

Número 253

# <u>ÍNDICE</u>

# **SUPLEMENTO**

## Assembleia da República

Lei n.º 55-A/2010:

## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

## Lei n.º 55-A/2010

## de 31 de Dezembro

### Orçamento do Estado para 2011

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Aprovação do Orçamento

### Artigo 1.º

## Aprovação

- 1 É aprovado pela presente lei o Orçamento do Estado para o ano de 2011, constante dos mapas seguintes:
- a) Mapas I a IX, com o orçamento da administração central, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
  - b) Mapas x a xII, com o orçamento da segurança social;
- c) Mapas XIII e XIV, com as receitas e as despesas dos subsistemas de acção social, de solidariedade e de protecção familiar do Sistema de Protecção Social de Cidadania e do Sistema Previdencial;
- *d*) Mapa xv, com os Programas de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC);
  - e) Mapa xvi, com as despesas correspondentes a programas;
- f) Mapa xvII, com as responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupados por ministérios;
- g) Mapa xvIII, com as transferências para as regiões autónomas;
  - h) Mapa xix, com as transferências para os municípios;
  - i) Mapa xx, com as transferências para as freguesias;
- *j*) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados, dos serviços e fundos autónomos e da segurança social.
- 2 Durante o ano de 2011, o Governo é autorizado a cobrar as contribuições e os impostos constantes dos códigos e demais legislação tributária em vigor e de acordo com as alterações previstas na presente lei.

## CAPÍTULO II

### Disciplina orçamental

## Artigo 2.º

## Utilização das dotações orçamentais

- 1 Ficam cativos 12,5 % das despesas afectas ao capítulo 50 do Orçamento do Estado em financiamento nacional.
- 2 Fica cativa a rubrica «Outras despesas correntes Diversas Outras Reserva» correspondente a 2,5 % do total das verbas de funcionamento dos orçamentos dos serviços e organismos da administração central.
- 3 Ficam cativos, nos orçamentos de funcionamento dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos:
- *a*) 10% das dotações iniciais das rubricas 020201 «Encargos das instalações», 020202 «Limpeza e higiene», 020203 «Conservação de bens» e 020209 «Comunicações»;

- b) 20% das dotações iniciais das rubricas 020102 «Combustíveis e lubrificantes», 020108 «Material de escritório», 020112 «Material de transporte peças», 020113 «Material de consumo hoteleiro», 020114 «Outro material peças», 020121 «Outros bens», 020216 «Seminários, exposições e similares» e 020217 «Publicidade»;
- c) 30 % das dotações iniciais das rubricas 020213 «Deslocações e estadas», 020220 «Outros trabalhos especializados» e 020225 «Outros serviços»;
- d) 60 % das dotações iniciais da rubrica 020214 «Estudos, pareceres, projectos e consultadoria».
- 4 As verbas transferidas do Orçamento da Assembleia da República que se destinam a transferências para as entidades com autonomia financeira ou administrativa nele previstas estão abrangidas pelas cativações constantes do presente artigo.
- 5 A descativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 3 bem como a reafectação de quaisquer verbas destinadas a reforçar rubricas sujeitas a cativação só podem realizar-se por razões excepcionais, estando sujeitas à autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar ou a reafectar em função da evolução da execução orçamental.
- 6 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a cativação das verbas referidas nos n.ºs 1 a 3 pode ser redistribuída entre serviços integrados, entre serviços e fundos autónomos e entre serviços integrados e serviços e fundos autónomos, dentro de cada ministério, mediante despacho do respectivo membro do Governo.
- 7 No caso de as verbas cativadas respeitarem a projectos, devem incidir sobre projectos não co-financiados ou, não sendo possível, sobre a contrapartida nacional em projectos co-financiados, cujas candidaturas ainda não tenham sido submetidas a concurso.
- 8 A descativação das verbas referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia da República e à Presidência da República, incumbe aos respectivos órgãos nos termos das suas competências próprias.

### Artigo 3.º

### Alienação e oneração de imóveis

- 1 A alienação e a oneração de imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, dependem de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, que fixa, mediante despacho e nos termos do artigo 4.º, a afectação do produto da alienação ou da oneração.
- 2 A alienação e a oneração de imóveis são sempre onerosas, tendo como referência o valor apurado em avaliação promovida pela Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).
  - 3 O disposto nos números anteriores não se aplica:
- *a*) Aos imóveis do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), que constituem o património imobiliário da segurança social;
- b) À alienação de imóveis da carteira de activos do Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social (FEFSS), gerida pelo Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social, I. P. (IGFCSS, I. P.), cuja receita seja aplicada no FEFSS.

- 4 É atribuído aos municípios da localização dos imóveis, por razões de interesse público, o direito de preferência nas alienações a que se refere o n.º 1, realizadas através de hasta pública, sendo esse direito exercido pelo preço e demais condições resultantes da venda.
- 5 No âmbito de operações de deslocalização, de reinstalação ou de extinção, fusão ou reestruturação dos serviços ou organismos públicos a que se refere o n.º 1, pode ser autorizada a alienação por ajuste directo ou a permuta de imóveis pertencentes ao domínio privado do Estado que se encontrem afectos aos serviços ou organismos a deslocalizar, a reinstalar ou a extinguir, fundir ou reestruturar ou que integrem o respectivo património privativo, a favor das entidades a quem, nos termos legalmente consagrados para a aquisição de imóveis, venha a ser adjudicada a aquisição de novas instalações.
- 6 A autorização prevista no número anterior consta de despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respectiva tutela que especifica as condições da operação, designadamente:
- a) Identificação da entidade a quem são adquiridos os imóveis;
- b) Identificação matricial, registral e local da situação dos imóveis a transaccionar;
- c) Valores de transacção dos imóveis incluídos na operação, tendo por referência os respectivos valores da avaliação promovida pela DGTF;
- d) Condições e prazos de disponibilização das novas instalações e das instalações que, sendo libertadas pelos serviços ocupantes, são alienadas à entidade que adquire as novas instalações;
- e) Informação de cabimento orçamental e suporte da despesa:
- f) Fixação do destino da receita, no caso de resultar da operação um saldo favorável ao Estado ou ao organismo alienante, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

## Artigo 4.º

## Afectação do produto da alienação e oneração de imóveis

- 1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o produto da alienação e da oneração de imóveis efectuadas nos termos do artigo anterior reverte até 50 % para o serviço ou organismo proprietário ou ao qual o imóvel está afecto, ou para outros serviços do mesmo ministério, desde que se destine a despesas de investimento, ou:
- *a*) À aquisição ou renovação dos equipamentos destinados à modernização e operação dos serviços e forças de segurança;
- b) A despesa com a construção ou a aquisição de imóveis para aumentar e diversificar a capacidade de resposta em acolhimento por parte da Casa Pia de Lisboa, I. P., no caso do património do Estado afecto a esta instituição e nos termos a definir por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respectiva tutela.
- 2 O produto da alienação e da oneração do património do Estado pode, até 100%, ser destinado:
- *a*) No Ministério da Defesa Nacional, ao reforço do capital do Fundo de Pensões dos Militares das Forças Armadas, bem como à regularização dos pagamentos efectuados ao abrigo das Leis n.ºs 9/2002, de 11 de Fevereiro, 21/2004, de 5 de Junho, e 3/2009, de 13 de Janeiro, pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), e pelo orçamento da segurança social, e ainda a despesas com a construção e manutenção

- de infra-estruturas afectas ao Ministério da Defesa Nacional e à aquisição de equipamentos destinados à modernização e operação das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica n.º 3/2008, de 8 de Setembro, e ainda à redução do passivo dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas;
- b) No Ministério da Justiça, a despesas necessárias aos investimentos destinados à construção ou manutenção de infraestruturas afectas a este Ministério e à aquisição de equipamentos para a modernização e operacionalidade da justiça;
- c) No Ministério da Saúde, ao reforço de capital dos hospitais entidades públicas empresariais e a despesas necessárias à construção ou manutenção de infra-estruturas afectas a cuidados de saúde primários.
- 3 No Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, a afectação ao Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), do produto da alienação dos imóveis dados como garantia de financiamentos concedidos por este Instituto ou a outro título adquiridos em juízo para o ressarcimento de créditos não reembolsados, pode ser destinada, até 100%, à concessão de financiamentos destinados à construção e recuperação de património turístico.
- 4 Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 61/2007, de 10 de Setembro, o produto da alienação e da oneração do património do Estado pode, até 75 %, ser destinado, no Ministério da Administração Interna, a despesas com a construção e a aquisição de instalações, infra-estruturas e equipamentos para utilização das forças e dos serviços de segurança.
- 5 O remanescente da afectação do produto da alienação e da oneração de imóveis a que se referem os números anteriores constitui receita do Estado.
  - 6 O disposto nos números anteriores não prejudica:
- a) O disposto no n.º 9 do artigo 109.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro;
- *b*) A aplicação do previsto na Portaria n.º 131/94, de 4 de Março, alterada pela Portaria n.º 598/96, de 19 de Outubro, e pela Portaria n.º 226/98, de 7 de Abril;
- c) A afectação ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial da percentagem do produto da alienação e da constituição de direitos reais sobre bens imóveis do Estado e das contrapartidas recebidas em virtude da implementação do princípio da onerosidade que vier a ser fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças.
- 7 Em casos especiais devidamente fundamentados, pode o membro do Governo responsável pela área das finanças fixar percentagens superiores às estabelecidas nos n.ºs 1 e 4 desde que o produto da alienação e da oneração dos bens imóveis se destine a despesas de investimento, aquisição, reabilitação ou construção de instalações dos respectivos serviços e organismos.

### Artigo 5.°

### Aditamento ao Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto

É aditado ao Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário do Estado, o artigo 113.º-A, com a seguinte redacção:

## «Artigo 113.°-A

## Execução do Programa de Gestão do Património Imobiliário

1 — Para efeitos do cumprimento do Programa de Gestão do Património Imobiliário Público devem os serviços e os organismos públicos utilizadores dos imóveis pertencentes ao Estado ou a organismos públicos com personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública:

- a) Apresentar ou promover a actualização junto da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, até 30 de Março de cada ano, através das unidades de gestão patrimonial dos respectivos ministérios, do programa das avaliações dos imóveis a levar a cabo, com especificação da calendarização em que as mesmas são realizadas por aqueles serviços e organismos públicos;
- b) Fornecer à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, até 30 de Março de cada ano, a informação necessária à regularização registral e matricial dos imóveis do domínio privado do Estado que lhes estão afectos;
- c) Promover as regularizações matriciais e registrais dos seus imóveis próprios e informar a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, no final de cada semestre de cada ano civil, dos imóveis por regularizar e dos imóveis que foram regularizados;
- d) Prestar à Direcção-Geral do Tesouro e Finanças toda a informação necessária à inventariação dos imóveis, de acordo com o programa de inventariação previsto no artigo seguinte.
- 2 Até 30 de Março de cada ano, devem os competentes serviços dos ministérios promover a actualização e enviar ao Ministério das Finanças e da Administração Pública os planos de ocupação de espaço e de conservação e reabilitação de imóveis, abrangendo os serviços e organismos sob direcção ou tutela e superintendência dos respectivos membros do Governo.
- 3 A utilização pelos serviços e organismos públicos dos imóveis que forem adquiridos, cedidos, tomados de arrendamento ou objecto de locação financeira para instalação ou funcionamento de serviços públicos ou para a realização de outros fins de interesse público, deve respeitar rácios máximos de ocupação nos termos a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, que define ainda o prazo de que dispõem os referidos serviços e organismos para observância daqueles rácios relativamente aos imóveis já ocupados.
- 4 Na instrução dos processos administrativos de aquisição, cedência, arrendamento ou locação financeira de imóveis, os serviços e organismos previstos no número anterior devem assegurar a observância dos rácios máximos de ocupação, não podendo os mesmos processos ser submetidos a aprovação nos termos legalmente previstos, caso não esteja garantida essa observância.
- 5 As obrigações previstas nos números anteriores são consideradas na fixação dos objectivos regulados na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e na avaliação do respectivo cumprimento.
- 6 A violação do disposto nos números anteriores implica:
- *a*) A aplicação das penas previstas no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, nos termos nele previstos;
- b) A não admissão de candidaturas ao financiamento do Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial

que tenham por objecto imóveis afectos aos serviços ou organismos incumpridores;

c) A não afectação do produto resultante das operações de alienação ou oneração de imóveis nos termos legalmente previstos.»

### Artigo 6.º

### Transferência de património edificado

- 1 O IGFSS, I. P., e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), este último relativamente ao património habitacional que lhe foi transmitido por força da fusão e da extinção do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGA-PHE), podem, sem exigir qualquer contrapartida e sem sujeição às formalidades previstas no artigo 3.º e no artigo 113.º-A do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, aditado pelo artigo 5.º, de acordo com critérios a estabelecer para a alienação do parque habitacional de arrendamento público, transferir para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal, para instituições particulares de solidariedade social ou para pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, desde que prossigam fins assistenciais e demonstrem capacidade para gerir os agrupamentos habitacionais ou bairros a transferir, a propriedade de prédios ou das suas fracções que constituem agrupamentos habitacionais ou bairros, bem como os direitos e obrigações a estes relativos e aos fogos em regime de propriedade resolúvel.
- 2 A transferência do património referida no número anterior é antecedida de acordos de transferência e efectua-se por auto de cessão de bens, o qual constitui título bastante de prova para todos os efeitos legais, incluindo os de registo
- 3 Após a transferência do património e em função das condições que vierem a ser estabelecidas nos acordos de transferência, podem as entidades beneficiárias proceder à alienação dos fogos aos respectivos moradores, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 172/90, de 30 de Maio, pelo Decreto-Lei n.º 342/90, de 30 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 288/93, de 20 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 116/2008, de 4 de Julho.
- 4 O arrendamento das habitações transferidas fica sujeito ao regime da renda apoiada, nos termos do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio.
- 5 O património transferido para os municípios, empresas municipais ou de capital maioritariamente municipal pode, nos termos e condições a estabelecer nos autos de cessão a que se refere o n.º 2, ser objecto de demolição no âmbito de operações de renovação urbana ou operações de reabilitação urbana, desde que assegurado pelos municípios o realojamento dos respectivos moradores.

## Artigo 7.º

### Transferências orçamentais

Fica o Governo autorizado a proceder às alterações orçamentais e às transferências constantes do quadro anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

## Artigo 8.º

## Reorganização de serviços e transferências na Administração Pública

1 — Ficam suspensas, até 31 de Dezembro de 2011, as reorganizações de serviços públicos, excepto as que ocor-

ram no contexto da redução transversal a todas as áreas ministeriais de cargos dirigentes e de estruturas orgânicas, e aquelas de que resulte diminuição da despesa.

- 2 A criação de serviços públicos ou de outras estruturas, até 31 de Dezembro de 2011, só pode verificar-se se for compensada pela extinção ou pela racionalização de serviços ou estruturas públicas existentes no âmbito do mesmo ministério, da qual resulte diminuição de despesa.
- 3 Do disposto dos números anteriores não pode resultar um aumento do número de cargos de dirigentes, salvo nas situações que impliquem uma diminuição de despesa.
- 4 Fica o Governo autorizado, para efeitos da aplicação do disposto nos números anteriores, incluindo as reorganizações iniciadas ou concluídas em 2010, bem como da aplicação do regime de mobilidade especial, a efectuar alterações orçamentais, independentemente de envolverem diferentes classificações orgânicas e funcionais.
- 5 Fica o Governo autorizado a efectuar, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, inovação e desenvolvimento, do ambiente e do ordenamento do território, alterações orçamentais entre as comissões de coordenação e desenvolvimento regional e os serviços do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, independentemente da classificação orgânica e funcional.

## Artigo 9.º

#### Alterações orçamentais no âmbito do QREN, PROMAR, PRODER e PRRN

- 1 Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN), do Programa Operacional Pesca 2007-2013 (PROMAR), do Programa de Desenvolvimento Rural (PRODER) e do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN), independentemente de envolverem diferentes classificações orgânicas, funcionais e de programas.
- 2 Em casos excepcionais, podem ser autorizadas pelo Governo alterações orçamentais com contrapartida em dotações afectas ao QREN, independentemente da classificação orgânica e funcional e por programas.

## Artigo 10.°

## Gestão de programas orçamentais

- 1 Fica o Governo autorizado a efectuar as alterações orçamentais que se revelem necessárias para assegurar a gestão de cada programa orçamental, independentemente de envolver diferentes capítulos e classificações funcionais.
- 2 As dotações orçamentais destinadas a programas, projectos e acções de cooperação para o desenvolvimento e contabilizáveis como ajuda pública ao desenvolvimento, só podem ser executadas através do PO21 Cooperação para o Desenvolvimento.

### Artigo 11.º

## Saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário

Transitam para o Orçamento do Estado de 2011 os saldos das dotações de financiamento nacional associadas ao co-financiamento comunitário constantes do orçamento do ano anterior para programas co-financiados de idêntico conteúdo.

## Artigo 12.º

### Retenção de montantes nas dotações, transferências e reforço orçamental

- 1 As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos da administração central, para as regiões autónomas e para as autarquias locais podem ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da CGA, I. P., da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE), do Serviço Nacional de Saúde (SNS), da segurança social e da DGTF, e ainda em matéria de contribuições e impostos, bem como dos resultantes da não utilização ou da utilização indevida de fundos comunitários.
- 2 A retenção a que se refere o número anterior, no que respeita a débitos das regiões autónomas, não pode ultrapassar 5% do montante da transferência anual.
- 3 As transferências referidas no n.º 1, no que respeita a débitos das autarquias locais, salvaguardando o regime especial previsto no Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, só podem ser retidas nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 2/2-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 4 Quando não seja tempestivamente prestada ao Ministério das Finanças e da Administração Pública, pelos órgãos competentes e por motivo que lhes seja imputável, a informação prevista na Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto-lei de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências e recusadas as antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental até que a situação seja devidamente sanada.
- 5 A assunção de novos compromissos de despesa ou a diminuição de receitas próprias subjacentes a pedidos de reforço orçamental implicam a apresentação, prévia à autorização do pedido, de um plano que preveja a redução, de forma sustentável, da correspondente despesa no programa orçamental a que respeita, pelo membro do Governo do qual depende o órgão ou o serviço em causa.

## Artigo 13.º

### Transferências para fundações

Durante o ano de 2011, como medida excepcional de estabilidade orçamental, as transferências para fundações de direito privado cujo financiamento dependa em mais de 50% de verbas do Orçamento do Estado são reduzidas em 15% do valor orçamentado ao abrigo da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

## Artigo 14.º

### Divulgação da lista de financiamento a fundações

Fica sujeita a divulgação pública, com actualização anual, a lista de financiamentos por verbas do Orçamento do Estado a fundações de direito privado.

## Artigo 15.º

## Dotação inscrita no âmbito da Lei de Programação Militar

Durante o ano de 2011, como medida de estabilidade orçamental, a dotação inscrita no mapa xvi, referente à

Lei de Programação Militar, corresponde à verba prevista naquela lei deduzida de 40%.

## Artigo 16.º

### Utilização de saldos do Turismo de Portugal, I. P.

Fica o Turismo de Portugal, I. P., autorizado a utilizar, por conta do seu saldo de gerência e até ao montante de € 12 000 000, as verbas provenientes das receitas do jogo, para aplicação nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 15/2003, de 30 de Janeiro.

## Artigo 17.º

### Alteração à Portaria n.º 807/2008, de 8 de Agosto

O artigo 5.º da Portaria n.º 807/2008, de 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 5.°

ſ...

2 — A previsão constante do orçamento do Turismo de Portugal, I. P., no que refere à dotação anual disponível para o financiamento de cada plano de obras não pode ser nunca inferior ao disposto no n.º 3 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, alterado pela lei n.º 64-A/2008, de 8 de Agosto, podendo o referido plano de obras ter natureza plurianual, desde que seja demonstrada a sua compatibilidade de execução com o valor estimado das correspondentes dotações anuais.»

## Artigo 18.º

### Cessação da autonomia financeira

Fica o Governo autorizado a fazer cessar o regime de autonomia financeira e a aplicar o regime geral de autonomia administrativa aos serviços e fundos autónomos que não tenham cumprido a regra do equilíbrio orçamental prevista no n.º 1 do artigo 25.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, sem que para tal tenham sido dispensados nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

## CAPÍTULO III

## Disposições relativas a trabalhadores do sector público

### SECÇÃO I

## Disposições remuneratórias

### Artigo 19.º

### Redução remuneratória

- 1 A 1 de Janeiro de 2011 são reduzidas as remunerações totais ilíquidas mensais das pessoas a que se refere o n.º 9, de valor superior a € 1500, quer estejam em exercício de funções naquela data, quer iniciem tal exercício, a qualquer título, depois dela, nos seguintes termos:
- a) 3,5% sobre o valor total das remunerações superiores a  $\in$  1500 e inferiores a  $\in$  2000;

- b) 3,5% sobre o valor de € 2000 acrescido de 16% sobre o valor da remuneração total que exceda os € 2000, perfazendo uma taxa global que varia entre 3,5% e 10%, no caso das remunerações iguais ou superiores a € 2000 até € 4165;
- c) 10% sobre o valor total das remunerações superiores a  $\in$  4165.
- 2 Excepto se a remuneração total ilíquida agregada mensal percebida pelo trabalhador for inferior ou igual a  $\[ \in \]$  4165, caso em que se aplica o disposto no número anterior, são reduzidas em  $10\,\%$  as diversas remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias nos seguintes casos:
- a) Pessoas sem relação jurídica de emprego com qualquer das entidades referidas no n.º 9, nestas a exercer funções a qualquer outro título, excluindo-se as aquisições de serviços previstas no artigo 22.º;
- b) Pessoas referidas no n.º 9 a exercer funções em mais de uma das entidades mencionadas naquele número.
- 3 As pessoas referidas no número anterior prestam, em cada mês e relativamente ao mês anterior, as informações necessárias para que os órgãos e serviços processadores das remunerações, gratificações ou outras prestações pecuniárias possam apurar a taxa de redução aplicável.
  - 4 Para efeitos do disposto no presente artigo:
- a) Consideram-se remunerações totais ilíquidas mensais as que resultam do valor agregado de todas as prestações pecuniárias, designadamente, remuneração base, subsídios, suplementos remuneratórios, incluindo emolumentos, gratificações, subvenções, senhas de presença, abonos, despesas de representação e trabalho suplementar, extraordinário ou em dias de descanso e feriados;
- b) Não são considerados os montantes abonados a título de subsídio de refeição, ajuda de custo, subsídio de transporte ou o reembolso de despesas efectuado nos termos da lei e os montantes pecuniários que tenham natureza de prestação social;
- c) Na determinação da taxa de redução, os subsídios de férias e de Natal são considerados mensalidades autónomas:
- *d*) Os descontos devidos são calculados sobre o valor pecuniário reduzido por aplicação do disposto nos n.ºs 1 e 2.
- 5 Nos casos em que da aplicação do disposto no presente artigo resulte uma remuneração total ilíquida inferior a € 1500, aplica-se apenas a redução necessária a assegurar a percepção daquele valor.
- 6 Nos casos em que apenas parte da remuneração a que se referem os n.ºs 1 e 2 é sujeita a desconto para a CGA, I. P., ou para a segurança social, esse desconto incide sobre o valor que resultaria da aplicação da taxa de redução prevista no n.º 1 às prestações pecuniárias objecto daquele desconto.
- 7 Quando os suplementos remuneratórios ou outras prestações pecuniárias forem fixados em percentagem da remuneração base, a redução prevista nos n.ºs 1 e 2 incide sobre o valor dos mesmos, calculado por referência ao valor da remuneração base antes da aplicação da redução.
- 8 A redução remuneratória prevista no presente artigo tem por base a remuneração total ilíquida apurada após a aplicação das reduções previstas nos artigos 11.º e 12.º da

- Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, e na Lei n.º 47/2010, de 7 de Setembro, para os universos neles referidos.
- 9 O disposto no presente artigo é aplicável aos titulares dos cargos e demais pessoal de seguida identificado:
  - a) O Presidente da República;
  - b) O Presidente da Assembleia da República;
  - c) O Primeiro-Ministro;
  - d) Os Deputados à Assembleia da República;
  - e) Os membros do Governo;
- f) Os juízes do Tribunal Constitucional e juízes do Tribunal de Contas, o Procurador-Geral da República, bem como os magistrados judiciais, magistrados do Ministério Público e juízes da jurisdição administrativa e fiscal e dos julgados de paz;
- g) Os Representantes da República para as regiões autónomas:
- *h*) Os deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas:
  - i) Os membros dos governos regionais;
  - j) Os governadores e vice-governadores civis;
  - l) Os eleitos locais;
- m) Os titulares dos demais órgãos constitucionais não referidos nas alíneas anteriores, bem como os membros dos órgãos dirigentes de entidades administrativas independentes, nomeadamente as que funcionam junto da Assembleia da República;
- n) Os membros e os trabalhadores dos gabinetes, dos órgãos de gestão e de gabinetes de apoio, dos titulares dos cargos e órgãos das alíneas anteriores, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, do Presidente e juízes do Tribunal Constitucional, do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, do Presidente do Tribunal de Contas, do Provedor de Justiça e do Procurador-Geral da República;
- o) Os militares das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, incluindo os juízes militares e os militares que integram a assessoria militar ao Ministério Público, bem como outras forças militarizadas;
- p) O pessoal dirigente dos serviços da Presidência da República e da Assembleia da República, e de outros serviços de apoio a órgãos constitucionais, dos demais serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, bem como o pessoal em exercício de funções equiparadas para efeitos remuneratórios;
- q) Os gestores públicos, ou equiparados, os membros dos órgãos executivos, deliberativos, consultivos, de fiscalização ou quaisquer outros órgãos estatutários dos institutos públicos de regime geral e especial, de pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo, das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o sector empresarial regional e municipal, das fundações públicas e de quaisquer outras entidades públicas;
- r) Os trabalhadores que exercem funções públicas na Presidência da República, na Assembleia da República, em outros órgãos constitucionais, bem como os que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de

- Abril, incluindo os trabalhadores em mobilidade especial e em licença extraordinária;
- s) Os trabalhadores dos institutos públicos de regime especial e de pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;
- t) Os trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, das entidades públicas empresariais e das entidades que integram o sector empresarial regional e municipal, com as adaptações autorizadas e justificadas pela sua natureza empresarial;
- *u*) Os trabalhadores e dirigentes das fundações públicas e dos estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;
- v) O pessoal nas situações de reserva, pré-aposentação e disponibilidade, fora de efectividade de serviço, que beneficie de prestações pecuniárias indexadas aos vencimentos do pessoal no activo.
- 10 Aos subscritores da Caixa Geral de Aposentações que, até 31 de Dezembro de 2010, reúnam as condições para a aposentação ou reforma voluntária e em relação aos quais, de acordo com o regime de aposentação que lhes é aplicável, o cálculo da pensão seja efectuado com base na remuneração do cargo à data da aposentação, não lhes é aplicável, para efeito de cálculo da pensão, a redução prevista no presente artigo, considerando-se, para esse efeito, a remuneração do cargo vigente em 31 de Dezembro de 2010, independentemente do momento em que se apresentem a requerer a aposentação.
- 11 O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

## Artigo 20.º

## Alteração à Lei n.º 21/85, de 30 de Julho

E aditado ao Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de Julho, o artigo 32.º-A, com a seguinte redacção:

## «Artigo 32.°-A

## Redução remuneratória

- 1 As componentes do sistema retributivo dos magistrados, previstas no artigo 22.º, são reduzidas nos termos da lei do Orçamento do Estado.
- 2 Os subsídios de fixação e de compensação previstos nos artigos 24.º e 29.º, respectivamente, equiparados para todos os efeitos legais a ajudas de custo, são reduzidos em 20%.»

## Artigo 21.º

## Alteração à Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro

É aditado ao Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, o artigo 108.º-A, com a seguinte redacção:

### «Artigo 108.°-A

### Redução remuneratória

1 — As componentes do sistema retributivo dos magistrados, previstas no artigo 95.º, são reduzidas nos termos da lei do Orçamento do Estado.

2 — Os subsídios de fixação e de compensação previstos nos artigos 97.º e 102.º, respectivamente, equiparados para todos os efeitos legais a ajudas de custo, são reduzidos em 20 %.»

### Artigo 22.º

## Contratos de aquisição de serviços

- 1 O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar-se ou renovar-se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por:
- *a*) Órgãos, serviços e entidades previstos nos n.ºs 1 a 4 do artigo 3.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, incluindo institutos de regime especial e pessoas colectivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;
- b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do sector empresarial local e regional;
- c) Fundações públicas e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;
  - d) Gabinetes previstos na alínea n) do n.º 9 do artigo 19.º
- 2 Carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:
- *a*) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objecto seja a consultadoria técnica.
  - 3 O parecer previsto no número anterior depende da:
- *a*) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril;
- b) Confirmação de declaração de cabimento orçamental emitida pela delegação da Direcção-Geral do Orçamento, ou pelo IGFSS, I. P., quando se trate de organismo que integre o âmbito da segurança social aquando do respectivo pedido de autorização;
  - c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.
- 4 Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 2 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas *a*) e *c*) do número anterior, bem como da alínea *b*) do mesmo número com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 5 O disposto no n.º 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de

- 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.
- 6 São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados sem o parecer previsto nos n.ºs 2 a 4.
- 7 A aplicação dos princípios consignados nos números anteriores à Assembleia da República processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do Conselho de Administração.

## Artigo 23.º

### Contratos de docência e de investigação

O disposto no artigo 19.º é ainda aplicável aos valores pagos por contratos que visem o desenvolvimento de actividades de docência ou de investigação e que sejam financiados por entidades privadas, pelo Programa Quadro de Investigação & Desenvolvimento da União Europeia ou por instituições estrangeiras ou internacionais, exclusivamente na parte financiada por fundos nacionais do Orcamento do Estado.

### Artigo 24.º

### Proibição de valorizações remuneratórias

- 1 É vedada a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias dos titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 19.º
- 2 O disposto no número anterior abrange as valorizações e outros acréscimos remuneratórios, designadamente os resultantes dos seguintes actos:
- *a*) Alterações de posicionamento remuneratório, progressões, promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos;
- b) Atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim;
- c) Abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respectivas categorias de acesso, incluindo procedimentos internos de selecção para mudança de nível ou escalão;
- *d*) Pagamento de remuneração diferente da auferida na categoria de origem, nas situações de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, iniciadas após a entrada em vigor da presente lei, suspendendo-se a aplicação a novas situações do regime de remuneração dos trabalhadores em mobilidade prevista nos n.ºs 1 a 4 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como a dispensa do acordo do trabalhador a que se refere o n.º 2 do artigo 61.º da mesma lei nos casos em que à categoria cujas funções vai exercer correspondesse uma remuneração superior.
- 3 O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação do regime da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, assim como das respectivas adaptações nos casos em que tal se verifique, sendo que os resultados da avaliação dos desempenhos susceptíveis de originar alterações do posicionamento remuneratório ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de

Abril, podem ser consideradas após a cessação da vigência do presente artigo, nos seguintes termos:

- a) Mantêm-se todos os efeitos associados à avaliação dos desempenhos, nomeadamente a contabilização dos pontos a que se refere o n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como a contabilização dos vários tipos de menções a ter em conta para efeitos de mudança de posição remuneratória e ou atribuição de prémios de desempenho;
- b) As alterações do posicionamento remuneratório que venham a ocorrer após 31 de Dezembro de 2011 não podem produzir efeitos em data anterior àquela;
- c) Estando em causa alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, a efectuar ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, quando o trabalhador tenha, entretanto, acumulado mais do que os 10 pontos, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório, nos termos da mesma disposição legal.
- 4 São vedadas as promoções, independentemente da respectiva modalidade, ainda que os interessados já reúnam as condições exigíveis para o efeito à data da entrada em vigor da presente lei, excepto se, nos termos legais gerais aplicáveis até àquela data, tais promoções devessem obrigatoriamente ter ocorrido em data anterior àquela.
- 5 As alterações do posicionamento remuneratório, progressões e promoções que venham a ocorrer após a vigência do presente artigo não podem produzir efeitos em data anterior.
- 6 O disposto nos números anteriores não prejudica as mudanças de categoria ou de posto necessárias para o exercício de cargo, bem como de graduações para desempenho de cargos internacionais, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:
- a) Que estejam reunidos os demais requisitos ou condições gerais e especiais legal ou estatutariamente exigidos para a nomeação em causa e, ou, para a consequente mudança de categoria ou de posto, bem como graduação;
- b) Que a nomeação para o cargo seja imprescindível, designadamente por não existir outra forma de assegurar o exercício das funções que lhe estão cometidas e não ser possível a continuidade do exercício pelo anterior titular.
- 7 As mudanças de categoria ou posto e as graduações realizadas ao abrigo do disposto no número anterior dependem de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa, tendo em conta a verificação dos requisitos previstos naquela disposição, com excepção dos órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas, em que a emissão daquele parecer compete aos correspondentes órgãos de governo próprios.
- 8 As promoções realizadas ao abrigo do disposto nos n.ºs 6 e 7 dependem de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional.
- 9 O tempo de serviço prestado em 2011 pelo pessoal referido no n.º 1 não é contado para efeitos de promoção e progressão, em todas as carreiras, cargos e, ou, categorias, incluindo as integradas em corpos especiais, bem como

- para efeitos de mudanças de posição remuneratória ou categoria nos casos em que estas apenas dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito.
- 10 Aos procedimentos concursais que não se encontrem abrangidos pela alínea c) do n.º 2 e se circunscrevam a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado apenas se podem candidatar os trabalhadores com remuneração igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º
- 11 São suspensos todos os procedimentos concursais ou concursos pendentes a que se refere a alínea c) do n.º 2, desde que ainda não tenha havido lugar à notificação aos interessados do acto de homologação da lista de classificação ou ordenação final, ou de decisão de contratar, consoante o caso, salvo se o dirigente máximo do serviço ou entidade em causa decidir pela sua cessação.
- 12 O disposto no presente artigo não prejudica a concretização dos reposicionamentos remuneratórios decorrentes da transição para carreiras revistas, nos termos do artigo 101.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, desde que os respectivos processos de revisão se encontrem concluídos até à data da entrada em vigor da presente lei.
- 13 Os órgãos e serviços competentes para a realização de acções de inspecção e auditoria devem, no âmbito das acções que venham a executar nos órgãos, serviços e entidades abrangidos pelo disposto no presente artigo, proceder à identificação das situações passíveis de constituir violação do disposto no presente artigo e comunicá-las aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública.
- 14 Os actos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.
- 15 Para efeitos da efectivação da responsabilidade financeira a que se refere o número anterior, consideram-se pagamentos indevidos as despesas realizadas em violação do disposto no presente artigo.
- 16 O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

### Artigo 25.º

### Regras de movimento e permanência do pessoal diplomático

- 1 Os prazos previstos nas secções II e III do capítulo III do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 153/2005, de 2 de Outubro, e 10/2008, de 17 de Janeiro, podem ser alterados por despacho fundamentado do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, sob proposta do secretário-geral do Ministério, a publicar no *Diário da República*.
- 2 O disposto no número anterior não prejudica o preenchimento do requisito relativo ao cumprimento do tempo mínimo em exercício de funções nos serviços internos ou externos, consoante o caso, nomeadamente para efeitos de promoção e progressão, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 18.º, no n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2008, de 17 de Janeiro, sendo aplicáveis os limites às valorizações remuneratórias previstos no artigo 24.º da presente lei.

## Artigo 26.º

### Determinação do posicionamento remuneratório

- 1 A partir de 1 de Janeiro de 2011, nos procedimentos concursais não abrangidos pelo n.º 11 do artigo 24.º em que a determinação do posicionamento remuneratório se efectue por negociação nos termos do disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e sem prejuízo do disposto no n.º 6 do mesmo artigo, a entidade empregadora pública não pode propor:
- *a*) Uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
- b) Uma posição remuneratória superior à segunda, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira geral de técnico superior que:
  - i) Não se encontrem abrangidos pela alínea anterior; ou
- *ii*) Se encontrem abrangidos pela alínea anterior auferindo por uma posição remuneratória inferior à segunda da referida carreira;
- c) Uma posição remuneratória superior à terceira, no recrutamento de trabalhadores titulares de licenciatura ou de grau académico superior para a carreira especial de inspecção que não se encontrem abrangidos pela alínea a);
- d) Uma posição remuneratória superior à primeira, nos restantes casos.
- 2 Para efeitos do número anterior, os candidatos que se encontrem nas condições nela referidas, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
- 3 Nos procedimentos concursais em que a determinação do posicionamento remuneratório não se efectue por negociação, os candidatos são posicionados na primeira posição remuneratória da categoria ou, tratando-se de trabalhadores detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na posição remuneratória correspondente à remuneração actualmente auferida, caso esta seja superior àquela, suspendendo-se, durante o período referido no n.º 1, o disposto no n.º 9 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como todas as normas que disponham em sentido diferente.
- 4 O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, em contrário, não podendo ser afastado ou modificado pelas mesmas.

### Artigo 27.°

## Contratação de novos trabalhadores por pessoas colectivas de direito público

- 1 As pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo não podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de relações jurídicas de emprego por tempo indeterminado, determinado e determinável.
- 2 Em situações excepcionais, fundamentadas na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a carência dos recursos humanos, bem como a

evolução global dos mesmos, os órgãos de direcção ou de administração das referidas pessoas colectivas de direito público podem autorizar o recrutamento.

- 3 As pessoas colectivas referidas no n.º 1 remetem trimestralmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da respectiva tutela as informações relativas aos recrutamentos realizados ao abrigo do número anterior.
- 4 O disposto no presente artigo prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

## Artigo 28.º

## Subsídio de refeição

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor do subsídio de refeição abonado aos titulares dos cargos e demais pessoal a que se refere o n.º 9 do artigo 19.º, nos casos em que, nos termos da lei ou por acto próprio, tal esteja previsto, não pode ser superior ao valor fixado na Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de Dezembro.
- 2 A partir da data da entrada em vigor da presente lei os valores percebidos a 31 de Dezembro de 2010 a título de subsídio de refeição que não coincidam com o montante fixado na portaria referida no número anterior não são objecto de qualquer actualização até que esse montante atinja aquele valor.
- 3 O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

## Artigo 29.º

### Prémios de gestão

Durante o período de execução do Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC) para 2010-2013, não podem retribuir os seus gestores ou titulares de órgãos directivos, de administração ou outros órgãos estatutários, com remunerações variáveis de desempenho:

- a) As empresas do sector empresarial do Estado, as empresas públicas, as empresas participadas e ainda as empresas detidas, directa ou indirectamente, por todas as entidades públicas estaduais, nomeadamente as dos sectores empresariais regionais e municipais;
  - b) Os institutos públicos de regime geral e especial;
- c) As pessoas colectivas de direito público dotadas de independência decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo.

## Artigo 30.°

## Alteração ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro

Os artigos 5.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 5.°

r...1

Além do Estado, apenas dispõem de sectores empresariais próprios as regiões autónomas, os municípios e as suas associações, nos termos de legislação especial, relativamente à qual o presente decreto-lei tem natureza supletiva, com excepção da aplicação imperativa do artigo 39.º-A e das normas excepcionais aprovadas ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º

## Artigo 7.°

[...]

- 2 Podem ser fixadas por lei normas excepcionais, de carácter temporário, relativas ao regime retributivo e às valorizações remuneratórias dos titulares de órgãos sociais e dos trabalhadores, independentemente do seu vínculo contratual ou da natureza da relação jurídica de emprego, das seguintes entidades:
  - a) Entidades públicas empresariais;
- b) Empresas públicas de capital exclusiva e maioritariamente público;
  - c) Entidades do sector empresarial local e regional.
- 3 Podem ainda ser fixadas por lei normas excepcionais, de carácter temporário, relativas aos contratos de aquisição de serviços celebrados pelas entidades referidas no número anterior.

4 — (Anterior n. ° 2.)

5 — (Anterior n. ° 3.)»

## Artigo 31.º

### Aditamento ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, o artigo 39.º-A, com a seguinte redacção:

## «Artigo 39.°-A

### Regime remuneratório

- 1 É aplicável o regime previsto para os trabalhadores em funções públicas do subsídio de refeição e do abono de ajudas de custo e transporte por deslocações em território português e ao estrangeiro devidas aos titulares de órgãos de administração ou de gestão e aos trabalhadores das entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva e maioritariamente público e entidades do sector empresarial local ou regional.
- 2 À retribuição devida por trabalho suplementar prestado por trabalhadores das entidades referidas no número anterior é aplicável o regime previsto para a remuneração do trabalho extraordinário prestado por trabalhadores em funções públicas, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.
- 3 À retribuição devida por trabalho nocturno prestado por trabalhadores das entidades referidas no n.º 1 é aplicável o regime previsto para a remuneração do trabalho nocturno prestado por trabalhadores em funções públicas, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.
- 4 O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excepcionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, com excepção das disposições sobre trabalho suple-

mentar e nocturno constantes de legislação especial e de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis aos profissionais de saúde, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.»

## Artigo 32.º

## Ajudas de custo, trabalho extraordinário e trabalho nocturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos

- 1 O Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como as reduções aos valores nele previstos que venham a ser aprovadas são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas e dos estabelecimentos públicos.
- 2 Os regimes do trabalho extraordinário e do trabalho nocturno previstos no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, são aplicados aos trabalhadores das fundações públicas e dos estabelecimentos públicos.
- 3 O disposto no presente artigo prevalece sobre as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias e sobre todos os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, com excepção das disposições sobre trabalho suplementar e nocturno constantes de legislação especial e de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho aplicáveis aos profissionais de saúde, sendo directa e imediatamente aplicável, dada a sua natureza imperativa, aos trabalhadores a que se refere o número anterior.

### SECÇÃO II

### Outras disposições aplicáveis a trabalhadores em funções públicas

## Artigo 33.º

## Alteração à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro

Os artigos 5.°, 53.° e 61.° da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

unite redacção.
«Artigo 5.°
[]
1
a)
b)
d) Do perfil de competências transversais da respectiva carreira e, ou, categoria, a aprovar nos termos do
n.º 2 do artigo 54.º, complementado com as competên-
cias associadas à especificidade do posto de trabalho.
2
3 —
5—
Artigo 53.°
[]
1— 2—
2

- 4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade empregadora pública pode limitar-se a utilizar os métodos de selecção referidos nas alíneas *a*) dos n.ºs 1 ou 2, nos seguintes casos:
- *a*) Nos procedimentos concursais para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, abertos ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, pode ser aplicado apenas o método de selecção prova de conhecimentos ou avaliação curricular, consoante os casos previstos, respectivamente, nos n.ºs 1 ou 2, sem prejuízo do disposto em lei especial;
- b) Nos procedimentos concursais para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo determinado ou determinável, abertos ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º, pode ser aplicado apenas o método de selecção avaliação curricular, sem prejuízo do disposto em lei especial.

## Artigo 61.º

- 6 No âmbito dos serviços referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º, é dispensado o acordo do serviço de origem para efeitos de mobilidade interna, em qualquer das suas modalidades, quando:
- *a*) Se opere para serviço ou unidade orgânica situados fora das áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto;
- b) Tiverem decorrido seis meses sobre recusa de acordo, numa situação de mobilidade interna relativa ao mesmo trabalhador e ainda que para outro serviço de destino
- 7 Operada a mobilidade nos termos previstos na alínea *b*) do número anterior, não pode o trabalhador voltar a beneficiar da dispensa de acordo do serviço de origem nos três anos subsequentes.
- 8 O membro do Governo respectivo pode, por despacho, determinar a dispensa do acordo do serviço de origem em situações de mobilidade interna entre serviços do seu ministério.
- 9 Para efeitos da invocação e comprovação de prejuízo sério previstas no n.º 3, considera-se relevante a demonstração de efeito negativo e significativo, relacionado designadamente com:
- *a*) A situação laboral do cônjuge ou unido de facto, do ponto de vista geográfico;
- b) O sucesso escolar dos descendentes no decurso do ano escolar ou do ciclo lectivo entretanto iniciado em determinado concelho;
- c) A saúde do próprio, de descendentes ou ascendentes a cargo do trabalhador, e outros que revelem necessidade premente de acompanhamento por parte do trabalhador.
- 10 A demonstração a que se refere o número anterior é apresentada pelo trabalhador no prazo de 10 dias úteis a contar da comunicação da decisão de mobilidade.»

### Artigo 34.º

### Alteração à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

1 — O artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 80.°

### Avaliação com base nas competências

- 1 Em casos excepcionais, a avaliação dos desempenhos pode incidir apenas sobre o parâmetro 'Competências', previsto na alínea b) do artigo 45.º, mediante decisão fundamentada do dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação e com observância do disposto nos números seguintes.
- 2 A avaliação a efectuar nos termos do número anterior apenas é admissível no caso de estarem cumulativamente reunidas as seguintes condições:
- *a*) Se trate de trabalhadores a quem, no recrutamento para a respectiva carreira, é exigida habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente;

3 — (R																								
4 —																								
5 —																								
6 —																								
7 — À	ava	liaç	ão	de	e (	ca	da	ı	c	or	n	р	et	ê	n	ci	a	a	o	8	ıł	or	ig	C
lo presen																								
igo 49.º		<i>3</i> -	.1								1.													

- 8—..... 9—....
- 10 É aplicável à avaliação realizada nos termos do presente artigo, com as necessárias adaptações, o disposto nos títulos IV e V.»
- 2 É revogado o n.º 3 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.
- 3 O disposto no presente artigo aplica-se aos desempenhos que tenham lugar desde 1 de Janeiro de 2011.

### Artigo 35.°

#### Revisão das carreiras, dos corpos especiais e dos níveis remuneratórios das comissões de serviço e de estatutos

- 1 Sem prejuízo da revisão que deva ter lugar nos termos legalmente previstos, mantêm-se as carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, designadamente as de regime especial e as de corpos especiais, bem como a integração dos respectivos trabalhadores, sendo que:
- *a*) Só após tal revisão tem lugar, relativamente a tais trabalhadores, a execução das transições através da lista nominativa referida no artigo 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, excepto no respeitante à modalidade de constituição da sua relação jurídica de emprego público e às situações de mobilidade geral do, ou no, órgão ou serviço;

## b) Até ao início de vigência da revisão:

- *i*) As carreiras em causa regem-se pelas disposições normativas aplicáveis em 31 de Dezembro de 2008, com as alterações decorrentes dos artigos 46.º a 48.º, 74.º, 75.º e 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril;
- *ii*) Aos procedimentos concursais para as carreiras em causa é aplicável o disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como no n.º 11 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;
- *iii*) O n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, não lhes é aplicável, apenas o sendo relativamente aos concursos pendentes na data do início da referida vigência.
- 2 A revisão das carreiras a que se refere o número anterior deve assegurar:
- *a*) A observância das regras relativas à organização das carreiras previstas na secção 1 do capítulo II do título IV e no artigo 69.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, designadamente quanto aos conteúdos e deveres funcionais, ao número de categorias e às posições remuneratórias;
- *b*) O reposicionamento remuneratório com o montante pecuniário calculado nos termos do n.º 1 do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, sem acréscimos;
- c) As alterações de posicionamento remuneratório em função das últimas avaliações de desempenho e da respectiva diferenciação assegurada por um sistema de quotas;
- d) As perspectivas de evolução remuneratória das anteriores carreiras, elevando-as apenas de forma sustentável.
- 3 O disposto no n.º 1 é aplicável, na parte adequada, aos níveis remuneratórios das comissões de serviço.
- 4 O procedimento de adaptação dos diplomas estatutários das entidades reguladoras independentes iniciado nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, deve ser concluído até 31 de Dezembro de 2011.

## Artigo 36.°

### Militares em regime de contrato e de voluntariado

- 1 O quantitativo máximo de militares em regime de contrato e de voluntariado nas Forças Armadas, para o ano de 2011, é reduzido em 3000, tendo por referência o quantitativo verificado em 30 de Setembro de 2010.
- 2 A determinação e a distribuição do quantitativo referido no número anterior pelos três ramos das Forças Armadas são feitas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.
- 3 A abertura de concursos para admissão de pessoal em regime de contrato e de voluntariado carece de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da defesa nacional.

### Artigo 37.º

### Alteração ao Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de Setembro

1 — O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 2.º

[...]

1—..... 2—.....

3 — O militar supranumerário preenche obrigatoriamente a primeira vaga que ocorra no respectivo quadro especial e no seu posto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 174.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

4 — (Revogado.)»

2 — É revogado o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 261/2009, de 28 de Setembro.

## Artigo 38.º

### Admissões de pessoal militar, militarizado e com funções policiais e de segurança

Carecem de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública:

- *a*) As decisões relativas à admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas, previsto no n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
- b) As decisões relativas à admissão do pessoal militarizado ou equiparado e com funções policiais e de segurança ou equiparado.

## Artigo 39.º

## Alteração ao Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro

1 — Os artigos 23.º e 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 23.°

## Subsídio para pagamento de propinas de ensino

- 1 Os cidadãos que tenham cumprido, no mínimo, cinco anos de serviço efectivo em RC, uma vez cessado o vínculo contratual e desde que matriculados num estabelecimento de ensino superior, podem candidatar-se, durante um período correspondente ao número completo de anos de serviço efectivo naquele regime, à concessão de um subsídio para pagamento de propinas.
- 2 Sem prejuízo do estabelecido na alínea d) do n.º 4, a concessão de subsídio para pagamento de propinas de ensino é conferida pelo período de duração mínimo necessário à conclusão do segundo ciclo de estudos superiores ou de mestrado integrado, a contar da data da matrícula inicial.

### 3 — (Revogado.)

- 4 Não têm direito ao subsídio para pagamento de propinas de ensino os cidadãos que:
  - a) (Revogada.)
- b) Não tenham obtido aproveitamento em curso ou estágio de formação profissional por motivo que lhes seja imputável, salvo se por motivo de gozo de licença decorrente do regime legal de protecção da parentalidade:

c)	(	R	e	v	o,	g	a	d	a.	.)															
d)																									
e)																									
f)																									

- 5 A verba disponível para a atribuição do subsídio a que se refere o presente artigo é anualmente fixada por despacho do Ministro da Defesa Nacional até 15 de Junho, tendo, como valor máximo, o valor da propina em estabelecimentos de ensino superior público para o 1.º ciclo de estudos superiores.
- 6 Envolvendo os pedidos de candidatura um montante superior à verba a que se refere o número anterior, procede-se ao respectivo escalonamento tendo em conta:
  - a) (Revogada.)
  - b) A maior duração de tempo de serviço efectivo;
- c) A ocorrência de prestação de serviço militar, durante maior período de tempo, em unidades de maior exigência e desgaste;
  - d) A melhor classificação de mérito;
- e) A não frequência de cursos de formação profissional dos níveis I, II e III.

## Artigo 24.º

### [...]

- 1 O requerimento inicial de candidatura à concessão do subsídio para pagamento de propinas de ensino é enviado à DGPRM até 31 de Maio, dele constando, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos ao candidato:
- a) Identificação completa, incluindo número de bilhete de identidade ou cartão de cidadão e de contribuinte fiscal, com referência ao código da repartição respectiva;

$\hat{b}$	١.																			
c)	١.																			

- 2 Os candidatos devem, ainda, instruir a sua candidatura com os seguintes documentos:
- *a*) Uma declaração pela qual atestem, sob compromisso de honra, não se encontrarem abrangidos por nenhuma das situações previstas no n.º 4 do artigo anterior;
- b) Cópia autenticada da nota de assentamentos, folha de matrícula ou nota de assentos:
- c) Declaração com as avaliações individuais de mérito referentes aos últimos dois anos de contrato.
- 3 A decisão relativa ao preenchimento das condições de concessão do subsídio, bem como do escalonamento a que se refere o n.º 6 do artigo anterior, é obrigatoriamente comunicada aos interessados até 31 de Julho do ano em que haja sido apresentada a candidatura.

- 4 O subsídio para pagamento de propinas de ensino, uma vez concedido, e sob pena de caducidade, é objecto de renovação semestral a efectuar pelos interessados junto da DGPRM entre:
- *a*) 1 e 15 de Março de cada ano, devendo ser documentalmente provada a manutenção da matrícula;
- b) 1 e 15 de Outubro de cada ano, devendo ser documentalmente provado o aproveitamento escolar do ano lectivo cessante, bem como a renovação da respectiva matrícula para o ano lectivo seguinte.»
- 2 São revogados o n.º 3, as alíneas *a*) e *c*) do n.º 4 e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 23.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.
- 3 O disposto nos artigos 23.º e 24.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, na redacção introduzida pela presente lei, aplica-se aos subsídios concedidos após a entrada em vigor da presente lei.

## Artigo 40.º

## Trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas

- 1 Com vista ao cumprimento dos princípios orientadores da gestão dos recursos humanos na Administração Pública está sujeita a parecer prévio, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, com as necessárias adaptações, a mobilidade interna de trabalhadores de órgãos e serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 2 O disposto no número anterior é ainda aplicável ao recrutamento exclusivamente destinado a trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere os n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, quando se pretenda admitir a candidatura de trabalhadores de órgãos ou serviços das administrações regionais e autárquicas para os restantes órgãos ou serviços aos quais é aplicável a referida lei.

## Artigo 41.º

## Duração da mobilidade

- 1 As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2011, podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de Dezembro de 2011.
- 2 A prorrogação excepcional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre em 31 de Dezembro de 2010, nos termos do acordo previsto no número anterior.

### Artigo 42.°

#### Dever de informação sobre recrutamento de trabalhadores nas administrações regionais

- 1 No cumprimento do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, as administrações regionais remetem trimestralmente aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública informação sobre o número e despesa com recrutamento de trabalhadores, a qualquer título.
- 2 Em caso de não cumprimento do disposto no número anterior, é aplicável o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2007 de 19 de Fevereiro.
- 3 O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

## Artigo 43.º

#### Recrutamento de trabalhadores nas autarquias locais em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira

- 1 Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, os municípios que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira, nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.
- 2 O disposto no número anterior aplica-se no ano de 2011, como medida de estabilidade nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 84.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 48/2010, de 19 de Outubro, às autarquias com endividamento líquido superior ao limite legal de endividamento em 2010, ainda que não tenha sido declarada a situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira.
- 3 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local podem ao abrigo e nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, autorizar a abertura de procedimentos concursais a que se referem os n.ºs 1 e 2, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:
- a) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no sector de actividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

- *b*) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.
- 4 Para efeitos do disposto no n.º 1, nos casos em que haja lugar à aprovação de um plano de reequilíbrio financeiro, nos termos previstos no artigo 41.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, o referido plano deve observar o disposto no número anterior em matéria de contratação de pessoal.
- 5 Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, os órgãos autárquicos com competência em matéria de autorização dos contratos aí referidos enviam aos membros do Governo mencionados naquele número a demonstração de que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam.
- 6 São nulas as contratações e as nomeações de trabalhadores efectuadas em violação do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3, sendo aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 5, 6 e 7 do artigo 9.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 Junho.
- 7 As necessidades de recrutamento excepcional de pessoal resultantes do exercício de actividades advenientes da transferência de competências da administração central para a administração local no domínio da educação, não estão sujeitas ao regime constante no presente artigo, na parte relativa à alínea b) do n.º 3 e ao n.º 6.
- 8 As autarquias não abrangidas pelo previsto no presente artigo aplica-se o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho.
- 9 O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

### Artigo 44.º

## Recrutamento de trabalhadores nas instituições do ensino superior públicas

- 1 Durante o ano de 2011, para os trabalhadores não docentes e não investigadores, as instituições do ensino superior públicas não podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objecto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, se os referidos procedimentos concursais implicarem o recrutamento de um número de trabalhadores não docentes e não investigadores que ultrapasse o número dos mesmos existente a 31 de Dezembro de 2010.
- 2 Em situações excepcionais, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, podem dar parecer prévio favorável à abertura de procedimentos concursais a que se refere o número anterior, desde que cumulativa-

mente observados os seguintes requisitos, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar:

- *a*) Existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de actividade a que se destina o recrutamento;
- b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.
- 3 Durante o ano de 2011, o recrutamento excepcional de trabalhadores docentes ou investigadores por instituições do ensino superior públicas é obrigatoriamente precedido de autorização do reitor ou do presidente, conforme os casos e nos termos legais, desde que observado o requisito previsto na alínea *a*) do número anterior, fixando, caso a caso, o número máximo de trabalhadores a recrutar.
- 4 Durante o ano de 2011, as instituições de ensino superior públicas, independentemente da sua natureza, que se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro, só podem proceder à abertura de procedimentos concursais com vista à constituição de relações jurídicas de emprego, se os referidos procedimentos concursais forem precedidos de parecer prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e do ensino superior, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 5 As contratações de trabalhadores efectuadas na sequência de procedimentos concursais realizados em violação do disposto no presente artigo são nulas e fazem incorrer os seus autores em responsabilidade civil, financeira e disciplinar.
- 6 É aplicável às instituições do ensino superior públicas o regime previsto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 125.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
- 7 O presente artigo não se aplica às instituições do ensino superior militar e policial.
- 8 O disposto no presente artigo tem carácter excepcional e prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais, contrárias.

## Artigo 45.º

### Manutenção da inscrição na CGA, I. P.

- 1 Os titulares de cargos dirigentes nomeados ao abrigo da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, ou cuja comissão de serviço seja renovada ao abrigo da mesma lei, ou da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, mantêm, até à cessação dessas funções, a inscrição na CGA, I. P., e o pagamento de quotas a este organismo, com base nas funções exercidas e na correspondente remuneração.
- 2 O disposto no número anterior aplica-se aos membros dos órgãos de direcção titulares nomeados ao abrigo da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-

-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, sendo o pagamento de quotas efectuado até ao limite da remuneração de director-geral.

### CAPÍTULO IV

### Finanças locais

### Artigo 46.º

## Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado

- 1 Em 2011, a repartição dos recursos públicos entre o Estado e os municípios, tendo em vista atingir os objectivos de equilíbrio financeiro horizontal e vertical, inclui as seguintes participações:
- a) Uma subvenção geral fixada em € 1 868 223 990, para o Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF);
- b) Uma subvenção específica fixada em € 153 085 594, para o Fundo Social Municipal (FSM);
- c) Uma participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, do continente, Açores e Madeira, incluída na coluna 7 do mapa xix em anexo, a qual resulta da aplicação da percentagem deliberada pelo município aos rendimentos de 2009, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, correspondendo a diferença, face ao valor da coluna 5 do mesmo mapa, à dedução à colecta em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), nos termos do n.º 4 do artigo 20.º da mesma lei.
- 2 Os acertos a que houver lugar, resultantes da diferença entre a colecta líquida de IRS de 2009 e de 2010, no cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 2/2-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, devem ser efectuados, para cada município, no período orçamental de 2011.
- 3 Fica suspenso, em 2011, o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 4 Em 2011, o montante do FSM indicado na alínea *b*) do n.º 1 destina-se exclusivamente ao financiamento de competências exercidas pelos municípios no domínio da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, a distribuir de acordo com os indicadores identificados na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 5 No ano de 2011, o montante global do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) é fixado em € 193 639 454, sendo o montante a atribuir a cada freguesia o que consta do mapa xx em anexo.
- 6 Ao montante global do FFF referido no número anterior, nos termos do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, acresce a verba de € 7 394 370, destinada

ao pagamento das despesas relativas à compensação por encargos dos membros do órgão executivo da freguesia, bem como as senhas de presença dos membros do órgão deliberativo para a realização do número de reuniões obrigatórias, nos termos da lei.

- 7 A relação das verbas transferidas para cada freguesia, em resultado do disposto no número anterior, e os critérios a utilizar são publicados por portaria do membro do Governo responsável pela administração local.
- 8 Fica suspenso em 2011 o cumprimento do previsto nos n.ºs 4 e 7 do artigo 32.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.

### Artigo 47.º

### Alteração à Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro

O artigo 29.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 29.º

#### [...]

- 1 A participação de cada município nos impostos do Estado, incluindo os montantes do FEF, FSM e da participação no IRS referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º, não pode sofrer uma diminuição superior a 5% da participação nas transferências financeiras do ano anterior para os municípios com capitação de impostos locais superior a 1,25 da média nacional em três anos consecutivos, nem uma diminuição superior a 2,5% da referida participação, para os municípios com capitação igual ou inferior a 1,25 vezes aquela média, durante aquele período.
  - 2—.... 3—....
- 4 O excedente resultante do disposto nos n.ºs 2 e 3 é distribuído de forma proporcional pelos municípios que não mantenham, em três anos consecutivos, a CMMi superior a 1,25 vezes a capitação média nacional.»

## Artigo 48.º

### Descentralização de competências para os municípios

- 1 Durante o ano de 2011, fica o Governo autorizado a legislar no sentido de regulamentar os poderes tributários dos municípios, relativamente aos impostos a cuja receita tenham direito, nos termos previstos na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.º 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 2 É prorrogado, até 31 de Dezembro de 2011, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para a transferência de competências para os municípios.
- 3—No ano de 2011, para efeitos do disposto na Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios as verbas necessárias para os efeitos previstos nos números anteriores.
- 4 A relação das verbas transferidas ao abrigo do número anterior é publicada por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração local.

### Artigo 49.º

## Descentralização de competências para os municípios no domínio da educação

- 1 Durante o ano de 2011, fica o Governo autorizado a transferir para todos os municípios do continente as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, acrescidas de actualização nos termos equivalentes à inflação prevista, referentes a competências a descentralizar no domínio da educação, relativas a:
- *a*) Componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar;
- b) Acção social escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- c) Verbas correspondentes à alteração do número de beneficiários no âmbito da acção social escolar, referentes ao ano escolar de 2008-2009, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.
- 2 Durante o ano de 2011, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios que tenham celebrado contratos de execução ao abrigo do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, ou que venham a ser celebrados ao abrigo do artigo 12.º do mesmo decreto-lei, as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação, referentes a:
  - a) Pessoal não docente do ensino básico;
- b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.
- 3 Em 2011, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente são actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.
- 4 As dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação para financiamento do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 2 são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 5 É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 23 689 267 destinada ao pagamento das despesas a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6 A relação das verbas transferidas ao abrigo do presente artigo é publicada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação.

## Artigo 50.°

### Áreas metropolitanas e associações de municípios

As transferências para as áreas metropolitanas e associações de municípios, nos termos das Leis n.ºs 45/2008, e 46/2008, de 27 de Agosto, a inscrever no orçamento dos encargos gerais do Estado, são as que constam do mapa anexo à presente lei, da qual faz parte integrante.

### Artigo 51.º

### Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira

É inscrita no orçamento dos encargos gerais do Estado uma verba de € 5 000 000 para as finalidades previstas

nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, bem como para a conclusão de projectos em curso, tendo em conta o período de aplicação dos respectivos programas de financiamento e os princípios de equidade e de equilíbrio na distribuição territorial.

## Artigo 52.º

### Retenção de fundos municipais

É retida a percentagem de 0,1 % do FEF de cada município do continente, constituindo essa retenção receita própria da Direcção-Geral das Autarquias Locais, nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 44/2007, de 27 de Abril.

## Artigo 53.º

### Endividamento municipal em 2011

- 1 Em 31 de Dezembro de 2011, o valor do endividamento líquido, calculado nos termos da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, de cada município não pode exceder o que existia em 30 de Setembro de 2010.
- 2 No ano de 2011, a contracção de novos empréstimos de médio e longo prazos está limitada ao valor resultante do rateio do montante global das amortizações efectuadas pelos municípios em 2009, proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada município, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 5 a 7 do artigo 39.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 22-A/2007, de 29 de Junho, 67-A/2007, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 3 O valor do montante global das amortizações efectuadas em 2009 é corrigido, até 30 de Junho, pelos valores das amortizações efectuadas em 2010.
- 4 Podem excepcionar-se do disposto no n.º 1 outros empréstimos e amortizações, a autorizar por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos apoiados pelo Mecanismo Financeiro do Espaço Económico Europeu MFEEE no âmbito da Iniciativa Operações de Qualificação e Reinserção Urbana de Bairros Críticos.

### Artigo 54.º

### Fundo de Emergência Municipal

- 1 A autorização de despesa a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, é fixada em € 10 000 000.
- 2 Em 2011 é permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal consagrado no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro, sem verificação do requisito da declaração de situação de calamidade pública, desde que se verifiquem condições excepcionais reconhecidas por resolução do Conselho de Ministros.
- 3 Em 2011 é permitido o recurso ao Fundo de Emergência Municipal pelos municípios identificados na Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2010, de 13 de Janeiro, em execução dos contratos-programa celebrados em 2010 e com execução plurianual.

### Artigo 55.°

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho

Os artigos 4.°, 7.°, 8.°, 9.°, 10.° e 11.° do Decreto-Lei n.° 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.° 3-B/2010, de 28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

28 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:
«Artigo 4.°
[]
1—
Artigo 7.°
[]
2 —
Artigo 8.°
[]
1— 2— 3— 4— Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista 5— A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais. 6—
Artigo 9.°
[]

2 — Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

3 — A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

## Artigo 10.°

[...]

1 —																			
2 —																			
3 —																			

- 4 Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 5 A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

## Artigo 11.º

[...]

1 —																			
2 —																			
3 —																			

- 4 Em 2011, as transferências de recursos para pagamento das despesas a que se refere o presente artigo são actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.
- 5 A partir de 2012, as transferências de recursos financeiros a que se refere o presente artigo são incluídas no FSM e actualizadas segundo as regras aplicáveis às transferências para as autarquias locais.

## 6—....»

## Artigo 56.°

### Transferência de património e equipamentos

- 1 É transferida para os municípios a titularidade do direito de propriedade dos prédios afectos às escolas que se encontrem sob gestão municipal, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º e dos artigos 8.º, 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 2 A presente lei constitui título bastante para a transferência prevista no número anterior, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades, designadamente as estabelecidas nos contratos de execução celebrados nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

## CAPÍTULO V

### Segurança social

Artigo 57.°

## Saldos de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

- 1 O saldo de gerência do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), é transferido para o IGFSS, I. P., e constitui receita do respectivo orçamento da segurança social.
- 2 O saldo referido no número anterior que resulte de receitas provenientes da execução de programas co-financiados maioritariamente pelo Fundo Social Europeu (FSE) pode ser mantido no IEFP, I. P., por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do trabalho e da solidariedade social.

## Artigo 58.°

## Mobilização de activos e recuperação de créditos da segurança social

Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social, com faculdade de delegação, a proceder à anulação de créditos detidos pelas instituições de segurança social, quando se verifique carecerem os mesmos de justificação ou estarem insuficientemente documentados ou quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor.

## Artigo 59.º

### Gestão de fundos em regime de capitalização

- 1 A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira de activos dos fundos sob administração do IGFSS, I. P., é efectuada de acordo com as seguintes regras:
- *a*) As receitas obtidas em operações de derivados financeiros são deduzidas das despesas decorrentes das mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita;
- b) Os juros corridos recebidos nas vendas de valores representativos de dívida são deduzidos dos juros corridos pagos na aquisição do mesmo género de valores, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica de receita.
- 2 O disposto no número anterior não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.

## Artigo 60.°

### Alienação de créditos

- 1 A segurança social pode, excepcionalmente, alienar os créditos de que seja titular correspondentes às dívidas de contribuições, quotizações e juros no âmbito de processos de viabilização económica e financeira que envolvam o contribuinte.
- 2 A alienação pode ser efectuada pelo valor nominal ou pelo valor de mercado dos créditos.
- 3 A alienação de créditos pelo valor de mercado segue um dos procedimentos aprovados pelo membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho e da solidariedade social.
- 4 A alienação prevista no presente artigo não pode fazer-se a favor:
  - a) Do contribuinte devedor;
- *b*) Dos membros dos órgãos sociais do contribuinte devedor, quando a dívida respeite ao período de exercício do seu cargo;
  - c) De entidades com interesse patrimonial equiparável.
- 5 A competência atribuída nos termos do n.º 3 é susceptível de delegação.

## Artigo 61.º

## Transferências para políticas activas de emprego e formação profissional durante o ano de 2011

- 1 Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:
- a) Do IEFP, I. P., destinada à política de emprego e formação profissional, € 535 405 153;

- b) Do IGFSE, I. P., destinada à política de emprego e formação profissional, € 3 902 586;
- c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), destinada à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, € 26 017 241;
- d) Da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.), destinada à política de emprego e formação profissional, € 5 305 172;
- e) Da Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, destinada à política de emprego e formação profissional, € 1 300 862.
- 2 Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respectivamente, € 10 080 762 e € 11 767 185, destinadas à política do emprego e formação profissional.

## Artigo 62.º

### Divulgação de listas de contribuintes

A divulgação de listas prevista na alínea *a*) do n.º 5 do artigo 64.º da lei geral tributária (LGT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, é aplicável aos contribuintes devedores à segurança social.

### Artigo 63.º

### Alteração ao Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de Novembro

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de Novembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 14.°

[...]

a	) .																															
b	) .																															
c																																
d																																
e	) .																															
f																																
g	) . ) <i>i</i>	٠.	٠	re	-c	-i	t:	 a s	 re	fe	-e	n	te	es		ດ•	n		s	3	e	1	d	۵		ar	ti			11	1	o.
i)															,	Ο.		•		_	Ĭ		_		•	•1		2	, •	•	٠.	,

3 — Transferências do Orçamento do Estado para financiar o pagamento dos salários intercalares previstos no artigo 98.º-N do Código do Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, 38/2003, de 8 de Março, e 295/2009, de 13 de Outubro.

## 4—....»

## Artigo 64.º

### Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto

O artigo 15.º-B do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 11-G/2003, de 26 de Outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, 201/2009, de 28

de Agosto, 70/2010, de 16 de Junho, e 77/2010, de 24 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 15.°-B

#### [...]

O montante da bolsa de estudo é igual ao valor do abono de família para crianças e jovens que esteja a ser atribuído ao seu titular.»

## Artigo 65.°

#### Aditamento ao Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto

É aditado ao Decreto-Lei n.º 201/2009, de 28 de Agosto, o artigo 4.º-A, com a seguinte redacção:

## «Artigo 4.º-A

### Encargos

Os encargos decorrentes da aplicação do presente diploma são suportados pelo Ministério da Educação, através de verba inscrita no respectivo orçamento como transferência para o Orçamento da Segurança Social.»

## Artigo 66.º

#### Estabelecimentos integrados do ISS, I. P.

- 1 Os estabelecimentos integrados do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), sob sua gestão directa, situados na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Lisboa, identificados no anexo n.º 1 aos Estatutos do ISS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, alterada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, são cedidos à Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), por um prazo de três anos, a quem é confiada a gestão dos respectivos equipamentos e das respostas sociais prestadas por tais estabelecimentos.
- 2 Mediante decreto-lei são definidos os procedimentos e demais condições da cedência referida no número anterior, estabelecendo designadamente os termos do contrato de gestão a celebrar entre o ISS, I. P., e a SCML, o seu regime de renovação ou conversão, a manutenção do estatuto jurídico-funcional do pessoal abrangido, bem como os recursos patrimoniais a afectar.
- 3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a SCML, no prazo referido no n.º 1, sucede ao ISS, I. P., na titularidade dos contratos de arrendamento, bem como nas posições jurídicas detidas pelo ISS, I. P., referentes à utilização dos equipamentos sociais que se encontrem a funcionar em imóveis do Estado ou de autarquias locais, sendo, para esse efeito, afectos à SCML, independentemente de quaisquer formalidades.
- 4 No período compreendido entre 1 de Janeiro de 2011 e a data do início efectivo da cedência dos estabelecimentos, o ISS, I. P., suporta, a título de adiantamento, todas as despesas decorrentes do normal funcionamento dos mesmos, nos termos que vierem a ser fixados pelo diploma mencionado no n.º 2, ficando igualmente a SCML responsável pela assunção de tais encargos no referido período.
- 5 Fica o Governo autorizado, através do respectivo membro responsável pela área da segurança social, a efectuar as alterações orçamentais que se mostrem necessárias para o cumprimento do disposto no número anterior.

### Artigo 67.º

## Suspensão do regime de actualização do valor do indexante dos apoios sociais, das pensões e outras prestações sociais

É suspenso durante o ano de 2011:

- *a*) O regime de actualização anual do indexante dos apoios sociais (IAS), mantendo-se em vigor o valor de € 419,22 estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro;
- b) O regime de actualização das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, previsto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril;
- c) O regime de actualização das pensões do regime de protecção social convergente, estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 238/2009, de 16 de Setembro, e 323/2009, de 24 de Dezembro.

### Artigo 68.º

### Congelamento do valor nominal das pensões

- 1 Não são objecto de actualização, no ano de 2011:
- a) Os valores das pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social, as pensões por incapacidade permanente para o trabalho, as pensões por morte e por doença profissional e demais pensões, subsídios e complementos, previstos na Portaria n.º 1458/2009, de 31 de Dezembro, atribuídos anteriormente a 1 de Janeiro de 2010;
- *b*) Os valores das pensões de aposentação, reforma, invalidez e de outras pensões, subsídios e complementos atribuídas pela CGA, I. P., previstos na Portaria n.º 1458/2009, de 31 de Dezembro, atribuídos anteriormente a 1 de Janeiro de 2011.
- 2 O disposto no número anterior não é aplicável às pensões, subsídios e complementos cujos valores sejam automaticamente actualizados por indexação à remuneração de trabalhadores no activo, os quais ficam sujeitos à redução remuneratória prevista na presente lei, com excepção das pensões actualizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, que seguem o regime previsto no número anterior.

## Artigo 69.º

## Alteração à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

1 — Os artigos 4.°, 5.° e 6.° da Lei n.° 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.° 119/2009, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 4.º

[...]

- 1 (Anterior corpo do artigo.)
- 2 A regulamentação das alíneas *r*), *x*) e *aa*) do n.º 2 do artigo 46.º e do artigo 55.º, ambos do Código, é precedida de avaliação efectuada em reunião da Comissão Permanente de Concertação Social e não ocorre antes de 1 de Janeiro de 2014.

### Artigo 5.°

r ·

[•••]
1
a)
b)
c)
<i>d</i> )
e)
<i>f</i> )
g)
h)
<i>i</i> )
j
<i>I</i> )
m)
n)
p)
1 /
<i>q</i> )
s)
t)
<i>u</i> )
v)
$\vec{x}$ )
z)
<i>aa</i> )
<i>bb</i> )
<i>cc</i> )
<i>dd</i> )
ee)
ff)
<i>gg</i> )
$\overline{hh}$ )
<i>ii</i> )
<i>jj</i> )
mm)
nn)
20)
<i>pp</i> )
$qq) \dots $
rr)
ss) O Decreto-Lei n.º 299/86, de 19 de Setembro.
2—
Artigo 6.°
[]
1
2 —

- 3 O disposto nas alíneas *r*), *x*) e *aa*) do n.º 2 do artigo 46.º e o artigo 55.º, ambos do Código, só entram em vigor quando forem regulamentados.»
- 2 Os artigos 29.°, 32.°, 46.°, 47.°, 48.°, 140.°, 147.°, 150.°, 151.°, 152.°, 155.°, 162.°, 163.°, 164.°, 167.°, 168.° e 283.° do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.° 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei

n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 29.º

[...]

- a) Nas vinte e quatro horas anteriores ao início da produção de efeitos do contrato de trabalho;
- b) Nas vinte e quatro horas seguintes ao início da actividade sempre que, por razões excepcionais e devidamente fundamentadas, ligadas à celebração de contratos de trabalho de muito curta duração ou à prestação de trabalho por turnos a comunicação não possa ser efectuada no prazo previsto na alínea anterior.

3 –	_																			
4 -	_																			

- 5 Na falta da comunicação da admissão do trabalhador no caso de o mesmo se encontrar a receber prestações de doença ou de desemprego, presume-se que a prestação de trabalho teve início na data em que começaram a ser concedidas as referidas prestações, sendo a entidade empregadora solidariamente responsável pela devolução da totalidade dos montantes indevidamente recebidos pelo trabalhador.
- 6 A presunção referida nos n.ºs 4 e 5 é elidível por prova de que resulte a data em que teve, efectivamente, início a prestação do trabalho.

7 — (Anterior n. ° 6.)

## Artigo 32.º

[...]

2 — As comunicações previstas no número anterior
consideram-se cumpridas sempre que sejam do conhe-
cimento oficioso do sistema de segurança social.

- 3 (Anterior n. ° 2.)
- 4 (Anterior n. ° 3.)

## Artigo 46.º

[...]

1 2																					
a																					
c)	١.	 																			
d																					
g																					
h	) .																				
i) j)		 																			
l) m																					

n) Os valores efectivamente devidos a título de despesas de representação desde que se encontrem prédeterminados e dos quais não tenham sido prestadas contas até ao termo do exercício;

o) As gratificações, pelo valor total atribuído, devidas por força do contrato ou das normas que o regem, ainda que a sua atribuição esteja condicionada aos bons serviços dos trabalhadores, bem como as que, pela sua importância e carácter regular e permanente, devam, segundo os usos, considerar-se como elemento integrante da remuneração;

p)																					
q)	١.																				
r)																					

- s) As despesas resultantes da utilização pessoal pelo trabalhador de viatura automóvel que gere encargos para a entidade empregadora nos termos do artigo seguinte;
- t) As despesas de transporte, pecuniárias ou não, suportadas pela entidade empregadora para custear as deslocações em benefício dos trabalhadores, na medida em que estas não se traduzam na utilização de meio de transporte disponibilizado pela entidade empregadora ou em que excedam o valor de passe social ou, na inexistência deste, o que resultaria da utilização de transportes colectivos, desde que quer a disponibilização daquele quer a atribuição destas tenha carácter geral;
- v) A compensação por cessação do contrato de trabalho por acordo apenas nas situações com direito a prestações de desemprego;

x)																				
z)																				
aa	ı)																			

- 3 As prestações a que se referem as alíneas *l*), *p*), *q*), *u*), *v*) e *z*) do número anterior estão sujeitas a incidência contributiva, nos mesmos termos previstos no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.
- 4 Para as prestações a que se referem as alíneas p), q), v) e z) do número anterior, o limite previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares pode ser acrescido até 50%, desde que o acréscimo resulte de aplicação, de forma geral por parte da entidade empregadora, de instrumento de regulação colectiva de trabalho.
- 5 Constituem base de incidência contributiva, além das prestações a que se referem os números anteriores, todas as que sejam atribuídas ao trabalhador, com carácter de regularidade, em dinheiro ou em espécie, directa ou indirectamente como contrapartida da prestação do trabalho.

## Artigo 47.º

### Conceito de regularidade

Considera-se que uma prestação reveste carácter de regularidade quando constitui direito do trabalhador, por se encontrar pré-estabelecida segundo critérios objectivos e gerais, ainda que condicionais, por forma que este possa contar com o seu recebimento, independentemente da frequência da concessão.

### Artigo 48.º

[...]

Não integram a base de incidência contributiva, designadamente:

a)																				
b)																				

c)	2 — A obrigação contributiva dos trabalhadores independentes que não sejam exclusivamente produtores ou comerciantes compreende o pagamento de contribuições e a declaração anual dos valores correspondentes à actividade exercida.  3 — A obrigação contributiva das entidades contratantes compreende o pagamento das respectivas contribuições.  Artigo 152.º  Declaração do valor da actividade  1 — Os trabalhadores independentes são obrigados a declarar à instituição de segurança social competente por referência ao ano civil anterior:
[]	a) O valor total das vendas realizadas;
1 — As pessoas colectivas e as pessoas singulares com actividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil beneficiem de pelo menos 80% do valor total da actividade de trabalhador independente, são abrangidas pelo presente regime na qualidade de entidades contratantes.	b) O valor total da prestação de serviços a pessoas singulares que não tenham actividade empresarial; c) O valor total da prestação de serviços por pessoa colectiva e por pessoa singular com actividade empresarial  2 —
2 — Para efeitos do número anterior considera-se como prestado à mesma entidade contratante os ser-	
viços prestados a empresas do mesmo agrupamento	Artigo 155.°
empresarial.	[]
Artigo 147.°	1
[]	2 —
1 —	3 — As contribuições das entidades contratantes reportam-se ao ano civil anterior e o prazo para o seu pagamento é fixado até ao dia 20 do mês seguinte ao da emissão do documento de cobrança.  4 —
Artigo 150.°	Artigo 162.°
[]	[]
1 —	1 — O rendimento relevante do trabalhador independente é determinado nos seguintes termos:  a)
de segurança social apura oficiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados e efectiva-se com o pagamento da respectiva contribuição.  4 — A prestação de serviços dos profissionais a que	2 — O rendimento relevante do trabalhador inde- pendente abrangido pelo regime de contabilidade orga- nizada, previsto no Código do Imposto sobre o Rendi-
se refere as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 139.º, no respectivo âmbito da actividade profissional, dos trabalhadores que se encontrem isentos da obrigação de contribuir e a prestação de serviços que, por imposição legal, só possa ser desempenhada como trabalho independente não está sujeita à obrigação prevista no número anterior.	mento das Pessoas Singulares, corresponde ao valor do lucro tributável sempre que este seja de valor inferior ao que resulta do critério constante do número anterior 3 — O rendimento referido nos números anteriores é apurado pela instituição de segurança social competente com base nos valores declarados para efeitos fiscais
5 — Sempre que se verifique a situação prevista no	Artigo 163.°
n.º 3, são notificados os serviços de inspecção da Autoridade para as Condições do Trabalho ou os serviços de fiscalização do Instituto da Segurança Social, I. P., com vista à averiguação da legalidade da situação.	[]  1 —
Artigo 151.°	4 — Sempre que o rendimento relevante tenha sido
[]	apurado nos termos do n.º 2 do artigo anterior, o limite
	mínimo de base de incidência contributiva corresponde
1 — A obrigação contributiva dos trabalhadores independentes que sejam exclusivamente produtores ou co-	ao segundo escalão. 5 — (Anterior n.º 4.)
merciantes compreende o pagamento de contribuições.	5 — (Anterior n. 4.) 6 — (Anterior n.º 5.)

## Artigo 164.º

[...]

- 3 Nos casos em que o rendimento relevante, determinado nos termos do n.º 1 do artigo 162.º, seja igual ou inferior a 12 vezes o valor do IAS, o trabalhador independente pode requerer que lhe seja considerado, como base de incidência contributiva, o valor do duodécimo daquele rendimento, com o limite mínimo de 50% do valor do IAS, nos termos do disposto no número seguinte.

## Artigo 167.°

[...]

Constitui base de incidência contributiva, para efeitos de determinação do montante de contribuições a cargo da entidade contratante, o valor total dos serviços que lhe foram prestados por trabalhador independente no ano civil a que respeitam.

## Artigo 168.º

[...]

- 1 A taxa contributiva a cargo dos trabalhadores independentes é fixada em 29,6 %.
  - 2 (Revogado.)
  - 3—.....
- 4 A taxa contributiva a cargo das entidades contratantes é de 5 %.
  - 5 (Revogado.)
  - 6 (Revogado.)

## Artigo 283.º

[...]

1 — As contribuições das entidades contratantes sobre serviços prestados por trabalhadores independentes relevam para efeitos de registo de remunerações do trabalhador nos termos dos números seguintes.

### Artigo 70.º

### Aditamento à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

1 — É aditado à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, o artigo 3.º-A, com a seguinte redacção:

### «Artigo 3.°-A

## Trabalhadores bancários a integrar no regime geral de segurança social

1 — Os trabalhadores bancários no activo, inscritos na Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários e abrangidos por regime de segurança social substitutivo constante de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho vigente no sector bancário são integrados no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem para efeitos de protecção na parentalidade, no âmbito das eventualidades de maternidade, paternidade e adopção e na velhice.

- 2 Os trabalhadores referidos no número anterior mantêm a protecção do regime de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem nas eventualidades de doença profissional e desemprego.
- 3 A taxa contributiva é de 26,6%, cabendo 23,6% à entidade empregadora e 3% ao trabalhador, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 4 No caso de entidades sem fins lucrativos a taxa contributiva é de 25,4%, cabendo 22,4% à entidade empregadora e 3% ao trabalhador.»
- 2 É aditado ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro, o artigo 46.º-A, com a seguinte redacção:

## «Artigo 46.°-A

### Uso pessoal de viatura automóvel

- 1 Para efeitos do disposto na alínea s) do n.º 2 do artigo anterior, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, considera-se que a viatura é para uso pessoal sempre que tal se encontre previsto em acordo escrito entre o trabalhador e a entidade empregadora do qual conste:
- *a*) A afectação, em permanência, ao trabalhador, de uma viatura automóvel concreta;
- b) Que os encargos com a viatura e com a sua utilização sejam integralmente suportados pela entidade empregadora;
- c) Menção expressa da possibilidade de utilização para fins pessoais ou da possibilidade de utilização durante vinte e quatro horas por dia e o trabalhador não se encontre sob o regime de isenção de horário de trabalho.
- 2 Considera-se ainda que a viatura é para uso pessoal sempre que no acordo escrito seja afecta ao trabalhador, em permanência, viatura automóvel concreta, com expressa possibilidade de utilização nos dias de descanso semanal.
- 3 Nos casos previstos no número anterior, esta componente não constitui base de incidência nos meses em que o trabalhador preste trabalho suplementar em pelo menos dois dos dias de descanso semanal obrigatório ou em quatro dias de descanso semanal obrigatório ou complementar.
- 4 O valor sujeito a incidência contributiva corresponde a 0,75 % do custo de aquisição da viatura.»

### Artigo 71.º

## Revogação da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro

- 1 É revogado o artigo 3.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro.
- 2 São revogados o artigo 153.°, os n.ºs 2, 5 e 6 do artigo 168.°, os n.ºs 2 e 3 do artigo 274.°, o artigo 280.º e a alínea f) do n.º 1 do artigo 281.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de Setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de Dezembro.

## CAPÍTULO VI

## Operações activas, regularizações e garantias do Estado

## Artigo 72.º

### Concessão de empréstimos e outras operações activas

- 1 Fica o Governo autorizado, nos termos da alínea *h*) do artigo 161.º da Constituição, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito activas, até ao montante contratual equivalente a € 1 004 125 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado.
- 2 Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a € 500 000 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.
- 3 Os empréstimos que vierem a ser concedidos ao abrigo da Lei n.º 8-A/2010, de 18 de Maio, ficam sujeitos ao limite fixado no artigo 92.º
- 4 Fica, ainda, o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores, incluindo a troca da moeda do crédito, ou a remir os créditos daqueles resultantes.
- 5 O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

## Artigo 73.°

### Mobilização de activos e recuperação de créditos

- 1 Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, no âmbito da recuperação de créditos e outros activos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:
- a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;
- b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis em Degradação (PRID) e do Programa Especial de Autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal per capita não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;
- c) Realização de aumentos de capital com quaisquer activos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;
- d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros activos financeiros;

- e) Alienação de créditos e outros activos financeiros;
- f) Aquisição de activos mediante permuta com outros entes públicos ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.
- 2 Fica o Governo igualmente autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a proceder:
- *a*) À cessão da gestão de créditos e outros activos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;
- b) À contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação, ou realizada por ajuste directo;
- c) À redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;
- d) À cessão de activos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;
- e) À anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respectiva recuperação;
- f) À contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.
- 3 O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.
- 4 A cobrança dos créditos decorrentes de empréstimos concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas, incluindo empresas públicas, detidos pela DGTF, que lhe tenham transmitido os respectivos direitos, tem lugar por recurso ao processo de execução fiscal nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, constituindo a certidão de dívida emitida pela DGTF ou pela entidade que haja transmitido os direitos, consoante os casos, título executivo para o efeito.

### Artigo 74.°

## Aquisição de activos e assunção de passivos e responsabilidades

- 1 Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação:
- *a*) A adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;
- b) A assumir passivos e responsabilidades, ou adquirir créditos sobre empresas públicas e estabelecimentos fabris das Forças Armadas no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação.
- 2 O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

### Artigo 75.°

### Limite das prestações de operações de locação

Em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto, fica o Governo autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de € 96 838 000.

### Artigo 76.°

### Antecipação de fundos comunitários

- 1 As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir o encerramento do III Quadro Comunitário de Apoio (QCA III) e a execução do QREN, incluindo iniciativas comunitárias e Fundo de Coesão, devem ser regularizadas até ao final do exercício orçamental de 2012.
- 2 As antecipações de fundos referidas no número anterior não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:
- *a*) Relativamente aos programas co-financiados pelo Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional (FEDER), por iniciativas comunitárias e pelo Fundo de Coesão € 1 500 000 000;
- b) Relativamente aos programas co-financiados pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro da Orientação da Pesca (IFOP) e pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP) € 430 000 000.
- 3 Os montantes referidos no número anterior podem ser objecto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.
- 4 Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações já efectuadas até 2010.
- 5 As operações específicas do Tesouro efectuadas para garantir o pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) devem ser regularizadas aquando do respectivo reembolso pela União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, relativo ao financiamento da Política Agrícola Comum.
- 6 Por forma a colmatar eventuais dificuldades inerentes ao processo de encerramento dos anteriores períodos de programação e à execução do QREN relativamente aos programas co-financiados pelo FSE, incluindo iniciativas comunitárias, fica o Governo autorizado a antecipar pagamentos por conta das transferências comunitárias da União Europeia com suporte em fundos da segurança social que não podem exceder a cada momento, considerando as antecipações efectuadas desde 2007, o montante de € 200 000 000.
- 7 A regularização das operações activas referidas no número anterior deve ocorrer até ao final do exercício orçamental de 2012, ficando para tal o IGFSS, I. P., autorizado a ressarcir-se nas correspondentes verbas transferidas pela Comissão.

## Artigo 77.º

### Princípio da unidade de tesouraria

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e fundos autónomos, incluindo aqueles cuja gestão finan-

- ceira e patrimonial se rege pelo regime jurídico do sector empresarial do Estado, deve ser efectuada por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. (IGCP, I. P.), salvo disposição legal em contrário ou nas situações como tal reconhecidas por despacho do membro do governo responsável pela área das finanças em casos excepcionais e devidamente fundamentados.
- 2 O princípio da unidade de tesouraria é aplicável às instituições do ensino superior nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
- 3 O incumprimento do disposto nos números anteriores pode constituir fundamento para a retenção das transferências e recusa das antecipações de duodécimos, nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.
- 4 Os serviços integrados do Estado e os serviços e fundos autónomos mencionados no n.º 1 devem promover a sua integração na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, I. P., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias.
- 5 As empresas públicas não financeiras devem manter as suas disponibilidades e aplicações financeiras junto do IGCP, I. P., nos termos do n.º 1, sendo-lhes para esse efeito aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho.
- 6 As receitas de todas as aplicações financeiras que sejam efectuadas em violação do princípio da unidade de tesouraria pelas entidades ao mesmo sujeitas revertem para o Estado.

### Artigo 78.º

### Operações de reprivatização e de alienação

Para as reprivatizações a realizar ao abrigo da Lei n.º 11/90, de 5 de Abril, alterada pela Lei n.º 102/2003, de 15 de Novembro, bem como para a alienação de outras participações sociais do Estado, fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a contratar, por ajuste directo, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da referida lei, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de acções, a tomada firme e respectiva colocação e demais operações associadas.

## Artigo 79.°

### Exoneração da qualidade de sócio

- 1 Para além dos fundamentos previstos no n.º 1 do artigo 240.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, pode o Estado exonerar-se da qualidade de sócio em sociedade comercial na qual detenha participação igual ou inferior a 10% do capital social, cujo valor não exceda € 2500 e apresente reduzida liquidez, e que nos últimos cinco anos tenha apresentado resultados negativos ou não tenha distribuído dividendos, desde que se verifique algum dos seguintes requisitos:
- a) A participação tenha sido declarada perdida a favor do Estado ou tenha vindo à respectiva titularidade por

sucessão legítima, prescrição ou extinção de pessoa colectiva sócia;

- b) A participação do Estado tenha origem na conversão de créditos em capital social no âmbito de processo especial de recuperação de empresa ou de insolvência.
- 2 À exoneração prevista no número anterior é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4 a 8 do artigo 240.º do CSC, independentemente do tipo de sociedade em causa.
- 3 A exoneração da qualidade de sócio deve ser objecto de divulgação no sítio da Internet da DGTF.

### Artigo 80.º

### Limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito público

- 1 O limite máximo para a autorização da concessão de garantias pelo Estado em 2011 é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 5 500 000 000, sem prejuízo do disposto no artigo 91.º e no n.º 4 do presente artigo.
- 2 Não se encontram abrangidas pelo limite fixado no número anterior as operações resultantes de deliberações tomadas no seio da União Europeia.
- 3 Ao limite fixado no n.º 1 acresce o correspondente a garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento, a conceder pelo Estado, que não pode ultrapassar o montante equivalente a  $\in$  1 600 000 000.
- 4 Pode o Estado conceder garantias, em 2011, a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de pequenas e médias empresas, nos termos do respectivo regime jurídico e sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite máximo de € 215 000 000, o qual acresce ao limite fixado no n.º 1.
- 5 O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas colectivas de direito público, em 2011, é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 10 000 000.
- 6 O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projectos beneficiários de garantias ao abrigo dos n.ºs 1, 3, 4 e 5, a qual deve igualmente incluir a respectiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.

## Artigo 81.º

### Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado

- 1 Os saldos das dotações afectas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Subsídios», «Activos financeiros» e «Outras despesas correntes» inscritas no Orçamento do Estado para 2011, no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de Fevereiro de 2012, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de Dezembro de 2011 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.
- 2 As quantias utilizadas nos termos do número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respectivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 15 de Fevereiro de 2012.

## Artigo 82.º

### Encargos de liquidação

- 1 O Orçamento do Estado assegura sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a satisfação das obrigações das entidades extintas cujo activo restante foi transmitido para o Estado, em sede de partilha, até à concorrência do respectivo valor transferido.
- 2 E dispensada a prestação de caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do CSC quando, em sede de partilha, a totalidade do activo restante for transmitido para o Estado.

### Artigo 83.º

#### Processos de extinção

- 1 As despesas correntes estritamente necessárias que resultem de processos de dissolução, liquidação e extinção de empresas públicas e participadas, serviços e outros organismos, são efectuadas através do capítulo 60 do Ministério das Finanças e da Administração Pública.
- 2 No âmbito dos processos referidos no número anterior que envolvam transferências de patrimónios para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

### CAPÍTULO VII

## Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

## Artigo 84.º

### Financiamento do Orçamento do Estado

Para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 86.º da presente lei, a aumentar o endividamento líquido global directo, até ao montante máximo de € 11 573 000 000.

## Artigo 85.º

### Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

- 1 Fica o IHRU, I. P., autorizado:
- *a*) A contrair empréstimos, até ao limite de € 20 000 000, para o financiamento de operações activas no âmbito da sua actividade;
- b) A utilizar os empréstimos contraídos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 110.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, para o financiamento da reabilitação urbana promovida por câmaras municipais e sociedades de reabilitação urbana e para a recuperação do parque habitacional degradado.
- 2 O limite previsto na alínea *a*) do número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

## Artigo 86.º

## Condições gerais do financiamento

1 — Nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição, fica o Governo autorizado a contrair empréstimos

amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

- *a*) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global directo estabelecidos nos termos dos artigos 84.º e 92.º;
- b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respectivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respectivo custo previsível de aquisição em mercado;
- c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objecto de redução.
- 2 As amortizações de dívida pública que forem efectuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública como aplicação de receitas das privatizações não são consideradas para efeitos da alínea *b*) do número anterior.
- 3 O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

### Artigo 87.º

### Dívida denominada em moeda diferente do euro

- 1 A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 10% do total da dívida pública directa do Estado.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

## Artigo 88.º

## Dívida flutuante

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, fica o Governo autorizado a emitir dívida flutuante, ficando o montante acumulado de emissões vivas em cada momento sujeito ao limite máximo de € 25 000 000 000.

## Artigo 89.º

## Compra em mercado e troca de títulos de dívida

1 — A fim de melhorar as condições de negociação e transacção dos títulos de dívida pública directa do Estado, aumentando a respectiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com faculdade de delegação, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efectuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado, atendendo às condições correntes dos mercados financeiros e às perspectivas da sua evolução.

- 2 As condições essenciais das operações referidas no número anterior, designadamente modalidades de realização e instrumentos de dívida abrangidos, são aprovadas pelo Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, e devem:
- *a*) Salvaguardar os princípios e objectivos gerais da gestão da dívida pública directa do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro;
- b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

## Artigo 90.º

### Gestão da dívida pública directa do Estado

- 1 Fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública directa do Estado:
- *a*) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
  - b) Reforço das dotações para amortização de capital;
- c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respectivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.
- 2 A fim de dinamizar a negociação e transacção de valores mobiliários representativos de dívida pública, fica ainda o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública directa do Estado.
- 3 Para efeitos do disposto no artigo e nos números anteriores e tendo em vista a realização de operações de fomento de liquidez em mercado secundário, bem como a intervenção em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão activa da dívida pública directa do Estado, pode o Instituto de Gestão de Tesouraria e do Crédito Público, I. P., emitir dívida pública, bem como o Fundo de Regularização da Dívida Pública subscrever, adquirir e, ou, alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.
- 4 A inscrição orçamental dos fluxos financeiros decorrentes de operações associadas à gestão da carteira da dívida pública directa do Estado e da gestão das disponibilidades de tesouraria do Estado é efectuada de acordo com as seguintes regras:
- *a*) As despesas decorrentes de operações de derivados financeiros são deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações, sendo o respectivo saldo sempre inscrito em rubrica da despesa;
- b) As receitas de juros resultantes de operações associadas à emissão e gestão da dívida pública directa do Estado e, ou, à gestão da tesouraria do Estado são abatidas às despesas da mesma natureza;
- c) As receitas de juros resultantes das operações associadas à aplicação dos excedentes de tesouraria do Estado, assim como as associadas aos adiantamentos de tesouraria, são abatidas às despesas com juros da dívida pública directa do Estado;
- d) O disposto nas alíneas anteriores não dispensa o registo contabilístico individualizado de todos os fluxos

financeiros, ainda que meramente escriturais, associados às operações nelas referidas.

5 — O acréscimo do endividamento líquido global directo que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no n.º 3, até ao limite de  $\in$  1 500 000 000, é efectuado por contrapartida de uma redução, na mesma medida do limite máximo previsto no artigo 92.º

### CAPÍTULO VIII

### Iniciativa para o reforço da estabilidade financeira

## Artigo 91.º

### Concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado

- 1 Excepcionalmente, pode o Estado conceder garantias, em 2011, nos termos da lei, para reforço da estabilidade financeira e da disponibilidade de liquidez nos mercados financeiros.
- 2 O limite máximo para a autorização da concessão de garantias previsto no número anterior é de € 20 181 583 965,10 e acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 80.º
- 3 Este limite é reduzido no exacto montante das operações activas que venham a ser efectuadas em 2011, ao abrigo da Lei n.º 8-A/2010, de 18 de Maio.

## Artigo 92.º

#### **Financiamento**

Excepcionalmente, para fazer face às necessidades de financiamento, tendo em vista o reforço da estabilidade financeira e da disponibilização de liquidez nos mercados financeiros, fica o Governo autorizado, nos termos da alínea h) do artigo 161.º da Constituição e do artigo 86.º, a aumentar o endividamento líquido global directo até ao montante de  $\in$  9 146 200 000, o qual acresce ao montante máximo referido no artigo 84.º

## CAPÍTULO IX

## Financiamento e transferências para as regiões autónomas

### Artigo 93.º

## Transferências orçamentais para as regiões autónomas

- 1 Nos termos do artigo 37.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, são transferidas as seguintes verbas:
  - a) € 291 771 812 para a Região Autónoma dos Açores; b) € 191 523 183 para a Região Autónoma da Madeira.
- 2 Nos termos do artigo 38.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, são transferidas as seguintes verbas:
  - *a*) € 58 354 362 para a Região Autónoma dos Açores; *b*) € 8 379 139 para a Região Autónoma da Madeira.
- 3 Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, são ainda transferidos para a Região Autónoma da Madeira € 50 000 000.
- 4 Ao abrigo dos princípios da estabilidade financeira e da solidariedade recíproca, no âmbito dos compromissos assumidos com as regiões autónomas, nas transferências

decorrentes dos n.ºs 1 e 2 estão incluídas todas as verbas devidas até ao final de 2011, por acertos de transferências decorrentes da aplicação do disposto nos artigos 30.º e 31.º da Lei n.º 13/98, de 24 de Fevereiro.

## Artigo 94.º

É aditado à Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, um artigo 20.º-A, com a seguinte redacção:

### «Artigo 20.°-A

### Execução

Na aplicação e execução da presente lei, e nomeadamente no respeitante aos limites estabelecidos pelo artigo 10.°, cabe à Administração Pública regional usar a necessária flexibilização que operacionalize e garanta o integral aproveitamento dos fundos disponibilizados, nas diversas rubricas orçamentadas, salvaguardando-se a programação anual definida e a execução dos projectos de reconstrução e recuperação decorrentes da intempérie que atingiu a Região Autónoma da Madeira em 20 de Fevereiro de 2010.»

## Artigo 95.°

### Necessidades de financiamento das regiões autónomas

- 1 Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho, que prevalece sobre esta norma, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira não podem acordar contratualmente novos empréstimos, incluindo todas as formas de dívida, que impliquem um aumento do seu endividamento líquido.
- 2 Podem excepcionar-se do disposto no número anterior, nos termos e condições a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área das finanças, os empréstimos e as amortizações destinados ao financiamento de projectos com comparticipação de fundos comunitários e à regularização de dívidas vencidas das regiões autónomas.
- 3 O montante de endividamento líquido regional, compatível com o conceito de necessidade de financiamento do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC95), é equivalente à diferença entre a soma dos passivos financeiros, qualquer que seja a sua forma, incluindo, nomeadamente, os empréstimos contraídos, os contratos de locação financeira e as dívidas a fornecedores, e a soma dos activos financeiros, em especial o saldo de caixa, os depósitos em instituições financeiras e as aplicações de tesouraria.

## CAPÍTULO X

## **Impostos directos**

### SECCÃO I

### Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

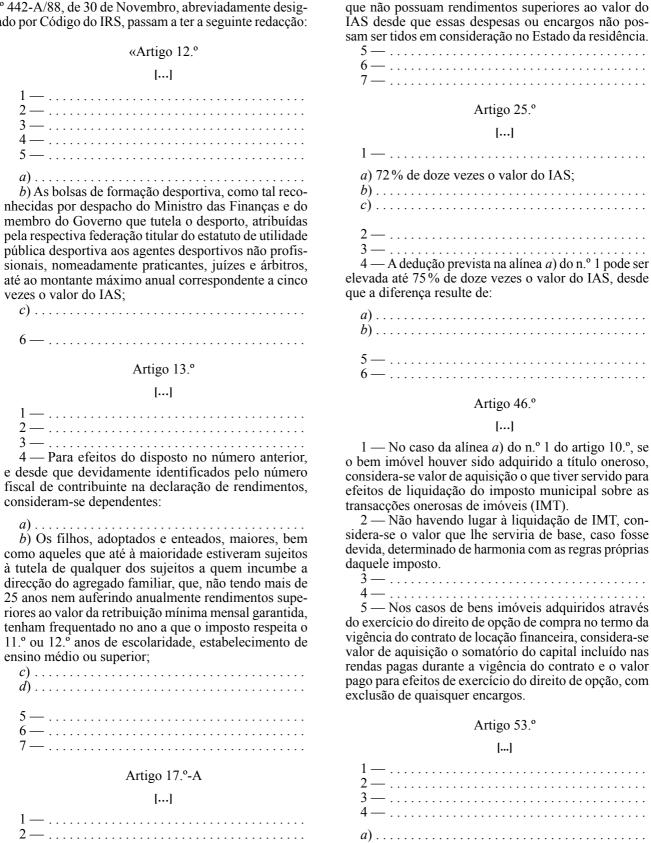
## Artigo 96.°

## Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 12.°, 13.°, 17.°-A, 25.°, 46.°, 53.°, 55.°, 68.°, 71.°, 72.°, 78.°, 79.°, 82.°, 83.°, 83.°-A, 84.°, 87.°, 88.°, 98.°, 100.° e 127.° do Código do Imposto sobre o Rendi-

artigo 84.º, aos ascendentes e colaterais até ao 3.º grau

mento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:



4 — À colecta apurada e até ao seu montante são deduzidos os montantes previstos no artigo 79.º, bem como os previstos nos artigos 82.º a 88.º relativamente a despesas ou encargos que respeitem aos sujeitos passivos, a pessoas que estejam nas condições previstas no n.º 4 do artigo 13.º ou ainda, para efeitos da dedução prevista no

na parte que exceda o montante da dedução prevista nos n.ºs 1 ou 5.

b) As contribuições obrigatórias para regimes de

protecção social e para subsistemas legais de saúde,

5 — Os rendimentos brutos da categoria H de valor anual superior a € 22 500, por titular, têm uma dedução

igual ao montante referido nos n.ºs 1 c casos, abatido, até à sua concorrência que excede aquele valor anual. 6 —	, de 20 %	% da parte	2—
7 —			6 —
Artigo 55.°			8 — Os titulares de rendimentos referidos nas alí-
[]			neas a) a d), f), m) e o) do n.º 1 do artigo 18.º sujeitos a retenção na fonte nos termos do presente artigo que
1 —	apurado atro ano se aos ria. , de harmodigo do speita, do se da mesalíneas se contrada a deduzinria.	o na cate- os seguin- resultados  nonia com o IRC, aos eduzindo- sma cate- seguintes; e se refere aos quatro ado-se aos	sejam residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, neste último caso desde que exista obrigação de cooperação administrativa em matéria físcal equivalente à estabelecida na União Europeia, podem solicitar a devolução, total ou parcial, do imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação da tabela de taxas prevista no n.º 1 do artigo 68.º, tendo em consideração todos os rendimentos, incluindo os obtidos fora deste território, nas mesmas condições que são aplicáveis aos residentes.  9 — Para os efeitos do disposto no número anterior, são dedutíveis até à concorrência dos rendimentos, os encargos devidamente comprovados necessários para a sua obtenção que estejam directa e exclusivamente relacionados com os rendimentos obtidos em território português ou, no caso dos rendimentos do trabalho dependente, as importâncias previstas no artigo 25.º 10 —
[] 1 —			rio efectivo, termos em que se aplicam as regras gerais.
		axas	Artigo 72.°
Rendimento colectável (em euros)		Média	[]
(cm caros)	Normal (A)	(B)	1
Até 4 898  De mais de 4 898 até 7 410  De mais de 7 410 até 18 375  De mais de 18 375 até 42 259  De mais de 42 259 até 61 244  De mais de 61 244 até 66 045  De mais de 66 045 até 153 300  Superior a 153 300	11,50 14,00 24,50 35,50 38,00 41,50 43,50 46,50	11,500 12,3480 19,5990 28,5860 31,5040 32,2310 38,6450	2—
2 — O quantitativo do rendimento o superior a € 4898, é dividido em duas ao limite do maior dos escalões que nel aplica a taxa da coluna (B) corresponde outra, igual ao excedente, a que se apluna (A) respeitante ao escalão imedia Artigo 71.º	partes: u e couber ente a ess olica a ta	uma, igual r, à qual se se escalão; axa da co-	6—
[]			1
1			a)
a)			b)
$b) \dots \dots \dots \dots \dots \dots$			$d) \ldots \ldots \ldots \ldots \ldots$
c) Os rendimentos a que se referen h), i), l) e q) do n.º 2 e o n.º 3 do artig		eas $d$ ), $e$ ),	e)

g) Aos	encargos	com	prémios	de	seguros	de	vida
previstos i	no artigo 8	37.°;					

n)																				
i)																				
j)																				
2 -	_																			
3 -	-																			
4 -	-																			

- 6 As deduções referidas nas alíneas a) a h) bem como na alínea j) do n.º 1 só podem ser realizadas:
- *a*) Mediante a identificação fiscal dos dependentes, ascendentes, colaterais ou beneficiários a que se reportem, feita na declaração a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º;
- b) Mediante a identificação, em factura emitida nos termos legais, do sujeito passivo ou do membro do agregado a que se reportem, nos casos em que envolvam despesa.

7 — A soma das deduções à colecta previstas nos artigos 82.°, 83.°, 84.° e 85.° não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

Escalão de rendimento colectável (euros)	Limite
Até 4 898	Sem limite 1,666% do rendimento colectável com o limite de € 1 100 € 1 100

### Artigo 79.º

[...]

1 —																			

- a) 55% do valor do IAS, por cada sujeito passivo;
- c) 80% do valor do IAS, por sujeito passivo, nas famílias monoparentais;
- d) 40% do valor do IAS, por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo deste imposto;
- e) 55% do valor do IAS, por ascendente que viva efectivamente em comunhão de habitação com o sujeito passivo e não aufira rendimento superior à pensão mínima do regime geral.

2 —	 																	
3 —																		

4 — A dedução da alínea *e*) do n.º 1 é de 85 % do valor do IAS no caso de existir apenas um ascendente, nas condições nela previstas.

### Artigo 82.º

[...]

								L	••	٠J										
1 —	 																			

*a*) Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo e do seu

agregado familiar, que sejam isentas de IVA, ainda que haja renúncia à isenção, ou sujeitas à taxa reduzida de 6%;

b) Aquisição de bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde dos afilhados civis, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau do sujeito passivo, que sejam isentas de IVA, ainda que haja renúncia à isenção, ou sujeitas à taxa reduzida de 6%, desde que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal e com aquele vivam em economia comum;

c) .					•																	
d) .																						
_																						
2 —	٠.																					
								١.	 ٠.	 _	O	1	C	•								

## Artigo 83.

[...]

- 1 São dedutíveis à colecta 30% das despesas de educação e de formação profissional do sujeito passivo, dos seus dependentes e dos afilhados civis, com o limite de 160% do valor do IAS, independentemente do estado civil do sujeito passivo.
- 2 Nos agregados com três ou mais dependentes a seu cargo o limite referido no n.º 1 é elevado em montante correspondente a 30 % do valor do IAS, por cada dependente, caso existam, relativamente a todos eles, despesas de educação ou formação.

3 -																				
4 -	_																			
5 -	_																			
5 -																				

## Artigo 83.º-A

[...]

- 1 À colecta devida pelos sujeitos passivos são deduzidas 20% das importâncias comprovadamente suportadas e não reembolsadas respeitantes a encargos com pensões de alimentos a que o sujeito esteja obrigado por sentença judicial ou por acordo homologado nos termos da lei civil, salvo nos casos em que o seu beneficiário faça parte do mesmo agregado familiar para efeitos fiscais ou relativamente ao qual estejam previstas outras deduções à colecta ao abrigo do artigo 78.º, com o limite mensal de 2,5 vezes o valor do IAS por beneficiário.
- 2 A dedução de encargos com pensões de alimentos atribuídas a favor de filhos, adoptados e enteados, maiores, bem como àqueles que até à maioridade estiveram sujeitos à tutela, depende da verificação dos requisitos estabelecidos na alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º

## Artigo 84.º

[...]

São dedutíveis à colecta 25% dos encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade relativos aos sujeitos passivos, bem como dos encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, seus dependentes, ascendentes e colaterais até ao 3.º grau que não possuam rendimentos superiores à retribuição mínima mensal, com o limite de 85% do valor do IAS.

## Artigo 87.º

[...]

1 — São dedutíveis à colecta por cada sujeito passivo com deficiência uma importância correspondente

a quatro vezes o valor do IAS e por cada dependente com deficiência, bem como, por cada ascendente com deficiência que esteja nas condições da alínea e) do n.º 1 do artigo 79.º, uma importância igual a 1,5 vezes o valor do IAS.

- 2 São ainda dedutíveis à colecta 30 % da totalidade das despesas efectuadas com a educação e a reabilitação do sujeito passivo ou dependentes com deficiência, bem como 25 % da totalidade dos prémios de seguros de vida ou contribuições pagas a associações mutualistas que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice.
- 3 No caso de contribuições pagas para reforma por velhice a dedução depende de o beneficio ser garantido, após os 55 anos de idade e cinco anos de duração do contrato, ser pago por aquele ou por terceiros, e desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com o limite de € 65, tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de € 130, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

  - 4 (Anterior n.° 3.) 5 (Anterior n.° 4.)
- 6 É dedutível à colecta, a título de despesa de acompanhamento, uma importância igual a quatro vezes o valor do IAS por cada sujeito passivo ou dependente, cujo grau de invalidez permanente, devidamente comprovado pela entidade competente, seja igual ou superior a 90%.
- 7 Por cada sujeito passivo com deficiência das Forças Armadas abrangido pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de Outubro, que beneficie da dedução prevista no n.º 1 é, ainda, dedutível à colecta uma importância igual ao valor do IAS.

8 — (Anterior n. ° 7.)

## Artigo 88.º

- 1 São dedutíveis à colecta os beneficios fiscais previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e demais legislação complementar.
- 2 A soma dos benefícios fiscais dedutíveis à colecta nos termos do número anterior não pode exceder os limites constantes da seguinte tabela:

Escalão de rendimento colectável (euros)	Limite (euros)
Até 4 898 .  De mais de 4 898 até 7 410 .  De mais de 7 410 até 18 375 .  De mais de 18 375 até 42 259 .  De mais de 42 259 até 61 244 .  De mais de 61 244 até 66 045 .  De mais de 66 045 até 153 300 .  Superior a 153 300	Sem limite Sem limite 100 80 60 50 50

### Artigo 98.º

[...]

1	—																				
	—																				
3	—																				
4																					

5 — As sociedades gestoras de património residentes em território português com conta aberta nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 163/94, de 4 de Junho, junto de entidades registadoras ou depositárias, estão obrigadas ao cumprimento das obrigações previstas no presente Código para as entidades registadoras ou depositárias, designadamente as de retenção na fonte, pagamento e declarativas.

## Artigo 100.º

[...]

Escalões de remunerações anuais (em euros)	Taxas (percentagens)
Até 5 269	0
De 5 269 até 6 222	2 4
De 7 381 até 9 168	6
De 11 098 até 12 826	10
De 12 826 até 14 692	12 15
De 18 416 até 23 935 De 23 935 até 30 302	18 21
De 30 302 até 41 415	24
De 41 415 até 54 705	27 30
De 91 176 até 136 792	33 36
De 228 034 até 506 343	38
Superior a 506 343	40

3 — Quando, não havendo possibilidade de determinar a remuneração anual estimada, sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos que excedam o

limite de € 5269, aplica-se o disposto no n.º 1. 

## Artigo 127.º

[...]

1 — As instituições de crédito, as cooperativas de habitação, as empresas de seguros e as empresas gestoras dos fundos e de outros regimes complementares referidos nos artigos 16.°, 17.º e 21.º do Estatuto dos Beneficios Fiscais, incluindo as associações mutualistas e as instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde, e as demais entidades que possam comparticipar em despesas de saúde, comunicam à Direcção-Geral dos Impostos, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano, em declaração de modelo oficial, relativamente ao ano anterior e a cada sujeito passivo:

b) Os prémios pagos respeitantes a contratos de seguro de vida que garantam exclusivamente os riscos de morte, invalidez ou reforma por velhice, de acidentes pessoais e ainda os que cubram exclusivamente riscos de saúde que possam ser deduzidos à colecta nos termos deste Código ou do Estatuto dos Benefícios Fiscais e, bem assim, as contribuições efectuadas às associações mutualistas, às instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde e às demais entidades que possam comparticipar em despesas de saúde;

- *c*) O montante das despesas de saúde dedutíveis à colecta nos termos do artigo 82.º na parte da despesa não comparticipada;
  - d) [Anterior alínea c).]
- e) As importâncias pagas aos beneficiários com inobservância das condições previstas no n.º 2 do artigo 87.º, bem como a título de resgate, adiantamento ou reembolso dos certificados nas condições previstas nos artigos 16.º, 17.º e 21.º do Estatuto dos Beneficios Fiscais.
- 2 As entidades referidas no número anterior devem ainda entregar aos sujeitos passivos, até 20 de Janeiro de cada ano, documento comprovativo de juros, prémios de seguros de vida ou prémios de seguro ou contribuições que cubram exclusivamente riscos de saúde, despesas comparticipadas por aqueles no ano anterior e que possam ser deduzidas à colecta e, bem assim, o montante das despesas de saúde dedutíveis à colecta na parte não comparticipada.

## Artigo 97.°

### Revogação de normas no âmbito do IRS

- 1 São revogados os artigos 85.º-A e 86.º do Código do IRS.
- 2 O disposto no artigo 86.º do Código do IRS mantém-se em vigor no que respeita às condições de resgate e adiantamento de seguros de acidentes pessoais e seguros de vida em relação aos quais tenha sido exercido o direito à dedução em anos anteriores, bem como ao agravamento em caso de pagamento fora dessas condições.
- 3 Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades a que se refere o artigo 127.º do Código do IRS devem cumprir a obrigação de comunicação prevista na alínea *d*) do n.º 1 do mesmo artigo na redacção anterior à conferida pela presente lei.

## Artigo 98.º

### Disposições transitórias no âmbito do IRS

- 1 Até que o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), instituído pela Lei n.º 53-B/2006, de 29 de Dezembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para o ano de 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito das indexações previstas nos artigos 12.º, 17.º-A, 25.º, 79.º, 83.º, 84.º e 87.º do Código do IRS.

  2 Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A,
- 2 Os rendimentos brutos de cada uma das categorias A, B e H auferidos por sujeitos passivos com deficiência são considerados, para efeitos de IRS, apenas por 90% em 2011.
- 3 Não obstante o disposto no número anterior, a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder em 2011, por categoria de rendimentos, € 2500.

### SECÇÃO II

### Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas

### Artigo 99.º

## Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas

1 — Os artigos 14.°, 36.°, 41.°, 45.°, 48.°, 51.°, 52.°, 53.°, 76.°, 87.°, 88.°, 92.°, 94.°, 95.°, 106.° e 123.° do Código do

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 14.º

[]
1 —
2 —
sidente em território português, nas condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE,
do Conselho, de 23 de Julho de 1990, coloque à disposição de entidade residente noutro Estado membro
da União Europeia que esteja nas mesmas condições e
que detenha directamente uma participação no capital
da primeira não inferior a 10% e desde que esta tenha
permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto,
durante um ano.
4—
5—
6 — A isenção referida no n.º 3 e o disposto n.º 4 são igualmente aplicáveis relativamente aos lucros que uma
entidade residente em território português, nas condições
estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE,
do Conselho, de 23 de Julho de 1990, coloque à disposi-
ção de um estabelecimento estável, situado noutro Estado
membro da União Europeia ou do espaço económico
europeu, de uma entidade residente num Estado membro
da União Europeia que esteja nas mesmas condições e
que detenha, total ou parcialmente, por intermédio do
estabelecimento estável uma participação directa não
inferior a 10% e desde que esta tenha permanecido na sua titularidade, de modo ininterrupto, durante um ano.
7 —
8—
9—
10 —
11 —
Artigo 36.°
[]
1—
<ul><li>a)</li></ul>
ou em tribunal arbitral;
c)
2
3 —
Artigo 41.°
[]
1 Os aráditas inachrávais nodom sar directomento

- 1 Os créditos incobráveis podem ser directamente considerados gastos ou perdas do período de tributação desde que:
- a) Tal resulte de processo de insolvência e de recuperação de empresas, de processo de execução, de procedimento extrajudicial de conciliação para viabilização de empresas em situação de insolvência ou em situação económica difícil mediado pelo IAPMEI Instituto

de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, de decisão de tribunal arbitral no âmbito de litígios emergentes da prestação de serviços públicos essenciais ou de créditos que se encontrem prescritos de acordo com o respectivo regime jurídico da prestação de serviços públicos essenciais e, neste caso, o seu valor não ultrapasse o montante de € 750; e

- b) Não tenha sido admitida perda por imparidade ou, sendo-o, esta se mostre insuficiente.
- 2 Sem prejuízo da manutenção da obrigação para efeitos civis, a dedutibilidade dos créditos considerados incobráveis nos termos do número anterior ou ao abrigo do disposto no artigo 36.º fica ainda dependente da existência de prova da comunicação ao devedor do reconhecimento do gasto para efeitos fiscais, o qual e

deve reconhecer aquele montante como proveito para efeitos de apuramento do lucro tributável.								
Artigo 45.°								
[]								
1—								
a)								
b)								
c)								
e)								
f)								
$\stackrel{\circ}{h})\dots\dots$								
i)								
<i>l</i> )								
m)								
n)								
2—								
Artigo 48.°								
[]								
1 —								
sido detidas por período não inferior a um ano e corresponder a, pelo menos, 10% do capital social da sociedade participada, devendo as partes de capital adquiridas ser detidas por igual período;								

)	6122-(35)
	5 —
	Artigo 51.°
	[]
	1
u su an ou se	a)
que de	3—

jeito passivo deve provar que a entidade participada e, no caso do n.º 6, também a entidade beneficiária cumprem as condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CEE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990, ou, no caso de entidades do espaço económico europeu, condições equiparáveis, mediante declaração confirmada e autenticada pelas autoridades fiscais competentes do Estado membro da União Europeia ou do

espaço económico europeu de que é residente.

Artigo 52.° [...]

6 —	d)
7	e)
8 —	<i>f</i> )
9 —	g)
jam consequência da realização de uma operação de	ou colocados à disposição em contas abertas em nome
fusão, cisão ou entrada de activos à qual se aplique o	de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não
regime previsto no artigo 74.°, o requerimento referido	identificados, em que a taxa é de 30 %, excepto quando
no número anterior pode ser apresentado até ao fim do	seja identificado o beneficiário efectivo, termos em que
mês seguinte ao do pedido de registo da operação na	se aplicam as regras gerais.
conservatória do registo comercial.	
11 — No caso de sociedades comerciais que deduzam	5 — Relativamente ao rendimento global de entida-
prejuízos fiscais em dois períodos de tributação conse-	des com sede ou direcção efectiva em território portu-
cutivos, a dedução a que se refere o n.º 1 depende, no	guês que não exerçam, a título principal, actividades
terceiro ano, da certificação legal das contas por revisor oficial de contas nos termos e condições a definir em	de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é
portaria do Ministro das Finanças.	de 21,5%.
12 — Sempre que estejam em causa prejuízos fiscais	7—
relativos ao período imediatamente anterior ao da ocor-	<i>i</i> —
rência de alguma das alterações previstas no n.º 8 e esta	Artigo 88.°
ocorra antes do termo do prazo de entrega da respectiva	
declaração de rendimentos, o requerimento referido no	[]
n.º 9 pode ser apresentado no prazo de 15 dias contados	1
do termo do prazo de entrega dessa declaração ou da	2 —
data da respectiva entrega, se anterior.	3 — São tributados autonomamente à taxa de 10 % os
Autica 52 0	encargos efectuados ou suportados por sujeitos passivos
Artigo 53.°	não isentos subjectivamente e que exerçam, a título
[]	principal, actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, relacionados com viaturas ligeiras de pas-
1	sageiros ou mistas cujo custo de aquisição seja igual ou
1 —	inferior ao montante fixado nos termos da alínea <i>e</i> ) do
ao exercício de actividades comerciais, industriais ou	n.º 1 do artigo 34.º, motos ou motociclos, excluindo os
agrícolas e as menos-valias só podem ser deduzidos,	veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica.
para efeitos de determinação do rendimento global, aos	4 — São tributados autonomamente à taxa de 20 % os
rendimentos das respectivas categorias num ou mais dos	encargos efectuados ou suportados pelos sujeitos passi-
quatro períodos de tributação posteriores.	vos mencionados no número anterior, relacionados com
4—	viaturas ligeiras de passageiros ou mistas cujo custo de
5—	aquisição seja superior ao montante fixado nos termos da alínea <i>e</i> ) do n.º 1 do artigo 34.º
6 —	5 —
	6—
Artigo 76.°	7 — São tributados autonomamente à taxa de 10%
[]	os encargos dedutíveis relativos a despesas de repre-
1	sentação, considerando-se como tal, nomeadamente, as
2—	despesas suportadas com recepções, refeições, viagens,
<u>3</u> —	passeios e espectáculos oferecidos no País ou no estran- geiro a clientes ou fornecedores ou ainda a quaisquer
4 — O disposto nos números anteriores é igualmente	outras pessoas ou entidades.
aplicável aos sócios de sociedades que sejam objecto	8—
das demais operações de fusão ou cisão abrangidas	9 —
pela Directiva n.º 2009/133/CE, do Conselho, de 19 de Outubro de 2009.	10 —
de Outubio de 2009.	11 —
Artigo 87.°	12 —
•	13 —
[]	presente artigo são elevadas em 10 pontos percentuais
1	quanto aos sujeitos passivos que apresentem prejuízo
2—	fiscal no período de tributação a que respeitem quaisquer
3 —	dos factos tributários referidos nos números anteriores.
a)	Artigo 92.°
b)	[]
mentos de capitais não expressamente tributados a taxa	1 — Para as entidades que exerçam, a título principal,
diferente, em que a taxa é de 21,5%;	uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrí-

cola, bem como as não residentes com estabelecimento estável em território português, o imposto liquidado nos termos do n.º 1 do artigo 90.º, líquido das deduções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do mesmo artigo, não pode ser inferior a 90% do montante que seria apurado se o sujeito passivo não usufruísse de benefícios fiscais e dos regimes previstos no n.º 13 do artigo 43.º e no artigo 75.º

- 2 Excluem-se do disposto no número anterior os seguintes beneficios fiscais:
  - a) Os que revistam carácter contratual;
- n F
- tı

desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II);  c) Os beneficios fiscais às zonas francas previstos nos artigos 33.º e seguintes do Estatuto dos Beneficios Fiscais e os que operem por redução de taxa;  d) Os previstos nos artigos 19.º, 32.º e 42.º do Estatuto dos Beneficios Fiscais.
Artigo 94.°
[]
1—
a)
4 — As retenções na fonte de IRC são efectuadas às taxas previstas para efeitos de retenções na fonte de IRS, relativas a residentes em território português, aplicando-se aos rendimentos referidos na alínea <i>d</i> ) do n.º 1 a taxa de 21,5 %.  5 —
6—
8 —
Artigo 95.°

[...]

2 — No caso dos lucros que uma sociedade residente em território português e sujeita e não isenta de IRC, ou sujeita ao imposto referido no artigo 7.º, pague ou coloque à disposição de entidades residentes noutro Estado membro da União Europeia ou do espaço económico europeu, neste último caso desde que exista obrigação de cooperação administrativa em matéria fiscal equivalente à estabelecida na União Europeia, pode haver lugar à devolução do imposto retido e pago na parte em que seja superior ao que resultaria da aplicação das taxas previstas no n.º 1 do artigo 87.º e no n.º 1 do artigo 87.º-A.

- 3 A aplicação do disposto no número anterior tem em consideração todos os rendimentos, incluindo os obtidos em território português, e depende de requerimento da entidade beneficiária dos rendimentos, dirigido aos serviços competentes da Direcção-Geral dos Impostos, a apresentar no prazo de dois anos contados do final do ano civil seguinte àquele em que se verificou o facto tributário, devendo ser feita prova de que a entidade beneficiária preenche as condições estabelecidas no artigo 2.º da Directiva n.º 90/435/CE, do Conselho, de 23 de Julho de 1990.
- 4 Nas situações previstas nos números anteriores, a restituição deve ser efectuada até ao fim do terceiro mês seguinte ao da apresentação dos elementos e informações indispensáveis à comprovação das condições e requisitos legalmente exigidos.
- 5 Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, acrescem à quantia a restituir juros indemnizatórios a taxa idêntica à aplicável aos juros compensatórios a favor do Estado.

Artigo 106.º

6 — Os documentos de suporte previstos no n.º 4 que não sejam documentos autênticos ou autenticados podem, decorridos três períodos de tributação após aquele a que se reportam e obtida autorização prévia do director--geral dos Impostos, ser substituídos, para efeitos fiscais, por microfilmes que constituam sua reprodução fiel e obedeçam às condições que forem estabelecidas.

7 — É ainda permitido o arquivamento em suporte electrónico das facturas ou documentos equivalentes,

dos talões de venda ou de quaisquer outros documentos com relevância fiscal emitidos pelo sujeito passivo, desde que processados por computador, nos termos definidos no n.º 7 do artigo 52.º do Código do IVA.

8 — (Anterior n. ° 7.)

9 — (Anterior n. ° 8.)»

2 — A redacção conferida pela presente lei ao n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC tem carácter interpretativo.

## Artigo 100.º

## Revogação de normas no âmbito do IRC

São revogados o n.º 8 do artigo 51.º e o n.º 2 do artigo 70.º do Código do IRC, com efeitos a partir do período de tributação que se inicie após 31 de Dezembro de 2010.

## Artigo 101.º

#### Despesas com equipamentos e software de facturação

- 1 As desvalorizações excepcionais decorrentes do abate, nos exercícios de 2010 ou 2011, de programas e equipamentos informáticos de facturação que sejam substituídos em consequência da exigência, de certificação do *software* nos termos do artigo 123.º do Código do IRC, são consideradas perdas por imparidade.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o sujeito passivo fica dispensado de obter a aceitação, por parte da Direcção-Geral dos Impostos prevista no n.º 2 do artigo 38.º do Código do IRC.
- 3 As despesas com a aquisição de programas e equipamentos informáticos de facturação certificados, adquiridos nos anos de 2010 ou 2011, podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas.

## CAPÍTULO XI

## Impostos indirectos

## SECÇÃO I

### Imposto sobre o valor acrescentado

## Artigo 102.º

## Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 18.º e 49.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 18.º

[...]

							-	-										
1 —	 																	
<i>a</i> )																		
<i>b</i> )	 																	

c) Para as restantes importações, transmissões de bens e prestações de serviços, a taxa de 23 %.

3 — As taxas a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 são, respectivamente, de 4%, 9% e 16%, relativamente às operações que, de acordo com a legis-

lação especial, se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

4	—																			
5																				
6	—																			
7																				
8	—																			
9	_																			

## Artigo 49.º

[...]

Nos casos em que a facturação ou o seu registo sejam processados por valores, com imposto incluído, nos termos dos artigos anteriores, o apuramento da base tributável correspondente é obtido através da divisão daqueles valores por 106 quando a taxa do imposto for 6%, por 113 quando a taxa do imposto for 13% e por 123 quando a taxa do imposto for 23%, multiplicando o quociente por 100 e arredondando o resultado, por defeito ou por excesso, para a unidade mais próxima, sem prejuízo da adopção de qualquer outro método conducente a idêntico resultado.»

## Artigo 103.º

#### Alteração à lista I anexa ao Código do IVA

As verbas 2.1, 2.11 e 2.15 da lista I anexa ao Código do IVA, passam a ter a seguinte redação:

«2.1 — Jornais, revistas de informação geral e outras publicações periódicas que se ocupem predominantemente de matérias de carácter científico, educativo, literário, artístico, cultural, recreativo ou desportivo e livros em todos os suportes físicos.

Exceptuando-se as publicações ou livros de carácter obsceno ou pornográfico, como tal considerados na legislação sobre a matéria, e as obras encadernadas em peles, tecidos de seda ou semelhante.

- 2.11 Prestações de serviços, efectuadas no exercício das profissões de jurisconsulto, advogado e solicitador a desempregados e trabalhadores no âmbito de processos judiciais de natureza laboral e a pessoas que beneficiem de assistência judiciária.
- 2.15 Espectáculos, provas e manifestações desportivas e outros divertimentos públicos. Exceptuam-se:

a	) .																			
b)	) .																			<b>&gt;&gt;</b>

## Artigo 104.º

## Revogação de verbas da lista I anexa ao Código do IVA

São revogadas as verbas 2.4 e 2.13 da lista I anexa ao Código do IVA.

Artigo 105.º

### Revogação de verbas da lista II anexa ao Código do IVA

São revogadas as verbas 2.1 e 2.2 da lista II anexa ao Código do IVA.

## Artigo 106.°

## Alteração ao Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto

O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, alterado pela Lei n.º 2/92, de 9 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho, pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de Julho, pelas Leis n.ºs 16-A/2002, de 31 de Maio, 39/2005, de 24

de Junho, 26-A/2008, de 27 de Junho, e 12-A/2010, de 30
de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 1.°

1 — São fixadas em 4%, 9% e 16%, respectivamente, as taxas do imposto sobre o valor acrescentado a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 18.º do Código sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, a aplicar às transmissões de bens e prestações de serviços que se considerem efectuadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e nas importações cujo desembaraço alfandegário tenha lugar nas mesmas Regiões.

2																			
3																			<b>&gt;&gt;</b>

## Artigo 107.°

#### Disposições transitórias no âmbito do IVA

No caso das transmissões de bens e prestações de serviços de carácter continuado resultantes de contratos que dêem lugar a pagamentos sucessivos, as alterações introduzidas na presente lei nos artigos 18.º e 49.º do Código do IVA e no Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de Agosto, alterado pela Lei n.º 2/92, de 9 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 166/94, de 9 de Junho, pela Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 91/96, de 12 de Julho, e pelas Leis n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, 39/2005, de 24 de Junho, 26-A/2008, de 27 de Junho, e 12-A/2010, de 30 de Junho, apenas se aplicam às operações realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2011, derrogando-se, para este efeito, o disposto no n.º 9 do artigo 18.º do Código do IVA.

#### Artigo 108.º

## Transferência de IVA para o desenvolvimento do turismo regional

- 1 A transferência a título de IVA destinada às entidades regionais de turismo é de € 20 800 000.
- 2 A receita a transferir para as entidades regionais de turismo ao abrigo do número anterior é distribuída com base nos critérios definidos no Decreto-Lei n.º 67/2008, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 187/2009, de 12 de Agosto.

## SECÇÃO II

## Imposto do selo

## Artigo 109.º

### Alteração ao Código do Imposto do Selo

Os artigos 5.º e 7.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

[...]

a)																			
b)																			
c)																			
d)																			
e)																			
f																			
g)																			
$\widetilde{h}$																			

0122	-(37)
i)	
j)	
<i>l</i> )	
m)	
papéis e outros factos previstos na tabela anexa a	
sente Código em que não intervenham a qualque	r título
pessoas colectivas ou pessoas singulares no exerc actividade de comércio, indústria ou prestação de se	
quando forem apresentados perante qualquer sujei	
sivo do imposto referido na alínea $a$ ) do n.º 1 do arti	igo 2.º
o)	
p)	
r)	
s)	
t)	
Artigo 7.°	
[]	
1	
a)	
c)	
d)	
e)	
f)	
$h) \dots \dots$	
i) Os empréstimos com características de supr	rimen-
tos, incluindo os respectivos juros efectuados por à sociedade;	SÓC109
<i>j</i> )	
<i>l</i> )	
m)	
n)	
p)	
$q) \ldots \ldots \ldots$	
r)	
s)	 e imó·
veis por entidades públicas empresariais respon	sáveis
pela rede pública de escolas, destinadas directa o	
rectamente à realização dos seus fins estatutário	S.
2 —	
3 —	
4— 5—	· · · · · ›
	//
CAPÍTULO XII	
Impostos especiais	
impostos especiais	

## SECÇÃO I

## Impostos especiais de consumo

## Artigo 110.º

## Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 71.°, 74.°, 76.°, 90.°, 92.°, 101.°, 103.°, 104.° e 105.° do Código dos Impostos Especiais de Consumo, apro-

6122-(40) Diar
vado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, abreviadamente designado por Código dos IEC, passam a ter a seguinte redacção:  «Artigo 71.º
[]
1
2—
<ul> <li>a) Superior a 0,5% vol. e inferior ou igual a 1,2% vol. de álcool adquirido, € 7,11/hl;</li> <li>b) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 8 plato, € 8,91/hl;</li> <li>c) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 8 plato e inferior ou igual a 11 plato, € 14,23/hl;</li> <li>d) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 11 plato e inferior ou igual a 13 plato, € 17,82/hl;</li> <li>e) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 13 plato e inferior ou igual a 15 plato, € 21,36/hl;</li> <li>f) Superior a 1,2% vol. de álcool adquirido e superior a 15 plato, € 24,99/hl.</li> </ul>
Artigo 74.°
[]
1—
$2$ — A taxa do imposto aplicável aos produtos intermédios é de $\in$ 60,07/hl.
Artigo 76.°
[]
1 —
Artigo 90.°
[]
1 — Beneficiam de isenção total ou parcial do imposto, até ao limite máximo global de 40 000 t/ano, os biocombustíveis puros abaixo indicados, quando produzidos por pequenos produtores dedicados:
a)
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados pequenos produtores dedicados aqueles que sejam reconhecidos como tal nos termos da legislação aplicável.  3 —
4 — O valor e os procedimentos de aplicação da presente isenção são estabelecidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia, da agricultura, dos transportes e do ambiente.  5 — (Revogado.) 6 — (Revogado.) 7 — (Revogado.) 8 — (Revogado.) 9 — (Revogado.) 10 — (Revogado.)

Artigo 92.°
[]
1 —
4—
Artigo 101.°
[]
1 —
<ul> <li>a) (Revogada.)</li> <li>b) Os rolos de tabaco revestidos de uma capa exterior em tabaco natural;</li> <li>c) (Revogada.)</li> </ul>
d) Os rolos de tabaco com um interior constituído por uma mistura de tabaco batido e revestidos de uma capa exterior, com a cor natural dos charutos, em tabaco reconstituído, abrangendo a totalidade do produto, incluindo, se for caso disso, o filtro, mas não a boquilha, no caso de charutos com boquilha, quando o seu peso
unitário, sem filtro nem boquilha, for igual ou superior a 2,3 g e inferior a 10 g e o seu perímetro, em pelo menos um terço do comprimento, for igual ou superior a 34 mm.
3 — São equiparados a charutos e cigarrilhas os produtos constituídos parcialmente por substâncias que não sejam tabaco, mas que correspondam aos outros critérios definidos no número anterior.  4 —
a)
d) Um rolo de tabaco dos referidos nas alíneas anteriores é considerado, para efeitos de aplicação do imposto, como dois cigarros quando, sem filtro e sem boquilha, tenha um comprimento superior a 8 cm, sem ultrapassar 11 cm, como três cigarros quando, nas mesmas condições, tenha um comprimento superior a 11 cm, sem ultrapassar 14 cm, e assim sucessivamente.
5 —
<i>a</i> )

nientes da transformação do tabaco ou do fabrico de produtos de tabaco;

c) O tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, conforme definido nas alíneas anteriores, relativamente ao qual mais de 25 % em peso das partículas tenha uma largura de corte inferior a 1,5 mm, ou superior a 1,5 mm e que tenha sido vendido ou se destine a ser vendido para cigarros de enrolar.

6—
Artigo 103.°
[]
1—
2 —
3 —
4 —
<ul> <li>a) Elemento específico — € 69,07;</li> <li>b) Elemento ad valorem — 23 %.</li> </ul>
5—
Artigo 104.°
[]

- *a*) Charutos 13%;
- b) Cigarrilhas 13%;
- c) Tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar 60%;
  - d) Restantes tabacos de fumar 45 %.

## Artigo 105.º

[...]

- 1 Aos cigarros fabricados nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira por pequenos produtores cuja produção anual não exceda, individualmente, 500 t e que sejam consumidos nessas regiões, são aplicáveis as seguintes taxas:
  - *a*) Elemento específico € 15,30; *b*) Elemento *ad valorem* — 36,5%.

## 

### Artigo 111.º

### Norma revogatória

São revogados os n.ºs 5 a 10 do artigo 90.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 97.º e as alíneas *a*) e *c*) do n.º 2 do artigo 101. º do Código dos Impostos Especiais de Consumo.

#### SECCÃO II

## Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

#### Artigo 112.º

#### Adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

1 — Mantém-se em vigor em 2011 o adicional às taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, no montante de € 0,005 por litro para a gasolina e no

- montante de € 0,0025 por litro para o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado, que constitui receita própria do fundo financeiro de carácter permanente previsto no Decreto-Lei n.º 63/2004, de 22 de Março, até ao limite máximo de € 30 000 000 anuais.
- 2 O adicional a que se refere o número anterior integra os valores das taxas unitárias fixados nos termos do n.º 1 do artigo 92.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho.
- 3 Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo são compensados através da retenção de uma percentagem entre 2% e 3% do produto do adicional, a fixar por despacho do Ministro das Finanças, a qual constitui sua receita própria.

## SECÇÃO III

## Imposto sobre veículos

## Artigo 113.º

## Alteração ao Código do Imposto sobre Veículos

Os artigos 7.°, 10.°, 11.°, 39.°, 52.° e 53.° do Código do Imposto sobre Veículos, aprovado pela Lei n.° 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente designado por Código do ISV, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 7.º

[...]

1 — A tabela A é aplicável aos automóveis de passageiros, aos automóveis ligeiros de utilização mista que não estejam previstos nos artigos 8.º e 9.º e aos automóveis ligeiros de mercadorias que não estejam previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º e na alínea *b*) do artigo 9.º, multiplicando-se as taxas e parcelas a abater da componente ambiental pelo coeficiente de actualização ambiental correspondente ao ano de introdução do consumo do veículo:

# TABELA A Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1 250	0,92 4,34	684,74 4 964,37

#### Componente ambiental

Escalão de <i>CO</i> <sub>2</sub> (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Veículos a gasolina:		
Até 115	3,57	335,58
De 116 a 145	32,61	3 682,79
De 146 a 175	37,85	4 439,31
De 176 a 195	96,20	14 662,70
Mais de 195	127,03	20 661,74

Escalão de <i>CO</i> <sub>2</sub> (em gramas por quilómetro)	Taxas (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Veículos a gasóleo: Até 95 De 96 a 120 De 121 a 140 De 141 a 160 Mais de 160	17,18 49,16 109,02 121,24 166,53	1 364,61 4 450,15 11 734,52 13 490,65 20 761,61

#### Coeficiente de actualização ambiental

Ano	Coeficiente
2011	1,05

TABELA B

#### Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas por centímetros cúbicos (em euros)	Parcela a abater (em euros)
Até 1 250	4,13 9,77	2 666,34 9 714,44

3 — Ficam sujeitos a um agravamento de € 500 no total do montante de imposto a pagar, depois de aplicadas as reduções a que houver lugar, os veículos ligeiros equipados com sistema de propulsão a gasóleo, com excepção daqueles que apresentarem nos respectivos certificados de conformidade ou, na sua inexistência, nas homologações técnicas, um valor de emissão de partículas inferior a 0,005 g/km.

4		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
5	—																																					
	—																																					
7	—																																					
8																																						

Artigo 10.º

[...]

TABELA C

### Componente cilindrada

Escalão de cilindrada (centímetros cúbicos)	Valor (em euros)
De 180 até 750	53,84 105,57

Artigo 11.º

[...]

1 — O imposto incidente sobre veículos portadores de matrículas definitivas comunitárias atribuídas por outros Estados membros da União Europeia é objecto de liquidação provisória, com base na aplicação das percentagens de redução previstas na tabela D ao imposto resultante da tabela respectiva, as quais estão associadas à desvalorização social média dos veículos no mercado nacional,

calculada com referência à desvalorização comercial média corrigida do respectivo custo de impacte ambiental:

3 — Sem prejuízo da liquidação provisória efectuada, sempre que o sujeito passivo entenda que o montante do imposto apurado nos termos do n.º 1 excede o imposto calculado por aplicação da fórmula a seguir indicada, pode requerer ao director da alfândega, mediante o pagamento prévio de taxa a fixar por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, e até ao termo do prazo de pagamento a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º, que a mesma seja aplicada à tributação do veículo, tendo em vista a liquidação definitiva do imposto:

$$ISV = \frac{V}{VR} \times (Y + C)$$

em que:

ISV representa o montante do imposto a pagar;

V representa o valor comercial do veículo, tomando por base o valor médio de referência indicado nas publicações especializadas do sector, apresentadas pelo interessado, ponderado, mediante avaliação do veículo, caso se justifique, em função de determinados factores concretos, como a quilometragem, o estado mecânico e a conservação;

VR é o preço de venda ao público de veículo idêntico no ano da primeira matrícula do veículo a tributar, tal como declarado pelo interessado, considerando-se como tal o veículo da mesma marca, modelo e sistema de propulsão, ou, no caso de este não constar de informação disponível, de veículo similar, introduzido no mercado nacional, no mesmo ano em que o veículo a introduzir no consumo foi matriculado pela primeira vez;

Y representa o montante do imposto calculado com base na componente cilindrada, tendo em consideração a tabela e a taxa aplicável ao veículo, vigente no momento da exigibilidade do imposto;

C é o 'custo de impacte ambiental', aplicável a veículos sujeitos à tabela A, vigente no momento da exigibilidade do imposto, e cujo valor corresponde à componente ambiental da referida tabela.

4 —																			
5 —																			

Artigo 39.º

[...]

1 — Mediante pedido do interessado, a admissão temporária em território nacional de automóveis ligeiros matriculados em série normal noutro Estado membro, para fins de uso profissional, é autorizada pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, mediante emissão de guia de circulação, desde que verificadas as seguintes condições:

<i>a</i> )																				
<i>b</i> )																				
c)																				
d)																				
2 _																				

						( )
3 — Para efeitos de aplicação do disposto na alínea <i>a</i> ) do n.º 1, as pessoas, residentes ou não, que agem por						
conta de pessoa não estabelecida em território nacional devem estar sujeitas a relação contratual de trabalho e terem sido por esta devidamente autorizadas a conduzir	7—.					
o veículo, podendo ser dada uma utilização privada,			_	-		
desde que esta tenha natureza acessória relativamente			Į.	]		
à utilização profissional, e esteja prevista no contrato						
de trabalho. 4 —	Combustis	rel Utilizado	T	Imposto anual s	eorando o ano da s	matrícula (em euros)
<del></del>	Gasolina	Outros Produtos	Electricidade Voltagem Total	Posterior a 1995	De 1990 a 1995	
Artigo 52.°	Cilindrada (cm3) Até 1000	Cilindrada (cm3) Até 1500	Até 100	16,86	10,63	7,46
Instituições particulares de solidariedade social						
1 — Estão isentos do imposto os veículos para trans-	Mais de 1000 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	33,83	19,01	10,63
porte colectivo dos utentes com lotação de nove lugares,	Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000		52,84	29,54	14,82
incluindo o do condutor, adquiridos em estado novo,	Mais de 1750 até	Mais de 3000		134,09	70,72	30,56
por instituições particulares de solidariedade social que se destinem ao transporte em actividades de interesse	2600 Mais de 2600 até			213,39	116,20	59,17
público e que se mostrem adequados à sua natureza e	3500					
finalidades.	Mais de 3500			380,18	195,30	89,73
2— 3—						
3—			Artig	o 10.°		
Artigo 53.°			ſ.	]		
[]	1 —			_		
1	Escalão de		Taxas	Escalão d		Taxas
2—	(em centímetr		(em euros)	(em gram		(em euros)
3 —	,	00 (40)(00)	(cin calos)	quilóm		(cin curos)
4 —	Até 1 250		26,89	A té 120		53,98
5 —	Mais de 1 250		53,98	Mais de 12		80,87
<ul> <li>a) Os veículos devem possuir um nível de emissão de CO<sub>2</sub> até 120 g/km, confirmado pelo respectivo cer- tificado de conformidade;</li> </ul>	Mais de 1 750 Mais de 2 500		107,86 323,48	Mais de 18		161,74 269,6
b)						
$c^{'}$	2 — .					
<i>d</i> )						
6—»	2007					1
0	2008				1,	.05
SECÇÃO IV	2009				1,	.10
Imposto único de circulação	2010				1,	.15
imposto unico de circulação	2011				1,	,15
Artigo 114.°						
Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação				44.0		
Os artigos 5.°, 9.°, 10.°, 11.°, 13.°, 14.°, 15.°, 17.° e 18.° do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado pela Lei n.° 22-A/2007, de 29 de Junho, abreviadamente			[.	o 11.º ] 		
designado por Código do IUC, passam a ter a seguinte redacção:			Veículos c	ategoria (	;	
«Artigo 5.°		Veículo	os de peso b	ruto inferi	or a 12 t	
[]						
1 —	Escalõe	s de pes	o bruto		Taxas	s anuais
2 —		logramas			(em	Euros)
a)						30
b) Instituições particulares de solidariedade social, nas						49
condições previstas no n.º 6.						117
3 —						
1	/501 a 1	11999			·I	191

## Veículos a motor de peso bruto superior ou igual a 12 t

					Ano da primo	eira matrícula				
	Até 1990 (	(inclusive)	Entre 199	91 e 1993	Ente 199	14 e 1996	Entre 199	97 e 1999	2000	e após
Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuai	s (em euros)								
2 eixos										
12000 12001 a 12999 13000 a 14999 15000 a 17999 ≥ 18000	207 294 297 331 420	215 346 351 369 468	192 274 276 308 391	200 322 326 344 434	182 262 264 294 373	191 307 311 328 414	176 251 254 282 360	182 295 299 316 398	174 249 252 280 357	180 293 297 313 394
3 eixos										
< 15000	207 291 291 379 380 382 427	294 329 337 418 418 424 475	192 271 271 352 354 355 397	273 306 313 389 389 393 443	182 259 259 337 338 340 380	261 293 298 371 375 422 422	175 248 248 323 324 326 364	251 280 286 358 358 361 405	174 246 246 320 322 323 362	249 278 283 354 359 402 402
≥ 4 eixos										
<23000	292 369 379 695 705 724	327 415 418 788 805 818	272 344 352 646 655 672	304 387 389 733 751 760	259 328 337 617 625 642	291 369 371 699 716 727	249 316 323 592 602 617	278 355 358 670 689 698	246 313 320 587 596 612	276 352 354 665 682 693

<sup>(1)</sup> Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva n.º 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, n.º L235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).

## Veículos articulados e conjuntos de veículos

					Ano da prime	eira matrícula				
	Até 1990	(inclusive)	Entre 19	91 e 1993	Ente 199	94 e 1996	Entre 199	97 e 1999	2000	e após
Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuai	s (em euros)								
2+1 eixos										
12000 12001 a 17999 18000 a 24999 25000 a 25999 ≥ 26000	206 285 379 410 762	208 351 447 457 840	191 268 355 385 716	193 326 414 426 781	181 257 340 367 683	184 310 396 406 746	175 248 328 355 659	177 298 381 390 715	173 246 325 353 655	176 296 378 387 710
2+2 eixos										
< 23000	282 365 696 752 800	324 413 793 814 966	266 343 652 706 752	301 385 738 757 898	254 326 622 672 717	286 367 705 724 857	245 317 603 651 695	276 353 676 695 824	244 315 597 646 689	274 350 670 689 816
2+3 eixos										
< 36000 36000 a 37999 ≥ 38000	709 782 810	797 848 955	664 735 759	742 795 895	634 702 726	709 759 854	615 677 703	680 735 827	609 671 697	673 729 820

					Ano da prime	eira matrícula				
	Até 1990 (	(inclusive)	Entre 199	91 e 1993	Ente 199	4 e 1996	Entre 199	97 e 1999	2000	e após
Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente (1)	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuai	s (em euros)	Taxas anuai	s (em euros)	Taxas anuai	s (em euros)	Taxas anuai	s (em euros)	Taxas anuai	s (em euros)
3+2 eixos										
< 36000	703 719 721 840	775 820 872 1079	659 676 677 789	719 762 810 1006	630 646 647 752	689 729 774 960	609 623 625 729	660 699 743 921	605 618 619 722	659 698 741 920
≥ 3+3 eixos										
< 36000	657 778 774 860 782 875 799 888		616 727 734 750	724 799 812 827	588 694 701 716	690 773 777 789	569 670 676 694	663 734 746 757	563 665 670 686	658 727 740 752

<sup>(1)</sup> Suspensão considerada equivalente segundo a definição do anexo III da Directiva n.º 96/53/CE, do Conselho, de 25 de Julho, que fixa as dimensões máximas autorizadas no tráfego nacional e internacional e os pesos máximos autorizados no tráfego internacional para certos veículos rodoviários em circulação na Comunidade (JO, n.º L235, de 17 de Setembro de 1996, p. 59).

Artigo 13.º

[...]

53,88

31,73

Artigo 14.º

Mais de 500 até 750 .....

da reactivação.

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de € 2,17/kW.

Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de € 0,54/kg, tendo o imposto o limite superior de € 10 000.

Artigo 17.°

3 — Na reactivação de matrícula cancelada o imposto deve ser liquidado no prazo de 30 dias a contar da data

Artigo 18.º

[...]

1	_																				
	—																				

4 — Não há lugar a qualquer anulação sempre que o montante do imposto a restituir seja inferior a € 10.»

## CAPÍTULO XIII

## **Impostos locais**

#### SECÇÃO I

## Imposto municipal sobre imóveis

## Artigo 115.º

## Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 37.º e 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMI, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 37.°
[]
1 —
Artigo 112.°
[]
1—

	in Tephonen, 1. serie 11. 203 31 de Bezemoro de 2010
4 — Para os prédios que sejam propriedade de entidades que tenham domicílio fiscal em país, território ou região sujeitos a regime fiscal claramente mais favorável, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, a taxa do imposto é de 5 %.  5 —	a)
SECÇAO II	c) [Anterior alinea b).]
Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis	7—
Artigo 116.°	a)
Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre	$b) \ldots \ldots b$
as Transmissões Onerosas de Imóveis	8 —
Os artigos 6.º, 9.º, 10.º, 11.º, 17.º, 35.º, 36.º e 40.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMT, passam a ter a seguinte redacção:	9 —
«Artigo 6.°	devedor pessoa singular, desde que entregue o reque- rimento a solicitar a respectiva isenção devidamente
[]	instruído conjuntamente com a declaração referida no n.º 1 do artigo 19.º
	11 — A emissão da declaração de isenção a que se
a)	refere o número anterior compete ao serviço de finanças onde for apresentada a declaração referida no n.º 1 do artigo 19.º
c)	12 — Se a isenção a que se refere o n.º 10 não vier
e)	a ser objecto de reconhecimento, ao imposto devido são acrescidos juros compensatórios, nos termos do
f)	artigo 35.º da lei geral tributária, pelo prazo máximo de 180 dias.
ou de interesse municipal, nos termos da legislação aplicável;	Artigo 11.°
h)	[]
<i>i</i> )	1—
j)	2— 3—
Artigo 9.°	4— 5—
[]	6—
São isentas do IMT as aquisições de prédio urbano ou de fracção autónoma de prédio urbano destinado exclusivamente a habitação própria e permanente cujo	7 — Deixam de beneficiar igualmente de isenção e de redução de taxas previstas no artigo 9.º e nas alíneas <i>a</i> ) e <i>b</i> ) do n.º 1 do artigo 17.º as seguintes situações:
valor que serviria de base à liquidação não exceda € 92 407.	<ul> <li>a) Quando aos bens for dado destino diferente da- quele em que assentou o benefício, no prazo de seis anos a contar da data da aquisição, salvo no caso de venda;</li> </ul>
Artigo 10.°	b) Quando os imóveis não forem afectos à habitação
[]	própria e permanente no prazo de seis meses a contar da data da aquisição.

Artigo 17.°			5—
[]			6 —
1 —			posto deve ser pago nos 30 dias posteriores ao acto 8 — Sempre que o IMT seja liquidado conjuntamente
<i>a)</i>			com o imposto do selo, o seu pagamento deve ser efec- tuado no prazo da respectiva notificação.
Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Taxas pe	Média (*)	9 —
Até 92 407	0	0	Artigo 40.°
De mais de 92 407 e até 126 403	2 5 7 8	0,537 9 1,727 4 3,836 1	[] 1 —
Superior a 574 323	6 taxa	única	3 — Nos actos ou contratos por documento particular
b)			autenticado, ou qualquer outro título, quando essa forma seja admitida em alternativa à escritura pública, o prazo
	Taxas pe	ercentuais	de prescrição do imposto devido conta-se a partir da data da promoção do registo predial.»
Valor sobre que incide o IMT (em euros)	Marginal	Média (*)	Artigo 117.°
Até 92 407	1	1	Alteração ao Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto
De mais de 92 407 e até 126 403  De mais de 126 403 e até 172 348  De mais de 172 348 e até 287 213  De mais de 287 213 e até 550 836	2 5 7 8	1,268 9 2,263 6 4,157 8	O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto alterado pelas Leis n.ºs 10-B/96, de 23 de Março, e 52-C/96 de 27 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:
Superior a 550 836*  *) No limite superior do escalão.	6 таха	única	«Artigo 3.°
c)			[]
a)	 quisições o valor 92 407, é	s a que se sobre que dividido	Está isenta de imposto municipal sobre as transmis- sões onerosas de imóveis a transmissão por compra e venda a favor do locatário, no exercício do direito de opção de compra previsto no regime jurídico do contrato de locação financeira, da propriedade ou do direito de superfície constituído sobre o imóvel locado.»
em duas partes, sendo uma igual a dos escalões que nela couber, à qu			Artigo 118.°
média correspondente a este escalã			Revogação de disposições no âmbito do IMT
excedente, a que se aplica a taxa m ao escalão imediatamente superior. 4 —			É revogado o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto, alterado pelas Leis n.º 10-B/96, de 23 de Março, e 52-C/96, de 27 de Dezembro.
		• • • • • • •	CAPÍTULO XIV
Artigo 35.°			Benefícios fiscais
[] 1 —			
2—			Artigo 119.°
3 — Nos actos ou contratos por do			Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais
autenticado, ou qualquer outro título, seja admitida em alternativa à escriti de caducidade do imposto devido o data da promoção do registo predia	ura públic conta-se a	a, o prazo	Os artigos 19.°, 21.°, 27.°, 32.°, 44.°, 48.°, 49.° e 70.° do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Le n.° 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:
Artigo 36.°			«Artigo 19.°
[]			[]
1— 2— 3—			1— 2—

	1
5 —	7—
3 —	Artigo 44.°
efeito, devendo ser acrescida à colecta do IRS do ano em	[]
que ocorrer o pagamento um montante correspondente	
a 1% das importâncias pagas a título de capital, se aos participantes for atribuído qualquer rendimento ou for	1—
concedido o reembolso dos certificados, salvo em caso	a)
de morte do subscritor ou quando tenham decorrido,	b)
pelo menos, cinco anos a contar da respectiva entrega e	c)
ocorra qualquer uma das situações previstas na lei.	<i>d</i> )
5—	<i>e</i> )
<u>6</u> —	f)
7—	h)
8 —	<i>i</i> )
10 —	j)
10	<i>l</i> )
Artigo 27.°	m)
- []	n)
1— 2—	<ul> <li>o) As entidades públicas empresariais responsáveis pela rede pública de escolas, quanto aos prédios ou parte de prédios destinados directamente ou indirectamente à realização dos seus fins.</li> </ul>
a)b) A entidades não residentes e sem estabelecimento estável em território português que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças ou com o qual não esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal; c)	2— 3— 4— 5— 6— 7— 8— 9— 10— 11—
a) A pessoas singulares não residentes e sem esta-	Artigo 48.°
belecimento estável em território português que sejam	<b>G</b>
domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um	[]
regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças ou com o qual não esteja em vigor uma convenção destinada a evitar a dupla tributação internacional ou um acordo sobre troca de informações em matéria fiscal;	1 — Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis os prédios rústicos e urbanos pertencentes a sujeitos passivos cujo rendimento bruto total do agregado familiar, englobado para efeitos de IRS, não seja superior ao dobro do valor do IAS, e cujo valor patrimonial tributário global não exceda 10 vezes o valor anual do IAS.
Artigo 32.°	
[]	Artigo 49.°
	[]
1 — (Revogado.) 2 —	1 — Ficam isentos de imposto municipal sobre
3 —	imóveis e de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis os prédios integrados em fundos de investimento imobiliário abertos ou fechados de subscrição pública, em fundos de pensões e em fundos

de poupança-reforma, que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional.

## Artigo 70.°

[...]

- a) Veículos afectos ao transporte público de passageiros com lotação igual ou superior a 22 lugares, por sujeitos passivos de IRC licenciados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), sempre que no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos novos, com lotação igual ou superior a 22 lugares, com data de fabrico não anterior a 2010 e afectos a idêntica finalidade:
- b) Veículos afectos ao transporte em táxi, pertencentes a empresas devidamente licenciadas para esse fim, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, seja efectuado o reinvestimento da totalidade do valor de realização na aquisição de veículos com data de fabrico não anterior a 2010 e afectos a idêntica finalidade;
- c) Veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t, adquiridos antes de 1 de Julho de 2009 e com a primeira matrícula anterior a esta data, afectos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem, sempre que, no próprio exercício ou até ao fim do segundo exercício seguinte, a totalidade do valor da realização seja reinvestido em veículos de mercadorias com peso bruto igual ou superior a 12 t e primeira matrícula posterior a 1 de Janeiro de 2010, que sejam afectos ao transporte rodoviário de mercadorias público ou por conta de outrem.
- 5 Os beneficios fiscais previstos no presente artigo são aplicáveis durante o período de tributação de 2011.»

## Artigo 120.º

## Aditamento ao EBF

São aditados ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, os artigos 15.º-A, 73.º e 74.º, com a seguinte redacção:

## «Artigo 15.°-A

## Divulgação da utilização de benefícios fiscais

A DGCI deve, até ao fim do mês de Setembro de cada ano, divulgar os sujeitos passivos de IRC que utilizaram benefícios fiscais, individualizando o tipo e o montante do benefício utilizado.

## Artigo 73.º

## Equipamentos de energias renováveis

1 — São dedutíveis à colecta do IRS, desde que não susceptíveis de serem considerados custos para efeitos

- da categoria B, 30% das importâncias despendidas com a aquisição dos seguintes bens, desde que afectos a utilização pessoal, com o limite de € 803:
- a) Equipamentos novos para utilização de energias renováveis e de equipamentos para a produção de energia eléctrica ou térmica (co-geração) por microturbinas, com potência até 100 kW, que consumam gás natural, incluindo equipamentos complementares indispensáveis ao seu funcionamento;
- b) Equipamentos e obras de melhoria das condições de comportamento térmico de edificios, dos quais resulte directamente o seu maior isolamento;
- c) Veículos sujeitos a matrícula exclusivamente eléctricos ou movidos a energias renováveis não combustíveis.
- 2 Os beneficios referidos em cada uma das alíneas do número anterior apenas podem ser utilizados uma vez em cada período de quatro anos.

## Artigo 74.°

#### Seguros de saúde

- 1 São dedutíveis à colecta do IRS 30% dos prémios de seguros ou contribuições pagas a associações mutualistas ou a instituições sem fins lucrativos que tenham por objecto a prestação de cuidados de saúde que, em qualquer dos casos, cubram exclusivamente os riscos de saúde relativamente ao sujeito passivo ou aos seus dependentes, pagos por aquele ou por terceiros, desde que, neste caso, tenham sido comprovadamente tributados como rendimento do sujeito passivo, com os seguintes limites:
- a) Tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de 6.85.
- b) Tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, até ao limite de  $\in 170$ .
- 2 Por cada dependente a cargo do sujeito passivo, os limites das alíneas a) e b) do número anterior são elevados em  $\in$  43.»

## Artigo 121.º

## Revogação de normas no âmbito do EBF

São revogados o n.º 1 do artigo 32.º e o artigo 67.º do Estatuto dos Beneficios Fiscais.

## Artigo 122.º

## Normas transitórias no âmbito do EBF

- 1 Até que o valor do indexante de apoios sociais (IAS) atinja o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor para 2010, mantém-se aplicável este último valor para efeito da indexação prevista no artigo 48.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.
- 2 Durante o ano de 2011, os limites previstos nos n.ºs 3 e 12 do artigo 62.º do EBF são fixados em 12/1000 do volume de vendas ou dos serviços prestados realizados pela empresa no exercício, sempre que os donativos atribuídos sejam direccionados para iniciativas de luta contra a pobreza, desde que a entidade destinatária dos donativos seja previamente objecto de reconhecimento pelo Ministro das Finanças.

## CAPÍTULO XV

## Procedimento, processo tributário e outras disposições

## SECÇÃO I

#### Lei geral tributária

## Artigo 123.º

## Alteração à lei geral tributária

Os artigos 18.°, 23.°, 30.°, 62.°, 63.°-A e 63.°-B da lei geral tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 398/98, de 17 de Dezembro, abreviadamente designada por LGT, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 18.°
[]
1— 2— 3— 4—
a) Suporte o encargo do imposto por repercussão legal, sem prejuízo do direito de reclamação, recurso, impugnação ou de pedido de pronúncia arbitral nos termos das leis tributárias; b)
Artigo 23.°
[]
1— 2— 3— 4— 5— O responsável subsidiário fica isento de custas e de juros de mora liquidados no processo de execução fiscal se, citado para cumprir a dívida constante do título executivo, efectuar o respectivo pagamento no prazo de oposição. 6—
Artigo 30.°
[]
1 —
Artigo 62.°

[...]

1 — Salvo nos casos previstos na lei, os órgãos da administração tributária podem delegar a competência do procedimento.

<u>2</u>—.....

## Artigo 63.º-A

[...]

1 — As instituições de crédito e sociedades financeiras estão sujeitas a mecanismos de informação automá-

tica relativamente à abertura ou manutenção de contas por contribuintes cuja situação tributária não se encontre regularizada, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 64.º, ou inseridos em sectores de risco, bem como quanto às transferências transfronteiras que não sejam relativas a pagamentos de rendimentos sujeitos a algum dos regimes de comunicação para efeitos fiscais já previstos na lei, a transacções comerciais ou efectuadas por entidades públicas, nos termos a definir por portaria do Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal.

2 —
3 — As instituições de crédito e sociedades financei-
ras têm a obrigação de fornecer à administração tributá-
ria, até ao final do mês de Julho de cada ano, através de
declaração de modelo oficial, aprovada por portaria do
Ministro das Finanças e ouvido o Banco de Portugal, o
valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito
e de débito, efectuados por seu intermédio, a sujeitos
passivos que aufiram rendimentos da categoria B de
IRS e de IRC, sem por qualquer forma identificar os
titulares dos referidos cartões.
4 — (Revogado.)
5—
6—
Artigo 63.°-B
•
[]
1—
a)
b)
$c^{'}$
d)
e)
f)
g) Quando se verifique a existência comprovada de
dívidas à administração fiscal ou à segurança social.
2
2—
3— 4—
5—
6—
7—
8—
9 —
10 —
11 —
11 —

## Artigo 124.º

## Revogação de disposições da LGT

É revogado o n.º 4 do artigo 63.º-A da LGT.

#### Artigo 125.°

## Disposições transitórias no âmbito da LGT

O disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LGT é aplicável, designadamente aos processos de insolvência que se encontrem pendentes e ainda não tenham sido objecto de homologação, sem prejuízo da prevalência dos privilégios creditórios dos trabalhadores previstos no Código do Trabalho sobre quaisquer outros créditos.

## SECÇÃO II

#### Procedimento e processo tributário

## Artigo 126.º

#### Alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário

Os artigos 61.°, 75.°, 97.°, 150.°, 151.°, 185.°, 245.°, 247.°, 248.°, 252.°, 256.° e 278.° do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, abreviadamente designado por CPPT, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 61.º

#### [...

- 1 O direito aos juros indemnizatórios é reconhecido pelas seguintes entidades:
- a) Pela entidade competente para a decisão de reclamação graciosa, quando o fundamento for erro imputável aos serviços de que tenha resultado pagamento da dívida tributária em montante superior ao legalmente devido;
- b) Pela entidade que determina a restituição oficiosa dos tributos, quando não seja cumprido o prazo legal de restituição:
- c) Pela entidade que procede ao processamento da nota de crédito, quando o fundamento for o atraso naquele processamento;
- d) Pela entidade competente para a decisão sobre o pedido de revisão do acto tributário por iniciativa do contribuinte, quando não seja cumprido o prazo legal de revisão do acto tributário.
- 2 Em caso de anulação judicial do acto tributário, cabe à entidade que execute a decisão judicial da qual resulte esse direito determinar o pagamento dos juros indemnizatórios a que houver lugar.
  - 3 (Anterior n.º 1.)
  - 4 (Anterior n. ° 2.)
- 5 Os juros são contados desde a data do pagamento indevido do imposto até à data do processamento da respectiva nota de crédito, em que são incluídos.
- 6 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, pode o interessado reclamar, junto do competente órgão periférico regional da administração tributária, do não pagamento de juros indemnizatórios nos termos previstos no n.º 1, no prazo de 120 dias contados da data do conhecimento da nota de crédito ou, na sua falta, do termo do prazo para a sua emissão.
- 7 O interessado pode ainda, no prazo de 30 dias contados do termo do prazo de execução espontânea da decisão, reclamar, junto do competente órgão periférico regional da administração tributária, do não pagamento de juros indemnizatórios no caso da execução de uma decisão judicial de que resulte esse direito.

## Artigo 75.°

[...]

1—.....

2 — O director de serviços da área operativa dos serviços centrais de inspecção tributária é competente para a decisão sobre a reclamação de actos praticados em consequência de procedimentos inspectivos realizados pelos respectivos serviços.

3 — A competência referida nos números anteriores pode ser delegada pelo dirigente máximo do serviço, director de serviços ou dirigente do órgão periférico regional em funcionários qualificados ou nos dirigentes dos órgãos periféricos locais, cabendo neste último caso ao imediato inferior hierárquico destes a proposta de decisão.

Artigo 97.°
[]
1—
a)
$b) \dots \dots$
c)
d)
e)
g)
$\stackrel{\circ}{h})\dots\dots\dots$
i)
j)
l)
n)
o) A oposição, os embargos de terceiros e outro
incidentes, bem como a reclamação da decisão da ve
rificação e graduação de créditos;  p)
<i>q</i> )
4)
2—
3 —
Artigo 150.°
[]
1—
2 —

4 — Quando razões de racionalidade de meios e de eficácia da cobrança o justifiquem, o dirigente máximo do serviço, mediante despacho, pode atribuir a competência para a execução fiscal ao órgão periférico regional da área do domicílio ou sede do devedor.

## Artigo 151.°

[...]

1 — Compete ao tribunal tributário de 1.ª instância da área onde correr a execução, depois de ouvido o Ministério Público nos termos do presente Código, decidir os incidentes, os embargos, a oposição, incluindo quando incida sobre os pressupostos da responsabilidade subsidiária e a reclamação dos actos praticados pelos órgãos da execução fiscal.

2	. —	•																																				
	Artigo 185.°																																					
																	ı	[	.]																			
1	_																																					
4		•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠

3 — Nos casos referidos no número anterior a administração tributária disponibiliza, por meios electrónicos, às entidades referidas no n.º 1 e para a prática dos actos

nele referidos, todos os elementos necessários à realiza	a-
ção e à confirmação das respectivas diligências.	

## Artigo 245.º

[...]

- 2 Havendo reclamações ou juntas as certidões referidas no artigo 241.º, o órgão de execução fiscal procede à verificação e graduação de créditos, notificando dela todos os credores que reclamaram créditos.
- 3 Os credores referidos no número anterior podem reclamar da verificação e graduação de créditos nos termos e prazos previstos nos artigos 276.º e seguintes.
- 4 A reclamação referida no número anterior tem efeitos suspensivos, procedendo-se à sua remessa imediata ao tribunal tributário de 1.ª instância acompanhado de cópia autenticada do processo principal.

## Artigo 247.º

[...]

1 — Os processos que tiverem subido ao tribunal tributário de 1.ª instância, em virtude de reclamação da decisão do órgão de execução fiscal, para decisão da verificação e graduação de créditos, são devolvidos ao órgão da execução fiscal após o trânsito em julgado da decisão.

2—.....

## Artigo 248.º

[...]

- 1 A venda é feita preferencialmente por meio de leilão electrónico ou, na sua impossibilidade, de propostas em carta fechada, nos termos dos números seguintes, salvo quando o presente Código disponha de forma contrária.
- 2 A venda é realizada por leilão electrónico, que decorre durante 15 dias, sendo o valor base o correspondente a 70% do determinado nos termos do artigo 250.º
- 3 Inexistindo propostas nos termos do número anterior, a venda passa imediatamente para a modalidade de proposta em carta fechada, que decorre durante 15 a 20 dias, baixando o valor base referido no número anterior para 50 % do determinado nos termos do artigo 250.º
- 4 Não sendo apresentadas propostas nos termos fixados nos números anteriores, é aberto de novo leilão electrónico, que decorre durante 20 dias, adjudicando-se o bem à proposta de valor mais elevado.
- 5 O dirigente máximo do serviço pode determinar a venda em outra modalidade prevista no Código de Processo Civil.
- 6 Os procedimentos e especificações da realização da venda por leilão electrónico são definidos por portaria do Ministro das Finanças.

#### Artigo 252.º

[...]

1 —																		
<i>a</i> )																		
<i>b</i> )																		
c)																		
<i>d</i> )																		

e) Quando for determinado pelo dirigente máximo do serviço.

2																				
3	—																			

## Artigo 256.°

[...]

1 -	_	(-	A	n	te	21	i	0	r	C	0	rį	p	0	a	lo	) (	ai	rt	įį	go	Э.	)								
a)																															
<i>b</i> )																															
<i>c</i> )																															
d)																															

- e) O funcionário competente passa guia para o adquirente depositar a totalidade do preço à ordem do órgão da execução fiscal, no prazo de 15 dias a contar do fim do prazo para entrega de propostas, sob pena das sanções previstas na lei do processo civil;
- f) Nas aquisições de valor superior a 500 vezes a unidade de conta, mediante requerimento fundamentado do adquirente, entregue no prazo máximo de cinco dias a contar do fim do prazo para entrega de propostas, pode ser autorizado o depósito, no prazo referido na alínea anterior, de apenas parte do preço, não inferior a um terço, obrigando-se à entrega da parte restante no prazo máximo de oito meses;

g)																				
h)																				
i)																				

- 2 O adquirente pode, com base no título de transmissão, requerer ao órgão de execução fiscal, contra o detentor e no próprio processo, a entrega dos bens.
- 3 O órgão de execução fiscal pode solicitar o auxílio das autoridades policiais para a entrega do bem adjudicado ao adquirente.

### Artigo 278.º

[...]

1 2 3	-																			
<i>a</i> ) <i>b</i> )																				
c)																				
<i>d</i> ) <i>e</i> )																				•
4 5																				
6																				

## Artigo 127.º

#### Revogação de disposições do CPPT

É revogado o artigo 243.º do CPPT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro.

## Artigo 128.º

#### Alteração ao Regime Geral das Infracções Tributárias

O artigo 25.º do Regime Geral das Infracções Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, abre-

viadamente designado por RGIT, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 25.°

[...]

As sanções aplicadas às contra-ordenações em concurso são sempre objecto de cúmulo material.»

## SECÇÃO III

## Outras disposições no âmbito do procedimento e processo tributário

Artigo 129.º

#### Alteração ao Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Os artigos 49.º e 49.º-A do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 49.°

[...]


d) Dos incidentes, embargos de terceiro, reclamação da verificação e graduação de créditos, anulação da venda, oposições e impugnação de actos lesivos, bem como de todas as questões relativas à legitimidade dos responsáveis subsidiários, levantadas nos processos de execução fiscal;

e) f)																				
2 -																				

Artigo 49.º-A

[...]

1 —																			
a)																			
b)																			

c) Dos incidentes, embargos de terceiro, reclamação da verificação e graduação de créditos, anulação da venda, oposições e impugnação de actos lesivos, bem como de todas as questões relativas à legitimidade dos responsáveis subsidiários, levantadas nos processos de execução fiscal, cujo valor ultrapasse dez vezes o valor da alçada dos Tribunais da Relação;

d)		 	
2 —	 	 	
9)	 	 	

c) Dos incidentes, embargos de terceiro, reclamação da verificação e graduação de créditos, anulação da venda, oposições e impugnação de actos lesivos, bem como de todas as questões relativas à legitimidade dos responsáveis subsidiários, levan-

tadas nos processos de execução fiscal, cujo valor ultrapasse duas vezes o valor da alçada dos Tribunais da Relação;

a)	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
e)																																							
f)																																							
g)																																							
3 -		_																																					
a)																																							
<i>b</i> )																																							

c) Dos incidentes, embargos de terceiro, reclamação da verificação e graduação de créditos, anulação da venda, oposições e impugnação de actos lesivos, bem como de todas as questões relativas à legitimidade dos responsáveis subsidiários, levantadas nos processos de execução fiscal, cujo valor não ultrapasse duas vezes o valor da alçada dos Tribunais da Relação;

a,	)				•				•	•					•					•	•	•	•
e	)																						
f)																							
4	_	_																					
5	_	_																					)

## CAPÍTULO XVI

#### Disposições diversas com relevância tributária

## SECÇÃO I

#### Incentivos fiscais

### Artigo 130.°

## Revogação de benefícios fiscais

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são revogados o n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pelas Leis n.º 91/2009, de 31 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro.

2 — O direito à restituição de um montante equivalente ao IVA suportado pelas instituições particulares de solidariedade social e pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa relativo às operações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, mantém-se em vigor no que respeita às operações que se encontrem em curso em 31 de Dezembro de 2010, bem como às que no âmbito de programas, medidas, projectos e acções objecto de co-financiamento público com suporte no Quadro de Referência Estratégico Nacional, no Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central ou nas receitas provenientes dos jogos sociais, estejam naquela data a decorrer, já contratualizadas ou com decisão de aprovação da candidatura.

#### Artigo 131.º

#### Alteração à Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho

O artigo 65.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pelas Leis n.º 91/2009, de 31 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 65.°

#### [...]

1 — As igrejas e comunidades religiosas radicadas no País, os institutos de vida consagrada e outros institutos com a natureza de associações ou fundações por aquelas fundados ou reconhecidos, e ainda as federações e as associações em que as mesmas se integrem, podem optar pelo regime previsto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, enquanto vigorar, não se lhes aplicando, nesse caso, o n.º 4 do artigo 32.º da presente lei.

### 2 — (Revogado.)»

## Artigo 132.º

### Alteração ao Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro

Os artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 323/98, de 30 de Outubro, pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 1.º

1 — A Direcção-Geral dos Impostos procede à restituição do imposto sobre o valor acrescentado correspondente às aquisições e importações efectuadas por instituições da Igreja Católica — Santa Sé, Conferência Episcopal, dioceses, seminários e outros centros de formação destinados única e exclusivamente à preparação de sacerdotes e religiosos, fábricas da igreja, ordens, congregações e institutos religiosos e missionários, bem como associações de fiéis — relativas a:

a)																				
<i>b</i> )																				

2 — As entidades referidas no número anterior podem optar entre a aplicação do regime nele previsto ou a usufruição do benefício fiscal previsto no n.º 4 do artigo 32.º da Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho, alterada pelas Leis n.ºs 91/2009, de 31 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, nos termos e condições a definir em portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, caso em que uma quota equivalente a 0,5 % do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, liquidado com base nas declarações anuais, lhes pode ser destinada pelo contribuinte, para fins religiosos ou de beneficência.

## Artigo 3.º

1 —																			
2 —																			
3 —																			

4 — O pedido de restituição relativo às aquisições
referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º deve ser
apresentado durante os meses de Janeiro e Fevereiro,
englobando unicamente aquelas operações realizadas
durante o ano anterior.

5 —																		
6 —																		

7 — A Direcção de Serviços de Reembolsos pode solicitar quaisquer outras informações para apreciação do pedido de reembolso, incluindo a apresentação dos originais dos documentos constantes da relação que acompanha o pedido a que se refere o n.º 1.»

## Artigo 133.º

## Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II

É aprovado o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II), nos seguintes termos:

## «Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regime tem por objecto o sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II, abreviadamente designado SIFIDE II, a vigorar nos períodos de tributação de 2011 a 2015, o qual se processa nos termos dos artigos seguintes.

## Artigo 2.º

#### Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regime, consideram-se:

- a) 'Despesas de investigação' as realizadas pelo sujeito passivo de IRC com vista à aquisição de novos conhecimentos científicos ou técnicos;
- b) 'Despesas de desenvolvimento' as realizadas pelo sujeito passivo de IRC através da exploração de resultados de trabalhos de investigação ou de outros conhecimentos científicos ou técnicos com vista à descoberta ou melhoria substancial de matérias-primas, produtos, serviços ou processos de fabrico.

## Artigo 3.º

## Despesas elegíveis

- 1 Consideram-se dedutíveis as seguintes categorias de despesas, desde que se refiram a actividades de investigação e desenvolvimento, tal como definidas no artigo anterior:
- a) Aquisições de imobilizado, à excepção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e directamente afectos à realização de actividades de I&D;
- b) Despesas com pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D;
- c) Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
- d) Despesas de funcionamento com o pessoal directamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;

- e) Despesas relativas à contratação de actividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- f) Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimentos, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida por despacho conjunto dos Ministros da Economia e da Inovação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
  - g) Custos com registo e manutenção de patentes;
- h) Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de actividades de I&D;
  - i) Despesas com auditorias à I&D;
- *j*) Despesas com execução de projectos de I&D necessários ao cumprimento de obrigações contratuais públicas.
- 2 As entidades referenciadas na alínea *e*) do número anterior não podem deduzir qualquer tipo de despesas incorridas em projectos realizados por conta de terceiros.
- 3 Os custos referidos na alínea g) do n.º 1 só são aplicáveis às micro, pequenas e médias empresas.

## Artigo 4.º

#### Âmbito da dedução

- 1 Os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal ou não, uma actividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território podem deduzir ao montante apurado nos termos do artigo 90.º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objecto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, realizadas nos períodos de tributação de 1 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2015, numa dupla percentagem:
- *a*) Taxa de base 32,5 % das despesas realizadas naquele período;
- b) Taxa incremental 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de € 1 500 000.
- 2 Para os sujeitos passivos de IRC que sejam PME de acordo com a definição constante do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, que ainda não completaram dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental fixada na alínea *b*) do número anterior, aplica-se uma majoração de 10% à taxa base fixada na alínea *a*) do número anterior.
- 3 A dedução é feita, nos termos do artigo 90.º do Código do IRC, na liquidação respeitante ao período de tributação mencionado no número anterior.
- 4 As despesas que, por insuficiência de colecta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram

- realizadas podem ser deduzidas até ao sexto exercício imediato.
- 5 Para efeitos do disposto nos números anteriores, quando no ano de início de usufruição do benefício ocorrer mudança do período de tributação, deve ser considerado o período anual que se inicie naquele ano.
- 6 A taxa incremental prevista na alínea b) do n.º 1 é acrescida em 20 pontos percentuais para as despesas relativas à contratação de doutorados pelas empresas para actividades de investigação e desenvolvimento, passando o limite previsto na mesma alínea a ser de € 1 800 000.
- 7 Aos sujeitos passivos que se reorganizem, em resultado de actos de concentração tal como definidos no artigo 73.º do Código do IRC, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 15.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

## Artigo 5.º

#### Condições

Apenas podem beneficiar da dedução a que se refere o artigo 4.º os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;
- b) Não sejam devedores ao Estado e à segurança social de quaisquer impostos ou contribuições, ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

#### Artigo 6.º

#### Obrigações acessórias

- 1 A dedução a que se refere o artigo 4.º deve ser justificada por declaração comprovativa, a requerer pelas entidades interessadas, ou prova da apresentação do pedido de emissão dessa declaração, de que as actividades exercidas ou a exercer correspondem efectivamente a acções de investigação ou desenvolvimento, dos respectivos montantes envolvidos, do cálculo do acréscimo das despesas em relação à média dos dois exercícios anteriores e de outros elementos considerados pertinentes, emitida por entidade nomeada por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a integrar no processo de documentação fiscal do sujeito passivo a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC.
- 2 No processo de documentação fiscal do sujeito passivo deve igualmente constar documento que evidencie o cálculo do beneficio fiscal, bem como documento comprovativo de que se encontra preenchida a condição referida na alínea *b*) do artigo 5.°, com referência ao mês anterior ao da entrega da declaração periódica de rendimentos.
- 3 As entidades interessadas em recorrer ao sistema de incentivos fiscais previsto na presente lei devem disponibilizar atempadamente as informações solicitadas pela entidade referida no n.º 1 e aceitar submeter-se às auditorias tecnológicas que vierem a ser determinadas.
- 4 O Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através da entidade a que se refere o n.º 1, comunica por via electrónica à Direcção-Geral dos Impostos, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano, a identificação dos beneficiários e do montante das despesas consideradas elegíveis reportadas ao ano anterior ao da comunicação.

#### Artigo 7.°

#### Obrigações contabilísticas

A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários deste regime deve dar expressão ao imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução a que se refere o artigo 4.º mediante menção do valor correspondente no anexo ao balanço e à demonstração de resultados relativa ao exercício em que se efectua a dedução.

## Artigo 8.º

#### Exclusividade do benefício

A dedução a que se refere o artigo 4.º não é acumulável, relativamente ao mesmo investimento, com benefícios fiscais da mesma natureza, previstos noutros diplomas legais.»

## Artigo 134.º

#### Regime fiscal de apoio ao investimento

O regime fiscal de apoio ao investimento realizado em 2009 (RFAI 2009), aprovado pelo artigo 13.º da Lei n.º 10/2009, de 10 de Março, mantém-se em vigor até 31 de Dezembro de 2011.

## SECÇÃO II

## Medidas excepcionais de apoio ao financiamento das empresas

### Artigo 135.º

### Alteração à Portaria n.º 184/2002, de 4 de Março

A Portaria n.º 184/2002, de 4 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

- «1.º Para os efeitos previstos na alínea *j*) do n.º 1 do artigo 45.º do Código do IRC, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, é fixado em 1,5 % o *spread* a acrescer à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
- 2.º Sempre que se trate de juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios a PME, tal como definidas no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, é fixado em 6% o *spread* a acrescer à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida.

3.° (Anterior n.° 2.°)»

### Artigo 136.º

#### Remuneração convencional do capital social

- 1 Na determinação do lucro tributável do IRC pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de 3 % ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou de aumento do capital social, desde que:
- *a*) A sociedade beneficiária seja qualificada como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro;

- b) Os sócios que participem na constituição da sociedade ou no aumento do capital social sejam exclusivamente pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco;
- c) O lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos.
  - 2 A dedução a que se refere o número anterior:
- *a*) Aplica-se exclusivamente às entradas, no âmbito de constituição de sociedades ou de aumento do capital social, que ocorram nos anos de 2011 a 2013;
- b) É efectuada no apuramento do lucro tributável relativo ao período de tributação em que ocorram as mencionadas entradas e nos dois períodos seguintes.
- 3 O beneficio fiscal previsto no presente artigo é cumulável unicamente com os beneficios relativos à interioridade, desde que globalmente não ultrapassem € 200 000 por entidade beneficiária, durante um período de três anos, de acordo com as regras comunitárias aplicáveis aos auxílios de *minimis*, definidas no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006.

## SECÇÃO III

## Medidas excepcionais de apoio ao financiamento da economia

## Artigo 137.º

#### Regime fiscal dos empréstimos externos

- 1 Ficam isentos de IRS ou de IRC os juros de capitais provenientes do estrangeiro representativos de contratos de empréstimo Schuldscheindarlehen celebrados pelo IGCP, I. P., em nome e em representação da República Portuguesa, desde que o credor seja um não residente sem estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado.
- 2 A isenção fiscal prevista no número anterior fica subordinada à verificação, pelo IGCP, I. P., da não residência dos credores em Portugal e da não existência de estabelecimento estável em território português ao qual o empréstimo seja imputado, que deve ser efectuada até à data de pagamento do rendimento ou, caso o IGCP, I. P., não conheça nessa data o beneficiário efectivo, nos 60 dias posteriores.

## Artigo 138.º

#### Regime especial de tributação de valores mobiliários representativos de dívida emitida por entidades não residentes

- 1 Beneficiam de isenção de IRS e de IRC os rendimentos dos valores mobiliários representativos de dívida pública e não pública emitida por entidades não residentes, que sejam considerados obtidos em território português nos termos dos Códigos do IRS e do IRC, quando venham a ser pagos pelo Estado Português enquanto garante de obrigações assumidas por sociedades das quais é accionista em conjunto com outros Estados membros da União Europeia.
- 2 A isenção a que se refere o número anterior aplica-se aos beneficiários efectivos que cumpram os requisitos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/2005, de 7 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2006, de 8 de Fevereiro.

## Artigo 139.º

#### Operações de reporte

Beneficiam de isenção de imposto do selo as operações de reporte de valores mobiliários ou direitos equiparados realizado em bolsa de valores, bem como o reporte e a alienação fiduciária em garantia realizados pelas instituições financeiras, designadamente por instituições de crédito e sociedades financeiras, com interposição de contrapartes centrais.

## Artigo 140.º

## Operações de reporte com instituições financeiras não residentes

Ficam isentos de IRC os ganhos obtidos por instituições financeiras não residentes na realização de operações de reporte de valores mobiliários efectuadas com instituições de crédito residentes, desde que os ganhos não sejam imputáveis a estabelecimento estável daquelas instituições situado em território português.

## SECCÃO IV

#### Contribuição extraordinária

## Artigo 141.º

#### Contribuição sobre o sector bancário

É aprovado o regime que cria a contribuição sobre o sector bancário, nos seguintes termos:

## «Artigo 1.º

#### Objecto

O presente regime tem por objecto a introdução de uma contribuição sobre o sector bancário e determina as condições da sua aplicação.

## Artigo 2.º

#### Incidência subjectiva

- 1 São sujeitos passivos da contribuição sobre o sector bancário:
- a) As instituições de crédito com sede principal e efectiva da administração situada em território português;
- b) As filiais em Portugal de instituições de crédito que não tenham a sua sede principal e efectiva da administração em território português;
- c) As sucursais em Portugal de instituições de crédito com sede principal e efectiva fora da União Europeia.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se instituições de crédito, filiais e sucursais as definidas, respectivamente, no artigo 2.º e nos n.ºs 1 e 5 do artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro.

## Artigo 3.º

## Incidência objectiva

A contribuição sobre o sector bancário incide sobre:

a) O passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e

complementares (Tier 2) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos;

b) O valor nocional dos instrumentos financeiros derivados fora do balanço apurado pelos sujeitos passivos.

## Artigo 4.º

#### Taxa

- 1 A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea *a*) do artigo anterior varia entre 0,01 % e 0,05 % em função do valor apurado.
- 2 A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea b) do artigo anterior varia entre 0,000 10% e 0,000 20% em função do valor apurado.

## Artigo 5.º

#### Liquidação

A liquidação é efectuada pelo próprio sujeito passivo, através de declaração de modelo oficial aprovada por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve ser enviada anualmente por transmissão electrónica de dados, até ao último dia do mês de Junho.

## Artigo 6.º

#### Pagamento da contribuição

- 1 A contribuição devida é paga até ao último dia do prazo estabelecido para o envio da declaração referida no artigo anterior nos bancos, correios e tesourarias de finanças.
- 2 O pagamento é efectuado nos termos previstos no n.º 1 do artigo 40.º da lei geral tributária.

## Artigo 7.º

## Direito subsidiário

À liquidação, cobrança e pagamento da contribuição aplica-se subsidiariamente o disposto na lei geral tributária e no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

## Artigo 8.º

## Regulamentação

A base de incidência definida pelo artigo 3.º, as taxas aplicáveis nos termos do artigo 4.º, bem como as regras de liquidação, de cobrança e de pagamento da contribuição são objecto de regulamentação por portaria do Ministro das Finanças, ouvido o Banco de Portugal.»

### SECCÃO V

## Autorizações legislativas

## Artigo 142.º

## Autorização legislativa relativa a notificações electrónicas efectuadas pela DGAIEC

1 — Fica o Governo autorizado a legislar sobre as notificações por transmissão electrónica de dados através dos sistemas informáticos declarativos geridos pela Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).

- 2 A autorização referida no número anterior tem o seguinte sentido e extensão:
- a) Consagração da possibilidade de serem efectuadas notificações por transmissão electrónica de dados no âmbito do procedimento tributário e dos procedimentos de desalfandegamento das mercadorias, através dos diversos sistemas informáticos declarativos geridos pela DGAIEC, com valor jurídico idêntico ao das notificações previstas no Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- b) Criação de formas de notificação por transmissão electrónica de dados, sem recurso à caixa postal electrónica, e de regras especiais em matéria de presunção de notificação e respectiva elisão, tendo em conta as especificidades técnicas dos vários sistemas informáticos declarativos geridos pela DGAIEC e respeitando as diversas vertentes do dever de notificação, consagrado no n.º 3 do artigo 268.º da Constituição.
- 3 A presente autorização legislativa tem a duração de 90 dias.

#### Artigo 143.º

#### Autorização legislativa no âmbito da assistência mútua na recuperação de créditos

- 1 Fica o Governo autorizado a transpor a Directiva n.º 2010/24/UE, do Conselho, de 16 de Março de 2010, relativa ao mecanismo de assistência mútua em matéria de recuperação de créditos entre os Estados membros da União Europeia, e a revogar o Decreto-Lei n.º 296/2003, de 21 de Novembro.
- 2 A autorização referida no número anterior tem o sentido de:
- *a*) Simplificar e dotar de maior celeridade o mecanismo de assistência mútua em matéria de recuperação de créditos;
- *b*) Tornar mais eficaz e efectiva a recuperação dos créditos dos Estados membros da União;
- c) Contribuir para o combate à fraude que tem vindo a aumentar em detrimento da cobrança das receitas dos Estados membros e da União.
- 3 A autorização referida no n.º 1 tem a seguinte extensão:
- a) No âmbito de aplicação do mecanismo de assistência mútua na recuperação de créditos, a inclusão de todos os impostos ou direitos cobrados por um Estado membro ou em seu nome, incluindo os de carácter regional ou local, desde que decorrentes de uma relação jurídico-tributária, bem como as restituições, intervenções e outras medidas que façam parte do FEAGA e do FEADER, as quotizações e outros direitos previstos no âmbito da regulamentação comunitária do sector do açúcar e ainda outras medidas, como coimas, juros e despesas associadas a uma das dívidas atrás referidas;
- b) A adopção de um órgão responsável pela aplicação da directiva, coordenação e contacto com os outros Estados membros da União, bem como a possibilidade de desconcentração das competências de autoridade requerente e requerida em outros serviços de ligação;
- c) Alteração dos procedimentos do mecanismo de assistência mútua relativo a este tipo de créditos, com o seguinte alcance:
- i) Introdução de um sistema de troca de informações sem pedido prévio relativa aos reembolsos dos créditos

- mencionados respeitantes a pessoas estabelecidas ou residentes noutro Estado membro, com excepção do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
- *ii*) Previsão expressa da possibilidade de, por acordo, ser autorizada a presença de funcionários nos serviços e a sua participação em inquéritos administrativos nos Estados membros requeridos;
- iii) Previsão da adopção de instrumentos uniformes que permitam a execução e de formulários tipo para notificação sem necessidade de homologação, reconhecimento ou substituição dos títulos executivos originais, bem como as respectivas traduções;
- *iv*) Simplificação das condições para se formular um pedido, no sentido de se dispensar a necessidade de se esgotarem todas as medidas executórias para o pagamento integral do crédito no Estado membro requerente;
- v) Previsão da possibilidade de notificação directa da autoridade requerente ao devedor, sem necessidade de recurso ao mecanismo de assistência mútua;
- *vi*) Previsão da possibilidade de utilização e divulgação da informação e dos documentos obtidos pelas autoridades do Estado membro requerente para outros fins que não sejam os da cobrança.
- 4 A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

## Artigo 144.º

#### Autorização legislativa no âmbito do registo de contribuintes

- 1 Fica o Governo autorizado a rever e a sistematizar toda a regulamentação relativa à atribuição e gestão, para fins exclusivamente fiscais, do número de identificação fiscal pela Direcção-Geral dos Impostos, com a extensão e o sentido de:
- *a*) Incluir num único diploma as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 463/79, de 30 de Novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 240/84, de 13 de Julho, 266/91, de 6 de Agosto, e 19/97, de 21 de Janeiro, pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 81/2003, de 23 de Abril, e bem assim das Portarias n.º 386/98, de 3 de Julho, 271/99, de 13 de Abril, 862/99, de 8 de Outubro, 377/2003, de 10 de Maio, e 594/2003, de 21 de Julho;
- b) Proceder à uniformização das regras de emissão do cartão de identificação fiscal com as regras aplicáveis ao cartão do cidadão, cartão da empresa e cartão de pessoa colectiva;
- c) Introduzir procedimentos que a prática mostrou aconselháveis e inovações que visem simplificar o cumprimento de obrigações fiscais e prestar um serviço de melhor qualidade ao contribuinte.
- 2 A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

### Artigo 145.º

### Autorização legislativa relativa aos bens apreendidos

1 — Fica o Governo autorizado a alterar o regime previsto no Decreto-Lei n.º 31/85, de 25 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/97, de 23 de Janeiro, com vista a ajustar o seu âmbito ao previsto no Decreto-Lei n.º 11/2007, de 19 de Janeiro, e a actualizar as regras aplicáveis à avaliação, uso e restituição de qualquer tipo de bens apreendidos em processo-crime ou de contra-ordenação, bem como

dos que vierem a ser declarados perdidos ou abandonados em favor do Estado pelos órgãos de polícia criminal, no âmbito daqueles processos e a eliminar a possibilidade de levantamento do bem após o prazo máximo fixado no n.º 3 do artigo 186.º do Código de Processo Penal.

- 2 A autorização a que se refere o número anterior visa salvaguardar a deterioração de bens apreendidos não reclamados ou levantados após notificação dos proprietários, simplificando os procedimentos, conferindo maior celeridade ao processo, de forma a racionalizar e a tornar menos oneroso para o Estado e para os particulares o regime de avaliação, uso e restituição de qualquer tipo de bens apreendidos em processo-crime ou de contra-ordenação, bem como dos que vierem a ser declarados perdidos ou abandonados a favor do Estado.
- 3 A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

## Artigo 146.º

## Autorização legislativa para a regulação dos estágios profissionais

- 1 Fica o Governo autorizado a legislar no sentido de instituir regras a que deve obedecer a realização de estágios profissionais, incluindo os que tenham como objectivo a aquisição de uma habilitação profissional legalmente exigível para o acesso ao exercício de determinada profissão.
- 2 O âmbito da autorização prevista no presente artigo compreende os estágios profissionais, incluindo aqueles cuja realização se mostre legalmente exigível para a aquisição de uma habilitação profissional tendo em vista o acesso ao exercício de determinada profissão, e exclui os estágios que correspondam a trabalho independente, os estágios curriculares, os estágios profissionais extracurriculares que sejam objecto de comparticipação pública e aqueles cuja realização seja obrigatória para o ingresso ou acesso em determinada carreira ou categoria no âmbito de uma relação jurídica de emprego público.
- 3 O sentido e a extensão da autorização legislativa prevista no n.º 1 são os seguintes:
- a) Prever a obrigatoriedade de um contrato de estágio, reduzido a escrito, e fixar o seu conteúdo mínimo necessário;
- b) Estabelecer que o estágio não pode ultrapassar a duração máxima de 12 meses, excepto aqueles cuja realização se mostre legalmente exigível para a aquisição de uma habilitação profissional tendo em vista o acesso ao exercício de determinada profissão, em que aquele prazo pode ser prorrogado até ao limite máximo de 18 meses;
- c) Determinar a obrigatoriedade de pagamento de um subsídio mensal de estágio por parte da entidade promotora e de um subsídio de alimentação, fixando-se os respectivos montantes mínimos, e, ainda, a obrigatoriedade de a entidade promotora contratar um seguro de acidentes pessoais em benefício do estagiário, suportando o pagamento do respectivo prémio;
- d) Estabelecer que se considera entidade promotora, para efeitos do diploma a aprovar, a pessoa singular ou colectiva que concede o estágio, incluindo a pessoa singular que, na qualidade de patrono e ao abrigo das disposições legais e regulamentares que regulam a realização de estágios profissionais obrigatórios para o acesso ao exercício de determinada profissão, orientar o respectivo estágio;
- e) Determinar que o estagiário não está abrangido por qualquer regime obrigatório de segurança social, podendo

ser acordado um esquema contributivo facultativo para a segurança social;

- f) Estabelecer as situações que originam a suspensão e cessação do contrato de estágio e os respectivos efeitos;
- g) Consagrar que a actividade desenvolvida pelo estagiário na entidade promotora, após o termo do período de estágio, é considerada como exercida no âmbito de um contrato de trabalho;
- h) Estabelecer a obrigação de a entidade promotora designar um orientador de estágio, definindo as respectivas competências e o número limite de estagiários que pode acompanhar;
- i) Fixar as regras de desenvolvimento do estágio, nomeadamente quanto ao regime do período normal de trabalho, dos descansos diário e semanal, de feriados, de faltas e de segurança e saúde no trabalho, aplicando-se o regime da generalidade dos trabalhadores ao serviço da entidade promotora;
- *j*) Consagrar o regime sancionatório para o incumprimento das regras estabelecidas ao abrigo da autorização legislativa prevista no presente artigo;
- I) Determinar que as regras relativas à realização de estágios profissionais a aprovar ao abrigo da autorização legislativa prevista no presente artigo prevalecem sobre outros diplomas legais ou regulamentares relativos à realização de estágios, excepto quando delas resulte expressamente o contrário ou a especificidade do regime resulte reconhecida no decreto-lei autorizado.
- 4 A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

### Artigo 147.º

## Autorização legislativa para proceder à simplificação do exercício de diversas actividades económicas

- 1 É concedida ao Governo autorização para proceder à simplificação da prestação de informação pelas empresas a organismos da Administração Pública, dispensando-as, nomeadamente, de prestar a mesma informação a diferentes entidades.
- 2 O sentido e a extensão da presente autorização legislativa são as seguintes:
- a) Simplificar a prestação de informação para efeitos de instalação e funcionamento de estabelecimentos ou armazéns, designadamente permitindo o acesso da Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE), do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN, I. P.), das entidades com competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares respeitantes à instalação e ao funcionamento de um estabelecimento ou armazém, da ACT, do município e do governo civil onde se localiza o estabelecimento ou armazém, às informações entradas no balcão único electrónico criado no âmbito da iniciativa «Licenciamento zero», dispensando o interessado de comunicar a mesma informação a entidades diferentes;
- b) Simplificar a prestação de informação para efeitos de instalação e funcionamento de estabelecimentos ou armazéns, designadamente permitindo que a DGAE e a Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), acedam às bases de dados do IRN, I. P., da Direcção-Geral dos Impostos e da ACT, mediante celebração de protocolo, para verificação da informação indispensável ao desempenho eficaz das suas competências em matéria de instalação e de funcionamento de um estabelecimento ou armazém, decorrentes da iniciativa «Licenciamento zero», dispensando outras validações.

3 — A presente autorização legislativa caduca a 31 de Dezembro de 2011.

## Artigo 148.º

#### Taxas aplicáveis aos produtos vínicos

- 1 Fica o Governo autorizado a rever o regime das taxas incidentes sobre os vinhos e produtos vínicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio.
- 2 A autorização legislativa referida no número anterior tem o seguinte sentido e extensão:
- a) Garantir que o financiamento dos custos da actividade de controlo e coordenação do sector do vinho pelo Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., é assegurado pela incidência de uma taxa diferenciada da taxa que assegura o financiamento da sua actividade de promoção;
- b) Alteração do quadro em vigor, pela criação de duas taxas distintas, uma que financia o exercício da actividade de coordenação geral do sector vitivinícola, que incide sobre todos os vinhos e produtos vínicos produzidos ou comercializados em território português, e outra, distinta, destinada à promoção do vinho e dos produtos vínicos nacionais, que incide apenas sobre os vinhos e produtos vínicos produzidos no território nacional.
- 3 A presente autorização legislativa tem a duração de 180 dias.

## SECÇÃO VI

#### Outras disposições

## Artigo 149.º

## Constituição de garantias

Fica isenta de imposto do selo a constituição em 2011 de garantias a favor do Estado ou das instituições de segurança social, no âmbito da aplicação do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário ou do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 235-A/96, de 9 de Dezembro.

## Artigo 150.°

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de Março

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/99, de 9 de Junho, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 3.º

#### f...1

1 — A taxa de juros de mora tem vigência anual com início em 1 de Janeiro de cada ano, sendo apurada e publicitada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP, I. P.), através de aviso a publicar no *Diário da República*, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior, não se contabilizando, no cálculo dos mesmos juros, os dias incluídos no mês de calendário em que se fizer o pagamento.

2	_																			
	_																			
	_																			
	_																			
	_																			
	_																			

## Artigo 151.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 122/88, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 233/91, de 26 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 8.º

São impenhoráveis os créditos de IVA, a menos que assumam a forma de reembolsos confirmados e comunicados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 229/95, de 11 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 472/99, de 8 de Novembro, 160/2003, de 19 de Julho, e 124/2005, de 3 de Agosto.»

### CAPÍTULO XVII

#### Disposições finais

## Artigo 152.º

## Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

De acordo com o disposto no artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterada pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 1/2001, de 4 de Janeiro, 55-B/2004, de 30 de Dezembro, 48/2006, de 29 de Agosto, 35/2007, de 13 de Agosto, e 3-B/2010, de 28 de Abril, para o ano de 2011 ficam isentos de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas os actos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350 000.

## Artigo 153.º

#### Fundo Português de Carbono

- 1 Fica o Governo autorizado a transferir para o Fundo Português de Carbono:
- a) O montante das cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário;
- b) O montante das cobranças provenientes da taxa sobre lâmpadas de baixa eficiência, prevista no Decreto-Lei n.º 108/2007, de 12 de Abril;
- c) O produto das compensações pelo não cumprimento da obrigação de incorporação de biocombustíveis, prevista no Decreto-Lei n.º 49/2009, de 26 de Fevereiro;
- d) O montante de outras receitas que venham a ser afectas a seu favor.
- 2 É inscrita em activos financeiros no orçamento do Fundo Português de Carbono uma verba de € 9 000 000 destinada exclusivamente à aquisição de unidades de quantidade atribuída (assigned amount units), reduções certificadas de emissão (certified emission reduction) ou unidades de redução de emissões (emission reduction units), visando o cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito do Protocolo de Quioto da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas.

## Artigo 154.º

## Comemorações do Centenário da República

Transita para o Orçamento do Estado de 2011 o saldo da dotação afecta ao Programa das Comemorações do Cen-

tenário da República, previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2009, de 27 de Março.

## Artigo 155.°

#### Contribuição para o áudio-visual

Fixa-se em € 2,25 o valor mensal da contribuição para o áudio-visual a cobrar em 2011.

## Artigo 156.°

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, que estabelece o regime jurídico do parque de veículos do Estado, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 17.º

[...]

1 — (Anterior corpo do artigo.)

2 — O produto da alienação, designadamente para efeitos de abate e desmantelamento, de veículos pertencentes ao parque de veículos do Estado pode ser afecto à ANCP, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação.»

#### Artigo 157.º

#### Contratos-programa no âmbito do SNS

- 1 Os contratos-programa a celebrar pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., com os hospitais integrados no SNS ou pertencentes à rede nacional de prestação de cuidados de saúde, nos termos do n.º 2 da base XII da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 1.º do regime jurídico da gestão hospitalar, aprovado em anexo à Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro, bem como os celebrados com entidades a integrar na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), no âmbito do funcionamento ou implementação da RNCCI, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde e podem envolver encargos até um triénio.
- 2 O disposto no número anterior é aplicável aos contratos-programa a celebrar pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., e pelo Instituto da Segurança Social, I. P., com entidades a integrar na RNCCI, no âmbito do funcionamento ou implementação da mesma, sendo autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social e da saúde.
- 3 Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a sua assinatura e são publicados na 2.ª série do *Diário da República*.
- 4 Os pagamentos relativos à prestação correspondente a actos, serviços e técnicas efectuados pelas Administrações Regionais de Saúde, I. P., e pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., aos hospitais com natureza de entidade pública empresarial ao abrigo dos contratos-programa não têm a natureza de transferências orçamentais daquelas entidades.

## Artigo 158.º

#### Receitas do SNS

1 — O Ministério da Saúde, através da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., implementa as medidas

- necessárias à facturação e à cobrança efectiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente entidades seguradoras, mediante o estabelecimento de penalizações, no âmbito dos contratos-programa, por incorrecta identificação das situações de responsabilidade civil, com vista a evitar a diminuição significativa de receitas desta proveniência.
- 2 Para efeitos do número anterior, o Ministério da Saúde acciona, nomeadamente, mecanismos de resolução alternativa de litígios.
- 3 O não pagamento de taxa moderadora legalmente devida decorridos 10 dias da data da notificação implica o seu pagamento num valor cinco vezes superior ao inicialmente estipulado, nunca inferior a € 100.

## Artigo 159.º

#### Pagamentos de pensões no âmbito do Ministério da Saúde

- 1 As responsabilidades com o pagamento de pensões relativas aos aposentados que tenham passado a subscritores nos termos do Decreto-Lei n.º 301/79, de 18 de Agosto, são suportadas pelas verbas da alienação dos imóveis do Estado afectos ao Ministério da Saúde e das entidades integradas no SNS.
- 2 Para efeitos do número anterior, cessa a aplicação do regime previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/79, de 18 de Agosto, regulamentado pela Portaria n.º 513/80, de 12 de Agosto.
- 3 Para efeitos dos números anteriores, cabe à Secretaria-Geral do Ministério da Saúde proceder aos pagamentos à CGA, I. P., que forem devidos na medida das receitas obtidas nos termos do n.º 1.

## Artigo 160.º

#### Encargos com prestações de saúde no SNS

- 1 Os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários da ADSE, regulados pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, e alterado pelas Leis n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, da assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD da GNR e PSP) regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, e da assistência na doença a militares das Forças Armadas (ADM) regulado pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, são suportados pelo Orcamento do SNS.
- 2 Para efeitos do número anterior e para efeitos do disposto no artigo 25.º do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, o preço dos cuidados prestados no quadro do SNS é o estabelecido pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., para os restantes beneficiários do SNS.
- 3 Os saldos dos serviços e fundos autónomos do SNS apurados na execução orçamental de 2010 transitam automaticamente para o Orçamento de 2011.
- 4 O Governo toma as medidas necessárias para que o crescimento da despesa em medicamentos dispensados em ambulatório e em convenções de meios auxiliares de diagnóstico e terapêutica bem como o crescimento de en-

cargos em produtos farmacêuticos e de consumo clínico não excedam os valores orçamentados.

## Artigo 161.º

#### Transferências das autarquias locais para o orçamento do Serviço Nacional de Saúde

As autarquias locais transferem directamente para o orçamento da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., o valor correspondente à média dos encargos suportados pelos respectivos orçamentos próprios com despesas pagas, nos anos de 2008 e 2009, respeitantes a serviços prestados por estabelecimentos do SNS aos seus trabalhadores.

### Artigo 162.°

#### Contribuição extraordinária de solidariedade

- 1 As reformas, pensões, subvenções e outras prestações pecuniárias de idêntica natureza, pagas a um único titular, cujo valor mensal seja superior a € 5000 são sujeitas a uma contribuição extraordinária de 10 %, que incide sobre o montante que excede aquele valor.
- 2 O disposto no número anterior abrange a soma das pensões e aposentação, de reforma e equiparadas e as subvenções mensais vitalícias pagas pela CGA, I. P., pelo Centro Nacional de Pensões e, directamente ou por intermédio de fundos de pensões, por quaisquer entidades públicas, independentemente da respectiva natureza e grau de independência ou autonomia, nomeadamente as suportadas por institutos públicos, entidades reguladoras, de supervisão ou controlo, e empresas públicas, de âmbito nacional, regional ou municipal.
- 3 A contribuição prevista no presente artigo reverte a favor da segurança social, no caso das pensões pagas pelo Centro Nacional de Pensões, e a favor da CGA, I. P., nas restantes situações, sendo deduzida pelas entidades referidas no número anterior das pensões por elas abonadas.
- 4 O beneficiário de reformas, pensões, subvenções e outras prestações pecuniárias, a que se refere o n.º 1, presta as informações necessárias para que os órgãos e serviços processadores possam dar cumprimento ao disposto no presente artigo.

## Artigo 163.º

#### Aditamento ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro

É aditado ao Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 234/2005, de 30 de Dezembro, e alterado pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de Dezembro, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, o artigo 47.º-A, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 47.°-A

## Contribuição para a ADSE da entidade patronal ou equiparada

- 1 Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, enquanto entidades empregadoras, pagam uma contribuição de 2,5 % das remunerações sujeitas a desconto para a CGA, I. P., ou para a segurança social dos respectivos trabalhadores que sejam beneficiários titulares da ADSE.
- 2 A contribuição prevista no número anterior é receita própria da ADSE e destina-se ao financiamento do sistema de beneficios assegurados pela ADSE, incluindo os regimes livre e convencionado.»

### Artigo 164.º

## Verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações

Durante o ano de 2011, as verbas dos orçamentos dos governos civis relativas ao apoio a associações, ao abrigo da competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, e pela Lei n.º 40/2007, de 24 de Agosto, têm como destino prioritário o apoio a actividades de segurança rodoviária, de protecção civil e socorro, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da administração interna.

## Artigo 165.º

## Sistema integrado de operações de protecção e socorro

Fica a Autoridade Nacional de Protecção Civil autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros e para a Escola Nacional de Bombeiros ou para a entidade que a substitua, ao abrigo dos protocolos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a:

- *a*) Missões de protecção civil, incluindo as relativas ao sistema integrado de operações de protecção civil;
- b) Missões de protecção civil, incluindo as relativas ao sistema integrado de operações de protecção e socorro (SIOPS).

## Artigo 166.º

## Redefinição do uso dos solos

Sem prejuízo do disposto no artigo 97.º-B do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 53/2000, de 7 de Abril, e 310/2003, de 10 de Dezembro, pelas Leis n.ºs 58/2005, de 29 de Dezembro, e 56/2007, de 31 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 316/2007, de 19 de Setembro, e 46/2009, de 20 de Fevereiro, verificada a desafectação do domínio público ou dos fins de utilidade pública de prédios e equipamentos situados nas áreas de uso especial ou equivalentes e a sua reafectação a outros fins, deve o município, em prazo razoável, promover a redefinição do uso do solo, mediante a elaboração ou alteração do pertinente instrumento de gestão territorial, de modo a consagrar os usos, os índices médios e os outros parâmetros aplicáveis às áreas limítrofes adjacentes que confinem directamente com as áreas de uso a redefinir.

## Artigo 167.°

## Adjudicação de bens perdidos a favor do Estado

Reverte a favor do Fundo para a Modernização da Justiça 50 % do produto da alienação dos bens perdidos a favor do Estado nos termos do artigo 186.º do Código de Processo Penal (CPP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, e do n.º 1 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 18/2009, de 11 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 41/2009, de 22 de Junho, e alterado pela Lei n.º 38/2009, de 20 de Julho.

### Artigo 168.º

#### Depósitos obrigatórios

- 1 Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, a 1 de Janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objecto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça, I. P. (IGFIJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, são objecto de transferência imediata para a conta do IGFIJ, I. P., independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFIJ, I. P., pode notificar a Caixa Geral de Depósitos para, no prazo de 30 dias, efectuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efectuada.

#### Artigo 169.º

## Prescrição dos depósitos obrigatórios e dos depósitos autónomos

- 1 O direito à devolução de quantias depositadas à ordem de quaisquer processos judiciais, independentemente do regime legal ao abrigo do qual os depósitos tenham sido constituídos, prescreve no prazo de cinco anos, a contar da data em que o titular for, ou tenha sido, notificado do direito a requerer a respectiva devolução, salvo norma especial em contrário.
- 2 As quantias prescritas nos termos do número anterior consideram-se perdidas a favor do IGFIJ, I. P.

## Artigo 170.°

#### Processos judiciais destruídos

Os valores depositados na Caixa Geral de Depósitos, ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais destruídos consideram-se perdidos a favor do IGFIJ, I. P.

## Artigo 171.º

## Saldos das dotações da receita da taxa de gestão de resíduos

Transita para o Orçamento de 2011 o saldo da receita do ano anterior da taxa de gestão de resíduos (TGR) consignada às despesas previstas no n.º 1 do artigo 2.º do regulamento de aplicação do produto da taxa de gestão de resíduos, aprovado em anexo à Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro.

## Artigo 172.º

## Extensão do regime de cumulação a titulares de cargos políticos

É alterado o artigo 9.º da Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro, que passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 9.°

## Limites às cumulações

1 — Nos casos em que os titulares de cargos políticos em exercício de funções se encontrem na condição de aposentados, pensionistas, reformados ou reservistas devem optar ou pela suspensão do pagamento da pensão ou pela suspensão da remuneração correspondente ao cargo político desempenhado.

- 2 A opção prevista no número anterior aplica-se aos beneficiários de pensões de reforma da Caixa Geral de Aposentações e da segurança social e de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de institutos públicos, de entidades administrativas independentes e de entidades pertencentes aos sectores empresariais do Estado, regional e local.
- 3 Caso o titular de cargo político opte pela suspensão do pagamento da pensão de aposentação, de reforma ou da remuneração na reserva, tal pagamento é retomado, sendo actualizado nos termos gerais, findo o período de suspensão.
- 4 Os beneficiários de subvenções mensais vitalícias que exerçam quaisquer funções políticas ou públicas remuneradas, nomeadamente em quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integrem o sector empresarial municipal ou regional e demais pessoas colectivas públicas, devem optar ou pela suspensão do pagamento da subvenção vitalícia ou pela suspensão da remuneração correspondente à função política ou pública desempenhada.
- 5 A opção exercida ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 é estabelecida em conformidade com declaração do interessado, para todos os efeitos legais.
- 6 O disposto no presente artigo aplica-se no caso da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, alterada pelas Leis n.º 26/95, de 18 de Agosto, 3/2001, de 23 de Fevereiro, e 52-A/2005, de 10 de Outubro.»

## Artigo 173.º

#### Extensão do regime de cumulação de funções

O regime de cumulação de funções públicas remuneradas previsto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, é aplicável aos beneficiários de pensões de reforma da segurança social e de pensões pagas por entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões de entidades públicas, designadamente de institutos públicos e de entidades pertencentes aos sectores empresariais do Estado, regional e local, a quem venha a ser autorizada ou renovada situação de cumulação.

## Artigo 174.º

## Aplicação no tempo da extensão do regime de cumulação de funções

- 1 O regime introduzido pelo artigo 172.º aplica-se a quem se encontre no exercício de funções na data de entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado.
- 2 O regime de cumulação introduzido pelo artigo 173.º aplica-se aos pedidos de autorização de exercício de funções públicas que sejam apresentados a partir da entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado.

## Artigo 175.º

#### Alterações à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho

1 — Os artigos 15.º e 17.º da Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio,

e pela Lei n.º 46/2010, de 7 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 15.°

#### [...]

- 1 As entidades referidas no artigo 11.º são competentes para a instauração e instrução dos processos de contra-ordenação a que se refere a presente lei, incluindo a análise da defesa, a elaboração da proposta de decisão, a notificação da decisão administrativa, bem como a preparação do título executivo.
- 2 A decisão administrativa a proferir nos processos mencionados no número anterior compete ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.
- 5 Para efeitos do disposto no número anterior, o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., comunica às autoridades policiais e às conservatórias do registo automóvel a identificação actualizada das matrículas dos veículos em causa.

## Artigo 17.º

#### ſ...

- 1 Caso a coima seja paga até ao envio do processo de contra-ordenação para o Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I. P., o produto da coima reverte:
  - a) 60% para o Estado;
- b) 40% para a entidade que realizar a respectiva cobrança.
- 2 Caso a coima seja paga após o envio do processo de contra-ordenação para o Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, I. P., o produto da coima reverte:
- a) 25 % para a entidade referida no n.º 1 do artigo 11.º que tenha instruído o respectivo processo;
- b) 15% para o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
- c) 20% para a entidade que realizar a respectiva cobrança;
  - d) 40% para o Estado.
- 3 Caso a coima seja paga após a remessa ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., do documento referido no n.º 2 do artigo 17.º-A, o produto da coima reverte:
- a) 25 % para a entidade referida no n.º 1 do artigo 11.º que tenha instaurado e instruído o processo de contra-ordenação;
- b) 20% para o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
- c) 15% para a entidade que realizar a respectiva cobrança;
  - d) 40% para o Estado.

- 4 A entidade que realizar a cobrança deve entregar mensalmente, ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., os quantitativos das taxas de portagens, coimas e custos administrativos para que este proceda à sua distribuição pelas entidades a que pertençam.»
- 2 É aditado à Lei n.º 25/2006, de 30 de Junho, alterada pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 113/2009, de 18 de Maio, e pela Lei n.º 46/2010, de 7 de Setembro, o artigo 17.º-A, com a seguinte redacção:

## «Artigo 17.°-A

#### Natureza e execução dos créditos

- 1 Compete ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., adoptar as medidas necessárias para que, quando ocorra o não pagamento em conformidade com o disposto no artigo 16.º, haja lugar à execução do crédito composto pela taxa de portagem, coima e custos administrativos, a qual segue, com as necessárias adaptações, os termos dos artigos 148.º e seguintes do Código do Procedimento e de Processo Tributário.
- 2 As entidades referidas no n.º 1 do artigo 11.º da presente lei preparam e remetem, para emissão, o título executivo ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., que exerce as funções de órgão de execução, a quem compete promover a cobrança coerciva dos créditos referidos no número anterior.
- 3 Cabe ao Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., implementar mecanismos de troca de informação e acesso às bases de dados da Direcção-Geral dos Impostos, mediante celebração de protocolo que vise a recolha e verificação da informação indispensável ao desempenho eficaz das suas competências.
- 4 Equiparam-se a créditos do Estado aqueles a que se refere o n.º 1.»
- 3 O regime previsto nos números anteriores aplica-se a todos os processos executivos que se iniciem após a entrada em vigor da presente lei, independentemente do momento em que foi praticado o facto que motivou a aplicação da sanção contra-ordenacional.

## Artigo 176.°

## Autorização legislativa relativa ao regime especial de execução de créditos pelo Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

- 1 Fica o Governo autorizado a proceder à aprovação de um regime especial de execução dos créditos de que o Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P., seja titular, desde que originados pela falta de pagamento de taxas de portagem em infra-estruturas rodoviárias.
- 2 A autorização referida no número anterior é concedida com o seguinte sentido e extensão:
- a) Estabelecer um regime especial de execução para cobrança coerciva de taxas de portagem, coimas e custos administrativos, que garanta o respeito pelos princípios do contraditório, da proporcionalidade, da eficiência, da praticabilidade, da simplicidade e do duplo grau de decisão;
  - b) Simplificar as formalidades do procedimento;
- *c*) Atribuir competência exclusiva ao tribunal tributário de 1.ª instância da área da sede do órgão de execução;
- d) Aceitar a garantia bancária como único meio de suspensão da execução;
  - e) Dispensar a cobrança de juros de mora;

- f) Adequar os fundamentos da oposição à execução;
- g) Rejeitar a possibilidade de pagamento em prestações ou de dação em pagamento;
- h) Afastar o arresto como forma de garantia de pagamento.

## Artigo 177.º

#### Alteração à Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro

1 — O artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 2.°

[...]

- 1—..... 2—....
- 3 As modalidades previstas no n.º 1 têm natureza subsidiária e temporária, sendo aplicáveis a operações de capitalização de instituições de crédito a realizar até 31 de Dezembro de 2011, no quadro das decisões de renovação do presente regime que vierem a ser tomadas no plano europeu.
  - 4 (Revogado.)»
- 2 A concessão de garantias ao abrigo da Lei n.º 60-A/2008, de 20 de Outubro, está igualmente sujeita ao prazo e às respectivas condições de prorrogação, previstas no número anterior, no quadro das decisões de renovação do presente regime que vierem a ser tomadas no plano europeu.
- 3 É revogado o n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 63-A/2008, de 24 de Novembro, alterada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

### Artigo 178.º

### Aditamento à Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto

É aditado à Lei n.º 46/2008, de 27 de Agosto, o artigo 15.º-A, com a seguinte redacção:

## «Artigo 15.°-A

#### Instituição da comissão executiva metropolitana

- 1 Compete à junta metropolitana deliberar sobre a instituição ou não da comissão executiva metropolitana a que se refere o artigo 16.º
- 2 Deliberando a junta metropolitana a não instituição da comissão executiva metropolitana, as competências previstas no artigo 17.º são exercidas pelo presidente da junta metropolitana que as pode delegar ou subdelegar nos vice-presidentes ou noutros membros da junta.
- 3 No caso previsto no número anterior, os membros da junta metropolitana não têm direito a qualquer remuneração pelo exercício dessas competências.»

## Artigo 179.º

### Alteração ao Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro

1 — O artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 66.°

[...]

1 —																		
a)																		
b)																		

	<i>c</i> ) <i>d</i> ) <i>e</i> ) O p																							
a	remun	eraçã	io il	íqι	iic	la	d	a i	re	sţ	e	ct	iv	/a	C	ai	te	g	10	ia	ı.			
	2 —																							
	3 —																							
	4 —																							<b>&gt;&gt;</b>

2 — É revogado o n.º 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de Fevereiro.

#### Artigo 180.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 8.º

- 3 Estes quantitativos devem, também, atender aos quantitativos em uso para o pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço no estrangeiro.

país em que estão acreditados ou fora dele.

4 — (*Anterior n.° 3.*)»

#### Artigo 181.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/94, de 23 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

## «Artigo 2.°

2 — Aos oficiais de ligação quando mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão colocados ou fora dele são atribuídos suplementos por compensação de despesas, a fixar nos termos do número anterior.»

#### Artigo 182.º

#### Alteração ao Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro

O artigo 145.º do Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

### «Artigo 145.°

[...]

1																			
2																			
3																			

4 — Por despacho conjunto dos Ministros dos Negócios Estrangeiros, das Finanças e da Justiça, são ainda fixados os quantitativos respeitantes a abonos para despesas de instalação individual, transporte, seguro e embalagem de móveis e bagagens e despesas eventuais,

quando mandados deslocar em serviço extraordinário dentro do país em que estão acreditados ou fora dele.

5 — Na determinação dos abonos referidos no número anterior deve atender-se aos quantitativos em uso para o pessoal equiparável do Ministério dos Negócios Estrangeiros em serviço no estrangeiro.

U		٠	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	٠	٠	٠	•	٠	٠	٠	٠	٠	٠	٠	•	٠	٠	٠	•	٠	٠	•
7	_																																					
8	—																																					<b>&gt;&gt;</b>

## Artigo 183.º

## Regularização extraordinária dos pagamentos aos fornecedores do sector público administrativo e empresarial

- 1 Compete aos órgãos de gestão das entidades dos sectores público administrativo e empresarial assegurar que a gestão de tesouraria dessas entidades é adequada ao cumprimento das condições de pagamento acordadas com os seus fornecedores.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que os prazos acordados, ou os prazos efectivos de pagamento, excedam os 60 dias, os órgãos de gestão devem contactar os fornecedores, propondo a renegociação das condições contratuais, em ordem a ser obtida uma adequada compensação em função do período de antecipação e do custo do financiamento implícito.
- 3 O processo relativo a cada dívida deve ser organizado de modo a ser claramente identificado o fornecedor, a natureza de bem ou serviço, o prazo contratual do pagamento e o número, data de emissão e montante da factura a pagar e o respectivo cabimento orçamental.
- 4 Na realização dos pagamentos aos fornecedores deve ser respeitada a ordem cronológica das dívidas.
- 5 Compete aos órgãos de gestão das entidades referidas no n.º 1 assegurar a divulgação das respectivas páginas electrónicas da situação no final de cada semestre, nos termos a fixar pelos serviços de inspecção com competência sobre cada entidade e em coordenação com a Inspecção-Geral de Finanças, devendo identificar, designadamente, os montantes em dívida para cada prazo, agrupados segundo a natureza de bem ou serviço fornecido.
- 6 Compete aos órgãos de inspecção sectorial a avaliação da qualidade da informação divulgada pelas entidades referidas no n.º 1, bem como emitir recomendações relativas à sua melhoria.
- 7 Findo o semestre, a Inspecção-Geral de Finanças, em articulação com as inspecções sectoriais, divulga na sua página electrónica, até ao final do mês seguinte, um resumo da situação para o conjunto dos sectores público administrativo e empresarial, acompanhada de uma síntese da avaliação sobre o cumprimento do referido no n.º 1.
- 8 Até ao final do mês de Março de 2011, os órgãos de gestão das entidades referidas no n.º 1 devem publicar os quadros relativos à situação em 31 de Dezembro de 2010.
- 9 Os responsáveis dos órgãos de gestão a que se refere o n.º 1 incorrem em responsabilidade financeira e disciplinar, nos casos aplicáveis, para além de outra eventualmente aplicável, quando, tendo disponibilidades financeiras por aplicação das normas pertinentes da presente lei, ou podendo a elas ter acesso, não efectuarem os pagamentos a fornecedores nos termos estipulados no n.º 1 ou não criarem as condições para que tal possa suceder.
- 10 Da autorização de endividamento constante do artigo 84.º da presente lei, até € 1 000 000 000 destinam-se a fazer face às necessidades de financiamento com

regularização de dívidas a fornecedores, nos limites das possibilidades do exercício orçamental.

- 11 Com respeito pelo disposto nos números anteriores, o Ministro de Estado e das Finanças fixa, por portaria, os procedimentos necessários para a concretização das modalidades de regularização.
- 12 Nos casos das empresas regionais e municipais, o financiamento é efectuado às respectivas regiões e municípios.
- 13 As entidades públicas beneficiárias do financiamento criam todas as condições para que os processos de conferência das facturas ocorram dentro de um prazo razoável.

## Artigo 184.º

#### Alteração à Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto

O artigo 20.º da Lei n.º 43/2004, de 18 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

## 

_	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•
_																																					

## Artigo 185.º

## Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República

- 1 Os orçamentos da Comissão Nacional de Eleições, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, da Comissão Nacional de Protecção de Dados e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República, nos termos previstos na Resolução n.º 115/2010, de 29 de Outubro, que aprovou o Orçamento da Assembleia da República para 2011.
- 2 Os Mapas de Desenvolvimento das Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos Assembleia da República Orçamento Privativo Funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.

## Artigo 186.º

#### Norma revogatória

É revogado o n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.

## Artigo 187.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2011. Aprovada em 26 de Novembro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*. Promulgada em 30 de Dezembro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva. Referendada em 30 de Dezembro de 2010.

Pelo Primeiro-Ministro, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*, Ministro da Presidência.

#### Quadro de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

#### Diversas alterações e transferências

- 1 Transferência de verbas inscritas no orçamento do Fundo para as Relações Internacionais, I. P. (FRI), para o orçamento do Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central (PIDDAC) da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, destinadas à cobertura de encargos com projectos de investimento destes serviços, ficando a Secretaria-Geral e a Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas autorizadas a inscrever no seu PIDDAC as verbas transferidas do FRI.
- 2 Transferência de verbas a inscrever no orçamento do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P., para as autarquias locais, destinadas a projecto no âmbito do Fundo Europeu para a Integração de Nacionais de Países Terceiros.
- 3 Transferência de uma verba até € 15 000 000, proveniente do saldo de gerência do Turismo de Portugal, I. P., para a AICEP, E. P. E., Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, destinada à promoção de Portugal no exterior, nos termos a contratualizar entre as duas entidades.
- 4 Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de todos os serviços do Ministério da Administração Interna, relativas a despesa com aquisição de serviços de comunicações de dados, para a mesma rubrica do orçamento da Direcção-Geral de Infra-Estruturas e Equipamentos, com o limite de € 9 000 000, desde que estas transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento do projecto Rede Nacional de Segurança Interna.
- 5 Transferência de uma verba, até ao limite de 10% da verba disponível no ano de 2011 por despacho conjunto dos ministros responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, destinada à cobertura de encargos, designadamente, com a preparação, operações e treino de forças, de acordo com a finalidade prevista no artigo 1.º da Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de Agosto.
- 6 Alterações entre capítulos do orçamento do Ministério da Defesa Nacional decorrentes da Lei do Serviço Militar, da reestruturação dos estabelecimentos fabris das Forças Armadas, das alienações e reafectações dos imóveis afectos às Forças Armadas, no âmbito das missões humanitárias e de paz e dos observadores militares não enquadráveis nestas missões.
- 7 Transferência de verbas do Ministério da Defesa Nacional para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., e para

- a segurança social, destinadas ao reembolso do pagamento das prestações previstas na Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, na Lei n.º 21/2004, de 5 de Junho, e no Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 320/2007, de 27 de Setembro.
- 8 Transferência para o orçamento do Ministério da Defesa Nacional das verbas inscritas no orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para a comparticipação no reequipamento do navio *Almirante Gago Coutinho*, em conformidade com o protocolo assinado em 15 de Novembro de 2004.
- 9 Transferências de verbas, entre ministérios, no âmbito da Comissão Interministerial para os Assuntos do Mar, destinados à implementação dos programas integrantes da Estratégia Nacional para o Mar, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2006, de 12 de Dezembro, e das actividades do Fórum Permanente para os Assuntos do Mar criado nos termos do despacho n.º 28267/2007, de 17 de Dezembro (2.ª série).
- 10 Alterações orçamentais e transferências necessárias ao reforço do orçamento do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas para a execução do Programa PRODER, até ao montante de € 50 000 000, tendo como contrapartida verbas não utilizadas e inscritas em outros programas orçamentais.
- 11 Transferência de verbas, no montante de € 984 000, proveniente de receitas próprias do orçamento de receita da Autoridade Florestal Nacional (AFN), do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para o Instituto Geográfico Português (IGP), do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, destinado a assegurar a comparticipação do MADRP na contrapartida nacional do projecto inscrito em PIDDAC, da responsabilidade do IGP, que assegura o financiamento do Sistema Nacional de Exploração e Gestão de Informação Cadastral (SINERGIC).
- 12 Transferência de verbas para o Governo Regional dos Açores até ao montante de € 556 206, do Programa 15, «Ambiente e ordenamento do território», inscrito no Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), no capítulo 50 do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, a título de comparticipação no processo de reconstrução do parque habitacional das ilhas do Faial e do Pico.
- 13 Transferência de verbas através da Direcção-Geral das Autarquias Locais, a título de comparticipação financeira do Estado como contrapartida das actividades e atribuições de serviço público para a Fundação para os Estudos e Formação Autárquica.
- 14 Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50), Direcção-Geral do Ensino Superior, para as instituições de ensino superior, destinada a projectos de desenvolvimento e reforço do ensino e investigação dessas entidades.
- 15 Transferência de verbas no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (capítulo 50), Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), destinadas a medidas, com igual ou diferente classificação funcional, incluindo serviços integrados.
- 16 Transferência de verbas inscritas nos orçamentos de laboratórios e outros organismos do Estado para outros laboratórios, independentemente da classificação orgânica e funcional, desde que as transferências se tornem necessárias pelo desenvolvimento de projectos e actividades de investigação científica a cargo dessas entidades.

## Alterações e transferências no âmbito da administração central

		•		,	
		Origem	Destino	Limites má- ximos dos montantes a transferir (em euros).	Âmbito/objectivo
17	Presidência do Conselho de Ministros.	Gabinete para os Meios de Comunicação Social.	Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	277 475	Modernização das televisões dos PLOPS.
18	Presidência do Conselho de Ministros.		Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	67 900	Modernização das rádios dos PLOPS.
19	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.		Agência Portuguesa do Ambiente	1 500 000	Execução de projectos decorrentes da aplicação do regime de responsabilidade ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de Julho.
20	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Instituto da Água	RECILIS — Tratamento e Valorização de Efluentes, S. A., e Trevo Oeste — Tratamento e Valorização de Resíduos Pecuários, S. A.	1 500 000	Participação em projectos de trata- mento dos efluentes de suinicul- tura das bacias hidrográficas do rio Lis e dos rios Leal, Arnóia e Tornada.
21	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Re- gional do Norte (CCDR Norte).	Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.	300 000	Protocolo para despoluição das Pedreiras de Lourosa.
22	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS).	Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	4 187 125	
23			Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	409 820	
24	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT).	Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P.	33 000	
25	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Instituto da Segurança Social (ISS).	Alto Comissariado para a Imi- gração e Diálogo Intercultural, I. P. — Gestor do Programa Escolhas.	5 000 000	
26	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	Programa Escolhas	5 000 000	Financiamento das despesas de funcionamento e de transferências respeitantes ao mesmo programa.
27	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.	Orçamento da segurança social.	Secretaria-Geral do MTSS	39 980	Acção social (CNRIPD).
28	Ministério da Educação	Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curri- cular (DGIDC).	Alto Comissariado para a Imi- gração e Diálogo Intercultural, I. P. — Gestor do Programa Escolhas.	972 285	

## Transferências relativas ao capítulo 50

		Origem	Destino	Limites má- ximos dos montantes a transferir (em euros).	Âmbito/objectivo
29	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	namento do Território e Desenvolvimento Urbano	o Desenvolvimento do Programa Polis em Viana do	928 228	Ministério do Ambiente e do Orde- namento do Território.
30	Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território.	(DGOTDU). Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).	Castelo, S. A. CostaPolis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis.	2 000 000	Ministério do Ambiente e do Orde- namento do Território.
31	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.		Administração do Porto de Aveiro, S. A.	1 500 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e logísticas.
32	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.		Administração dos Portos do Douro e Leixões.	100 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias.
33	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.		Administração do Porto da Figueira da Foz.	1 650 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e reordenamento portuário.
34	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	l	Administração do Porto de Lisboa, S. A.	300 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e logísticas.
35	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações In- ternacionais.	Administração do Porto de Sines, S. A.	100 000	Financiamento de infra-estruturas portuárias e sistemas operacionais de supervisão, segurança e ambiente.

		Origem	Destino	Limites má- ximos dos montantes a transferir (em euros).	Âmbito/objectivo
36	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações In- ternacionais.	Administração do Porto de Setúbal e Sesimbra, S. A.	400 000	Financiamento de intervenções de ordenamento portuário.
37	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações In- ternacionais.	Administração do Porto de Viana do Castelo, S. A.	1 450 000	Financiamento de infra-estruturas e equipamentos portuários e acessibilidades.
38	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações In- ternacionais.	CP — Comboios Portugal, E. P. E.	2 200 000	Financiamento de material circulante e bilhética.
39	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações In- ternacionais.	ML — Metropolitano de Lisboa, E. P. E.	3 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
40	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações In- ternacionais.	Metro do Mondego, S. A	6 000 000	Financiamento do sistema de metro- politano ligeiro do Mondego.
41	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações In- ternacionais.	Metro do Porto, S. A	7 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
42	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações In- ternacionais.	RAVE — Rede Ferroviária de Alta Velocidade, S. A.	8 000 000	Financiamento da fase de prepa- ração do projecto de Alta Velo- cidade.
43	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações In- ternacionais.	REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.	8 000 000	Financiamento de infra-estruturas de longa duração.
44		Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações In- ternacionais.	REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.	485 492	Financiamento da actividade da equipa de missão do metro Sul do Tejo, no encerramento do projecto (1.ª fase) e na realização de estudos para desenvolvimento das 2.ª e 3.ª fases.
45	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações In- ternacionais.	Transtejo — Transportes Tejo, S. A.	1 000 000	Financiamento da frota e aquisição de terminais.
46		Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terres- tres, I. P.	OTLIS — Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A. C. E.	500 000	Generalização da bilhética sem contacto aos operadores privados da região de Lisboa.
47	Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.	Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terres- tres, I. P.	CARRIS — Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	500 000	Modernização do sistema de bilhética sem contacto.

## Transferências para entidades externas, além das que constam do capítulo 50

		Origem	Destino	Limites má- ximos dos montantes a transferir (em euros).	Âmbito/objectivo
48	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.	Agência de Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A.	2 600 000	Financiamento de projectos de investigação, desenvolvimento e sua gestão, em consórcio entre empresas e instituições científicas
49	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.		Hospitais com a natureza de entidades públicas empresariais.	600 000	Financiamento de contratos de emprego científico, projectos de investigação e desenvolvimentos e de reuniões e publicações científicas.
50	Ministério da Economia e da Inovação.	IAPMEI	AICEP, E. P. E.	15 000 000	Cicitineas.

## Mapa — Transferências para áreas metropolitanas e associações de municípios (Leis n.ºs 45/2008 e 46/2008, ambas de 27 de Agosto)

(a que se refere o artigo 50.º)

CIM/AM	FEF corrente dos municípios integrantes (1)	Percentagem (2)	Transf. OE/2010 $(3) = (1) * (2)$
Área Metropolitana do Porto		1	700 121
Área Metropolitana de Lisboa		1	591 851
CIM do Minho-Lima		0,50	220 060

CIM/AM	FEF corrente dos municípios integrantes	Percentagem	Transf. OE/2010	
	(1)	(2)	(3) = (1) * (2)	
CIM do Cávado		0,50	176 243	
CIM do Ave	44 028 101 64 072 582	0,50 0,50	220 141 320 363	
CIM Douro CIM de Trás-os-Montes		0,50 0,50	306 986 369 633	
CIM da Região de Aveiro — Baixo Vouga	35 458 735	0,50	177 294	
CIM do Baixo Mondego CIM do Pinhal Litoral	34 131 479 22 909 094	0,50 0,50	170 657 114 545	
CIM do Pinhal Interior Norte CIM do Pinhal Interior Sul	38 263 909	0,50 0,50	191 320 70 606	
CIM da Região de Dão Lafões	49 158 515	0,50	245 793	
CIM da Serra da Estrela CIM da Cova da Beira e da Beira Interior Norte (COMUrbeiras)	11 857 348 53 630 461	0,50 0,50	59 287 268 152	
CIM da Beira Interior Sul	21 631 277	0,50	108 156	
CIM da Lezíria do Tejo	36 999 105	0,50 0,50	180 060 184 996	
CIM do Oeste CIM do Alentejo Litoral		0,50 0,50	162 143 132 516	
CIM do Alto Alentejo	44 590 208	0,50	222 951	
CIM Alentejo Central CIM do Baixo Alentejo	46 676 744 51 334 731	0,50 0,50	233 384 256 674	
CIM do Algarve	40 727 053	0,50	203 635	
Total geral	1 049 185 898		5 887 567	

## Alterações a que se refere o artigo 185.º

## Orçamentos privativos para 2010

Desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos

Ministério: 01 — Encargos Gerais do Estado.

Secretaria: 1 — Encargos Gerais do Estado — Privativos — SFA. Capítulo: 02 — Assembleia da República. Divisão: 01 — Assembleia da República — Orçamento Privativo.

Subdivisão: 2 — Assembleia da República — Orçamento Privativo — Funcionamento.

			CLASSIFICAÇÃO		FONTES DE FINANCIAMENTO			TOTAL
PROG	MED	FUNC	ECONÓMICA	DESPESA	RECEITAS	RECEITA		DESPESAS
					GERAIS	PRÓPRIA		(EM EUROS)
.001				ÓRGÃOS DE SOBERANIA				
	.001			SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL				
			04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
			04.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
			04.03.05	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS				
			04.03.05.52	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS				
		1011	04.03.05.52.02	PROVEDORIA DA JUSTIÇA	5 245 391			5 245 391
			04.03.05.52.62	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	85 665			85 665
			04.03.05.57	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS				
			04.03.05.57.33	ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	2 399 000			2 399 000
				Total do agrupamento	7 730 056			7 730 056
			06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				
			06.02	DIVERSAS				
			06.02.03	OUTRAS				
			06.02.03.A0	ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	60 819 305			60 819 305
			06.02.03.B0	ENTIDADES COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA				
			06.02.03.B0.01	COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES	1 071 700			1 071 700
			06.02.03.B0.02	COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS	809 240			809 240
			06.02.03.B0.03	COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS	1 303 490			1 303 490

			CLASSIFICAÇÃO		FONTES DE FINANCIAMENTO			TOTAL
PROG	MED	FUNC	ECONÓMICA	DESPESA	RECEITAS RECEITA			DESPESAS
					GERAIS	PRÓPRIA		(EM EUROS)
			06.02.03.B0.04	COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA	285 400			285 400
			06.02.03.C0	SUBVENÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CAMPANHAS ELEITORAIS	22 007 051			22 007 051
				Total do agrupamento	86 296 186			86 296 186
			08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
			08.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL				
			08.03.06	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS				
			08.03.06.52	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS				
			08.03.06.52.02	PROVEDORIA DA JUSTIÇA	411 160			411 160
			08.03.06.52.62	INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	6 475			6 475
				Total do agrupamento	417 635			417 635
			11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				
			11.02	DIVERSAS				
			11.02.00	DIVERSAS				
			11.02.00.A0	ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	4 871 218			4 871 218
			11.02.00.B0	ENTIDADES COM AUTONOMIA ADMINISTRATIVA				
			11.02.00.B0.01	COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES	21 000			21 000
			11.02.00.B0.02	COMISSÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS	12 000			12 000
			11.02.00.B0.03	COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS	4 790			4 790
			11.02.00.B0.04	COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA PARA AS CIÊNCIAS DA VIDA	8 200			8 200
				Total do agrupamento	4 917 208			4 917 208
				Total da medida	99 361 085			99 361 085
				Total do programa	99 361 085			99 361 085
				Total do funcionamento	99 361 085			99 361 085
				Total do organismo	99 361 085			99 361 085
				Total do ministério - receita	99 361 085			99 361 085
				Total do ministério - despesa	99 361 085			99 361 085

## MAPA I

## RECEITAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

[Alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º]

CAPÍ-	CDII	ADTI		IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
TULOS	GRU- POS	GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS	
			RECEITAS CORRENTES				
01	01		IMPOSTOS DIRECTOS				
	01	01	Sobre o Rendimento Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	9.580.000.000			
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	4.182.000.000	13.762.000.000		
	02		Outros				
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	3.400.000			
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	6.282.281			
		99	Impostos directos diversos	1.517.719	11.200.000	13.773.200.000	
02			IMPOSTOS INDIRECTOS				
	01		Sobre o Consumo				
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)	2.393.700.000			
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	13.250.000.000			
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	790.000.000			
		04 05	Imposto de consumo sobre o tabaco	1.350.000.000 194.000.000	17.977.700.000		
	02	05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)  Outros	194.000.000	17.977.700.000		
	02	01	Lotarias	28.041.700			
		02	Imposto do selo	1.520.000.000			
		03	Imposto do jogo	18.645.400			
		04	Imposto único de circulação	160.000.000			
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	14.127.431	4 755 400 000	40 700 000 000	
		99	Impostos indirectos diversos	14.285.469	1.755.100.000	19.732.800.000	
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE				
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE				
		02	Comparticipações para a ADSE	562.175.000			
		99	Outros	22.957.390	585.132.390	585.132.390	
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES				
	01		Taxas				
		01	Taxas de justiça	18.503.053			
		03	Taxas de registo predial	74.400.000			
		04 05	Taxas de registo civil Taxas de registo comercial	30.000.000 32.062.000			
		06	Taxas florestais	13.507.965			
		07	Taxas vinícolas	50.000			
		08	Taxas moderadoras	1.840.800			
		09	Taxas sobre espectáculos e divertimentos	1.504.000			
		10	Taxas sobre energia	13.548.032			
		11 12	Taxas sobre geologia e minas Taxas sobre comercialização e abate de gado	4.134.171 133.098			
		15	Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade	5.201.793			
		16	Taxas sobre fiscalização de actividades comerciais e industriais	23.000			
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	10.911.554			
		19	Adicionais	10.000			
		20	Emolumentos consulares	3.168.165			
		22 99	Propinas Taxas diversas	2.457.000 190.720.041	402.174.672		
	02	] ""	Multas e Outras Penalidades	150.720.041	402.174.072		
		01	Juros de mora	80.906.149			
		02	Juros compensatórios	28.134.004			
		03	Multas e coimas por infracções ao Código da Estrada e restante legislação	57.852.063			
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	130.268.785	200 0 10 000	700 0	
		99	Multas e penalidades diversas	6.781.264	303.942.265	706.116.937	
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE				
i	01		Juros - Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras				

CAPÍ-	CDII	ADTI		IMPO	RTÂNCIAS EM E	UROS
TULOS	GRU- POS	GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
			Públicas	750,000		
		01 02	Privadas	750.000 30.000	780.000	
	02	02	Juros - Sociedades Financeiras	30.000	780.000	
		01	Bancos e outras instituições financeiras	981.308	981.308	
	03		Juros - Administrações Públicas			
		01	Administração central - Estado	755.894		
		04	Administração local - Continente	155.000	910.894	
	05		Juros - Famílias	625.000	625.000	
	06	01	Juros - Famílias	625.000	625.000	
	06	02	<i>Juros - Resto do Mundo</i> União Europeia - Países membros	28.000.000		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	9.262.460	37.262.460	
	07	"	Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase-Sociedades Não			
			Financeiras			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			Outras empresas públicas	74.270.274	74.270.274	
	08		Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras	74.270.274	74.270.274	
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras			
			Bancos e outras instituições financeiras	287.000.000	287.000.000	
	09		Participações nos Lucros de Administrações Públicas			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	264.000	264.000	
	10		Rendas			
		01	Terrenos			
			Administrações privadas - Empresas petrolíferas  Outros sectores	892.920		
		03	Habitações	1.131.908		
		05	Bens de domínio público	200		
		99	Outros	14.500	2.039.568	404.133.50
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	01		Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras			
		02	Privadas	3.641.787	3.641.787	
	02		Sociedades Financeiras			
		01 02	Bancos e outras instituições financeiras  Companhias de seguros e fundos de pensões	713.120 2.500	715.620	
	03	02	Administração Central	2.300	713.020	
		01	Estado	8.832.000		
		06	Estado - Participação comunitária em projectos co-financiados	1.169.191		
		07	Serviços e fundos autónomos	727.971.176		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de protecção à família e políticas			
		10	activas de emprego e formação profissional Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-	500.000		
		10	financiados	2.902.572		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projectos co-			
			financiados	1.000	741.375.939	
	05		Administração Local			
	06	01	Continente	43.538.680	43.538.680	
	1 06	01	Segurança social Sistema de solidariedade e segurança social	1.000		
		03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados	258.285.304		
		04	Outras transferências	96.178.859	354.465.163	
	07		Instituições Sem Fins Lucrativos			
		01	Instituições sem fins lucrativos	1.762.770	1.762.770	
	08		Famílias			
		01	Famílias	15.479.623	15.479.623	
	09		Resto do Mundo			
		01 04	União Europeia - Instituições	107.362.988 645.711		
		05	União Europeia - Países-Membros Países terceiros e organizações internacionais	8.951.830	116.960.529	1.277.940.11
				3.331.330		
07	l .		VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES			
	01		Venda de Bens			
		01	Material de escritório	9.850		
		02 03	Livros e documentação técnica	386.141 14.642.474		
		03	Publicações e impressos Fardamentos e artigos pessoais	1.672.681		
		05	Bens inutilizados	139.690		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	6.494.449		
	I	07	Produtos alimentares e bebidas	1.829.957		

CAPÍ-	GRU-	ARTI-			RTÂNCIAS EM E	UROS
TULOS	POS	GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
		08	Mercadorias	121.050		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	111.798		
		11	Produtos acabados e intermédios	1.120.913		
		99	Outros	37.851.439	64.380.442	
	02		Serviços			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	3.486.050		
		02	Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	2.204.818		
		03	Vistorias e ensaios	1.066.864		
		04	Serviços de laboratórios	3.347.794		
		05	Actividades de saúde	25.563.366		
		06	Reparações	9.530		
		07	Alimentação e alojamento	24.709.093		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	1.419.754		
		99	Outros	260.341.645	322.148.914	
	03		Rendas			
		01	Habitações	161.940		
		02	Edifícios	7.945.000		
		99	Outras	760.657	8.867.597	395.396.95
00			OUTDAS DESCRITAS CODDENTES			
08	01		OUTRAS RECEITAS CORRENTES			
	01	01	Outras	50 242 447		
		01 03	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio Lucros de amoedação	59.212.147 2.500.000		
		99	Outras	2.500.000	277.393.520	277.393.52
		33	Total das receitas correntes	213.081.373	277.333.320	
						37.152.113.41
			RECEITAS DE CAPITAL			
09			VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO			
	01		Terrenos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2.400.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	99.430		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	500.000		
		10	Famílias	100.000	2 100 420	
	02	11	Resto do mundo - União Europeia Habitações	100.000	3.199.430	
	02	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	100.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	500.000		
		10	Famílias	300.000	900.000	
	03	10	Edifícios	300.000	300.000	
	"	01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	225.900.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	51.297.247		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	600.000		
		10	Famílias	100.000	277.897.247	
	04		Outros Bens de Investimento			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	35.000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	116.426.397		
		10	Famílias	35.000	116.496.397	398.493.07
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	03		Administração Central			
		08	Serviços e fundos autónomos	7.095.508		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projectos co-			
	0.5		financiados	5.217.585	12.313.093	
	05	04	Administração Local	025 022	005.000	
	0.00	01	Continente	825.000	825.000	
	06	03	Segurança social	1 700 000	1 700 000	
	09	03	Financiamento comunitário em projectos co-financiados Resto do Mundo	1.700.000	1.700.000	
		01	União Europeia - Instituições	114.239.422	114.239.422	129.077.51
11			ACTIVOS FINANCEIROS			
	06		Empréstimos a Médio e Longo Prazos			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	900.000		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	1.126.450		
		10	Famílias	2.800.000		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	2.779.536	7.605.986	

CAPÍ-	GRU-	ARTI-		IMPO	RTÂNCIAS EM E	UROS
TULOS	POS	GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	POR ARTIGOS	DOD COLLDOS	POR
10103	103	GUS			POR GRUPOS	CAPÍTULOS
		01	Danisa a a a a a di ba a a a a bida	17 206 704	17.306.704	
	10	01	Recuperação de créditos garantidos  Alienação de Partes Sociais de Empresas	17.306.704	17.306.704	
	10	01	Alienação de partes sociais de empresas	1.870.000.000	1.870.000.000	
	11	01	Outros Activos Financeiros	1.870.000.000	1.870.000.000	
		08	Administração Pública - Segurança social	1.000.000	1.000.000	1.895.912.690
12			PASSIVOS FINANCEIROS			
	02		Títulos a Curto Prazo			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	9.616.010.027		
		02	Sociedades financeiras	46.706.334.424		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	45.332.618.705		
		11	Resto do mundo - União Europeia	8.242.294.311	109.897.257.467	
	03		Títulos a Médio e Longo Prazos			
		02	Sociedades financeiras	26.100.598.648		
		10	Famílias	1.373.715.719	27.474.314.367	137.371.571.834
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	01		Outras			
		01	Indemnizações	158.772		
		99	Outras	536.844.347	537.003.119	537.003.119
			Total das receitas de capital			140.332.058.232
			******************			
			PERSONAL PROPERTY OF THE PROPE			
14	01		RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS  Recursos Próprios Comunitários			
	01	01	Recursos Próprios Comunitários	176.500.000		
		01	Direitos aduaneiros de importação Quotização sobre açúcar e isoglucose	220.000	176.720.000	176.720.000
		03	adultização sobre açucar e isogracose	220.000	170.720.000	170.720.000
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
13	01		Reposições Não Abatidas nos Pagamentos			
	01	01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	50.085.696	50.085.696	50.085.696
		01	nteposições não risaltado nos ragamentos	30.003.030	30.003.030	30.003.030
16			  SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
-	01		Saldo Orçamental			
		01	Na posse do serviço	20.500.000		
		04	Na posse do Tesouro	4.500.000	25.000.000	25.000.000
						177.735.977.343

MAPA II DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 1

O A DÍTUL O	DECIONAÇÃO OPOÂNIO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS	
	01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO		3 028 915 284	
01	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	16 188 354		
02	ASSEMBLEIA DA REPUBLICA	99 361 085		
03	SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9 761 321		
04	TRIBUNAL CONSTITUCIONAL	5 829 394		
05	SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO	6 240 412		
06	TRIBUNAL DE CONTAS	20 431 828		
07	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES	351 096 634		
08	GABINETE DO REPRESENTANTE DA REPUBLICA - REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	250 759 136		
09	CONSELHO ECONOMICO E SOCIAL	1 516 191		
10	CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	3 760 687		
11	ADMINISTRAÇAO LOCAL	2 261 920 242		
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	2 050 000		
	02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS		237 968 069	
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	11 061 093		
02	SERVIÇOS DE APOIO E COORDENAÇAO, ORGAOS CONSULTIVOS E OUTRAS ENTIDADES DA PCM	194 114 434		
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	32 792 542		
	03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		363 361 141	
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 617 459		
02	SERVIÇOS GERAIS APOIO, ESTUDOS,COORDENAÇAO E REPRESENTAÇAO	208 030 692		
03	COOPERAÇAO E RELAÇOES EXTERNAS	139 091 767		
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	11 621 223		
	04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA		144 412 971 805	
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	3 884 742		
02	SERV. GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO E COOPERAÇAO	34 928 485		
03	ADMINISTRAÇAO, CONTROLO E FISCALIZAÇAO ORÇAMENTAL	28 259 580		
04	ADMINISTRAÇAO, CONTROLO E FORMAÇAO NO AMBITO DA ADMIN. PUBLICA	8 576 538		
05	PROTECÇAO SOCIAL	4 883 282 888		
06	ADMINISTRAÇAO FINANCEIRA DO ESTADO	10 859 790		
07	GESTÃO DA DIVIDA E DA TESOURARIA PÚBLICA	123 183 000 000		
80	SERVIÇOS FISCAIS E ALFANDEGARIOS	592 341 677		
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	40 232 566		
60	DESPESAS EXCEPCIONAIS	13 820 885 539		
70	RECURSOS PROPRIOS COMUNITARIOS	1 806 720 000		
onte: ME/F				

MAPA II DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

,		IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS	
	05 - DEFESA NACIONAL		2 068 080 873	
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO E SERVIÇOS	429 442 356		
	CENTRAIS DE SUPORTE			
02	ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS	45 222 753		
03	MARINHA	513 959 541		
04	EXERCITO SOROLA AFRICA	665 244 667		
05	FORÇA AEREA	396 811 556		
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	17 400 000	4 000 044 00=	
	06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA		1 822 941 287	
01	GABINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 189 528		
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO,ESTUDOS,COORDENAÇAO,COOPERAÇAO E CONTROLO	38 487 838		
03	SERVIÇOS DE PROTECÇAO CIVIL E SEGURANÇA RODOVIARIA	106 781 558		
04	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇAO E FORÇAS DE SEGURANÇA E RESPECTIVOS SERVIÇOS SOCIAIS	1 541 984 501		
05	REPRESENTAÇÃO DISTRITAL DO GOVERNO	27 415 867		
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	104 081 995		
	07 - JUSTIÇA		1 346 347 232	
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 014 617		
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENACAO, CONTROLO E COOPERACAO	61 543 560		
03	ORGAOS E SERVICOS DO SISTEMA JUDICIARIO E REGISTOS	869 887 707		
04	SERVICOS DE INVESTIGACAO, PRISIONAIS E DE REINSERCAO	362 160 373		
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	48 740 975		
	08 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		151 844 214	
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	5 719 636		
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO E DE GESTAO INTERNA	13 129 512		
03	SERVIÇOS DE INSPECÇAO, CONTROLO E DINAMIZAÇAO DA ECONOMIA	29 127 230		
04	SERV REGIONAIS DE REGULAMENTAÇAO, DE REGULAÇAO E SUPERVISAO DA ECON	30 981 025		
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇAO, INOVAÇAO E QUALIDADE	14 787 065		
06	SERVIÇOS NA AREA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	605 066		
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	57 494 680		
	09 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS		514 525 659	
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 891 151		
02	SERVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇAO E CONTROLO	27 092 009		
03	SERVIÇOS DE INTERVENÇAO NO SECTOR DA AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS	214 804 589		
04	SERVIÇOS REGIONAIS DE AGRICULTURA E PESCAS	80 613 473		
05	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO	25 704 340		
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	163 420 097		

MAPA II DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

01 GABI 02 SERVERE 03 SERVERE 50 INVE 11 - A 01 GABI 02 SERVECO 03 SERVECO 04 SERVECO 112 - T 01 GABI 02 SERVECO 03 SERVECO 04 SERVECO 05 SERVECO 06 SERVECO 07 GABI 07 GABI 08 SERVECO 09	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA  OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES  BINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO  EVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COOPERAÇAO ELAÇOES EXTERNAS  EVIÇOS REGULAÇAO, SUPERV., INSPECÇAO, ESTIG, OB. PUBLICAS, TRANSP. E COMUNIC  ESTIMENTOS DO PLANO  AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  EVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO DOPERAÇAO  EVIÇOS NA AREA DA COORDENAÇAO REGIONAL  EVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE  EVIÇOS NA AREA DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO	3 986 385 7 714 170 23 051 515 111 232 714 3 960 560 41 490 006 20 333 971	POR MINISTÉRIOS  145 984 784  213 094 028
01 GABI 02 SERVERE 03 SERVERE 50 INVE 11 - A 01 GABI 02 SERVECO 03 SERVECO 04 SERVECO 112 - T 01 GABI 02 SERVECO 03 SERVECO 04 SERVECO 05 SERVECO 06 SERVECO 07 GABI 07 GABI 08 SERVECO 09	SINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO  EVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COOPERAÇAO ELAÇOES EXTERNAS  EVIÇOS REGULAÇAO, SUPERV., INSPECÇAO, ESTIG, OB. PUBLICAS, TRANSP. E COMUNIC ESTIMENTOS DO PLANO  AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO EINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO  EVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO DOPERAÇAO  EVIÇOS NA AREA DA COORDENAÇAO REGIONAL  EVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	7 714 170 23 051 515 111 232 714 3 960 560 41 490 006 20 333 971	
01 GABI 02 SERVERE 03 SERVINVE 50 INVE 11 - A 01 GABI 02 SERVECO 03 SERVECO 04 SERVECO 112 - T 01 GABI 02 SERVECO 03 SERVECO 04 SERVECO 05 SERVECO 06 SERVECO 07 GABI 08 SERVECO 09 SERVECO	SINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO  EVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COOPERAÇAO ELAÇOES EXTERNAS  EVIÇOS REGULAÇAO, SUPERV., INSPECÇAO, ESTIG, OB. PUBLICAS, TRANSP. E COMUNIC ESTIMENTOS DO PLANO  AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO EINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO  EVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO DOPERAÇAO  EVIÇOS NA AREA DA COORDENAÇAO REGIONAL  EVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	7 714 170 23 051 515 111 232 714 3 960 560 41 490 006 20 333 971	213 094 028
02 SERVERE 03 SERVERE 04 SERVERE 04 SERVERE 06 SERVERE 07 GABI 08 SERVERE 09 SERVERE 00 SERVERE 00 SERVERE	EVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COOPERAÇAO ELAÇOES EXTERNAS EVIÇOS REGULAÇAO, SUPERV., INSPECÇAO, ESTIG, OB. PUBLICAS, TRANSP. E COMUNIC ESTIMENTOS DO PLANO  AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO EVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO DOPERAÇAO EVIÇOS NA AREA DA COORDENAÇAO REGIONAL EVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	7 714 170 23 051 515 111 232 714 3 960 560 41 490 006 20 333 971	213 094 028
03 SERN INVE 50 INVE 11 - A 01 GABI 02 SERN E CO 03 SERN 04 SERN 50 INVE 12 - T 01 GABI 02 SERN COO 03 SERN COO 03 SERN SOLII 04 SERN	ENIÇOS REGULAÇAO, SUPERV., INSPECÇAO, ESTIG, OB. PUBLICAS, TRANSP. E COMUNIC ESTIMENTOS DO PLANO  AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  SINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO  EVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO DOPERAÇAO  EVIÇOS NA AREA DA COORDENAÇAO REGIONAL  EVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	3 960 560 41 490 006 20 333 971	213 094 028
50 INVE  11 - A  01 GABI  02 SER\ E CO  03 SER\ 04 SER\ 50 INVE  12 - T  01 GABI  02 SER\ COO  03 SER\ SOLII  04 SER\	ESTIMENTOS DO PLANO  AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  SINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO  IVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO  DOPERAÇAO  IVIÇOS NA AREA DA COORDENAÇAO REGIONAL  IVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	3 960 560 41 490 006 20 333 971	213 094 028
01 GABI 02 SERV E CO 03 SERV 04 SERV 06 SERV 50 INVE 12 - T 01 GABI 02 SERV COO 03 SERV SOLII 04 SERV	INETES DOS MEMBROS DO GOVERNO IVIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO DOPERAÇAO IVIÇOS NA AREA DA COORDENAÇAO REGIONAL IVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	41 490 006 20 333 971	213 094 028
02 SER\ E CO 03 SER\ 04 SER\ 06 SER\ 50 INVE 12 - T 01 GABI 02 SER\ COO 03 SER\ SOLII 04 SER\	VIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDO, COORDENAÇAO DOPERAÇAO IVIÇOS NA AREA DA COORDENAÇAO REGIONAL IVIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	41 490 006 20 333 971	
03 SER\ 04 SER\ 06 SER\ 50 INVE 12 - T 01 GABI 02 SER\ COO 03 SER\ SOLII 04 SER\	DOPERAÇAO VIÇOS NA AREA DA COORDENAÇAO REGIONAL VIÇOS NA AREA DO AMBIENTE	20 333 971	
04 SER\ 06 SER\ 50 INVE 12 - T 01 GABI 02 SER\ COOI 03 SER\ SOLII 04 SER\	VIÇOS NA AREA DO AMBIENTE		
06 SER\ 50 INVE 12 - T 01 GABI 02 SER\ COO 03 SER\ SOLII 04 SER\		40 600 800	
50 INVE  12 - T  01 GABI  02 SER\ COOI  03 SER\ SOLII  04 SER\	VICOS NA AREA DO ORDENAMENTO DO TERRITORIO	42 608 829	
12 - T 01 GABI 02 SERV COO 03 SERV SOLII 04 SERV	,	11 747 646	
01 GABI 02 SER\ COOI 03 SER\ SOLII 04 SER\	ESTIMENTOS DO PLANO	92 953 016	
02 SER\ COO! 03 SER\ SOU! 04 SER\	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL		6 816 754 550
03 SER\ SOLII 04 SER\	SINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	4 281 819	
04 SER\	VIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, DRDENAÇAO, COOPERAÇAO E CONTROLO	63 788 176	
	VIÇOS DE INTERVENÇAO NA AREA DA IDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL	12 189 985	
EIVIF	VIÇOS DE INTERVENÇAO NAS AREAS DO PREGO,TRABALHO E FORMAÇAO PROFISSIONAL	5 829 009	
05 SEGU	URANÇA SOCIAL-TRANSFERENCIAS	6 721 265 561	
50 INVE	ESTIMENTOS DO PLANO	9 400 000	
13 - S	SAUDE		8 249 830 610
01 GABI	SINETE DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 952 894	
02 SER\	VIÇOS CENTRAIS DO MINISTERIO DA SAUDE	46 716 089	
03 INTE	ERVENÇAO NA AREA DOS CUIDADOS DE SAUDE	8 174 101 013	
50 INVE	ESTIMENTOS DO PLANO	26 060 614	
14 - E	EDUCAÇÃO		6 532 102 035
01 GABI	SINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 855 538	
	VIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO DOPERAÇÃO	934 782 495	
	ABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO E ENSINOS BÁSICO ECUNDÁRIO	5 480 947 194	
50 INVE	ESTIMENTOS DO PLANO	113 516 808	
15 - C	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		1 677 417 567
01 GABI	SINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 263 858	
02 SER\ E CO	VIÇOS GERAIS DE APOIO, ESTUDOS, COORDENAÇÃO DOPERAÇÃO	9 862 383	
03 SER\	VIÇOS DAS ÁREAS DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	27 878 936	
	ABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR E SERVIÇOS APOIO -TRANSF. DO OE	1 292 900 685	
50 INVE	ESTIMENTOS DO PLANO	344 511 705	

#### MAPA II DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA, ESPECIFICADAS POR CAPÍTULOS

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 4

ANO ECON	ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 4							
CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS						
07.11.020	BESIGNAÇÃO CHAZANIOZA	POR CAPÍTULOS	POR MINISTÉRIOS					
	16 - CULTURA		153 838 205					
01	GABINETES DOS MEMBROS DO GOVERNO	2 532 156						
02	SERVIÇOS DE APOIO CENTRAL E REGIONAL,ESTUDOS,COORDENAÇÃO E COOPERAÇÃO	27 442 238						
03		65 584 022						
	SERVIÇOS PROMOÇÃO PRODUÇÃO ACTOS CULT.,CONSERV.,VALORIZ.DIF.PATR.CULTURAL							
50	INVESTIMENTOS DO PLANO	58 279 789						
	TOTAL GERAL		177 735 977 343					
Fonte: MF/F								

### MAPA III DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECON	IÓMICO DE 2011		Página 1
CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIA	S EM EUROS
	·	POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
1 1.01 1.02 1.03	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFESA NACIONAL SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	12 853 992 375 2 898 977 766 3 091 041 469	18 844 011 610
2 2.01 2.02 2.03 2.04 2.05	FUNÇÕES SOCIAIS  EDUCAÇÃO SAÚDE SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	7 887 874 650 9 147 780 420 11 078 580 296 403 564 240 360 296 019	28 878 095 625
3 3.01 3.03 3.05	FUNÇÕES ECONÓMICAS  AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	513 912 644 1 001 869 780 259 403 946	1 775 186 370
<b>4</b> 4.01 4.02 4.03	OUTRAS FUNÇÕES  OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA  TRANSFERÊNCIAS ENTRE ADMINISTRAÇÕES  DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	123 170 000 000 4 668 668 738 400 015 000	128 238 683 738
	TOTAL GERAL		177 735 977 343

# MAPA IV DESPESAS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 1

	ÓMICO DE 2011	Página IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS		
	DESPESAS CORRENTES				
04.00	DESPESAS COM O PESSOAL		9 617 075 090		
01.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		1 983 072 566		
02.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		6 300 578 602		
03.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		0 300 37 0 002		
04.00		14 256 834 938			
04.03	ADMINISTRAÇÃO DECIONAL	14 230 634 936			
04.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1 000 700 050			
04.05	ADMINISTRACAO LOCAL	1 900 788 958			
04.06	SEGURANCA SOCIAL	6 739 645 086			
04.01 E					
04.02 E	OUTROS SECTORES	2 877 448 809	25 774 717 791		
04.07 A					
04.09					
05.00	SUBSIDIOS		622 740 059		
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1 215 327 302		
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		45 513 511 410		
	DESPESAS DE CAPITAL				
07.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		672 463 937		
08.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL				
08.03	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2 340 812 602			
08.04	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	600 028 496			
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	784 998 098			
08.06	SEGURANCA SOCIAL	7 335 936			
08.01					
E 08.02					
E	OUTROS SECTORES	1 690 449 989	5 423 625 121		
08.07 A					
08.09	ACTIVOS FINANCEIROS		11 060 091 875		
09.00	PASSIVOS FINANCEIROS		115 000 000 000		
10.00 11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		66 285 000		
11.00	COTTING BEGING BE GIVE TIME				
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		132 222 465 933		
	TOTAL GERAL		177 735 977 343		

MAPA V RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUI
01 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	99 361 08
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA	512 10
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES	505 00
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	5 540 38
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	6 477 13
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL	4 849 00
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	18 043 35
SERVIÇO DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	5 662 05
02 PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
ACIDI, IP-GESTOR DO PROGRAMA ESCOLHAS	10 634 88
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇAO ADMINISTRATIVA, I.P.	45 490 02
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO SIRP E ESTRUTURAS COMUNS AO SIED E AO SIS	10 959 61
INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	75 893 77
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANCA	11 156 79
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	7 568 98
3 NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	21 000 00
INSTITUTO CAMÕES, IP	41 725 04
04 FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	9 421 076 66
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	33 570 83
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	160 575 20
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO ADUANEIRO	121 415 00
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO	145 250 00
FUNDO DE GARANTIA AUTOMOVEL	120 739 33
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	44 545 19
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	2 456 500 00
INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	35 196 76
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	20 336 00
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇAO	10 792 77
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇAO PUBLICA	17 458 50
D5 DEFESA NACIONAL	
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORCAS ARMADAS	50 928 96
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	9 815 00
LABORATÓRIO MILITAR DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACÊUTICOS	32 075 00
MANUTENÇÃO MILITAR	42 500 00
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	14 299 62
OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	4 108 40
06 ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇAO CIVIL	133 937 12
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	965 55
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	36 546 63
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	7 114 00

**MAPA V**RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 2 **DESIGNAÇÃO** IMPORTÂNCIAS EM EUROS 07 JUSTIÇA INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTICA, IP 757 561 323 INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL 27 785 826 INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL 15 900 000 08 ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA 10 277 559 ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS 10 654 975 INSTITUTO DE APOIO ÁS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E A INOVAÇAO IP 319 508 253 INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL IP 659 669 684 INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL 25 550 792 INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE 7 689 891 INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO 4 250 000 LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA IP 24 185 112 09 AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO 12 439 500 INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I P 869 873 712 INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO 10 047 629 INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS BIOLOGICOS, I.P. 49 986 505 10 OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DE LISBOA 2 966 264 AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DO PORTO 1 949 782 AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES - ICP 74 149 300 INSTITUTO DA CONSTRUÇAO E DO IMOBILIÁRIO 13 818 662 INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES 78 015 000 INSTITUTO DE INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS 6 335 000 INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL 48 499 088 INSTITUTO PORTUARIO E DOS TRANSPORTES MARITIMOS 57 954 665 LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL 36 794 794 11 AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRAFICA DO ALENTEJO 7 520 658 ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRAFICA DO ALGARVE 6 989 326 ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRAFICA DO CENTRO 11 268 826 ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRAFICA DO NORTE 10 903 975 ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRAFICA DO TEJO 18 683 165 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO 11 209 489 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALENTEJO 10 318 030 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE 5 284 540 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO 15 986 695 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE 24 586 203 ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESIDUOS 6 565 000 FUNDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL 1 000 000 FUNDO DE PROTECÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS 17 000 000 FUNDO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE 1 100 000 FUNDO PORTUGUES DE CARBONO 45 000 000 INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE. Fonte: MF/DGO 28 493 126

MAPA V
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO
DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 3 **DESIGNAÇÃO** IMPORTÂNCIAS EM EUROS 11 AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA 252 859 981 12 TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU 30 211 996 INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL 1 017 133 419 13 SAUDE ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, IP 8 140 400 528 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO,IP 1 348 199 591 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO, IP 185 956 617 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE,IP 160 499 767 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, IP 643 359 166 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE,IP 1 378 341 496 CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO 2 460 155 CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE 4 315 238 CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUI. 6 947 742 CENTRO HOSPITALAR DE CASCAIS 7 920 917 CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS 34 638 156 CENTRO HOSPITALAR DO OESTE NORTE (CHON) 45 378 931 CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE COIMBRA 19 482 745 CENTRO HOSPITALAR PSQUIATRICO DE LISBOA 35 771 452 CENTRO MÉDICO DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS 7 118 772 ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE - ORÇ.PRIV 4 695 239 HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO - CANTANHEDE 4 809 493 HOSPITAL CÂNDIDO DE FIGUEIREDO - TONDELA 6 501 756 HOSPITAL DE JOAQUIM URBANO 17 613 359 HOSPITAL DE POMBAL 6 966 427 HOSPITAL DE S. MARCOS - BRAGA 19 992 122 HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA 12 922 059 HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR 8 781 315 HOSPITAL JOSÉ LUCIANO DE CASTRO - ANADIA 5 715 646 HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO - VALONGO 7 659 275 HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA DE XIRA 30 117 741 HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA 6 369 165 INEM-INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, IP 85 082 000 INFARMED - AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAUDE, IP 71 200 000 INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE 35 788 106 INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DR. GAMA PINTO 7 402 994 INSTITUTO PORTUGUÊS DE SANGUE 76 199 968 MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA 26 180 888 14 EDUCAÇÃO AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P. 15 685 224 EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO 4 653 848 ESCOLA PORTUGUESA DE DILI 1 774 364 ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE 4 391 525 GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA 136 325 893

**MAPA V**RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 4 **DESIGNAÇÃO** IMPORTÂNCIAS EM EUROS 15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA 11 661 099 ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA 11 114 120 ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO 8 215 367 ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL 6 265 310 ESCOLA SUPERIOR NÁLITICA INFANTE D HENRIQUE 4 246 503 ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA 5 044 196 FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P. 469 043 200 INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P. 7 159 538 INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I.P. 14 234 036 INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANCA 26 548 931 INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA 14 866 707 INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA 16 850 723 INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO 20 858 321 INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA 41 284 585 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA 44 638 756 INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA 39 249 638 INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE 13 723 036 INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM 23 469 750 INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETUBAL 29 490 414 INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR 15 903 390 INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO 21 370 078 INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU 25 171 531 INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE 8 310 824 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO 44 590 962 INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA 25 588 270 INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO 22 791 922 INSTITUTO TECNOLÓGIO E NUCLEAR, I.P. 10 732 245 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA 2 074 620 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA 821 330 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA 1 557 842 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO 1 082 969 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA 1 645 543 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA 4 138 101 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA 2 264 551 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE 1 120 652 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM 919 419 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL 1 294 176 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR 820 547 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO 1 624 427 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU 1 838 852 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO 2 177 218 SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR 2 708 449 SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA 1 458 527 SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA 11 309 354 SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA 2 555 990

MAPA V RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ORGANICA, COM ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS GLOBAIS DE CADA SERVIÇO E FUNDO

ANO ECONÓMICO DE 2011

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUI
5 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA	5 862 27
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	3 134 00
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 737 56
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	8 006 10
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 570 51
SAS - UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	3 482 67
SAS - UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	5 089 80
SAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE	289 32
UL - CENTRO DE RECURSOS COMUNS E SERVIÇOS PARTILHADOS	1 982 95
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	5 786 40
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	33 453 72
UL - FACULDADE DE DIREITO	8 466 35
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	11 563 88
UL - FACULDADE DE LETRAS	16 735 56
UL - FACULDADE DE MEDICINA	15 711 12
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	6 291 81
UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA	4 384 72
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	8 053 29
UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	4 445 76
UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	4 148 70
UL - REITORIA	23 234 46
UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO, I.P.	3 800 92
UNIVERSIDADE ABERTA	17 745 13
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	37 677 57
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	16 853 96
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	138 538 91
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	52 510 78
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	43 269 69
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	58 990 56
UNIVERSIDADE DO MINHO	100 974 58
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	26 810 25
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PUBLICA	2 376 02
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	42 608 80
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS	11 564 30
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	22 405 01
UNL - FACULDADE DE DIREITO	2 229 58
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	9 920 60
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUIMICA E BIOLOGICA	14 096 73
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	5 693 58
UNL - INSTITUTO SUPERIOR ESTATISTICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	2 642 30
UNL - REITORIA	11 557 67
UTL - FACULDADE DE ARQUITECTURA	9 436 45
UTL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA	6 221 36
UTL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA UTL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLÍTICAS	9 227 27

ANO ECONÓMICO DE 2011

Página 6

DESIGNAÇÃO

IMPORTÂNCIAS EM EUROS

15 CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA

17 592 353

UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO 16 728 330 UTL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO 103 914 217 UTL - REITORIA 9 511 166 16 CULTURA CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, I.P. 5 868 404 FUNDO DE FOMENTO CULTURAL 25 450 557 FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL 500 000 INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P. 21 786 044 INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P. 16 300 000 INSTITUTO DOS MUSEUS E DA CONSERVAÇÃO,I.P. 16 646 616 32 637 822 352 **TOTAL GERAL** 

**MAPA VI**RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 1

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMP	ORTÂNCIAS EM EUF	ROS
CODIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	RECEITAS CORRENTES			
04 00 00	IMPOSTOS DIDECTOS			20 200 000
01.00.00	IMPOSTOS DIRECTOS SOBRE O RENDIMENTO:		20 800 000	20 800 000
01.01.00		12 900 000	20 800 000	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	12 800 000		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLECTIVAS (IRC)	8 000 000		
02.00.00	IMPOSTOS INDIRECTOS:		04 550 000	401 153 958
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:	40.050.000	91 550 000	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLIFEROS (ISP)	48 850 000		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	42 700 000		
02.02.00	OUTROS:		309 603 958	
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	153 275 200		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MUTUAS	71 828 758		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRECTOS DIVERSOS	84 500 000		
03.00.00	CONTRIBUICOES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:			4 179 672 414
03.02.00	REGIMES COMPLEMENTARES E ESPECIAIS		5 924 944	
03.02.02	REGIMES COMPLEMENTARES	5 924 944		
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTACOES E ADSE:		4 173 747 470	
03.03.01	QUOTAS E COMPARTICIPACOES PARA A CGA	3 426 831 250		
03.03.99	OUTROS	746 916 220		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			1 493 984 191
	TAXAS; MOLTAS E OUTHAS FENALIDADES.		1 338 641 749	1 493 904 191
04.01.00	TAXAS DE JUSTICA	214 360 193	1 330 041 749	
04.01.01				
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO TAXAS DE REGISTO PREDIAL	1 691 376		
04.01.03		203 118 693		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	26 117 007		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	23 473 685		
04.01.07	TAXAS VINICOLAS	10 120 000		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	34 737 360		
04.01.09	TAXAS S/ ESPECTACULOS E DIVERTIMENTOS	1 925 293		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	1 990 000		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZACAO E ABATE DE GADO	2 500 000		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	2 480 000		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLOGICO E DE QUALIDADE	3 460 200		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	18 199 905		
04.01.18	TAXAS S/ VALOR DE ADJUDICACAO DE OBRAS PUBLICAS	3 000 000		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	20 270 000		
04.01.21	PORTAGENS	78 125		
04.01.22	PROPINAS	252 403 719		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	518 716 193		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		155 342 442	
04.02.01	JUROS DE MORA	3 657 902		
04.02.02	JUROS COMPENSATORIOS	1 200		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRA-ORDENACOES	75 404 511		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	76 278 829		
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			184 429 212
05.00.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		14 294 059	.01 120 212
05.01.00	PUBLICAS	1 301 000	1 + 20 + 000	
05.01.01	PRIVADAS	12 993 059		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS	12 000 009	27 372 916	
05.02.00	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	27 372 916	21 012 010	
05.02.01	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PUBLICAS:	21 012 310	133 062 274	
05.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO	129 652 010	100 002 214	
05.03.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SFA	2 294 764		
05.03.02	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SPA ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE	1 015 500		
05.03.04	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - CONTINENTE ADMINISTRAÇÃO LOCAL - REGIÕES AUTONOMAS	100 000		
05.03.05	JUROS - INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	100 000	20 000	
05.04.00	JUROS - INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	20 000	20 000	
	JUROS - FAMILIAS	20 000	3 026 238	
05.05.00	JUROS - FAMILIAS  JUROS - FAMILIAS	3 026 238	3 020 238	
05.05.01		3 020 238	2 200 200	
05.06.00	JUROS - RESTO DO MUNDO:	1 100 000	3 200 000	
05.06.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	1 100 000		
05.06.02	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	2 050 000		
05.06.03	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	50 000		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NAO	· ·	336 102	

Página 2

IMPORTÂNCIAS EM EUROS

ANO ECONÓMICO DE 2011

MAPA VI
RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

CÓDIGOS **DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS POR GRUPOS POR CAPÍTULOS** POR ARTIGOS **FINANCEIRAS** 05.07.01 DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NAO 336 102 **FINANCEIRAS** DIVIDENDOS E PARTICIPACOES LUCROS DE SOC. 570 000 05.08.00 **FINANCEIRAS** 05.08.01 DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. 570 000 **FINANCEIRAS** 05.10.00 RENDAS 2 147 623 **TERRENOS** 2 017 998 05.10.01 05.10.03 **HABITACOES** 112 125 **OUTROS** 17 500 05.10.99 **ACTIVOS INCORPOREOS:** 05.11.00 400 000 **ACTIVOS INCORPOREOS** 400 000 05.11.01 TRANSFERENCIAS CORRENTES: 19 842 209 076 06.00.00 SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS: 29 642 706 06.01.00 **PUBLICAS** 2 306 980 06 01 01 PRIVADAS 27 335 726 06.01.02 SOCIEDADES FINANCEIRAS: 06.02.00 6 650 856 06.02.01 BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS 5 150 856 06.02.02 COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES 1 500 000 06.03.00 ADMINISTRACAO CENTRAL: 18 141 026 998 14 170 190 653 **ESTADO** 06 03 01 ESTADO - PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM 67 243 936 06.03.05 PROJECTOS CO-FINANCIADOS 06 03 07 SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS 3 885 599 860 SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS 06.03.10 14 946 227 CO-FINANCIADOS 06 03 11 SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS 3 046 322 CO-FINANCIADOS ADMINISTRAÇÃO REGIONAL: 06 04 00 5 711 984 **REGIAO AUTONOMA DOS ACORES** 4 700 000 06.04.01 REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA 06.04.02 1 011 984 06.05.00 ADMINISTRACAO LOCAL: 674 847 06.05.01 CONTINENTE 639 247 REGIAO AUTONOMA DOS ACORES 35 600 06.05.02 SEGURANCA SOCIAL: 06 06 00 1 127 875 446 PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS CO-126 824 050 06.06.02 FINANCIADOS FINANCIAMENTO COMUNITARIO EM PROJECTOS CO-451 438 485 06 06 03 **FINANCIADOS** 06.06.04 **OUTRAS TRANSFERENCIAS** 549 612 911 06.07.00 INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS: 40 344 804 INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS 06.07.01 40 344 804 06.08.00 FAMILIAS: 34 222 421 **FAMILIAS** 34 222 421 06.08.01 06.09.00 RESTO DO MUNDO: 456 059 014 UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES 436 306 545 06.09.01 UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS 13 323 512 06.09.04 PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS 06.09.05 6 428 957 VENDA DE BENS E SERVICOS CORRENTES: 07.00.00 693 416 645 VENDA DE BENS: 07.01.00 120 856 528 MATERIAL DE ESCRITORIO 49 090 07.01.01 3 886 234 07.01.02 LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TECNICA 07.01.03 PUBLICACOES E IMPRESSOS 6 871 321 **FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS** 60 000 07.01.04

87 984

1 129 253

12 687 592

77 374 638

5 671 024

9 122 172

3 778 060

22 070 994

58 069 827

550 992 821

139 160

Fonte: MF/DGO

07.01.05

07.01.06

07 01 07

07.01.08

07.01.09

07.01.10 07.01.11

07.01.99

07 02 00

07 02 01

07.02.02

BENS INUTILIZADOS

MATERIAS DE CONSUMO

**MERCADORIAS** 

**OUTROS** 

SERVICOS:

CONSULTADORIA

PRODUTOS AGRICOLAS E PECUARIOS

PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

DESPERDICIOS, RESIDUOS E REFUGOS

PRODUTOS ACABADOS E INTERMEDIOS

ALUGUER DE ESPACOS E EQUIPAMENTOS

ESTUDOS, PARECERES, PROJECTOS E

**MAPA VI**RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
CODIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	3 557 836		
07.02.03	SERVICOS DE LABORATORIOS	19 057 706		
07.02.04	ACTIVIDADES DE SAUDE	185 908 284		
07.02.06	REPARACOES	4 134 537		
07.02.00	ALIMENTACAO E ALOJAMENTO	42 418 967		
07.02.07	SERVICOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E	17 577 272		
07.02.00	DESPORTO	17 377 272		
07.02.09	SERVICOS ESPECIFICOS DAS AUTARQUIAS	80 000		
07.02.09	OUTROS	198 117 398		
07.02.99	RENDAS:	190 117 390	21 567 296	
07.03.00	HABITACOES	9 317 261	21 007 200	
	EDIFICIOS	9 703 135		
07.03.02	OUTRAS			
07.03.99	OUTRAS	2 546 900		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			210 477 774
08.01.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:		210 477 774	210 177 771
08.01.01	PREMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E	430 473	210 477 774	
0.01.01	DIFERENCAS DE CAMBIO	400 470		
08.01.99	OUTRAS	210 047 301		
30.01.00				
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES RECEITAS DE CAPITAL			27 026 143 270
20.00.00				07.000.004
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO: TERRENOS:		857 764	87 600 304
09.01.00		045 550	857 764	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	615 550		
09.01.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	115		
09.01.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	240 749		
09.01.10	FAMILIAS	1 350		
09.02.00	HABITACOES:		17 563 081	
09.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	578		
09.02.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	250 000		
09.02.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	3 811 796		
09.02.10	FAMILIAS	13 500 707		
09.03.00	EDIFICIOS:		69 085 293	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	69 071 493		
09.03.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	9 700		
09.03.10	FAMILIAS	4 100		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		94 166	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	34 739		
9.04.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	51 500		
09.04.10	FAMILIAS	7 927		
10.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL:			3 401 625 956
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS:		18 457 745	
10.01.02	PRIVADAS	18 457 745		
10.02.00	SOCIEDADES FINANCEIRAS:		300 600 000	
10.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUICOES FINANCEIRAS	600 000		
10.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSOES	300 000 000		
10.03.00	ADMINISTRACAO CENTRAL:		2 380 773 673	
10.03.01	ESTADO	2 244 653 622		
10.03.05	ESTADO - EXCEDENDES DE EXECUCAO DO	304 000		
2.00.00	ORCAMENTO DO ESTADO	33.330		
10.03.06	ESTADO - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM	99 335 690		
- *-	PROJECTOS CO-FINANCIADOS			
10.03.08	SERVICOS E FUNDOS AUTONOMOS	29 968 868		
10.03.09	SFA - PARTICIPACAO PORTUGUESA EM PROJECTOS	6 125 310		
	CO-FINANCIADOS			
10.03.10	SFA - PARTICIPACAO COMUNITARIA EM PROJECTOS CO-FINANCIADOS	386 183		
10.04.00	ADMINISTRACAO REGIONAL:		14 684 000	
10.04.01	REGIAO AUTONOMA DOS ACORES	9 444 000		
10.04.01	REGIAO AUTONOMA DA MADEIRA	5 240 000		
10.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:	3 2 10 000	1 122 092	
10.05.00	CONTINENTE	1 122 092	1 122 032	
10.05.01	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS:	1 122 092	1 612 889	
	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS. INSTITUICOES S/ FINS LUCRATIVOS	1 612 889	1 012 009	
10.07.01		1 012 009	3 751 890	
10.08.00	FAMILIAS:			

**MAPA VI**RECEITAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
702.400	DESIGNAÇÃO DAS NECETIAS	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
10.08.01	FAMILIAS	3 751 890		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		680 623 667	
10.09.01	UNIAO EUROPEIA - INSTITUICOES	674 923 166		
10.09.03	UNIAO EUROPEIA - PAISES MEMBROS	233 500		
10.09.04	PAISES TERCEIROS E ORGANIZACOES INTERNACIONAIS	5 467 001		
11.00.00	ACTIVOS FINANCEIROS:			1 045 803 878
11.02.00	TITULOS A CURTO PRAZO:		582 264 481	
11.02.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	582 264 481		
11.03.00	TITULOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		268 648 295	
11.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	9 000 000		
11.03.03	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	251 848 295		
11.03.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA	7 500 000		
11.03.12	RESTO DO MUNDO - PAISES TERCEIROS E	300 000		
44.05.00	ORGANIZACOES INTERNACIONAIS		1 0 10 000	
11.05.00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:	1 040 000	1 040 000	
11.05.10	FAMILIAS	1 040 000	100 751 100	
11.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:	105.040.000	193 751 102	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NAO FINANCEIRAS	165 843 928		
11.06.04	ADM. PUBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1 000 000		
11.06.06	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	2 647 242		
11.06.07	ADM. PUBLICAS - ADM. LOCAL - REGIOES AUTONOMAS	1 500 000		
11.06.09	INSTITUICOES S/FINS LUCRATIVOS	960 834		
11.06.10	FAMILIAS	21 799 098		
11.10.00	ALIENACAO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS:		100 000	
11.10.01	ALIENACAO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS	100 000		
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			415 000 000
12.05.00	EMPRESTIMOS A CURTO PRAZO:		300 000 000	
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	300 000 000		
12.06.00	EMPRESTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		115 000 000	
12.06.11	RESTO DO MUNDO - UNIAO EUROPEIA	115 000 000		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			3 140 157
13.01.00	OUTRAS:		3 140 157	
13.01.01	INDEMNIZACOES	101 450		
13.01.99	OUTRAS	3 038 707		
15.00.00	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			27 476 512
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		27 476 512	
15.01.01	REPOSICOES NAO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	27 476 512	27 170012	
16.00.00	SALDO DA GERENCIA ANTERIOR			631 032 275
16.00.00	SALDO ORCAMENTAL		631 032 275	031 032 273
	NA POSSE DO SERVICO	290 648 707	031 032 273	
16.01.01				
16.01.03	NA POSSE DO SERVICO - CONSIGNADO	340 383 568		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			5 611 679 082
	TOTAL GERAL			20 627 800 856
	10172 32172			32 637 822 352

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 1

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUR
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA	99 361 085
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DA	497 974
MADEIRA COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SECÇÃO REGIONAL DOS	493 249
AÇORES COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE	5 390 594
CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA	6 367 771
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇAO SOCIAL	4 624 933
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	18 043 354
SERVIÇO DO PROVEDOR DE JUSTIÇA	5 348 511
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	
ACIDI, IP-GESTOR DO PROGRAMA ESCOLHAS	10 634 884
AGENCIA PARA A MODERNIZAÇAO ADMINISTRATIVA, I.P.	45 118 061
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO SIRP E ESTRUTURAS COMUNS AO	10 959 615
SIED E AO SIS INSTITUTO DO DESPORTO DE PORTUGAL	75 785 713
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANCA	11 156 794
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS DE DEFESA	7 568 983
3 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	
FUNDO PARA AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	20 825 780
INSTITUTO CAMÕES, IP	41 725 040
04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	
CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	9 420 690 103
COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	32 722 781
FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO	132 076 837
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO ADUANEIRO	11 115 000
FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO	145 250 000
FUNDO DE GARANTIA AUTOMOVEL	108 476 729
FUNDO DE REABILITAÇÃO E CONSERVAÇÃO PATRIMONIAL	17 937 784
FUNDO DE REGULARIZAÇÃO DA DIVIDA PÚBLICA	2 456 500 000
INSTITUTO DE GESTÃO DA TESOURARIA E DO CRÉDITO PÚBLICO	30 787 700
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	19 455 624
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO	10 759 078
SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	17 404 837
D5 - DEFESA NACIONAL	
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORCAS ARMADAS	45 724 779
INSTITUTO HIDROGRÁFICO	9 668 719
LABORATÓRIO MILITAR DE PRODUTOS QUIMICOS E FARMACÊUTICOS	32 020 498

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 2

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EURO
05 - DEFESA NACIONAL	
MANUTENÇÃO MILITAR	41 983 005
OFICINAS GERAIS DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO	14 091 770
OFICINAS GERAIS DE MATERIAL DE ENGENHARIA	4 035 938
06 - ADMINISTRAÇÃO INTERNA	
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇAO CIVIL	133 937 120
COFRE DE PREVIDÊNCIA DA P.S.P.	951 950
SERVIÇOS SOCIAIS DA G.N.R.	15 967 970
SERVIÇOS SOCIAIS DA P.S.P.	6 525 156
07 - JUSTIÇA	
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, IP	757 251 691
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL	26 837 811
INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	15 196 272
08 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	
AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA	9 413 087
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS	10 120 643
INSTITUTO DE APOIO ÁS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS E A INOVAÇAO IP	318 341 171
INSTITUTO DE TURISMO DE PORTUGAL IP	335 861 676
INSTITUTO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	25 457 313
INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE	7 423 765
INSTITUTO PORTUGUÊS DE ACREDITAÇÃO	4 185 782
LABORATORIO NACIONAL DE ENERGIA E GEOLOGIA IP	24 169 388
9 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	
INSTITUTO DA VINHA E DO VINHO	12 285 755
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS I P	869 759 248
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	9 745 449
INSTITUTO NACIONAL DE RECURSOS BIOLOGICOS, I.P.	49 907 800
0 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	
AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DE LISBOA	2 966 264
AUTORIDADE METROPOLITANA DE TRANSPORTES DO PORTO	1 949 782
AUTORIDADE NACIONAL DAS COMUNICAÇÕES - ICP	55 531 520
INSTITUTO DA CONSTRUÇÃO E DO IMOBILIÁRIO	12 640 733
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	75 878 944
INSTITUTO DE INFRA-ESTRUTURAS RODOVIÁRIAS	6 127 576
INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	47 759 070
INSTITUTO PORTUARIO E DOS TRANSPORTES MARITIMOS	56 986 920

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 3

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUR
10 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	
LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL	35 886 658
11 - AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRAFICA DO ALENTEJO	7 459 806
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRAFICA DO ALGARVE	6 923 642
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRAFICA DO CENTRO	11 174 446
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRAFICA DO NORTE	10 795 351
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRAFICA DO TEJO	18 438 693
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E	11 052 333
VALE DO TEJO COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO	10 217 579
ALENTEJO COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	5 269 176
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	15 943 711
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	24 485 064
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESIDUOS	6 339 733
FUNDO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	999 820
FUNDO DE PROTECÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS	16 980 188
FUNDO PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	1 094 839
FUNDO PORTUGUES DE CARBONO	45 000 000
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	28 492 949
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇAO URBANA	247 803 629
2 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU	29 862 749
INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	998 398 912
3 - SAUDE	
ADMINISTRAÇAO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, IP	8 066 245 743
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO,IP	1 348 199 591
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALENTEJO,IP	185 956 617
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO ALGARVE,IP	160 499 767
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO,IP	643 359 166
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO NORTE,IP	1 378 341 496
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO CENTRO	2 460 155
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO NORTE	4 315 238
CENTRO DE HISTOCOMPATIBILIDADE DO SUL	6 947 742
CENTRO HOSPITALAR DE CASCAIS	7 920 917
CENTRO HOSPITALAR DE TORRES VEDRAS	34 638 156
CENTRO HOSPITALAR DO OESTE NORTE (CHON)	45 378 931
CENTRO HOSPITALAR PSIQUIATRICO DE COIMBRA	19 482 745

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 4

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUR
13 - SAUDE	
CENTRO HOSPITALAR PSQUIATRICO DE LISBOA	35 771 452
CENTRO MÉDICO DE REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS	7 118 772
ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE - ORÇ.PRIV	4 695 239
HOSPITAL ARCEBISPO JOÃO CRISÓSTOMO - CANTANHEDE	4 809 493
HOSPITAL CÂNDIDO DE FIGUEIREDO - TONDELA	6 501 756
HOSPITAL DE JOAQUIM URBANO	17 613 359
HOSPITAL DE POMBAL	6 966 427
HOSPITAL DE S. MARCOS - BRAGA	19 992 122
HOSPITAL DISTRITAL DE ÁGUEDA	12 922 059
HOSPITAL DR. FRANCISCO ZAGALO - OVAR	8 781 315
HOSPITAL JOSÉ LUCIANO DE CASTRO - ANADIA	5 715 646
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇÃO - VALONGO	7 659 275
HOSPITAL REYNALDO DOS SANTOS - VILA FRANCA DE XIRA	30 117 741
HOSPITAL VISCONDE DE SALREU - ESTARREJA	6 369 165
INEM-INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, IP	82 335 508
INFARMED - AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE	42 882 430
SAUDE, IP INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DR. RICARDO JORGE	35 788 106
INSTITUTO OFTALMOLÓGICO DR. GAMA PINTO	7 402 994
INSTITUTO PORTUGUÊS DE SANGUE	75 007 621
MATERNIDADE DR. ALFREDO DA COSTA	26 180 888
4-EDUCAÇÃO	
AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P.	15 685 224
EDITORIAL DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	4 482 659
ESCOLA PORTUGUESA DE DILI	1 773 886
ESCOLA PORTUGUESA DE MOÇAMBIQUE	4 372 610
GABINETE DE GESTÃO FINANCEIRA	136 325 837
5 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA	11 661 099
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA	11 106 909
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO	8 086 894
ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL	6 158 937
ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D.HENRIQUE	4 224 170
ESTÁDIO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA	4 998 622
FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P.	469 043 200
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P.	7 159 094
INSTITUTO DE METEOROLOGIA, I.P.	13 845 908

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 5

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUR
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
INSTITUTO POLITÉCNICO BRAGANCA	26 441 537
INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	14 853 207
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	16 754 754
INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	20 574 899
INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	40 762 275
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	43 818 503
INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	38 870 836
INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	13 682 575
INSTITUTO POLITECNICO DE SANTARÉM	23 229 705
INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETUBAL	28 876 277
INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	15 776 014
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	21 348 149
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	24 982 521
INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE	8 299 747
INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	44 128 796
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DE LISBOA	25 057 732
INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO	22 471 989
INSTITUTO TECNOLÓGIO E NUCLEAR, I.P.	10 731 136
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA	2 047 049
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA	821 330
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANCA	1 541 005
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO	1 082 969
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA	1 625 216
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	4 078 984
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA	2 263 774
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE	1 114 331
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTAREM	917 789
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL	1 294 176
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR	816 566
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO	1 585 145
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU	1 811 858
SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO	2 168 392
SAS - UNIVERSIDADE BEIRA INTERIOR	2 680 290
SAS - UNIVERSIDADE DA MADEIRA	1 432 473
SAS - UNIVERSIDADE DE COIMBRA	10 994 159
SAS - UNIVERSIDADE DE ÉVORA	2 503 695
SAS - UNIVERSIDADE DE LISBOA	5 849 091
SAS - UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	3 113 239

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 6

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EURO
15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	
SAS - UNIVERSIDADE DO ALGARVE	2 704 427
SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO	7 859 164
SAS - UNIVERSIDADE DOS AÇORES	1 564 807
SAS - UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA	3 482 678
SAS - UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA	5 088 111
SAS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE	284 792
UL - CENTRO DE RECURSOS COMUNS E SERVIÇOS PARTILHADOS	1 982 955
UL - FACULDADE DE BELAS-ARTES	5 671 914
UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS	33 059 049
UL - FACULDADE DE DIREITO	8 264 163
UL - FACULDADE DE FARMÁCIA	11 384 831
UL - FACULDADE DE LETRAS	16 323 698
UL - FACULDADE DE MEDICINA	15 463 000
UL - FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA	6 152 914
UL - FACULDADE DE PSICOLOGIA	4 274 514
UL - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS	8 019 001
UL - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO	4 340 382
UL - INSTITUTO DE GEOGRAFIA E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	4 080 613
UL - REITORIA	23 189 034
UMIC - AGÊNCIA PARA A SOCIEDADE DO CONHECIMENTO, I.P.	3 800 920
UNIVERSIDADE ABERTA	17 318 438
UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	37 304 494
UNIVERSIDADE DA MADEIRA	16 566 695
UNIVERSIDADE DE COIMBRA	137 511 996
UNIVERSIDADE DE ÉVORA	52 453 704
UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO	42 961 353
UNIVERSIDADE DO ALGARVE	58 165 070
UNIVERSIDADE DO MINHO	100 175 256
UNIVERSIDADE DOS AÇORES	26 304 789
UNL - ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PUBLICA	2 349 996
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	42 503 986
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS	11 330 505
UNL - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS	22 100 474
UNL - FACULDADE DE DIREITO	2 191 882
UNL - FACULDADE DE ECONOMIA	9 634 190
UNL - INSTITUTO DE TECNOLOGIA QUIMICA E BIOLOGICA	14 091 469
UNL - INSTITUTO HIGIENE E MEDICINA TROPICAL	5 639 846
UNL - INSTITUTO SUPERIOR ESTATISTICA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO	2 608 039

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 7

		IMPORTÂNCIAS EM EUR
5 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR		
UNL - REITORIA		11 539 865
UTL - FACULDADE DE ARQUITECTURA		9 211 970
UTL - FACULDADE DE MEDICINA VETERINARIA		6 215 382
UTL - FACULDADE DE MOTRICIDADE HUMANA		8 909 380
UTL - INSTITUTO SUPERIOR CIÊNCIAS SOCIAIS POLITICAS		7 223 026
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE AGRONOMIA		17 578 928
UTL - INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO		16 460 636
UTL - INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO		102 188 729
UTL - REITORIA		9 511 166
6 - CULTURA		
CINEMATECA PORTUGUESA - MUSEU DO CINEMA, I.P.		5 742 542
FUNDO DE FOMENTO CULTURAL		25 450 453
FUNDO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO CULTURAL		499 782
INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.		21 553 154
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P.		16 135 458
INSTITUTO DOS MUSEUS E DA CONSERVAÇÃO,I.P.		16 555 438
	TOTAL GERAL	31 921 086 579

### MAPA VIII DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 1

CÓDIGOS  1 1.01 1.02 1.03	DEGIONAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
	DESIGNAÇÃO	POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES	
	FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA SERVIÇOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEFESA NACIONAL SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS	1 027 587 239 101 799 930 950 207 915	2 079 595 084	
2 2.01 2.02 2.03 2.04 2.05	FUNÇÕES SOCIAIS  EDUCAÇÃO SAÚDE SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAIS HABITAÇÃO E SERVIÇOS COLECTIVOS SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS	1 635 079 763 12 348 377 632 9 507 264 795 431 629 805 168 497 749	24 090 849 744	
3.01 3.02 3.03 3.04 3.05	FUNÇÕES ECONÓMICAS  AGRICULTURA E PECUÁRIA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA INDÚSTRIA E ENERGIA TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES COMÉRCIO E TURISMO OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS	954 072 861 10 120 643 272 434 210 335 861 676 1 721 637 361	3 294 126 751	
<b>!</b> 4.01 4.03	OUTRAS FUNÇÕES OPERAÇÕES DA DÍVIDA PÚBLICA DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS	2 456 500 000 15 000	2 456 515 000	
	TOTAL GERAL		31 921 086 57	

### MAPA IX DESPESAS DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 1

	D ECONÓMICO DE 2011  IMPORTÂNCIAS EM EUR		
CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
	DESPESAS CORRENTES		
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		3 103 347 063
02.00	AQUISICAO DE BENS E SERVICOS CORRENTES		8 171 780 499
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		15 500 924
04.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		
04.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	4 610 306 880	
04.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	477 712	
04.05	ADMINISTRACAO LOCAL	17 802 792	
04.06	SEGURANCA SOCIAL	126 336 688	
04.01			
E 04.02	OUTROS SECTORES	9 617 088 023	14 372 012 095
E 04.07	OUTHOS SECTORES	3 017 000 020	14 072 012 093
A 04.09			
05.00	SUBSIDIOS		656 750 363
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		223 514 045
			26 542 904 989
	TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		20 342 904 909
	DESPESAS DE CAPITAL		
07.00	AQUISICAO DE BENS DE CAPITAL		548 560 689
08.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		
08.03	ADMINISTRACAO CENTRAL	85 637 347	
08.04	ADMINISTRACAO REGIONAL	3 196 528	
08.05	ADMINISTRACAO LOCAL	116 547 384	
08.06	SEGURANCA SOCIAL		
08.01			
E 08.02			
Е	OUTROS SECTORES	718 414 879	923 796 138
08.07 A			
08.09	ACTIVOS FINIANISTIDOS		2 089 010 554
09.00	ACTIVOS FINANCEIROS		
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		1 808 831 551
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		7 982 658
	TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		5 378 181 590
	TOTAL GERAL		31 921 086 579
	TOTAL GERAL		31 921 000 379

#### Orçamento da Segurança Social - 2011 Mapa X

#### Receitas da Segurança Social por Classificação Económica

				€uro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Receitas Correntes	23.771.909.988,0
03			Contribuições para a Segurança Social	14.111.774.907,0
	01		Subsistema Previdencial	14.104.089.907,0
	02		Regimes complementares e especiais	7.685.000,0
04			Taxas, multas e outras penalidades	92.743.445,0
05			Rendimentos da propriedade	390.094.887,0
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	900.000,0
	02		Juros - Sociedades Financeiras	49.322.749,0
	03		Juros - Administração Publica	223.565.373,0
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	11.000,0
	06		Juros - Resto do mundo	55.620.300,0
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	47.581.197,0
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	9.123.515,0
	10		Rendas	3.970.753,0
06			Transferências Correntes	9.155.790.509,0
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	500.000,0
	03		Administração Central	7.647.878.157,0
		02	Estado-Subsistema de Solidariedade	4.568.228.853,0
		03	Estado-Subsistema de Acção Social	1.463.131.007,
		04	Estado - Subsistema de Protecção Familiar	1.233.419.977,0
		06	Estado-Participação Comunitária em Projectos Cofinaciados	100.000,
		09	Serviços e Fundos Autónomos	2.857.197,
		11	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	1.605.007,
		12	SFA-Sub.Solidariedade	10.000,
		13	Estado - Sistema Previdencial	378.526.116,0
	07		Instituições sem fins lucrativos	161.920.745,
	09		Resto do mundo	1.345.491.607,
07			Vendas de bens e serviços correntes	16.417.095,
	01		Vendas de bens	105.315,
	02		Serviços	16.311.780,0
08			Outras Receitas Correntes	5.089.145,
	01		Outras	5.089.145,
			Receitas Capital	13.093.577.022,0
09			Venda de bens de investimento	35.001.100,
10			Transferências de capital	7.352.746,0
	03		Administração Central	7.335.946,0
		03	Estado - Subsistema de Acção Social	7.335.936,0
		06	Estado - Participação Portuguesa em Projectos Cofinanciados	0,0
		10	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	10,0
	09		Resto do Mundo	16.800,
11			Activos Financeiros	12.791.218.992,0
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	980.472,0
		02	Sociedades financeiras	980.472,0

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
	02		Títulos a curto prazo	3.953.014.587,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	442.080.953,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3.227.819.533,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	31.117.303,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	251.496.798,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	6.820.910.210,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	2.721.401.668,00
		06	Administração Pública - Administração Local - Continente	500.000,00
		07	Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	2.852.725.015,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.244.783.527,00
	04		Derivados financeiros	155.278.313,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	50.535.591,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	103.742.722,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
	08		Acções e outras participações	873.837.691,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	154.540.114,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	718.297.577,00
	09		Unidades de participação	985.197.719,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	984.197.719,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	500.000,00
	11		Outros activos financeiros	2.000.000,00
	''	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	500.000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	500.000,00
12		12	Passivos Financeiros	260.000.000,00
12	05		Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00
		02	Sociedades financeiras	260.000.000,00
13		02	Outras receitas de capital	4.184,00
15	01		Outras Receitas  Reposições não abatidas nos pagamentos  Reposições não abatidas nos pagamentos	972.454.373,00 229.756.854,00 229.756.854,00
16	01			
16	01		Saldo do Ano Anterior	742.697.519,00
	01		Saldo orçamental  TOTAL	742.697.519,00 <b>37.837.941.383,00</b>

Total de Transferências

76.373.742,00

#### Orçamento da Segurança Social - 2011 Mapa XI

### Despesas da Segurança Social por Classificação Funcional $\label{eq:condition} \textbf{ $\epsilon$} \textbf{uro}$

Designação	OSS 2011
Segurança Social	34.529.606.028,00
Prestações Sociais	20.849.284.503,00
Capitalização	13.680.321.525,00
Formação Profissional e Polít. Activ. Emprego	2.438.773.100,00
Políticas Activas de Emprego	593.403.400,00
Formação Profissional	1.845.369.700,00
Administração	415.415.560,00
TOTAL	37.383.794.688,00

#### Orçamento da Segurança Social - 2011

#### Mapa XII

#### Despesas da Segurança Social por Classificação Económica

				€uro
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
			Despesas Correntes	23.340.948.580,00
01			Despesas com o pessoal	346.376.804,00
02			Aquisição de bens e serviços	118.940.160,00
03			Juros e outros encargos	7.405.189,00
04			Transferências Correntes	21.986.903.391,00
	01		Sociedades e quase Soc. Não Finan.	9.959.914,00
	03		Administração Central	1.282.692.557,00
		01	Estado	290.415.484,00
		02	Estado - Subsistema de Acção social	5.000.000,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
		06	SFA - Subsistema de Acção Social	45.000.000,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	941.803.024,00
		08	SFA - Participação Por. Projectos Cofinanciados	474.049,00
	04		Administração Regional	81.927.972,00
		01	Região Autónoma dos Açores	40.019.657,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	41.908.315,00
	05		Administração Local	18.797.325,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	1.383.398.015,00
	08		Famílias	19.202.859.449,00
	09		Resto do Mundo	7.268.159,00
05			Subsídios	872.200.909,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	327.900.000,00
	02		Sociedades financeiras	500.000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	543.605.909,00
	08		Famílias	195.000,00
06			Outras despesas correntes	9.122.127,00
	02		Diversas	9.122.127,00
			Despesas Capital	14.042.846.108,00
07			Aquisição de bens de capital	36.103.945,00
	01		Investimentos	36.103.945,00
08			Transferências de capital	67.227.638,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	4.343.170,00
	03		Administração Central	0,00
	04		Administração Regional	0,00

€uro

76.373.742,00

Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
	07		Instituições sem fins lucrativos	62.195.134,0
	09		Resto do Mundo	689.334,0
09			Activos financeiros	13.679.514.525,0
	02		Titulos a curto prazo	4.665.581.613,0
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	490.627.099,0
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,0
		05	Administração pública central - Estado	4.127.469.955,0
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	20.937.661,0
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	1.487.674,0
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	24.559.224,0
	03		Titulos a médio e longo prazo	7.140.024.639,0
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,0
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,0
		05	Administração Pública Central - Estado	3.429.404.743,0
		08	Administração Pública Local - Continente	500.000,0
		09	Administração Pública Local - Regiões Autónomas	500.000,0
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	33.510.145,0
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	2.033.709.475,0
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	1.641.400.276,0
	04		Derivados financeiros	2.000.000,0
		01		500.000,0
		03	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,0
		15	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	500.000,0
		16	•	500.000,0
	07	10	Resto do Mundo - Países terceiros e organizações internacionais	
	07	01	Acções e outras participações	1.248.140.549,0
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	1.000.000,0
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,0
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros fundos de pensões	500.000,0
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	263.332.573,0
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	982.807.976,0
	08		Unidades de participação	621.767.724,0
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	518.000,0
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	294.164.991,0
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	327.084.733,0
	09		Outros activos financeiros	2.000.000,0
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,0
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,0
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	500.000,0
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	500.000,0
10			Passivos Financeiros	260.000.000,0
	05		Empréstimos de curto prazo	260.000.000,0
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260.000.000,0
			TOTAL	37.383.794.688,0

TOTAL TRANSFERÊNCIAS

#### Orçamento da Segurança Social - 2011 Mapa XIII

#### Receitas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

				€uro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Receitas Correntes	4.568.251.393,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	12.040,00
06			Transferências Correntes	4.568.238.853,00
	03		Administração central	4.568.238.853,00
		02	Estado-Subsistema de Solidariedade	4.568.228.853,00
		12	SFA-Sub.Solidariedade	10.000,00
	06		Segurança Social	0,00
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	200,00
	01		Venda de Bens	100,00
	02		Serviços	100,00
08			Outras Receitas Correntes	300,00
	01		Outras	300,00
			Outras Receitas	27.492.460,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	27.492.460,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	27.492.460,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01		Saldo Orçamental	0,00
			TOTAL	4.595.743.853,00

#### Orçamento da Segurança Social - 2011 Mapa XIII

#### Receitas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

				€uro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Receitas Correntes	1.233.445.457,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	25.080,00
06			Transferências Correntes	1.233.419.977,00
	03		Administração central	1.233.419.977,00
		04	Estado - Subsistema de Protecção Familiar	1.233.419.977,00
	06		Segurança Social	0,00
07			Venda de Bens e Serviços Correntes	300,00
	01		Venda de bens	100,00
	02		Serviços	200,00
08			Outras Receitas Correntes	100,00
	01		Outras	100,00
			Outras Receitas	44.974.520,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	44.974.520,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	44.974.520,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	0,00
	01		Saldo orçamental	0,00
			TOTAL	1.278.419.977,00

#### Orçamento da Segurança Social - 2011 Mapa XIII

#### Receitas do Sistema de de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

				€uro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Receitas Correntes	1.637.871.655,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	19.470,00
05			Rendimentos da propriedade	1.390.487,00
	02		Juros - Sociedades financeiras	1.390.487,00
06			Transferências Correntes	1.625.785.328,00
	03		Administração central	1.463.714.583,00
		03	Estado-Subsistema de Acção Social	1.463.131.007,00
		06	Estado-Participação Comunitária em Projectos Cofinaciados	100.000,00
		11	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	483.576,00
	06		Segurança Social	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	161.920.745,00
	09		Resto do Mundo	150.000,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	10.496.320,00
	01		Venda de bens	17.140,00
	02		Serviços	10.479.180,00
08			Outras receitas correntes	180.050,00
	01		Outras	180.050,00
			Receitas Capital	7.352.846,00
10			Transferências de capital	7.352.736,00
	03		Administração Central	7.335.936,00
		03	Estado - Subsistema de Acção Social	7.335.936,00
		06	Estado - Participação Portuguesa em Projectos Cofinanciados	0,00
	09		Resto do Mundo	16.800,00
11			Activos financeiros	0,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
	00	09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
13			Outras receitas de capital	110,00
				110,000
			Outras Receitas	92.890.720,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	6.827.187,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	6.827.187,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	86.063.533,00
	01		Saldo orçamental	86.063.533,00
			TOTAL	1.738.115.221,00

# Receitas do Sistema Previdencial - Repartição

€uro

				€uro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Receitas Correntes	16.015.052.954,00
03			Contribuições para a Segurança Social	14.111.774.907,00
	01		Subsistema Previdencial	14.104.089.907,00
	02		Regimes Complementares e Especiais	7.685.000,00
04			Taxas multas e Outras penalidades	92.686.855,00
05			Rendimentos da propriedade	45.767.000,00
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	0,00
	02		Juros - Sociedades Financeiras	42.123.783,00
	03		Juros - Administração Publica	8.884,00
	04		Juros - Instituições sem fins lucrativos	11.000,00
	10		Rendas	3.623.333,00
06			Transferências Correntes	1.754.033.222,00
	01		Sociedades e quase sociedade não financeiras	500.000,00
	03		Administração Central	382.504.744,00
		09	Serviços e Fundos Autónomos	2.857.197,00
		11	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	1.121.431,00
		13	Estado - Sistema Previdencial	378.526.116,00
	06		Segurança Social	25.686.871,00
	09		Resto do mundo	1.345.341.607,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	5.882.275,00
	01		Vendas de bens	87.975,00
	02		Serviços	5.794.300,00
08			Outras receitas correntes	4.908.695,00
	01		Outras	4.908.695,00
			Receitas Capital	285.484.656,00
09			Venda de bens de investimento	25.000.100,00
10			Transferências de capital	10,00
	03		Administração Central	10,00
		10	SFA - Participação Comunitária em Projectos Cofinanciados	10,00
11			Activos financeiros	480.472,00
	01		Depósitos, certificados de depósito e poupança	480.472,00
		02	Sociedades financeiras	480.472,00

€uro

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
	02		Títulos a curto prazo	0,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
		04	Administração Pública Central S.Fundos Autonomos	0,00
	06		Empréstimos a médio e longo prazo	0,00
		09	Instituições sem fins lucrativos	0,00
12			Passivos Financeiros	260.000.000,00
	05		Empréstimos a curto prazo	260.000.000,00
		02	Sociedades financeiras	260.000.000,00
13			Outras receitas de capital	4.074,00
			Outras Receitas	316.811.847,00
15			Reposições não abatidas nos pagamentos	150.462.687,00
	01		Reposições não abatidas nos pagamentos	150.462.687,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	166.349.160,00
	01		Saldo orçamental	166.349.160,00
			TOTAL	16.617.349.457,00

## Receitas do Sistema Previdencial - Capitalização

				€uro
Capítulo	Grupo	Artigo	Designação	OSS 2011
			Receitas Correntes	344.803.300,00
03			Contribuições para a Segurança Social	0,00
	01		Subsistema Previdencial	0,00
05			Rendimentos da propriedade	344.765.300,0
	01		Juros - Soc. e quase soc. não financeiras	900.000,0
	02		Juros - Soc. Financeiras	5.808.479,0
	03		Juros - Adm. Pública	223.556.489,0
	06		Juros - Resto do mundo	55.620.300,0
	07		Dividendos e partic. nos lucros de soc. e quase soc. não financeiras	47.581.197,0
	08		Dividendos e particip. nos lucros de soc.financeiras	9.123.515,0
	10		Rendas	2.175.320,00
07			Vendas de bens e serviços correntes	38.000,00
	02		Serviços	38.000,00
			Receitas Capital	12.851.426.391,00
09			Venda de bens de investimento	10.001.000,00
10			Transferências de capital	50.686.871,00
	06		Segurança Social	50.686.871,00
11			Activos Financeiros	12.790.738.520,00
	01		Depósitos, certificados de dep+osito e poupança	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
	02		Títulos a curto prazo	3.953.014.587,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	442.080.953,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	3.227.819.533,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	31.117.303,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	251.496.798,00
	03		Títulos a médio e longo prazo	6.820.910.210,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		03	Administração Pública - Administração Central - Estado	2.721.401.668,00
		06	Administração Pública - Administração Local - Continente	500.000,00
		07	Administração Pública - Administração Local - Regiões Autónomas	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	2.852.725.015,00
l		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	1.244.783.527,00

€uro

				€uro
Capítulo	Capítulo Grupo		Designação	OSS 2011
	04		Derivados financeiros	155.278.313,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	50.535.591,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	103.742.722,00
	08		Acções e outras participações	873.837.691,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	154.540.114,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	718.297.577,00
	09		Unidades de participação	985.197.719,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	984.197.719,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	500.000,00
	11		Outros activos financeiros	2.000.000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras	500.000,00
		02	Sociedades financeiras	500.000,00
		11	Resto do Mundo - União Europeia	500.000,00
		12	Resto do Mundo - Países terceiros e Organizações Internacionais	500.000,00
16			Saldo de gerência do ano anterior	490.284.826,00
	01		Saldo orçamental	490.284.826,00
			TOTAL	13.686.514.517,00

TOTAL do ORÇAMENTO	37.916.143.025,00
Total de transferências	76.373.742,00
TOTAL sem transferências	37.839.769.283,00

## Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Solidariedade

				€uro
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
			Despesas Correntes	4.591.394.433,00
01			Despesas com o pessoal	59.021.985,00
02			Aquisição de bens e serviços	18.891.491,00
03			Juros e outros encargos	448.792,00
04			Transferências Correntes	4.511.748.890,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	5.656.830,00
	03		Administração Central	890.466,00
		01	Estado	890.466,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
	06		Segurança Social	25.686.871,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	24.160.000,00
	08		Famílias	4.455.354.723,00
05			Subsídios	717.900,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	717.900,00
06			Outras despesas correntes	565.375,00
	02		Diversas	565.375,00
			Despesas Capital	4.349.420,00
07			Aquisição de bens de capital	6.250,00
	01		Investimentos	6.250,00
08			Transferências de capital	4.343.170,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	4.343.170,00
	03		Administração Central	0,00
			TOTAL	4 505 542 052 05
		1	TOTAL	4.595.743.853,00

## Orçamento da Segurança Social - 2011

## Mapa XIV

## Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Protecção Familiar

				€uro
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
			Despesas Correntes	1.278.419.977,00
01			Despesas com o pessoal	16.177.685,00
02			Aquisição de bens e serviços	5.262.322,00
03			Juros e outros encargos	125.541,00
04	02		Transferências Correntes	1.256.495.450,00
	03	0.1	Administração Central	240,000,00
		01 05	Estado Serviços e Fundos Autonomos	249.098,00
	06	03	Segurança Social	0,00 0,00
	08		Famílias	1.256.246.352,00
	00		Tummus	1.230.210.332,00
05			Subsídios	200.824,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	200.824,00
06			Outras despesas correntes	158.155,00
	02		Diversas	158.155,00
			Despesas Capital	0,00
07			Aquisição de bens de capital	0,00
• ,	01		Investimentos	0,00
			TOTAL	1.278.419.977,00

## Despesas do Sistema de Protecção Social de Cidadania - Subsistema de Acção Social

		€uro		
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
			Despesas Correntes	1.663.789.258,00
01			Despesas com o pessoal	88.598.022,00
02			Aquisição de bens e serviços	34.949.498,00
03			Juros e outros encargos	173.469,00
04			Transferências Correntes	1.526.017.665,0
	01		Sociedades e quase Soc. Não Finan.	4.303.084,0
	03		Administração Central	50.336.798,0
		01	Estado	336.798,0
		02	Estado - Subsistema de Acção social	5.000.000,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
		06	SFA - Subsistema de Acção Social	45.000.000,0
	04		Administração Regional	
		01	Região Autónoma dos Açores	0,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	0,0
	05		Administração Local	6.797.325,00
	06		Segurança Social	0,0
	07		Instituições sem fins lucrativos	1.359.238.015,00
	08		Famílias	105.320.443,00
	09		Resto do Mundo	22.000,00
05			Subsídios	12.693.527,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	0,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	12.498.527,00
	08		Famílias	195.000,00
06			Outras despesas correntes	1.357.077,00
	02		Diversas	1.357.077,0
			Despesas Capital	69.955.329,0
07			Aquisição de bens de capital	7.760.195,0
	01		Investimentos	7.760.195,00
08			Transferências de capital	62.195.134,0
	03		Administração Central	0,00
	04		Administração Regional	0,0
	07		Instituições sem fins lucrativos	62.195.134,0
	09		Resto do Mundo	0,00
			TOTAL	1.733.744.587,0

## Despesas do Sistema Previdencial - Repartição

€uro

				€uro
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	OSS 2011
			Despesas Correntes	15.828.666.691,00
01			Despesas com o pessoal	181.101.508,00
02			Aquisição de bens e serviços	60.462.381,00
03			Juros e outros encargos	3.160.889,00
04			Transferências Correntes	14.718.328.257,00
	03		Administração Central	1.231.216.195,00
		01	Estado	288.939.122,00
		05	Serviços e Fundos Autonomos	0,00
		07	SFA - Sistema Previdencial	941.803.024,00
		08	SFA - Participação Por. Projectos Cofinanciados	474.049,00
	04		Administração Regional	81.927.972,00
		01	Região Autónoma dos Açores	40.019.657,00
		02	Região Autónoma dos Madeira	41.908.315,00
	05		Administração Local	12.000.000,00
	08		Famílias	13.385.937.931,00
	09		Resto do Mundo	7.246.159,00
05			Subsídios	858.588.658,00
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras	327.900.000,00
	02		Sociedades financeiras	500.000,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	530.188.658,00
06			Outras despesas correntes	7.024.998,00
	02		Diversas	7.024.998,00
			Despesas de Capital	338.906.705,00
07			Aquisição de bens de capital	27.012.500,00
	01		Investimentos	27.012.500,00
08			Transferências de capital	51.376.205,00
	03		Administração Central	0,00
	06		Segurança Social	50.686.871,00
	07		Instituições sem fins lucrativos	0,00
	09		Resto do Mundo	689.334,00
09			Activos financeiros	518.000,00
<del>0</del> )	07		Acções e outras participações	500.000,00
	07	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
	08	01	Unidades de participação	18.000,00
	00	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	18.000,00
10			Passivos financeiros	260.000.000,00
10	05		Empréstimos de curto prazo	260.000.000,00
	03	03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	260.000.000,00
			TOTAL	16.167.573.396,00
			IOTAL	10.107.373.390,00

## Despesas do Sistema Previdencial - Capitalização

€uro

				turo
		<b>D.</b> 1.		OSS 2011
Agrupamento	Subagrupamento	Rubrica	Designação	033 2011
			Despesas Correntes	6.192.992,00
0.1			D B	1 477 (04 00
01			Despesas com o Pessoal	1.477.604,00
02			Aquisição de Bens e Serviços	1.202.368,00
03			Juros e outros encargos	3.496.498,00
06			Outras Despesas Correntes	16.522,00
	02		Diversas	16.522,00
			Despesas Capital	13.680.321.525,00
0.7				1 225 000 00
07	0.1		Aquisição de bens de capital	1.325.000,00
	01		Investimentos	1.325.000,00
09			Activos financeiros	13.678.996.525,00
	02		Titulos a curto prazo	4.665.581.613,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	490.627.099,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		05	Administração pública central - Estado	4.127.469.955,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	20.937.661,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	1.487.674,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	24.559.224,00
	03		Titulos a médio e longo prazo	7.140.024.639,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		05	Administração Pública Central - Estado	3.429.404.743,00
		08	Administração Pública Local - Continente	500.000,00
		09	Administração Pública Local - Regiões Autónomas	500.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	33.510.145,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	2.033.709.475,00
	0.4	16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	1.641.400.276,00
	04	01	Derivados financeiros	2.000.000,00
		01 03	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		15	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	500.000,00 500.000,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	500.000,00
	07	10	Acções e outras participações	1.247.640.549,00
	07	01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		04	Sociedades financeiras - Companhias de seguros fundos de pensões	500.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	263.332.573,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	982.807.976,00
	08		Unidades de participação	621.749.724,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		14	Resto do Mundo - União Europeia - Instituições	294.164.991,00
		16	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	327.084.733,00
	09		Outros activos financeiros	2.000.000,00
		01	Sociedades e quase sociedades não financeiras - Privadas	500.000,00
		03	Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras	500.000,00
		15	Resto do Mundo - União Europeia - Paises membros	500.000,00
		16	Resto do Mundo - Paises terceiros e organizações internacionais	500.000,00
			TOTAL	12 (0) 514 515 00
			TOTAL	13.686.514.517,00

TOTAL do ORÇAMENTO	37.461.996.330,00
Total de transferências	76.373.742,00
TOTAL sem transferências	37.385.622.588,00

## RESUMO POR FONTES DE FINANCIAMENTO

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	4 709 616 062	1 020 830 915	1 368 013 555	1 006 391 202	1 734 517 653	9 839 369 38
Receitas Próprias	576 229 343	201 952 345	401 263 921	354 867 686	579 189 574	2 113 502 86
Transf. no âmbito das AP	3 348 542	51 892 195	56 291 515	49 087 465	110 000	160 729 7
TOTAL 1. Financ. Nacional	5 289 193 947	1 274 675 455	1 825 568 991	1 410 346 353	2 313 817 227	12 113 601 97
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	826 108 669	498 143 259	340 896 595	287 673 876	36 459 227	1 989 281 6
Feder Cooperação	4 450 311	4 603 100	2 750 921	977 922	240 000	13 022 2
Fundo de Coesão	78 143 956	26 077 517	31 308 817	12 316 581	2 000	147 848 8
Fundo Social Europeu	159 896 222	95 107 097	78 829 009	78 278 255	0	412 110 5
Feoga Orientação/FEADER	226 132 420	304 884 370	583 324 192	582 849 662	1 214 516 444	2 911 707 0
Feoga Garantia/Feaga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 1
Fundo Europeu das pescas	23 247 589	33 835 302	36 314 574	33 420 802	60 032 836	186 851 1
Outros	54 746 277	20 086 661	2 102 252	1 658 713	78 750	78 672 6
TOTAL 2. Financ. Comunitário	1 389 472 716	988 304 736	1 081 093 756	1 002 743 174	1 322 463 983	5 784 078 30
TOTAL GERAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 33
FOTALCONSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 50

## RESUMO POR MINISTÉRIOS

## PIDDAC

Unidade: Euros

							Página
IINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
01	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 2
	TOTAL 1. Financ. Nacional	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 2
TOTA	 al ministério	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 2
02	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	1	ı	1	ı	1	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	213 731 342	28 369 210	32 405 109	11 740 593	2 150 000	288 396 2
	Receitas Próprias	67 088	0	0	0	0	67 (
	TOTAL 1. Financ. Nacional	213 798 430	28 369 210	32 405 109	11 740 593	2 150 000	288 463 3
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	7 863 292	15 252 292	9 683 779	800 000	0	33 599
	Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428
	Fundo Social Europeu	402 625	2 323 389	1 447 051	879 084	0	5 052
	Outros	2 002 004	288 130	149 555	0	0	2 439
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	11 071 525	18 488 811	11 280 385	1 679 084	0	42 519 8
TOTA	L L MINISTÉRIO	224 869 955	46 858 021	43 685 494	13 419 677	2 150 000	330 983
03	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	T. T	ı	ı	Ī	ı	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	24 074 900	7 800 000	5 792 263	5 415 199	9 834 385	52 916 7
	Receitas Próprias	337 050	0	0	0	0	337
	Transf. no âmbito das AP	155 698	3 296 050	806 992	110 000	110 000	4 478
	TOTAL 1. Financ. Nacional	24 567 648	11 096 050	6 599 255	5 525 199	9 944 385	57 732 5
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175

## RESUMO POR MINISTÉRIOS

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

NISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
03	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS		1		1		
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
TOTA	L MINISTÉRIO	25 217 501	11 621 223	6 599 255	5 525 199	9 944 385	58 907 56
04	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	1	1	ı	ı	ı	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	106 469 520	18 000 000	34 726 491	26 804 014	0	186 000 02
	Receitas Próprias	11 502 824	1 386 379	0	0	0	12 889 20
	TOTAL 1. Financ. Nacional	117 972 344	19 386 379	34 726 491	26 804 014	0	198 889 22
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	13 140 367	20 424 597	4 085 973	973 183	0	38 624 12
	Feder Cooperação	55 824	56 579	57 769	58 878	0	229 05
	Fundo Social Europeu	1 871 066	1 440 654	241 958	259 171	0	3 812 84
	Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 24
	Outros	0	10 000	0	0	0	10 00
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	15 067 257	21 996 073	4 385 700	1 291 232	0	42 740 26
TOTA	L MINISTÉRIO	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 49
05	DEFESA NACIONAL	I. I	1	ı	Ī	ı	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	195 116 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	583 115 69
	Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	0	1 850 00
	TOTAL 1. Financ. Nacional	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 69
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	
TOTA	 al ministério	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 69

## RESUMO POR MINISTÉRIOS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
06	ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1	1	1		1	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	117 364 345	47 400 000	58 548 280	11 215 819	47 000 000	281 528 444
	Receitas Próprias	50 157 664	51 520 762	124 683 595	0	0	226 362 021
	TOTAL 1. Financ. Nacional	167 522 009	98 920 762	183 231 875	11 215 819	47 000 000	507 890 465
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	28 272 389	2 179 233	823 183	823 183	0	32 097 988
	Fundo de Coesão	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863
	Outros	2 015 500	2 982 000	0	0	0	4 997 500
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	30 896 565	7 607 900	2 814 123	2 621 763	0	43 940 351
TOTA	AL MINISTÉRIO	198 418 574	106 528 662	186 045 998	13 837 582	47 000 000	551 830 816
07	JUSTIÇA	1	1	ı	ı	1	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	213 906 768	21 000 000	19 141 263	7 211 127	7 486 171	268 745 329
	Receitas Próprias	117 119 295	69 779 467	218 345 218	297 875 353	441 349 574	1 144 468 907
	TOTAL 1. Financ. Nacional	331 026 063	90 779 467	237 486 481	305 086 480	448 835 745	1 413 214 236
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	13 181 411	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	13 181 411	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510
TOTA	 al ministério	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746
80	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	ı	'	1	ı	1	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	119 905 550	56 500 000	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 545 982
	Receitas Próprias	185 160	0	0	0	0	185 160
	Transf. no âmbito das AP	0	185 076	0	0	0	185 076

## RESUMO POR MINISTÉRIOS

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		1				
TOTAL 1. Financ. Nacional	120 090 710	56 685 076	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 916 218
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	210 944 371	217 957 835	174 148 591	178 496 244	15 079 700	796 626 741
Feder Cooperação	121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 345
Fundo de Coesão	1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
Outros	16 067	10 448	0	0	0	26 515
TOTAL 2. Financ. Comunitário	212 288 000	218 258 283	174 268 591	178 616 244	15 319 700	798 750 818
L MINISTÉRIO	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS	PESCAS	ı	ı	ı	1	
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	181 169 932	152 900 000	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 364 644 121
Receitas Próprias	11 412 056	1 482 798	0	0	0	12 894 854
TOTAL 1. Financ. Nacional	192 581 988	154 382 798	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 377 538 975
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 600
Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56 141
Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401 084
Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	304 752 717	583 225 826	582 849 662	1 214 516 444	2 911 146 294
Feoga Garantia/Feaga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 188
Fundo Europeu das pescas	21 247 589	31 635 302	34 739 574	32 520 802	58 832 836	178 976 103
Outros	11 400 020	6 346 243	1 788 550	1 529 566	0	21 064 379
TOTAL 2. Financ. Comunitário	275 818 572	348 466 472	625 321 346	622 467 393	1 284 484 006	3 156 557 789
L MINISTÉRIO	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
1. Financ. Nacional						
L	TOTAL 1. Financ. Nacional  2. Financ. Comunitário Feder QCA III e PO Feder Cooperação Fundo de Coesão Outros  TOTAL 2. Financ. Comunitário  L MINISTÉRIO  AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS  1. Financ. Nacional Receitas Gerais Receitas Próprias  TOTAL 1. Financ. Nacional  2. Financ. Comunitário Feder QCA III e PO Feder Cooperação Fundo Social Europeu Feoga Orientação/FEADER Feoga Garantia/Feaga Fundo Europeu das pescas Outros  TOTAL 2. Financ. Comunitário  L MINISTÉRIO  OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	TOTAL 1. Financ. Nacional         120 090 710           2. Financ. Comunitário         210 944 371           Feder QCA III e PO         210 944 371           Feder Cooperação         121 345           Fundo de Coesão         1 206 217           Outros         16 067           TOTAL 2. Financ. Comunitário         212 288 000           L MINISTÉRIO         332 378 710           AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS           1. Financ. Nacional         181 169 932           Receitas Gerais         181 169 932           Receitas Próprias         11 412 056           TOTAL 1. Financ. Nacional         192 581 988           2. Financ. Comunitário         202 320           Feder QCA III e PO         202 320           Feder Cooperação         18 641           Fundo Social Europeu         401 084           Feoga Garantía/Feaga         16 747 273           Fundo Europeu das pescas         21 247 589           Outros         11 400 020           TOTAL 2. Financ. Comunitário         275 818 572           L MINISTÉRIO         468 400 560           OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	TOTAL 1. Financ. Nacional 2. Financ. Comunitário Feder QCA III e PO Feder Cooperação Fundo de Coesão Outros  TOTAL 2. Financ. Comunitário  AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  1. Financ. Nacional Receitas Gerais Receitas Próprias TOTAL 1. Financ. Nacional 2. Financ. Comunitário 2. Financ. Comunitário 2. Financ. Nacional Receitas Próprias 2. Financ. Nacional Receitas Próprias 2. Financ. Outros 2. Financ. Comunitário 2. Financ. Comunitário 2. Financ. Comunitário Feder QCA III e PO Peder Cooperação 18 641 Feder Cooperação Fundo Social Europeu 401 084 Feoga Grientação/FEADER Peoga Garantia/Feaga Fundo Europeu das pescas Outros 11 400 020 127 880 127 880 127 2	TOTAL 1. Financ. Nacional   120 090 710   56 685 076   59 087 212	TOTAL 1. Financ. Nacional   120 090 710   56 685 076   59 087 212   47 239 621   2. Financ. Comunitário   Feder QCA III e PO	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO   TOTAL 1. Financ. Nacional   120 090 710   56 685 076   59 087 212   47 239 621   14 813 599

## RESUMO POR MINISTÉRIOS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

FONTE FINANCIAMENTO BLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES itas Gerais itas Próprias sf. no âmbito das AP inanc. Nacional omunitário r QCA III e PO r Cooperação o de Coesão o Europeu das pescas os inanc. Comunitário	Anos Anteriores  724 842 231 111 616 250 2 428 175 838 886 656  163 384 497 0 54 927 580 2 000 000 13 129 815 233 441 892 1 072 328 548	103 200 000 2 145 000 820 000 106 165 000 11 706 180 122 025 432 683 2 200 000 0	151 577 048 480 000 820 000 152 877 048 14 576 384 339 525 0 1 575 000 0 16 490 909	2013 114 192 398 480 000 820 000 115 492 398 20 743 311 138 225 0 900 000 0	206 646 136 0 0 206 646 136 21 114 127 0 0 1 200 000 0	4 888 175 1 420 067 238 231 524 499 599 775 55 360 263 7 875 000
itas Gerais itas Próprias sf. no âmbito das AP inanc. Nacional omunitário r QCA III e PO r Cooperação o de Coesão o Europeu das pescas os inanc. Comunitário	724 842 231 111 616 250 2 428 175 838 886 656 163 384 497 0 54 927 580 2 000 000 13 129 815 233 441 892	2 145 000 820 000 106 165 000 11 706 180 122 025 432 683 2 200 000	480 000 820 000 152 877 048 14 576 384 339 525 0 1 575 000	480 000 820 000 115 492 398 20 743 311 138 225 0 900 000	0 0 206 646 136 21 114 127 0 0	114 721 250 4 888 175 1 420 067 238 231 524 499 599 775 55 360 263 7 875 000
itas Próprias sf. no âmbito das AP inanc. Nacional omunitário r QCA III e PO r Cooperação o de Coesão o Europeu das pescas os inanc. Comunitário	111 616 250 2 428 175 838 886 656 163 384 497 0 54 927 580 2 000 000 13 129 815 233 441 892	2 145 000 820 000 106 165 000 11 706 180 122 025 432 683 2 200 000	480 000 820 000 152 877 048 14 576 384 339 525 0 1 575 000	480 000 820 000 115 492 398 20 743 311 138 225 0 900 000	0 0 206 646 136 21 114 127 0 0	114 721 250 4 888 175 1 420 067 238 231 524 499 599 775 55 360 263 7 875 000
sf. no âmbito das AP  inanc. Nacional  omunitário  r QCA III e PO  r Cooperação  o de Coesão  o Europeu das pescas  inanc. Comunitário	2 428 175 838 886 656 163 384 497 0 54 927 580 2 000 000 13 129 815 233 441 892	820 000 106 165 000 11 706 180 122 025 432 683 2 200 000 0	820 000 152 877 048 14 576 384 339 525 0 1 575 000	820 000 115 492 398 20 743 311 138 225 0 900 000	21 114 127 0 0	1 420 067 238 231 524 499 599 775 55 360 263 7 875 000
inanc. Nacional omunitário r QCA III e PO r Cooperação o de Coesão o Europeu das pescas os inanc. Comunitário	838 886 656 163 384 497 0 54 927 580 2 000 000 13 129 815 233 441 892	106 165 000 11 706 180 122 025 432 683 2 200 000 0	152 877 048 14 576 384 339 525 0 1 575 000	115 492 398 20 743 311 138 225 0 900 000	21 114 127 0 0	599 775 55 360 263 7 875 000
omunitário r QCA III e PO r Cooperação o de Coesão o Europeu das pescas os inanc. Comunitário	163 384 497 0 54 927 580 2 000 000 13 129 815 233 441 892	11 706 180 122 025 432 683 2 200 000	14 576 384 339 525 0 1 575 000 0	20 743 311 138 225 0 900 000 0	21 114 127 0 0	1 420 067 238 231 524 499 599 775 55 360 263 7 875 000 13 129 815
r QCA III e PO r Cooperação o de Coesão o Europeu das pescas os inanc. Comunitário	0 54 927 580 2 000 000 13 129 815 233 441 892	122 025 432 683 2 200 000 0	339 525 0 1 575 000 0	138 225 0 900 000 0	0	599 775 55 360 263 7 875 000
r Cooperação o de Coesão o Europeu das pescas os inanc. Comunitário	0 54 927 580 2 000 000 13 129 815 233 441 892	122 025 432 683 2 200 000 0	339 525 0 1 575 000 0	138 225 0 900 000 0	0	599 775 55 360 263 7 875 000
o de Coesão o Europeu das pescas os inanc. Comunitário	54 927 580 2 000 000 13 129 815 233 441 892	432 683 2 200 000 0	0 1 575 000 0	00 000 00 000	0 0 1 200 000 0	55 360 263 7 875 000
o Europeu das pescas os inanc. Comunitário	2 000 000 13 129 815 233 441 892	2 200 000 0	1 575 000 0	0	0 1 200 000 0	7 875 000
inanc. Comunitário	13 129 815 233 441 892	0	0	0	1 200 000 0	
inanc. Comunitário IO	233 441 892	14 460 888	٦	0	0	12 120 015
10		14 460 888	16 400 000			13 129 813
	1 072 328 548		10 490 909	21 781 536	22 314 127	308 489 352
	1 072 020 040	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	I		ı	ī	ı	
acional						
itas Gerais	1 338 062 527	67 500 000	57 865 115	39 703 395	24 015 941	1 527 146 978
itas Próprias	205 745 341	65 984 507	49 490 000	50 220 000	134 150 000	505 589 848
sf. no âmbito das AP	46 301	10 946 081	3 851 263	789 125	0	15 632 770
inanc. Nacional	1 543 854 169	144 430 588	111 206 378	90 712 520	158 165 941	2 048 369 596
omunitário						
r QCA III e PO	99 142 343	54 032 920	14 651 086	7 030 683	265 400	175 122 432
r Cooperação	3 090 742	3 200 011	1 833 928	660 819	0	8 785 500
o de Coesão	21 401 483	23 028 167	29 317 877	10 518 001	2 000	84 267 528
0 115	231 385	25 525	0	0	0	256 910
o Social Europeu		67 410	98 366	0	0	496 551
o Social Europeu a Orientação/FEADER	330 775	0, 1,0		100 117	78 750	33 645 027
r r	QCA III e PO Cooperação de Coesão Social Europeu	QCA III e PO       99 142 343         Cooperação       3 090 742         de Coesão       21 401 483         Social Europeu       231 385	QCA III e PO     99 142 343     54 032 920       Cooperação     3 090 742     3 200 011       de Coesão     21 401 483     23 028 167       Social Europeu     231 385     25 525	QCA III e PO       99 142 343       54 032 920       14 651 086         Cooperação       3 090 742       3 200 011       1 833 928         de Coesão       21 401 483       23 028 167       29 317 877         Social Europeu       231 385       25 525       0         Orientação/FEADER       330 775       67 410       98 366	QCA III e PO     99 142 343     54 032 920     14 651 086     7 030 683       Cooperação     3 090 742     3 200 011     1 833 928     660 819       de Coesão     21 401 483     23 028 167     29 317 877     10 518 001       Social Europeu     231 385     25 525     0     0       Orientação/FEADER     330 775     67 410     98 366     0	QCA III e PO     99 142 343     54 032 920     14 651 086     7 030 683     265 400       Cooperação     3 090 742     3 200 011     1 833 928     660 819     0       de Coesão     21 401 483     23 028 167     29 317 877     10 518 001     2 000       Social Europeu     231 385     25 525     0     0     0

## RESUMO POR MINISTÉRIOS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
11	AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	+	1	+	+	1	
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	149 681 970	88 141 773	46 065 404	18 338 650	346 150	302 573 947
TOTA	L MINISTÉRIO	1 693 536 139	232 572 361	157 271 782	109 051 170	158 512 091	2 350 943 543
12	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL		l	l	1	1	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	13 237 358	9 400 000	8 235 118	8 524 071	6 789 218	46 185 765
	Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305
	Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
	TOTAL 1. Financ. Nacional	15 458 663	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 302 058
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
TOTA	AL MINISTÉRIO	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841
13	SAUDE		l	l			
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	37 424 931	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 228 195
	Receitas Próprias	110 638	0	0	0	0	110 638
	TOTAL 1. Financ. Nacional	37 535 569	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 338 833
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	47 412 163	28 483 043	12 151 133	0	0	88 046 339
	Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 323
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	47 490 957	28 560 572	12 151 133	0	0	88 202 662
TOTA	AL MINISTÉRIO	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 495
14	EDUCAÇÃO					1	
	1. Financ. Nacional						

## RESUMO POR MINISTÉRIOS

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
14	EDUCAÇÃO						
	Receitas Gerais	136 370 044	69 500 000	77 353 339	0	0	283 223 383
	Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 685
	TOTAL 1. Financ. Nacional	143 154 549	69 701 180	77 353 339	0	0	290 209 068
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076 718
	Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	61 261 090	43 815 628	0	0	0	105 076 718
ТОТА	AL MINISTÉRIO	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786
15	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	ı	ı	I	1	T	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	1 091 287 424	344 511 705	377 693 071	374 670 438	745 061 840	2 933 224 478
	Receitas Próprias	56 763 350	8 344 000	7 772 108	5 971 833	3 690 000	82 541 291
	Transf. no âmbito das AP	718 368	440 000	273 340	123 340	0	1 555 048
	TOTAL 1. Financ. Nacional	1 148 769 142	353 295 705	385 738 519	380 765 611	748 751 840	3 017 320 817
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	162 314 741	60 376 955	88 742 297	69 626 767	0	381 060 760
	Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 268
	Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 711
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	319 744 620	149 689 055	165 882 297	146 766 767	0	782 082 739
ТОТА	AL MINISTÉRIO	1 468 513 762	502 984 760	551 620 816	527 532 378	748 751 840	3 799 403 556
16	CULTURA	ı	Ī	1	ī	ľ	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	180 296 427	49 700 000	59 295 846	9 661 608	398 000	299 351 881
	Receitas Próprias	356 817	1 108 252	493 000	320 500	0	2 278 569
	Transf. no âmbito das AP	0	500 000	594 920	0	0	1 094 920

## RESUMO POR MINISTÉRIOS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

MINISTÉRIO	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
16	CULTURA		1			-	
	TOTAL 1. Financ. Nacional	180 653 244	51 308 252	60 383 766	9 982 108	398 000	302 725 370
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	17 765 049	17 160 387	17 546 806	9 180 505	0	61 652 74
	Feder Cooperação	360 155	441 985	399 699	0	0	1 201 83
	Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 01
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	18 304 221	20 192 372	17 946 505	9 180 505	0	65 623 60
ТОТА	IL MINISTÉRIO	198 957 465	71 500 624	78 330 271	19 162 613	398 000	368 348 97
TOTAL GEF	RAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 33
TOTALCON	SOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

### **RESUMO POR PROGRAMAS**

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
001	ÓRGÃOS DE SOBERANIA			+		+	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
	TOTAL 1. Financ. Nacional	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
TOTA	AL PROGRAMA	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
002	GOVERNAÇÃO	1	ı	1	ı	'	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	210 259 922	28 023 835	32 405 109	11 740 593	2 150 000	284 579 459
	Receitas Próprias	67 088	0	0	0	0	67 088
	TOTAL 1. Financ. Nacional	210 327 010	28 023 835	32 405 109	11 740 593	2 150 000	284 646 54
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	7 863 292	15 252 292	9 683 779	800 000	0	33 599 36
	Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428 60
	Fundo Social Europeu	402 625	2 323 389	1 447 051	879 084	0	5 052 14
	Outros	2 002 004	288 130	149 555	0	0	2 439 68
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	11 071 525	18 488 811	11 280 385	1 679 084	0	42 519 80
TOTA	AL PROGRAMA	221 398 535	46 512 646	43 685 494	13 419 677	2 150 000	327 166 35
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA		1		l	<b>'</b>	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	22 416 101	7 283 300	5 337 263	5 399 699	9 799 785	50 236 148
	Receitas Próprias	337 050	0	0	0	0	337 05
	Transf. no âmbito das AP	155 698	3 296 050	806 992	110 000	110 000	4 478 74
	TOTAL 1. Financ. Nacional	22 908 849	10 579 350	6 144 255	5 509 699	9 909 785	55 051 93
	2. Financ. Comunitário						

## RESUMO POR PROGRAMAS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
003	REPRESENTAÇÃO EXTERNA		1				
	Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
TOTA	AL PROGRAMA	23 558 702	11 104 523	6 144 255	5 509 699	9 909 785	56 226 964
004	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	1					
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	106 469 520	18 000 000	34 726 491	26 804 014	0	186 000 025
	Receitas Próprias	11 502 824	1 386 379	0	0	0	12 889 203
	TOTAL 1. Financ. Nacional	117 972 344	19 386 379	34 726 491	26 804 014	0	198 889 228
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	13 140 367	20 424 597	4 085 973	973 183	0	38 624 120
	Feder Cooperação	55 824	56 579	57 769	58 878	0	229 050
	Fundo Social Europeu	1 871 066	1 440 654	241 958	259 171	0	3 812 849
	Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 243
	Outros	0	10 000	0	0	0	10 000
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	15 067 257	21 996 073	4 385 700	1 291 232	0	42 740 262
TOTA	AL PROGRAMA	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490
006	DEFESA		l				
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	195 116 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	583 115 693
	Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	0	1 850 000
	TOTAL 1. Financ. Nacional	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	0
		0					

## RESUMO POR PROGRAMAS

## PIDDAC

Unidade: Euros

							Página
ROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
006	DEFESA	+		+			
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	1	0	0	0	0	
TOTA	L PROGRAMA	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 69
009	SEGURANÇA INTERNA			,		,	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	110 589 380	12 470 000	21 073 259	10 990 819	47 000 000	202 123 45
	Receitas Próprias	248 216	0	0	0	0	248 2
	TOTAL 1. Financ. Nacional	110 837 596	12 470 000	21 073 259	10 990 819	47 000 000	202 371 6
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	25 587 935	680 000	680 001	680 001	0	27 627 9
	Fundo de Coesão	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 8
	Outros	1 000 000	1 932 000	0	0	0	2 932 0
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	27 196 611	5 058 667	2 670 941	2 478 581	0	37 404 80
TOTA	L PROGRAMA	138 034 207	17 528 667	23 744 200	13 469 400	47 000 000	239 776 4
010	LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS	FORÇAS DE SEGURANÇA		,		1	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	6 774 965	34 930 000	37 475 021	225 000	0	79 404 9
	Receitas Próprias	49 909 448	51 520 762	124 683 595	0	0	226 113 8
	TOTAL 1. Financ. Nacional	56 684 413	86 450 762	162 158 616	225 000	0	305 518 7
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	2 684 454	1 499 233	143 182	143 182	0	4 470 0
	Outros	1 015 500	1 050 000	0	0	0	2 065 5
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	3 699 954	2 549 233	143 182	143 182	0	6 535 5
TOTA	L PROGRAMA	60 384 367	88 999 995	162 301 798	368 182	0	312 054 3

# RESUMO POR PROGRAMAS

PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

Nacional secitas Gerais secitas Próprias  1. Financ. Nacional Comunitário der QCA III e PO 2. Financ. Comunitário  MMA  A, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO Nacional		21 000 000 69 779 467 90 779 467 28 101 736 28 101 736 118 881 203	19 141 263 218 345 218 237 486 481 4 487 363 4 487 363 241 973 844	7 211 127 297 875 353 305 086 480 0 0 305 086 480	7 486 171 441 349 574 448 835 745 0 0 448 835 745	268 745 329 1 144 468 907 1 413 214 236 45 770 510 45 770 510 1 458 984 746
eceitas Gerais eceitas Próprias  I. Financ. Nacional  Comunitário  der QCA III e PO  2. Financ. Comunitário  AMA  A, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  Nacional	117 119 295 331 026 063 13 181 411 13 181 411 344 207 474	69 779 467 90 779 467 28 101 736 28 101 736	218 345 218 237 486 481 4 487 363 4 487 363	297 875 353 305 086 480 0	441 349 574 448 835 745 0	1 144 468 907 1 413 214 236 45 770 510 45 770 510
AMA A, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO Nacional	117 119 295 331 026 063 13 181 411 13 181 411 344 207 474	69 779 467 90 779 467 28 101 736 28 101 736	218 345 218 237 486 481 4 487 363 4 487 363	297 875 353 305 086 480 0	441 349 574 448 835 745 0	1 144 468 907 1 413 214 236 45 770 510 45 770 510
I. Financ. Nacional  Comunitário  der QCA III e PO  2. Financ. Comunitário  AMA  A, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  Nacional	331 026 063 13 181 411 13 181 411 344 207 474	90 779 467 28 101 736 28 101 736	237 486 481 4 487 363 4 487 363	305 086 480 0	448 835 745 0 0	1 413 214 236 45 770 510 45 770 510
Comunitário  der QCA III e PO  2. Financ. Comunitário  AMA  A, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  Nacional	13 181 411 13 181 411 344 207 474	28 101 736 28 101 736	4 487 363 4 487 363	0	0	45 770 510 45 770 510
der QCA III e PO  2. Financ. Comunitário  AMA  A, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  Nacional	13 181 411 344 207 474	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510
<b>2. Financ. Comunitário</b> A <b>MA</b> A, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO Nacional	13 181 411 344 207 474	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510
A <b>MA</b> A, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO Nacional	344 207 474			•		
A, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO Nacional		118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746
Nacional						
acitae Caraia						
ceitas Gerais	119 905 550	56 500 000	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 545 982
ceitas Próprias	185 160	0	0	0	0	185 160
ansf. no âmbito das AP	0	185 076	0	0	0	185 076
1. Financ. Nacional	120 090 710	56 685 076	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 916 218
Comunitário						
der QCA III e PO	210 944 371	217 957 835	174 148 591	178 496 244	15 079 700	796 626 74
der Cooperação	121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 34
ndo de Coesão	1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
itros	16 067	10 448	0	0	0	26 515
2. Financ. Comunitário	212 288 000	218 258 283	174 268 591	178 616 244	15 319 700	798 750 818
AMA	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036
TURA E PESCAS						
Nacional						
r 1112	der Cooperação ndo de Coesão tros . Financ. Comunitário	der Cooperação 121 345 do de Coesão 1 206 217 dros 16 067 dros 212 288 000 MA 332 378 710 URA E PESCAS	der Cooperação 121 345 120 000 do de Coesão 1 206 217 170 000 dros 16 067 10 448 . Financ. Comunitário 212 288 000 218 258 283 MA 332 378 710 274 943 359 URA E PESCAS	der Cooperação 121 345 120 000 120 000 do de Coesão 1 206 217 170 000 0 0 dros 16 067 10 448 0 0 dros 212 288 000 218 258 283 174 268 591 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	der Cooperação         121 345         120 000         120 000         120 000           ndo de Coesão         1 206 217         170 000         0         0           tros         16 067         10 448         0         0           . Financ. Comunitário         212 288 000         218 258 283         174 268 591         178 616 244           MA         332 378 710         274 943 359         233 355 803         225 855 865           URA E PESCAS	der Cooperação         121 345         120 000         120 000         120 000         240 000           ndo de Coesão         1 206 217         170 000         0         0         0         0           tros         16 067         10 448         0         0         0         0           . Financ. Comunitário         212 288 000         218 258 283         174 268 591         178 616 244         15 319 700           MA         332 378 710         274 943 359         233 355 803         225 855 865         30 133 299           URA E PESCAS

# RESUMO POR PROGRAMAS

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
013	AGRICULTURA E PESCAS	+				1	
	Receitas Gerais	181 169 932	152 900 000	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 364 644 121
	Receitas Próprias	11 412 056	1 482 798	0	0	0	12 894 854
	TOTAL 1. Financ. Nacional	192 581 988	154 382 798	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 377 538 975
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 600
	Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56 141
	Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401 084
	Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	304 752 717	583 225 826	582 849 662	1 214 516 444	2 911 146 294
	Feoga Garantia/Feaga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 188
	Fundo Europeu das pescas	21 247 589	31 635 302	34 739 574	32 520 802	58 832 836	178 976 103
	Outros	11 400 020	6 346 243	1 788 550	1 529 566	0	21 064 379
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	275 818 572	348 466 472	625 321 346	622 467 393	1 284 484 006	3 156 557 789
TOTA	AL PROGRAMA	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕE	ES .					
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	724 842 231	103 200 000	151 577 048	114 192 398	206 646 136	1 300 457 813
	Receitas Próprias	111 616 250	2 145 000	480 000	480 000	0	114 721 250
	Transf. no âmbito das AP	2 428 175	820 000	820 000	820 000	0	4 888 175
	TOTAL 1. Financ. Nacional	838 886 656	106 165 000	152 877 048	115 492 398	206 646 136	1 420 067 238
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	163 384 497	11 706 180	14 576 384	20 743 311	21 114 127	231 524 499
	Feder Cooperação	0	122 025	339 525	138 225	0	599 775
	Fundo de Coesão	54 927 580	432 683	0	0	0	55 360 263
	Fundo Europeu das pescas	2 000 000	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	7 875 000

### RESUMO POR PROGRAMAS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕE	S	-			1	
	Outros	13 129 815	0	0	0	0	13 129 815
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	233 441 892	14 460 888	16 490 909	21 781 536	22 314 127	308 489 352
ТОТА	L PROGRAMA	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590
015	AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO		l				
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	1 337 660 103	67 409 790	57 708 615	39 696 895	24 015 941	1 526 491 344
	Receitas Próprias	205 745 341	65 984 507	49 490 000	50 220 000	134 150 000	505 589 848
	Transf. no âmbito das AP	46 301	10 946 081	3 851 263	789 125	0	15 632 770
	TOTAL 1. Financ. Nacional	1 543 451 745	144 340 378	111 049 878	90 706 020	158 165 941	2 047 713 962
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	99 142 343	54 032 920	14 651 086	7 030 683	265 400	175 122 432
	Feder Cooperação	3 090 742	3 200 011	1 833 928	660 819	0	8 785 500
	Fundo de Coesão	21 401 483	23 028 167	29 317 877	10 518 001	2 000	84 267 528
	Fundo Social Europeu	231 385	25 525	0	0	0	256 910
	Feoga Orientação/FEADER	330 775	67 410	98 366	0	0	496 551
	Outros	25 485 243	7 787 740	164 147	129 147	78 750	33 645 027
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	149 681 970	88 141 773	46 065 404	18 338 650	346 150	302 573 947
TOTA	L PROGRAMA	1 693 133 715	232 482 151	157 115 282	109 044 670	158 512 091	2 350 287 909
016	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL					1	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	13 237 358	9 400 000	8 235 118	8 524 071	6 789 218	46 185 765
	Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305
	Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
		15 458 663					

## RESUMO POR PROGRAMAS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
016	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
	TOTAL 1. Financ. Nacional	T T	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 302 05
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 78
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 78
TOTA	AL PROGRAMA	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 84
017	SAÚDE	1	·			'	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	37 424 931	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 228 19
	Receitas Próprias	110 638	0	0	0	0	110 63
	TOTAL 1. Financ. Nacional	37 535 569	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 338 83
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	47 412 163	28 483 043	12 151 133	0	0	88 046 33
	Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 32
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	47 490 957	28 560 572	12 151 133	0	0	88 202 66
TOTA	AL PROGRAMA	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 49
018	EDUCAÇÃO	1	ı			1	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	136 370 044	69 500 000	77 353 339	0	0	283 223 38
	Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 68
	TOTAL 1. Financ. Nacional	143 154 549	69 701 180	77 353 339	0	0	290 209 06
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076 71
	Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 00

## RESUMO POR PROGRAMAS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
018	EDUCAÇÃO						
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	61 261 090	43 815 628	0	0	0	105 076 718
TOTA	AL PROGRAMA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786
019	INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	1 091 244 674	344 456 705	377 533 071	374 670 438	745 061 840	2 932 966 72
	Receitas Próprias	56 763 350	8 344 000	7 772 108	5 971 833	3 690 000	82 541 29
	Transf. no âmbito das AP	718 368	440 000	273 340	123 340	0	1 555 04
	TOTAL 1. Financ. Nacional	1 148 726 392	353 240 705	385 578 519	380 765 611	748 751 840	3 017 063 06
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	162 314 741	60 376 955	88 742 297	69 626 767	0	381 060 76
	Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 26
	Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 71
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	319 744 620	149 689 055	165 882 297	146 766 767	0	782 082 73
TOTA	AL PROGRAMA	1 468 471 012	502 929 760	551 460 816	527 532 378	748 751 840	3 799 145 80
020	CULTURA		ı				
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	178 894 267	49 580 000	59 295 846	9 661 608	398 000	297 829 72
	Receitas Próprias	356 817	1 108 252	493 000	320 500	0	2 278 56
	Transf. no âmbito das AP	0	500 000	594 920	0	0	1 094 92
	TOTAL 1. Financ. Nacional	179 251 084	51 188 252	60 383 766	9 982 108	398 000	301 203 21
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	17 765 049	17 160 387	17 546 806	9 180 505	0	61 652 74
	Feder Cooperação	360 155	441 985	399 699	0	0	1 201 839

### **RESUMO POR PROGRAMAS**

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 9

PROGRAMA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
020	CULTURA						
	Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 017
	TOTAL 2. Financ. Comunitário	18 304 221	20 192 372	17 946 505	9 180 505	0	65 623 603
тот	AL PROGRAMA	197 555 305	71 380 624	78 330 271	19 162 613	398 000	366 826 813
021	COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		1	1	ı		
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
	TOTAL 1. Financ. Nacional	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
TOTA	AL PROGRAMA	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
TOTAL GEF	 RAL	6 678 666 664 2 262 980 191 2 906 662 747 2 413 089 527 3 636 281 210		3 636 281 210	17 897 680 339		
TOTAL CO	NSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

ROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
001	ÓRGÃOS	S DE SOBERANIA	+	+	+	+	+	
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GE	RAL	1	1	ı	1	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
	TOTAL M	IEDIDA	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
	012	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA	JUDICIÁRIO	·	·			
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	76 000	0	0	0	76 000
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	0	76 000	0	0	0	76 000
	TOTAL M	IEDIDA	0	76 000	0	0	0	76 000
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RE	LIGIOSOS - CULTURA	· ·				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
	TOTAL M	IEDIDA	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
тот	AL PROGE	RAMA	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
002	GOVERN	NAÇÃO	,	,	,	·	,	
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GE	RAL	'	'	'	1	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	27 129 644	14 543 263	20 364 104	6 670 000	2 150 000	70 857 011
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	27 129 644	14 543 263	20 364 104	6 670 000	2 150 000	70 857 011
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	7 863 292	15 252 292	9 683 779	800 000	0	33 599 363
		Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428 604
		Fundo Social Europeu	138 439	102 427	0	0	0	240 860
		Outros	86 682	36 300	149 555	0	0	272 537
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	8 892 017	16 016 019	9 833 334	800 000	0	35 541 370

### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

GRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anno Coquintes	TOTAL
			Allos Aliteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
002	GOVERN	IAÇÃO	1	1	1	-	1	
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO	) GERAL	_				
1	TOTAL ME		36 021 661	30 559 282	30 197 438	7 470 000	2 150 000	106 398 381
	011	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇ	ÇAS DE SEGURANÇA					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	175 000	0	0	0	175 000
	TOTAL	_ 1. Financ. Nacional	0	175 000	0	0	0	175 000
	TOTAL ME		0	175 000	0	0	0	175 000
	031 I	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORD	ENAMENTO DO TERRITÓRIO	)				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 10
	TOTAL	_ 1. Financ. Nacional	125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 10
1	TOTAL ME	EDIDA	125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 10
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E	RELIGIOSOS - CULTURA					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	134 864	60 000	0	0	0	194 86
	TOTAL	_ 1. Financ. Nacional	134 864	60 000	0	0	0	194 86
	TOTAL ME	EDIDA	134 864	60 000	0	0	0	194 864
	037	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E	RELIGIOSOS - DESPORTO, I	RECREIO E LAZER				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 72
	TOTAL	_ 1. Financ. Nacional	56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 72
1	TOTAL ME	EDIDA	56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 72
	038	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E	RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃ	ÃO SOCIAL				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	31 599	10 000	0	0	0	41 599
	TOTAL	_ 1. Financ. Nacional	31 599	10 000	0	0	0	41 599

### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
002	GOVERN	I NAÇÃO				-	+	
	038	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E REL	IGIOSOS - COMUNICA	AÇÃO SOCIAL	ı	'	'	
	TOTAL N	IEDIDA	31 599	10 000	0	0	0	41 599
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINIS	TRAÇÃO E REGULAME	ENTAÇÃO				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	627 448	850 000	585 205	311 793	0	2 374 446
		Receitas Próprias	67 088	0	0	0	0	67 088
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	694 536	850 000	585 205	311 793	0	2 441 534
		2. Financ. Comunitário						
		Fundo Social Europeu	245 574	2 204 585	1 447 051	879 084	0	4 776 294
		Outros	1 915 322	251 830	0	0	0	2 167 152
		L 2. Financ. Comunitário	2 160 896	2 456 415	1 447 051	879 084	0	6 943 446
	TOTAL N		2 855 432	3 306 415	2 032 256	1 190 877	0	9 384 980
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSA	S NAO ESPECIFICADA	NS .	ı		1	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	18 618	25 092	0	0	0	43 710
		L 1. Financ. Nacional	18 618	25 092	0	0	0	43 710
		2. Financ. Comunitário						
		Fundo Social Europeu	18 612	16 377	0	0	0	34 989
		L 2. Financ. Comunitário	18 612	16 377	0	0	0	34 989
	TOTAL N		37 230	41 469	0	0	0	78 699
	AL PROGI		221 398 535	46 512 646	43 685 494	13 419 677	2 150 000	327 166 352
003	REPRES	SENTAÇÃO EXTERNA	1		ı		1	
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GE	RAL					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 858 899	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 108 702
		Receitas Próprias	337 050	0	0	0	0	337 050
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	2 195 949	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 445 752

### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
003	REPRESENTA	ÇÃO EXTERNA			+	1	1	
	001 SERV	/. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO	) GERAL	ı	1		1	
	TOTAL MEDIDA	A	2 195 949	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 445 752
	002 SERV	/. GERAIS DA A.P NEGÓCIOS ESTF	RANGEIROS		·			
	1. Fin	anc. Nacional						
	F	Receitas Gerais	20 535 201	3 742 457	2 337 263	2 149 699	5 299 785	34 064 405
	F	Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
	1	Γransf. no âmbito das AP	155 698	3 296 050	806 992	110 000	110 000	4 478 740
	TOTAL 1. Fi	inanc. Nacional	20 690 899	7 038 507	3 144 255	2 259 699	5 409 785	38 543 145
	2. Fin	anc. Comunitário						
	F	Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
	TOTAL 2. Fi	inanc. Comunitário	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
	TOTAL MEDIDA		21 340 752	7 563 680	3 144 255	2 259 699	5 409 785	39 718 171
	036 SERV	IÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E	RELIGIOSOS - CULTURA					
	1. Fin	anc. Nacional						
	F	Receitas Gerais	22 000	41 040	0	0	0	63 040
	TOTAL 1. Fi	inanc. Nacional	22 000	41 040	0	0	0	63 040
	TOTAL MEDIDA	A	22 000	41 040	0	0	0	63 040
тот	AL PROGRAMA		23 558 702	11 104 523	6 144 255	5 509 699	9 909 785	56 226 964
004	FINANÇAS E A	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		,		·	·	
	001 SERV	/. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO	) GERAL	'	'	'	'	
	1. Fin	anc. Nacional						
	F	Receitas Gerais	98 013 072	13 622 800	30 284 067	25 782 068	0	167 702 007
	F	Receitas Próprias	4 471 034	910 956	0	0	0	5 381 990
	TOTAL 1. Fi	inanc. Nacional	102 484 106	14 533 756	30 284 067	25 782 068	0	173 083 997
	2. Fin	anc. Comunitário						
	F	Feder QCA III e PO	8 691 111	13 180 384	0	0	0	21 871 495
	TOTAL 2. Fi	inanc. Comunitário	8 691 111	13 180 384	0	0	0	21 871 495

## RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

ROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
004	FINANÇA	AS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	+		+		+	
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO	GERAL	"	·	·	'	
	TOTAL M	IEDIDA	111 175 217	27 714 140	30 284 067	25 782 068	0	194 955 492
	027	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO S	OCIAL			·	·	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	118 705	0	0	0	118 705
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	0	118 705	0	0	0	118 705
	TOTAL M	IEDIDA	0	118 705	0	0	0	118 705
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E F	RELIGIOSOS - CULTURA		·			
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	43 536	10 000	10 000	0	0	63 536
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	43 536	10 000	10 000	0	0	63 536
	TOTAL M	IEDIDA	43 536	10 000	10 000	0	0	63 536
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVER	SAS NÃO ESPECIFICADAS					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	8 412 912	4 248 495	4 432 424	1 021 946	0	18 115 777
		Receitas Próprias	7 031 790	475 423	0	0	0	7 507 213
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	15 444 702	4 723 918	4 432 424	1 021 946	0	25 622 990
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	4 449 256	7 244 213	4 085 973	973 183	0	16 752 62
		Feder Cooperação	55 824	56 579	57 769	58 878	0	229 05
		Fundo Social Europeu	1 871 066	1 440 654	241 958	259 171	0	3 812 84
		Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 24:
	TOT4	Outros	0	10 000	0	0	0	10 000
	TOTAL M	L 2. Financ. Comunitário	6 376 146	8 815 689	4 385 700	1 291 232	0	20 868 76
TOT	1		21 820 849	13 539 607	8 818 124	2 313 178	0	46 491 75
	AL PROGI		133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490
006	DEFESA					1		

### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

ROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
006	DEFESA		+	+	+	1	1	
	004	SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CIEN	ITÍFICA DE CARÁCTER (	GERAL			,	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 966
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 966
	TOTAL N	IEDIDA	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 966
	006	DEFESA NACIONAL - INVESTIGAÇÃO		·	·	·		
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 384
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 384
	TOTAL N	IEDIDA	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 384
	007	DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS		·	·	·		
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	163 024 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	492 267 747
		Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	0	1 850 000
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	164 874 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	494 117 747
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	(
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	(
	TOTAL N		164 874 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	494 117 747
	014	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTEC	ÇÃO CIVIL E LUTA CONT	TRA INCÊNDIOS	,			
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043
	TOTAL N	IEDIDA	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043
	017	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSIN	IO NÃO SUPERIOR					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643

## RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 7

ROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
006	DEFESA		+					
	017	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENS	INO NÃO SUPERIOR	,	,	'	'	
	ТОТА	L 1. Financ. Nacional	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643
	TOTAL N	IEDIDA	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643
	018	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENS	INO SUPERIOR	·	·	·	·	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
	TOTAL N		2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
	034	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RI	ELIGIOSOS - ADMINISTRA	ÇÃO E REGULAMEN	NTAÇÃO			
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 063 286	700 000	0	0	0	1 763 286
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	1 063 286	700 000	0	0	0	1 763 286
	TOTAL N		1 063 286	700 000	0	0 .	0	1 763 286
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RI	ELIGIOSOS - CULTURA					
		Financ. Nacional     Receitas Gerais	1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
	TOTAL N		1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
TOTA	I AL PROGI	RAMA	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
009	SEGURA	ANÇA INTERNA		,			,	
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO G	ERAL	'	i .	1	1	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134 221
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134 221
	TOTAL N	IEDIDA	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134 221

## RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL		
	SEGURANÇA INTERNA									
	009	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMI	NISTRAÇÃO E REGULAMEN	TAÇÃO	1		1			
		1. Financ. Nacional								
		Receitas Gerais	95 285 594	10 370 000	20 219 999	10 219 999	47 000 000	183 095 592		
		Receitas Próprias	248 216	0	0	0	0	248 216		
	TOTAL 1. Financ. Nacional		95 533 810	10 370 000	20 219 999	10 219 999	47 000 000	183 343 808		
		2. Financ. Comunitário								
		Feder QCA III e PO	25 587 935	680 000	680 001	680 001	0	27 627 937		
		Outros	1 000 000	1 932 000	0	0	0	2 932 000		
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	26 587 935	2 612 000	680 001	680 001	0	30 559 937		
	TOTAL N		122 121 745	12 982 000	20 900 000	10 900 000	47 000 000	213 903 745		
	014	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROT	TECÇÃO CIVIL E LUTA CONT	RA INCÊNDIOS						
		1. Financ. Nacional								
		Receitas Gerais	169 565	1 100 000	853 260	770 820	0	2 893 645		
	TOTAL 1. Financ. Nacional		169 565	1 100 000	853 260	770 820	0	2 893 645		
		2. Financ. Comunitário								
		Fundo de Coesão	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863		
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863		
	TOTAL N	MEDIDA	778 241	3 546 667	2 844 200	2 569 400	0	9 738 508		
TOTA	TOTAL PROGRAMA		138 034 207	17 528 667	23 744 200	13 469 400	47 000 000	239 776 474		
010	LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA									
	009	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMI	NISTRAÇÃO E REGULAMEN	TAÇÃO	1		1			
		1. Financ. Nacional								
		Receitas Gerais	0	325 000	225 000	225 000	0	775 000		
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	0	325 000	225 000	225 000	0	775 000		
		2. Financ. Comunitário								
		Feder QCA III e PO	0	741 597	143 182	143 182	0	1 027 961		
	TOTAL 2. Financ. Comunitário		0	741 597	143 182	143 182	0	1 027 961		

## RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 9

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
010	LEI DE P	PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FO	RÇAS DE SEGURANÇA	+		-	1	
	009	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINIS	TRAÇÃO E REGULAMEN	ITAÇÃO	,		1	
	TOTAL MEDIDA		0	1 066 597	368 182	368 182	0	1 802 961
	011	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS	DE SEGURANÇA		•		·	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	6 774 965	34 605 000	37 250 021	0	0	78 629 986
		Receitas Próprias	49 909 448	51 520 762	124 683 595	0	0	226 113 805
	TOTAL 1. Financ. Nacional		56 684 413	86 125 762	161 933 616	0	0	304 743 791
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	2 684 454	757 636	0	0	0	3 442 090
		Outros	1 015 500	1 050 000	0	0	0	2 065 500
	TOTAL 2. Financ. Comunitário		3 699 954	1 807 636	0	0	0	5 507 590
	TOTAL MEDIDA		60 384 367	87 933 398	161 933 616	0	0	310 251 381
TOTA	TOTAL PROGRAMA		60 384 367	88 999 995	162 301 798	368 182	0	312 054 342
011	JUSTIÇA	<b>A</b>						
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GE	RAL	"				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	9 658 792	5 452 602	961 223	961 223	1 616 223	18 650 063
		Receitas Próprias	13 672 134	3 373 615	2 204 490	120 000	0	19 370 239
	TOTAL 1. Financ. Nacional		23 330 926	8 826 217	3 165 713	1 081 223	1 616 223	38 020 302
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	5 924 888	5 198 255	73 111	0	0	11 196 254
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	5 924 888	5 198 255	73 111	0	0	11 196 254
	TOTAL MEDIDA		29 255 814	14 024 472	3 238 824	1 081 223	1 616 223	49 216 556
	010 SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIG		GAÇÃO					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	68 576 387	3 115 371	367 347	0	0	72 059 105
		Receitas Próprias	21 515 928	15 447 408	54 478 460	74 837 513	6 481 952	172 761 261

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 10

OGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL	
011	JUSTIÇA	\ \		-		+	-		
	010	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVES	STIGAÇÃO	ı		'	1		
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	90 092 315	18 562 779	54 845 807	74 837 513	6 481 952	244 820 366	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	527 906	1 407 548	0	0	0	1 935 454	
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	527 906	1 407 548	0	0	0	1 935 454	
	TOTAL M	IEDIDA	90 620 221	19 970 327	54 845 807	74 837 513	6 481 952	246 755 820	
	012	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTE	EMA JUDICIÁRIO						
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	18 929 146	4 352 791	6 551 273	130 000	0	29 963 210	
		Receitas Próprias	48 418 689	24 461 268	43 708 950	17 804 735	6 715 100	141 108 742	
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	67 347 835	28 814 059	50 260 223	17 934 735	6 715 100	171 071 952	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	3 547 536	7 210 145	21 752	0	0	10 779 433	
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	3 547 536	7 210 145	21 752	0	0	10 779 433	
	TOTAL M	IEDIDA	70 895 371	36 024 204	50 281 975	17 934 735	6 715 100	181 851 385	
	013	2. Financ. Comunitário   Feder QCA III e PO   527 906   1 407 548   0   0   0   0   1 935 454     TAL 2. Financ. Comunitário   527 906   1 407 548   0   0   0   0   1 935 454     TAL 2. Financ. Comunitário   90 620 221   19 970 327   54 845 807   74 837 513   6 481 952   246 755 820     SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO   1. Financ. Nacional   Receitas Gerais   18 929 146   4 352 791   6 551 273   130 000   0   29 963 210     Receitas Proprias   48 418 689   24 461 268   43 708 950   17 804 735   6 715 100   141 108 742     TAL 1. Financ. Nacional   67 347 835   28 814 059   50 260 223   17 934 735   6 715 100   171 071 952     2. Financ. Comunitário   7 10 145   21 752   0   0   10 779 433     TAL 2. Financ. Comunitário   3 547 536   7 210 145   21 752   0   0   10 779 433     TAL 2. Financ. Comunitário   3 547 536   7 210 145   21 752   0   0   10 779 433     MEDIDA   70 895 371   36 024 204   50 281 975   17 934 735   6 715 100   181 851 385     SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINSERÇÃO SOCIAL E DE MENORES     1. Financ. Nacional   Receitas Gerais   108 409 659   3 479 236   8 444 420   6 119 904   5 869 948   132 323 167     Receitas Pròprias   32 571 648   26 497 176   117 953 318   205 113 105   428 152 522   810 287 769     TAL 1. Financ. Nacional   140 981 307   29 976 412   126 397 738   211 233 009   434 022 470   942 610 936     2. Financ. Comunitário   0   1 034 350   1 575 500   0   0   2 609 850     TAL 2. Financ. Comunitário   0   1 034 350   1 575 500   0   0   2 609 850     TAL 2. Financ. Comunitário   0   1 034 350   1 575 500   0   0   0   2 609 850     TAL 2. Financ. Comunitário   0   1 034 350   1 575 500   0   0   0   2 609 850     TAL 2. Financ. Comunitário   0   1 034 350   1 575 500   0   0   0   2 609 850     TAL 2. Financ. Comunitário   0   1 034 350   1 575 500   0   0   0   2 609 850     TAL 2. Financ. Comunitário   0   1 034 350   1 575 500   0   0   0   2 609 850     TAL 2. Financ. Comunitário   0   1 034 350   1 575 500   0   0   0   2 609 850							
		1. Financ. Nacional							
		Receitas Gerais	108 409 659	3 479 236	8 444 420	6 119 904	5 869 948	132 323 167	
		Receitas Próprias	32 571 648	26 497 176	117 953 318	205 113 105	428 152 522	810 287 769	
			140 981 307	29 976 412	126 397 738	211 233 009	434 022 470	942 610 936	
		2. Financ. Comunitário							
		Feder QCA III e PO	0	1 034 350	1 575 500	0	0	2 609 850	
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	0	1 034 350	1 575 500	0	0	2 609 850	
	TOTAL M			31 010 762	127 973 238	211 233 009	434 022 470	945 220 786	
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVER	RSAS NÃO ESPECIFICADAS						
		1. Financ. Nacional							

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 11

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
011	JUSTIÇA		+			+	-	
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSA	S NÃO ESPECIFICADAS	S	l		l	
		Receitas Gerais	8 332 784	4 600 000	2 817 000	0	0	15 749 784
		Receitas Próprias	940 896	0	0	0	0	940 896
	TOTAL	L 1. Financ. Nacional	9 273 680	4 600 000	2 817 000	0	0	16 690 680
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	3 181 081	13 251 438	2 817 000	0	0	19 249 519
	TOTAL	L 2. Financ. Comunitário	3 181 081	13 251 438	2 817 000	0	0	19 249 519
	TOTAL M	EDIDA	12 454 761	17 851 438	5 634 000	0	0	35 940 199
TOTA	AL PROGR	RAMA	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746
012	ECONON	MIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	1	,	,	'	,	
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GE	RAL	1	1		l	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	5 668 898	3 096 221	2 237 150	1 664 500	727 000	13 393 769
	TOTAL	L 1. Financ. Nacional	5 668 898	3 096 221	2 237 150	1 664 500	727 000	13 393 769
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	2 444 262	994 680	0	0	0	3 438 942
	TOTAL	L 2. Financ. Comunitário	2 444 262	994 680	0	0	0	3 438 942
	TOTAL M	EDIDA	8 113 160	4 090 901	2 237 150	1 664 500	727 000	16 832 711
	004	SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CIEN	NTÍFICA DE CARÁCTER	GERAL			·	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	634 302	572 202	1 092 191	1 155 250	592 755	4 046 700
	TOTAL	L 1. Financ. Nacional	634 302	572 202	1 092 191	1 155 250	592 755	4 046 700
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	12 492	401 749	157 053	0	0	571 294
		Outros	16 067	10 448	0	0	0	26 515
	TOTAL	L 2. Financ. Comunitário	28 559	412 197	157 053	0	0	597 809

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 12

ROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
012	ECONO	MIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO		+	+	1	+	
	004	SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CIEN	ITÍFICA DE CARÁCTER	GERAL	'	1	1	
	TOTAL M	IEDIDA	662 861	984 399	1 249 244	1 155 250	592 755	4 644 509
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINIS	TRAÇÃO E REGULAMEN	ITAÇÃO				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	12 380 225	7 027 039	7 316 180	6 956 180	13 301 140	46 980 764
		Receitas Próprias	168 482	0	0	0	0	168 482
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	12 548 707	7 027 039	7 316 180	6 956 180	13 301 140	47 149 246
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	9 790 806	7 539 850	7 539 850	7 507 450	15 079 700	47 457 656
		Feder Cooperação	121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 345
		Fundo de Coesão	1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	11 118 368	7 829 850	7 659 850	7 627 450	15 319 700	49 555 218
	TOTAL M		23 667 075	14 856 889	14 976 030	14 583 630	28 620 840	96 704 464
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSA	S NÃO ESPECIFICADAS	,				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	101 222 125	45 804 538	48 441 691	37 463 691	192 704	233 124 749
		Receitas Próprias	16 678	0	0	0	0	16 678
		Transf. no âmbito das AP	0	185 076	0	0	0	185 076
		L 1. Financ. Nacional	101 238 803	45 989 614	48 441 691	37 463 691	192 704	233 326 503
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	198 696 811	209 021 556	166 451 688	170 988 794	0	745 158 849
		L 2. Financ. Comunitário	198 696 811	209 021 556	166 451 688	170 988 794	0	745 158 849
	TOTAL M	IEDIDA	299 935 614	255 011 170	214 893 379	208 452 485	192 704	978 485 352
TOT	AL PROGI	RAMA	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036
013	AGRICU	LTURA E PESCAS			,		,	
	040	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESO	CA - ADMINISTRAÇÃO E	REGULAMENTAÇÃO	)			
		1. Financ. Nacional						

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 13

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
013	AGRICU	LTURA E PESCAS	+					
	040	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PES	CA - ADMINISTRAÇÃO	E REGULAMENTAÇÃ	0			
		Receitas Gerais	8 805 109	1 317 500	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 622 609
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	8 805 109	1 317 500	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 622 609
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 600
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	202 320	127 280	0	0	0	329 600
	TOTAL N	MEDIDA	9 007 429	1 444 780	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 952 209
	041	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESO	CA - INVESTIGAÇÃO		•			
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	11 203 102	1 730 000	4 030 810	4 092 150	1 104 000	22 160 062
		Receitas Próprias	266 798	0	0	0	0	266 798
	TOTAL 1. Financ. Nacional		11 469 900	1 730 000	4 030 810	4 092 150	1 104 000	22 426 860
		2. Financ. Comunitário						
		Fundo Europeu das pescas	230 600	790 000	8 252 400	7 806 450	3 311 000	20 390 450
		Outros	7 424 479	1 004 000	1 280 000	1 480 000	0	11 188 479
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	7 655 079	1 794 000	9 532 400	9 286 450	3 311 000	31 578 929
	TOTAL N	MEDIDA	19 124 979	3 524 000	13 563 210	13 378 600	4 415 000	54 005 789
	042	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESO	CA - AGRICULTURA E I	PECUÁRIA				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	147 054 117	135 658 000	248 029 575	235 480 520	474 315 958	1 240 538 170
		Receitas Próprias	9 819 528	498 798	0	0	0	10 318 326
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	156 873 645	136 156 798	248 029 575	235 480 520	474 315 958	1 250 856 496
		2. Financ. Comunitário						
		Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56 141
		Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401 084
		Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	304 752 717	583 225 826	582 849 662	1 214 516 444	2 911 146 294

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 14

ROGRAM	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
013	AGRICU	LTURA E PESCAS	+ +	-		1		
	042	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PES	CA - AGRICULTURA E PE	ECUÁRIA	,		!	
		Feoga Garantia/Feaga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 188
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	242 968 643	310 357 647	588 793 222	588 417 025	1 225 651 170	2 956 187 707
	TOTAL M	IEDIDA	399 842 288	446 514 445	836 822 797	823 897 545	1 699 967 128	4 207 044 203
	043	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PES	CA - SILVICULTURA	·	,			
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	934 490	1 095 000	505 000	600 000	0	3 134 490
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	934 490	1 095 000	505 000	600 000	0	3 134 490
		Financ. Comunitário     Outros	2 132 304	3 597 500	0	0	0	5 729 804
	ТОТА	L 2. Financ. Comunitário	2 132 304	3 597 500	0	0	0	5 729 804
	TOTAL M	IEDIDA	2 132 304     3 597 500     0     0     0       3 066 794     4 692 500     505 000     600 000     0		8 864 294			
	045	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PES	CA - PESCA					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	13 173 114	13 099 500	15 389 288	14 678 412	25 848 476	82 188 79
		Receitas Próprias	169 730	0	0	0	0	169 73
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	13 342 844	13 099 500	15 389 288	14 678 412	25 848 476	82 358 52
		2. Financ. Comunitário						
		Fundo Europeu das pescas	21 016 989	30 845 302	26 487 174	24 714 352	55 521 836	158 585 65
		Outros	1 843 238	1 744 743	508 550	49 566	0	4 146 09
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	22 860 226	32 590 045	26 995 724	24 763 918	55 521 836	162 731 74
	TOTAL M	EDIDA	36 203 070	45 689 545	42 385 012	39 442 330	81 370 312	245 090 26
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINIS	TRAÇÃO E REGULAMEN	ITAÇÃO				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Próprias	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 00
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 000

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 15

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
013	AGRICU	LTURA E PESCAS	1		-		1	
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINIS	TRAÇÃO E REGULAMEN	TAÇÃO	'	'	'	
	TOTAL N	IEDIDA	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 000
TOTA	AL PROGI	RAMA	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764
014	OBRAS	PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕE	S					
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GE	RAL	'	'	'	'	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	7 272 633	1 950 000	1 095 000	325 000	25 000	10 667 633
		Receitas Próprias	3 048 005	1 665 000	0	0	0	4 713 005
		L 1. Financ. Nacional	10 320 638	3 615 000	1 095 000	325 000	25 000	15 380 638
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	550 000	225 000	250 000	0	0	1 025 000
		L 2. Financ. Comunitário	550 000	225 000	250 000	0	0	1 025 000
	TOTAL N		10 870 638	3 840 000	1 345 000	325 000	25 000	16 405 638
	004	SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CIEN	NTIFICA DE CARACTER G	SERAL	1			
		1. Financ. Nacional					_	
		Receitas Gerais	10 405 560	4 275 902	4 189 049	3 769 049	0	22 639 560
		Receitas Próprias  Transf. no âmbito das AP	0	480 000 820 000	480 000 820 000	480 000 820 000	0	1 440 000 2 460 000
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	10 405 560	5 575 902	5 489 049	5 069 049	0	26 539 560
		2. Financ. Comunitário	10 403 300	3 37 3 902	3 409 049	3 009 049	0	20 339 300
		Feder QCA III e PO	0	213 185	0	0	0	213 185
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	0	213 185	0	0	0	213 185
	TOTAL N	IEDIDA	10 405 560	5 789 087	5 489 049	5 069 049	0	26 752 745
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RE	LIGIOSOS - CULTURA					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	265 452	80 000	80 000	0	0	425 452
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	265 452	80 000	80 000	0	0	425 452

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 16

ROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS I	│ PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇ	:ÕES					
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E	RELIGIOSOS - CULTURA	I		ı	I	
	TOTAL M	IEDIDA	265 452	80 000	80 000	0	0	425 452
	037	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E	RELIGIOSOS - DESPORTO,	RECREIO E LAZER				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	15 908 667	450 000	2 000 000	1 050 000	0	19 408 66
		Receitas Próprias	0	0	0	0	0	(
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	15 908 667	450 000	2 000 000	1 050 000	0	19 408 667
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	1 371 246	0	0	0	0	1 371 246
		Outros	343 984	0	0	0	0	343 984
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	1 715 230	0	0	0	0	1 715 230
	TOTAL M		17 623 897	450 000	2 000 000	1 050 000	0	21 123 897
	045	AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, F	PESCA - PESCA					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	57 364 841	12 064 287	36 110 000	18 502 500	2 150 000	126 191 62
		Receitas Próprias	399 660	0	0	0	0	399 66
		L 1. Financ. Nacional	57 764 501	12 064 287	36 110 000	18 502 500	2 150 000	126 591 28
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	12 244 374	0	0	0	0	12 244 37
		Fundo Europeu das pescas	2 000 000	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	7 875 00
		Outros	3 298 880	0	0	0	0	3 298 88
		L 2. Financ. Comunitário	17 543 254	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	23 418 25
	TOTAL M		75 307 755	14 264 287	37 685 000	19 402 500	3 350 000	150 009 54
	052	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADM	IINISTRAÇÃO E REGULAMEN	ITAÇÃO	1	1	1	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	14 729 185	11 544 098	6 209 636	4 468 821	2 598 642	39 550 382
		Receitas Próprias	130 616	0	0	0	0	130 616

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 17

ROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
014	OPPAC	DÍDLICAS TRANSPORTES E COMUNICAÇÃE	6				-	
014	1	PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕE '	1	~	1	-	1	
	052	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADMINI	STRAÇÃO E REGULAME	NTAÇÃO			1	
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	14 859 801	11 544 098	6 209 636	4 468 821	2 598 642	39 680 99
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	9 578 759	7 600 031	7 535 553	7 161 648	14 323 296	46 199 28
		Fundo de Coesão	1 972 876	432 683	0	0	0	2 405 55
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	11 551 635	8 032 714	7 535 553	7 161 648	14 323 296	48 604 84
	TOTAL N	MEDIDA	26 411 436	19 576 812	13 745 189	11 630 469	16 921 938	88 285 84
	054	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSI	PORTES RODOVIÁRIOS					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	132 065 846	19 100 000	19 100 000	0	0	170 265 8
		Receitas Próprias	171 292	0	0	0	0	171 29
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	132 237 138	19 100 000	19 100 000	0	0	170 437 13
	TOTAL N	MEDIDA	132 237 138	19 100 000	19 100 000	0	0	170 437 13
	055	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSI	PORTES FERROVIÁRIOS	3	11 544 098         6 209 636         4 468 821         2 598 642         39 680 998           7 600 031         7 535 553         7 161 648         14 323 296         46 199 287           432 683         0         0         2 405 559           8 032 714         7 535 553         7 161 648         14 323 296         48 604 846           19 576 812         13 745 189         11 630 469         16 921 938         88 285 844           19 100 000         19 100 000         0         0         170 265 846           0         0         0         0         170 437 138           19 100 000         19 100 000         0         0         170 437 138           19 100 000         19 100 000         0         0         77 851 966           34 700 000         30 532 475         36 461 378         172 906 663         593 109 508           0         0         0         0         75 544 445           0         0         0         0         52 954 704           0         0         0         0         4 419 789           0         0         0         0         132 918 938           34 700 000         30 532 475         36 461 378         1			
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	318 508 992	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	593 109 50
		Receitas Próprias	77 851 966	0	0	0	0	77 851 9
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	396 360 958	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	670 961 4
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	75 544 445	0	0	0	0	75 544 4
		Fundo de Coesão	52 954 704	0	0	0	0	52 954 70
		Outros	4 419 789	0	0	0	0	4 419 7
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	132 918 938	0	0	0	0	132 918 9
	TOTAL N	MEDIDA	529 279 896	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	803 880 4
	057	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSI	PORTES MARÍTIMOS E F	LUVIAIS				
		1. Financ. Nacional						

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 18

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
014	OBRAS	│ PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇ	ÕES				-	
	057	TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRA	NSPORTES MARÍTIMOS E F	LUVIAIS	ı	1	1	
		Receitas Gerais	168 321 055	19 035 713	52 260 888	49 615 650	28 965 831	318 199 13
		Receitas Próprias	30 014 711	0	0	0	0	30 014 71
		Transf. no âmbito das AP	2 428 175	0	0	0	0	2 428 17
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	200 763 941	19 035 713	52 260 888	49 615 650	28 965 831	350 642 02
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	64 095 673	3 667 964	6 790 831	13 581 663	6 790 831	94 926 96
		Feder Cooperação	0	122 025	339 525	138 225	0	599 77
		Outros	5 067 162	0	0	0	0	5 067 16
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	69 162 835	3 789 989	7 130 356	13 719 888	6 790 831	100 593 89
	TOTAL N	MEDIDA	269 926 776	22 825 702	59 391 244	63 335 538	35 756 662	451 235 92
TOTA	AL PROGI	RAMA	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 59
015	AMBIEN	TE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO			_	,	,	
	001	, SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO	GERAL	1	1	1	1	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	36 810 019	5 178 235	3 059 526	980 000	300 000	46 327 78
		Receitas Próprias	612 302	0	0	0	0	612 30
		Transf. no âmbito das AP	0	567 693	0	0	0	567 69
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	37 422 321	5 745 928	3 059 526	980 000	300 000	47 507 77
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	3 697 883	3 687 368	1 801 129	0	0	9 186 38
		Fundo de Coesão	51 970	121 198	0	0	0	173 16
		Fundo Social Europeu	231 385	25 525	0	0	0	256 91
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	3 981 238	3 834 091	1 801 129	0	0	9 616 45
	TOTAL N	MEDIDA	41 403 559	9 580 019	4 860 655	980 000	300 000	57 124 23
	003	SERV. GERAIS DA A.P COOPERAÇÃO E	CONÓMICA EXTERNA					

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 19

ROGRAM	A MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
015	AMBIEN	  TE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	+	+		1		
	003	SERV. GERAIS DA A.P COOPERAÇÃO ECO	NÓMICA EXTERNA	,	I		ı	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	47 680	47 078	26 080	26 793	0	147 63
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	47 680	47 078	26 080	26 793	0	147 63
		2. Financ. Comunitário						
		Feder Cooperação	207 554	197 229	78 236	77 523	0	560 54
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	207 554	197 229	78 236	77 523	0	560 54
	TOTAL N	MEDIDA	255 234	244 307	104 316	104 316	0	708 17
	028	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINIS	STRAÇÃO E REGULAME	NTAÇÃO				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	12 035 745	2 705 690	2 604 774	1 841 844	175 000	19 363 05
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	12 035 745	2 705 690	2 604 774	1 841 844	175 000	19 363 0
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	679 057	891 848	703 642	0	0	2 274 54
		Feder Cooperação	74 843	158 266	244 420	38 783	0	516 3°
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	753 900	1 050 114	948 062	38 783	0	2 790 8
	TOTAL N		12 789 645	3 755 804	3 552 836	1 880 627	175 000	22 153 9°
	029	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - INVEST	GAÇÃO					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	14 220	655	0	0	14 87
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	0	14 220	655	0	0	14 87
		2. Financ. Comunitário						
		Feder Cooperação	0	27 640	16 985	0	0	44 62
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	0	27 640	16 985	0	0	44 62
	TOTAL N		0	41 860	17 640	0	0	59 50
	030	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITA	ÇÃO					
		1. Financ. Nacional						

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 20

ROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
015 A	AMBIENT	TE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO				ł		
	030	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITA	,ÇÃO		1	-	l	
		Receitas Gerais Receitas Próprias	1 179 510 779 202 830 929	18 447 654 65 835 000	11 460 000 49 420 000	11 270 000 50 150 000	20 980 000 134 150 000	1 241 668 433 502 385 929
	TOTAL	L 1. Financ. Nacional	1 382 341 708	84 282 654	60 880 000	61 420 000	155 130 000	1 744 054 362
		<ol> <li>Financ. Comunitário</li> <li>Feder QCA III e PO</li> <li>Outros</li> </ol>	13 686 964 24 795 546	2 007 762 7 513 655	0	0	0	15 694 720 32 309 20
	TOTAL	L 2. Financ. Comunitário	38 482 510	9 521 417	0	0	0	48 003 92
T	OTAL M	EDIDA	1 420 824 218	93 804 071	60 880 000	61 420 000	155 130 000	1 792 058 28
	031	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDEN	IAMENTO DO TERRITÓRIO	)				
		Financ. Nacional     Receitas Gerais     Receitas Próprias	43 370 645 407 000	12 257 802 0	6 447 280 0	3 366 919 0	1 229 291 0	66 671 93 407 00
	TOTAL	L 1. Financ. Nacional	43 777 645	12 257 802	6 447 280	3 366 919	1 229 291	67 078 93
		<ol> <li>Financ. Comunitário</li> <li>Feder QCA III e PO</li> <li>Feder Cooperação</li> <li>Fundo de Coesão</li> </ol>	2 281 943 114 700 1 276 235	1 902 135 201 138 1 881 084	568 832 189 689 481 655	364 655 128 472 30 000	0 0 2 000	5 117 56 633 99 3 670 97
	TOTAL	L 2. Financ. Comunitário	3 672 878	3 984 357	1 240 176	523 127	2 000	9 422 53
T	OTAL M	EDIDA	47 450 523	16 242 159	7 687 456	3 890 046	1 231 291	76 501 47
	032	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEA	MENTO E ABASTECIMEN	TO DE ÁGUA	•			
		Financ. Nacional     Receitas Gerais	950 366	1 180 711	6 462 961	5 913 607	0	14 507 64
	TOTAL	L 1. Financ. Nacional	950 366	1 180 711	6 462 961	5 913 607	0	14 507 64
		2. Financ. Comunitário Fundo de Coesão	187 024	314 550	1 218 484	0	0	1 720 05

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 21

ROGRAM	A MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
015	AMBIEN	 TE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	+ +	+	+	1	-	
	032	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEAM	MENTO E ABASTECIMEN	TO DE ÁGUA	I	1	1	
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	187 024	314 550	1 218 484	0	0	1 720 058
	TOTAL N	MEDIDA	1 137 390	1 495 261	7 681 445	5 913 607	0	16 227 703
	033	HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTEC	ÇÃO DO MEIO AMBIENT	TE E CONSERVAÇÃO	DA NATUREZA	·	· ·	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	52 526 236	24 771 620	22 772 759	11 784 719	111 250	111 966 584
		Receitas Próprias	1 894 835	149 507	70 000	70 000	0	2 184 342
		Transf. no âmbito das AP	46 301	4 783 828	3 057 859	354 125	0	8 242 113
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	54 467 372	29 704 955	25 900 618	12 208 844	111 250	122 393 039
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	38 250 757	22 073 932	7 942 259	4 208 436	0	72 475 384
		Feder Cooperação	434 625	861 529	961 840	123 206	0	2 381 200
		Fundo de Coesão	19 886 254	18 055 143	21 555 335	5 670 688	0	65 167 420
		Feoga Orientação/FEADER	330 775	67 410	98 366	0	0	496 55
		Outros	46 238	134 312	114 375	79 375	78 750	453 05
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	58 948 649	41 192 326	30 672 175	10 081 705	78 750	140 973 60
	TOTAL N		113 416 021	70 897 281	56 572 793	22 290 549	190 000	263 366 644
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINIS	TRAÇÃO E REGULAMEN	ITAÇÃO				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	8 829 727	2 147 526	4 375 535	4 046 736	1 000 000	20 399 52
		Receitas Próprias	275	0	0	0	0	27
		Transf. no âmbito das AP	0	2 732 060	778 404	420 000	0	3 930 46
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	8 830 002	4 879 586	5 153 939	4 466 736	1 000 000	24 330 26
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	15 168 253	8 177 019	2 284 376	1 184 353	0	26 814 00°
		Feder Cooperação	249 800	320 866	245 467	238 044	0	1 054 177
		Fundo de Coesão	0	2 656 192	6 062 403	4 817 313	0	13 535 908

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 22

							1	
ROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
015	AMBIEN	TE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO					1	
	063	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINIS	ΓRAÇÃO E REGULAME	NTAÇÃO			ľ	
		Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	
		Outros	93 137	49 773	49 772	49 772	0	242 4
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	15 511 190	11 203 850	8 642 018	6 289 482	0	41 646 54
	TOTAL M	IEDIDA	24 341 192	16 083 436	13 795 957	10 756 218	1 000 000	65 976 80
	065	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSA	S NÃO ESPECIFICADAS	S				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	3 578 906	644 254	469 045	436 277	175 400	5 303 8
		Transf. no âmbito das AP	0	2 862 500	15 000	15 000	0	2 892 50
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	3 578 906	3 506 754	484 045	451 277	175 400	8 196 3
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	25 377 486	15 292 856	1 350 848	1 273 239	265 400	43 559 8
		Feder Cooperação	2 009 220	1 433 343	97 291	54 791	0	3 594 6
		Outros	550 322	90 000	0	0	0	640 3
	ТОТА	L 2. Financ. Comunitário	27 937 028	16 816 199	1 448 139	1 328 030	265 400	47 794 7
	TOTAL M		31 515 933	20 322 953	1 932 184	1 779 307	440 800	55 991 1
	068	OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECI	FICADAS			,	,	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 0
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 0
	TOTAL M	IEDIDA	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 0
TOT	AL PROG	RAMA	1 693 133 715	232 482 151	157 115 282	109 044 670	158 512 091	2 350 287 90
016	TRABAL	HO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	'				'	
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GE	RAL					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	5 901 212	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	10 677 7

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 23

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
016	TRABAL	HO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO	GERAL			1	1	
		Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	8 122 517	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	12 899 081
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
	TOTAL M		8 697 300	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	13 473 864
	027	SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO S	OCIAL					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989
	TOTAL M	IEDIDA	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989
	064	OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇ	ÕES GERAIS DO TRABAL	.HO				
		1. Financ. Nacional						
		Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
	TOTAL M	IEDIDA	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
TOT	AL PROG	RAMA	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841
017	SAÚDE		,	,		'		
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO	GERAL	1		1		
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 051
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 051
	TOTAL M	IEDIDA	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 051
	020	SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMEN	ΓΑÇÃΟ					

Página 24

## **MAPA XV**

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

IIOS

RAMA MEDIC	DA FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
17 SAÚD	DE						
020	SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMEN	NTAÇÃO	'	'	'	'	
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	2 193 755	2 300 347	2 448 677	1 200 000	0	8 142 77
	Receitas Próprias	66 600	0	0	0	0	66 60
TO	TAL 1. Financ. Nacional	2 260 355	2 300 347	2 448 677	1 200 000	0	8 209 37
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	1 311 363	1 101 639	0	0	0	2 413 00
	Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 32
TO	TAL 2. Financ. Comunitário	1 390 157	1 179 168	0	0	0	2 569 32
TOTAL	L MEDIDA	3 650 512	3 479 515	2 448 677	1 200 000	0	10 778 70
021	SAÚDE - INVESTIGAÇÃO						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	528 339	1 771 026	0	0	0	2 299 36
TO	TAL 1. Financ. Nacional	528 339	1 771 026	0	0	0	2 299 36
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	586 451	1 390 732	0	0	0	1 977 18
TO	TAL 2. Financ. Comunitário	586 451	1 390 732	0	0	0	1 977 18
TOTAL	L MEDIDA	1 114 790	3 161 758	0	0	0	4 276 54
022	SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS						
	1. Financ. Nacional						
	Receitas Gerais	22 108 810	10 558 990	12 385 355	15 131	0	45 068 28
TO	TAL 1. Financ. Nacional	22 108 810	10 558 990	12 385 355	15 131	0	45 068 28
	2. Financ. Comunitário						
	Feder QCA III e PO	39 574 291	20 163 054	7 142 378	0	0	66 879 72
TO	TAL 2. Financ. Comunitário	39 574 291	20 163 054	7 142 378	0	0	66 879 72
TOTAL	L MEDIDA	61 683 101	30 722 044	19 527 733	15 131	0	111 948 00

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 25

ROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
017	SAÚDE				+	+	-	
	023	SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE	≣	l	l	I	1	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	12 574 976	10 871 637	20 858 087	3 956 014	0	48 260 7
		Receitas Próprias	44 038	0	0	0	0	44 0
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	12 619 014	10 871 637	20 858 087	3 956 014	0	48 304 7
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	5 940 058	5 827 618	5 008 755	0	0	16 776 4
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	5 940 058	5 827 618	5 008 755	0	0	16 776 4
	TOTAL M	EDIDA	18 559 072	16 699 255	25 866 842	3 956 014	0	65 081 <sup>-</sup>
TOT	AL PROGE	RAMA	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541
018	EDUCAÇ	ÃO	1	,	,	'	,	
	017	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENS	SINO NÃO SUPERIOR	l	'	1	'	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	136 370 044	69 500 000	77 353 339	0	0	283 223 3
		Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 (
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	143 154 549	69 701 180	77 353 339	0	0	290 209
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076
		Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 0
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	61 261 090	43 815 628	0	0	0	105 076 7
	TOTAL M	EDIDA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285
TOT	AL PROGE	RAMA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 7
019	INVESTI	GAÇÃO E ENSINO SUPERIOR				į		
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO (	BERAL	'		'	1	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 26

ROGRAM	A MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
019	INVESTI	GAÇÃO E ENSINO SUPERIOR				-		
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO O	GERAL	I	1	'	1	
		-						
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697 188
	TOTAL N	IEDIDA	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697 188
	004	SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CI	ENTÍFICA DE CARÁCTER (	GERAL				
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	1 045 091 346	316 306 705	340 465 232	338 717 546	745 061 840	2 785 642 669
		Receitas Próprias	50 658 846	6 894 000	5 140 000	5 140 000	3 690 000	71 522 84
		Transf. no âmbito das AP	7 759	0	123 340	123 340	0	254 43
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	1 095 757 951	323 200 705	345 728 572	343 980 886	748 751 840	2 857 419 95
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	139 524 680	49 711 000	49 840 645	49 847 645	0	288 923 97
		Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 26
		Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 71
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	296 954 559	139 023 100	126 980 645	126 987 645	0	689 945 94
	TOTAL N	IEDIDA	1 392 712 510	462 223 805	472 709 217	470 968 531	748 751 840	3 547 365 90
	015	EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAN	MENTAÇÃO		·			
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	6 691 217	3 050 000	250 000	0	0	9 991 21
		Receitas Próprias	2 154 886	0	0	0	0	2 154 88
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	8 846 103	3 050 000	250 000	0	0	12 146 10
	TOTAL N	IEDIDA	8 846 103	3 050 000	250 000	0	0	12 146 10
	018	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENS	SINO SUPERIOR	·	·	·	·	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	37 604 516	22 940 000	33 817 839	35 952 892	0	130 315 24
		Receitas Próprias	3 866 975	1 450 000	2 632 108	831 833	0	8 780 91
		Transf. no âmbito das AP	710 609	390 000	0	0	0	1 100 60

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 27

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
019	1	GAÇÃO E ENSINO SUPERIOR	1	1	ı	1	1	
	018	EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSI	NO SUPERIOR					
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	42 182 100	24 780 000	36 449 947	36 784 725	0	140 196 772
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	21 849 313	10 365 955	38 901 652	19 779 122	0	90 896 042
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	21 849 313	10 365 955	38 901 652	19 779 122	0	90 896 042
	TOTAL M	EDIDA	64 031 413	35 145 955	75 351 599	56 563 847	0	231 092 814
	019	EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENS	SINO					
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	760 407	560 000	0	0	0	1 320 407
		Receitas Próprias	82 643	0	0	0	0	82 643
		Transf. no âmbito das AP	0	50 000	150 000	0	0	200 000
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	843 050	610 000	150 000	0	0	1 603 050
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	940 748	300 000	0	0	0	1 240 748
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	940 748	300 000	0	0	0	1 240 748
	TOTAL M	EDIDA	1 783 798	910 000	150 000	0	0	2 843 798
ТОТ	AL PROGE	RAMA	1 468 471 012	502 929 760	551 460 816	527 532 378	748 751 840	3 799 145 806
020	CULTUR	A			·			
	001	SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GE	RAL	'	-	'	,	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	0	35 211	0	0	0	35 211
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	0	35 211	0	0	0	35 211
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	0	82 159	0	0	0	82 159
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	0	82 159	0	0	0	82 159
	TOTAL M	EDIDA	0	117 370	0	0	0	117 370

Página 28

## **MAPA XV**

#### RESUMO POR PROGRAMAS E MEDIDAS

#### PIDDAC

Unidade: Euros

le: Euros

PROGRAMA	MEDIDA	FONTE FINANCIAMENTO	Anos Anteriores	2011	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL
020	CULTUF	ra Ra	+	-				
	036	SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E REI	LIGIOSOS - CULTURA	l	,		ı	
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	178 894 267	49 544 789	59 295 846	9 661 608	398 000	297 794 510
		Receitas Próprias	356 817	1 108 252	493 000	320 500	0	2 278 569
		Transf. no âmbito das AP	0	500 000	594 920	0	0	1 094 920
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	179 251 084	51 153 041	60 383 766	9 982 108	398 000	301 167 999
		2. Financ. Comunitário						
		Feder QCA III e PO	17 765 049	17 078 228	17 546 806	9 180 505	0	61 570 588
		Feder Cooperação	360 155	441 985	399 699	0	0	1 201 839
		Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 017
	TOTA	L 2. Financ. Comunitário	18 304 221	20 110 213	17 946 505	9 180 505	. 0	65 541 444
	TOTAL N	MEDIDA	197 555 305	71 263 254	78 330 271	19 162 613	398 000	366 709 443
TOTA	AL PROG	RAMA	197 555 305	71 380 624	78 330 271	19 162 613	398 000	366 826 813
021	COOPE	RAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO		·				
	003	SERV. GERAIS DA A.P COOPERAÇÃO ECO	NÓMICA EXTERNA			'		
		1. Financ. Nacional						
		Receitas Gerais	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
	TOTA	L 1. Financ. Nacional	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
	TOTAL N	MEDIDA	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
TOTA	AL PROG	RAMA	6 977 554	1 127 285	771 500	22 000	34 600	8 932 939
TOTAL GEF	RAL	'	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 339
TOTAL CO	NSOLIDA	DO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 1

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	-
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	189 000	152 000	0	0	341 000
Total 1. Financ. Nacional	0	189 000	152 000	0	0	341 000
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	189 000	152 000	0	0	341 000
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	16 356 299	1 861 000	2 100 000	2 000 000	0	22 317 299
Total 1. Financ. Nacional	16 356 299	1 861 000	2 100 000	2 000 000	0	22 317 299
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	16 356 299	1 861 000	2 100 000	2 000 000	0	22 317 299
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299

Unidade: Euros

Página 2

		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC			
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS									
PROJECTOS NOVOS									
1. Financ. Nacional									
Receitas Gerais	0	5 992 630	7 027 182	3 231 793	470 000	16 721 605			
Total 1. Financ. Nacional	0	5 992 630	7 027 182	3 231 793	470 000	16 721 605			
2. Financ. Comunitário									
Feder QCA III e PO	0	6 246 216		700 000		11 921 319			
Fundo Social Europeu	0	1 946 326	1 441 073	879 084	0	4 266 483			
Total 2. Financ. Comunitário	0	8 192 542	6 416 176	1 579 084	0	16 187 802			
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	14 185 172	13 443 358	4 810 877	470 000	32 909 407			
PROJECTOS EM CURSO									
1. Financ. Nacional									
Receitas Gerais	213 731 342	22 376 580	25 377 927	8 508 800	1 680 000	271 674 649			
Receitas Próprias	67 088	0	0	0	0	67 088			
Total 1. Financ. Nacional	213 798 430	22 376 580	25 377 927	8 508 800	1 680 000	271 741 737			
2. Financ. Comunitário									
Feder QCA III e PO	7 863 292	9 006 076	4 708 676	100 000	0	21 678 044			
Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428 604			
Fundo Social Europeu	402 625	377 063	5 978	0	0	785 666			
Outros	2 002 004	288 130	149 555	0	0	2 439 689			
Total 2. Financ. Comunitário	11 071 525	10 296 269	4 864 209	100 000	0	26 332 003			
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	224 869 955	32 672 849	30 242 136	8 608 800	1 680 000	298 073 740			
TOTAL DO MINISTÉRIO	224 869 955	46 858 021	43 685 494	13 419 677	2 150 000	330 983 147			

Unidade: Euros

Página 3

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	-
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	2 282 053	3 197 500	3 270 000	4 545 000	13 294 553
Transf. no âmbito das AP	0	2 161 000	715 000	110 000	110 000	3 096 000
Total 1. Financ. Nacional	0	4 443 053	3 912 500	3 380 000	4 655 000	16 390 553
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	4 443 053	3 912 500	3 380 000	4 655 000	16 390 553
PROJECTOS EM CURSO						
Financ. Nacional     Receitas Gerais	24 074 900	5 517 947	2 594 763	2 145 199	5 289 385	39 622 194
	337 050		2 394 703	2 143 199	3 209 303	337 050
Receitas Próprias  Transf. no âmbito das AP	155 698		91 992	0	0	1 382 740
				0	9	
Total 1. Financ. Nacional	24 567 648	6 652 997	2 686 755	2 145 199	5 289 385	41 341 984
2. Financ. Comunitário Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
Total 2. Financ. Comunitário	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	25 217 501	7 178 170	2 686 755	2 145 199	5 289 385	42 517 010
TOTAL DO MINISTÉRIO	25 217 501	11 621 223	6 599 255	5 525 199	9 944 385	58 907 563

Unidade: Euros

Página 4

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL						
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC	
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA							
PROJECTOS NOVOS							
1. Financ. Nacional							
Receitas Gerais	0	2 508 611	3 668 096	1 091 946	0	7 268 653	
Receitas Próprias	0	755 000	0	0	0	755 000	
Total 1. Financ. Nacional	0	3 263 611	3 668 096	1 091 946	0	8 023 653	
2. Financ. Comunitário							
Feder QCA III e PO	0	188 308	1 196 746	973 183	0	2 358 237	
Fundo Social Europeu	0	111 321	111 958	129 171	0	352 450	
Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 243	
Outros	0	10 000	0	0	0	10 000	
Total 2. Financ. Comunitário	0	373 872	1 308 704	1 102 354	0	2 784 930	
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	3 637 483	4 976 800	2 194 300	0	10 808 583	
PROJECTOS EM CURSO							
1. Financ. Nacional							
Receitas Gerais	106 469 520	15 491 389	31 058 395	25 712 068	0	178 731 372	
Receitas Próprias	11 502 824	631 379	0	0	0	12 134 203	
Total 1. Financ. Nacional	117 972 344	16 122 768	31 058 395	25 712 068	0	190 865 575	
2. Financ. Comunitário							
Feder QCA III e PO	13 140 367	20 236 289	2 889 227	0	0	36 265 883	
Feder Cooperação	55 824	56 579	57 769	58 878	0	229 050	
Fundo Social Europeu	1 871 066	1 329 333	130 000	130 000	0	3 460 399	
Total 2. Financ. Comunitário	15 067 257	21 622 201	3 076 996	188 878	0	39 955 332	
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	133 039 601	37 744 969	34 135 391	25 900 946	0	230 820 907	

Unidade: Euros

Página 5

		PR	OGRAMAÇÃO FINANC	EIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA						
TOTAL DO MINISTÉRIO	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 49

Unidade: Euros

Página 6

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	2 068 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	17 618 000
Total 1. Financ. Nacional	0	2 068 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	17 618 00
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	2 068 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	17 618 000
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	195 116 464	15 332 000	115 914 608	83 330 692	155 803 929	565 497 69
Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	0	1 850 00
Total 1. Financ. Nacional	196 966 464	15 332 000	115 914 608	83 330 692	155 803 929	567 347 69
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	196 966 464	15 332 000	115 914 608	83 330 692	155 803 929	567 347 69
TOTAL DO MINISTÉRIO	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693

Unidade: Euros

Página 7

		P	ROGRAMAÇÃO FINAI	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	932 500	725 500	325 000	0	1 983 000
Total 1. Financ. Nacional	0	932 500	725 500	325 000	0	1 983 000
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	741 597	143 182	143 182	0	1 027 961
Fundo de Coesão	0	717 500	934 500	0	0	1 652 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 459 097	1 077 682	143 182	0	2 679 961
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	2 391 597	1 803 182	468 182	0	4 662 961
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	117 364 345	46 467 500	57 822 780	10 890 819	47 000 000	279 545 444
Receitas Próprias	50 157 664	51 520 762	124 683 595	0	0	226 362 021
Total 1. Financ. Nacional	167 522 009	97 988 262	182 506 375	10 890 819	47 000 000	505 907 465
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	28 272 389	1 437 636	680 001	680 001	0	31 070 027
Fundo de Coesão	608 676	1 729 167	1 056 440	1 798 580	0	5 192 863
Outros	2 015 500	2 982 000	0	0	0	4 997 500
Total 2. Financ. Comunitário	30 896 565	6 148 803	1 736 441	2 478 581	0	41 260 390
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	198 418 574	104 137 065	184 242 816	13 369 400	47 000 000	547 167 855
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 418 574	106 528 662	186 045 998	13 837 582	47 000 000	551 830 816

Unidade: Euros

Página 8

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	3 332 250	3 861 500	130 000	0	7 323 750
Receitas Próprias	0	1 541 367	7 874 925	6 780 358	266 500	16 463 150
Total 1. Financ. Nacional	0	4 873 617	11 736 425	6 910 358	266 500	23 786 900
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	5 217 350	4 392 500	0	0	9 609 850
Total 2. Financ. Comunitário	0	5 217 350	4 392 500	0	0	9 609 850
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	10 090 967	16 128 925	6 910 358	266 500	33 396 750
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	213 906 768	17 667 750	15 279 763	7 081 127	7 486 171	261 421 579
Receitas Próprias	117 119 295	68 238 100	210 470 293	291 094 995	441 083 074	1 128 005 757
Total 1. Financ. Nacional	331 026 063	85 905 850	225 750 056	298 176 122	448 569 245	1 389 427 336
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	13 181 411	22 884 386	94 863	0	0	36 160 660
Total 2. Financ. Comunitário	13 181 411	22 884 386	94 863	0	0	36 160 660
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	344 207 474	108 790 236	225 844 919	298 176 122	448 569 245	1 425 587 996
TOTAL DO MINISTÉRIO	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746

Unidade: Euros

Página 9

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	602 490	625 459	490 000	450 000	2 167 949
Total 1. Financ. Nacional	0	602 490	625 459	490 000	450 000	2 167 949
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	401 749	157 053	0	0	558 802
Total 2. Financ. Comunitário	0	401 749	157 053	0	0	558 802
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	1 004 239	782 512	490 000	450 000	2 726 751
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	119 905 550	55 897 510	58 461 753	46 749 621	14 363 599	295 378 033
Receitas Próprias	185 160	0	0	0	0	185 160
Transf. no âmbito das AP	0	185 076	0	0	0	185 076
Total 1. Financ. Nacional	120 090 710	56 082 586	58 461 753	46 749 621	14 363 599	295 748 269
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	210 944 371	217 556 086	173 991 538	178 496 244	15 079 700	796 067 939
Feder Cooperação	121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 345
Fundo de Coesão	1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
Outros	16 067	10 448	0	0	0	26 515
Total 2. Financ. Comunitário	212 288 000	217 856 534	174 111 538	178 616 244	15 319 700	798 192 016
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	332 378 710	273 939 120	232 573 291	225 365 865	29 683 299	1 093 940 285
TOTAL DO MINISTÉRIO	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036

Unidade: Euros

Página 10

		P	ROGRAMAÇÃO FINAN	ICEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS PROJECTOS NOVOS						
Financ. Nacional     Receitas Gerais	0	3 587 500	6 818 654	6 873 654	10 660 919	27 940 72
Total 1. Financ. Nacional	0	3 587 500	6 818 654	6 873 654	10 660 919	27 940 72
Financ. Comunitário     Feoga Orientação/FEADER     Fundo Europeu das pescas	0	4 500 000 200 000	8 822 967 6 000 000	8 822 967 6 000 000		40 114 75 13 550 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	4 700 000	14 822 967	14 822 967	19 318 823	53 664 75
TOTAL PROJECTOS NOVOS PROJECTOS EM CURSO	0	8 287 500	21 641 621	21 696 621	29 979 742	81 605 48
Financ. Nacional     Receitas Gerais     Reseitas Prámicas	181 169 932 11 412 056	149 312 500 1 482 798	262 436 019	249 277 428	494 507 515	1 336 703 39 12 894 85
Receitas Próprias  Total 1. Financ. Nacional	192 581 988	150 795 298	262 436 019	249 277 428	494 507 515	1 349 598 24
2. Financ. Comunitário	102 001 000	100 700 200	202 100 010	210 277 120	101 001 010	101000021
Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 60
Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56 14
Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401 08
Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	300 252 717	574 402 859	574 026 695	1 196 547 621	2 871 031 53
Feoga Garantia/Feaga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 18
Fundo Europeu das pescas	21 247 589	31 435 302	28 739 574	26 520 802	57 482 836	165 426 10
Outros	11 400 020	6 346 243	1 788 550	1 529 566	0	21 064 37
Total 2. Financ. Comunitário	275 818 572	343 766 472	610 498 379	607 644 426	1 265 165 183	3 102 893 03
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	468 400 560	494 561 770	872 934 398	856 921 854	1 759 672 698	4 452 491 28

Unidade: Euros

Página 11

		Р	ROGRAMAÇÃO FINAI	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
TOTAL DO MINISTÉRIO	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 764

Unidade: Euros

Página 12

		F	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	20 035 338	25 005 525	31 466 787	9 110 831	85 618 48
Receitas Próprias	0	480 000	480 000	480 000	0	1 440 00
Transf. no âmbito das AP	0	820 000	820 000	820 000	0	2 460 00
Total 1. Financ. Nacional	0	21 335 338	26 305 525	32 766 787	9 110 831	89 518 48
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0			13 581 663		27 426 51
Feder Cooperação	0	122 025	339 525	138 225	0	599 77
Fundo Europeu das pescas	0	300 000	1 475 000	900 000	1 200 000	3 875 00
Total 2. Financ. Comunitário	0	685 210	8 605 356	14 619 888	7 990 831	31 901 28
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	22 020 548	34 910 881	47 386 675	17 101 662	121 419 76

Unidade: Euros

Página 13

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	724 842 231	83 164 662	126 571 523	82 725 611	197 535 305	1 214 839 332
Receitas Próprias	111 616 250	1 665 000	0	0	0	113 281 250
Transf. no âmbito das AP	2 428 175	0	0	0	0	2 428 175
Total 1. Financ. Nacional	838 886 656	84 829 662	126 571 523	82 725 611	197 535 305	1 330 548 757
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	163 384 497	11 442 995	7 785 553	7 161 648	14 323 296	204 097 989
Fundo de Coesão	54 927 580	432 683	0	0	0	55 360 263
Fundo Europeu das pescas	2 000 000	1 900 000	100 000	0	0	4 000 000
Outros	13 129 815	0	0	0	0	13 129 815
Total 2. Financ. Comunitário	233 441 892	13 775 678	7 885 553	7 161 648	14 323 296	276 588 067
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	1 072 328 548	98 605 340	134 457 076	89 887 259	211 858 601	1 607 136 824
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590

Unidade: Euros

Página 14

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
MBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	6 375 509	11 531 891	6 886 720	156 250	24 950 3
Transf. no âmbito das AP	0	4 871 063	2 393 282	369 125	0	7 633 4
Total 1. Financ. Nacional	0	11 246 572	13 925 173	7 255 845	156 250	32 583 8
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	9 755 762	4 290 895	1 517 192	0	15 563 8
Feder Cooperação	0	954 899	1 369 264	489 722	0	2 813 8
Fundo de Coesão	0	6 768 590	18 340 957	10 261 835	0	35 371 3
Feoga Orientação/FEADER	0	62 910	83 366	0	0	146 2
Outros	0	87 500	114 375	79 375	78 750	360 0
Total 2. Financ. Comunitário	0	17 629 661	24 198 857	12 348 124	78 750	54 255 3
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	28 876 233	38 124 030	19 603 969	235 000	86 839 2

Unidade: Euros

Página 15

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	ıL	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 338 062 527	61 124 491	46 333 224	32 816 675	23 859 691	1 502 196 608
Receitas Próprias	205 745 341	65 984 507	49 490 000	50 220 000	134 150 000	505 589 848
Transf. no âmbito das AP	46 301	6 075 018	1 457 981	420 000	O	7 999 300
Total 1. Financ. Nacional	1 543 854 169	133 184 016	97 281 205	83 456 675	158 009 691	2 015 785 756
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	99 142 343	44 277 158	10 360 191	5 513 491	265 400	159 558 583
Feder Cooperação	3 090 742	2 245 112	464 664	171 097	O	5 971 615
Fundo de Coesão	21 401 483	16 259 577	10 976 920	256 166	2 000	48 896 146
Fundo Social Europeu	231 385	25 525	0	0	0	256 910
Feoga Orientação/FEADER	330 775	4 500	15 000	0	0	350 275
Outros	25 485 243	7 700 240	49 772	49 772	0	33 285 027
Total 2. Financ. Comunitário	149 681 970	70 512 112	21 866 547	5 990 526	267 400	248 318 555
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	1 693 536 139	203 696 128	119 147 752	89 447 201	158 277 091	2 264 104 311
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 693 536 139	232 572 361	157 271 782	109 051 170	158 512 091	2 350 943 543

Unidade: Euros

Página 16

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
RABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	578 284	0	0	0	578 284
Total 1. Financ. Nacional	0	578 284	0	0	0	578 284
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	578 284	0	0	0	578 284
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	13 237 358	8 821 716	8 235 118	8 524 071	6 789 218	45 607 48
Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305
Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988
Total 1. Financ. Nacional	15 458 663	44 526 704	58 180 118	55 769 071	6 789 218	180 723 774
2. Financ. Comunitário Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
Total 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	16 033 446	44 526 704	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 298 557
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 84°

Unidade: Euros

Página 17

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	3 597 868	8 119 573	2 810 000	0	14 527 44
Total 1. Financ. Nacional	0	3 597 868	8 119 573	2 810 000	0	14 527 44
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	1 893 001	0	0	0	1 893 00
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 893 001	0	0	0	1 893 00
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	5 490 869	8 119 573	2 810 000	0	16 420 44
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	37 424 931	22 002 132	27 752 546	2 521 145	0	89 700 75
Receitas Próprias	110 638	0	0	0	0	110 63
Total 1. Financ. Nacional	37 535 569	22 002 132	27 752 546	2 521 145	0	89 811 39
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	47 412 163	26 590 042	12 151 133	0	0	86 153 33
Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 32
Total 2. Financ. Comunitário	47 490 957	26 667 571	12 151 133	0	0	86 309 66
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	85 026 526	48 669 703	39 903 679	2 521 145	0	176 121 05
TOTAL DO MINISTÉRIO	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 49

#### Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 18

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
EDUCAÇÃO						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
Total 1. Financ. Nacional	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	4 000 000	0	0	0	4 000 000
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	136 370 044	67 500 000	77 353 339	0	0	281 223 383
Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 685
Total 1. Financ. Nacional	143 154 549	67 701 180	77 353 339	0	0	288 209 068
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076 718
Total 2. Financ. Comunitário	61 261 090	41 815 628	0	0	o o	103 076 718
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	204 415 639	109 516 808	77 353 339	0	0	391 285 786
TOTAL DO MINISTÉRIO	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786

# Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério PIDDAC

Unidade: Euros

Página 19

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
PROJECTOS NOVOS						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	3 259 000	18 067 115	13 679 569	0	35 005 684
Receitas Próprias	0	1 190 000	2 632 108	831 833	0	4 653 947
Total 1. Financ. Nacional	0	4 449 000	20 699 223	14 511 402	0	39 659 625
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	2 128 022	23 540 565	16 873 646	0	42 542 23
Total 2. Financ. Comunitário	0	2 128 022	23 540 565	16 873 646	0	42 542 23
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	6 577 022	44 239 788	31 385 048	0	82 201 858
PROJECTOS EM CURSO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 091 287 424	341 252 705	359 625 956	360 990 869	745 061 840	2 898 218 794
Receitas Próprias	56 763 350	7 154 000	5 140 000	5 140 000	3 690 000	77 887 35
Transf. no âmbito das AP	718 368	440 000	273 340	123 340	0	1 555 048
Total 1. Financ. Nacional	1 148 769 142	348 846 705	365 039 296	366 254 209	748 751 840	2 977 661 192
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	162 314 741	58 248 933	65 201 732	52 753 121	0	338 518 52
Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 26
Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 71
Total 2. Financ. Comunitário	319 744 620	147 561 033	142 341 732	129 893 121	0	739 540 500
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	1 468 513 762	496 407 738	507 381 028	496 147 330	748 751 840	3 717 201 698
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 468 513 762	502 984 760	551 620 816	527 532 378	748 751 840	3 799 403 556

# Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério PIDDAC

Unidade: Euros

Página 20

		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC			
CULTURA									
PROJECTOS NOVOS									
1. Financ. Nacional									
Receitas Gerais	0	5 163 520	7 587 017	1 172 000	0	13 922 53			
Receitas Próprias	0	438 000	193 000	270 500	0	901 500			
Transf. no âmbito das AP	0	0	594 920	0	0	594 920			
Total 1. Financ. Nacional	0	5 601 520	8 374 937	1 442 500	0	15 418 95			
2. Financ. Comunitário									
Feder QCA III e PO	0	2 933 593	2 881 031	772 500	0	6 587 12			
Feder Cooperação	0	232 500	399 699	0	0	632 199			
Total 2. Financ. Comunitário	0	3 166 093	3 280 730	772 500	0	7 219 32			
TOTAL PROJECTOS NOVOS	0	8 767 613	11 655 667	2 215 000	0	22 638 28			
PROJECTOS EM CURSO									
1. Financ. Nacional									
Receitas Gerais	180 296 427	44 536 480	51 708 829	8 489 608	398 000	285 429 34			
Receitas Próprias	356 817	670 252	300 000	50 000	0	1 377 069			
Transf. no âmbito das AP	0	500 000	0	0	0	500 000			
Total 1. Financ. Nacional	180 653 244	45 706 732	52 008 829	8 539 608	398 000	287 306 41			
2. Financ. Comunitário									
Feder QCA III e PO	17 765 049	14 226 794	14 665 775	8 408 005	0	55 065 623			
Feder Cooperação	360 155	209 485	0	0	0	569 64			
Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 017			
Total 2. Financ. Comunitário	18 304 221	17 026 279	14 665 775	8 408 005	0	58 404 28			
TOTAL PROJECTOS EM CURSO	198 957 465	62 733 011	66 674 604	16 947 613	398 000	345 710 69			

# Mapa XV - Projectos Novos e em Curso por Ministério PIDDAC

Unidade: Euros

Página 21

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 957 465	71 500 624	78 330 271	19 162 613	398 000	368 348 973
TOTAL GERAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 339
TOTAL CONSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

Unidade: Euros

Página 1

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	r agina i
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO 001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA						
Financ. Nacional     Receitas Gerais	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
Total 1. Financ. Nacional	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
TOTAL DO PROGRAMA	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299

Unidade: Euros

Página 2

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
002 - GOVERNAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	210 259 922	28 023 835	32 405 109	11 740 593	2 150 000	284 579 459
Receitas Próprias	67 088	0	0	0	0	67 088
Total 1. Financ. Nacional	210 327 010	28 023 835	32 405 109	11 740 593	2 150 000	284 646 547
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	7 863 292	15 252 292	9 683 779	800 000	0	33 599 363
Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428 604
Fundo Social Europeu	402 625	2 323 389	1 447 051	879 084	0	5 052 149
Outros	2 002 004	288 130	149 555	0	0	2 439 689
Total 2. Financ. Comunitário	11 071 525	18 488 811	11 280 385	1 679 084	0	42 519 805
TOTAL DO PROGRAMA	221 398 535	46 512 646	43 685 494	13 419 677	2 150 000	327 166 352
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
Financ. Nacional     Receitas Gerais	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795
			٩	0	٩	
Total 1. Financ. Nacional	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795
TOTAL DO PROGRAMA	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795
TOTAL DO MINISTÉRIO	224 869 955	46 858 021	43 685 494	13 419 677	2 150 000	330 983 147

Unidade: Euros

Página 3

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	22 416 101	7 283 300	5 337 263	5 399 699	9 799 785	50 236 148
Receitas Próprias	337 050	0	0	0	0	337 050
Transf. no âmbito das AP	155 698	3 296 050	806 992	110 000	110 000	4 478 740
Total 1. Financ. Nacional	22 908 849	10 579 350	6 144 255	5 509 699	9 909 785	55 051 938
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
Total 2. Financ. Comunitário	649 853	525 173	0	0	0	1 175 026
TOTAL DO PROGRAMA	23 558 702	11 104 523	6 144 255	5 509 699	9 909 785	56 226 964
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO  1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680 599
Total 1. Financ. Nacional	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680 599
TOTAL DO PROGRAMA	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680 599
TOTAL DO MINISTÉRIO	25 217 501	11 621 223	6 599 255	5 525 199	9 944 385	58 907 563

Unidade: Euros

Página 4

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	<del>-</del>
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA						
004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	106 469 520	18 000 000	34 726 491	26 804 014	0	186 000 025
Receitas Próprias	11 502 824	1 386 379	0	0	0	12 889 203
Total 1. Financ. Nacional	117 972 344	19 386 379	34 726 491	26 804 014	0	198 889 228
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	13 140 367	20 424 597	4 085 973	973 183	0	38 624 120
Feder Cooperação	55 824	56 579	57 769	58 878	0	229 050
Fundo Social Europeu	1 871 066	1 440 654	241 958	259 171	0	3 812 849
Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 243
Outros	0	10 000	0	0	0	10 000
Total 2. Financ. Comunitário	15 067 257	21 996 073	4 385 700	1 291 232	0	42 740 262
TOTAL DO PROGRAMA	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490
TOTAL DO MINISTÉRIO	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490

Unidade: Euros

Página 5

		P	ROGRAMAÇÃO FINAI	NCEIRA PLURIANUA	L	r ayııla 3
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	195 116 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	583 115 693
Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	o	1 850 000
Total 1. Financ. Nacional	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	0
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0
TOTAL DO PROGRAMA	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
TOTAL DO MINISTÉRIO	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693

Unidade: Euros

Página 6

	_	P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
009 - SEGURANÇA INTERNA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	110 589 380	12 470 000	21 073 259	10 990 819	47 000 000	202 123 458
Receitas Próprias	248 216	0	0	0	0	248 216
Total 1. Financ. Nacional	110 837 596	12 470 000	21 073 259	10 990 819	47 000 000	202 371 674
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	25 587 935	680 000	680 001	680 001	0	27 627 937
Fundo de Coesão	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863
Outros	1 000 000	1 932 000	0	0	0	2 932 000
Total 2. Financ. Comunitário	27 196 611	5 058 667	2 670 941	2 478 581	0	37 404 800
TOTAL DO PROGRAMA	138 034 207	17 528 667	23 744 200	13 469 400	47 000 000	239 776 474
010 - LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	6 774 965	34 930 000	37 475 021	225 000	0	79 404 986
Receitas Próprias	49 909 448	51 520 762	124 683 595	0	0	226 113 805
Total 1. Financ. Nacional	56 684 413	86 450 762	162 158 616	225 000	0	305 518 791
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	2 684 454	1 499 233	143 182	143 182	0	4 470 051
Outros	1 015 500	1 050 000	0	0	0	2 065 500
Total 2. Financ. Comunitário	3 699 954	2 549 233	143 182	143 182	0	6 535 551
TOTAL DO PROGRAMA	60 384 367	88 999 995	162 301 798	368 182	0	312 054 342
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 418 574	106 528 662	186 045 998	13 837 582	47 000 000	551 830 816

Unidade: Euros

Página 7

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
JUSTIÇA								
011 - JUSTIÇA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	213 906 768	21 000 000	19 141 263	7 211 127	7 486 171	268 745 329		
Receitas Próprias	117 119 295	69 779 467	218 345 218	297 875 353	441 349 574	1 144 468 907		
Total 1. Financ. Nacional	331 026 063	90 779 467	237 486 481	305 086 480	448 835 745	1 413 214 236		
2. Financ. Comunitário Feder QCA III e PO	13 181 411	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510		
Total 2. Financ. Comunitário	13 181 411	28 101 736	4 487 363	0	0	45 770 510		
TOTAL DO PROGRAMA	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746		
TOTAL DO MINISTÉRIO	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746		

Unidade: Euros

Página 8

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	119 905 550	56 500 000	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 545 982
Receitas Próprias	185 160	0	0	0	0	185 160
Transf. no âmbito das AP	0	185 076	0	0	0	185 076
Total 1. Financ. Nacional	120 090 710	56 685 076	59 087 212	47 239 621	14 813 599	297 916 218
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	210 944 371	217 957 835	174 148 591	178 496 244	15 079 700	796 626 741
Feder Cooperação	121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 345
Fundo de Coesão	1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
Outros	16 067	10 448	0	0	0	26 515
Total 2. Financ. Comunitário	212 288 000	218 258 283	174 268 591	178 616 244	15 319 700	798 750 818
TOTAL DO PROGRAMA	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036
TOTAL DO MINISTÉRIO	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 036

Unidade: Euros

	Página PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
GRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS								
013 - AGRICULTURA E PESCAS								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	181 169 932	152 900 000	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 364 644 1		
Receitas Próprias	11 412 056	1 482 798	0	0	0	12 894 8		
Total 1. Financ. Nacional	192 581 988	154 382 798	269 254 673	256 151 082	505 168 434	1 377 538 9		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 (		
Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56		
Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401		
Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	304 752 717	583 225 826	582 849 662	1 214 516 444	2 911 146 2		
Feoga Garantia/Feaga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584		
Fundo Europeu das pescas	21 247 589	31 635 302	34 739 574	32 520 802	58 832 836	178 976 °		
Outros	11 400 020	6 346 243	1 788 550	1 529 566	o	21 064 3		
Total 2. Financ. Comunitário	275 818 572	348 466 472	625 321 346	622 467 393	1 284 484 006	3 156 557		
TOTAL DO PROGRAMA	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 7		
OTAL DO MINISTÉRIO	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 7		

Unidade: Euros

Página 10

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	724 842 231	103 200 000	151 577 048	114 192 398	206 646 136	1 300 457 813
Receitas Próprias	111 616 250	2 145 000	480 000	480 000	0	114 721 250
Transf. no âmbito das AP	2 428 175	820 000	820 000	820 000	O	4 888 175
Total 1. Financ. Nacional	838 886 656	106 165 000	152 877 048	115 492 398	206 646 136	1 420 067 238
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	163 384 497	11 706 180	14 576 384	20 743 311	21 114 127	231 524 499
Feder Cooperação	0	122 025	339 525	138 225	0	599 775
Fundo de Coesão	54 927 580	432 683	0	0	0	55 360 263
Fundo Europeu das pescas	2 000 000	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	7 875 000
Outros	13 129 815	0	0	0	O	13 129 815
Total 2. Financ. Comunitário	233 441 892	14 460 888	16 490 909	21 781 536	22 314 127	308 489 352
TOTAL DO PROGRAMA	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 590

Unidade: Euros

						Página 11
		F	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC

Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 337 660 103	67 409 790	57 708 615			1 526 491 344
Receitas Próprias	205 745 341	65 984 507	49 490 000	50 220 000	134 150 000	505 589 848
Transf. no âmbito das AP	46 301	10 946 081	3 851 263	789 125	0	15 632 770
Total 1. Financ. Nacional	1 543 451 745	144 340 378	111 049 878	90 706 020	158 165 941	2 047 713 962
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	99 142 343	54 032 920	14 651 086	7 030 683	265 400	175 122 432
Feder Cooperação	3 090 742	3 200 011	1 833 928	660 819	0	8 785 500
Fundo de Coesão	21 401 483	23 028 167	29 317 877	10 518 001	2 000	84 267 528
Fundo Social Europeu	231 385	25 525	0	0	0	256 910
Feoga Orientação/FEADER	330 775	67 410	98 366	0	0	496 551
Outros	25 485 243	7 787 740	164 147	129 147	78 750	33 645 027
Total 2. Financ. Comunitário	149 681 970	88 141 773	46 065 404	18 338 650	346 150	302 573 947
TOTAL DO PROGRAMA	1 693 133 715	232 482 151	157 115 282	109 044 670	158 512 091	2 350 287 909
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
Total 1. Financ. Nacional	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
TOTAL DO PROGRAMA	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 693 536 139	232 572 361	157 271 782	109 051 170	158 512 091	2 350 943 543

Unidade: Euros

Página 12

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
016 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	13 237 358	9 400 000	8 235 118	8 524 071	6 789 218	46 185 765
Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305
Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	O	132 894 988
Total 1. Financ. Nacional	15 458 663	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 302 058
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783
Total 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783
TOTAL DO PROGRAMA	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841

Unidade: Euros

Página 13

		Р	ROGRAMAÇÃO FINAN	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
017 - SAÚDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	37 424 931	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 228 195
Receitas Próprias	110 638	0	0	0	o	110 638
Total 1. Financ. Nacional	37 535 569	25 600 000	35 872 119	5 331 145	0	104 338 833
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	47 412 163	28 483 043	12 151 133	0	0	88 046 339
Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 323
Total 2. Financ. Comunitário	47 490 957	28 560 572	12 151 133	0	0	88 202 662
TOTAL DO PROGRAMA	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 495
TOTAL DO MINISTÉRIO	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 495

Unidade: Euros

Página 14

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL						
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC	
EDUCAÇÃO							
018 - EDUCAÇÃO							
1. Financ. Nacional							
Receitas Gerais	136 370 044	69 500 000	77 353 339	0	0	283 223 383	
Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 685	
Total 1. Financ. Nacional	143 154 549	69 701 180	77 353 339	0	0	290 209 068	
2. Financ. Comunitário							
Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076 718	
Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 000	
Total 2. Financ. Comunitário	61 261 090	43 815 628	0	0	0	105 076 718	
TOTAL DO PROGRAMA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786	
TOTAL DO MINISTÉRIO	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 786	

Página 15

# Mapa XV - Ministério por Programa PIDDAC

Unidade: Euros

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 091 244 674	344 456 705	377 533 071	374 670 438	745 061 840	2 932 966 728
Receitas Próprias	56 763 350	8 344 000	7 772 108	5 971 833	3 690 000	82 541 291
Transf. no âmbito das AP	718 368	440 000	273 340	123 340	0	1 555 048
Total 1. Financ. Nacional	1 148 726 392	353 240 705	385 578 519	380 765 611	748 751 840	3 017 063 067
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	162 314 741	60 376 955	88 742 297	69 626 767	0	381 060 760
Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 268
Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 71
Total 2. Financ. Comunitário	319 744 620	149 689 055	165 882 297	146 766 767	0	782 082 739
TOTAL DO PROGRAMA	1 468 471 012	502 929 760	551 460 816	527 532 378	748 751 840	3 799 145 806
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
Financ. Nacional     Receitas Gerais	42 750	55 000	160 000	0	0	257 750
Total 1. Financ. Nacional	42 750	55 000			0	
	42 750	55 000			-	
TOTAL DO PROGRAMA						
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 468 513 762	502 984 760	551 620 816	527 532 378	748 751 840	3 799 403 556

Unidade: Euros

Página 16

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	Pagina 16
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
020 - CULTURA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	178 894 267	49 580 000	59 295 846	9 661 608	398 000	297 829 721
Receitas Próprias	356 817	1 108 252	493 000	320 500	0	2 278 569
Transf. no âmbito das AP	0	500 000	594 920	0	0	1 094 920
Total 1. Financ. Nacional	179 251 084	51 188 252	60 383 766	9 982 108	398 000	301 203 210
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	17 765 049	17 160 387	17 546 806	9 180 505	0	61 652 747
Feder Cooperação	360 155	441 985	399 699	0	0	1 201 839
Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 017
Total 2. Financ. Comunitário	18 304 221	20 192 372	17 946 505	9 180 505	0	65 623 603
TOTAL DO PROGRAMA	197 555 305	71 380 624	78 330 271	19 162 613	398 000	366 826 813
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
1. Financ. Nacional						. ===
Receitas Gerais	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
Total 1. Financ. Nacional	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
TOTAL DO PROGRAMA	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 957 465	71 500 624	78 330 271	19 162 613	398 000	368 348 973
TOTAL GERAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 339
TOTAL CONSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

Página 1

# **MAPA XV**

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC:						
GOP: MODERNIZAR PORTUGAL;INVESTIR NA CULTURA						
NUTS : CASCAIS;FUNCHAL;LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DA R. A. DOS	AÇORES					
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
Total 1. Financ. Nacional	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
TOTAL DA MEDIDA	13 297 357	1 674 000	1 552 000	1 400 000	0	17 923 357
012 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO						
QC:		,				
GOP: VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS: LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	76 000	0	0	0	76 000
Total 1. Financ. Nacional	0	76 000	0	0	0	76 000
TOTAL DA MEDIDA	0	76 000	0	0	0	76 000
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC:						
GOP: INVESTIR NA CULTURA						
NUTS: LISBOA						
				The state of the s		

# Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 2

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
001 - ÓRGÃOS DE SOBERANIA						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
Total 1. Financ. Nacional	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
TOTAL DA MEDIDA	3 058 942	300 000	700 000	600 000	0	4 658 942
TOTAL DO PROGRAMA	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 356 299	2 050 000	2 252 000	2 000 000	0	22 658 299

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 3

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL								
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC			
RESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS									
002 - GOVERNAÇÃO									
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL									
QC: QREN E PROGRAMAS DE DESENV. RURAL E DAS PESCAS;Gov Social;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos o do Mediterrâneo / Instrumento da Política Europeia de Vizinhança GOP: MODERNIZAR PORTUGAL;MELHOR COMUNICAÇAO SOCIAL;IN NUTS: GONDOMAR;GUARDA;PONTE DA BARCA;PENAFIEL;SANTARÉM TIRSO;SÃO JOÃO DA MADEIRA;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E V CONTINENTE;CHAVES;MATOSINHOS;CANTANHEDE;TAROUCA	de contexto (uma AP eficien TEGRAÇAO DOS IMIGRAN /I;VILA NOVA DE GAIA;RIO /ALE DO TEJO;ÓBIDOS;VII	te e de qualidade)̈;Estímul ITES;UMA POLITICA INTI MAIOR;SERPA;VÁRIAS	os à produção do conhecir EGRADA DE JUVENTUDE NUTS I (PAÍS);CASTELO	mento e desenvolvimento  BRANCO;AMARES;POR	tecnológico;Õutras Iniciativ TIMÃO;CAMPO MAIOR;LIS	as Comunitárias;Baci			
1. Financ. Nacional									
Receitas Gerais	27 129 644	14 543 263	20 364 104	6 670 000	2 150 000	70 857 (			
Total 1. Financ. Nacional	27 129 644	14 543 263	20 364 104	6 670 000	2 150 000	70 857			
2. Financ. Comunitário									
Feder QCA III e PO	7 863 292	15 252 292	9 683 779	800 000	0	33 599			
Feder Cooperação	803 604	625 000	0	0	0	1 428			
Fundo Social Europeu	138 439	102 427	0	0	0	240			
Outros	86 682	36 300	149 555	0	0	272			
Total 2. Financ. Comunitário	8 892 017	16 016 019	9 833 334	800 000	0	35 541			
TOTAL DA MEDIDA	36 021 661	30 559 282	30 197 438	7 470 000	2 150 000	106 398			
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA									
QC:									
GOP: MELHOR SEGURANÇA INTERNA,MAIS SEGURANÇA RODOVIAF	RIA E MELHOR PROTECÇA	AO CIVIL							
NUTS: LISBOA									
1. Financ. Nacional									
Receitas Gerais	0	175 000	0	0	0	175			

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 4

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
RESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS								
002 - GOVERNAÇÃO								
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA								
1. Financ. Nacional								
Total 1. Financ. Nacional	0	175 000	0	0	0	175 00		
TOTAL DA MEDIDA	0	175 000	0	0	0	175 00		
031 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
QC:								
GOP: ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLÍTICA DAS CIDADES								
NUTS: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 10		
Total 1. Financ. Nacional	125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 10		
TOTAL DA MEDIDA	125 485 331	3 733 776	0	0	0	129 219 10		
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA								
QC:								
GOP: UMA POLITICA INTEGRADA DE JUVENTUDE								
NUTS: LISBOA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	134 864	60 000	0	0	0	194 86		
Total 1. Financ. Nacional	134 864	60 000	0	0	0	194 86		

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 5

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS								
002 - GOVERNAÇÃO								
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA								
TOTAL DA MEDIDA	134 864	60 000	0	0	0	194 864		
037 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER								
QC:		,						
GOP: MAIS DESPORTO, MELHOR QUALIDADE DE VIDA; UMA POLÍTICA	INTEGRADA DE JUVENT	UDE						
NUTS: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);OEIRAS	3							
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 723		
Total 1. Financ. Nacional	56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 723		
TOTAL DA MEDIDA	56 832 419	8 626 704	11 455 800	4 758 800	0	81 673 723		
038 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - COMUNICAÇÃO SOCIAL								
QC:								
GOP: MELHOR COMUNICAÇÃO SOCIAL								
NUTS: LISBOA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	31 599	10 000	0	0	0	41 599		
Total 1. Financ. Nacional	31 599	10 000	0	0	0	41 599		
TOTAL DA MEDIDA	31 599	10 000	0	0	0	41 599		
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO								

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 6

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS								
002 - GOVERNAÇÃO								
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO								
QC : Outras Iniciativas Comunitárias;Igualdade de Género								
GOP: SAUDE:UM VALOR PARA TODOS;MAIS IGUALDADE, COMBATE	R AS DESCRIMINAÇOES							
NUTS: VÁRIOS CONCELHOS DO ALENTEJO CENTRAL; VÁRIAS NUTS I	I DO NORTE;COIMBRA;BF	RAGANÇA;PORTO;VÁRIO	S CONCELHOS DO ALG	ARVE;LISBOA;VÁRIAS N	UTS II DO CONTINENTE			
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	627 448	850 000	585 205	311 793	0	2 374 44		
Receitas Próprias	67 088	0	0	0	0	67 08		
Total 1. Financ. Nacional	694 536	850 000	585 205	311 793	0	2 441 53		
2. Financ. Comunitário								
Fundo Social Europeu	245 574	2 204 585	1 447 051	879 084	0	4 776 29		
Outros	1 915 322	251 830	0	0	0	2 167 15		
Total 2. Financ. Comunitário	2 160 896	2 456 415	1 447 051	879 084	0	6 943 44		
TOTAL DA MEDIDA	2 855 432	3 306 415	2 032 256	1 190 877	0	9 384 98		
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS								
QC : Gestão e Aperfeiçoamento Profissional								
GOP: MODERNIZAR PORTUGAL								
NUTS: LISBOA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	18 618	25 092	0	0	0	43 710		
Total 1. Financ. Nacional	18 618	25 092	0	0	0	43 710		
2. Financ. Comunitário								

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

	<u> </u>	P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	Página
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
02 - GOVERNAÇÃO						
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
2. Financ. Comunitário						
Fundo Social Europeu	18 612	16 377	0	0	0	34
Total 2. Financ. Comunitário	18 612	16 377	0	0	0	34
TOTAL DA MEDIDA	37 230	41 469	0	0	0	78
OTAL DO PROGRAMA	221 398 535	46 512 646	43 685 494	13 419 677	2 150 000	327 166

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 8

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS								
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO								
003 - SERV. GERAIS DA A.P COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA								
QC:								
GOP: RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA;DESENVOLVIMEN	ITO SUSTENTAVEL E AM	BIENTE;INVESTIR NA CU	LTURA;POLITICA EXTER	RNA,INTEGRAÇAO EURC	PEIA E COMUNIDADES I	PORTUGUESAS		
NUTS : LISBOA; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; ESTRANGEIRO								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795		
Total 1. Financ. Nacional	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795		
TOTAL DA MEDIDA	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795		
TOTAL DO PROGRAMA	3 471 420	345 375	0	0	0	3 816 795		
TOTAL DO MINISTÉRIO	224 869 955	46 858 021	43 685 494	13 419 677	2 150 000	330 983 147		

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 9

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
EGÓCIOS ESTRANGEIROS						
003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC:						
GOP : POLITICA EXTERNA, INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES	S PORTUGUESAS;MODER	NIZAR PORTUGAL				
NUTS: LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 858 899	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 108 70
Receitas Próprias	337 050	0	0	0	0	337 05
Total 1. Financ. Nacional	2 195 949	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 445 75
TOTAL DA MEDIDA	2 195 949	3 499 803	3 000 000	3 250 000	4 500 000	16 445 75
002 - SERV. GERAIS DA A.P NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de cont	texto (uma AP eficiente e de	qualidade);Redes e acçõe	es colectivas de desenvolv	imento empresarial		
GOP: POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇÃO EUROPEIA E COMUNIDADES	S PORTUGUESAS;MODER	NIZAR PORTUGAL;PROS	SSEGUIR A CONSOLIDA	ÇAO DAS FINANÇAS PUE	BLICAS;VALORIZAR A JU	STIÇA
NUTS: LISBOA;ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	20 535 201	3 742 457	2 337 263	2 149 699	5 299 785	34 064 40
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	(
Transf. no âmbito das AP	155 698	3 296 050	806 992	110 000	110 000	4 478 74
Total 1. Financ. Nacional	20 690 899	7 038 507	3 144 255	2 259 699	5 409 785	38 543 14
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	649 853	525 173	0	0	0	1 175 020
Total 2. Financ. Comunitário	649 853	525 173	0	0	0	1 175 02
TOTAL DA MEDIDA	21 340 752	7 563 680	3 144 255	2 259 699	5 409 785	39 718 17 <sup>-</sup>

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 10

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
003 - REPRESENTAÇÃO EXTERNA						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC:						
GOP: INVESTIR NA CULTURA						
NUTS: LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	22 000	41 040	0	0	0	63 04
Total 1. Financ. Nacional	22 000	41 040	0	0	0	63 040
TOTAL DA MEDIDA	22 000	41 040	0	0	0	63 04
TOTAL DO PROGRAMA	23 558 702	11 104 523	6 144 255	5 509 699	9 909 785	56 226 96

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

	Página PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDA		
ÓCIOS ESTRANGEIROS								
1 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO								
03 - SERV. GERAIS DA A.P COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA								
QC:								
GOP: RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA; DESENVOLVIME	NTO SUSTENTAVEL E AMI	BIENTE;INVESTIR NA CU	LTURA;POLITICA EXTER	RNA,INTEGRAÇAO EURC	PEIA E COMUNIDADES F	PORTUGUESAS		
NUTS: LISBOA; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; ESTRANGEIRO								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680		
Total 1. Financ. Nacional	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680		
OTAL DA MEDIDA	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680		
TAL DO PROGRAMA	1 658 799	516 700	455 000	15 500	34 600	2 680		
AL DO MINISTÉRIO	25 217 501	11 621 223	6 599 255	5 525 199	9 944 385	58 90		

# Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 12

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC						
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA												
004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA												
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL												
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de cont	 exto (uma AP eficiente e de	qualidade)										
GOP: LINHAS GERAIS DA POLITICA ECONOMICA;PROSSEGUIR A CO	NSOLIDAÇAO DAS FINAN	ÇAS PUBLICAS;MODERN	NIZAR PORTUGAL									
NUTS : LISBOA;AMADORA;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS N	UTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS	S III DE LISBOA E VALE [	OO TEJO;OEIRAS									
1. Financ. Nacional												
Receitas Gerais	98 013 072	13 622 800	30 284 067	25 782 068	0	167 702 007						
Receitas Próprias	4 471 034	910 956	0	0	0	5 381 990						
Total 1. Financ. Nacional	102 484 106	14 533 756	30 284 067	25 782 068	0	173 083 997						
2. Financ. Comunitário												
Feder QCA III e PO	8 691 111	13 180 384	0	0	0	21 871 495						
Total 2. Financ. Comunitário	8 691 111	13 180 384	0	0	0	21 871 495						
TOTAL DA MEDIDA	111 175 217	27 714 140	30 284 067	25 782 068	0	194 955 492						
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL												
QC:	1											
GOP: MAIS PROTECÇAO SOCIAL												
NUTS: LISBOA												
1. Financ. Nacional												
Receitas Gerais	0	118 705	0	0	0	118 705						
Total 1. Financ. Nacional	0	118 705	0	0	0	118 705						
TOTAL DA MEDIDA	0	118 705	0	0	0	118 705						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS -												
CULTURA												

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 13

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA								
004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA								
QC:								
GOP: INVESTIR NA CULTURA								
NUTS: LISBOA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	43 536	10 000	10 000	0	0	63 536		
Total 1. Financ. Nacional	43 536	10 000	10 000	0	0	63 536		
TOTAL DA MEDIDA	43 536	10 000	10 000	0	0	63 530		
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS								
QC : Formação Avançada; Espaço Atlântico; Intervenções integradas para : Auditoria e Conhecer para Intervir e Qualificar nas Regiões do Objec GOP : PROSSEGUIR A CONSOLIDAÇAO DAS FINANÇAS PUBLICAS; MC	tivo Convergênci;Assistênci	a técnica;Lisboa;Auditoria	e controlo do FEDER e F	C		Gestão, Monitorização,		
NUTS: VÁRIAS NUTS I (PAÍS);LISBOA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	8 412 912	4 248 495	4 432 424	1 021 946	0	18 115 77		
Receitas Próprias	7 031 790	475 423	0	0	0	7 507 213		
Total 1. Financ. Nacional	15 444 702	4 723 918	4 432 424	1 021 946	0	25 622 99		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	4 449 256	7 244 213	4 085 973	973 183	0	16 752 625		
	55,004	56 579	57 769	58 878	0	229 050		
Feder Cooperação	55 824	00 07 0			1	229 030		

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 14

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA								
004 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS								
2. Financ. Comunitário								
Feoga Orientação/FEADER	0	64 243	0	0	0	64 243		
Outros	0	10 000	0	0	0	10 000		
Total 2. Financ. Comunitário	6 376 146	8 815 689	4 385 700	1 291 232	0	20 868 767		
TOTAL DA MEDIDA	21 820 849	13 539 607	8 818 124	2 313 178	0	46 491 758		
TOTAL DO PROGRAMA	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490		
TOTAL DO MINISTÉRIO	133 039 601	41 382 452	39 112 191	28 095 246	0	241 629 490		

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 15

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
DEFESA NACIONAL								
006 - DEFESA								
004 - SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL								
QC:								
GOP: POLITICA DE DEFESA NACIONAL								
NUTS: LISBOA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 96		
Total 1. Financ. Nacional	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 96		
TOTAL DA MEDIDA	2 803 426	105 000	1 729 603	500 000	1 161 937	6 299 96		
006 - DEFESA NACIONAL - INVESTIGAÇÃO								
QC:								
GOP: POLITICA DE DEFESA NACIONAL								
NUTS: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 38		
Total 1. Financ. Nacional	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 38		
TOTAL DA MEDIDA	9 579 384	265 000	0	0	0	9 844 38		
007 - DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS								
QC:								
GOP : MELHOR SEGURANÇA INTERNA,MAIS SEGURANÇA RODOVIAF CORRUPÇAO;POLITICA DE DEFESA NACIONAL NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTI	_		JLTURA;DESENVOLVIME	ENTO SUSTENTAVEL E A	MBIENTE;REFORÇAR O	COMBATE A		

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### **PIDDAC**

Unidade: Euros

Página 16

Ministério/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
DEFESA NACIONAL								
006 - DEFESA								
007 - DEFESA NACIONAL - FORÇAS ARMADAS								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	163 024 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	492 267 747		
Receitas Próprias	1 850 000	0	0	0	0	1 850 000		
Total 1. Financ. Nacional	164 874 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	494 117 747		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	0	0	0	0	0	0		
Total 2. Financ. Comunitário	0	0	0	0	0	0		
TOTAL DA MEDIDA	164 874 058	12 133 000	104 318 505	72 966 192	139 825 992	494 117 747		
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS								
QC : GOP : POLITICA DE DEFESA NACIONAL NUTS : VILA NOVA DA BARQUINHA;LISBOA;ESPINHO					1			
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043		
Total 1. Financ. Nacional	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043		
TOTAL DA MEDIDA	12 983 043	1 895 000	9 866 500	9 864 500	14 816 000	49 425 043		
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR								
QC:		<u></u>						
GOP: MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS								

Página 17

# **MAPA XV**

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

1105

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR						
NUTS: ALMADA;ALENQUER						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643
Total 1. Financ. Nacional	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643
TOTAL DA MEDIDA	1 111 643	2 101 000	3 000 000	3 200 000	9 350 000	18 762 643
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
QC : GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇAO PARA TODOS NUTS : ALMADA	'	'	'	'	'	
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
Total 1. Financ. Nacional	2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
TOTAL DA MEDIDA	2 710 337	101 000	0	0	0	2 811 337
034 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC:						
GOP: INVESTIR NA CULTURA						
NUTS: LISBOA						
1. Financ. Nacional						

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 18

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DEFESA NACIONAL						
006 - DEFESA						
034 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 063 286	700 000	0	0	0	1 763 286
Total 1. Financ. Nacional	1 063 286	700 000	0	0	0	1 763 286
TOTAL DA MEDIDA	1 063 286	700 000	0	0	0	1 763 286
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
QC: GOP: INVESTIR NA CULTURA NUTS: OEIRAS	'	'			'	
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
Total 1. Financ. Nacional	1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
TOTAL DA MEDIDA	1 841 287	100 000	0	0	0	1 941 287
TOTAL DO PROGRAMA	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693
TOTAL DO MINISTÉRIO	196 966 464	17 400 000	118 914 608	86 530 692	165 153 929	584 965 693

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 19

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
DMINISTRAÇÃO INTERNA								
009 - SEGURANÇA INTERNA								
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL								
QC:								
GOP: UMA ESTRATEGIA PARA A HABITAÇAO;MELHOR SEGURANÇA	INTERNA,MAIS SEGURAN	IÇA RODOVIARIA E MELI	HOR PROTECÇAO CIVIL;	LINHAS GERAIS DA POL	ITICA ECONOMICA			
NUTS: VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBO	A							
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134 2		
Total 1. Financ. Nacional	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134 2		
TOTAL DA MEDIDA	15 134 221	1 000 000	0	0	0	16 134		
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO								
QC: Outras Iniciativas Comunitárias;Assistência Técnica								
GOP: MELHOR SEGURANÇA INTERNA,MAIS SEGURANÇA RODOVIAF	RIA E MELHOR PROTECÇA	AO CIVIL						
NUTS: VÁRIAS NUTS I (PAÍS); VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	95 285 594	10 370 000	20 219 999	10 219 999	47 000 000	183 095		
Receitas Próprias	248 216	0	0	0	0	248		
Total 1. Financ. Nacional	95 533 810	10 370 000	20 219 999	10 219 999	47 000 000	183 343		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	25 587 935	680 000	680 001	680 001	0	27 627		
Outros	1 000 000	1 932 000	0	0	0	2 932		
Total 2. Financ. Comunitário	26 587 935	2 612 000	680 001	680 001	0	30 559		
TOTAL DA MEDIDA	122 121 745	12 982 000	20 900 000	10 900 000	47 000 000	213 903		

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 20

		Р	PROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
009 - SEGURANÇA INTERNA						
014 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - PROTECÇÃO CIVIL E LUTA CONTRA INCÊNDIOS						
QC : Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos						
GOP: MELHOR SEGURANÇA INTERNA, MAIS SEGURANÇA RODOVIAR	IA E MELHOR PROTECÇA	AO CIVIL				
NUTS: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	169 565	1 100 000	853 260	770 820	0	2 893 645
Total 1. Financ. Nacional	169 565	1 100 000	853 260	770 820	0	2 893 645
2. Financ. Comunitário						
Fundo de Coesão	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863
Total 2. Financ. Comunitário	608 676	2 446 667	1 990 940	1 798 580	0	6 844 863
TOTAL DA MEDIDA	778 241	3 546 667	2 844 200	2 569 400	0	9 738 508
TOTAL DO PROGRAMA	138 034 207	17 528 667	23 744 200	13 469 400	47 000 000	239 776 474

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	Página 2
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DMINISTRAÇÃO INTERNA						
010 - LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA						
009 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC: PO TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO						
GOP: MELHOR SEGURANÇA INTERNA,MAIS SEGURANÇA RODOVIARI	A E MELHOR PROTECÇA	O CIVIL				
NUTS: VÁRIAS NUTS III DO NORTE; VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	325 000	225 000	225 000	0	775 (
Total 1. Financ. Nacional	0	325 000	225 000	225 000	0	775 (
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	741 597	143 182	143 182	0	1 027 9
Total 2. Financ. Comunitário	0	741 597	143 182	143 182	0	1 027 9
TOTAL DA MEDIDA	0	1 066 597	368 182	368 182	0	1 802 9
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de conte	xto (uma AP eficiente e de	qualidade);Outras Iniciativ	as Comunitárias			
GOP: MELHOR SEGURANÇA INTERNA,MAIS SEGURANÇA RODOVIARI	A E MELHOR PROTECÇA	O CIVIL				
NUTS: VÁRIAS NUTS I (PAÍS); VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	6 774 965	34 605 000	37 250 021	0	0	78 629 9
Receitas Próprias	49 909 448	51 520 762	124 683 595	0	0	226 113 8
Total 1. Financ. Nacional	56 684 413	86 125 762	161 933 616	0	0	304 743
2. Financ. Comunitário						

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 22

		F	PROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	i agina zz
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
010 - LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA						
011 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - FORÇAS DE SEGURANÇA						
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	2 684 454	757 636	0	0	0	3 442 090
Outros	1 015 500	1 050 000	0	0	0	2 065 500
Total 2. Financ. Comunitário	3 699 954	1 807 636	0	0	0	5 507 590
TOTAL DA MEDIDA	60 384 367	87 933 398	161 933 616	0	0	310 251 381
TOTAL DO PROGRAMA	60 384 367	88 999 995	162 301 798	368 182	0	312 054 342
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 418 574	106 528 662	186 045 998	13 837 582	47 000 000	551 830 816

Página 23

# **MAPA XV**

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

e: Euros

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
IUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de conto	 exto (uma AP eficiente e de	qualidade)				
GOP: VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS	);VÁRIAS NUTS III DE LISE	BOA E VALE DO TEJO				
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	9 658 792	5 452 602	961 223	961 223	1 616 223	18 650 06
Receitas Próprias	13 672 134	3 373 615	2 204 490	120 000	0	19 370 23
Total 1. Financ. Nacional	23 330 926	8 826 217	3 165 713	1 081 223	1 616 223	38 020 30
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	5 924 888	5 198 255	73 111	0	0	11 196 25
Total 2. Financ. Comunitário	5 924 888	5 198 255	73 111	0	0	11 196 25
TOTAL DA MEDIDA	29 255 814	14 024 472	3 238 824	1 081 223	1 616 223	49 216 55
010 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de conte	exto (uma AP eficiente e de	qualidade)				
GOP: VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS: PORTIMÃO;COIMBRA;FARO;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);LOURES;LISI	ВОА					
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	68 576 387	3 115 371	367 347	0	0	72 059 10
Receitas Próprias	21 515 928	15 447 408	54 478 460	74 837 513	6 481 952	172 761 26
Total 1. Financ. Nacional	90 092 315	18 562 779	54 845 807	74 837 513	6 481 952	244 820 36
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	527 906	1 407 548	0	0	0	1 935 45

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 24

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
JUSTIÇA								
011 - JUSTIÇA								
010 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - INVESTIGAÇÃO								
2. Financ. Comunitário								
Total 2. Financ. Comunitário	527 906	1 407 548	0	0	0	1 935 4		
TOTAL DA MEDIDA	90 620 221	19 970 327	54 845 807	74 837 513	6 481 952	246 755 82		
012 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA JUDICIÁRIO								
QC: Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de conte GOP: VALORIZAR A JUSTIÇA  NUTS: VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;PAREDES;TOMAR MAIOR;COVILHĂ;BENAVENTE;MOGADOURO;ANGRA DO HEROÍS BRANCO;PALMELA;BRAGANÇA;PONTA DO SOL;VISEU;PENAFIE BAIRRO;PAÇOS DE FERREIRA;POVOAÇÃO:MARINHA GRANDE;	;BARCELOS;SANTARÉM; SMO;LOUSÄ;GUIMARÃES L;VÁRIAS NUTS I (PAÍS);L	GOUVEIA;VILA POUCA [ ;FARO;VILA VIÇOSA;FEI .OULÉ;ABRANTES;VÁRI;	RREIRA DO ALENTEJO;P AS NUTS III DO NORTE;P	ESO DA RÉGUA;LOURIN ORTO;MATOSINHOS;CA	HÃ;VIANA DO CASTELO; RTAXO;CABECEIRAS DE	CASTELO BASTO;OLIVEIRA DO		
1. Financ. Nacional		,		,	, ,	,		
Receitas Gerais	18 929 146	4 352 791	6 551 273	130 000	0	29 963 2		
Receitas Próprias	48 418 689	24 461 268	43 708 950	17 804 735	6 715 100	141 108 7		
Total 1. Financ. Nacional	67 347 835	28 814 059	50 260 223	17 934 735	6 715 100	171 071 9		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	3 547 536	7 210 145	21 752	0	0	10 779 4		
Total 2. Financ. Comunitário	3 547 536	7 210 145	21 752	0	0	10 779 4		
TOTAL DA MEDIDA	70 895 371	36 024 204	50 281 975	17 934 735	6 715 100	181 851 38		
013 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINSERÇÃO SOCIAL E DE MENORES								
QC : PO TEMÁTICO FACTORES DE COMPETITIVIDADE								
GOP: VALORIZAR A JUSTIÇA								

Página 25

# **MAPA XV**

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### **PIDDAC**

Unidade: Euros

		F	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
013 - SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICAS - SISTEMA PRISIONAL, DE REINSERÇÃO SOCIAL E DE MENORES						
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);CASCAIS;VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E V CONTINENTE;SILVES;AZAMBUJA;MONTIJO;FUNCHAL;ELVAS;VIL		NTA DELGADA;ANGRA D	OO HEROÍSMO;CASTELO	BRANCO;PORTO;LISBO	A;COIMBRA;VÁRIAS NUT	S II DO
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	108 409 659	3 479 236	8 444 420	6 119 904	5 869 948	132 323 16
Receitas Próprias	32 571 648	26 497 176	117 953 318	205 113 105	428 152 522	810 287 76
Total 1. Financ. Nacional	140 981 307	29 976 412	126 397 738	211 233 009	434 022 470	942 610 93
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	0	1 034 350	1 575 500	0	0	2 609 85
Total 2. Financ. Comunitário	0	1 034 350	1 575 500	0	0	2 609 85
TOTAL DA MEDIDA	140 981 307	31 010 762	127 973 238	211 233 009	434 022 470	945 220 78
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de conte	exto (uma AP eficiente e de	qualidade)				
GOP : VALORIZAR A JUSTIÇA						
NUTS: VÁRIAS NUTS I (PAÍS)						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 332 784	4 600 000	2 817 000	0	0	15 749 78
Receitas Próprias	940 896	0	0	0	0	940 89
Total 1. Financ. Nacional	9 273 680	4 600 000	2 817 000	0	0	16 690 68
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	3 181 081	13 251 438	2 817 000	0	0	19 249 51

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 26

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	r agilia 20
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
JUSTIÇA						
011 - JUSTIÇA						
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	3 181 081	13 251 438	2 817 000	0	0	19 249 519
TOTAL DA MEDIDA	12 454 761	17 851 438	5 634 000	0	0	35 940 199
TOTAL DO PROGRAMA	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746
TOTAL DO MINISTÉRIO	344 207 474	118 881 203	241 973 844	305 086 480	448 835 745	1 458 984 746

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

ade: Euros

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	Página
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de conte	। exto (uma AP eficiente e de	qualidade)				
GOP: MODERNIZAR PORTUGAL; REGULAR O MERCADO, DEFENDER	OS CONSUMIDORES					
NUTS: PORTO; VÁRIAS NUTS III DO CENTRO; VÁRIAS NUTS I (PAÍS); LISI	BOA;VÁRIOS CONCELHO	S DA GRANDE LISBOA;F	ARO;VÁRIAS NUTS II DO	CONTINENTE;ÉVORA;C	COIMBRA	
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	5 668 898	3 096 221	2 237 150	1 664 500	727 000	13 393 7
Total 1. Financ. Nacional	5 668 898	3 096 221	2 237 150	1 664 500	727 000	13 393
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	2 444 262	994 680	0	0	0	3 438 9
Total 2. Financ. Comunitário	2 444 262	994 680	0	0	0	3 438 9
TOTAL DA MEDIDA	8 113 160	4 090 901	2 237 150	1 664 500	727 000	16 832 7
004 - SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
QC: Outras Iniciativas Comunitárias;Competitividade, inovação e conhecia	nento					
GOP: MODERNIZAR PORTUGAL						
NUTS: ALMADA;MATOSINHOS;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	634 302	572 202	1 092 191	1 155 250	592 755	4 046
Total 1. Financ. Nacional	634 302	572 202	1 092 191	1 155 250	592 755	4 046
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	12 492	401 749	157 053	0	0	571 :
Outros	16 067	10 448	0	0	0	26 5

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### **PIDDAC**

Unidade: Euros

Página 28

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
004 - SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
2. Financ. Comunitário						
Total 2. Financ. Comunitário	28 559	412 197	157 053	0	0	597 809
TOTAL DA MEDIDA	662 861	984 399	1 249 244	1 155 250	592 755	4 644 509
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC: PO ASSISTÊNCIA TÉCNICA FEDER; Coordenação e monitorização	। financeira do FEDER e FC;	ا Assistência Técnica Globa	ا al;Auditoria e controlo do F	EDER e FC		
GOP: DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO TERRITORIO;RE	EGULAR O MERCADO, DE	FENDER OS CONSUMID	ORES			
NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	12 380 225	7 027 039	7 316 180	6 956 180	13 301 140	46 980 764
Receitas Próprias	168 482	0	0	0	0	168 482
Total 1. Financ. Nacional	12 548 707	7 027 039	7 316 180	6 956 180	13 301 140	47 149 246
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	9 790 806	7 539 850	7 539 850	7 507 450	15 079 700	47 457 656
Feder Cooperação	121 345	120 000	120 000	120 000	240 000	721 345
Fundo de Coesão	1 206 217	170 000	0	0	0	1 376 217
Total 2. Financ. Comunitário	11 118 368	7 829 850	7 659 850	7 627 450	15 319 700	49 555 218
TOTAL DA MEDIDA	23 667 075	14 856 889	14 976 030	14 583 630	28 620 840	96 704 464
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
Fundo de Coesão  Total 2. Financ. Comunitário  TOTAL DA MEDIDA  065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO	1 206 217 11 118 368 23 667 075	170 000 7 829 850 14 856 889	0 7 659 850 14 976 030	7 627 450 14 583 630	15 319 700 28 620 840	1 3 49 5 96 7

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

le: Euros

		Página PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC			
CONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO									
012 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO									
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS									
desenvolvimento tecnológico									
GOP: LINHAS GERAIS DA POLÍTICA ECONOMICA;MODERNIZAR PO	RTUGAL								
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS III DO ALENT VALE DO TEJO;VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;CO	EJO;VÁRIAS NUTS III DO NO DIMBRA	ORTE;VÁRIAS NUTS III D	O CENTRO;VÁRIOS CON	ICELHOS DO ALGARVE;I	LISBOA;ALMADA;VÁRIAS	NUTS III DE LISBOA F			
1. Financ. Nacional									
Receitas Gerais	101 222 125	45 804 538	48 441 691	37 463 691	192 704	233 124 7			
Receitas Próprias	16 678	0	0	0	0	16 6			
Transf. no âmbito das AP	0	185 076	0	0	0	185 0			
Total 1. Financ. Nacional	101 238 803	45 989 614	48 441 691	37 463 691	192 704	233 326 5			
2. Financ. Comunitário									
Feder QCA III e PO	198 696 811	209 021 556	166 451 688	170 988 794	0	745 158 8			
Total 2. Financ. Comunitário	198 696 811	209 021 556	166 451 688	170 988 794	0	745 158 8			
TOTAL DA MEDIDA	299 935 614	255 011 170	214 893 379	208 452 485	192 704	978 485 3			
TOTAL DO PROGRAMA	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 0			
OTAL DO MINISTÉRIO	332 378 710	274 943 359	233 355 803	225 855 865	30 133 299	1 096 667 0			

# Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 30

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
013 - AGRICULTURA E PESCAS						
040 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO						
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de con	exto (uma AP eficiente e de	qualidade)				
GOP: DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE; MODERNIZA	R PORTUGAL					
NUTS: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	8 805 109	1 317 500	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 622 609
Total 1. Financ. Nacional	8 805 109	1 317 500	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 622 609
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	202 320	127 280	0	0	0	329 600
Total 2. Financ. Comunitário	202 320	127 280	0	0	0	329 600
TOTAL DA MEDIDA	9 007 429	1 444 780	1 300 000	1 300 000	3 900 000	16 952 209
041 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO						
QC: Outras Iniciativas Comunitárias;Desenvolvimento sustentável das Zo	onas de Pesca			,		
GOP: RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA						
NUTS : SANTARÉM; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; VILA DO CONDE						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	11 203 102	1 730 000	4 030 810	4 092 150	1 104 000	22 160 062
Receitas Próprias	266 798	0	0	0	0	266 798
Total 1. Financ. Nacional	11 469 900	1 730 000	4 030 810	4 092 150	1 104 000	22 426 860
2. Financ. Comunitário						
Fundo Europeu das pescas	230 600	790 000	8 252 400	7 806 450	3 311 000	20 390 450

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 31

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
GRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS								
013 - AGRICULTURA E PESCAS								
041 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - INVESTIGAÇÃO								
2. Financ. Comunitário								
Outros	7 424 479	1 004 000	1 280 000	1 480 000	0	11 188 47		
Total 2. Financ. Comunitário	7 655 079	1 794 000	9 532 400	9 286 450	3 311 000	31 578 92		
TOTAL DA MEDIDA	19 124 979	3 524 000	13 563 210	13 378 600	4 415 000	54 005 78		
042 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - AGRICULTURA E PECUÁRIA								
QC : Promoção da competitividade;Outras Iniciativas Comunitárias;Gestão	 o sustentável do espaço rura	 al;Assistência técnica;Dina	 amização das zonas rurais	- LEADER;Espaço Sudoe	este Europeu			
GOP : DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;LINHAS GER/ CONSUMIDORES NUTS : VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE		•		•	LAR O MERCADO, DEFE	NDER OS		
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	147 054 117	135 658 000	248 029 575	235 480 520	474 315 958	1 240 538 17		
Receitas Próprias	9 819 528	498 798	0	0	0	10 318 32		
Total 1. Financ. Nacional	156 873 645	136 156 798	248 029 575	235 480 520	474 315 958	1 250 856 49		
2. Financ. Comunitário								
Feder Cooperação	18 641	37 500	0	0	0	56 14		
Fundo Social Europeu	401 084	0	0	0	0	401 08		
Feoga Orientação/FEADER	225 801 645	304 752 717	583 225 826	582 849 662	1 214 516 444	2 911 146 29		
Feoga Garantia/Feaga	16 747 273	5 567 430	5 567 396	5 567 363	11 134 726	44 584 18		
Total 2. Financ. Comunitário	242 968 643	310 357 647	588 793 222	588 417 025	1 225 651 170	2 956 187 70		
TOTAL DA MEDIDA	399 842 288	446 514 445	836 822 797	823 897 545	1 699 967 128	4 207 044 20		
043 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA -	1							

# Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 32

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS								
013 - AGRICULTURA E PESCAS								
043 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - SILVICULTURA								
QC : Outras Iniciativas Comunitárias;Gestão, Acompanhamento e Control	o do QCA III							
GOP: DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE								
NUTS: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LEIRIA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	934 490	1 095 000	505 000	600 000	0	3 134 49		
Total 1. Financ. Nacional	934 490	1 095 000	505 000	600 000	0	3 134 49		
2. Financ. Comunitário								
Outros	2 132 304	3 597 500	0	0	0	5 729 80		
Total 2. Financ. Comunitário	2 132 304	3 597 500	0	0	0	5 729 80		
TOTAL DA MEDIDA	3 066 794	4 692 500	505 000	600 000	0	8 864 29		
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA								
QC : Assistência técnica; Adaptação da frota de pesca; Outras Iniciativas C Pesca; Medidas de interesse colectivo GOP : LINHAS GERAIS DA POLITICA ECONOMICA; MODERNIZAR PORT NUTS : VÁRIAS NUTS I (PAÍS); VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; LISBOA	TUGAL TUGAL	nsformação e comercializa	ação dos produtos da peso	ca e da aquicultura;Desen	volvimento sustentável das	s Zonas de		
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	13 173 114	13 099 500	15 389 288	14 678 412	25 848 476	82 188 790		
Receitas Próprias	169 730	0	0	0	0	169 730		
Total 1. Financ. Nacional	13 342 844	13 099 500	15 389 288	14 678 412	25 848 476	82 358 520		
2. Financ. Comunitário								
Fundo Europeu das pescas	21 016 989	30 845 302	26 487 174	24 714 352	55 521 836	158 585 653		

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

	Página 3 PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS 013 - AGRICULTURA E PESCAS								
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA								
2. Financ. Comunitário Outros	1 843 238	1 744 743	508 550	49 566	0	4 146 09		
Total 2. Financ. Comunitário	22 860 226	32 590 045	26 995 724	24 763 918	55 521 836	162 731 74		
TOTAL DA MEDIDA	36 203 070	45 689 545	42 385 012			245 090 269		
101AL DA MEDIDA 063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	30 230 070	40 000 040	42 000 012	00 112 000	01010012	240 000 200		
QC: Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos GOP: ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLÍTICA DAS CIDADES NUTS: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
Financ. Nacional     Receitas Próprias	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 00		
Total 1. Financ. Nacional	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 00		
TOTAL DA MEDIDA	1 156 000	984 000	0	0	0	2 140 00		
TOTAL DO PROGRAMA	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 76		
TOTAL DO MINISTÉRIO	468 400 560	502 849 270	894 576 019	878 618 475	1 789 652 440	4 534 096 76		

# Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 34

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES								
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES								
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL								
QC: Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contr	exto (uma AP eficiente e de	qualidade)						
GOP: MODERNIZAR PORTUGAL;PROSSEGUIR A CONSOLIDAÇAO DA	S FINANÇAS PUBLICAS							
NUTS: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;LISBOA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	7 272 633	1 950 000	1 095 000	325 000	25 000	10 667 633		
Receitas Próprias	3 048 005	1 665 000	0	0	0	4 713 005		
Total 1. Financ. Nacional	10 320 638	3 615 000	1 095 000	325 000	25 000	15 380 638		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	550 000	225 000	250 000	0	0	1 025 000		
Total 2. Financ. Comunitário	550 000	225 000	250 000	0	0	1 025 000		
TOTAL DA MEDIDA	10 870 638	3 840 000	1 345 000	325 000	25 000	16 405 638		
004 - SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL								
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de conto	exto (uma AP eficiente e de	qualidade)						
GOP: MODERNIZAR PORTUGAL; RENOVAR O COMPROMISSO COM A	CIENCIA							
NUTS: LISBOA;ESTRANGEIRO								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	10 405 560	4 275 902	4 189 049	3 769 049	0	22 639 56		
Receitas Próprias	0	480 000	480 000	480 000	0	1 440 000		
Transf. no âmbito das AP	0	820 000	820 000	820 000	0	2 460 000		
Total 1. Financ. Nacional	10 405 560	5 575 902	5 489 049	5 069 049	0	26 539 560		

Página 35

# **MAPA XV**

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

ade: Euros

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
DBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES								
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES								
004 - SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL								
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	0	213 185	0	0	0	213 185		
Total 2. Financ. Comunitário	0	213 185	0	0	0	213 185		
TOTAL DA MEDIDA	10 405 560	5 789 087	5 489 049	5 069 049	0	26 752 745		
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA								
QC: GOP: MODERNIZAR PORTUGAL NUTS: LISBOA		'	'	,	'			
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	265 452	80 000	80 000	0	0	425 452		
Total 1. Financ. Nacional	265 452	80 000	80 000	0	0	425 452		
TOTAL DA MEDIDA	265 452	80 000	80 000	0	0	425 452		
037 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER								
QC:								
GOP: DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE NUTS: OLHÃO;PORTIMÃO;PENICHE								
Financ. Nacional     Receitas Gerais	15 908 667	450 000	2 000 000	1 050 000	0	19 408 667		

# Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 36

		F	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
037 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - DESPORTO, RECREIO E LAZER						
1. Financ. Nacional						
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	O
Total 1. Financ. Nacional	15 908 667	450 000	2 000 000	1 050 000	0	19 408 667
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	1 371 246	0	0	0	0	1 371 246
Outros	343 984	0	0	0	0	343 984
Total 2. Financ. Comunitário	1 715 230	0	0	0	0	1 715 230
TOTAL DA MEDIDA	17 623 897	450 000	2 000 000	1 050 000	0	21 123 897
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA						
QC : Pescas - Infraestruturas de portos; Medidas de interesse colectivo						
GOP: MODERNIZAR PORTUGAL; DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	E AMBIENTE					
NUTS : OLHÃO;FIGUEIRA DA FOZ;ALBUFEIRA;NAZARÉ;TAVIRA;VÁRIAS	NUTS III DO NORTE;VÁRI	IOS CONCELHOS DO AL	.GARVE;VILA DO CONDE	;SESIMBRA;PENICHE;MA	AFRA;VIANA DO CASTEL	0
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	57 364 841	12 064 287	36 110 000	18 502 500	2 150 000	126 191 628
Receitas Próprias	399 660	0	0	0	0	399 660
Total 1. Financ. Nacional	57 764 501	12 064 287	36 110 000	18 502 500	2 150 000	126 591 288
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	12 244 374	0	0	0	0	12 244 374
Fundo Europeu das pescas	2 000 000	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	7 875 000
Outros	3 298 880	0	0	0	0	3 298 880

# Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 37

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES								
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES								
045 - AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILV, CAÇA, PESCA - PESCA								
2. Financ. Comunitário								
Total 2. Financ. Comunitário	17 543 254	2 200 000	1 575 000	900 000	1 200 000	23 418 25		
TOTAL DA MEDIDA	75 307 755	14 264 287	37 685 000	19 402 500	3 350 000	150 009 542		
052 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO								
QC : Outras Iniciativas Comunitárias; Assistência Técnica; Intervenções inte	 egradas para a redução dos	custos públicos de contex	to (uma AP eficiente e de	qualidade)				
GOP: MODERNIZAR PORTUGAL; RELANÇAR A ECONOMIA, PROMOVE	R O EMPREGO							
NUTS: LISBOA; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; PORTO								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	14 729 185	11 544 098	6 209 636	4 468 821	2 598 642	39 550 38		
Receitas Próprias	130 616	0	0	0	0	130 61		
Total 1. Financ. Nacional	14 859 801	11 544 098	6 209 636	4 468 821	2 598 642	39 680 99		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	9 578 759	7 600 031	7 535 553	7 161 648	14 323 296	46 199 28		
Fundo de Coesão	1 972 876	432 683	0	0	0	2 405 55		
Total 2. Financ. Comunitário	11 551 635	8 032 714	7 535 553	7 161 648	14 323 296	48 604 84		
TOTAL DA MEDIDA	26 411 436	19 576 812	13 745 189	11 630 469	16 921 938	88 285 84		
054 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS								
QC:	· '	<u>'</u>	'	'	, 			
GOP: RELANÇAR A ECONOMIA, PROMOVER O EMPREGO								

# Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 38

		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL						
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
DBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES								
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES								
054 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS								
NUTS: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	132 065 846	19 100 000	19 100 000	0	0	170 265 846		
Receitas Próprias	171 292	0	0	0	0	171 292		
Total 1. Financ. Nacional	132 237 138	19 100 000	19 100 000	0	0	170 437 138		
TOTAL DA MEDIDA	132 237 138	19 100 000	19 100 000	0	0	170 437 138		
055 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS								
QC: Outras Iniciativas Comunitárias	1							
GOP: UM CONTRATO DE CONFIANÇA COM O ENSINO SUPERIOR;MO	ODERNIZAR PORTUGAL							
NUTS : LISBOA; VÁRIOS CONCELHOS DO GRANDE PORTO; VÁRIAS NU	ITS III DO CENTRO;VÁRIAS	NUTS III DE LISBOA E V	ALE DO TEJO;VÁRIAS N	UTS II DO CONTINENTE	;VÁRIOS CONCELHOS D	O ALENTEJO CENTRAL		
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	318 508 992	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	593 109 508		
Receitas Próprias	77 851 966	0	0	0	0	77 851 966		
Total 1. Financ. Nacional	396 360 958	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	670 961 474		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	75 544 445	0	0	0	0	75 544 445		
Fundo de Coesão	52 954 704	0	0	0	0	52 954 704		
Outros	4 419 789	0	0	0	0	4 419 789		
Total 2. Financ. Comunitário	132 918 938	0	0	0	0	132 918 938		

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 39

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
DBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
014 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES						
055 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES FERROVIÁRIOS						
TOTAL DA MEDIDA	529 279 896	34 700 000	30 532 475	36 461 378	172 906 663	803 880 41
057 - TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES - TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS						
QC : Portugal-Espanha;PO TEMÁTICO VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	ا ;Valorização económica de	ا recursos específicos;Ace	ssibilidades e Transportes	; 3		
SUSTENTAVEL E AMBIENTE;MAIS E MELHOR EDUCAÇAO PARA NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;AROUCA;PORTO;LISBOA;VÁR CONCELHOS DO ALGARVE;VILA NOVA DE FOZ CÔA;FIGUEIRA I CONCELHOS DA R. A. DA MADEIRA;ALIJÓ;VÁRIAS NUTS I (PAÍS)	IOS CONCELHOS DA GRA DA FOZ;SINES;VILA REAL	ANDE LISBOA;VÁRIOS C DE SANTO ANTÓNIO;PE	ONCELHOS DA R. A. DO ESO DA RÉGUA;COIMBR	S AÇORES;CASTELO DI A;LAMEGO;PORTIMÃO;\	E PAIVA;VIANA DO CASTI /ÁRIAS NUTS III DO NOR	ELO;VÁRIOS TE;VÁRIOS
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	168 321 055	19 035 713	52 260 888	49 615 650	28 965 831	
Receitas Próprias	30 014 711	0	0	0	0	30 014 71
Transf. no âmbito das AP	2 428 175	0	0	0	0	2 428 17
Total 1. Financ. Nacional	200 763 941	19 035 713	52 260 888	49 615 650	28 965 831	350 642 02
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	64 095 673	3 667 964	6 790 831	13 581 663	6 790 831	94 926 96
Feder Cooperação	0	122 025	339 525	138 225	0	599 77
Outros	5 067 162	0	0	0	0	5 067 16
Total 2. Financ. Comunitário	69 162 835	3 789 989	7 130 356	13 719 888	6 790 831	100 593 89
TOTAL DA MEDIDA	269 926 776	22 825 702	59 391 244	63 335 538	35 756 662	451 235 92
TOTAL DO PROGRAMA	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 59
OTAL DO MINISTÉRIO	1 072 328 548	120 625 888	169 367 957	137 273 934	228 960 263	1 728 556 59

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 40

		F	PROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L				
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC			
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO									
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO									
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL									
QC: Qualificação Inicial; Governação e capacitação institucional; Competitividade, inovação e conhecimento; Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade); Qualificação ambiental e valorização do espaço rural; Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológico; Prevenção, gestão e monitorização de riscos naturais e tecnológicos  GOP: ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLÍTICA DAS CIDADES; MODERNIZAR PORTUGAL; INVESTIR NA CULTURA; DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE; DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO TERRITORIO  NUTS: LISBOA; ÉVORA; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO; COIMBRA; LOURES; AMADORA; VÁRIAS NUTS I (PAÍS); VÁRIOS CONCELHOS DA PENÍNSULA DE SETÚBAL; VÁRIAS NUTS III DO NORTE; VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE									
1. Financ. Nacional									
Receitas Gerais	36 810 019	5 178 235	3 059 526	980 000	300 000	46 327 780			
Receitas Próprias	612 302	0	0	0	0	612 302			
Transf. no âmbito das AP	0	567 693	0	0	0	567 693			
Total 1. Financ. Nacional	37 422 321	5 745 928	3 059 526	980 000	300 000	47 507 775			
2. Financ. Comunitário									
Feder QCA III e PO	3 697 883	3 687 368	1 801 129	0	0	9 186 380			
Fundo de Coesão	51 970	121 198	0	0	0	173 168			
Fundo Social Europeu	231 385	25 525	0	0	0	256 910			
Total 2. Financ. Comunitário	3 981 238	3 834 091	1 801 129	0	0	9 616 458			
TOTAL DA MEDIDA	41 403 559	9 580 019	4 860 655	980 000	300 000	57 124 233			
003 - SERV. GERAIS DA A.P COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA									
QC: Cooperação Inter-regional;Espaço Mediterrâneo;Portugal-Espanha									
GOP: ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLITICA DAS CIDADES;DE	SENVOLVIMENTO REGIO	ONAL E COESAO DO TER	RRITORIO						
NUTS: VÁRIAS NUTS III DO NORTE; VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE									
1. Financ. Nacional									
Receitas Gerais	47 680	47 078	26 080	26 793	0	147 631			

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 41

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL						
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC	
MBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							
003 - SERV. GERAIS DA A.P COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA							
1. Financ. Nacional							
Total 1. Financ. Nacional	47 680	47 078	26 080	26 793	0	147 631	
2. Financ. Comunitário							
Feder Cooperação	207 554	197 229	78 236	77 523	0	560 542	
Total 2. Financ. Comunitário	207 554	197 229	78 236	77 523	0	560 542	
TOTAL DA MEDIDA	255 234	244 307	104 316	104 316	0	708 173	
028 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO							
QC : Cooperação Inter-regional;Intervenções integradas para a redução do Institucional;Sustentabilidade Territorial  GOP : DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;DESENVOLVIMENTO SUS	MENTO REGIONAL E COE	ESAO DO TERRITORIO;C	PRDENAMENTO DO TER	RITORIO E POLITICA DA	S CIDADES;MODERNIZA	R PORTUGAL	
NUTS: VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA;VÁRIAS NUTS III DO N	NORTE;VÁRIAS NUTS III I	DO CENTRO;VÁRIAS NU	TS II DO CONTINENTE;L	ISBOA;VÁRIAS NUTS III I	DE LISBOA E VALE DO TI	EJO	
1. Financ. Nacional							
Receitas Gerais	12 035 745	2 705 690	2 604 774	1 841 844	175 000	19 363 053	
Total 1. Financ. Nacional	12 035 745	2 705 690	2 604 774	1 841 844	175 000	19 363 053	
2. Financ. Comunitário							
Feder QCA III e PO	679 057	891 848	703 642	0	0	2 274 547	
Feder Cooperação	74 843	158 266	244 420	38 783	0	516 312	
Total 2. Financ. Comunitário	753 900	1 050 114	948 062	38 783	0	2 790 859	
TOTAL DA MEDIDA	12 789 645	3 755 804	3 552 836	1 880 627	175 000	22 153 912	
029 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - INVESTIGAÇÃO							

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 42

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
029 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - INVESTIGAÇÃO								
QC : Espaço Sudoeste Europeu	,	'		,				
GOP: ORDENAMENTO DO TERRITORIO E POLÍTICA DAS CIDADES								
NUTS: VÁRIOS CONCELHOS DA GRANDE LISBOA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	0	14 220	655	0	0	14 875		
Total 1. Financ. Nacional	0	14 220	655	0	0	14 875		
2. Financ. Comunitário								
Feder Cooperação	0	27 640	16 985	0	0	44 625		
Total 2. Financ. Comunitário	0	27 640	16 985	0	0	44 625		
TOTAL DA MEDIDA	0	41 860	17 640	0	0	59 500		
030 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO								
QC: Outras Iniciativas Comunitárias;Desenvolvimento urbano;Sustentabil	idade Territorial							
GOP: MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS;ORDENAMENTO DO	TERRITORIO E POLITICA	A DAS CIDADES;DESENV	OLVIMENTO REGIONAL	E COESAO DO TERRITO	DRIO;UMA ESTRATEGIA I	PARA A HABITAÇAO		
NUTS : ALMADA; VÁRIOS CONCELHOS DA R. A. DOS AÇORES; VÁRIOS	CONCELHOS DA GRANDE	ELISBOA;PORTO;VÁRIO	S CONCELHOS DA PENÍI	NSULA DE SETÚBAL;LISI	BOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍ	S);MOITA		
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	1 179 510 779	18 447 654	11 460 000	11 270 000	20 980 000	1 241 668 433		
Receitas Próprias	202 830 929	65 835 000	49 420 000	50 150 000	134 150 000	502 385 929		
Total 1. Financ. Nacional	1 382 341 708	84 282 654	60 880 000	61 420 000	155 130 000	1 744 054 362		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	13 686 964	2 007 762	0	0	0	15 694 726		
Outros	24 795 546	7 513 655	0	0	0	32 309 201		

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 43

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
MBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
030 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - HABITAÇÃO								
2. Financ. Comunitário								
Total 2. Financ. Comunitário	38 482 510	9 521 417	0	0	0	48 003 92		
TOTAL DA MEDIDA	1 420 824 218	93 804 071	60 880 000	61 420 000	155 130 000	1 792 058 28		
031 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
GOP: DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE;ORDENAMEN PORTUGUESAS;DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COESAO DO NUTS: COIMBRA;TAVIRA;PINHEL;POMBAL;SEIA;TORRES VEDRAS;VALI CENTRO;SANTA COMBA DÃO;VILA FRANCA DE XIRA;VÁRIAS NI CONCELHOS DO ALGARVE;ÉVORA;SINTRA;CELORICO DA BEIR MÓS;ALCOCHETE;AVIS;LOUSÃ;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENT	TERRITORIO E DE CAMBRA;BOMBARF JTS III DO ALENTEJO;TAF A;FIGUEIRA DA FOZ;FAF	RAL;CASTRO MARIM;LEIF BUAÇO;MANTEIGAS;PEN E;MIRANDA DO CORVO;	RIA;MIRANDA DO DOUR IACOVA;VILA NOVA DE I SABROSA;FORNOS DE A	O;VALENÇA;OLIVEIRA DE POIARES;VISEU;GUARDA	E AZEMÉIS;SILVES;VÁRIA A;MONÇAO;ARGANIL;ARF	AS NUTS III DO RAIOLOS;GÓIS;VÁRIOS		
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	43 370 645	12 257 802	6 447 280	3 366 919	1 229 291	66 671 93		
Receitas Próprias	407 000	0	0	0	0	407 00		
Total 1. Financ. Nacional	43 777 645	12 257 802	6 447 280	3 366 919	1 229 291	67 078 93		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	2 281 943	1 902 135	568 832	364 655	0	5 117 56		
Feder Cooperação	114 700	201 138	189 689	128 472	0	633 99		
Fundo de Coesão	1 276 235	1 881 084	481 655	30 000	2 000	3 670 97		
Total 2. Financ. Comunitário	3 672 878	3 984 357	1 240 176	523 127	2 000	9 422 53		
TOTAL DA MEDIDA	47 450 523	16 242 159	7 687 456	3 890 046	1 231 291	76 501 47		
032 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA								

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 44

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL						
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC	
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO							
032 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - SANEAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA							
QC : Redes estruturantes de abastecimento de água e saneamento							
GOP: DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE							
NUTS: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
Financ. Nacional     Receitas Gerais	950 366	1 180 711	6 462 961	5 913 607	0	14 507 645	
Total 1. Financ. Nacional	950 366	1 180 711	6 462 961	5 913 607	0	14 507 645	
2. Financ. Comunitário							
Fundo de Coesão	187 024	314 550	1 218 484	0	0	1 720 058	
Total 2. Financ. Comunitário	187 024	314 550	1 218 484	0	0	1 720 058	
TOTAL DA MEDIDA	1 137 390	1 495 261	7 681 445	5 913 607	0	16 227 703	
033 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA							
QC: Sustentabilidade Territorial; Prevenção, gestão e monitorização de ris ambiental e territorial; Bacia do Mediterrâneo / Instrumento da Polític DESENV. RURAL E DAS PESCAS; Protecção e qualificação ambiental; Co GOP: MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS; ORDENAMENTO DO TERRITORIO  NUTS: SETÚBAL; VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE; VÁRIAS NUTS I (I DOURO; LEIRIA; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; VÁRIAS NUTS SERRA DA ESTRELA; VÁRIOS CONCELHOS DA BEIRA INTERIOS DO CENTRO; MÉRTOLA; ALMADA; VÁRIOS CONCELHOS DO BAIX CONCELHOS DO ALENTEJO LITORAL; SANTARÉM; VÁRIAS NUT;	a Europeia de Vizinhança; C tal; Governação e capacitaç per per capacitaç o TERRITORIO E POLITIC, PAÍS); VAGOS; ÁGUEDA; VÁ III DO NORTE; ALBUFEIA 6 SUL; SINES; FIGUEIRA DA O ALENTEJO; OLHÃO; VÁŘ	cooperação Inter-regional; ñão institucional; Espaço At A DAS CIDADES; DESENVA ARIOS CONCELHOS DO . A; LAGOS; VÁRIAS NUTS A FOZ; VARIOS CONCELHOS DA G	Outras Iniciativas Comunita Itlântico; Portugal-Espanha; Itlântico; Portugal-Espanha; Itlântico; Portugal-Espanha; Itlântico; Portugal Itlântico;	árias; Gestão sustentável o Qualificação ambiental e v a actividades económicas AVEL E AMBIENTE; DESE S CONCELHOS DA LEZÍR S CONCELHOS DA PENÍI LCANENA; VÁRIOS CONC VÁRIOS CONCELHOS DO	do espaço rural; QREN E PR alorização do espaço rural NVOLVIMENTO REGIONA RIA DO TEJO; PORTO; VÁR NSULA DE SETÚBAL; VÁR ELHOS DO CÁVADO; LISI D OESTE; ESPINHO; COIM	ROGRAMAS DE Espaço Sudoeste AL E COESAO DO IOS CONCELHOS DO IOS CONCELHOS DA BOA; VÁRIAS NUTS III BRA; VÁRIOS	
1. Financ. Nacional							
Receitas Gerais	52 526 236	24 771 620	22 772 759	11 784 719	111 250	111 966 584	

Página 45

# **MAPA XV**

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
033 - HABITAÇÃO E SERV. COLECTIVOS - PROTECÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Próprias	1 894 835	149 507	70 000	70 000	0	2 184 342		
Transf. no âmbito das AP	46 301	4 783 828	3 057 859	354 125	0	8 242 113		
Total 1. Financ. Nacional	54 467 372	29 704 955	25 900 618	12 208 844	111 250	122 393 039		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	38 250 757	22 073 932	7 942 259	4 208 436	0	72 475 384		
Feder Cooperação	434 625	861 529	961 840	123 206	0	2 381 200		
Fundo de Coesão	19 886 254	18 055 143	21 555 335	5 670 688	0	65 167 420		
Feoga Orientação/FEADER	330 775	67 410	98 366	0	0	496 551		
Outros	46 238	134 312	114 375	79 375	78 750	453 050		
Total 2. Financ. Comunitário	58 948 649	41 192 326	30 672 175	10 081 705	78 750	140 973 605		
TOTAL DA MEDIDA	113 416 021	70 897 281	56 572 793	22 290 549	190 000	263 366 644		
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO								
QC : Espaço Sudoeste Europeu;Protecção e Valorização Ambiental;Portu Técnica;Intervenções integradas para a redução dos custos públicos GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;ORDENAMENTO DO TERRITORIO E F EMPREGO;DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE NUTS : LISBOA;VÁRIOS CONCELHOS DO ALGARVE;VÁRIAS NUTS II DO	de contexto (uma AP eficie POLITICA DAS CIDADES;D	nte e de qualidade);Outra ESENVOLVIMENTO REC	s Iniciativas Comunitárias; GIONAL E COESAO DO T	Governação e Capacitaçã ERRITORIO;RELANÇAR	o Institucional;Assistência	Técnica Global		
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	8 829 727	2 147 526	4 375 535	4 046 736	1 000 000	20 399 524		
Receitas Próprias	275	0	0	0	0	275		
Transf. no âmbito das AP	0	2 732 060	778 404	420 000	0	3 930 464		

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 46

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO								
063 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO								
1. Financ. Nacional								
Total 1. Financ. Nacional	8 830 002	4 879 586	5 153 939	4 466 736	1 000 000	24 330 263		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	15 168 253	8 177 019	2 284 376	1 184 353	0	26 814 001		
Feder Cooperação	249 800	320 866	245 467	238 044	0	1 054 177		
Fundo de Coesão	0	2 656 192	6 062 403	4 817 313	0	13 535 908		
Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	0		
Outros	93 137	49 773	49 772	49 772	0	242 454		
Total 2. Financ. Comunitário	15 511 190	11 203 850	8 642 018	6 289 482	0	41 646 540		
TOTAL DA MEDIDA	24 341 192	16 083 436	13 795 957	10 756 218	1 000 000	65 976 803		
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS								
QC : Assistência técnica;Espaço Atlântico;Cooperação Inter-regional;Assis	। stência Técnica;Portugal-Es	ا spanha;Espaço Sudoeste I	ا Europeu;Governação e ca <sub>l</sub>	ا pacitação institucional;PO	REGIONAL NORTE			
GOP : POLITICA EXTERNA,INTEGRAÇAO EUROPEIA E COMUNIDADES AMBIENTE;MAIS IGUALDADE, COMBATER AS DESCRIMINAÇOE NUTS : VÁRIAS NUTS III DO NORTE;VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;P	S;DESENVOLVIMENTO RI	EGIONAL E COESÃO DO		PRIO E POLITICA DAS CII	DADES;DESENVOLVIMEN	ITO SUSTENTAVEL E		
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	3 578 906	644 254	469 045	436 277	175 400	5 303 882		
Transf. no âmbito das AP	0	2 862 500	15 000	15 000	0	2 892 500		
Total 1. Financ. Nacional	3 578 906	3 506 754	484 045	451 277	175 400	8 196 382		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	25 377 486	15 292 856	1 350 848	1 273 239	265 400	43 559 829		

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 47

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
015 - AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
065 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
2. Financ. Comunitário						
Feder Cooperação	2 009 220	1 433 343	97 291	54 791	0	3 594 645
Outros	550 322	90 000	0	0	0	640 322
Total 2. Financ. Comunitário	27 937 028	16 816 199	1 448 139	1 328 030	265 400	47 794 796
TOTAL DA MEDIDA	31 515 933	20 322 953	1 932 184	1 779 307	440 800	55 991 177
068 - OUTRAS FUNÇÕES - DIVERSAS NÃO ESPECIFICADAS						
QC : GOP : DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E AMBIENTE NUTS : LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 000
Total 1. Financ. Nacional	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 000
TOTAL DA MEDIDA	0	15 000	30 000	30 000	45 000	120 000
TOTAL DO PROGRAMA	1 693 133 715	232 482 151	157 115 282	109 044 670	158 512 091	2 350 287 909

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 48

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
003 - SERV. GERAIS DA A.P COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC:						
GOP: RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA; DESENVOLVIMEN	TO SUSTENTAVEL E AMI	BIENTE;INVESTIR NA CU	LTURA;POLITICA EXTER	RNA,INTEGRAÇAO EURC	PEIA E COMUNIDADES I	PORTUGUESAS
NUTS: LISBOA; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
Total 1. Financ. Nacional	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
TOTAL DA MEDIDA	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
TOTAL DO PROGRAMA	402 425	90 210	156 500	6 500	0	655 635
TOTAL DO MINISTÉRIO	1 693 536 139	232 572 361	157 271 782	109 051 170	158 512 091	2 350 943 543

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 49

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL								
016 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL								
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL								
QC:								
GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;PROSSEGUIR A CONSOLIDAÇAO DA	S FINANÇAS PUBLICAS							
NUTS: LISBOA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	5 901 212	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	10 677 776		
Receitas Próprias	2 221 305	0	0	0	0	2 221 305		
Total 1. Financ. Nacional	8 122 517	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	12 899 081		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	574 783	0	0	0	0	574 783		
Total 2. Financ. Comunitário	574 783	0	0	0	0	574 783		
TOTAL DA MEDIDA	8 697 300	2 064 064	1 447 500	1 035 000	230 000	13 473 864		
027 - SEGURANÇA E ACÇÃO SOCIAL - ACÇÃO SOCIAL								
QC:	1							
GOP: APOIAR AS FAMILIAS E A NATALIDADE								
NUTS: VILA NOVA DE PAIVA;GAVIÃO;PENICHE;VILA DO CONDE;CASTE BASTO;SERNANCELHE;ESPOSENDE;CINFÃES;MOURÃO;LISBO. PORTO;CASCAIS;MACEDO DE CAVALEIROS	ELO BRANCO;BEJA;SOUR A;VÁRIOS CONCELHOS D	E;VILA FRANCA DE XIRA A GRANDE LISBOA;PEN.	x;ALCACÉR DO SAL;LAG ACOVA;COVILHÃ;TORRI	OS;LEIRIA;BRAGA;MÉRT ES VEDRAS;FUNDÃO;VIZ	TOLA;CELORICO DE ZELA;VÁRIOS CONCELHO	OS DO GRANDE		
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989		
Total 1. Financ. Nacional	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989		
TOTAL DA MEDIDA	7 336 146	7 335 936	6 787 618	7 489 071	6 559 218	35 507 989		
064 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇÕES GERAIS								

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

#### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 50

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL						
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC	
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL							
016 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL							
064 - OUTRAS FUNÇÕES ECONÓMICAS - RELAÇÕES GERAIS DO TRABALHO							
QC:							
GOP: RELANÇAR A ECONOMIA, PROMOVER O EMPREGO							
NUTS: VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE							
1. Financ. Nacional							
Transf. no âmbito das AP	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988	
Total 1. Financ. Nacional	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988	
TOTAL DA MEDIDA	0	35 704 988	49 945 000	47 245 000	0	132 894 988	
TOTAL DO PROGRAMA	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 841	
TOTAL DO MINISTÉRIO	16 033 446	45 104 988	58 180 118	55 769 071	6 789 218	181 876 84°	

### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 51

		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL						
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
SAUDE								
017 - SAÚDE								
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL								
QC:	'	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						
GOP: MODERNIZAR PORTUGAL;PROSSEGUIR A CONSOLIDAÇÃO I	AS FINANÇAS PUBLICAS							
NUTS: LISBOA								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 05°		
Total 1. Financ. Nacional	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 05 <sup>-2</sup>		
TOTAL DA MEDIDA	19 051	98 000	180 000	160 000	0	457 052		
020 - SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO								
QC : Intervenções integradas para a redução dos custos públicos de co Competitivi;Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvim GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;SAUDE:UM VALOR PARA TODOS	ntexto (uma AP eficiente e de ento tecnológico;Assistência	qualidade);Coordenação, Técnica	Gestão, Monitorização, A	uditoria e Conhecer para l	l ntervir e Qualificar nas Reç	giões do Objectivo		
NUTS: VÁRIAS NUTS I (PAÍS);VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO	TEJO;VÁRIAS NUTS II DO	CONTINENTE;LISBOA;CO	DIMBRA					
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	2 193 755	2 300 347	2 448 677	1 200 000	0	8 142 779		
Receitas Próprias	66 600	0	0	0	0	66 600		
Total 1. Financ. Nacional	2 260 355	2 300 347	2 448 677	1 200 000	0	8 209 379		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	1 311 363	1 101 639	0	0	0	2 413 002		
Fundo Social Europeu	78 794	77 529	0	0	0	156 323		
Total 2. Financ. Comunitário	1 390 157	1 179 168	0	0	0	2 569 325		
TOTAL DA MEDIDA	3 650 512	3 479 515	2 448 677	1 200 000	0	10 778 704		
021 - SAÚDE - INVESTIGAÇÃO								

#### Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 52

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL						
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC	
SAUDE							
017 - SAÚDE							
021 - SAÚDE - INVESTIGAÇÃO							
QC: Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológ	ico				I		
GOP: SAUDE:UM VALOR PARA TODOS							
NUTS: VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO; VÁRIAS NUTS II D	OO CONTINENTE						
1. Financ. Nacional							
Receitas Gerais	528 339	1 771 026	0	0	0	2 299 365	
Total 1. Financ. Nacional	528 339	1 771 026	0	0	0	2 299 365	
2. Financ. Comunitário							
Feder QCA III e PO	586 451	1 390 732	0	0	0	1 977 183	
Total 2. Financ. Comunitário	586 451	1 390 732	0	0	0	1 977 183	
TOTAL DA MEDIDA	1 114 790	3 161 758	0	0	0	4 276 548	
022 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS							
QC : Valorização e qualificação ambiental e territorial;Intervenções integra	ı adas para a redução dos cu:	stos públicos de contexto (	uma AP eficiente e de qua	alidade);Consolidação e Q	। Rualificação dos Espaços S	ub-regionais	
GOP: SAUDE:UM VALOR PARA TODOS							
NUTS: VÁRIAS NUTS III DE LISBOA E VALE DO TEJO;ÁGUEDA;VÁRIAS	NUTS III DO CENTRO;VÁF	RIAS NUTS II DO CONTIN	ENTE;VILA NOVA DE GA	NA;VÁRIAS NUTS III DO I	NORTE;COIMBRA;LISBO	A	
1. Financ. Nacional							
Receitas Gerais	22 108 810	10 558 990	12 385 355	15 131	0	45 068 286	
Total 1. Financ. Nacional	22 108 810	10 558 990	12 385 355	15 131	0	45 068 286	
2. Financ. Comunitário							
Feder QCA III e PO	39 574 291	20 163 054	7 142 378	0	0	66 879 723	
Total 2. Financ. Comunitário	39 574 291	20 163 054	7 142 378	0	0	66 879 723	

## Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 53

		F	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
SAUDE						
017 - SAÚDE						
022 - SAÚDE - HOSPITAIS E CLÍNICAS						
TOTAL DA MEDIDA	61 683 101	30 722 044	19 527 733	15 131	0	111 948 00
023 - SAÚDE - SERVIÇOS INDIVIDUAIS DE SAÚDE						
QC : Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais; Valorização	। o e qualificação ambiental e	territorial;PO REGIONAL	ALENTEJO;Conectividade	e e articulação territorial		
GOP: SAUDE:UM VALOR PARA TODOS						
NUTS: VÁRIAS NUTS III DO CENTRO;OLIVEIRA DO BAIRRO;SOBRAL DE POIARES;BAIÃO;PORTO;MEALHADA;COIMBRA;SANTARÉM;BAR TIRSO;ARRAIOLOS;PORTEL;SINES;LOULÉ;LISBOA;CANTANHED SUL;AVEIRO;ENTRONCAMENTO;VILA FRANCA DE XIRA;BRAGA;	CELOS;TAVIRA;ĹOUSÃ;A DE;PORTO DE MÓS;AMAD	LBUFEIRA;VISEU;VÁRIA ORA;ALVAIÁZERE;REDO	S NUTS III DE LISBOA E V ONDO;OLIVEIRA DO HOS	PITAL;SOURE;CADAVAL	;ÁGUEDA;BARRANCOS;S	SILVES;SÃO PEDRO D
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	12 574 976	10 871 637	20 858 087	3 956 014	0	48 260 71
Receitas Próprias	44 038	0	0	0	0	44 03
Total 1. Financ. Nacional	12 619 014	10 871 637	20 858 087	3 956 014	0	48 304 75
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	5 940 058	5 827 618	5 008 755	0	0	16 776 43
Total 2. Financ. Comunitário	5 940 058	5 827 618	5 008 755	0	0	16 776 43
TOTAL DA MEDIDA	18 559 072	16 699 255	25 866 842	3 956 014	0	65 081 18
TOTAL DO PROGRAMA	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 49
TOTAL DO MINISTÉRIO	85 026 526	54 160 572	48 023 252	5 331 145	0	192 541 49

## Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### **PIDDAC**

Unidade: Euros

Página 54

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
DUCAÇÃO								
018 - EDUCAÇÃO								
017 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NÃO SUPERIOR								
QC : Infraest. de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundá secundário;Competitividade, inovação e conhecimento;Estímulos à GOP : MAIS E MELHOR EDUCAÇAO PARA TODOS	rio;Educação - Infraest. Edu produção do conhecimento	l ıcação Pré-Escolar e dos l e desenvolvimento tecnoló	l Ensinos Básico e Secundá ógico;Qualificação Inicial	rio;Infra-estrut. educação p	pré-escolar e dos ensinos	l básico e		
NUTS : VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE;VÁRIAS NUTS III DO CENTRO LISBOA E VALE DO TEJO	);VÁRIAS NUTS III DO NOF	RTE;VÁRIAS NUTS I (PAÍS	S);VÁRIAS NUTS III DO A	LENTEJO;VÁRIOS CONC	ELHOS DO ALGARVE;VÁ	ÁRIAS NUTS III DE		
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	136 370 044	69 500 000	77 353 339	0	0	283 223 3		
Receitas Próprias	6 784 505	201 180	0	0	0	6 985 6		
Total 1. Financ. Nacional	143 154 549	69 701 180	77 353 339	0	0	290 209 (		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	61 261 090	41 815 628	0	0	0	103 076		
Fundo Social Europeu	0	2 000 000	0	0	0	2 000 (		
Total 2. Financ. Comunitário	61 261 090	43 815 628	0	0	0	105 076		
TOTAL DA MEDIDA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 7		
TOTAL DO PROGRAMA	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 7		
OTAL DO MINISTÉRIO	204 415 639	113 516 808	77 353 339	0	0	395 285 7		

## Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 55

		F	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL						
QC:						
GOP: RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA						
NUTS: LISBOA						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697 188
Total 1. Financ. Nacional	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697 188
TOTAL DA MEDIDA	1 097 188	1 600 000	3 000 000	0	0	5 697 188
004 - SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL						
QC : Estímulos à produção do conhecimento e desenvolvimento tecnológi	। ico;Formação Avançada;As	sistência técnica				
GOP: RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA;LINHAS GERAIS I	DA POLITICA ECONOMICA	A				
NUTS: BRAGA;LOURES;LISBOA;ESTRANGEIRO;VÁRIAS NUTS II DO CO	ONTINENTE;VÁRIAS NUTS	S I (PAÍS)				
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 045 091 346	316 306 705	340 465 232	338 717 546	745 061 840	2 785 642 669
Receitas Próprias	50 658 846	6 894 000	5 140 000	5 140 000	3 690 000	71 522 846
Transf. no âmbito das AP	7 759	0	123 340	123 340	0	254 439
Total 1. Financ. Nacional	1 095 757 951	323 200 705	345 728 572	343 980 886	748 751 840	2 857 419 954
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	139 524 680	49 711 000	49 840 645	49 847 645	0	288 923 970
Fundo Social Europeu	156 911 268	89 240 000	77 140 000	77 140 000	0	400 431 268
Outros	518 611	72 100	0	0	0	590 711

## Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 56

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL								
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC			
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR									
004 - SERV. GERAIS DA A.P INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DE CARÁCTER GERAL									
2. Financ. Comunitário									
Total 2. Financ. Comunitário	296 954 559	139 023 100	126 980 645	126 987 645	0	689 945 949			
TOTAL DA MEDIDA	1 392 712 510	462 223 805	472 709 217	470 968 531	748 751 840	3 547 365 903			
015 - EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO									
QC : GOP : LINHAS GERAIS DA POLITICA ECONOMICA;UM CONTRATO DE ( NUTS : LISBOA;VÁRIAS NUTS I (PAÍS)	CONFIANÇA COM O ENSIN	NO SUPERIOR							
1. Financ. Nacional									
Receitas Gerais	6 691 217	3 050 000	250 000	0	0	9 991 217			
Receitas Próprias	2 154 886	0	0	0	0	2 154 886			
Total 1. Financ. Nacional	8 846 103	3 050 000	250 000	0	0	12 146 103			
TOTAL DA MEDIDA	8 846 103	3 050 000	250 000	0	0	12 146 103			
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR									
QC : Competitividade, inovação e conhecimento;Desenvolvimento do siste	। ema urbano nacional;Desen	volvimento das Cidades e	dos Sistemas Urbanos;In	ا ra-estruturas do ensino su	perior				
GOP: MAIS E MELHOR EDUCAÇÃO PARA TODOS;MAIS DESPORTO,M	ELHOR QUALIDADE DE VI	IDA;MAIS PROTECÇAO S	OCIAL;UM CONTRATO I	DE CONFIANÇA COM O E	ENSINO SUPERIOR				
NUTS: VIANA DO CASTELO;PORTO;VILA REAL;LISBOA;FARO;BRAGA;C	COIMBRA;FUNCHAL;BEJA;	SANTARÉM;VISEU;COVIL	_HÃ;PENICHE;VÁRIAS N	UTS II DO CONTINENTE;	BRAGANÇA;ÉVORA;CAL	DAS DA RAINHA;LEIRIA			
1. Financ. Nacional									
	37 604 516	22 940 000	33 817 839	35 952 892	o	130 315 247			
Receitas Gerais	0, 00, 010								

## Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 57

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR						
018 - EDUCAÇÃO - ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR						
1. Financ. Nacional						
Transf. no âmbito das AP	710 609	390 000	0	0	0	1 100 609
Total 1. Financ. Nacional	42 182 100	24 780 000	36 449 947	36 784 725	0	140 196 772
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	21 849 313	10 365 955	38 901 652	19 779 122	0	90 896 042
Total 2. Financ. Comunitário	21 849 313	10 365 955	38 901 652	19 779 122	0	90 896 04
TOTAL DA MEDIDA	64 031 413	35 145 955	75 351 599	56 563 847	0	231 092 81
019 - EDUCAÇÃO - SERVIÇOS AUXILIARES DE ENSINO						
QC: Desenvolvimento do sistema urbano nacional						
GOP: UM CONTRATO DE CONFIANÇA COM O ENSINO SUPERIOR;	MAIS E MELHOR EDUCAÇAC	PARA TODOS				
NUTS: SANTARÉM;GUARDA;PORTO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	760 407	560 000	0	0	0	1 320 40
Receitas Próprias	82 643	0	0	0	0	82 64
Transf. no âmbito das AP	0	50 000	150 000	0	0	200 00
Total 1. Financ. Nacional	843 050	610 000	150 000	0	0	1 603 05
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	940 748	300 000	0	0	0	1 240 74
Total 2. Financ. Comunitário	940 748	300 000	0	0	0	1 240 74
TOTAL DA MEDIDA	1 783 798	910 000	150 000	0	0	2 843 798

## Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 58

		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC			
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
019 - INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR									
TOTAL DO PROGRAMA	1 468 471 012	502 929 760	551 460 816	527 532 378	748 751 840	3 799 145 80			

## Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 59

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
IÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO								
003 - SERV. GERAIS DA A.P COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA								
QC:	l							
GOP: RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA; DESENVOLVIMEN	TO SUSTENTAVEL E AME	BIENTE;INVESTIR NA CUI	TURA;POLITICA EXTER	NA,INTEGRAÇAO EURO	PEIA E COMUNIDADES F	PORTUGUESAS		
NUTS: LISBOA; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; ESTRANGEIRO								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	42 750	55 000	160 000	0	0	257 7		
Total 1. Financ. Nacional	42 750	55 000	160 000	0	0	257 7		
TOTAL DA MEDIDA	42 750	55 000	160 000	0	0	257 7		
TOTAL DO PROGRAMA	42 750	55 000	160 000	0	0	257 7		
OTAL DO MINISTÉRIO	1 468 513 762	502 984 760	551 620 816	527 532 378	748 751 840	3 799 403 5		

## Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 60

	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC		
CULTURA								
020 - CULTURA								
001 - SERV. GERAIS DA A.P ADMINISTRAÇÃO GERAL								
QC : Governação e capacitação institucional	1		l		I			
GOP: MODERNIZAR PORTUGAL								
NUTS: VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO								
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	0	35 211	0	O	0	35 211		
Total 1. Financ. Nacional	0	35 211	0	C	0	35 211		
2. Financ. Comunitário								
Feder QCA III e PO	0	82 159	0	O	0	82 159		
Total 2. Financ. Comunitário	0	82 159	0	C	0	82 159		
TOTAL DA MEDIDA	0	117 370	0	C	0	117 370		
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA								
QC : Consolidação e Qualificação dos Espaços Sub-regionais;Desenvolvi Comunitárias;Valorização económica de recursos específicos;Goven dos custos públicos de contexto (uma AP eficiente e de qualidade);G Europeu;Competitividade, inovação e conhecimento;PO REGIONAL GOP : MODERNIZAR PORTUGAL;INVESTIR NA CULTURA;UMA POLITIC	nação e Capacitação Institu iovernação e capacitação in ALGARVE	ucional;Portugal-Espanha; nstitucional;Valorização e	Conectividade e articulaçã	o territorial;PO REGIONA	L NORTE;Intervenções inte	egradas para a redução		
NUTS: VÁRIOS CONCELHOS DO DOURO;AROUCA;VÁRIAS NUTS II DO BRANCO;CONDEIXA-A-NOVA;GUIMARÃES;VÁRIOS CONCELHO: CONCELHOS DO ALTO TRÁS-OS-MONTES;PORTO;MESÃO FRIC CANAVEZES;VÁRIAS NUTS III DO ALENTEJO;COIMBRA;SANTAR	S DO ALENTEĴO CENTRA );VÁRIAS NUTS III DO CE	L;VISEU;LOURES;SETÚ	BAL;BARCELOS;PORTO	DE MÓS;VÁRIAS NUTS I	II DÒ NORTE;PENACOVA	;AVEIRO;VÁRIOS		
1. Financ. Nacional								
Receitas Gerais	178 894 267	49 544 789	59 295 846	9 661 608	398 000	297 794 510		
Receitas Próprias	356 817	1 108 252	493 000	320 500	0	2 278 569		
Transf. no âmbito das AP	0	500 000	594 920	0	0	1 094 920		

## Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

### PIDDAC

Unidade: Euros

Página 61

		P	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
020 - CULTURA						
036 - SERVIÇOS CULTURAIS, RECREATIVOS E RELIGIOSOS - CULTURA						
1. Financ. Nacional						
Total 1. Financ. Nacional	179 251 084	51 153 041	60 383 766	9 982 108	398 000	301 167 99
2. Financ. Comunitário						
Feder QCA III e PO	17 765 049	17 078 228	17 546 806	9 180 505	0	61 570 58
Feder Cooperação	360 155	441 985	399 699	0	0	1 201 83
Outros	179 017	2 590 000	0	0	0	2 769 01
Total 2. Financ. Comunitário	18 304 221	20 110 213	17 946 505	9 180 505	0	65 541 44
TOTAL DA MEDIDA	197 555 305	71 263 254	78 330 271	19 162 613	398 000	366 709 44
TOTAL DO PROGRAMA	197 555 305	71 380 624	78 330 271	19 162 613	398 000	366 826 81

## Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Central

## PIDDAC

Unidade: Euros

Página 62

		Р	ROGRAMAÇÃO FINA	NCEIRA PLURIANUA	L	Pagina 62
Ministério/Programa/Medida	Execução Anos anteriores	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	Anos Seguintes	TOTAL PIDDAC
CULTURA						
021 - COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO						
003 - SERV. GERAIS DA A.P COOPERAÇÃO ECONÓMICA EXTERNA						
QC:						
GOP: RENOVAR O COMPROMISSO COM A CIENCIA; DESENVOLVIMENT	TO SUSTENTAVEL E AM	BIENTE;INVESTIR NA CU	LTURA;POLITICA EXTER	RNA,INTEGRAÇAO EURC	PEIA E COMUNIDADES I	PORTUGUESAS
NUTS: LISBOA; VÁRIAS NUTS II DO CONTINENTE; ESTRANGEIRO						
1. Financ. Nacional						
Receitas Gerais	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
Total 1. Financ. Nacional	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
TOTAL DA MEDIDA	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
TOTAL DO PROGRAMA	1 402 160	120 000	0	0	0	1 522 160
TOTAL DO MINISTÉRIO	198 957 465	71 500 624	78 330 271	19 162 613	398 000	368 348 973
TOTAL GERAL	6 678 666 664	2 262 980 191	2 906 662 747	2 413 089 527	3 636 281 210	17 897 680 339
TOTAL CONSOLIDADO	6 288 509 315	2 171 300 211	2 889 533 314	2 396 118 594	3 604 945 074	17 350 406 508

ANO ECONÓMICO DE 2011

		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL						
PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	ANOS SEGUINTES	TOTAL		
P-001-ÓRGÃOS DE SOBERANIA								
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	3 169 042 755						
Total por Programa		3 169 042 755	2 252 000	2 000 000		3 173 294 755		
P-002-GOVERNAÇÃO								
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS	398 762 244						
Total por Programa		398 762 244	43 685 494	13 419 677	2 150 000	458 017 415		
P-003-REPRESENTAÇÃO EXTERNA								
NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	343 208 703						
Total por Programa		343 208 703	6 144 255	5 509 699	9 909 785	364 772 442		
P-004-FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA								
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	30 988 044 593						
Total por Programa		30 988 044 593	39 112 191	28 095 246		31 055 252 030		
P-005-GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA								
FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA	125 626 500 000						
Total por Programa		125 626 500 000				125 626 500 000		

ANO ECONÓMICO DE 2011

		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL						
PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	2011	2012	2013	ANOS SEGUINTES	TOTAL		
		ORÇAMENTO						
P-006-DEFESA								
DEFESA NACIONAL	DEFESA NACIONAL	1 831 651 610						
Total por Programa		1 831 651 610	118 914 608	86 530 692	165 153 929	2 202 250 839		
P-007-LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR								
DEFESA NACIONAL	DEFESA NACIONAL	306 563 972						
Total por Programa		306 563 972				306 563 972		
P-008-LEI DE PROGRAMAÇÃO DAS INFRA- ESTRUTURAS MILITARES								
DEFESA NACIONAL	DEFESA NACIONAL	77 390 000						
Total por Programa		77 390 000				77 390 000		
P-009-SEGURANÇA INTERNA								
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	ADMINISTRAÇÃO INTERNA	1 887 823 736						
Total por Programa		1 887 823 736	23 744 200	13 469 400	47 000 000	1 972 037 336		
P-010-LEI DE PROGR. DAS INSTALAÇÕES E EQUIP. DAS FORÇAS DE SEGURANÇA								
ADMINISTRAÇÃO INTERNA	ADMINISTRAÇÃO INTERNA	88 999 995						
Total por Programa		88 999 995	162 301 798	368 182		251 669 975		

ANO ECONÓMICO DE 2011

		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	ANOS SEGUINTES	TOTAL			
P-011-JUSTIÇA									
JUSTIÇA	JUSTIÇA	2 145 199 795							
Total por Programa		2 145 199 795	241 973 844	305 086 480	448 835 745	3 141 095 864			
P-012-ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO									
ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	886 817 039							
Total por Programa		886 817 039	1 208 499 800	1 241 833 813	30 133 299	3 367 283 951			
P-013-AGRICULTURA E PESCAS AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS	1 456 223 911							
Total por Programa		1 456 223 911	899 087 969	883 008 925	1 797 017 427	5 035 338 232			
P-014-OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES	441 475 385							
Total por Programa		441 475 385	169 367 957	137 273 934	228 960 263	977 077 539			
P-015-AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO	681 078 171							

ANO ECONÓMICO DE 2011

		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	ANOS SEGUINTES	TOTAL			
Total por Programa		681 078 171	157 115 282	109 044 670	158 512 091	1 105 750 214			
P-016-TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL									
TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL	7 842 834 314							
Total por Programa	7 842 834 314	58 180 118	55 769 071	6 789 218	7 963 572 721				
P-017-SAÚDE									
SAUDE	SAUDE	20 597 708 242							
Total por Programa	20 597 708 242	48 023 252	5 331 145		20 651 062 639				
P-018-EDUCAÇÃO									
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO	6 683 478 072							
Total por Programa		6 683 478 072	77 353 339			6 760 831 411			
P-019-INVESTIGAÇÃO E ENSINO SUPERIOR									
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR	3 660 473 868							
Total por Programa		3 660 473 868	576 478 145	552 550 507	748 751 840	5 538 254 360			
P-020-CULTURA									
CULTURA	CULTURA	239 535 032							

ANO ECONÓMICO DE 2011

		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL							
PROGRAMAS	MINISTÉRIO EXECUTOR	2011 ORÇAMENTO	2012	2013	ANOS SEGUINTES	TOTAL			
Total por Programa		239 535 032	78 330 271	19 162 613	398 000	337 425 91			
-021-COOPERAÇÃO PARA O ESENVOLVIMENTO									
IEGÓCIOS ESTRANGEIROS	PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA ADMINISTRAÇÃO INTERNA JUSTIÇA OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL SAUDE EDUCAÇÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR CULTURA	429 875 82 703 258 201 603 685 3 499 752 433 211 236 866 486 816 2 181 897 500 000 11 264 179 672 946 240 000							
Total por Programa		304 252 485	352 446 449	341 901 611	128 172 506	1 126 773 0			
Total Geral dos Programas		209 657 063 922	4 263 010 972	3 800 355 665	3 771 784 103	221 492 214 6			
Total Geral dos Programas consolidado		188 363 472 155	3 830 042 897	3 414 376 673	3 388 706 951	198 996 598 6			

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO (EM EURO)

Página 1/7 ANO ECONÓMICO DE 2011

	DESPESA TOTAL	Execução		ESCALONAMENT	O PLURIANUAL	
MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	CONTRATADA	Prevista até 31/12/2010	2011	2012	2013	Seguintes
01 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL - ORÇAMENTO PRIVATIVO	79 203	78 175	1 028			
COFRE PRIVATIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS - SEDE - ORÇAMENTO PRIVATIVO	635 782	554 436	46 723	34 623		
TOTAL POR REGIME	714 985	632 611	47 751	34 623		
TOTAL POR MINISTÉRIO	714 985	632 611	47 751	34 623		
02 - PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GENERO	531 779	420 504	89 714	21 561		
INSTITUTO PORTUGUÊS DA JUVENTUDE, I.P.	1 043 860	607 362	302 400	2 400	2 400	129 29
TOTAL POR REGIME	1 575 639	1 027 866	392 114	23 961	2 400	129 29
total por ministério	1 575 639	1 027 866	392 114	23 961	2 400	129 29
03 - NEGÓCIOS ESTRANGEIROS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS	23 836 203	14 817 139	1 459 929	1 470 160	1 480 595	4 608 38
INSTITUTO PORTUGUÊS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, IP	6 953 278	6 123 299	829 979			
TOTAL POR REGIME	30 789 481	20 940 438	2 289 908	1 470 160	1 480 595	4 608 38
TOTAL POR MINISTÉRIO	30 789 481	20 940 438	2 289 908	1 470 160	1 480 595	4 608 38
04 - FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PUBLICA						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
INSPECÇÃO-GERAL DE FINANÇAS	395 192	286 323	19 589	12 471	12 471	64 33
INSTITUTO DE INFORMATICA	7 889 089	7 871 089	18 000			
DIR.GERAL DE INFORMAT. E APOIO AOS SERVIÇOS TRIBUT. E ADUANEIROS	2 214 967	2 166 530	48 437			
TOTAL POR REGIME	10 499 248	10 323 942	86 026	12 471	12 471	64 33
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
COMISSAO DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS	678 700	678 700				

### RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

D ECONÓMICO DE 2011						Página
	DESPESA TOTAL	Execução		ESCALONAMENTO I	PLURIANUAL	
MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	CONTRATADA	Prevista até 31/12/2010	2011	2012	2013	Seguintes
INSTITUTO DE SEGUROS DE PORTUGAL	23 402 786	3 978 514	1 607 998	1 615 172	1 575 125	14 625
TOTAL POR REGIME	24 081 486	4 657 214	1 607 998	1 615 172	1 575 125	14 625
PAL POR MINISTÉRIO	34 580 734	14 981 156	1 694 024	1 627 643	1 587 596	14 690
- DEFESA NACIONAL						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DE MEMBROS DO GOVERNO	55 503 468	28 140 435	3 070 979	24 292 054		
MARINHA	347 949 605	182 733 842	39 215 763	42 000 000	42 000 000	42 000
FORÇA AEREA	172 240 298	124 894 856	22 647 240	22 468 520	373 521	1 856
OTAL POR REGIME	575 693 371	335 769 133	64 933 982	88 760 574	42 373 521	43 856
AL POR MINISTÉRIO	575 693 371	335 769 133	64 933 982	88 760 574	42 373 521	43 856
- ADMINISTRAÇÃO INTERNA						
erviços integrados						
DIRECÇAO-GERAL DE INFRA-ESTRUTURAS E DE EQUIPAMENTOS	15 899 144	14 993 181	627 403	278 560		
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE COIMBRA	16 168	16 168				
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE FARO	33 322	33 322				
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VILA REAL	33 865	33 865				
GOVERNO CIVIL DO DISTRITO DE VISEU	36 030	36 030				
OTAL POR REGIME	16 018 529	15 112 566	627 403	278 560		
erviços e fundos autónomos						
AUTORIDADE NACIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL	34 820 000	34 820 000				
OTAL POR REGIME	34 820 000	34 820 000				
PAL POR MINISTÉRIO	50 838 529	49 932 566	627 403	278 560		
- JUSTIÇA						
erviços integrados						
PROCURADORIA-GERAL DA RÉPUBLICA	68 959	68 959				
INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO, I.P.	68 873 466	20 004 326	24 264 906	24 604 234		

#### RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2011

	DESPESA TOTAL	Execução		ESCALONAMENTO	PLURIANUAL	
MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	CONTRATADA	Prevista até 31/12/2010	2011	2012	2013	Seguintes
POLICIA JUDICIÁRIA	383 208	347 631	22 435	13 142		
TOTAL POR REGIME	69 325 633	20 420 916	24 287 341	24 617 376		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E DE INFRA-ESTRUTURAS DA JUSTIÇA, I.P.	2 402 000	2 402 000				
INSTITUTO NACIONAL DE MEDICINA LEGAL, I.P.	166 368	155 534	10 834			
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL,I.P.	994 560	465 894	306 638	188 734	33 294	
TOTAL POR REGIME	3 562 928	3 023 428	317 472	188 734	33 294	
TOTAL POR MINISTÉRIO	72 888 561	23 444 344	24 604 813	24 806 110	33 294	
08 - ECONOMIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO MINISTRO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	34 000	31 167	2 833			
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO, DA INDÚSTRIA E DO DESENVOLVIMENTO	20 971	12 233	6 990	1 748		
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO COMERCIO SERV DEF CONSUMIDOR	82 399	51 754	27 466	3 179		
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO	43 959	15 874	14 653	13 432		
SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO	10 800	6 300	3 600	900		
DIRECÇAO-GERAL DO CONSUMIDOR	17 938	10 962	5 979	997		
DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DE LISBOA E VALE DO TEJO	18 900	17 325	1 575			
DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO ALENTEJO	65 376	30 127	21 792	13 457		
DIRECÇÃO-REGIONAL DE ECONOMIA DO ALGARVE	3 594	3 594				
DIRECÇAO-GERAL DAS ACTIVIDADES ECONOMICAS	43 888	14 630	14 629	14 629		
TOTAL POR REGIME	341 825	193 966	99 517	48 342		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS-IP	337 281	253 592	83 689			
TOTAL POR REGIME	337 281	253 592	83 689			
TOTAL POR MINISTÉRIO	679 106	447 558	183 206	48 342		
09 - AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
DIRECÇÃO GERAL DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	12 626 102	12 626 102				

MAPA XVII

#### RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

		Execução		ESCALONAMENTO	PLURIANUAL	
MINISTÉRIOS / SERVIÇOS	DESPESA TOTAL CONTRATADA	Prevista até 31/12/2010	2011	2012	2013	Seguintes
DIRECÇÃO GERAL DAS PESCAS E AQUICULTURA	49 122	46 208	2 914			
TOTAL POR REGIME	12 675 224	12 672 310	2 914			
serviços e fundos autónomos						
INSTITUTO DE FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS,I.P.	1 035 813 948	415 362 774	208 226 903	121 532 368	65 933 742	224 758 16
INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.	155 808	86 560	51 936	17 312		
TOTAL POR REGIME	1 035 969 756	415 449 334	208 278 839	121 549 680	65 933 742	224 758 16
TOTAL POR MINISTÉRIO	1 048 644 980	428 121 644	208 281 753	121 549 680	65 933 742	224 758 16
10 - OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES						
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO PORTUARIO E DOS TRANSPORTES MARITIMOS	27 211 465	27 061 465	150 000			
INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES TERRESTRES	6 869 622	6 177 497	692 125			
TOTAL POR REGIME	34 081 087	33 238 962	842 125			
TOTAL POR MINISTÉRIO	34 081 087	33 238 962	842 125			
11 - AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
GABINETE DO MINISTRO (MAOT)	68 361	51 126	17 235			
SECRETARIA GERAL (MAOT)	21 397	8 916	7 132	5 349		
DEPARTAMENTO DE PROSPECTIVA E PLANEAMENTO E RELAÇOES INTERNACIONAIS	150 950	150 950				
AGENCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE	2 154 542	1 917 410	237 132			
INSTITUTO DA ÁGUA	29 341 589	24 998 101	3 568 147	550 774	224 567	
DIRECÇÃO GERAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DESENVOLVIMENTO URBANO	79 088 507	61 634 597	8 603 406	6 865 274	1 985 230	
TOTAL POR REGIME	110 825 346	88 761 100	12 433 052	7 421 397	2 209 797	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE	1 418 168	1 237 401	146 351	34 416		
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO	343 355	253 691	55 999	33 665		
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO ALGARVE	1 283 499	928 511	240 855	104 116	7 443	2 57
INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE	261 335	261 335				
ADMINISTRAÇÃO DA REGIÃO HIDROGRAFICA DO NORTE	2 327 423	2 246 161	47 130	29 965	4 167	

#### RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

Página 5/7 ANO ECONÓMICO DE 2011

	DESPESA TOTAL	Execução		ESCALONAMENTO	PLURIANUAL	
ministérios / serviços	CONTRATADA	Prevista até 31/12/2010	2011	2012	2013	Seguintes
ADMINISTRAÇÃO DA REGIAO HIDROGRAFICA DO ALGARVE	886 394	626 615	187 301	72 478		
ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS DAS ÁGUAS E DOS RESIDUOS	55 750	55 750				
INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA	625 334 898	86 485 521	19 298 914	11 833 917	13 708 388	494 008 158
TOTAL POR REGIME	631 910 822	92 094 985	19 976 550	12 108 557	13 719 998	494 010 732
TOTAL POR MINISTÉRIO	742 736 168	180 856 085	32 409 602	19 529 954	15 929 795	494 010 732
12 - TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL						
SERVIÇOS INTEGRADOS						
direcção-geral da segurança social	18 000	1 500	6 000	6 000	4 500	
DIRECÇÃO -GERAL DO EMPREGO E DAS RELAÇÕES DE TRABALHO	39 300	33 072	6 228			
TOTAL POR REGIME	57 300	34 572	12 228	6 000	4 500	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DE GESTÃO DO FUNDO SOCIAL EUROPEU IP-ORC.PRIVFUNC.	1 370 872	1 370 872				
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL IP-ORC.PRIVFUNC.	10 917 581	8 148 780	1 556 269	993 291	206 154	13 087
TOTAL POR REGIME	12 288 453	9 519 652	1 556 269	993 291	206 154	13 087
TOTAL POR MINISTÉRIO	12 345 753	9 554 224	1 568 497	999 291	210 654	13 087
13 - SAUDE						
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAUDE, I.P.	7 144 929 000		232 220 000	297 296 000	492 935 000	6 122 478 000
INFARMED - AUTORIDADE NAC. DO MEDICAMENTO E PROD. DE SAUDE, I.P.	1 734 290	1 611 770	104 187	18 333		
INSTITUTO NACIONAL DE EMERGENCIA MEDICA, I.P.	4 399 398	3 637 235	532 716	229 447		
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAUDE DO NORTE, I.P.	66 037 211	30 194 602	12 293 115	11 260 897	10 723 680	1 564 917
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO CENTRO, I.P.	239 423	209 501	23 943	5 979		
HOSPITAL N.S. DA CONCEIÇAO - VALONGO	230 715	174 505	56 210			
TOTAL POR REGIME	7 217 570 037	35 827 613	245 230 171	308 810 656	503 658 680	6 124 042 917
total por ministério	7 217 570 037	35 827 613	245 230 171	308 810 656	503 658 680	6 124 042 917
14 - EDUCAÇÃO						
SERVIÇOS INTEGRADOS						

MAPA XVII

#### RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVICOS INTEGRADOS E DOS SERVICOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

Página 6/7 ANO ECONÓMICO DE 2011 ESCALONAMENTO PLURIANUAL Execução DESPESA TOTAL Prevista até MINISTÉRIOS / SERVIÇOS CONTRATADA 31/12/2010 2011 2012 2013 Seguintes DIRECÇÃO GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO 82 195 61 646 16 439 4 110 TOTAL POR REGIME 82 195 61 646 16 439 4 110 SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS AGÊNCIA NACIONAL PARA A QUALIFICAÇÃO, I.P 1 258 221 901 985 3 871 352 365 1 258 221 901 985 352 365 3 871 TOTAL POR MINISTÉRIO 1 340 416 963 631 368 804 7 981 15 - CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR SERVIÇOS INTEGRADOS GABINETE DO MINISTRO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR 41 037 37 617 SECRETARIA-GERAL 9 203 9 203 TOTAL POR REGIME 46 820 3 420 50 240 SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TROPICAL, I.P. 3 480 361 1 878 315 917 310 634 430 50 306 UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR 8 589 839 5 135 960 3 453 879 UNIVERSIDADE DE COIMBRA 3 904 349 3 351 661 552 688 UL - REITORIA 415 374 415 374 UL - FACULDADE DE CIÊNCIAS 170 095 170 095 SAS - UNIVERSIDADE DO MINHO 318 024 151 716 11 400 149 208 5 700 INSTITUTO POLITÉCNICO DO CAVADO E DO AVE 1 260 848 1 260 848 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA 240 380 240 380 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE 3 250 3 250 INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO 1 525 348 1 525 348 INSTITUTO SUPERIOR DE ENGENHARIA DO PORTO 177 236 177 236 SAS - INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR 194 788 181 717 13 071 TOTAL POR REGIME 20 279 892 14 491 900 5 086 156 645 830 56 006 TOTAL POR MINISTÉRIO 20 330 132 14 538 720 5 089 576 645 830 56 006 16 - CULTURA

SERVIÇOS INTEGRADOS

#### RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADOS POR MINISTÉRIO

(EM EURO)

CARLINETE LA MINISTEA   74 100   76 160   3011   2013			Execução		ESCALONAMENTO P	LURIANUAL	
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA  59 332  SECRETARIA GERAL  69 480  55 970  13 510  DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO  30 240  DIRECÇÃO-GERAL DAS ARTES  62 917 028  37 207 011  12 694 599  13 015 418  DIRECÇÃO-GERAL DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS  DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS  1 679 132  TOTAL POR MINISTÉRIO  10 920  10 920  10 980  9 240  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  10 920  11 12 694 599  13 015 418  12 697 132  12 662 236  3 379 378  816 501  342 037  817 566  66 748 761  16 097 567  13 841 159  342 037  818 159  342 037  818 159  342 037  818 159  342 037  818 159  342 037  818 159  342 037  818 159  342 037  818 159 130 136  11 38 046  110 364  110 3	ministérios / serviços		Prevista até	2011	2012	2013	Seguintes
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA  SP 332 SECRETARIA GERAL  69 480 55 970 13 510  DIRECÇÃO-GERAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO  30 240 10 920 10 080 9 240  DIRECÇÃO-GERAL DAS ARTES 62 917 028 37 207 011 12 694 599 13 015 418  DIRECÇÃO-GERAL DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS 32 368 194 27 662 236 33 79 378 816 501 342 037  DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS 16 679 132  FOTAL POR REGIME  97 197 566 66 748 761 16 097 567 13 841 159 342 037  SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS  INST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P. 110 364							
SECRETARIA GERAL  69 480  55 970  13 510  DIRECÇÃO-GERAL DAS ARTES  62 917 028  32 368 194  27 662 236  33 79 378  816 501  342 037  DIRECÇÃO-GERAL DAS BIBLIOTECAS  32 368 194  27 662 236  33 79 378  816 501  342 037  DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS  1 679 132  DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS  1 679 132  DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS  1 679 132  DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS  1 1 679 132	TRA	74 160	74 160				
DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO  30 240 10 920 10 080 9 240 DIRECÇÃO-GERAL DAS ARTES 62 917 028 37 207 011 12 694 599 13 015 418 DIRECÇÃO-GERAL DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS 32 368 194 27 662 236 3 379 378 816 501 342 037 DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS 1 679 132 DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS 1 679 132 DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS 1 10 920 1 0 080 9 240 1 10 920 1 0 080 9 240 1 10 920 1 0 080 9 240 1 10 920 1 0 080 9 240 1 10 920 1 0 080 9 240 1 10 920 1 0 080 9 240 1 10 920 1 0 080 9 240 1 10 964 599 1 3 015 418 1 140 937	TÁRIO DE ESTADO DA CULTURA	59 332	59 332				
DIRECÇÃO-GERAL DAS ARTES  62 917 028  37 207 011  12 694 599  13 015 418  DIRECÇÃO-GERAL DO LIVRO E DAS BIBLIOTECAS  32 368 194  27 662 236  3 379 378  816 501  342 037  1 679 132  TAL POR REGIME  97 197 566  66 748 761  10 364  FUNDO DE FOMENTO CULTURAL  15 304 763  19 024 305  10 521 92  10 502 183  11 138 046  11 136 04 599  13 015 418  14 709 564  15 21 92  28 552  TAL POR REGIME  30 675 235  23 844 233  2 212 221  1 530 735  1 138 046  1 10 083		69 480	55 970	13 510			
32 368 194   27 662 236   3 379 378   816 501   342 037	DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO	30 240	10 920	10 080	9 240		
TAL POR REGIME	S ARTES	62 917 028	37 207 011	12 694 599	13 015 418		
PAL POR REGIME	LIVRO E DAS BIBLIOTECAS	32 368 194	27 662 236	3 379 378	816 501	342 037	168
NST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.  110 364  110	ARQUIVOS	1 679 132	1 679 132				
NST DE GEST DO PATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.  110 364  UNDO DE FOMENTO CULTURAL  15 304 763  9 024 305  1 690 229  1 502 183  1 138 046  NSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL, I.P.  15 260 108  14 709 564  521 992  28 552  TAL POR REGIME  10 364  11 38 046  127 872 801  10 90 592 994  11 309 788  12 371 894  1 480 083		97 197 566	66 748 761	16 097 567	13 841 159	342 037	168
UNDO DE FOMENTO CULTURAL  15 304 763  9 024 305  1 690 229  1 502 183  1 138 046  15 260 108  14 709 564  521 992  28 552  TAL POR REGIME  10 29 1 502 183  1 138 046  127 872 801  10 592 994  10 30 788  11 309 788  12 371 894  1 480 083	AUTÓNOMOS						
INSTITUTO DO CINEMA E DO AUDIOVISUAL , I.P. 15 260 108 14 709 564 521 992 28 552  TAL POR REGIME 30 675 235 23 844 233 2 212 221 1 530 735 1 138 046  L POR MINISTÉRIO 127 872 801 90 592 994 18 309 788 15 371 894 1 480 083	ATRIMONIO ARQUITECTÓNICO E ARQ, I.P.	110 364	110 364				
TAL POR REGIME	CULTURAL	15 304 763	9 024 305	1 690 229	1 502 183	1 138 046	1 950
L POR MINISTÉRIO	MA E DO AUDIOVISUAL , I.P.	15 260 108	14 709 564	521 992	28 552		
		30 675 235	23 844 233	2 212 221	1 530 735	1 138 046	1 950
AL GERAL		127 872 801	90 592 994	18 309 788	15 371 894	1 480 083	2 118
		9 972 681 780	1 240 869 545	606 873 517	583 965 259	632 746 366	6 908 227

# MAPA XVIII TRANSFERÊNCIAS PARA AS REGIÕES AUTÓNOMAS

ANO ECONÓMICO DE 2011 Página 1

ANO ECONOMICO DE 2011	IMPORTÂNCI	Página 1 AS EM EUROS
DESCRIÇÃO	REG.AUTÓNOMA DA MADEIRA	REG.AUTÓNOMA DOS AÇORES
LEI DAS FINANÇAS REGIONAIS	199 902 322	350 126 174
OUTRAS	51 236 875	2 437 365
COM ORIGEM EM :		
SERVIÇOS INTEGRADOS	50 000 000	
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 236 875	2 437 365
TOTAL GERAL	251 139 197	352 563 539

# MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS

PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2011

								(Un: euros)
		FEF FINAL		FSM		IRS		TOTAL
MUNICÍPIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	FSM	IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	TRANSFERÊNCIAS
	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(3)+(4)+(7)
AVEIRO (distrito)						<b>-</b>		
ÁGUEDA	4 770 731	3 180 488	7 951 219	703 721	1 244 549	5,0%	1 244 549	9 899 489
ALBERGARIA-A-VELHA ANADIA	3 037 336	2 024 890 2 946 936	5 062 226	427 647	520 796	5,0%	520 796 710 814	6 010 669
AROUCA	4 420 405 5 032 002	2 709 539	7 367 341 7 741 541	374 765 454 130	710 814 289 505	5,0% 5,0%	289 505	8 452 920 8 485 176
AVEIRO	2 448 406	1 632 270	4 080 676	1 203 975	3 977 248	4,5%	3 579 523	8 864 174
CASTELO DE PAIVA	3 082 902	2 055 268	5 138 170	392 428	156 724	5,0%	156 724	5 687 322
ESPINHO	2 299 739	1 533 160	3 832 899	697 845	1 222 562	5,0%	1 222 562	5 753 306
ESTARREJA	3 561 480	2 374 320	5 935 800	486 449	643 709	5,0%	643 709	7 065 958
ÍLHAVO	2 231 026	1 487 351	3 718 377	633 780	1 334 997	5,0%	1 334 997	5 687 154
MEALHADA	2 885 456	1 923 638	4 809 094	303 964	502 768	3,0%	301 661	5 414 719
MURTOSA	1 997 381	1 331 588	3 328 969	198 371	194 490	5,0%	194 490	3 721 830
OLIVEIRA DE AZEMÉIS	6 007 142	4 004 761	10 011 903	1 180 166	1 579 157	5,0%	1 579 157	12 771 226
OLIVEIRA DO BAIRRO	3 570 882	2 380 588	5 951 470	291 810	456 236	5,0%	456 236	6 699 516
OVAR	3 568 898	2 379 266	5 948 164	1 035 659	1 510 181	5,0%	1 510 181	8 494 004
SANTA MARIA DA FEIRA	7 838 485	5 225 656	13 064 141	2 363 454	2 715 372	5,0%	2 715 372	18 142 967
SÃO JOÃO DA MADEIRA	1 877 765	1 251 843	3 129 608	521 401	655 603	5,0%	655 603	4 306 612
SEVER DO VOUGA	2 749 957	1 833 305	4 583 262	223 348	248 814	5,0%	248 814	5 055 424
VAGOS	3 102 233	2 068 155	5 170 388	329 650	391 065	5,0%	391 065	5 891 103
VALE DE CAMBRA	3 574 599	2 383 066	5 957 665	419 200	486 913	5,0%	486 913	6 863 778
TOTAL	68 056 825	44 726 088	112 782 913	12 241 763	18 841 503	-	18 242 671	143 267 347
BEJA (distrito)								
ALJUSTREL	3 503 097	1 886 283	5 389 380	142 402	220 934	5,0%	220 934	5 752 716
ALMODÔVAR	5 210 812	2 805 822	8 016 634	109 273	151 189	5,0%	151 189	8 277 096
ALVITO	2 047 486	1 102 492	3 149 978	18 606	53 087	5,0%	53 087	3 221 671
BARRANCOS	1 905 349	1 270 232	3 175 581	26 835	26 070	5,0%	26 070	3 228 486
BEJA	5 321 893	3 547 928	8 869 821	532 523	1 459 648	5,0%	1 459 648	10 861 992
CASTRO VERDE	3 223 097	2 148 732	5 371 829	117 502	231 743	5,0%	231 743	5 721 074
CUBA	1 971 400	1 061 523	3 032 923	74 259	103 879	3,0%	62 327	3 169 509
FERREIRA DO ALENTEJO MÉRTOLA	4 057 672 6 754 593	2 184 900 3 637 088	6 242 572 10 391 681	114 645 98 190	144 374 109 130	5,0% 5,0%	144 374 109 130	6 501 591 10 599 001
MOURA	5 423 067	3 615 378	9 038 445	292 309	244 386	5,0%	244 386	9 575 140
ODEMIRA	8 871 129	4 776 762	13 647 891	319 033	438 544	3,5%	306 981	14 273 905
OURIQUE	3 680 833	2 453 888	6 134 721	74 683	86 277	5,0%	86 277	6 295 681
SERPA	5 870 629	3 913 752	9 784 381	279 678	253 778	5,0%	253 778	10 317 837
VIDIGUEIRA	2 364 803	1 576 536	3 941 339	93 706	97 911	5,0%	97 911	4 132 956
TOTAL	60 205 860	35 981 316	96 187 176	2 293 644	3 620 950	-	3 447 835	101 928 655
BRAGA (distrito)								
AMARES	2 967 912	1 978 608	4 946 520	384 194	274 929	5,0%	274 929	5 605 643
BARCELOS	12 214 915	8 143 277	20 358 192	2 215 648	1 807 004	5,0%	1 807 004	24 380 844
BRAGA	7 172 809	4 781 873	11 954 682	3 061 445	6 792 900	5,0%	6 792 900	21 809 027
CABECEIRAS DE BASTO	3 789 645	2 526 430	6 316 075	381 950	195 039	5,0%	195 039	6 893 064
CELORICO DE BASTO	4 581 758	2 467 100	7 048 858	396 481	166 558	5,0%	166 558	7 611 897
ESPOSENDE	2 933 488	1 955 659	4 889 147	717 297	925 258	5,0%	925 258	6 531 702
FAFE	6 716 822	4 477 881	11 194 703	967 874	765 969	3,0%	459 581	12 622 158
GUIMARÃES	11 119 180	7 412 786	18 531 966	2 956 874	3 129 856	5,0%	3 129 856	24 618 696
PÓVOA DE LANHOSO	3 898 336	2 598 890	6 497 226	497 423	251 047	5,0%	251 047	7 245 696
TERRAS DE BOURO	3 295 465	2 196 977	5 492 442	136 398	70 981	5,0%	70 981	5 699 821
VIEIRA DO MINHO	3 699 111	2 466 074	6 165 185	269 992	164 571	0,0%	0	6 435 177
VILA NOVA DE FAMALICÃO	9 080 963	6 053 975	15 134 938	2 018 985	2 546 718	5,0%	2 546 718	19 700 641
VILA VERDE	6 664 090	4 442 727	11 106 817	1 016 799	564 938	5,0%	564 938	12 688 554
VIZELA	2 499 177	1 666 118	4 165 295	451 048	292 925	4,5%		4 879 976
TOTAL PRACANCA (distrito)	80 633 671	53 168 375	133 802 046	15 472 408	17 948 693	-	17 448 442	166 722 896
BRAGANÇA (distrito) ALFÂNDEGA DA FÉ	3 254 683	2 169 788	5 424 471	77 702	75 566	5,0%	75 566	5 577 739
BRAGANÇA	7 479 712	4 986 474	12 466 186	484 756	1 293 109	5,0%	1 293 109	14 244 051
CARRAZEDA DE ANSIÃES	3 533 297	2 355 532	5 888 829	93 554	87 500	5,0%	87 500	6 069 883
FREIXO DE ESPADA À CINTA	2 841 232	1 894 154	4 735 386	51 061	54 387	5,0%	54 387	4 840 834
MACEDO DE CAVALEIROS	5 722 943	3 815 296	9 538 239	218 915	303 927	5,0%	303 927	10 061 081
MIRANDA DO DOURO	3 932 248	2 621 498	6 553 746	107 837	148 312	2,5%	74 156	6 735 739
MIRANDELA	5 777 284	3 851 522	9 628 806	410 151	564 833	0,0%	0	10 038 957
MOGADOURO	5 236 093	3 490 728	8 726 821	126 111	180 679	5,0%	180 679	9 033 611
TORRE DE MONCORVO	4 248 755	2 832 504	7 081 259	123 433	151 703	5,0%	151 703	7 356 395
VILA FLOR	3 597 497	1 937 114	5 534 611	109 722	95 475	2,0%	38 190	5 682 523
VIMIOSO	3 598 768	2 399 178	5 997 946	59 225	68 810	5,0%	68 810	6 125 981
VINHAIS	5 326 445	3 550 964	8 877 409	97 155	94 300	2,5%	47 150	9 021 714
TOTAL	54 548 957	35 904 752	90 453 709	1 959 622	3 118 601	-	2 375 177	94 788 508

		FEF FINAL			IRS			(Un: euros)
NAME AND A STATE OF THE STATE O				FSM				TOTAL TRANSFERÊNCIAS
MUNICÍPIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	IRANSFERENCIAS
0.0000000000000000000000000000000000000	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(3)+(4)+(7)
CASTELO BRANCO (distrito) BELMONTE	2 258 947	1 505 964	3 764 911	117 738	118 162	0,0%	0	3 882 649
CASTELO BRANCO	8 219 734	5 479 823	13 699 557	877 830	1 955 454	5,0%	1 955 454	16 532 841
COVILHÃ	6 866 115	3 697 139	10 563 254	760 176	1 355 857	5,0%		12 679 287
FUNDÃO	6 019 367	4 012 912	10 032 279	404 601	525 871	2,0%	210 348	10 647 228
IDANHA-A-NOVA	6 926 753	4 617 835	11 544 588	133 980	134 120	5,0%	134 120	11 812 688
OLEIROS	3 733 117	2 488 745	6 221 862	56 401	63 507	0,0%	0	6 278 263
PENAMACOR	3 830 320	2 553 546	6 383 866	70 819	73 311	5,0%	73 311	6 527 996
PROENÇA-A-NOVA	3 637 712	2 425 141	6 062 853	112 959	136 471	5,0%	136 471	6 312 283
SERTÃ	4 485 312	2 990 208	7 475 520	226 751	204 487	5,0%		7 906 758
VILA DE REI	2 265 020	1 510 014	3 775 034	48 872	32 211	2,5%	16 106	3 840 012
VILA VELHA DE RÓDÃO	2 654 470	1 769 647	4 424 117	34 138	56 734	5,0%	56 734	4 514 989
TOTAL COLMBBA (distribe)	50 896 867	33 050 974	83 947 841	2 844 265	4 656 185	-	4 142 888	90 934 994
COIMBRA (distrito) ARGANIL	3 571 328	2 380 886	5 952 214	210 584	164 587	5,0%	164 587	6 327 385
CANTANHEDE	4 794 020	3 196 013	7 990 033	490 202	773 854	5,0%		9 254 089
COIMBRA	3 508 805	2 339 204	5 848 009	1 364 761	10 657 722	5,0%	10 657 722	17 870 492
CONDEIXA-A-NOVA	2 095 318	1 396 878	3 492 196	195 326	573 622	5,0%		4 261 144
FIGUEIRA DA FOZ	3 909 246	2 606 164	6 515 410	785 572	2 513 683	5,0%		9 814 665
GÓIS	2 925 300	1 575 162	4 500 462	58 510	41 313	2,5%		4 579 629
LOUSÃ	2 325 505	1 550 337	3 875 842	299 622	397 013	5,0%	397 013	4 572 477
MIRA	2 316 621	1 544 414	3 861 035	199 100	304 731	5,0%	304 731	4 364 866
MIRANDA DO CORVO	2 327 907	1 551 938	3 879 845	228 109	205 564	5,0%	205 564	4 313 518
MONTEMOR-O-VELHO	4 079 731	2 719 820	6 799 551	337 314	544 194	5,0%		7 681 059
OLIVEIRA DO HOSPITAL	3 793 786	2 529 190	6 322 976	429 134	326 680	5,0%		7 078 790
PAMPILHOSA DA SERRA	3 456 695	2 304 464	5 761 159	41 747	46 588	5,0%	46 588	5 849 494
PENACOVA PENELA	3 493 586 2 257 699	2 329 058	5 822 644	218 899 92 144	183 197 95 054	2,5%		6 133 142 3 950 029
SOURE	3 956 245	1 505 132 2 637 496	3 762 831 6 593 741	219 527	366 985	5,0% 5,0%		7 180 253
TÁBUA	3 390 336	1 825 565	5 215 901	232 506	160 940	5,0%		5 609 347
VILA NOVA DE POIARES	2 125 249	1 416 832	3 542 081	132 447	115 255	5,0%		3 789 783
TOTAL	54 327 377	35 408 553	89 735 930	5 535 504	17 470 982	-	17 358 728	112 630 162
ÉVORA (distrito)								
ALANDROAL	3 338 115	2 225 410	5 563 525	83 100	68 463	5,0%	68 463	5 715 088
ARRAIOLOS	3 942 186	2 122 715	6 064 901	104 053	119 006	5,0%	119 006	6 287 960
BORBA	2 086 721	1 391 147	3 477 868	106 940	109 324	5,0%	109 324	3 694 132
ESTREMOZ	3 953 481	2 635 654	6 589 135	208 719	328 203	4,5%		7 093 237
ÉVORA	6 304 745	4 203 163	10 507 908	795 510	2 602 195	5,0%		13 905 613
MONTEMOR-O-NOVO	5 968 082	3 978 722	9 946 804	239 380	402 241	5,0%		10 588 425
MORA MOURÃO	2 669 680	1 779 786	4 449 466 3 432 530	68 703	91 582	5,0%		4 609 751
PORTEL	2 059 518 3 639 082	1 373 012 2 426 055	6 065 137	60 872 98 653	38 421 65 082	5,0% 5,0%		3 531 823 6 228 872
REDONDO	2 904 725	1 564 083	4 468 808	111 778	140 131	5,0%	140 131	4 720 717
REGUENGOS DE MONSARAZ	2 973 481	1 982 321	4 955 802	203 055	243 877	5,0%	243 877	5 402 734
VENDAS NOVAS	2 130 363	1 147 118	3 277 481	157 486	284 519	5,0%		3 719 486
VIANA DO ALENTEJO	2 459 571	1 639 714	4 099 285	101 475	88 562	5,0%		4 289 322
VILA VIÇOSA	2 246 994	1 497 996	3 744 990	136 159	169 792	5,0%	169 792	4 050 941
TOTAL	46 676 744	29 966 896	76 643 640	2 475 883	4 751 398	-	4 718 578	83 838 101
FARO (distrito)								
ALBUFEIRA	2 313 498	1 542 332	3 855 830	749 583	1 192 724	0,0%	0	4 605 413
ALCOUTIM	3 624 505	2 416 337	6 040 842	30 401	36 198	0,0%		6 071 243
ALJEZUR	2 656 652	1 771 102	4 427 754	80 373	110 766	5,0%	110 766	4 618 893
CASTRO MARIM	2 013 823	1 342 549	3 356 372	89 210	145 848	5,0%		3 591 430 7 066 036
FARO LAGOA	1 716 469 1 745 315	1 144 312 1 163 544	2 860 781 2 908 859	908 552 387 053	3 297 603 586 358	5,0% 5,0%	3 297 603 586 358	7 066 936 3 882 270
LAGOS	1 475 623	983 749	2 459 372	486 070	867 250	3,0%		3 465 792
LOULÉ	3 789 043	2 526 028	6 315 071	1 134 778	2 242 197	3,0%		8 795 167
MONCHIQUE	3 796 327	2 530 884	6 327 211	83 216	87 506	5,0%	87 506	6 497 933
OLHÃO	3 111 401	2 074 268	5 185 669	694 719	1 012 765	5,0%		6 893 153
PORTIMÃO	1 453 358	968 905	2 422 263	859 909	1 891 691	5,0%	1 891 691	5 173 863
SÃO BRÁS DE ALPORTEL	2 126 053	1 144 798	3 270 851	181 358	311 266	5,0%	311 266	3 763 475
SILVES	4 238 913	2 825 942	7 064 855	541 230	745 348	5,0%	745 348	8 351 433
TAVIRA	3 475 326	2 316 884	5 792 210	358 746	686 284	5,0%	686 284	6 837 240
VILA DO BISPO	1 857 783	1 238 522	3 096 305	79 674	95 202	5,0%	95 202	3 271 181
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO	1 332 964	888 643	2 221 607	334 004	435 206	5,0%	435 206	2 990 817
TOTAL	40 727 053	26 878 799	67 605 852	6 998 876	13 744 212	-	11 271 511	85 876 239

		FEF FINAL			IRS			(Un: euros)
MUNICÍPIOS	CORRENTE		TOTAL	FSM	IDC DIE		IDC . C .	TOTAL TRANSFERÊNCIAS
MONIGH 103	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL	(4)	IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	
GUARDA (distrito)	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(3)+(4)+(7)
AGUIAR DA BEIRA	3 033 165	2 022 110	5 055 275	107 519	52 884	5,0%	52 884	5 215 678
ALMEIDA	4 676 274	2 517 994	7 194 268	86 644	132 921	2,0%	53 168	7 334 080
CELORICO DA BEIRA	3 229 684	2 153 122	5 382 806	125 001	111 474	5,0%	111 474	5 619 281
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	3 971 259	2 647 506	6 618 765	84 704	89 831	2,0%	35 932	6 739 401
FORNOS DE ALGODRES	2 388 526	1 592 351	3 980 877	93 712	72 886	5,0%	72 886	4 147 475
GUVEIA	3 859 441	2 572 960	6 432 401 11 436 721	225 829	233 088	5,0%	233 088	6 891 318
GUARDA MANTEIGAS	6 862 033 2 371 426	4 574 688 1 276 921	3 648 347	660 353 67 277	1 521 539 62 582	5,0% 0,0%	1 521 539	13 618 613 3 715 624
MEDA	3 035 516	2 023 677	5 059 193	75 448	80 955	5,0%	80 955	5 215 596
PINHEL	4 348 901	2 899 267	7 248 168	125 214	155 647	5,0%	155 647	7 529 029
SABUGAL	6 107 595	4 071 730	10 179 325	128 982	162 049	5,0%	162 049	10 470 356
SEIA	5 609 381	3 739 587	9 348 968	322 355	467 870	5,0%	467 870	10 139 193
TRANCOSO	3 883 344	2 588 896	6 472 240	169 784	141 917	5,0%	141 917	6 783 941
VILA NOVA DE FOZ CÔA	3 444 167	2 296 112	5 740 279	113 031	120 432	5,0%	120 432	5 973 742
TOTAL LEIBIA (distribe)	56 820 712	36 976 921	93 797 633	2 385 853	3 406 075	-	3 209 841	99 393 327
LEIRIA (distrito) ALCOBAÇA	6 176 990	3 326 072	9 503 062	839 883	1 136 925	5,0%	1 136 925	11 479 870
ALVAIÁZERE	2 623 659	1 749 106	4 372 765	107 222	94 200	5,0%	94 200	4 574 187
ANSIÃO	2 865 065	1 910 044	4 775 109	194 762	186 080	5,0%	186 080	5 155 951
BATALHA	2 090 508	1 393 672	3 484 180	226 026	336 533	5,0%	336 533	4 046 739
BOMBARRAL	2 096 559	1 128 916	3 225 475	234 567	270 902	5,0%	270 902	3 730 944
CALDAS DA RAINHA	3 082 760	2 055 174	5 137 934	792 651	1 593 262	3,0%	955 957	6 886 542
CASTANHEIRA DE PÊRA	1 779 447	1 186 298	2 965 745	52 477	43 143	5,0%	43 143	3 061 365
FIGUEIRÓ DOS VINHOS	2 594 962	1 729 975	4 324 937	97 001	92 476	5,0%	92 476	4 514 414
LEIRIA	7 638 169	4 112 860	11 751 029	1 731 072	4 197 105	4,0%	3 357 684	16 839 785
MARINHA GRANDE NAZARÉ	2 571 900 1 425 967	1 714 600 950 644	4 286 500 2 376 611	692 367 172 300	1 077 617 334 368	4,0% 2,0%	862 094 133 747	5 840 961 2 682 658
ÓBIDOS	1 266 117	844 078	2 110 195	178 932	316 673	1,0%	63 335	2 352 462
PEDRÓGÃO GRANDE	2 226 971	1 484 647	3 711 618	57 758	47 147	5,0%	47 147	3 816 523
PENICHE	2 258 361	1 505 574	3 763 935	464 860	655 332	4,0%	524 266	4 753 061
POMBAL	6 974 894	4 649 930	11 624 824	750 094	998 169	5,0%	998 169	13 373 087
PORTO DE MÓS	3 633 623	2 422 416	6 056 039	374 593	469 383	5,0%	469 383	6 900 015
TOTAL	51 305 952	32 164 006	83 469 958	6 966 565	11 849 315	-	9 572 041	100 008 564
LISBOA (distrito)								
ALENQUER AMADORA	2 924 392 6 809 761	1 949 594	4 873 986	669 022	1 138 474	5,0%	1 138 474	6 681 482
ARRUDA DOS VINHOS	1 796 058	4 539 840 1 197 372	11 349 601 2 993 430	2 256 591 103 728	6 795 705 457 613	5,0% 5,0%	6 795 705 457 613	20 401 897 3 554 771
AZAMBUJA	2 615 300	1 743 533	4 358 833	309 452	497 990	5,0%	497 990	5 166 275
CADAVAL	2 584 924	1 723 282	4 308 206	212 242	249 426	5,0%	249 426	4 769 874
CASCAIS	0	0	0	0	19 339 796	5,0%		19 339 796
LISBOA	0	0	0	0	63 063 179	5,0%	63 063 179	63 063 179
LOURES	5 443 367	3 628 912	9 072 279	2 606 643	9 067 053	5,0%	9 067 053	20 745 975
LOURINHÃ	2 307 865	1 538 577	3 846 442	434 045	616 579	5,0%	616 579	4 897 066
MAFRA	1 816 181	977 943	2 794 124	937 882	3 520 239	5,0%	3 520 239	7 252 245
ODIVELAS	4 924 782	3 283 188	8 207 970	1 907 282	5 316 934	5,0%	5 316 934	15 432 186
OEIRAS	615 661	410 440	1 026 101	81 114	17 478 754	4,5%	15 730 879	16 838 094
SINTRA SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	8 833 629 1 638 367	5 889 086 1 092 244	14 722 715 2 730 611	5 591 646 164 040	15 025 652 298 556	4,0% 5,0%	12 020 522 298 556	32 334 883 3 193 207
TORRES VEDRAS	4 870 213	3 246 809	8 117 022	1 150 088	2 379 007	4,0%	1 903 206	11 170 316
VILA FRANÇA DE XIRA	4 292 984	2 861 990	7 154 974	1 885 497	4 692 402	5,0%	4 692 402	13 732 873
TOTAL	51 473 484	34 082 810	85 556 294	18 309 272	149 937 359	-	144 708 553	248 574 119
PORTALEGRE (distrito)								
ALTER DO CHÃO	2 638 482	1 420 721	4 059 203	58 116	60 725	5,0%	60 725	4 178 044
ARRONCHES	2 324 827	1 549 884	3 874 711	44 530	56 296	5,0%	56 296	3 975 537
AVIS	3 192 698	2 128 466	5 321 164	72 904	75 377	5,0%	75 377	5 469 445
CAMPO MAIOR	2 412 727	1 608 485	4 021 212	161 855	253 759	4,0%	203 007	4 386 074
CASTELO DE VIDE CRATO	2 494 174 2 908 580	1 343 017 1 939 054	3 837 191 4 847 634	53 423 41 327	92 203 60 264	5,0% 5,0%	92 203 60 264	3 982 817 4 949 225
ELVAS	4 506 431	3 004 288	7 510 719	365 887	585 575	3,0%	351 345	8 227 951
FRONTEIRA	1 814 687	1 209 792	3 024 479	49 882	73 350	2,5%	36 675	3 111 036
GAVIÃO	2 383 852	1 589 234	3 973 086	47 905	55 668	0,0%	0	4 020 991
MARVÃO	2 214 859	1 192 616	3 407 475	50 527	52 855	5,0%	52 855	3 510 857
MONFORTE	2 439 211	1 626 141	4 065 352	55 614	48 540	5,0%	48 540	4 169 506
NISA	3 951 298	2 634 198	6 585 496	88 563	146 957	5,0%	146 957	6 821 016
PONTE DE SOR	4 599 377	3 066 252	7 665 629	259 220	377 159	5,0%	377 159	8 302 008
PORTALEGRE	4 243 426	2 284 922	6 528 348	373 646	908 777	5,0%	908 777	7 810 771
SOUSEL	2 465 579	1 327 620	3 793 199	83 470	89 161	5,0%	89 161	3 965 830
TOTAL	44 590 208	27 924 690	72 514 898	1 806 869	2 936 666	-	2 559 341	76 881 108

MINISTER   Column	FEF FINAL						IRS		(Un: euros)	
DATE   Column	MUNICÍDIOS				FSM					
Description	MUNICIPIOS									
MARANTE   759.06   509.57   196.09   09.150   297.08   576   177.00   196.0	PORTO (dietrito)	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(3)+(4)+(7)	
BEACHLEANS   4.44-40   3.09-07   9.99-07   1.94-09   6.09-09   5.09   6.09-09   1.001-10   1.001-	` '	7 587 863	5 058 576	12 646 439	901 560	937 938	5,0%	937 938	14 485 937	
CONDENNAM   1-94 for   4-99 for   1-95 for	BAIÃO	4 643 442	2 500 315	7 143 757	403 162	175 446	5,0%	175 446	7 722 365	
DAISADA		1	I						11 081 179	
MAIA (1972) MAIA MARCOPE CANATESIS (1973) MATCHER (1974) MATCHER		l I	I						18 355 042	
MARCO DIC CANAVERS		l I	I							
MALCONNING  ALCONNING		l I	I							
PACKED FREETREN		l I	I							
PENAPHEL   7.66.05   5.10.175   12.70.285   16.67.575   30.010   5.076   30.06.105   5.076   20.06.105   2.075   2.0	PAÇOS DE FERREIRA	l I	I						8 743 292	
PORTON DE VALEMAM   3-91735   3-90.0425   200.895   5.00   20-05.095   25-53-225   200.0405   5.00   20-05.095   3-57.005   20-05.095   3-57.005   3-57.	PAREDES	7 155 018	4 770 012	11 925 030	1 814 199	1 080 377	5,0%	1 080 377	14 819 606	
NOVADEMY NAZEMM		l I	I						15 414 122	
SANTOTINSO 6 72 08 4 446 640 11 117 1181 118-070 11900A 7 120 640 7 120 150 75 1545 7 1540 170 7540 7 120 1540		l I	I						26 531 255	
TROPA		l I	I							
VALDNÓO  1.001253  1.00125		l I	I							
VILA DO CONDE  1.071 192 2 401 23 6 105 50 14 147 27 10 12 467 15 15 15 15 15 15 16 100 100 2 27 67 110 TOTAL  1.07 10 148 1 470 50 1 12 20 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12 12	1	1	I						9 867 615	
SATAMER	VILA DO CONDE	3 603 192	2 402 128	6 005 320	1 412 718	2 246 153	5,0%	2 246 153	9 664 191	
NERRANTEN  ALCANENA  2 66 534  1 76 90  4 4492 24  2 55 051  2 33 332  4 470  1 166 46  4 65 270  3 34 48  5 66 610  4 470  4 15 520  5 50 505  ALPARAÇA  1 76 267  1 188 378  2 2970 94  1 15 111  1 15 170  3 34 55  5 66 610  4 470  4 15 520  5 50 505  ALPARAÇA  1 76 267  1 188 378  2 2970 94  1 15 111  1 15 170  3 34 55  5 66 610  4 470  4 15 520  5 50 505  ALPARAÇA  1 76 267  1 188 378  2 2970 94  1 15 111  1 15 170  1 15	VILA NOVA DE GAIA	7 536 317	5 024 211	12 560 528	4 395 670	10 740 909	5,0%	10 740 909	27 697 107	
ABRANTISS  415-84  447677  1019-22-68  504-47  1031-42  425-55  425-56  4370  445-59  520-52  116-41-4  422-22  325-56		91 613 547	60 480 387	152 093 934	29 731 732	63 741 041	-	63 339 308	245 164 974	
MICANENA  MAGRIEM  2815-67  187-702  MPARCA  172-567  188-702  188	` '	C 115 401	4.077.007	10.100.400	5/2 /17	1.021.402	4.50/	020 242	11 (04 147	
MAIPERM		1	I							
Imparça   1782 507   1188 78   2 907 945   115 101   150 784   5,0%   150 784   3.2 Mash   150 101   150 784   150		1	I							
BINANENNE		l I	I						3 236 830	
CHAMUSCA	1	1 812 337	1 208 224	3 020 561	523 275	911 527		911 527	4 455 363	
CONSTÂNCIA CONSTÂNCIA CONTÉCHIE  5 806 446 3 930 964 9 827 410 2 83 229 3 78 825 5 79 78 252 1 0 488 70 ENTRONCAMINITO 1 315796 1 78 77 21 2 193 227 3 93 541 8 84 220 3 77 88 523 3 507 8 85 23 3 507 8 85 23 3 507 8 85 23 3 507 8 85 23 3 507 8 85 23 3 507 8 85 23 3 507 8 125 666 3 13 13 507 8 125 666 3 13 13 507 8 125 666 3 13 13 507 8 125 668 3 13 13 607 8 125 668 3 13 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 13 125 8 125 668 3 1	CARTAXO	2 339 671	1 559 780	3 899 451	385 741	715 888	4,0%	572 710	4 857 902	
CORDICITIE 5 896-46 3 9390-96 9 827-410 238 229 378 252 5,0% 578 252 10-8890 1		1	I						7 092 708	
ENTRONXAMENTO 1 315 956		I I	I							
FURTHER AD O ZÉZERE    2 769 779		l I	I							
GOLIGÃ   1874 571   109 384   2883 955   93 564   125 686   5,0%   125 686   3 103 205 MAÇÃO   3 604 819   2 465 213   9 89 89 807   681 098   877 419   119 366   5,0%   125 686   3 103 205 MAÇÃO   3 604 819   2 465 213   9 89 80 807   681 098   877 419   10 306   5,0%   434 352   620 157 581 MATERIA DE MAGOS   2 19 162   18 879 72   4 669 95 54 342 910   529 873   5,0%   434 352   5,0%   434 352   5,0%   434 352   5,0%   434 352   5,0%   5,0%   5,00		1	I							
OURÉM 5 954 484 3 956 323 9 890 807 681 098 877 419 5,0% 477 419 11 449 32c RIO MAIOR 3 502 565 5 1885 977 5 388 562 3 77 245 4 434 352 5,0% 5 42 88 444 352 5,0% 5 29 873 5,0% 5 29 88 494 13 125 28 5 SANDOAL 4 643 775 5 349 499 5 9 94 266 89 5 5 88 5 2 28 5 444 5 5,0% 6 28 5 404 5 3 3 46 39 7 10 404 035 5 4,0% 6 83 3 228 6 88 89 47 7 11 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		l I	I						3 103 205	
RIO MAIOR 3 5 02 565 1 885 997 5 3 88 562 377 245 443 52 5,0% 434 352 6 200 155 5 3LV ATERRA DE MAGOS 2819 012 1879 74 4699 354 342 910 529 873 5,0% 522 874 469 1312 52 38 5 3LV ATERRA DE MAGOS 6 463 775 3 480 493 9 944 266 895 58 2 285 444 50,0% 2 285 464 1312 52 38 5 3LV ATERRA DE MAGOS 2 044 579 1 363 055 1 3 407 632 76 892 80 873 5,0% 52 82 80 873 5 506 593 71 TOMAR 4 551 241 3 034 160 7 5 885 401 602 440 1 144 827 5,0% 1 144 827 9 242 677 1 7 10 40 55 4,0% 6 833 228 8 88 894 71 LN NOVA DA BARQUINHA 1 759 715 1 173 142 2 932 855 1 110 657 1 96 831 4,5% 1 771 48 3 220 66 7 TOTAL 8 10 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	MAÇÃO	3 694 819	2 463 213	6 158 032	109 316	119 366	5,0%	119 366	6 386 714	
SALVATERRA DE MAGOS 2 819 612 1 879 742 4 4690 354 3 48 492 10 5 599 873 5 579 13 5 572 137 5 587 137 5 58		l I	I						11 449 324	
SANTARÉM 6 463 773 3 480 493 9 944 266 895 568 2 285 404 5,0% 2 285 404 13 125 238 SARDOAL 2044 579 1 560 693 3 407 632 76 892 88 873 5,0% 896 73 3 565 971 70MAR 4551 241 3049 140 763 2 76 892 88 873 5,0% 1144 827 5,0% 1144 82		I I	I						6 200 157	
SARDOAL 2 044 579 1 363 053 3 407 632 76 892 80 873 5,0% 80 873 3 565 397 TOMAR 4 551 241 3 034 160 7 885 401 692 49 1 144 827 5,0% 1 144 827 9 422 677 TORRES NOVAS 4 275 924 2 886 161 67 7 126 540 527 179 1 040 035 4,0% 1 144 827 9 242 677 TORRES NOVAS 4 275 924 8 286 161 6 7 126 540 527 179 1 040 035 4,0% 1 171 148 32 208 661 TOTAL 70 395 807 45 412 473 115 808 280 7 044 688 12 000 551 - 11 347 109 134 200 077 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	1	l I	I							
TOMAR 4 551 241 3 034 160 7 585 401 692 449 1 144 827 5,0% 1 144 827 9 422 677 TORRES NOVAS 4 275 924 2 850 616 7 126 540 527 79 1 044 035 4,0% 835 228 8 488 947 VILA NOVA DA BARQUINHA 1759 713 1 1173 142 2 928 855 110 657 106 831 4,5% 177 148 3 220 667 TOTAL 70 395 807 45 12 473 115 808 280 7 044 688 12 000 551 - 11347 109 134 200 075 145 145 145 145 145 145 145 145 145 14		l I	I							
TORRES NOVAS 4 275 924 2 850 616 7 126 540 527 179 1 044 035 4,0% 835 228 8 488 94* VILA NOVA DA BARQUINHA 1 759 713 1 173 142 2 932 855 110 657 196 831 4,5% 177 148 3 220 660* TOTAL 70 395 807 45 142 473 115 808 280 7 044 688 12 000 551 - 11 347 109 134 200 07.  SETÜBAL (distrito)  ALCÁCER DO SAL 5 983 507 3 221 889 9 20 5 396 198 654 246 759 4,0% 197 407 9 611 857 400 100 100 100 100 100 100 100 100 100	1	l I	I						9 422 677	
TOTAL 70 395 807 45 412 473 115 808 280 7 044 688 12 000 551	TORRES NOVAS	1	I						8 488 947	
SETÜBAL (distrito)  ALCÁCER DO SAL  ALGÓCHETE  952 834  635 222  1588 056  249 635  1042 790  5,0%  1042 790  288 0481  ALMADA  3558 964  2372 642  531 606  2242 026  884 299  5,0%  884 299  5,0%  884 299  170 27931  BARREIRO  3549 358  2366 239  5915 597  1216 465  2789 828  5,0%  2789 828  921 890  GRÂNDOLA  3718 777  2479 185  6197 962  215 878  370 294  4,0%  296 235  6710 073  MONTIJO  2145 518  1430 345  3575 863  746 566  1735 597  5,0%  1735 597  6058 022  ANTIAGO DO CACÉM  6071 139  4074 426  10118 565  414 607  5120 144 607  5120 145 512  101 173 3491  SEITUBAL  4054 675  270 111 4680 277  833 199  2392 716  5,0%  5,0%  1735 597  6058 022  581 848  500 1735 597  500 1735 597  6058 022  581 848  500 1735 597  500 1735 597  6058 022  581 848  500 1735 597  500 1735 597  6058 022  581 848  500 1735 597  500 1735 597  500 1735 597  6058 022  581 848  500 1735 597  500 1735 597  6058 022  581 848  500 1735 597  500 1735 597  500 1735 597  6058 022  581 848  500 1735 597  500 1735 597  500 1735 597  6058 022  581 848  581 899  581 898 894 99 21 890  581 804 894  582 99 21 890  583 199  583 199  583 199  583 199  583 199  583 199  583 199  583 199  583 199  583 199  583 199  583 199  583 199  583 199  583 199  584 199  585	VILA NOVA DA BARQUINHA	1 759 713	1 173 142	2 932 855	110 657	196 831	4,5%	177 148	3 220 660	
ALCÁCER DO SAL 5 983 507 3 221 889 9 205 396 198 654 246 759 4,0% 197 407 9 601 457 ALCOCHETE 952 834 635 222 1 588 056 249 635 1 042 790 5,0% 1 042 790 2 880 481 ALMADA 3 558 964 2 372 642 5 931 606 2 240 265 8 854 299 5,0% 8 854 299 17 027 931 BARREIRO 3 549 358 2 366 239 5 015 597 1 216 465 2 789 828 5,0% 2 789 828 9 221 890 GRÂNDOLA 3 718 777 2 479 185 6 197 962 215 878 370 294 4,0% 296 235 6 710 075 MOTA 4 854 917 3 236 612 8 091 529 1 112 489 1 529 957 5,0% 1 755 977 1 0733 975 MONTIJO 2 145 518 1 430 345 3 575 863 746 566 1 735 597 5,0% 1 735 597 6 588 022 8 0 10 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 1		70 395 807	45 412 473	115 808 280	7 044 688	12 000 551	-	11 347 109	134 200 077	
ALCOCHETE 952 834 635 222 1 588 056 249 635 1 042 790 5,0% 1 1042 790 2 880 481 ALMADA 3558 964 2 372 642 5 931 606 2 242 026 8 854 299 5,0% 8 854 299 17 027 931 BARREIRO 3548 958 2 366 239 5 915 597 1 216 465 2 789 828 5,0% 2 789 828 9 921 890 ABRREIRO 3718 777 2 479 185 6 197 962 2 158 878 370 294 4,0% 296 235 6 710 073 973 MONTIJO 2 145 518 1430 345 3 575 863 746 566 1 735 597 5,0% 1 529 957 10 733 973 MONTIJO 2 145 518 1430 345 3 575 863 746 566 1 735 597 5,0% 1 735 597 6 058 022 ANTITAGO DO CACÉM 6 671 139 4 047 426 10 118 505 414 607 1 202 169 5,0% 1 202 169 11 735 547 SEITMBRA 1507 614 1005 076 2 312 600 776 944 1 878 640 5,0% 1 378 597 12 143 373 SINES 1858 589 1 239 060 3 3076 649 250 652 593 988 4,5% 5345 257 12 143 374 SINES 1858 589 1 239 060 3 3076 649 250 652 593 988 4,5% 5345 257 12 143 374 CAMINHA 3 468 552 2 272 368 5 680 920 288 492 484 686 4,5% 436 217 6 325 525 MINGAO 4 416 400 446 64 560 500 CACÉM 14 640 660 44 097 337 10 243 343 3 32 94 85 345 724 3,0% 207 434 10 771 266 CAMINHA 3 468 552 2 272 368 5 680 920 288 492 484 686 4,5% 436 217 6 325 525 MINGAO 4 44 680 713 28 620 028 72 700 741 12 328 133 33 534 403 3 321 493 118 380 467 VIANA DO CASTELO (distrito)  ACCOS DE VALDEVEZ 6 164 606 4 097 337 10 243 343 3 320 485 345 724 3,0% 207 434 10 771 266 CAMINHA 3 468 552 2 272 368 5 680 920 288 492 484 686 4,5% 436 217 6 325 525 MINGAO 4 416 400 2 944 326 7 360 816 264 516 321 442 5,0% 311 493 74 404 647 468 69 69 69 69 69 69 69 44 459 787 11 149 467 882 275 625 351 0,0% 0 10 16 98 5 903 610 74 440 600 74 74 745 644 667 674 2016 449 678 11 249 674 812 249 124 574 3,0% 207 434 0 10 16 98 5 903 610 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70 70	` ′	F 002 F07	2 221 000	0.205.207	100.654	247.750	4.007	107.407	0.601.457	
ALMADA A 3 558 964 ALMADA A 3 558 964 ALMADA A 3 558 964 BARRIERO A 3 549 358 BARRIERO A 3 549 358 BARRIERO A 3 549 358 BARRIERO		l I	I							
BARREIRO 3 549 358 2 366 239 5 915 597 1 216 465 2 789 828 5,0% 2 789 828 9 921 890 GRÂNDOLA 3 718 777 2 479 185 6 197 962 215 878 370 294 4,0% 296 235 6 710 073 MOTTA 4 854 917 3 236 612 8 091 529 1 112 489 1 529 957 5,0% 1 529 957 10 733 973 MOTTJO 2145 518 1 430 345 3 575 863 746 566 1 735 597 5,0% 1 735 597 6 558 020 PALMELA 2 808 166 1 872 111 4 680 277 833 199 2 392 716 5,0% 2 392 716 7 966 158 202 8 307 130 130 130 130 130 130 130 130 130 130		l I	I							
MOITA	1	1	I						9 921 890	
MONTIJO 2 145 518 1 430 345 3 575 863 746 566 1 735 597 5,0% 1 735 597 6 058 020 PALMELA 2 808 166 1 872 111 4 680 277 833 199 2 392 716 5,0% 2 392 716 7 906 192 SANTIAGO DO CACÉM 6 071 139 4 047 426 10 118 565 414 607 1 202 169 5,0% 1 202 169 11 735 541 SEIXAL 4 054 675 2 703 117 6 757 792 2 294 659 5 552 109 5,0% 5 552 109 14 604 566 SEIMBRA 1 507 614 1 005 076 2 512 600 776 944 1 878 640 5,0% 1 878 640 5 168 274 SETÜBAL 3 016 655 2 011 104 5 027 759 1 776 359 5 345 257 5,0% 5 345 257 121 493 753 SINES 1 858 589 1 239 060 3 097 649 250 652 593 988 4,5% 534 589 3 882 800 TOTAL 44 080 713 28 620 028 72 700 741 12 328 133 33 534 403 - 33 351 593 118 380 467 VIANA DO CASTELO (distrito)  ACCADINHA 3 408 552 2 272 368 5 680 920 208 492 484 686 4,5% 436 217 6 325 625 MONÇÃO 4 416 490 2 944 326 7 360 816 264 516 321 442 5,0% 321 442 7 946 774 PAREDES DE COURA 3 766 485 2510 990 6 277 475 122 439 124 574 3,0% 74 744 6 474 654 PONTE DA BARCA 3 360 805 2 240 536 5 601 341 200 577 169 496 3,0% 10 16 98 5 903 610 PONTE DA BARCA 3 360 805 2 240 536 5 601 341 200 577 169 496 3,0% 10 16 98 5 903 610 PONTE DA BARCA 3 340 749 2 296 499 5 241 248 222 018 225 758 5,0% 25 758 5 689 920 VIANA DO CASTELO (674 104 474 94 678 11 149 467 852 275 625 551 0,0% 273 865 15 300 00 VILA NOVA DE CERVEIRA 3 499 346 2 332 897 5 832 243 128 840 170 754 2,5% 85 377 6 646 466 600 15 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	GRÂNDOLA	3 718 777	2 479 185	6 197 962	215 878	370 294	4,0%	296 235	6 710 075	
PALMELA 2 808 166 1 872 111 4 680 277 8 33 199 2 392 716 5,0% 2 392 716 7 906 192 SANTIAGO DO CACÉM 6 071 139 4 047 426 10 118 565 414 607 1 202 169 5,0% 1 202 169 11 735 341 SEIXAL 8 1 507 614 1 005 076 2 512 690 776 944 1 878 640 5,0% 1 878 640 5 552 109 1 478 640 5 1 878 640 5 1		l I	I						10 733 975	
SANTIAGO DO CACÉM  6 071 139  4 047 426  10 118 565  414 607  1 202 169  5,0%  1 202 169  1 1735 341  SEIXAL  4 054 675  2 703 117  6 757 792  2 294 659  5 552 109  5,0%  5 552 109  1 4 604 566  SESIMBRA  1 507 614  1 005 076  2 512 690  776 944  1 878 640  5,0%  1 878 640  5 168 274  SETÜBAL  3 016 655  2 011 104  5 027 759  1 776 359  5 345 257  5,0%  5 345 257  1 2 149 375  SINES  1 858 589  1 239 060  3 097 649  2 50 652  5 93 988  4,5%  5 34 589  5 34 589  TOTAL  4 080 713  28 620 028  72 700 741  12 328 133  33 534 403  - 33 351 593  118 380 467  VIANA DO CASTELO (distrito)  ARCOS DE VALDEVEZ  6 146 006  4 097 337  10 243 343  3 20 485  5 680 920  208 492  484 686  4,5%  436 217  6 325 625  MELGAÇO  3 707 990  2 471 994  6 179 984  112 390  127 956  0,0%  0 6 292 374  MONÇÃO  4 416 490  2 944 326  7 360 816  2 240 536  5 601 341  PONTE DA BARCA  3 366 865  2 2 40 536  5 601 341  VALENÇA  3 144 749  2 096 499  5 241 248  2 22 018  2 22 57 58  5,0%  2 730 865  1 5 30 00  VILA NOVA DE CERVEIRA  3 499 346  2 332 897  5 832 243  1 28 40  1 70 754  2 294 659  5 552 109  5,0%  5 552 109  5,0%  5 552 109  5,0%  5 552 109  5,0%  5 552 109  5,0%  5 552 109  5,0%  5 552 109  5,0%  5 552 109  5,0%  5 552 109  1 4 604 560  5 505 2 593 988  4,5%  5 345 589  3 382 890  3 382 890  5 345 724  3,0%  207 434  10 771 266  6 325 629  MELGAÇO  3 707 990  2 471 994  6 179 984  1 12 390  1 27 956  0,0%  0 0 6 292 37-  MONÇÃO  0 0 12 001 742  VALENÇA  3 144 749  2 096 499  5 241 248  2 22 018  2 22 57 58  5 ,0%  2 23 7865  1 5 30 200  VILA NOVA DE CERVEIRA  3 499 346  2 332 897  5 832 243  1 28 40  1 70 754  2 ,5%  8 5 377  6 046 466		1	I							
SEIXAL 4 054 675 2 703 117 6 757 792 2 294 659 5 552 109 5,0% 5 552 109 14 604 566 SESIMBRA 1 507 614 1 005 076 2 512 690 776 944 1 878 640 5,0% 1 878 640 5 168 274 SETÚBAL 3 016 655 2 011 104 5 027 759 1 776 359 5 345 257 5,0% 5 345 257 12 149 375 SINES 1 858 589 1 239 060 3 097 649 250 652 593 988 4,5% 534 589 3 882 890 TOTAL 4 080 713 28 620 028 72 700 741 12 328 133 33 534 403 - 33 351 593 118 380 467 VIANA DO CASTELO (distrito)  ARCOS DE VALDEVEZ 6 146 006 4 097 337 10 243 343 320 485 345 724 3,0% 207 434 10 771 266 CAMINHA 3 408 552 2 272 368 5 689 920 208 492 484 686 4,5% 436 217 6 325 629 MELGAÇO 3 707 990 2 471 994 6 179 984 112 390 127 956 0,0% 0 6 292 374 MONÇÃO 4 416 490 2 944 326 7 360 816 264 516 321 442 5,0% 321 442 7 946 774 PAREDES DE COURA 3 766 485 2 510 990 6 277 475 122 439 124 574 3,0% 74 744 6 647 658 PONTE DA BARCA 3 360 805 2 240 536 5 601 341 200 577 169 496 3,0% 101 698 5 903 614 PONTE DE LIMA 6 689 680 4 459 787 11 149 467 852 275 625 351 0,0% 0 12 001 742 VALENÇA 3 144 749 2 096 499 5 241 248 222 018 225 758 5,0% 225 758 5 689 022 VIANA DO CASTELO 6 742 016 4 494 678 11 236 694 1 334 441 2 730 865 5,0% 2 730 865 15 302 000 VILA NOVA DE CERVEIRA 3 499 346 2 332 897 5 832 243 128 840 170 754 2,5% 85 377 6 046 466		l I	I							
SESIMBRA 1 507 614 1 005 076 2 512 690 776 944 1 878 640 5,0% 1 878 640 5 168 274 SETÜBAL 3 016 655 2 011 104 5 027 759 1 776 359 5 345 257 5,0% 5 345 257 12 149 375 SINES 1 858 589 1 239 060 3 097 649 250 652 593 988 4,5% 534 589 3 882 890 TOTAL 44 080 713 28 620 028 72 700 741 12 328 133 33 534 403 - 33 351 593 118 380 467 VIANA DO CASTELO (distrito)  ARCOS DE VALDEVEZ 6 146 006 4 097 337 10 243 343 320 485 345 724 3,0% 207 434 10 771 262 CAMINHA 3 408 552 2 272 368 5 680 920 208 492 484 686 4,5% 436 217 6 325 625 MELGAÇO 3 707 990 2 471 994 6 179 984 112 390 127 956 0,0% 0 6 292 374 MONÇÃO 4 416 490 2 944 326 7 360 816 264 516 321 442 5,0% 321 442 7 946 774 PAREDES DE COURA 3 3766 485 2 510 990 6 277 475 122 439 124 574 3,0% 74 444 6 447 458 PONTE DA BARCA 3 360 805 2 240 536 5 601 341 200 577 169 496 3,0% 101 698 5 903 614 PONTE DE LIMA 6 689 680 4 459 787 11 149 467 852 275 625 351 0,0% 0 120 744 VALENÇA 3 144 749 2 096 499 5 241 248 222 018 225 758 5,0% 225 758 5 689 024 VIANA DO CASTELO 6 742 016 4 494 678 11 236 694 1 334 441 2 730 865 5,0% 2 730 865 15 302 000 VILA NOVA DE CERVEIRA 3 499 346 2 332 897 5 832 243 128 840 170 754 2,5% 85 377 6 046 466	1	l I	I							
SETÜBAL 3 016 655 2 011 104 5 027 759 1 776 359 5 345 257 5,0% 5 345 257 12 149 375 SINES 1 858 589 1 239 060 3 097 649 250 652 593 988 4,5% 534 589 3 882 890 TOTAL 44 080 713 28 620 028 72 700 741 12 328 133 33 534 403 - 33 351 593 118 380 467 VIANA DO CASTELO (distrito)  ARCOS DE VALDEVEZ 6 146 006 4 097 337 10 243 343 320 485 345 724 3,0% 207 434 10 771 262 CAMINHA 3 408 552 2 272 368 5 680 920 208 492 484 686 4,5% 436 217 6 325 629 MELGAÇO 3 707 990 2 471 994 6 179 984 112 390 127 956 0,0% 0 6 6292 374 MONÇÃO 4 416 490 2 944 326 7 360 816 264 516 321 442 5,0% 321 442 7 94 6 774 PAREDES DE COURA 3 766 485 2 510 990 6 277 475 122 439 124 574 3,0% 74 744 6 474 658 PONTE DA BARCA 3 360 805 2 240 536 5 601 341 200 577 109 496 3,0% 101 698 5 903 614 PONTE DE LIMA 6 6689 680 4 459 787 11 149 467 852 275 625 351 0,0% 0 120 17 42 VALENÇA 3 144 749 2 096 499 5 241 248 222 018 225 758 5,0% 225 758 5 689 024 VIANA DO CASTELO 6 742 016 4 494 678 11 236 694 1 334 441 2 730 865 5,0% 2 730 865 15 302 000 VILA NOVA DE CERVEIRA 3 499 346 2 332 897 5 832 243 128 840 170 754 2,5% 85 377 6 046 466		1	I						5 168 274	
TOTAL 44 080 713 28 620 028 72 700 741 12 328 133 33 534 403 - 33 351 593 118 380 465  VIANA DO CASTELO (distrito)  ARCOS DE VALDEVEZ 6 146 006 4 097 337 10 243 343 320 485 345 724 3,0% 207 434 10 771 262  CAMINHA 3408 552 2 272 368 5 680 920 208 492 484 686 4,5% 436 217 6 325 625  MELGAÇO 3 707 990 2 471 994 6 179 984 112 390 127 956 0,0% 0 6 292 374  MONÇÃO 4 416 490 2 944 326 7 360 816 264 516 321 442 5,0% 321 442 7 946 774  PAREDES DE COURA 3 766 485 2 510 990 6 277 475 122 439 124 574 3,0% 74 744 6 474 658  PONTE DA BARCA 3 360 805 2 240 536 5 601 341 200 577 169 496 3,0% 101 698 5 903 616  PONTE DE LIMA 6 689 680 4 459 787 11 149 467 852 275 625 351 0,0% 0 12 001 742  VALENÇA 3 144 749 2 096 499 5 241 248 222 018 225 758 5,0% 225 758 5 689 024  VIANA DO CASTELO 6 742 016 4 494 678 11 236 694 1 334 441 2 730 865 5,0% 2 730 865 15 302 000  VILA NOVA DE CERVEIRA 3 499 346 2 332 897 5 832 243 128 840 170 754 2,5% 85 377 6 046 466	SETÚBAL	3 016 655	2 011 104		1 776 359	5 345 257		5 345 257	12 149 375	
VIANA DO CASTELO (distrito)           ARCOS DE VALDEVEZ         6 146 006         4 097 337         10 243 343         320 485         345 724         3,0%         207 434         10 771 262           CAMINHA         3 408 552         2 272 368         5 680 920         208 492         484 686         4,5%         436 217         6 325 629           MELGAÇO         3 707 990         2 471 994         6 179 984         112 390         127 956         0,0%         0         6 292 374           MONÇÃO         4 416 490         2 944 326         7 360 816         264 516         321 442         5,0%         321 442         7 946 774           PAREDES DE COURA         3 766 485         2 510 990         6 277 475         122 439         124 574         3,0%         74 744         6 474 658           PONTE DA BARCA         3 360 805         2 240 536         5 601 341         200 577         169 496         3,0%         101 698         5 903 616           PONTE DE LIMA         6 689 680         4 459 787         11 149 467         852 275         625 351         0,0%         0         12 001 742           VALENÇA         3 144 749         2 096 499         5 241 248         222 018         225 758         5,0%         225 758	SINES	1 858 589	1 239 060	3 097 649	250 652	593 988	4,5%	534 589	3 882 890	
ARCOS DE VALDEVEZ 6 146 006 4 097 337 10 243 343 320 485 345 724 3,0% 207 434 10 771 262 CAMINHA 3 408 552 2 272 368 5 680 920 208 492 484 686 4,5% 436 217 6 325 629 MELGAÇO 3 707 990 2 471 994 6 179 984 112 390 127 956 0,0% 0 0 6 292 374 MONÇÃO 4 416 490 2 944 326 7 360 816 264 516 321 442 5,0% 3 21 442 7 946 774 PAREDES DE COURA 3 766 485 2 510 990 6 277 475 122 439 124 574 3,0% 7 4 744 6 474 658 PONTE DA BARCA 3 360 805 2 240 536 5 601 341 200 577 169 496 3,0% 101 698 5 903 616 PONTE DE LIMA 6 689 680 4 459 787 11 149 467 852 275 625 351 0,0% 0 12 017 42 VALENÇA 3 144 749 2 096 499 5 241 248 2 22 018 2 25 758 5,0% 2 25 758 5 689 024 VIANA DO CASTELO 6 742 016 4 494 678 11 236 694 11 236 694 11 334 441 2 730 865 5,0% 2 730 865 5,0% 2 730 865 1 5 302 000 VILA NOVA DE CERVEIRA 3 499 346 2 332 897 5 832 243 1 28 840 1 70 754 2 5% 8 5 377 6 046 466		44 080 713	28 620 028	72 700 741	12 328 133	33 534 403	-	33 351 593	118 380 467	
CAMINHA 3 408 552 2 272 368 5 680 920 208 492 484 686 4,5% 436 217 6 325 625 MELGAÇO 3 707 990 2 471 994 6 179 984 112 390 127 956 0,0% 0 6 292 374 MONÇÃO 4 416 490 2 944 326 7 360 816 264 516 321 442 5,0% 321 442 7 946 774 PAREDES DE COURA 3 766 485 2 510 990 6 277 475 122 439 124 574 3,0% 74 744 6 474 658 PONTE DA BARCA 3 360 805 2 240 536 5 601 341 200 577 169 496 3,0% 101 698 5 903 616 PONTE DE LIMA 6 689 680 4 459 787 11 149 467 852 275 625 351 0,0% 0 12 001 742 VALENÇA 3 144 749 2 096 499 5 241 248 222 018 225 758 5,0% 2 25 758 5 689 024 VIANA DO CASTELO 6 742 016 4 494 678 11 236 694 1 334 441 2 730 865 5,0% 2 730 865 15 302 000 VILA NOVA DE CERVEIRA 3 499 346 2 332 897 5 832 243 128 840 170 754 2,5% 85 377 6 046 466	, , ,	C 14C 00-	4.007.227	10.040.040	200 405	245 704	2.007	007.404	40 554 040	
MELGAÇO         3 707 990         2 471 994         6 179 984         112 390         127 956         0,0%         0         6 292 374           MONÇÃO         4 416 490         2 944 326         7 360 816         264 516         321 442         5,0%         321 442         7 946 774           PAREDES DE COURA         3 766 485         2 510 990         6 277 475         122 439         124 574         3,0%         74 744         6 474 658           PONTE DA BARCA         3 360 805         2 240 536         5 601 341         200 577         169 496         3,0%         101 698         5 903 616           PONTE DE LIMA         6 689 680         4 459 787         11 149 467         852 275         625 351         0,0%         0         12 001 742           VALENÇA         3 144 749         2 096 499         5 241 248         222 018         225 758         5,0%         225 758         5 689 024           VIANA DO CASTELO         6 742 016         4 494 678         11 236 694         1 334 441         2 730 865         5,0%         2 730 865         15 302 000           VILA NOVA DE CERVEIRA         3 499 346         2 332 897         5 832 243         128 840         170 754         2,5%         85 377         6 046 460	1	l I	I							
MONÇÃO         4 416 490         2 944 326         7 360 816         264 516         321 442         5,0%         321 442         7 946 774           PAREDES DE COURA         3 766 485         2 510 990         6 277 475         122 439         124 574         3,0%         74 744         6 474 658           PONTE DA BARCA         3 360 805         2 240 536         5 601 341         200 577         169 496         3,0%         101 698         5 903 616           PONTE DE LIMA         6 689 680         4 459 787         11 149 467         852 275         625 351         0,0%         0         12 001 742           VALENÇA         3 144 749         2 096 499         5 241 248         222 018         225 758         5,0%         225 758         5 689 024           VIANA DO CASTELO         6 742 016         4 494 678         11 236 694         1 334 441         2 730 865         5,0%         2 730 865         15 302 000           VILA NOVA DE CERVEIRA         3 499 346         2 332 897         5 832 243         128 840         170 754         2,5%         85 377         6 046 460		l I	I						6 292 374	
PAREDES DE COURA     3 766 485     2 510 990     6 277 475     122 439     124 574     3,0%     74 744     6 474 658       PONTE DA BARCA     3 360 805     2 240 536     5 601 341     200 577     169 496     3,0%     101 698     5 903 616       PONTE DE LIMA     6 689 680     4 459 787     11 149 467     852 275     625 351     0,0%     0     12 001 742       VALENÇA     3 144 749     2 096 499     5 241 248     222 018     225 758     5,0%     225 758     5 689 024       VIANA DO CASTELO     6 742 016     4 494 678     11 236 694     1 334 441     2 730 865     5,0%     2 730 865     15 302 000       VILA NOVA DE CERVEIRA     3 499 346     2 332 897     5 832 243     128 840     170 754     2,5%     85 377     6 046 460	1	l I	I						7 946 774	
PONTE DE LIMA         6 689 680         4 459 787         11 149 467         852 275         625 351         0,0%         0         12 001 742           VALENÇA         3 144 749         2 096 499         5 241 248         222 018         225 758         5,0%         225 758         5 689 022           VIANA DO CASTELO         6 742 016         4 494 678         11 236 694         1 334 441         2 730 865         5,0%         2 730 865         15 302 000           VILA NOVA DE CERVEIRA         3 499 346         2 332 897         5 832 243         128 840         170 754         2,5%         85 377         6 046 460	1 '	1	I						6 474 658	
VALENÇA     3 144 749     2 096 499     5 241 248     222 018     225 758     5,0%     225 758     5 689 024       VIANA DO CASTELO     6 742 016     4 494 678     11 236 694     1 334 441     2 730 865     5,0%     2 730 865     15 302 000       VILA NOVA DE CERVEIRA     3 499 346     2 332 897     5 832 243     128 840     170 754     2,5%     85 377     6 046 460		l I	I					101 698	5 903 616	
VIANA DO CASTELO         6 742 016         4 494 678         11 236 694         1 334 441         2 730 865         5,0%         2 730 865         15 302 000           VILA NOVA DE CERVEIRA         3 499 346         2 332 897         5 832 243         128 840         170 754         2,5%         85 377         6 046 460		l I	I					0	12 001 742	
VILA NOVA DE CERVEIRA         3 499 346         2 332 897         5 832 243         128 840         170 754         2,5%         85 377         6 046 460		l I	I							
		1	I							
1 44 562 119  29 921 412  74 803 531  3 700 473  5 326 606  -  4 183 535  82 753 539	TOTAL	44 882 119	29 921 412	74 803 531	3 766 473	5 326 606	-	4 183 535	82 753 539	

	1	EEE EELA		I		TDC.		(Un: euros)
λεινισίνισο		FEF FINAL		FSM		IRS		TOTAL
MUNICÍPIOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL		IRS PIE	% IRS	IRS a transferir	TRANSFERÊNCIAS
VILA REAL (distrito)	(1)	(2)	(3)=(2)+(1)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)=(3)+(4)+(7)
ALIJÓ	3 912 133	2 608 089	6 520 222	196 094	144 987	5,0%	144 987	6 861 303
BOTICAS	3 354 848	2 236 566	5 591 414	75 156	60 320	5,0%	60 320	5 726 890
CHAVES	7 176 572	4 784 381	11 960 953	610 414	1 029 284	5,0%	1 029 284	13 600 651
MESÃO FRIO	1 941 473	1 045 409	2 986 882	117 888	48 176	5,0%	48 176	3 152 946
MONDIM DE BASTO	3 224 867	2 149 912	5 374 779	183 453	77 939	5,0%	77 939	5 636 171
MONTALEGRE	5 941 952	3 961 301	9 903 253	168 596	149 464	5,0%	149 464	10 221 313
MURÇA	2 650 078	1 766 718	4 416 796	100 146	78 350	5,0%	78 350	4 595 292
PESO DA RÉGUA	3 335 440	2 223 626	5 559 066	324 941	343 524	5,0%	343 524	6 227 531
RIBEIRA DE PENA	3 190 587	1 718 008	4 908 595	121 329	67 691	5,0%	67 691	5 097 615
SABROSA	2 859 552	1 906 368	4 765 920	107 229	69 306	5,0%	69 306	4 942 455
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	2 445 875	1 630 583	4 076 458	97 965	88 661	5,0%	88 661	4 263 084
VALPAÇOS	5 536 335	3 690 890	9 227 225	263 333	187 420	5,0%	187 420	9 677 978
VILA POUCA DE AGUIAR	4 800 611	2 584 945	7 385 556	237 923	189 099	5,0%	189 099	7 812 578
VILA REAL	5 484 556	2 953 223	8 437 779	836 173	1 895 834	5,0%	1 895 834	11 169 780
TOTAL	55 854 879	35 260 019	91 114 898	3 440 640	4 430 055	-	4 430 055	98 985 593
VISEU (distrito)								
ARMAMAR	2 675 738	1 783 825	4 459 563	123 805	74 485	2,0%	29 794	4 613 162
CARREGAL DO SAL	2 216 851	1 477 901	3 694 752	195 506	137 039	5,0%	137 039	4 027 297
CASTRO DAIRE	4 513 698	3 009 132	7 522 830	311 506	161 900	5,0%	161 900	7 996 236
CINFÃES	4 471 882	2 981 255	7 453 137	427 592	173 286	3,0%	103 972	7 984 701
LAMEGO	4 205 474	2 803 649	7 009 123	487 599	695 585	5,0%	695 585	8 192 307
MANGUALDE	3 826 874	2 551 249	6 378 123	389 675	377 333	4,0%	301 866	7 069 664
MOIMENTA DA BEIRA	3 256 300	2 170 866	5 427 166	228 517	151 684	5,0%	151 684	5 807 367
MORTÁGUA	3 092 451	2 061 634	5 154 085	135 131	157 676	2,5%	78 838	5 368 054
NELAS	2 687 468	1 791 645	4 479 113	237 050	253 924	3,0%	152 354	4 868 517
OLIVEIRA DE FRADES	2 509 651	1 673 101	4 182 752	211 428	169 954	5,0%	169 954	4 564 134
PENALVA DO CASTELO	2 997 051	1 998 034	4 995 085	142 905	88 873	2,5%	44 437	5 182 427
PENEDONO	2 398 084	1 598 722	3 996 806	58 198	41 437	2,0%	16 575	4 071 579
RESENDE	3 704 879	1 994 935	5 699 814	219 639	106 740	2,0%	42 696	5 962 149
SANTA COMBA DÃO	2 324 236	1 549 490	3 873 726	200 437	207 012	5,0%	207 012	4 281 175
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA	3 527 378	2 351 586	5 878 964	157 359	98 097	4,0%	78 478	6 114 801
SÃO PEDRO DO SUL	4 450 333	2 966 888	7 417 221	319 151	267 779	5,0%	267 779	8 004 151
SÁTÃO	3 150 241	2 100 160	5 250 401	249 850	167 764	5,0%	167 764	5 668 015
SERNANCELHE	2 986 309	1 990 873	4 977 182	96 616	54 261	5,0%	54 261	5 128 059
TABUAÇO	2 931 710	1 954 473	4 886 183	116 105	61 286	5,0%	61 286	5 063 574
TAROUCA	2 719 568	1 813 045	4 532 613	172 941	93 061	5,0%	93 061	4 798 615
TONDELA	5 501 827	3 667 884	9 169 711	500 048	490 459	5,0%	490 459	10 160 218
VILA NOVA DE PAIVA	2 280 374	1 520 250	3 800 624	122 657	62 112	5,0%	62 112	3 985 393
VISEU	6 709 096	4 472 730	11 181 826	1 554 928	3 681 167	5,0%		16 417 921
VOUZELA	2 957 650	1 971 767	4 929 417	188 296	150 940	5,0%	150 940	5 268 653
TOTAL	82 095 123	54 255 094	136 350 217	6 846 939	7 923 854	-	7 401 013	150 598 169
AÇORES								
ANGRA DO HEROÍSMO	5 032 199	3 354 799	8 386 998	666 727	1 087 254	5,0%	1 087 254	10 140 979
CALHETA (SÃO JORGE)	2 006 447	1 337 631	3 344 078	70 908	50 425	5,0%	50 425	3 465 411
CORVO	904 859	603 240	1 508 099	4 975	12 080	5,0%	12 080	1 525 154
HORTA	2 958 099	1 972 066	4 930 165	296 917	468 121	5,0%	468 121	5 695 203
LAGOA (AÇORES)	2 470 752	1 647 168	4 117 920	360 373	261 626	5,0%	261 626	4 739 919
LAJES DAS FLORES	1 604 521	1 069 680	2 674 201	17 619	19 432	5,0%		2 711 252
LAJES DO PICO	2 283 321	1 522 214	3 805 535	88 823	69 564	5,0%		3 963 922
MADALENA	2 399 878	1 599 919	3 999 797	120 066	103 199	5,0%		4 223 062
NORDESTE	2 538 533	1 692 355	4 230 888	122 488	51 301	5,0%		4 404 677
PONTA DELGADA	6 395 803	4 263 869	10 659 672	1 665 749	2 398 545	4,0%		14 244 257
POVOAÇÃO	2 446 491	1 630 994	4 077 485	165 622	62 157	5,0%		4 305 264
RIBEIRA GRANDE	4 875 305	3 250 203	8 125 508	883 438	417 319	5,0%		9 426 265
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	1 639 387	1 092 925	2 732 312	87 811	66 079	5,0%		2 886 202
SANTA CRUZ DAS FLORES	1 371 064	914 043	2 285 107	56 553	55 585	5,0%		2 397 245
SÃO ROQUE DO PICO	1 814 798	1 209 865	3 024 663	69 194	70 393	5,0%		3 164 250
VELAS	2 295 226	1 530 151	3 825 377	97 892	84 312	5,0%		4 007 581
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA	3 571 339	2 380 893	5 952 232	502 367	444 770	5,0%		6 899 369
VILA DO PORTO	2 103 431	1 402 287	3 505 718	135 890	252 453	5,0%		3 894 061
VILA FRANCA DO CAMPO	2 444 542	1 629 695	4 074 237	291 062	115 683	5,0%		4 480 982
TOTAL	51 155 995	34 103 997	85 259 992	5 704 474	6 090 298	_	5 610 589	96 575 055
MADEIRA								
CALHETA	3 612 457	2 408 304	6 020 761	234 274	176 097	5,0%	176 097	6 431 132
CÂMARA DE LOBOS	3 914 156	2 609 437	6 523 593	843 276	289 681	5,0%		7 656 550
FUNCHAL	5 182 531	3 455 020	8 637 551	1 810 515	5 164 227	5,0%		15 612 293
MACHICO	3 189 668	2 126 445	5 316 113	494 630	312 003	5,0%		6 122 746
PONTA DO SOL	2 054 284	1 369 523	3 423 807	216 582	104 156	5,0%	104 156	3 744 545
PORTO MONIZ	2 194 487	1 462 991	3 657 478	53 609	28 133	5,0%		3 739 220
PORTO SANTO	1 003 120	668 746	1 671 866	96 607	314 018	5,0%		2 082 491
RIBEIRA BRAVA	2 558 164	1 705 442	4 263 606	340 624	153 112	5,0%		4 757 342
SANTA CRUZ	2 767 681	1 845 121	4 612 802	598 466	1 152 219	5,0%		6 363 487
SANTANA	3 199 595	2 133 063	5 332 658	129 843	75 433	5,0%		5 537 934
SÃO VICENTE	2 480 563	1 653 709	4 134 272	113 565	67 202	5,0%		4 315 039
TOTAL	32 156 706	21 437 801	53 594 507	4 931 991	7 836 281	5,070	7 836 281	66 362 779
TOTAL GERAL	1.132.498.599	735.725.391	1.868.223.990	153.085.594	393.165.028		376.555.089	2.397.864.673
	1.049.185.898	680.183.593	1.729.369.491	142.449.129	379.238.449		363.108.219	2.234.926.839

## MAPA XX TRANSFERÊNCIAS PARA AS FREGUESIAS PARTICIPAÇÃO DAS FREGUESIAS NOS IMPOSTOS DO ESTADO - 2011

Un: euros)

Aguada de Baixo 3	2 386
-	
Aguada de Cima 6	0 456
	1 010
Águeda 11	.8 458
_	5 592
Belazaima do Chão	0 079
	9 835
	0 388
	7 793
Fermentelos 4	9 190
	4 365
	7 958
	8 443
	4 365
	2 138
	7 767
	5 355
-	4 280
	3 098
	7 686
	0 642
	88 636
-	4 408
	4 245
	7 583
	6 438
	8 720
-	9 734
	3 141
	2 905
	8 471
Amoreira da Gândara	1 492
	4 365
Arcos 5	6 858
Avelãs de Caminho	8 573
	7 718
	4 365
	4 089
Óis do Bairro	4 365
	7 173
	6 332
-	3 663
-	3 298
	5 011
	1 381
-	7 154
, , ,	1 846
-	6 235
	6 984
	7 183
-	5 282
	3 454
	2 895

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(Un: euros
Covelo de Paivó	29 288
Escariz	41 043
Espiunca	25 376
Fermedo	34 169
Janarde	24 213
Mansores	32 052
Moldes	43 183
Rossas	37 354
Santa Eulália	47 118
São Miguel do Mato	35 496
Tropeço	31 712
Urrô	30 458
Várzea	24 365
AROUCA (Total município)	679 702
Aradas	81 882
Cacia	87 668
Eirol	24 066
Eixo	60 367
Esgueira	114 922
Glória	88 986
Nariz	32 056
Nossa Senhora de Fátima	36 722
Oliveirinha	56 963
Requeixo	31 653
Santa Joana	73 685
São Bernardo	44 453
São Jacinto	32 917
Vera Cruz	102 093
AVEIRO (Total município)	868 433
Bairros	35 317
Fornos	30 968
Paraíso	44 772
Pedorido	34 95
Raiva	42 690
Real	57 310
Santa Maria de Sardoura	42 733
São Martinho de Sardoura	34 383
Sobrado	37 765
CASTELO DE PAIVA (Total município)	360 909
Anta	103 443
Espinho	98 128
Guetim	31 396
Paramos	67 808
Silvalde	85 356
ESPINHO (Total município)	
Avanca	79 952
Beduído	
Canelas	88 329
caneias Fermelã	33 927
	39 176
Pardilhó Salsou	58 413
Salreu	62 889
Veiros	42 12
ESTARREJA (Total município)	404 81
Gafanha do Carmo	32 920
Gafanha da Encarnação	63 44:
Gafanha da Nazaré	126 803
Ílhavo (São Salvador)	172 77

(Un: euros)

euros) (Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(Un: euros
ÍLHAVO (Total município)	395 938
Antes	25 234
Barcouço	47 388
Casal Comba	55 444
Luso	51 650
Mealhada	50 810
Pampilhosa	54 266
Vacariça	45 363
Ventosa do Bairro	28 420
MEALHADA (Total município)	358 579
Bunheiro	62 80
Monte	25 56
Murtosa	56 14
Torreira	66 65
MURTOSA (Total município)	211 17
Carregosa	48 47
Cesar	43 653
Fajões	43 653
Loureiro	
Macieira de Sarnes	60 08
Maciella de Sarries Macinhata da Seixa	
Madail Madail	28 63
	24 36
Nogueira do Cravo	40 98
Oliveira de Azeméis	103 30
Ossela	44 41
Palmaz	46 18
Pindelo	41 69
Pinheiro da Bemposta	48 98
Santiago de Riba-Ul	53 77
São Martinho da Gândara	37 65
São Roque	66 43.
Travanca	33 29
UI	43 86.
Vila de Cucujães	112 64
OLIVEIRA DE AZEMÉIS (Total município)	959 37
Bustos	52 02
Mamarrosa	36 89
Oiã	120 32
Oliveira do Bairro	101 81
Palhaça	51 57
Troviscal	53 62
OLIVEIRA DO BAIRRO (Total município)	416 26
Arada	49 90
Cortegaça	55 36
Esmoriz	109 86
Maceda	52 72
Ovar	182 53
São João	78 22
São Vicente de Pereira Jusã	40 44
Válega	82 49
OVAR (Total município)	651 56
Argoncilhe	89 50
Arrifana	72 38
Caldas de São Jorge	39 92
Canedo	103 21
Escapães	45 55
	30 94

	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
eira	101 105
iães	90 065
fornos	42 685
iião 	27 440
Guisande	29 835
obão	68 069
ouredo	35 164
ourosa	91 752
Ailheirós de Poiares	49 962
<i>M</i> osteiró	34 917
Mozelos	68 391
logueira da Regedoura	59 567
aços de Brandão	56 706
rigeiros	29 081
kio Meão	59 245
Romariz	49 880
ianfins	34 544
anguedo	50 256
anta Maria de Lamas	58 274
ão João de Ver	94 985
ão Paio de Oleiros	53 396
outo	62 565
ravanca	36 055
/ale	39 117
/ila Maior	29 688
ANTA MARIA DA FEIRA (Total município)	1 734 256
ão João da Madeira ÃO JOÃO DA MADEIRA (Total município)	265 626 <b>265 626</b>
Cedrim	27 901
Couto de Esteves	37 465
Pornelas	24 365
Paradela	25 748
Pessegueiro do Vouga	42 915
Rocas do Vouga	40 759
ever do Vouga	43 431
ilva Escura	38 676
'alhadas	48 201
EVER DO VOUGA (Total município)	329 461
Calvão	40 212
Covão do Lobo	27 331
onte de Angeão	30 863
Gafanha da Boa Hora	54 648
Duca	38 001
Ponte de Vagos	32 705
iosa	48 121
anta Catarina	27 090
anto André de Vagos	39 684
anto António de Vagos	35 925
/agos	60 706
/AGOS (Total município)	435 286
krões	73 433
Cepelos	43 354
Codal	24 512
unqueira	39 790
Aacieira de Cambra	68 121
Roge	43 806
ão Pedro de Castelões	87 848

(Un: euros)

(Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA Vila Chã	FFF
	54 642
Vila Cova de Perrinho	24 365
VALE DE CAMBRA (Total município)	459 871
AVEIRO (Total distrito)	10 808 077
Aljustrel	150 305
Ervidel	45 905
Messejana	75 549
Rio de Moinhos	42 893
São João de Negrilhos	63 077
ALJUSTREL (Total município)	377 729
Aldeia dos Fernandes	32 040
Almodôvar	149 795
Gomes Aires	50 846
Rosário	49 294
Santa Clara-a-Nova	69 457
Santa Cruz	79 230
São Barnabé	86 519
Senhora da Graça de Padrões	37 279
ALMODÔVAR (Total município)	554 460
Alvito	91 939
Vila Nova da Baronia	85 136
ALVITO (Total município)	177 075
Barrancos	177 431
BARRANCOS (Total município)	177 431
Albernoa	65 782
Baleizão	77 052
Beja (Salvador)	67 148
Beja (Santa Maria da Feira)	54 869
Beja (Santiago Maior)	97 273
Beja (São João Baptista)	72 557
Beringel	35 523
Cabeça Gorda	60 128
Mombeja	36 589
Nossa Senhora das Neves	53 951
Quintos	71 929
Salvada	50 469
Santa Clara de Louredo	48 509
Santa Vitória	64 416
São Brissos	29 598
São Matias	
Trigaches	46 015
Trindade	25 046 53 996
BEJA (Total município)	1 010 850
Casével	34 548
Castro Verde	
Entradas	193 317 56 517
Santa Bárbara de Padrões	56 164
São Marcos da Ataboeira	63 427
CASTRO VERDE (Total município) Cuba	403 973
Faro do Alentejo	86 349
raro do Alentejo Vila Alva	43 904
Vila Ruiva Vila Ruiva	39 721
	30 273
CUBA (Total município) Alfundão	200 247
Alluliuau	48 373
Canhestros	50 292

	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Figueira dos Cavaleiros	97 978
Odivelas	67 458
Peroguarda	36 283
FERREIRA DO ALENTEJO (Total município)	464 959
Alcaria Ruiva	116 627
Corte do Pinto	56 743
Espírito Santo	73 542
Mértola	192 693
Santana de Cambas	94 626
São João dos Caldeireiros	67 761
São Miguel do Pinheiro	86 133
São Pedro de Solis	48 371
São Sebastião dos Carros	50 909
MÉRTOLA (Total município)	787 405
Amareleja	87 648
Moura (Santo Agostinho)	108 930
Moura (São João Baptista)	97 626
Póvoa de São Miguel	98 597
Safara	52 606
Santo Aleixo da Restauração	93 442
Santo Amador	52 474
Sobral da Adiça	84 221
MOURA (Total município)	675 544
Bicos	46 578
Colos	68 591
Luzianes-Gare	59 089
Odemira (Santa Maria)	65 303
Odemira (São Salvador)	65 951
Pereiras-Gare	43 417
Relíquias	71 123
Saboia	86 736
Santa Clara-a-Velha	62 571
São Luís	100 364
São Martinho das Amoreiras	82 043
São Teotónio	194 413
Vale de Santiago	48 746
Vila Nova de Milfontes	80 126
Zambujeira do Mar	43 932
Boavista dos Pinheiros	46 884
Longueira/Almograve	52 653
ODEMIRA (Total município)	1 218 520
Conceição	31 792
Garvão	45 028
Ourique	158 839
Panóias	70 314
Santa Luzia	36 235
Santana da Serra	113 575
OURIQUE (Total município)	455 783
Aldeia Nova de São Bento	158 425
Brinches	65 909
Pias	116 988
Serpa (Salvador)	189 692
Serpa (Santa Maria)	104 969
Vale de Vargo	52 003
Vila Verde de Ficalho	74 497
SERPA (Total município)	762 483
Pedrógão	81 710
i cui oguo	I 91 /10

(Un: euros) (Un: euros)

	(Un: euros)		(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Selmes	86 227	Cossourado	25 553
Vidigueira	61 259	Courel	24 364
Vila de Frades	37 066	Couto	24 364
VIDIGUEIRA (Total município)	266 262	Creixomil	24 364
BEJA (Total distrito)	7 532 721	Cristelo	35 400
Amares	25 355	Durrães	24 364
Barreiros	24 364	Encourados	24 364
Besteiros	24 364	Faria	24 364
Bico	24 364	Feitos	24 364
Bouro (Santa Maria)	25 642	Fonte Coberta	24 364
Bouro (Santa Marta)	26 389	Fornelos	24 364
Caires	24 870	Fragoso	39 669
Caldelas	24 996	Galegos (Santa Maria)	36 256
Carrazedo	24 364	Galegos (São Martinho)	28 563
Dornelas	24 364	Gamil	24 364
Ferreiros	36 776	Gilmonde	30 073
Figueiredo	24 741	Góios	24 364
Fiscal	24 364	Grimancelos	24 364
Goães	24 364	Gueral	24 364
Lago	33 411	Igreja Nova	24 364
Paranhos	16 170	Lama	25 355
Paredes Secas	15 228	Lijó	35 911
Portela	16 645	Macieira de Rates	36 784
Prozelo	24 364	Manhente	29 989
Rendufe	25 544	Mariz	24 364
Sequeiros	24 364	Martim	36 931
Seramil	24 364	Midões	24 364
Torre	24 364	Milhazes	24 539
Vilela	24 364	Minhotães	24 364
AMARES (Total município)	588 135	Monte de Fralães	24 364
Abade de Neiva	35 056	Moure	24 364
Aborim	25 331	Negreiros	32 086
Adães	24 364	Oliveira	25 905
Aguiar	24 364	Palme	28 149
Airó	24 364	Pangue	24 364
Aldreu	24 364	Paradela	25 886
Alheira	27 834	Pedra Furada	24 364
Alvelos	36 057	Pereira	27 175
Alvito (São Martinho)	24 364	Perelhal	32 498
Alvito (São Pedro)	24 364	Pousa	
Arcozelo	97 166	Quintiães	39 377
Areias		Remelhe	24 364
Areias de Vilar	24 888 29 072	Rio Covo (Santa Eugénia)	29 742
		, , ,	25 355
Balugães	24 364	Rio Covo (Santa Eulália)	25 233
Barcelos	30 540	Roriz	36 369
Barcelos	48 250	Sequeade Silva	24 364
Dorausiros		I STOLE	1 2/126/
Barqueiros	36 181		
Bastuço (Santo Estêvão)	24 364	Silveiros	25 785
Bastuço (Santo Estêvão) Bastuço (São João)	24 364 24 364	Silveiros Tamel (Santa Leocádia)	25 785 24 364
Bastuço (Santo Estêvão) Bastuço (São João) Cambeses	24 364 24 364 25 450	Silveiros Tamel (Santa Leocádia) Tamel (São Pedro Fins)	25 785 24 364 24 364
Bastuço (Santo Estêvão) Bastuço (São João) Cambeses Campo	24 364 24 364 25 450 24 364	Silveiros Tamel (Santa Leocádia) Tamel (São Pedro Fins) Tamel (São Veríssimo)	25 785 24 364 24 364 43 613
Bastuço (Santo Estêvão) Bastuço (São João) Cambeses Campo Carapeços	24 364 24 364 25 450 24 364 36 888	Silveiros Tamel (Santa Leocádia) Tamel (São Pedro Fins) Tamel (São Veríssimo) Tregosa	25 785 24 364 24 364 43 613 24 364
Bastuço (Santo Estêvão) Bastuço (São João) Cambeses Campo Carapeços Carreira	24 364 24 364 25 450 24 364 36 888 28 101	Silveiros Tamel (Santa Leocádia) Tamel (São Pedro Fins) Tamel (São Veríssimo) Tregosa Ucha	25 785 24 364 24 364 43 613 24 364 27 896
Bastuço (Santo Estêvão) Bastuço (São João) Cambeses Campo Carapeços Carreira Carvalhal	24 364 24 364 25 450 24 364 36 888 28 101 26 566	Silveiros Tamel (Santa Leocádia) Tamel (São Pedro Fins) Tamel (São Veríssimo) Tregosa Ucha Várzea	25 785 24 364 24 364 43 613 24 364 27 896 25 355
Bastuço (Santo Estêvão) Bastuço (São João) Cambeses Campo Carapeços Carreira Carvalhal Carvalhos	24 364 24 364 25 450 24 364 36 888 28 101 26 566 24 364	Silveiros Tamel (Santa Leocádia) Tamel (São Pedro Fins) Tamel (São Veríssimo) Tregosa Ucha Várzea Viatodos	25 785 24 364 24 364 43 613 24 364 27 896 25 355 33 963
Bastuço (Santo Estêvão) Bastuço (São João) Cambeses Campo Carapeços Carreira Carvalhal	24 364 24 364 25 450 24 364 36 888 28 101 26 566	Silveiros Tamel (Santa Leocádia) Tamel (São Pedro Fins) Tamel (São Veríssimo) Tregosa Ucha Várzea	24 364 25 785 24 364 24 364 43 613 24 364 27 896 25 355 33 963 25 355 37 236

(Un: euros)

(Un: euros)

	(On: euros)		(UII. euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vila Frescaínha (São Martinho)	32 312	Ruilhe	25 043
Vila Frescaínha (São Pedro)	27 021	Santa Lucrécia de Algeriz	24 064
Vila Seca	28 151	Semelhe	24 064
Vilar de Figos	24 364	Sequeira	35 014
Vilar do Monte	24 364	Sobreposta	27 462
BARCELOS (Total município)	2 550 153	Tadim	24 064
Adaúfe	51 412	Tebosa	24 663
Arcos	24 065	Tenões	23 859
Arentim	24 002	Trandeiras	24 064
Aveleda	29 836	Vilaça	24 064
Braga (Cividade)	25 044	Vimieiro	25 173
Braga (Maximinos)	67 474	BRAGA (Total município)	2 130 019
Braga (São João do Souto)	24 065	Abadim	27 840
Braga (São José de São Lázaro)	113 765	Alvite	27 049
Braga (São Vicente)	70 733	Arco de Baúlhe	31 024
Braga (São Vítor)	145 077	Basto	24 388
Braga (Sé)	36 821	Bucos	28 809
Cabreiros	30 215	Cabeceiras de Basto	35 906
Celeirós	36 174	Cavez	43 693
Crespos	24 392	Faia	24 362
Cunha	24 065	Gondiães	27 800
Dume	45 332	Outeiro	27 391
Escudeiros	25 111	Painzela	25 354
Espinho	28 103	Passos	24 362
Esporões	33 376	Pedraça	28 472
Este (São Mamede)	33 024	Refojos de Basto	54 404
Este (São Pedro)	1 1	Rio Douro	
Ferreiros	32 147	Vila Nune	47 942
	55 188 25 044	Vilar de Cunhas	24 362
Figueiredo	1 1		26 407
Fradelos	24 065	CABECEIRAS DE BASTO (Total município)	529 565
Fraião	30 580	Agilde	30 605
Frossos	25 044	Arnóia	40 978
Gondizalves	25 044	Basto (Santa Tecla)	24 362
Gualtar	45 936	Basto (São Clemente)	36 023
Guisande	24 065	Borba de Montanha	31 269
Lamaçães	25 044	Britelo	39 574
Lamas	24 065	Caçarilhe	24 362
Lomar	45 703	Canedo de Basto	28 454
Merelim (São Paio)	32 648	Carvalho	24 859
Merelim (São Pedro)	28 396	Codeçoso	24 362
Mire de Tibães	38 619	Corgo	24 362
Morreira	24 065	Fervença	33 496
Navarra	24 065	Gagos	24 362
Nogueira	53 755	Gémeos	24 362
Nogueiró	25 044	Infesta	24 362
Oliveira (São Pedro)	24 065	Molares	24 362
Padim da Graça	29 968	Moreira do Castelo	24 362
Palmeira	56 228	Ourilhe	24 362
Panoias	25 044	Rego	34 046
Parada de Tibães	24 065	Ribas	29 757
Passos (São Julião)	24 064	Vale de Bouro	25 201
Pedralva	32 743	Veade	24 362
Penso (Santo Estêvão)	24 064	CELORICO DE BASTO (Total município)	622 244
Penso (São Vicente)	24 064	Antas	37 251
Pousada	24 064	Apúlia	56 373
Priscos	27 329	Belinho	36 353
Real	32 184	Curvos	24 064
1	1 1	i e	

(Un: euros) (Un: euros)

	(Un: euros)		(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Esposende	42 708	Barco	28 603
Fão	43 955	Briteiros (Salvador)	27 627
Fonte Boa	28 655	Briteiros (Santa Leocádia)	24 551
Forjães	39 384	Briteiros (Santo Estêvão)	27 246
Gandra	27 469	Brito	56 075
Gemeses	26 517	Caldelas	47 935
Mar	27 393	Calvos	24 362
Marinhas	68 444	Candoso (Santiago)	25 354
Palmeira de Faro	35 646	Candoso (São Martinho)	29 886
Rio Tinto	24 064	Castelões	24 362
Vila Chã	32 066	Conde	25 354
ESPOSENDE (Total município)			
	550 342	Costa	42 970
Aboim	25 679	Creixomil	75 105
Agrela	24 086	Donim	24 362
Antime	28 078	Fermentões	48 697
Ardegão	24 362	Figueiredo	24 362
Armil	24 362	Gandarela	25 159
Arnozela	24 362	Gémeos	24 362
Arões (Santa Cristina)	25 354	Gominhães	24 362
Arões (São Romão)	48 692	Gonça	30 937
Cepães	29 509	Gondar	35 813
Estorãos	32 302	Gondomar	24 362
Fafe	127 887	Guardizela	40 021
Fareja	24 362	Guimarães (Oliveira do Castelo)	36 162
Felgueiras	17 089	Guimarães (São Paio)	28 747
Fornelos	26 658	Guimarães (São Sebastião)	25 354
Freitas	24 362	Infantas	34 936
Golães	36 936	Leitões	24 362
Gontim	16 674	Longos	33 717
Medelo	25 354	Lordelo	57 906
Monte	24 362	Mascotelos	25 354
Moreira do Rei	41 821	Mesão Frio	49 643
Passos	25 656	Moreira de Cónegos	68 037
Pedraído		Nespereira	
	24 362		43 523
Queimadela	24 550	Oleiros	24 362
Quinchães	40 260	Pencelo	26 108
Regadas	33 805	Pinheiro	25 354
Revelhe	24 362	Polvoreira	48 306
Ribeiros	24 362	Ponte	57 349
São Gens	37 523	Prazins (Santa Eufémia)	25 354
Seidões	24 362	Prazins (Santo Tirso)	24 362
Serafão	28 896	Rendufe	24 362
Silvares (São Clemente)	24 362	Ronfe	54 459
Silvares (São Martinho)	30 668	Sande (São Clemente)	32 614
Travassós	33 839	Sande (São Lourenço)	26 080
Várzea Cova	25 336	Sande (São Martinho)	42 172
Vila Cova	24 362	Sande (Vila Nova)	32 492
Vinhós	24 362	São Torcato	48 421
FAFE (Total município)	1 103 358	Selho (São Cristóvão)	32 026
Abação (São Tomé)	36 792	Selho (São Jorge)	60 200
Airão (Santa Maria)	29 928	Selho (São Lourenço)	25 355
Airão (São João Baptista)	24 362	Serzedelo	54 192
Aldão	24 362	Serzedo	28 395
Arosa	24 362	Silvares	40 991
Atães	l I	Souto (Santa Maria)	
	35 736		24 363
Azurém	82 987	Souto (São Salvador)	24 723
Balazar	24 362	Tabuadelo	31 622

(Un: euros)

(Un: euros)

	(OII: euros)		(On: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Urgezes	59 640	Cantelães	28 506
Vermil	25 355	Cova	24 363
São Faustino	24 147	Eira Vedra	24 363
Corvite	18 439	Guilhofrei	30 438
GUIMARÃES (Total município)	2 413 742	Louredo	24 363
Águas Santas	24 363	Mosteiro	28 181
Ajude	15 462	Parada do Bouro	24 363
Brunhais	24 363	Pinheiro	24 363
Calvos	24 363	Rossas	49 896
Campos	24 902	Ruivães	40 963
Covelas	24 363	Salamonde	24 363
Esperança	24 363	Soengas	15 262
Ferreiros	24 363	Soutelo	24 363
Fonte Arcada	29 546	Tabuaças	26 812
Frades	24 363	Ventosa	24 363
Friande	24 363	Vieira do Minho	36 981
Galegos	24 363	Vilar Chão	24 363
Garfe	27 115	VIEIRA DO MINHO (Total município)	575 745
Geraz do Minho	24 363	Abade de Vermoim	24 363
Lanhoso	24 363	Antas	61 475
Louredo	24 363	Arnoso (Santa Eulália)	25 231
Monsul	24 363	Arnoso (Santa Maria)	31 963
Moure	23 782	Avidos	25 355
Oliveira	24 363	Bairro	49 452
Póvoa de Lanhoso (Nossa Senhora do Amparo)	55 370	Bente	24 363
Rendufinho	24 846	Brufe	34 220
Santo Emilião	24 363	Cabeçudos	28 173
São João de Rei	24 363	Calendário	98 718
Serzedelo	26 582	Carreira	26 557
Sobradelo da Goma	29 342	Castelões	32 103
Taíde	32 055	Cavalões	29 091
Travassos	24 363	Cruz	31 325
Verim	24 363	Delães	42 080
Vilela	24 363	Esmeriz	32 719
PÓVOA DE LANHOSO (Total município)	751 899	Fradelos	58 846
Balança	24 363	Gavião	51 171
Brufe	15 847	Gondifelos	36 998
Campo do Gerês	49 137	Jesufrei	24 363
Carvalheira	24 363	Joane	79 744
Chamoim	24 363	Lagoa	24 363
Chorense	24 363	Landim	43 886
Cibões	26 869	Lemenhe	26 770
Covide			
Gondoriz	27 367 24 363	Louro Lousado	37 661 52 410
Moimenta		Mogege	
Monte	24 363 19 393	Mouquim	30 620
Ribeira		Nine	28 829
Rio Caldo	23 878	Novais	42 020
	30 382		24 363
Souto	24 363	Oliveira (Santa Maria)	46 319
Valdosende	26 445	Oliveira (São Mateus)	42 208
Vilar da Voiga	17 077	Outiz	24 363
Vilar da Veiga	63 521	Pedome	33 835
TERRAS DE BOURO (Total município)	470 457	Portela  Roycada da Saramagos	24 363
Anics	24 363	Pousada de Saramagos	26 266
Anjos	26 350	Requião	47 375
Canicada	24 363	Riba de Ave	40 282
Caniçada	24 363	Ribeirão	86 378

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(Un: euros)	
Ruivães	+	
	35 140	Sabariz
Seide (São Miguel) Seide (São Paio)	24 652	Sande
Sezures	24 363	Soutelo
Telhado	24 363	Travassós
Vale (São Cosme)	33 314	Turiz
Vale (São Martinho)	43 627	Valbom (São
Vermoim	33 763 44 428	Valbom (São
Vila Nova de Famalicão	1	Valdreu
Vilarinho das Cambas	55 848	Valões
VILA NOVA DE FAMALICÃO (Total município)	33 876 1 883 995	Vila de Prad
Aboim da Nóbrega		Vila Verde
Arcozelo	30 999	Vilarinho
Atães	24 363	VILA VERDE
Atiães	24 363	São João das
Azões	24 363	São Miguel o
Barbudo	24 363	Infias
	31 211	Tagilde
Barros	24 363	São Paio de
Capacitas (Santiaga)	36 367	Santo Adrião
Carreiras (Santiago)	24 363	Santa Eulália
Carreiras (São Miguel)	24 363	VIZELA (Tota
Cervães	37 060	BRAGA (Tot
Codeceda	24 363	Agrobom
Coucieiro	24 363	Alfândega d
Covas	24 363	Cerejais
Dossãos	24 363	Eucisia
Duas Igrejas	34 610	Ferradosa
Escariz (São Mamede)	24 363	Gebelim
Escariz (São Martinho)	24 363	Gouveia
Esqueiros	24 363	Parada
Freiriz	27 194	Pombal
Geme	24 363	Saldonha
Goães	24 363	Sambade
Godinhaços	24 363	Sendim da R
Gomide	24 363	Sendim da S
Gondiães	24 363	Soeima
Gondomar	15 228	Vale Pereiro
Laje	36 055	Vales
Lanhas	24 363	Valverde
Loureira	23 981	Vilar Chão
Marrancos	24 363	Vilarelhos
Mós	24 363	Vilares de Vi
Moure	28 799	ALFÂNDEGA
Nevogilde	24 363	Alfaião
Oleiros	25 355	Aveleda
Oriz (Santa Marinha)	24 363	Babe
Oriz (São Miguel)	24 200	Baçal
Parada de Gatim	24 363	Bragança (Sa
Passó	24 162	Bragança (Se
Pedregais	24 363	Calvelhe
Penascais	24 274	Carragosa
Pico	24 363	Carrazedo
Pico de Regalados	24 363	Castrelos
Ponte	24 363	Castro de Av
Portela das Cabras	24 161	Coelhoso
Prado (São Miguel)	24 363	Deilão
Rio Mau	24 363	Donai

	(Un: euros)		(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Espinhosela	28 074	Freixo de Espada à Cinta	95 741
Failde	15 653	Lagoaça	42 577
França	36 821	Ligares	44 660
Gimonde	25 045	Mazouco	25 130
Gondesende	24 065	Poiares	42 905
Gostei	25 045	FREIXO DE ESPADA À CINTA (Total município)	283 142
Grijó de Parada	26 484	Ala	35 387
Izeda	36 479	Amendoeira	25 355
Macedo do Mato	24 065	Arcas	25 718
Meixedo	20 581	Bagueixe	19 913
Milhão	25 045	Bornes	27 408
Mós	20 581	Burga	15 847
Nogueira	24 065	Carrapatas	24 363
Outeiro	29 907	Castelãos	24 363
Parada	32 914	Chacim	25 355
Paradinha Nova	15 653	Cortiços	27 069
Parâmio	25 045	Corujas	24 363
Pinela	25 045	Edroso	15 847
Pombares	15 653	Espadanedo	20 837
Quintanilha	25 045	Ferreira	25 355
Quintela de Lampaças	25 045	Grijó de Vale Benfeito	
Rabal			24 363
	20 581	Lagoa	31 780
Rebordainhos	20 581	Lamalonga	25 355
Rebordãos	25 339	Lamas de Podence	24 363
Rio Frio	26 064	Lombo	24 477
Rio de Onor	28 213	Macedo de Cavaleiros	74 628
Salsas	25 135	Morais	46 747
Samil	25 045	Murçós	25 355
Santa Comba de Rossas	24 065	Olmos	25 355
São Julião de Palácios	25 950	Peredo	25 355
São Pedro de Sarracenos	24 065	Podence	24 363
Sendas	25 045	Salselas	37 929
Serapicos	25 045	Santa Combinha	15 847
Sortes	25 045	Sesulfe	20 837
Zoio	25 045	Soutelo Mourisco	15 847
BRAGANÇA (Total município)	1 377 011	Talhas	40 651
Amedo	24 363	Talhinhas	25 355
Beira Grande	23 618	Vale Benfeito	24 363
Belver	24 363	Vale da Porca	25 355
Carrazeda de Ansiães	34 011	Vale de Prados	24 363
Castanheiro	26 170	Vilar do Monte	15 847
Fonte Longa	24 363	Vilarinho de Agrochão	24 363
Lavandeira	22 265	Vilarinho do Monte	15 847
Linhares	34 540	Vinhas	30 691
Marzagão	24 917	MACEDO DE CAVALEIROS (Total município)	1 006 616
Mogo de Malta	18 504	Atenor	25 165
Parambos	24 363	Cicouro	16 952
Pereiros	24 363	Constantim	23 689
Pinhal do Norte	25 190	Duas Igrejas	46 242
Pombal	26 101	Genísio	31 530
Ribalonga	16 112	Ifanes	30 737
Seixo de Ansiães	29 450	Malhadas	32 207
Selores	18 584	Miranda do Douro	52 979
Vilarinho da Castanheira	39 415	Palaçoulo	33 353
Zedes	24 363	Paradela	17 772
CARRAZEDA DE ANSIÃES (Total município)	485 055	Picote	27 216
Fornos	32 129		27 701
I	1 32 123	L	1 2,,01

(Un: euros) (Un: euros)

	(Un: euros)		(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
São Martinho de Angueira	36 964	Remondes	25 355
Sendim	46 519	Saldanha	25 355
Silva	33 188	Sanhoane	15 847
Vila Chã de Braciosa	40 768	São Martinho do Peso	42 666
Águas Vivas	24 363	Soutelo	20 837
MIRANDA DO DOURO (Total município)	547 345	Tó	25 355
Abambres	25 355	Travanca	21 525
Abreiro	27 226	Urrós	33 594
Aguieiras	24 615	Vale da Madre	15 847
Alvites	25 355	Vale de Porco	16 647
Avantos	15 847	Valverde	23 278
Avidagos	25 355	Ventozelo	23 221
Barcel	18 984	Vila de Ala	30 718
Bouça	24 363	Vilar de Rei	15 847
Cabanelas	25 355	Vilarinho dos Galegos	25 355
Caravelas	24 363	MOGADOURO (Total município)	791 796
Carvalhais	38 450	Açoreira	31 407
Cedães	31 174	Adeganha	44 055
Cobro	24 363	Cabeça Boa	32 183
Fradizela	24 363	Cardanha	24 365
Franco	25 235	Carviçais	52 699
Frechas	34 736	Castedo	25 398
Freixeda	15 847	Felgar	43 012
Lamas de Orelhão	26 949	Felgueiras	29 995
Marmelos	25 355	Horta da Vilariça	25 329
Mascarenhas	35 234	Larinho	33 641
Mirandela	111 777	Lousa	36 870
Múrias	26 494	Maçores	24 363
Navalho	15 847	Mós	46 728
Passos	25 355	Peredo dos Castelhanos	20 026
Pereira	24 363	Souto da Velha	17 430
Romeu	24 363	Torre de Moncorvo	56 373
São Pedro Velho	28 487	Urros	46 115
São Salvador	24 363	TORRE DE MONCORVO (Total município)	589 989
Sucçães	40 830	Assares	16 642
Torre de Dona Chama	42 077	Benlhevai	24 363
Vale de Asnes	26 445	Candoso	24 363
Vale de Gouvinhas	25 355	Carvalho de Egas	15 448
Vale de Salgueiro	25 351	Freixiel	41 429
Vale de Telhas	24 757	Lodões	15 847
Valverde	20 837	Mourão	16 971
Vila Boa	15 847	Nabo	24 363
Vila Verde	15 847	Roios	22 916
MIRANDELA (Total município)	1 036 919	Samões	24 363
Azinhoso	31 382	Sampaio	19 291
Bemposta	41 034	Santa Comba de Vilariça	24 363
Bruçó	29 546	Seixo de Manhoses	24 363
Brunhoso	25 355	Trindade	21 215
Brunhozinho	16 341	Vale Frechoso	27 301
Castanheira	15 847	Valtorno	24 363
Castelo Branco	46 486	Vila Flor	57 429
Castro Vicente	33 423	Vilarinho das Azenhas	21 896
Meirinhos	41 397	Vilas Boas	36 077
Mogadouro	67 616	VILA FLOR (Total município)	483 003
Paradela	20 837	Algoso	36 322
Penas Roias	1		
	35 816	Angueira	25 008
Peredo da Bemposta	25 269	Argozelo	40 037

	(Un: euros
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Avelanoso	30 500
Caçarelhos	32 773
Campo de Víboras	28 000
Carção	33 30:
Matela	41 26
Pinelo	33 92
Santulhão	44 723
Uva	33 65
Vale de Frades	37 283
Vilar Seco	26 92
Vimioso	49 07
VIMIOSO (Total município)	492 78
Agrochão	25 34
Alvaredos	15 84
Candedo	28 69
Celas	36 41
Curopos	25 35
Edral	26 18
Edrosa	22 41
Ervedosa	34 08
Fresulfe	16 79
Mofreita	15 84
Moimenta	20 83
Montouto	23 54
Nunes	18 88
Ousilhão	16 27
Paçó	24 36
Penhas Juntas	28 77
Pinheiro Novo	25 39
Quirás	27 24
Rebordelo	31 35
Santa Cruz	15 84
Santalha	30 77
São Jomil	15 84
Sobreiro de Baixo	25 85
Soeira	15 84
Travanca	15 84
Tuizelo	36 81
Vale das Fontes	26 90
Vale de Janeiro	15 92
Vila Boa de Ousilhão	19 12
Vila Verde	24 36
Vilar de Lomba	25 35
Vilar de Ossos	25 35
Vilar de Peregrinos	20 83
Vilar Seco de Lomba	25 35
Vinhais	48 45
VINHAIS (Total município)	852 16
BRAGANÇA (Total distrito)	8 421 42
Belmonte	68 54
Caria	72 52
Colmeal da Torre	26 47
Inguias	36 07
Maçainhas	30 43
BELMONTE (Total município)	234 05
Alcains	70 08
Almaceda	54 59

	(On: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Benquerenças	48 873
Cafede	24 065
Castelo Branco	347 367
Cebolais de Cima	32 336
Escalos de Baixo	43 917
Escalos de Cima	30 221
Freixial do Campo	25 045
luncal do Campo	26 343
ardosa	40 938
ouriçal do Campo	29 521
Lousa .	35 780
Malpica do Tejo	120 756
Mata	26 943
Monforte da Beira	69 820
Ninho do Açor	24 065
Póvoa de Rio de Moinhos	29 653
Retaxo	28 304
Salgueiro do Campo	35 093
Santo André das Tojeiras	57 616
ão Vicente da Beira	70 187
Sarzedas	105 474
Sobral do Campo	30 180
Finalhas	25 260
CASTELO BRANCO (Total município)	1 432 431
Aldeia do Carvalho	39 032
Aldeia de São Francisco de Assis	30 155
Aldeia do Souto	24 363
Barco	26 297
Boidobra	36 958
Canhoso	25 355
Cantar-Galo	38 864
Casegas	43 016
Cortes do Meio	46 734
Coutada	24 363
Covilhã (Conceição)	79 362
Covilhã (Santa Maria)	38 226
Covilhã (São Martinho)	60 431
Covilhã (São Pedro)	29 667
Dominguizo	25 355
Erada -	44 559
Ferro	46 324
Orjais 	28 977
Durondo	24 363
Paul	42 322
Peraboa	39 900
Peso	25 355
são Jorge da Beira	34 693
Sarzedo	20 503
Sobral de São Miguel	32 864
l'eixoso	63 637
Fortosendo	64 659
Jnhais da Serra	43 478
/ale Formoso	25 355
/ales do Rio	24 363
/erdelhos	40 075
COVILHÃ (Total município)	1 169 605
Alcaide	26 380

(Un: euros)

FFF

	(Un: euros)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA
Alcaria	35 714	Orvalho
Alcongosta	24 363	Sarnadas de São Simão
Aldeia de Joanes	25 355	Sobral
Aldeia Nova do Cabo	24 858	Vilar Barroco
Alpedrinha	33 537	OLEIROS (Total município)
Atalaia do Campo	25 355	Águas
Barroca	29 346	Aldeia do Bispo
Bogas de Baixo	31 003	Aldeia de João Pires
Bogas de Cima	33 216	Aranhas
Capinha	43 089	Bemposta
Castelejo	36 353	Benquerença
Castelo Novo	37 693	Meimão
Donas	25 355	Meimoa
Enxames	27 583	Pedrógão de São Pedro
Escarigo	24 363	Penamacor
Fatela	24 433	Salvador
Fundão	92 880	Vale da Senhora da Póvoa
Janeiro de Cima	24 363	PENAMACOR (Total município)
Lavacolhos	25 355	Alvito da Beira
Mata da Rainha	25 355	Montes da Senhora
Orca	48 213	Peral
Pêro Viseu	29 673	Proença-a-Nova
Póvoa de Atalaia	25 355	São Pedro do Esteval
Salgueiro	48 838	Sobreira Formosa
Silvares	35 016	PROENÇA-A-NOVA (Total município)
Soalheira		
	29 410	Cabeçudo
Souto da Casa	38 665	Carvalhal
Telhado	25 355	Castelo
Vale de Prazeres	52 092	Cernache do Bonjardim
Valverde	32 860	Cumeada
FUNDÃO (Total município)	1 041 426	Ermida
Alcafozes	37 693	Figueiredo
Aldeia de Santa Margarida	24 363	Marmeleiro
Idanha-a-Nova	142 944	Nesperal
Idanha-a-Velha	17 294	Palhais
Ladoeiro	55 821	Pedrógão Pequeno
Medelim	33 207	Sertã
Monfortinho	46 725	Troviscal
Monsanto	85 007	Várzea dos Cavaleiros
Oledo	33 026	SERTÃ (Total município)
Penha Garcia	79 200	Fundada
Proença-a-Velha	39 420	São João do Peso
Rosmaninhal	120 730	Vila de Rei
Salvaterra do Extremo	47 082	VILA DE REI (Total município)
São Miguel de Acha	42 987	Fratel
Segura	43 205	Perais
Toulões	34 875	Sarnadas de Ródão
Zebreira	70 336	Vila Velha de Ródão
IDANHA-A-NOVA (Total município)	953 915	VILA VELHA DE RÓDÃO (Total município)
Álvaro	34 087	CASTELO BRANCO (Total distrito)
Amieira	28 599	Anceriz
Cambas	43 528	Arganil
Estreito	55 574	Barril de Alva
Isna	31 387	Benfeita
Madeirã	27 003	Celavisa
Mosteiro	26 782	Cepos
Oleiros	93 277	Cerdeira
Olcii 03	J 33 4//	Ceruciia

	(On: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Coja	40 959
olques	27 526
Moura da Serra	20 837
liódão	35 545
romares	36 249
ombeiro da Beira	43 518
ão Martinho da Cortiça	44 865
arzedo	26 454
ecarias	24 363
'eixeira	24 991
/ila Cova de Alva	25 099
ARGANIL (Total município)	553 307
nçã	44 737
Bolho	25 355
adima	52 305
amarneira	25 355
Cantanhede	92 479
Cordinhã	29 564
Corticeiro de Cima	24 363
Covões	49 771
ebres	53 235
Лurtede	39 298
Durentã	36 041
Outil	29 967
ocariça	31 151
ortunhos	33 531
anguinheira	47 099
ão Caetano	32 489
epins	30 769
ocha	83 583
ilamar	24 363
ANTANHEDE (Total município)	785 455
malaguês	51 635
meal	34 903
incui	0.505
Antanhol	41 132 38 954
intanhol intuzede	41 132
ntanhol ntuzede rzila	41 132 38 954 23 765
untanhol untuzede urzila ussafarge	41 132 38 954
ntanhol ntuzede rzila ssafarge otão	41 132 38 954 23 765 38 488
ntanhol ntuzede rzila ssafarge otão rasfemes	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098
ntanhol ntuzede rzila ssafarge otão rasfemes astelo Viegas	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165
ntanhol ntuzede rzila ssafarge otão rasfemes astelo Viegas eira	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316
ntanhol ntuzede rzila ssafarge otão rasfemes astelo Viegas eira ernache	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727
ntuzede nrzila ssafarge otão rasfemes astelo Viegas eira ernache oimbra (Almedina)	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877
ntanhol ntuzede rzila ssafarge otão rasfemes astelo Viegas eira ernache oimbra (Almedina) oimbra (Santa Cruz)	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877 24 734 70 374
ntanhol ntuzede rzila ssafarge otão rasfemes astelo Viegas eira ernache oimbra (Almedina) oimbra (Santa Cruz)	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877 24 734 70 374 23 765
ntanhol ntuzede rzila ssafarge otão rasfemes astelo Viegas eira ernache oimbra (Almedina) oimbra (São Bartolomeu) oimbra (Sé Nova)	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877 24 734 70 374 23 765 67 855
ntuzede ntuzede nrzila ssafarge otão rasfemes astelo Viegas eira ernache oimbra (Almedina) oimbra (Santa Cruz) oimbra (Sé Nova) iras	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877 24 734 70 374 23 765 67 855 96 877
ntanhol ntuzede rzila ssafarge otão rasfemes astelo Viegas eira ernache oimbra (Almedina) oimbra (Santa Cruz) oimbra (Sé Nova) iras amarosa	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877 24 734 70 374 23 765 67 855 96 877 39 751
antuzede arzila assafarge totão arasfemes tastelo Viegas teira ternache toimbra (Almedina) toimbra (São Bartolomeu) toimbra (Sé Nova) tiras amarosa tibeira de Frades	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877 24 734 70 374 23 765 67 855 96 877 39 751 35 788
Antuzede Antuzede Arzila Assafarge Botão Brasfemes Castelo Viegas Ceira Cernache Coimbra (Almedina) Coimbra (Santa Cruz) Coimbra (São Bartolomeu) Coimbra (Sé Nova) Ciras Camarosa Ceira (São Bartolomeu) Coimbra (Sáo Bartolomeu)	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877 24 734 70 374 23 765 67 855 96 877 39 751 35 788 87 782
ntuzede ntuzede rzila ssafarge otão rasfemes astelo Viegas eira ernache oimbra (Almedina) oimbra (Santa Cruz) oimbra (São Bartolomeu) oimbra (Sé Nova) iras amarosa ibeira de Frades anta Clara anto António dos Olivais	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877 24 734 70 374 23 765 67 855 96 877 39 751 35 788 87 782 262 394
Antanhol Antuzede Arzila Assafarge Botão Brasfemes Castelo Viegas Ceira Cernache Coimbra (Almedina) Coimbra (São Bartolomeu) Coimbra (Sé Nova) Ciras Lamarosa Ribeira de Frades Lisanto António dos Olivais Lião João do Campo	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877 24 734 70 374 23 765 67 855 96 877 39 751 35 788 87 782 262 394 39 307
Antuzede Antuzede Anzila Assafarge Botão Brasfemes Castelo Viegas Ceira Cernache Coimbra (Almedina) Coimbra (São Bartolomeu) Coimbra (Sé Nova) Ciiras Amarosa Ribeira de Frades Canto Clara Canto António dos Olivais Can João Martinho de Árvore	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877 24 734 70 374 23 765 67 855 96 877 39 751 35 788 87 782 262 394 39 307 24 439
Antuzede Antuzede Arzila Assafarge Botão Brasfemes Castelo Viegas Ceira Cernache Coimbra (Almedina) Coimbra (São Bartolomeu) Coimbra (Sé Nova) Ciras amarosa Atibeira de Frades anta Clara ianto António dos Olivais  ão João do Campo	41 132 38 954 23 765 38 488 41 098 35 165 33 727 57 316 52 877 24 734 70 374 23 765 67 855 96 877 39 751 35 788 87 782 262 394 39 307

	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Souselas	47 353
Taveiro	37 830
Torre de Vilela	25 322
Torres do Mondego	44 078
Trouxemil	45 760
Vil de Matos	24 984
COIMBRA (Total município)	1 681 898
Anobra	33 714
Belide	23 749
Bem da Fé	15 773
Condeixa-a-Nova	43 931
Condeixa-a-Velha	51 244
Ega	54 437
Furadouro	24 363
Sebal	38 013
Vila Seca	29 925
Zambujal	27 263
CONDEIXA-A-NOVA (Total município)	342 412
Alhadas	58 848
Alqueidão	39 526
Bom Sucesso	66 654
Borda do Campo	27 447
Brenha	25 045
Buarcos	86 105
Ferreira-a-Nova	35 663
Lavos	62 769
Maiorca	49 676
Marinha das Ondas	51 873
Moinhos da Gândara	32 032
Paião	46 239
Quiaios	60 541
Santana	32 664
São Julião da Figueira da Foz	103 179
São Pedro	38 902
Tavarede	72 519
Vila Verde	53 708
FIGUEIRA DA FOZ (Total município)	
Alvares	<b>943 390</b> 74 494
Cadafaz	
Colmeal	35 520
Góis	35 030
Vila Nova do Ceira	85 797
GÓIS (Total município)	38 742
Casal de Ermio	269 583
Foz de Arouce	24 363
	34 861
Lousã	113 250
Serpins	51 640
Vilarinho	48 590
Gândaras	25 355
LOUSÃ (Total município)	298 059
Carapelhos	24 363
Mira	132 785
Praia de Mira	71 722
Seixo	37 450
MIRA (Total município)	266 320
Lamas	32 926
Miranda do Corvo	95 432

Rio Vide

Semide

Vila Nova

Abrunheira

Carapinheira

Meãs do Campo

Montemor-o-Velho

Arazede

Ereira

Gatões

Liceia

Pereira

Tentúgal

Verride

Avô

Bobadela

Ervedal

Lagares

Lajeosa

Lourosa

Meruge

Lagos da Beira

Nogueira do Cravo

Oliveira do Hospital

São Paio de Gramaços

São Sebastião da Feira

Penalva de Alva

Santa Ovaia

Seixo da Beira

Travanca de Lagos

Vila Franca da Beira

Vila Pouca da Beira

Dornelas do Zêzere

Janeiro de Baixo

Pampilhosa da Serra

Cabril

Fajão

Machio

Pessegueiro

Portela do Fojo

Unhais-o-Velho

Figueira de Lorvão

Oliveira do Mondego

Carvalho

Friúmes

Lorvão

OLIVEIRA DO HOSPITAL (Total município)

PAMPILHOSA DA SERRA (Total município)

São Gião

Santo Varão

Seixo de Gatões

Vila Nova da Barca

Alvoco das Várzeas

Aldeia das Dez

MONTEMOR-O-VELHO (Total município)

MIRANDA DO CORVO (Total município)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA

(Un: euros)

FFF

60 785

26 492

	(611: 64163)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Paradela	24 363
Penacova	57 873
ão Paio de Mondego	24 363
ão Pedro de Alva	45 345
Sazes do Lorvão	30 874
Fravanca do Mondego	24 466
PENACOVA (Total município)	411 588
Cumeeira	40 943
Espinhal	41 403
Penela (Santa Eufémia)	44 596
Penela (São Miguel)	54 021
Podentes	29 590
Rabaçal	24 363
PENELA (Total município)	234 916
Alfarelos	35 410
Brunhós	24 363
Degracias	25 771
Figueiró do Campo	35 142
Gesteira	31 510
Granja do Ulmeiro	32 340
Pombalinho	36 848
Samuel	44 018
Soure	129 127
Tapéus Tapéus	24 869
/ila Nova de Anços	37 375
/inha da Rainha	39 959
SOURE (Total município)	496 732
Ázere	27 429
Candosa	27 248
Carapinha	24 363
Covas	35 004
Covelo	24 363
Espariz	25 662
Meda de Mouros	24 363
Midões	43 442
Mouronho	38 815
Pinheiro de Coja	24 363
Póvoa de Midões	24 574
ião João da Boa Vista	24 363
Sinde	25 052
Tábua	49 950
/ila Nova de Oliveirinha	24 363
ΓÁBUA (Total município)	443 354
Arrifana	54 887
avegadas	26 472
Poiares (Santo André)	81 246
ão Miguel de Poiares	49 308
/ILA NOVA DE POIARES (Total município)	211 913
COIMBRA (Total distrito)	8 760 427
Alandroal (Nossa Senhora da Conceição)	106 191
Capelins (Santo António)	59 538
uromenha (Nossa Senhora do Loreto)	28 536
Santiago Maior	88 122
ão Brás dos Matos (Mina do Bugalho)	50 003
Terena (São Pedro)	59 321
ALANDROAL (Total município)	391 711
Arraiolos	113 561

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Gafanhoeira (São Pedro)	44 333
Igrejinha	59 291
Sabugueiro	37 313
Santa Justa	32 370
São Gregório	51 585
Vimieiro	133 922
ARRAIOLOS (Total município)	472 375
Borba (Matriz)	70 739
Borba (São Bartolomeu)	24 363
Orada	50 203
Rio de Moinhos	65 818
BORBA (Total município)	211 123
Arcos	39 460
Estremoz (Santa Maria)	
	90 666
Estremoz (Santo André)	44 227
Evora Monte (Santa Maria)	64 654
Glória	54 383
Santa Vitória do Ameixial	45 896
Santo Estêvão	26 757
São Bento do Ameixial	38 953
São Bento de Ana Loura	21 116
São Bento do Cortiço	32 311
São Domingos de Ana Loura	25 355
São Lourenço de Mamporcão	26 486
Veiros	45 763
ESTREMOZ (Total município)	556 027
Bacelo	79 861
Canaviais	36 444
Évora (Santo Antão)	27 153
Évora (São Mamede)	35 541
Horta das Figueiras	91 499
Malagueira	118 377
Nossa Senhora da Boa Fé	27 545
Nossa Senhora da Graça do Divor	52 745
Nossa Senhora de Guadalupe	45 457
Nossa Senhora de Machede	95 810
Nossa Senhora da Tourega	97 257
São Bento do Mato	55 011
São Manços	66 676
São Miguel de Machede	57 691
São Sebastião da Giesteira	37 482
São Vicente do Pigeiro	52 834
Sé e São Pedro	
Senhora da Saúde	40 967
	107 511
Torre de Coelheiros	107 513
ÉVORA (Total município)	1 233 374
Cabrela	92 007
Ciborro	48 613
Cortiçadas de Lavre	65 654
Foros de Vale de Figueira	53 741
Lavre	67 899
Nossa Senhora do Bispo	117 400
Nossa Senhora da Vila	149 819
Santiago do Escoural	89 578
São Cristóvão	78 244
Silveiras	62 379
MONTEMOR-O-NOVO (Total município)	825 334

	(011. caros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Brotas	57 484
Cabeção	48 409
Mora	97 521
Pavia	111 122
MORA (Total município)	314 536
Granja	62 549
Luz	44 424
Mourão	101 745
MOURÃO (Total município)	208 718
Alqueva Amieira	53 947 60 141
Monte do Trigo	73 701
Oriola	38 025
Portel	111 596
Santana	42 603
São Bartolomeu do Outeiro	39 567
Vera Cruz	39 242
PORTEL (Total município)	458 822
Montoito	57 006
Redondo	212 295
REDONDO (Total município)	269 301
Campinho	48 449
Campo	80 140
Corval	72 271
Monsaraz	62 519
Reguengos de Monsaraz	121 483
REGUENGOS DE MONSARAZ (Total município)	384 862
Landeira	52 572
Vendas Novas	182 683
VENDAS NOVAS (Total município)	235 255
Aguiar	36 225
Alcáçovas	159 542
Viana do Alentejo	82 107
VIANA DO ALENTEJO (Total município)	277 874
Bencatel	47 437
Ciladas	74 169
Pardais	28 257
Vila Viçosa (Conceição) Vila Viçosa (São Bartolomeu)	70 362
VILA VIÇOSA (Total município)	23 981 <b>244 206</b>
ÉVORA (Total distrito)	6 083 518
Albufeira	149 427
Ferreiras	61 473
Guia	57 294
Olhos de Água	51 685
Paderne	95 880
ALBUFEIRA (Total município)	415 759
Alcoutim	84 317
Giões	52 204
Martim Longo	95 068
Pereiro	62 033
Vaqueiros	87 277
ALCOUTIM (Total município)	380 899
Aljezur	134 293
Bordeira	56 047
Odeceixe	49 435
Rogil	45 017
	·

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(Un: euros
ALJEZUR (Total município)	284 79
Altura	38 59
Azinhal	51 85
Castro Marim	94 76
Odeleite	84 93
CASTRO MARIM (Total município)	270 14
Conceição	53 04
Estói	69 79
Faro (São Pedro)	113 48
Faro (Sé)	248 77
Montenegro	64 99
Santa Bárbara de Nexe	65 90
FARO (Total município)	615 98
Carvoeiro	46 38
Estômbar	73 92
Ferragudo	34 18
Lagoa	78 85
Parchal	41 93
Porches	40 30
LAGOA (Total município)	315 58
Barão de São João	
Bensafrim	48 45
	67 31
Lagos (Santa Maria)	63 68
Lagos (São Sebastião) Luz	107 75
Odiáxere	47 22
*****	50 58
LAGOS (Total município) Almancil	385 02
Alte	97 37
Ante Ameixial	71 08
Benafim	71 59
	49 42
Boliqueime	68 63
Loulé (São Clemente)	135 29
Loulé (São Sebastião)	88 40
Quarteira	134 04
Querença	39 85
Salir	118 96
Tôr	29 76
LOULÉ (Total município)	904 43
Alferce	68 97
Marmelete	99 22
Monchique	186 11
MONCHIQUE (Total município)	354 31
Fuseta	38 27
Moncarapacho	145 93
Olhão	140 29
Pechão	51 78
Quelfes	124 51
OLHÃO (Total município)	500 80
Alvor	63 11
Mexilhoeira Grande	126 42
Portimão	321 41
PORTIMÃO (Total município)	510 94
São Brás de Alportel	206 28
SÃO BRÁS DE ALPORTEL (Total município)	206 28
Alcantarilha	44 18

	(611: 64163)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Armação de Pêra	48 490
Pêra	41 514
São Bartolomeu de Messines	185 770
São Marcos da Serra	97 187
Silves	175 267
Tunes	37 715
SILVES (Total município)	683 377
Cabanas de Tavira	26 650
Cachopo	108 004
Conceição	53 906
Luz	59 407
Santa Catarina da Fonte do Bispo	80 170
Santa Luzia	32 506
Santo Estêvão	39 597
Tavira (Santa Maria)	123 575
Tavira (Santiago)	74 052
TAVIRA (Total município)	597 867
Barão de São Miguel	24 737
Budens	54 075
Raposeira	30 750
Sagres	54 160
Vila do Bispo	50 958
VILA DO BISPO (Total município)	214 680
Monte Gordo	51 417
Vila Nova de Cacela	105 628
Vila Real de Santo António	100 124
VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO (Total município)	257 169
FARO (Total distrito)	6 898 057
Aguiar da Beira	44 606
Carapito	27 072
Cortiçada	25 045
Coruche	24 363
Dornelas	32 233
Eirado	24 363
Forninhos	24 363
Gradiz	24 363
Pena Verde	44 491
Pinheiro	25 068
Sequeiros	24 363
Souto de Aguiar da Beira	25 101
Valverde	24 363
AGUIAR DA BEIRA (Total município)	369 794
Ade	15 847
Aldeia Nova	15 847
Almeida	49 795
Amoreira	15 847
Azinhal	15 847
Cabreira	15 847
Castelo Bom	22 532
Castelo Mendo	20 639
Freineda	28 143
Freixo	24 397
Junça	19 082
Leomil	20 837
Malhada Sorda	42 113
Malpartida	25 355
Mesquitela	15 696
	1 -2 330

EDECUESIA / MUNICÍDIO / DISTRITO / DA	(OII: euros)	EDECLIECIA / MAINICÍDIO / DISTRITO / DA	(OII. euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA Mido	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
	15 847	Casal Vasco	24 363
Miuzela	24 718	Cortiçô	17 125
Monte Perobolço	15 847	Figueiró da Granja	24 363
Nave de Haver	40 896	Fornos de Algodres	41 519
Naves	15 847	Fuinhas	15 847
Parada	20 837	Infias	24 363
Peva	16 185	Juncais	24 363
Porto de Ovelha	15 847	Maceira	24 363
São Pedro de Rio Seco	25 355	Matança	24 363
Senouras	15 847	Muxagata	24 363
Vale de Coelha	15 847	Queiriz	24 363
Vale da Mula	24 363	Sobral Pichorro	24 363
Vale Verde	19 621	Vila Chã	15 228
Vilar Formoso	54 177	Vila Ruiva	17 889
ALMEIDA (Total município)	669 058	Vila Soeiro do Chão	24 363
Açores	24 363	FORNOS DE ALGODRES (Total município)	375 601
Baraçal	24 363	Aldeias	27 290
Cadafaz	18 952	Arcozelo	38 411
Carrapichana	24 363	Cativelos	25 735
Casa do Soeiro	24 363	Figueiró da Serra	24 363
Celorico (Santa Maria)	33 005	Folgosinho	45 884
Celorico (São Pedro)	34 226	Freixo da Serra	15 847
Cortiçô da Serra	24 363	Gouveia (São Julião)	32 906
Forno Telheiro	32 767	Gouveia (São Pedro)	46 332
Lajeosa do Mondego	27 450	Lagarinhos	24 363
Linhares	24 698	Mangualde da Serra	20 952
Maçal do Chão	22 973	Melo	24 363
Mesquitela	25 230	Moimenta da Serra	24 363
Minhocal	24 363	Nabais	24 363
Prados	24 363	Nespereira	24 363
	24 363	Paços da Serra	25 355
Rapa Ratoeira		Ribamondego	
Salgueirais	24 363	Rio Torto	24 363
Vale de Azares	16 412	São Paio	24 363
	24 363	Vila Cortês da Serra	30 917
Velosa	16 683		24 363
Vide Entre Vinhas	19 316	Vila Franca da Serra	24 363
Vila Boa do Mondego	17 396	Vila Nova de Tazem	38 848
CELORICO DA BEIRA (Total município)	532 738	Vinhó	24 363
Algodres	33 603	GOUVEIA (Total município)	616 470
Almofala	31 997	Adão	25 355
Castelo Rodrigo	29 084	Albardo	15 847
Cinco Vilas	18 661	Aldeia Viana	15 847
Colmeal	29 302	Aldeia Viçosa	24 363
Escalhão	58 331	Alvendre	24 363
Escarigo	18 063	Arrifana	25 355
Figueira de Castelo Rodrigo	59 621	Avelãs de Ambom	15 847
Freixeda do Torrão	29 133	Avelãs da Ribeira	24 363
Mata de Lobos	38 774	Benespera	25 355
Penha de Águia	21 947	Carvalhal Meão	15 847
Quintã de Pêro Martins	25 051	Casal de Cinza	26 081
Reigada	29 780	Castanheira	29 595
Vale de Afonsinho	16 817	Cavadoude	24 363
Vermiosa	39 273	Codesseiro	24 363
Vilar de Amargo	28 748	Corujeira	15 847
Vilar Torpim	33 648	Faia	24 363
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO (Total município)	541 833	Famalicão	26 317
Algodres	24 363	Fernão Joanes	27 569

(Un: euros) (Un: euros)

		(Un: euros)		(Un: euros)
Scroppin	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF		FFF
MEAN   Florar sunciples    3.93	Gagos	15 847	Ranhados	30 216
Saurds   Sin Verentry   103 845	Gonçalo	32 630	Vale Flor	24 363
Saurd   Si	Gonçalo Bocas	24 363	MEDA (Total município)	430 919
same bit SM Mguelly         2.9.655         Anewo         2.8.655           rock primate bit SA Perfory         2.5.668         begalant         1.6.266           rock primate bit SA Perfory         2.5.668         begalant         2.0.632           rock primate bit SA Perfory         2.0.633         Bourga Covar         2.0.632           Webs         2.0.633         Berwa Terrors         7.7.702           Worter Margarida         1.5.414         Febredas         2.0.637           Worter Margarida         1.5.414         Febredas         2.0.637           Worter Sarries         2.0.631         Lamineja         2.0.212           Perfora         2.0.611         Lamineja         2.0.212           Perfora do Moro         2.2.619         Inamerias         2.0.203           Perfora do Moro         2.2.619         Pala         2.0.333           Procusada         2.0.277         Perceiro         2.0.433           Relation Carimines         1.5.1272         Maningro         2.0.433           Relation Carimines         1.5.847         Prival         6.006           Relation Carimines         1.5.847         Prival         6.006           Relation Carimines         1.5.847         Prival         <	Guarda (São Vicente)	103 948	Alverca da Beira	24 363
James   Jame	Guarda (Sé)	80 769	Atalaia	24 295
rais Antaio         15 847         Bong Coors         20 631           Majarihas de Baixo         30 786         Corcijo         24 363           Melies         24 363         Erva Trenzs         17 242           Midersh Margarida         15 414         Frededas         22 362           Mortes Margarida         15 414         Frededas         24 363           Pilega         20 431         Lamegall         28 261           Pilega         20 431         Lamegall         28 261           Pilega         20 431         Lamegall         28 261           Pilega Gorce         24 363         Pala         28 233           Petro Gorce         24 363         Pala         28 233           Ramela         24 363         Princip         38 20           Ricciono         15 847         Princip         38 20           Ricciono         15 847         Princip         38 20           Ricciono         15 847         Princip         38 20           Ricciono         25 376         Princip         38 20           Ricciono         25 376         Princip         38 20           Ricciono         25 376         Princip         38 20	Jarmelo (São Miguel)	24 363	Azevo	28 863
Maganhas de Basio 3076 Cenjo 24365 Marinelero 34 405 Odahele 22366 Marinelero 34 405 Odahele 22366 Milacrista 17 482 Erva Teriers 17 120 Milacrista 17 482 Erva Teriers 21 24361 Milacrista 17 482 Erva Teriers 22 24361 Perpe 20131 Lamegal 22 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25 25	Jarmelo (São Pedro)	25 698	Bogalhal	16 256
Marmelsion         34 405         Cidabelhe         2.2 38           Micarols         17 462         Ervestoras         2.7 28           Micarols         17 462         Ervestora         2.4 363           Micarols         15 414         Frebredos         4.2 477           Apralosis de Cima         2.4 747         Gouvela         3.0 462           Perg         20 411         Lamerias         3.0 462           Perd do Morç         3.2 619         Munigati         2.4 363           Proto da Came         2.4 363         Pala         2.2 363           Protocada         2.0 837         Percin         2.8 744           Ramela         2.4 363         Prime         6.6 666           Bibliori ans Carinhos         1.5 847         Prime         6.6 666           Rocamondo         1.5 847         Promares         2.0 333           Rocamondo         1.5 847         Promares	João Antão	15 847	Bouça Cova	20 631
Melors	Maçainhas de Baixo	30 796	Cerejo	24 363
Milareth         17 482         Foredosa         24 366           Monte Margarida         15 441         Foredosa         24 747           Prega         20 431         Lamegal         28 221           Prèga de Morço         38 619         Lamegal         28 221           Père da Morço         38 619         Lamegal         28 221           Père da Morço         38 619         Jamegal         28 221           Père da Germe         24 363         Pala         26 20           Portodo Came         24 363         Pinel         66 66           Ribaria dos Carrinhos         15 847         Pinel         66 66           Ribaria dos Carrinhos         15 847         Pinel         66 66           Ribaria da Carrinhos         25 379         Pinel         66 66           Ribaria da Carrinhos         15 847         Pinel         66 66           Ribaria da Carrinhos         25 379         Pinel         66 66           Ribaria da Carrinhos         25 379         Pined de Firel         15 847           Robratia da Carrinhos         25 379         Pined de Firel         15 847           Robratia da Carrinhos         25 355         Sahra Euférina         20 837           Robid	Marmeleiro	34 405	Cidadelhe	22 395
Monte Margandid         15.44 L         Freebeats         4.2677 Percebas de Clima         2.4747 do         30.665 Percebas de Clima         3.065 Percebas de Clima	Meios	24 363	Ervas Tenras	17 120
Paradiss de Clima         2.4 747         Gowella         30 461           Prèga         20 431         Lamegal         28 212           Père de Morço         32 619         Lamegal         28 212           Père Soarse         15 228         Manigeto         28 213           Prèvo Gue Carme         28 361         Place         28 363           Porto de Carme         28 363         Place         28 373           Previor         28 374         Private         66 667           Biblieria dos Carminos         15 497         Private         66 667           Rocamondo         25 476         Private         66 667           Rocamondo         25 476         Private         66 667           Rocamondo         25 5776         Private         15 807           Solo Miguel da Gearda         69 229         Santa Luffrinia         28 383           Solo Majeul da Gearda         69 229         Santa Luffrinia         28 383           Solo Majeul da Gearda         69 229         Santa Luffrinia         28 383           Solo Majeul da Gearda         59 229         Santa Luffrinia         28 363           Valle Cartia         24 361         Audit da Searca         29 383           <	Mizarela	17 482	Ervedosa	24 363
Pega         20 31         Lamegal         28 215           Polen do Moço         3 2 615         Manigoto         28 215           Porto do Carne         15 28         Manigoto         24 363           Porto da Carne         24 363         Pala         26 313           Ramela         24 363         Periro         38 28 74           Ramela         24 363         Pinhel         66 666           Riberia do Carrinhos         15 847         Ponares         20 33           Rochoso         25 476         Pinich         33 204           Rochoso         25 555         Safurdio         15 847           Solinda da Gararda         69 229         Santa el Merina         20 33           Seleo Armarelo         15 847         Sonnal         15 847           Soloral da Serra         24 363         Valore         Valore         27 39           Vale de Estrela         24 610         Valore         Valore         24 363           Vale de Estrela         24 610         Valore         Valore         24 363           Vala Franca do Debo         24 361         Aldeia da Riberia         2 3 367           Vila Franca do Debo         20 327         Aldeia da Riberia         2 3 467	Monte Margarida	15 414	Freixedas	42 672
Pér do Moço         3 8 619         Lameiras         2 6 200           Péro Soares         1 5 28         Manigoto         2 4 861           Provoada Came         2 4 861         Pala         2 6 813           Provoada Came         2 8 381         Pereiro         2 8 748           Provoada Carcinhos         1 5 447         Printo         3 3 604           Rocamondo         1 5 447         Printo         3 3 604           Rochoso         2 5 476         Privora d' E-Rei         1 5 847           Rochoso         2 5 575         Safurdão         1 5 847           Sión Miguel da Guarda         6 9 29         Sonnal         1 5 847           Sión Miguel da Guarda         6 9 29         Sonnal         1 5 847           Solor Piers         2 2 3 83         Souno Piers         2 2 3 83           Solor Piers         2 2 3 83         Souno Piers         2 2 3 83           Valla de Estrela         2 4 861         Valla de Madeira         1 7 88           Valla Central da Serra         2 4 861         Valla de Madeira         1 7 88           Valla Central da Serra         2 4 861         Valla de Madeira         1 7 88           Valla Gerta         3 0 87         Adeie de Madeira         2 3 8	Panóias de Cima	24 747	Gouveia	30 465
Péro Sacres         15 228         Manigoto         24 365           Forto da Carce         24 363         Pereiro         28 374           Namela         20 337         Pereiro         28 374           Ramela         24 363         Pinhel         66 666           Ribbera dos Carninos         15 447         Pinnel         33 20           Rochoso         25 467         Printo         32 20           Richardor         15 447         Pormarés         20 337           Richardor         25 476         Saritar da Achinha         15 947           Siól Mejuel da Guarda         69 229         Sarita ta iferria         20 337           Sióleo Amarelo         15 447         Sorval         15 847           Solar da Serra         24 363         Sorval Pires         27 393           Trinta         24 363         Valborn         24 363           Vale de Strabla         24 1612         Vale de Madéria         17 88           Vélés         30 087         PINHEL (Total município)         693 15           Villa Francado         25 362         Adécia do Ribeira         25 325           Villa Francado Debo         24 363         Adécia do Ribeira         23 365           Villa	Pega	20 431	Lamegal	28 215
Port of da Carme         24 363         Pala         26 135           Pousada         20 837         Pereiro         28 748           Ribeira dos Carlinhos         15 847         Pinhel         66 665           Ribeira dos Carlinhos         15 847         Pomares         20 833           Roccinomóo         25 476         Pova del Rel         15 847           Rochoso         25 476         Pova del Rel         15 847           Salo Miguel da Guarda         69 229         Santa Eufémia         20 833           Solo Miguel da Guarda         69 229         Santa Eufémia         20 833           Solo Miguel da Guarda         15 847         Soval         15 847           Solo Maraello         15 847         Soval         15 847           Solo Maraello         15 847         Soval         15 847           Solo Maraello         15 847         Valbor         20 833           Solo Alla Guarda         15 847         Valbor         15 847           Solo Alla Guarda         15 847         Valbor         15 847           Solo Alla Guarda         15 847         Valbor         Valbor         12 848           Solo Alla Guarda         15 847         Valbor         Valbor         12	Pêra do Moço	32 619	Lameiras	26 201
Pereiro   28 Art	Pêro Soares	15 228	Manigoto	24 363
Ramela         24 363         Pinhel         66 666           Riberia dos Carinhos         15 847         Pincio         33 200           Rochoso         15 847         Pomares         20 833           Rochoso         25 476         Pówa d' El-Rei         15 847           Rochoso         25 355         Safurdão         15 847           Soli Miguel da Guarda         69 229         Sata Eufelma         20 833           Seico Amarelo         15 847         Sorval         15 847           Sobral dá Serra         24 363         Souro Pires         27 394           Vale de Estrela         24 610         Vale de Madeira         17 886           Vale de Estrela         30 087         Pinhel         66 666           Vale de Estrela         24 610         Vale de Madeira         17 886           Vale de Estrela         30 087         Pinhel         66 666           Vale de Estrela         24 610         Vale de Madeira         17 886           Vale de Estrela         30 087         Pinhel         66 666           Vale de Estrela         30 087         Pinhel         66 666           Vale de Madeira         17 886         Vale de Madeira         17 886           Vale	Porto da Carne	24 363	Pala	26 135
Ribeira dos Carinhos   15 847   Pinzio   33 204   Rocemondo   15 847   Pomares   20 837   Rochenos   25 476   Póvas d' El-Rei   15 847   15 847   25 847	Pousada	20 837	Pereiro	28 748
Rocamondo 15 847 Pomares 20 337 Rochoso 25 476 Póvos d'El-Rei 51 5847 Pówos d'El-Rei 51 584	Ramela	24 363	Pinhel	66 662
Rechoso	Ribeira dos Carinhos	15 847	Pínzio	33 204
Santana da Azinha         25 355         Safurdão         15 847           São Miguel da Guarda         69 229         Santa Eufémia         20 833           Seiso Amarelo         15 847         Sorval         15 847           Sorval da Serra         24 363         Sorro Pires         27 390           Tiritta         24 363         Valbom         24 363           Vale de Madeira         17 888           Vela         30 087         PINHEL (Total município)         69 3152           Vela         30 087         PINHEL (Total município)         69 3152           Vila Cortês do Mondego         24 363         Aldeia do Bispo         24 363           Vila Fernando         25 568         Aldeia do Bispo         24 363           Vila Fernando         25 568         Aldeia da Ribeira         23 467           Vila Garcia         24 524         Aldeia da Ribeira         23 467           Vila Garcia         24 542         Aldeia da Ribeira         23 467           Vale de Amoreira         Aldeia da Ribeira         23 467           Vale de Amoreira         24 611         Badamalos         15 847           Marteigas (Santa Maria)         67 079         Baraçal         24 563           Sameiro	Rocamondo	15 847	Pomares	20 837
5āo Miguel dā Guarda         69 229         Santa Euférnia         20 837           Sebeo Amarelo         15 847         Sorval         15 847           Sobral da Serra         24 363         Souro Pires         27 39           Vale de Estrela         24 610         Vale de Madeira         17 886           Vale de Estrela         24 610         Vale de Madeira         17 886           Vale de Madeira         17 886         24 982           Vale de Madeira         24 982         25 325           Vila Germando         25 568         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Farca do Deão         20 837         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Farca do Deão         20 837         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Farca do Deão         20 837         Aldeia da Ponte         20 862           Vila Farca do Deão         15 847         Aldeia Velha         20 363           Vila Garcia         15 497         Aldeia Velha         20 363	Rochoso	25 476	Póvoa d' El-Rei	15 847
São Miguel da Guarda         69 229         Santa Eufémia         20 837           Sebo Amarelo         15 847         Sorval         15 847           Sobral da Serra         24 363         Souro Pires         27 396           Vale de Estrela         24 610         Vale de Madeira         17 886           Vale de Estrela         24 610         Vale de Madeira         17 886           Vale Mandeira         24 982         Vale de Madeira         17 886           Vale Mandeira         30 887         PINHEL (Total município)         693 153           Vide Montre         46 442         Águas Belas         25 322           Vila Fernando         25 566         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Fernando         25 566         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Fernando         25 566         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Forca do Deão         20 837         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Forca do Deão         20 837         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Forca do Deão         20 837         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Forca do Deão         20 837         Aldeia da Ponte         30 80 803           Vila Forca do Deão <t< td=""><td>Santana da Azinha</td><td> </td><td>Safurdão</td><td></td></t<>	Santana da Azinha		Safurdão	
Seixo Amarelo         15 847         Sorval         15 847           Sobral da Sera         24 363         Sorvo Pires         27 39           Yalo de Estrela         24 363         Valo Dom         24 363           Vale de Estrela         24 361         Valo de Madeira         17 888           Vale Has         30 087         PINHEL (Total municipio)         63 132           Videnonte         46 442         Águas Belas (Bispo         24 363           Vida Cortês do Mondego         24 363         Aldeia de Ponte         30 883           Vila Fernando         25 568         Aldeia de Ponte         30 883           Vila Fernando         28 387         Aldeia de Ribeira         23 462           Vila García         28 452         Aldeia de Ribeira         23 462           Vila García         15 847         Aldeia de Santo António         35 300           Vila Gerando         28 387         Aldeia de Ribeira         29 482           Vila García         15 847         Aldeia de Ribeira         29 482           Vila Gerando         28 387         Aldeia de Ribeira         29 482           Vila García         28 15         Aldeia de Ribeira         29 482           Vila Gerando         28 15	São Miguel da Guarda		Santa Eufémia	
Sobral da Serra         24 363         Souro Pires         27 390           Irinta         24 363         Valbom         24 363           Vale de Estrela         26 10         Vale de Madeira         17 886           Valla Cestrela         26 124         Vascoveiro         24 388           Vela         30 087         PINHEL (Total município)         693 153           Vide Cortés do Mondego         46 442         Águas Belas         25 325           Villa Fernando         25 586         Aldeia do Bispo         24 363           Villa Fernando         25 586         Aldeia do Bispo         23 362           Villa Franca do Deão         20 337         Aldeia de Ribeira         23 362           Villa Garcia         24 542         Aldeia de Santo António         35 306           Villa Garcia         17 43 300         Aldeia de Velha         25 352           Villa Garcia         17 43 300         Aldeia de Velha         25 352           Villa Garcia         17 43 300         Aldeia de Velha         25 352           Villa Garcia         17 43 300         Aldeia de Velha         25 352           Vale de Amoreira         26 101         Badamalos         15 847           Manteigas (Santa Maria)         67 079 <td>Seixo Amarelo</td> <td> </td> <td>Sorval</td> <td></td>	Seixo Amarelo		Sorval	
Trinta         24 363         Valbom         24 363           Vale de Estrela         24 610         Vale de Madeira         17 884           Vale hamblas         26 124         Vascoveiro         24 985           Velela         30 087         PINNEL [Irotal município]         693 152           Vide de Madeira         18 64 42         Aguas Belas         25 322           Vila Cortes do Mondego         24 363         Aldeia do Bispo         24 363           Vila Fernando         25 568         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Fernando         25 568         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Garcia         24 542         Aldeia de Santo António         35 300           Vila Soeiro         15 847         Aldeia de Santo António         35 300           Vila Garcia         147 300         Alfaites         29 482           Vale de Amoreira         24 611         Badamalos         15 847           Manteigas (Santa Maria)         67 079         Barcajal         24 363           Manteigas (Santa Maria)         67 079         Barcajal         23 365           Avelsos         24 363         Cerdeira         25 355           Avelsos         24 363         Cerdeira		l I	Souro Pires	
Vale de Estrela         24 610         Vale de Madeira         17 886           Valhelhas         25 124         Vascoveiro         24 985           Vale         30 087         PINHEL (Total município)         693 152           Vide de Mondego         46 442         Águas Belas         25 325           Vila Cortês do Mondego         24 363         Aldeia do Bispo         24 363           Vila Fernando         25 568         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Garcia         24 542         Aldeia da Bribeira         23 462           Vila Garcia         24 542         Aldeia de Santo António         35 306           Vila Gorcia         15 847         Aldeia de Banto António         35 306           Vale de Manciera         24 542         Aldeia de Banto António         35 306           Vale de Manciera         24 542         Aldeia de Banto António         35 306           Vale de Manciera         24 542         Aldeia de Banto António         35 306           Vale de Manciera         24 611         Badamalos         15 847           Manteigas (São Pedro)         10 435         Bendada         39 385           Sameiro         23 304         Casteleiro         39 265           Aveloso	Trinta	l I	Valbom	
Valhelihas         26 124         Vascoveiro         24 988           Vela         30 087         PINHEL (Total município)         633 153           Videmonte         46 442         Águas Belas         25 325           Vila Cordês do Mondego         24 363         Aldeia da Bispo         28 368           Vila Fernando         25 568         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Garcia         24 542         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Soeiro         15 847         Aldeia de Santo António         35 306           Vila Soeiro         15 847         Aldeia de Santo António         35 306           Vila Gorcia         24 542         Aldeia de Santo António         35 306           Vila Soeiro         15 847         Aldeia de Santo António         35 306           Vila Gorcia         24 542         Aldeia de Santo António         35 306           Vila Gorcia         24 542         Aldeia de Santo António         35 306           Vila Gorcia         24 542         Aldeia de Santo António         35 306           Vila Gorcia         36 461         41 50         41 50           Manteigas (Santa Maria)         67 079         8 arcaja         24 363           Sameiro         24 363 <td>   Vale de Estrela</td> <td>l I</td> <td>Vale de Madeira</td> <td></td>	  Vale de Estrela	l I	Vale de Madeira	
Vela         30 087         PINHEL (Total município)         693 153           Videmonte         46 442         Águas Belas         25 325           Vila Cortés do Mondego         24 363         Aldeia do Bispo         24 363           Vila Fernando         25 568         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Garcia         24 542         Aldeia da Ribeira         23 462           Vila Garcia         24 542         Aldeia de Santo António         35 308           SUARDA (Total município)         17 47 300         Alfaiates         29 482           Vila Ge de Amoreira         24 611         Badamalos         15 847           Manteigas (Santa Maria)         60 7079         Baraçal         24 363           Manteigas (São Pedro)         104 435         Bendada         39 564           Manteigas (São Pedro)         23 3045         Cerdeira         25 312           MANTEIGAS (Total município)         23 3045         Cerdeira         25 312           Manteigas (São Pedro)         24 363         Cerdeira         25 312           Marteigas (São Pedro)         24 363         Pólos         26 416           Sameiro         25 355         Pólos         26 416           Carvalhal         17 209		l I		
Videmonte         46 442         Águas Belas         25 325           Vida Cortês do Mondego         24 363         Aldeia do Bispo         24 363           Vila Franca do Deão         25 568         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Franca do Deão         20 837         Aldeia da Ribeira         23 462           Vila Garcia         24 542         Aldeia de Santo António         35 308           Vila Gorcia         15 847         Aldeia de Santo António         35 308           SURRDA (Total município)         1474 300         Alfaiates         29 482           Vale de Amoreira         24 611         Badamalos         15 847           Manteigas (São Pedro)         104 435         Bendada         39 394           Assaneiro         36 920         Bismula         25 312           MANTEIGAS (Total município)         23 3045         Cesteleiro         39 26           Aveloso         24 363         Cerdeira         25 335           Barreira         29 668         Fóios         26 416           Carvalhal         17 209         Forcalhos         15 847           Cortiscada         29 236         Lomba         15 335           Longroiva         40 095         Moita         18 313	Vela	l I		
Aldeia do Bispo         24 363           Aldeia do Bispo         24 363           Aldeia do Bospo         24 363           Aldeia da Ponte         30 883           Aldeia da Ribeira         23 462           Aldeia da Ribeira         23 462           Aldeia de Santo António         35 308           Aldeia de Santo António         36 308           Alfaeia de Santo António         36 308           Alfaeia de Santo António         36 308 </td <td></td> <td> </td> <td></td> <td></td>				
Vila Fernando         25 568         Aldeia da Ponte         30 883           Vila Franca do Deão         20 837         Aldeia da Ribeira         23 462           Vila Soeiro         15 847         Aldeia de Santo António         35 308           Vila Soeiro         15 847         Aldeia de Santo António         35 308           QUARDA (Total município)         1474 300         Alfaiates         29 482           Vale de Amoreira         24 611         Badamalos         15 847           Manteigas (Santa Maria)         67 079         Baraçal         24 363           Manteigas (São Pedro)         104 435         Bendada         39 584           Sameiro         36 920         Bismula         25 312           Aveloso         24 363         Cerdeira         23 355           Barreira         29 668         Fóios         26 416           Cavavilhal         17 209         Forcalhos         15 847           Carteição         20 782         Lajeosa         24 441           Coriscada         29 236         Lomba         15 370           Fonte Longa         20 148         Malcata         25 355           Longroiva         40 095         Moita         18 515           M		l I		
Aldeia da Ribeira   23 462   24 542   24 542   24 542   24 543				
Vila Garcia         24 542         Aldeia de Santo António         35 308           GURDA (Total município)         15 847         Aldeia Velha         25 355           GUARDA (Total município)         1474 300         Alfaiates         29 482           Vale de Amoreira         24 611         Badamalos         15 847           Manteigas (Santa Maria)         67 079         Baraçal         24 363           Manteigas (São Pedro)         104 435         Bendada         39 584           Sameiro         36 920         Bismula         25 312           MANTEIGAS (Total município)         233 045         Casteleiro         39 265           Aveloso         24 363         Cerdeira         25 355           Barreira         29 668         Fóios         26 416           Carvalhal         17 209         Forcalhos         15 847           Casteição         20 782         Lajeosa         24 441           Coriscada         29 236         Lomba         15 370           Fonte Longa         40 095         Malcata         23 355           Longroiva         40 095         Moita         18 519           Marialva         26 099         Nave         25 355           Pous foles do B				
Vila Soeiro         15 847         Aldeia Velha         25 35           GUARDA (Total município)         1474 300         Alfaiates         29 482           Vale de Amoreira         24 611         Badamalos         15 847           Manteigas (Santa Maria)         67 079         Baraçal         24 363           Manteigas (São Pedro)         104 435         Bendada         39 584           Sameiro         36 920         Bismula         23 312           Aveloso         24 363         Cerdeira         25 355           Barreira         29 668         Fóios         26 416           Carvalhal         17 209         Forcalhos         26 416           Carvaire Longa         29 236         Lomba         15 370           Coriscada         29 236         Lomba         15 370           Fornal Longa         20 148         Malcata         25 355           Longroiva         40 095         Moita         18 519           Meda         52 122         Pena Lobo         15 847           Putiero de Gatos         24 376         Pousafoles do Bispo         25 355           Proya         Quadrazais         Quadrazais         37 564           Proya         Quadrazais		l .		
GUARDA (Total município)         1 474 300         Alfaiates         29 482           Vale de Amoreira         24 611         Badamalos         15 847           Manteigas (Santa Maria)         67 079         Baraçal         24 363           Manteigas (São Pedro)         104 435         Bendada         39 584           Sameiro         36 920         Bismula         25 312           MANTEIGAS (Total município)         23 3045         Casteleiro         39 265           Aveloso         24 363         Cerdeira         25 355           Barreira         29 668         Fóios         26 416           Carvalhal         17 209         Forcalhos         26 416           Casteição         20 782         Lajeosa         24 441           Coriscada         29 236         Lomba         15 370           Fonte Longa         20 148         Malcata         25 355           Longroiva         40 095         Moita         18 515           Marialva         26 099         Nave         23 355           Meda         52 122         Pena Lobo         15 847           Duteiro de Gatos         24 376         Pousafoles do Bispo         25 355           Proya         24 363		1		
Vale de Amoreira         24 611         Badamalos         15 847           Manteigas (Santa Maria)         67 079         Baraçal         24 363           Manteigas (São Pedro)         104 435         Bendada         39 584           Sameiro         36 920         Bismula         25 312           MANTEIGAS (Total município)         23 3045         Casteleiro         39 265           Aveloso         24 363         Cerdeira         25 355           Barreira         29 668         Fóios         26 416           Carvalhal         17 209         Forcalhos         15 847           Casteição         20 782         Lajeosa         24 441           Corriscada         29 236         Lomba         15 370           Fonte Longa         20 148         Malcata         25 355           Longroiva         40 095         Moita         18 519           Meda         52 122         Pena Lobo         15 847           Outeiro de Gatos         24 376         Pousafoles do Bispo         25 355           Pai Penela         15 847         Quadrazais         37 564           Prova         24 363         Rapoula do Côa         24 363				
Manteigas (Santa Maria)         6 7 079         Baraçal         24 3 63           Manteigas (São Pedro)         104 435         Bendada         39 584           Sameiro         36 920         Bismula         25 312           MANTEIGAS (Total município)         23 3 045         Casteleiro         39 265           Aveloso         24 363         Cerdeira         25 355           Barreira         29 668         Fóios         26 416           Carvalhal         17 209         Forcalhos         15 847           Casteição         20 782         Lajeosa         24 441           Coriscada         29 236         Lomba         15 370           Fonte Longa         20 148         Malcata         25 355           Longroiva         40 095         Moita         18 519           Meda         52 122         Pena Lobo         15 847           Outeiro de Gatos         24 376         Pousafoles do Bispo         25 355           Pai Penela         15 847         Quadrazais         37 564           Prova         24 363         Rapoula do Côa         24 363				
Manteigas (São Pedro)       104 435       Bendada       39 584         Sameiro       36 920       Bismula       25 312         MANTEIGAS (Total município)       233 045       Casteleiro       39 263         Aveloso       24 363       Cerdeira       25 355         Barreira       29 668       Fóios       26 416         Carvalhal       17 209       Forcalhos       15 847         Casteição       20 782       Lajeosa       24 441         Coriscada       29 236       Lomba       15 370         Fonte Longa       20 148       Malcata       25 355         Longroiva       40 095       Moita       18 519         Meda       52 122       Pena Lobo       15 847         Outeiro de Gatos       24 376       Pousafoles do Bispo       25 355         Pois Penela       15 847       Quadrazais       37 564         Prova       24 363       Rapoula do Côa       24 363				
Sameiro         36 920         Bismula         25 312           MANTEIGAS (Total município)         233 045         Casteleiro         39 263           Aveloso         24 363         Cerdeira         25 355           Barreira         29 668         Fóios         26 416           Carvalhal         17 209         Forcalhos         15 847           Casteição         20 782         Lajeosa         24 441           Coriscada         29 236         Lomba         15 370           Corriscada         29 236         Lomba         15 370           Congroiva         Malcata         25 355           Marialva         26 099         Noita         18 519           Meda         52 122         Pena Lobo         15 847           Outeiro de Gatos         24 376         Pousafoles do Bispo         25 355           Pai Penela         15 847         Quadrazais         37 564           Proya         24 363         Rapoula do Côa         24 363				
MANTEIGAS (Total município)         233 045         Casteleiro         39 265           Aveloso         24 363         Cerdeira         25 355           Barreira         29 668         Fóios         26 416           Carvalhal         17 209         Forcalhos         15 847           Casteição         20 782         Lajeosa         24 441           Coriscada         29 236         Lomba         15 370           Fonte Longa         20 148         Malcata         25 355           Longroiva         40 095         Moita         18 519           Marialva         26 099         Nave         25 355           Meda         52 122         Pena Lobo         15 847           Outeiro de Gatos         24 376         Pousafoles do Bispo         25 355           Pai Penela         15 847         Quadrazais         37 564           Prova         24 363         Rapoula do Côa         24 363	,	l .		
Aveloso       24 363       Cerdeira       25 355         Barreira       29 668       Fóios       26 416         Carvalhal       17 209       Forcalhos       15 847         Casteição       20 782       Lajeosa       24 441         Coriscada       29 236       Lomba       15 370         Fonte Longa       20 148       Malcata       25 355         Longroiva       40 095       Moita       18 519         Marialva       26 099       Nave       25 355         Meda       52 122       Pena Lobo       15 847         Pousafoles do Bispo       25 355         Pai Penela       15 847       Quadrazais       37 564         Prova       24 363       Rapoula do Côa       24 363				
Barreira       29 668       Fóios       26 416         Carvalhal       17 209       Forcalhos       15 847         Casteição       20 782       Lajeosa       24 441         Coriscada       29 236       Lomba       15 370         Fonte Longa       20 148       Malcata       25 355         Longroiva       40 095       Moita       18 519         Marialva       26 099       Nave       25 355         Meda       52 122       Pena Lobo       15 847         Outeiro de Gatos       24 376       Pousafoles do Bispo       25 355         Pai Penela       15 847       Quadrazais       37 564         Proya       24 363       Rapoula do Côa       24 363	, , ,			
Carvalhal       17 209       Forcalhos       15 847         Casteição       20 782       Lajeosa       24 441         Coriscada       29 236       Lomba       15 370         Fonte Longa       20 148       Malcata       25 355         Longroiva       40 095       Moita       18 519         Marialva       26 099       Nave       25 355         Meda       52 122       Pena Lobo       15 847         Outeiro de Gatos       24 376       Pousafoles do Bispo       25 355         Pai Penela       15 847       Quadrazais       37 564         Prova       24 363       Rapoula do Côa       24 363		1		
Casteição       20 782       Lajeosa       24 441         Coriscada       29 236       Lomba       15 370         Fonte Longa       20 148       Malcata       25 355         Longroiva       40 095       Moita       18 515         Marialva       26 099       Nave       25 355         Meda       52 122       Pena Lobo       15 847         Outeiro de Gatos       24 376       Pousafoles do Bispo       25 355         Pai Penela       15 847       Quadrazais       37 564         Proya       24 363       Rapoula do Côa       24 363				
Coriscada         29 236         Lomba         15 370           Fonte Longa         20 148         Malcata         25 355           Longroiva         40 095         Moita         18 519           Marialva         26 099         Nave         25 355           Meda         52 122         Pena Lobo         15 847           Outeiro de Gatos         24 376         Pousafoles do Bispo         25 355           Pai Penela         15 847         Quadrazais         37 564           Poço do Canto         27 669         Quinta de São Bartolomeu         24 363           Prova         24 363         Rapoula do Côa         24 363				
Fonte Longa         20 148         Malcata         25 355           Longroiva         40 095         Moita         18 519           Marialva         26 099         Nave         25 355           Meda         52 122         Pena Lobo         15 847           Outeiro de Gatos         24 376         Pousafoles do Bispo         25 355           Pai Penela         15 847         Quadrazais         37 564           Poço do Canto         27 669         Quinta de São Bartolomeu         24 363           Prova         24 363         Rapoula do Côa         24 363				
Longroiva       40 095       Moita       18 513         Marialva       26 099       Nave       25 355         Meda       52 122       Pena Lobo       15 847         Outeiro de Gatos       24 376       Pousafoles do Bispo       25 355         Pai Penela       15 847       Quadrazais       37 564         Poço do Canto       27 669       Quinta de São Bartolomeu       24 363         Prova       24 363       Rapoula do Côa       24 363		l I		
Marialva       26 099       Nave       25 355         Meda       52 122       Pena Lobo       15 847         Outeiro de Gatos       24 376       Pousafoles do Bispo       25 355         Pai Penela       15 847       Quadrazais       37 564         Poço do Canto       27 669       Quinta de São Bartolomeu       24 363         Prova       24 363       Rapoula do Côa       24 363	-			
Meda         52 122         Pena Lobo         15 847           Outeiro de Gatos         24 376         Pousafoles do Bispo         25 355           Pai Penela         15 847         Quadrazais         37 564           Poço do Canto         27 669         Quinta de São Bartolomeu         24 363           Prova         24 363         Rapoula do Côa         24 363				
Outeiro de Gatos         24 376         Pousafoles do Bispo         25 355           Pai Penela         15 847         Quadrazais         37 564           Poço do Canto         27 669         Quinta de São Bartolomeu         24 363           Prova         24 363         Rapoula do Côa         24 363				
Pai Penela     15 847     Quadrazais     37 564       Poço do Canto     27 669     Quinta de São Bartolomeu     24 363       Prova     24 363     Rapoula do Côa     24 363		l I		
Poço do Canto         27 669         Quinta de São Bartolomeu         24 363           Prova         24 363         Rapoula do Côa         24 363		l I		
Prova 24 363 Rapoula do Côa 24 363	Pai Penela	l I		
	·	l I		24 363
Rabaçal   24 363   Rebolosa   24 363	Prova			24 363
	Rabaçal	24 363	Rebolosa	24 363

	(On. curos)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA
Rendo	25 355	Palhais
Ruivós	15 847	Póvoa do Concelho
Ruvina	15 847	Reboleiro
Sabugal	46 318	Rio de Mel
Santo Estêvão	25 355	Sebadelhe da Serra
Seixo do Côa	25 355	Souto Maior
Sortelha	40 893	Tamanhos
Souto	42 991	Terrenho
Vale das Éguas	15 228	Torre do Terrenho
Vale de Espinho	35 637	Torres
Vale Longo	15 847	Trancoso (Santa Maria)
Vila Boa	24 363	Trancoso (São Pedro)
Vila do Touro	25 355	Valdujo
Vilar Maior	19 984	Vale do Seixo
SABUGAL (Total município)	1 041 441	Vila Franca das Naves
Alvoco da Serra	40 336	Vila Garcia
Cabeça	24 363	Vilares
Carragozela	24 363	TRANCOSO (Total munic
Folhadosa	24 363	Almendra
Girabolhos	27 418	Castelo Melhor
Lajes	24 363	Cedovim
Lapa dos Dinheiros	24 363	Chãs
Loriga	44 859	Custóias
Paranhos	41 766	Freixo de Numão
Pinhanços	24 363	Horta
Sabugueiro	42 071	Mós
Sameice	24 363	Murça
Sandomil	30 936	Muxagata
Santa Comba	25 590	Numão
Santa Eulália	24 363	Santa Comba
Santa Marinha	29 065	Santo Amaro
Santiago	25 861	Sebadelhe
São Martinho	24 546	Seixas
São Romão	49 241	Touça
Sazes da Beira	24 363	Vila Nova de Foz Côa
Seia	82 663	VILA NOVA DE FOZ CÔA
Teixeira	24 363	GUARDA (Total distrito)
Torrozelo	24 363	Alcobaça
Tourais	40 330	Alfeizerão
Travancinha	25 086	Aljubarrota (Prazeres)
Valezim	24 363	Aljubarrota (São Vicente
Várzea de Meruge	24 363	Alpedriz
Vide	46 195	Bárrio
Vila Cova à Coelheira	1 1	Benedita
SEIA (Total município)	24 363	Cela
, ,	917 045	
Aldeia Nova	31 665	COZ
Cartackeis	19 202	Évora de Alcobaça
Castanheira	24 363	Maiorga
Cogula	24 363	Martingança
Cótimos	24 363	Montes
Feital	15 847	Pataias
Fiães	24 363	São Martinho do Porto
Freches	25 726	Turquel
Granja	24 363	Vestiaria
Guilheiro	24 363	Vimeiro
Moimentinha	24 363	ALCOBAÇA (Total munic
Moreira de Rei	38 002	Almoster

	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Palhais	16 802
Póvoa do Concelho	24 363
Reboleiro	24 363
Rio de Mel	28 768
Sebadelhe da Serra	20 204
Souto Maior	15 847
Tamanhos Tamanhos	24 363
Terrenho Terrenho	15 847
Torre do Terrenho	24 363
Torres	24 363
Francoso (Santa Maria)	42 936
Francoso (São Pedro)	36 844
/aldujo	24 363
/ale do Seixo	18 051
/ila Franca das Naves	29 569
/ila Garcia	
/ilares	20 837
	24 363
rRANCOSO (Total município)  Almendra	717 229
Castelo Melhor	46 054
	36 722
Cedovim	35 075
Chãs	25 355
Custóias	24 363
Freixo de Numão	34 899
Horta	24 363
Mós	24 363
Murça	15 847
Muxagata	30 691
Numão	27 076
Santa Comba	32 720
Santo Amaro	16 670
Sebadelhe	24 363
Seixas	24 363
Гоиçа	24 363
/ila Nova de Foz Côa	71 161
VILA NOVA DE FOZ CÔA (Total município)	518 448
GUARDA (Total distrito)	9 131 074
Alcobaça	58 775
Alfeizerão	56 669
Aljubarrota (Prazeres)	57 562
Aljubarrota (São Vicente)	42 831
Alpedriz	29 621
Bárrio	36 553
Benedita	93 307
Cela	52 451
Coz	
	38 756
évora de Alcobaça	71 590
Maiorga	37 569
Martingança	27 123
Montes	24 065
Pataias	93 933
ão Martinho do Porto	41 989
Turquel	66 604
/estiaria	27 419
/imeiro	42 626
ALCOBAÇA (Total município)	899 443
Almoster	38 743

euros) (Un: euros

. , ,	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Alvaiázere	47 522
Maçãs de Caminho	24 363
Maçãs de D. Maria	49 495
Pelmá	42 292
Pussos	42 152
Rego da Murta	32 793
ALVAIÁZERE (Total município)	277 360
Alvorge	46 743
Ansião	45 063
Avelar	36 64:
Chão de Couce	47 293
Lagarteira	24 363
Pousaflores	40 91
Santiago da Guarda	64 14
Torre de Vale de Todos	24 363
ANSIÃO (Total município)	329 52
Batalha	90 04
Golpilheira	31 550
Reguengo do Fetal	54 950
São Mamede	74 39
BATALHA (Total município)	250 95
Bombarral	71 113
Carvalhal	62 333
Pó	25 56
Roliça	53 890
Vale Covo	30 80:
BOMBARRAL (Total município)	243 708
A dos Francos	40 826
Alvorninha	57 593
Caldas da Rainha (Nossa Senhora do Pópulo)	129 42
Caldas da Rainha (Santo Onofre)	94 01:
Carvalhal Benfeito	33 43
Coto	25 04
Foz do Arelho	29 729
Landal	29 43
Nadadouro	30 054
Salir de Matos	47 74
Salir do Porto	25 570
Santa Catarina	49 60
São Gregório	29 284
Serra do Bouro	29 74
Tornada	48 720
Vidais	36 183
CALDAS DA RAINHA (Total município)	736 41
Castanheira de Pêra	137 930
Coentral	32 533
CASTANHEIRA DE PÊRA (Total município)	170 46
Aguda	53 69
Arega	42 71:
Bairradas	
	27 543
Campelo  Figurité des Vinhos	46 019
Figueiró dos Vinhos	85 103
FIGUEIRÓ DOS VINHOS (Total município)	255 07
Amor	60 55
Arrabal	46 598
Azoia	41 603
Bajouca	37 437

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Barosa	38 077
Barreira	44 663
Bidoeira de Cima	38 850
Boa Vista	36 276
Caranguejeira	66 349
Carreira	28 718
Carvide	44 792
Chainça	24 065
Coimbrão	68 777
Colmeias	60 423
Cortes	47 706
Leiria	119 090
Maceira	117 684
Marrazes	152 758
Memória	27 455
Milagres	47 256
Monte Real	44 450
Monte Redondo	69 022
Ortigosa	36 405
Parceiros	47 299
Pousos	76 788
Regueira de Pontes	38 626
Santa Catarina da Serra	63 337
Santa Eufémia	41 151
Souto da Carpalhosa	58 152
LEIRIA (Total município)	1 624 362
Moita	30 196
Marinha Grande	315 625
Vieira de Leiria	88 549
MARINHA GRANDE (Total município)	434 370
Famalicão	43 487
Nazaré	113 052
Valado dos Frades	54 118
NAZARÉ (Total município)	210 657
A dos Negros	36 002
Amoreira	32 927
Gaeiras	35 699
Óbidos (Santa Maria)	39 163
Óbidos (São Pedro)	30 418
Olho Marinho	34 471
Sobral da Lagoa	23 765
Usseira 	25 297
Vau	39 044
ÓBIDOS (Total município)	296 786
Graça Pedrógão Grande	50 681
•	123 421
Vila Facaia PEDRÓGÃO GRANDE (Total município)	37 615 <b>211 717</b>
Atouguia da Baleia Ferrel	124 405 44 728
Peniche (Ajuda)	86 706
Peniche (Conceição)	53 047
Peniche (São Pedro) Serra de El-Rei	35 388
PENICHE (Total município)	32 690 376 064
Abiul	376 964
	63 777
Albergaria dos Doze	43 069

	(Un: euros)		(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Almagreira	59 000	Venda Nova	118 443
Carnide	42 289	Venteira	207 286
Carriço	85 235	AMADORA (Total município)	1 663 691
Guia	54 891	Arranhó	55 149
Ilha	39 937	Arruda dos Vinhos	92 660
Louriçal	78 296	Cardosas	24 065
Mata Mourisca	45 631	Santiago dos Velhos	38 562
Meirinhas	31 180	ARRUDA DOS VINHOS (Total município)	210 436
	47 484	Alcoentre	
Pelariga			63 264
Pombal	182 479	Aveiras de Baixo	36 797
Redinha	54 431	Aveiras de Cima	64 223
Santiago de Litém	51 692	Azambuja	111 351
São Simão de Litém	36 303	Maçussa	24 363
Vermoil	49 657	Manique do Intendente	45 381
Vila Chã	45 571	Vale do Paraíso	25 231
POMBAL (Total município)	1 010 922	Vila Nova da Rainha	33 330
Alcaria	24 363	Vila Nova de São Pedro	27 994
Alqueidão da Serra	42 956	AZAMBUJA (Total município)	431 934
Alvados	29 582	Alguber	33 478
Arrimal	30 200	Cadaval	40 007
Calvaria de Cima	40 332	Cercal	29 412
Juncal	56 357	Figueiros	24 363
Mendiga	34 028	Lamas	57 803
Mira de Aire	56 921	Painho	31 191
Pedreiras	43 546	Peral	31 460
Porto de Mós (São João Baptista)	46 498	Pêro Moniz	33 490
Porto de Mós (São Pedro)	45 648	Vermelha	33 221
São Bento	44 669	Vilar	39 029
	1		
		ICADAVAL (Total município)	252 454
Serro Ventoso	41 804	CADAVAL (Total município)	353 454
PORTO DE MÓS (Total município)	536 904	Alcabideche	293 043
PORTO DE MÓS (Total município) LEIRIA (Total distrito)	536 904 7 865 626	Alcabideche Carcavelos	293 043 155 098
PORTO DE MÓS (Total município) LEIRIA (Total distrito) Abrigada	<b>536 904 7 865 626</b> 59 938	Alcabideche Carcavelos Cascais	293 043 155 098 264 711
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana	536 904 7 865 626 59 938 41 297	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril	293 043 155 098 264 711 201 003
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1 399 173
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1 399 173
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município)	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 <b>1 399 173</b>
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 <b>1 399 173</b> 175 562 153 249
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 <b>1 399 173</b> 175 562 153 249 94 947
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 <b>1 399 173</b> 175 562 153 249 94 947 84 592
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 <b>1 399 173</b> 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 <b>1 399 173</b> 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 <b>1 399 173</b> 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1 399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1 399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana  Ribafria  Ventosa	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045 42 916	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica Campo Grande Campolide	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172 160 649
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana  Ribafria  Ventosa  Vila Verde dos Francos	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045 42 916 40 783	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica Campo Grande Campolide Carnide	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172 160 649 158 405
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana  Ribafria  Ventosa  Vila Verde dos Francos  ALENQUER (Total município)	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045 42 916 40 783 663 236	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica Campo Grande Campolide Carnide Castelo	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1 399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172 160 649 158 405 23 765
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana  Ribafria  Ventosa  Vila Verde dos Francos  ALENQUER (Total município)  Alfornelos	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045 42 916 40 783 663 236 111 590	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica Campo Grande Campolide Carnide Castelo Charneca	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1 399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172 160 649 158 405 23 765 96 860
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana  Ribafria  Ventosa  Vila Verde dos Francos  ALENQUER (Total município)  Alfornelos  Alfragide	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045 42 916 40 783 663 236 111 590 84 253	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica Campo Grande Campolide Carnide Castelo Charneca Coração de Jesus	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1 399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172 160 649 158 405 23 765 96 860 54 125
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana  Ribafria  Ventosa  Vila Verde dos Francos  ALENQUER (Total município)  Alfornelos  Alfragide  Brandoa	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045 42 916 40 783 663 236 111 590 84 253 156 136	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica Campo Grande Campolide Carnide Castelo Charneca Coração de Jesus Encarnação	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172 160 649 158 405 23 765 96 860 54 125 36 523
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana  Ribafria  Ventosa  Vila Verde dos Francos  ALENQUER (Total município)  Alfornelos  Alfragide  Brandoa  Buraca	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045 42 916 40 783 663 236 111 590 84 253 156 136 147 169	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica Campo Grande Campolide Carnide Castelo Charneca Coração de Jesus Encarnação Graça	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172 160 649 158 405 23 765 96 860 54 125 36 523 69 232
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana  Ribafria  Ventosa  Vila Verde dos Francos  ALENQUER (Total município)  Alfornelos  Alfragide  Brandoa  Buraca  Damaia	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045 42 916 40 783 663 236 111 590 84 253 156 136 147 169 186 085	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica Campo Grande Campolide Carnide Castelo Charneca Coração de Jesus Encarnação Graça Lapa	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1 399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172 160 649 158 405 23 765 96 860 54 125 36 523 69 232 85 387
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana  Ribafria  Ventosa  Vila Verde dos Francos  ALENQUER (Total município)  Alfornelos  Alfragide  Brandoa  Buraca  Damaia  Falagueira	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045 42 916 40 783 663 236 111 590 84 253 156 136 147 169 186 085 137 220	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica Campo Grande Campolide Carnide Castelo Charneca Coração de Jesus Encarnação Graça Lapa Lumiar	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172 160 649 158 405 23 765 96 860 54 125 36 523 69 232 85 387 313 174
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana  Ribafria  Ventosa  Vila Verde dos Francos  ALENQUER (Total município)  Alfornelos  Alfragide  Brandoa  Buraca  Damaia  Falagueira  Mina	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045 42 916 40 783 663 236 111 590 84 253 156 136 147 169 186 085 137 220 196 819	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica Campo Grande Campolide Carnide Castelo Charneca Coração de Jesus Encarnação Graça Lapa Lumiar Madalena	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172 160 649 158 405 23 765 96 860 54 125 36 523 69 232 85 387 313 174 23 765
PORTO DE MÓS (Total município)  LEIRIA (Total distrito)  Abrigada  Aldeia Galega da Merceana  Aldeia Gavinha  Alenquer (Santo Estêvão)  Alenquer (Triana)  Cabanas de Torres  Cadafais  Carnota  Carregado  Meca  Olhalvo  Ota  Pereiro de Palhacana  Ribafria  Ventosa  Vila Verde dos Francos  ALENQUER (Total município)  Alfornelos  Alfragide  Brandoa  Buraca  Damaia  Falagueira	536 904 7 865 626 59 938 41 297 25 045 63 681 58 966 25 045 29 387 39 281 70 776 36 853 32 457 47 701 24 065 25 045 42 916 40 783 663 236 111 590 84 253 156 136 147 169 186 085 137 220	Alcabideche Carcavelos Cascais Estoril Parede São Domingos de Rana CASCAIS (Total município) Ajuda Alcântara Alto do Pina Alvalade Ameixoeira Anjos Beato Benfica Campo Grande Campolide Carnide Castelo Charneca Coração de Jesus Encarnação Graça Lapa Lumiar	293 043 155 098 264 711 201 003 147 984 337 334 1399 173 175 562 153 249 94 947 84 592 91 517 86 615 125 473 366 552 101 172 160 649 158 405 23 765 96 860 54 125 36 523 69 232 85 387 313 174

Belas

Colares

Massamá

Monte Abraão

Montelavar

Queluz

Pêro Pinheiro

Rio de Mouro

São João das Lampas

Sintra (Santa Maria e São Miguel)

Casal de Cambra

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA FFF Moledo 24 363 Reguengo Grande 35 909 Ribamar 35 748 Santa Bárbara 30 985 São Bartolomeu dos Galegos 30 084 Vimeiro 29 026 LOURINHÃ (Total município) 433 226 Azueira 43 676 Carvoeira 24 734 Cheleiros 31 096 Encarnação 59 014 Enxara do Bispo 38 277 Ericeira 63 444 Gradil 24 734 Igreja Nova 47 225 Mafra 117 042 Malveira 52 089 Milharado 60 088 Santo Estêvão das Galés 37 971 Santo Isidoro 49 501 São Miguel de Alcainça 24 734 Sobral da Abelheira 31 066 Venda do Pinheiro 59 502 Vila Franca do Rosário 24 386 MAFRA (Total município) 788 579 Caneças 102 780 Famões 85 196 Odivelas 350 289 Olival Basto 69 069 Pontinha 184 836 Póvoa de Santo Adrião 109 592 Ramada 120 872 ODIVELAS (Total município) 1 022 634 Algés 151 249 Barcarena 127 402 Carnaxide 157 073 Cruz Quebrada-Dafundo 73 606 Linda-a-Velha 157 512 Oeiras e São Julião da Barra 261 165 Paço de Arcos 133 011 Porto Salvo 123 904 Queijas 86 522 Caxias 71 848 OEIRAS (Total município) 1 343 292 Algueirão-Mem Martins 351 641 Almargem do Bispo 148 071

158 151

77 024

128 781

132 099

128 578

58 448

74 786

190 674

285 335

202 470

94 294

	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mercês	57 928
Nossa Senhora de Fátima	134 115
Pena L	64 609
Penha de França	115 793
Prazeres	85 146
Sacramento	23 765
Santa Catarina	49 847
Santa Engrácia	63 419
Santa Isabel	76 041
Santa Justa	23 765
Santa Maria de Belém	114 069
Santa Maria dos Olivais	399 770
Santiago	23 765
Santo Condestável	138 966
Santo Estêvão	33 624
Santos-o-Velho	52 362
São Cristóvão e São Lourenço	28 088
São Domingos de Benfica	283 599
São Francisco Xavier	82 462
São João	148 316
São João de Brito	132 942
São João de Deus	98 166
São Jorge de Arroios	143 141
São José	44 847
São Mamede	64 741
São Miguel	29 707
São Nicolau	24 654
São Paulo	48 335
São Sebastião da Pedreira	68 651
São Vicente de Fora	53 685
Sé Coccero	25 659
Socorro LISBOA (Total município)	38 636
Apelação	5 449 902
Bobadela	50 862
Bucelas	85 870 219 895
Camarate	158 760
Fanhões	84 908
Frielas	
Loures	47 001
Lousa	225 915 114 420
Moscavide	100 634
Portela	118 173
Prior Velho	60 888
Sacavém	140 538
Santa Iria de Azóia	150 454
Santo Antão do Tojal	150 454
Santo António dos Cavaleiros	
São João da Talha	181 094 143 334
São Julião do Tojal	96 789
Unhos	99 394
LOURES (Total município)	2 188 891
Atalaia	32 375
Lourinhã	103 344
Marteleira	32 089
Miragaia	35 439
Moita dos Ferreiros	43 864
1	.5 30 1

	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Sintra (São Martinho)	99 002
Sintra (São Pedro de Penaferrim)	111 701
Terrugem	95 764
Agualva	212 094
Cacém	116 497
Mira-Sintra	46 220
São Marcos	46 398
SINTRA (Total município)	2 758 028
Santo Quintino	81 158
Sapataria	52 250
Sobral de Monte Agraço	48 813
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO (Total município)	182 221
A dos Cunhados	89 471
Campelos	47 599
Carmões	24 601
Carvoeira	35 741
Dois Portos	50 039
Freiria	40 515
Maceira	32 717
Matacães	31 958
Maxial	53 438
Monte Redondo	25 367
Outeiro da Cabeça	24 889
Ponte do Rol	37 558
Ramalhal	56 911
Runa	25 285
São Pedro da Cadeira	58 562
Silveira	
	73 885
Torres Vedras (Santa Maria do Castelo e São Miguel) Torres Vedras (São Pedro e Santiago)	63 913
Turcifal	149 184
	51 527
Ventosa TORRES VEDRAS (Total município)	66 816
Alhandra	1 039 976
Alverca do Ribatejo	66 216
•	202 498
Cachoeiras	28 507
Calhandriz	24 815
Castanheira do Ribatejo	80 735
Forte da Casa	93 673
Póvoa de Santa Iria	116 654
São João dos Montes	55 736
Sobralinho	48 128
Vialonga	131 788
Vila Franca de Xira	327 535
VILA FRANCA DE XIRA (Total município)	1 176 285
LISBOA (Total distrito)	21 104 958
Alter do Chão	110 064
Chancelaria	53 548
Cunheira	38 119
Seda	69 174
ALTER DO CHÃO (Total município)	270 905
Assunção	128 319
Esperança	55 517
Mosteiros	45 558
ARRONCHES (Total município)	229 394
ARRONCHES (Total município) Alcôrrego	<b>229 394</b> 46 269

	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Avis	72 613
Benavila	54 794
Ervedal	41 079
Figueira e Barros	48 192
Maranhão	37 564
Valongo	51 692
AVIS (Total município)	420 747
Nossa Senhora da Expectação	102 306
Nossa Senhora da Graça dos Degolados	38 165
São João Baptista	107 794
CAMPO MAIOR (Total município)	248 265
Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas	55 138
Santa Maria da Devesa	72 076
Santiago Maior	45 554
São João Baptista	56 807
CASTELO DE VIDE (Total município)	229 575
Aldeia da Mata	38 483
Crato e Mártires	108 836
Flor da Rosa	24 363
Gáfete	48 603
Monte da Pedra	47 148
Vale do Peso	49 401
CRATO (Total município)	316 834
Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso	72 589
Alcáçova	42 113
Assunção	83 383
Barbacena	38 041
Caia e São Pedro	89 721
Santa Eulália	70 400
São Brás e São Lourenço	53 904
São Vicente e Ventosa	67 530
Terrugem	58 540
Vila Boim	40 310
Vila Fernando	43 901
ELVAS (Total município)	660 432
Cabeço de Vide	55 449
Fronteira	107 356
São Saturnino	39 342
FRONTEIRA (Total município)	202 147
Atalaia	25 165
Belver	55 109
Comenda	63 420
Gavião	58 115
Margem	51 007
GAVIÃO (Total município)	252 816
Beirã	44 803
Santa Maria de Marvão	34 867
Santo António das Areias	50 432
São Salvador da Aramenha	65 111
MARVÃO (Total município)	195 213
Assumar	51 635
Monforte	126 062
Santo Aleixo	49 840
Vaiamonte	58 251
MONFORTE (Total município)	285 788
Alpalhão	45 624
•	
Amieira do Tejo	62 599

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF (SILES)
Arez	45 715	Louredo	24 363
Espírito Santo	71 237	Lufrei	34 289
Montalvão	76 436	Madalena	25 355
Nossa Senhora da Graça	45 279	Mancelos	48 290
Santana	32 454	Oliveira	24 363
São Matias	46 090	Olo	24 363
São Simão	25 839	Padronelo	24 363
Tolosa	36 995	Real	50 818
NISA (Total município)	488 268	Rebordelo	29 381
Foros de Arrão	60 815	Salvador do Monte	28 320
Galveias	62 039	Sanche	24 363
Longomel	50 150	Telões	56 827
Montargil	164 002	Travanca	39 704
Ponte de Sor	169 990	Várzea	24 363
Tramaga	67 712	Vila Caiz	46 431
Vale de Açor	52 222	Vila Chã do Marão	27 114
PONTE DE SOR (Total município)	626 930	Vila Garcia	24 363
Alagoa	29 684	AMARANTE (Total município)	1 266 065
Alegrete	69 457	Ancede	42 841
Carreiras	37 743	Baião (Santa Leocádia)	24 363
Fortios	60 514	Campelo	44 913
Reguengo	35 123	São Tomé de Covelas	24 363
Ribeira de Nisa	33 559	Frende	24 363
São Julião	41 093	Gestaçô	34 699
São Lourenço	70 346	Gove	37 255
Sé	100 570	Grilo	24 363
Urra	90 011	Loivos do Monte	24 363
PORTALEGRE (Total município)	568 100	Loivos da Ribeira	24 363
Cano	52 045	Mesquinhata	24 363
Casa Branca	71 977	Ovil	34 346
Santo Amaro	42 049	Ribadouro	24 363
Sousel	72 917	Santa Cruz do Douro	35 231
SOUSEL (Total município)	238 988	Santa Marinha do Zêzere	43 908
PORTALEGRE (Total distrito)	5 234 402	Teixeira	37 837
Aboadela	36 540	Teixeiró	24 363
Aboim	24 363	Tresouras	24 363
Amarante (São Gonçalo)	69 807	Valadares	26 733
Ansiães	40 180	Viariz	24 363
Ataíde	24 274	BAIÃO (Total município)	605 756
Bustelo	24 363	Aião	24 363
Canadelo	24 363	Airães	41 331
Candemil	29 709	Borba de Godim	39 799
Carneiro	24 363	Caramos	34 263
Carvalho de Rei	24 364	Friande	27 745
Cepelos	25 355	Idães	38 584
Chapa	24 363	Jugueiros	32 752
Figueiró (Santa Cristina)	27 619	Lagares	35 872
Figueiró (Santiago)	42 748	Lordelo	24 363
Fregim	39 649	Macieira da Lixa	36 384
Freixo de Baixo	31 340	Margaride (Santa Eulália)	85 542
Freixo de Cima	29 894	Moure	26 065
Fridão	25 329	Pedreira	31 180
Gatão	29 582	Penacova	25 600
Gondar	34 736	Pinheiro	24 620
Gouveia (São Simão)	27 328	Pombeiro de Ribavizela	35 357
Jazente	24 363	Rande	24 363
Lomba	24 363	Refontoura	30 861
I	I 24 303		I 30 301

	(On: euros)		(On. euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Regilde	25 939	Barca	42 789
Revinhade	24 363	Folgosa	63 030
Santão	24 363	Gemunde	57 522
Sendim	34 364	Gondim	31 790
Sernande	24 363	Gueifães	96 312
Sousa	24 373	Maia	86 269
Torrados	37 407	Milheirós	54 637
Unhão	24 363	Moreira	94 801
Várzea	34 662	Nogueira	55 064
Varziela	32 896	Pedrouços	95 743
Vila Cova da Lixa	47 594	São Pedro Fins	40 268
Vila Fria	24 363	Silva Escura	42 990
Vila Verde	24 363	Vermoim	106 928
Vizela (São Jorge)	24 363	Vila Nova da Telha	61 891
FELGUEIRAS (Total município)	1 026 820	MAIA (Total município)	1 195 615
Baguim do Monte (Rio Tinto)	114 082	Alpendurada e Matos	60 589
Covelo	52 261	Ariz	29 703
Fânzeres	168 164	Avessadas	28 363
Foz do Sousa	128 437	Banho e Carvalhosa	30 080
Gondomar (São Cosme)	205 199	Constance	29 410
Jovim	78 179	Favões	25 189
Lomba	74 656	Folhada	26 585
Medas	73 605	Fornos	45 731
Melres	89 916	Freixo	24 363
Rio Tinto	323 265	Magrelos	24 363
São Pedro da Cova	168 418	Manhucelos	24 363
Valbom	120 335	Maureles	24 363
GONDOMAR (Total município)	1 596 517	Paços de Gaiolo	29 188
Alvarenga	24 363	Paredes de Viadores	29 376
Aveleda	31 045	Penha Longa	39 958
Barrosas (Santo Estêvão)	24 386	Rio de Galinhas	26 770
Boim	29 811	Rosem	24 363
Caíde de Rei	39 910	Sande	36 196
Casais	27 341	Santo Isidoro	30 190
Cernadelo	24 363	São Lourenço do Douro	24 459
Covas	24 363	São Nicolau	24 453
Cristelos	40 970	Soalhães	68 186
Figueiras	26 599	Sobretâmega	25 652
Lodares	1	Tabuado	
Lousada (Santa Margarida)	31 771	Torrão	30 659
	24 363		24 363
Lustosa	24 363	Toutosa Tuias	24 363
Lustosa	59 472		39 981
Macieira	25 355	Várzea do Douro	35 541
Meinedo	52 703	Várzea da Ovelha e Aliviada	42 690
Nespereira	31 832	Vila Boa do Bispo	45 886
Nevogilde 	40 459	Vila Boa de Quires	54 382
Nogueira	24 352	MARCO DE CANAVESES (Total município)	1 030 095
Ordem	25 355	Custóias	147 467
Pias	24 565	Guifões	94 844
Silvares	36 041	Lavra	123 364
Sousela	34 720	Leça do Balio	144 108
Torno	37 223	Leça da Palmeira	154 618
Vilar do Torno e Alentém	29 204	Matosinhos	224 478
LOUSADA (Total município)	794 929	Perafita	122 374
Águas Santas	176 854	Santa Cruz do Bispo	68 938
Avioso (Santa Maria)	46 224	São Mamede de Infesta	177 846
Avioso (São Pedro)	42 503	Senhora da Hora	182 851

(Un: euros) (Un: euros)

Accepted   3.2556   Lagerer   0.4060   0.5569   Lagerer   0.4060   0.5569   Lagerer   0.5600   0.5569   Lagerer   0.5600   0.5569   0.55		(Un: euros)		(Un: euros)
Averageda	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Section   Sect	MATOSINHOS (Total município)	1 440 888	Irivo	35 037
Codesson         2.2 a.82. Harrier         Malences         2.2 a.82. Harrier           February         3.6 DB. Millhunders         3.1 7.10. Households         2.7 75.94. Households         3.2 1.20. Households         2.2 2.2 2.2 2.2 2.2 2.2 2.2 2.2 2.2 2.2	Arreigada	32 568	Lagares	40 468
Section   Sect	Carvalhosa	55 523	Luzim	25 659
Section   Sect	Codessos	24 363	Marecos	25 485
Second   S	Eiriz	1 1	Milhundos	
Figure		1		
Freatrande		1 1		
Frezenunde	-	1		
Lameson         30 762         Penafel         28.338           Melsonill         41 767         Perception         28.836           Melsonill         31 468         Princino         35.607           Separate Ferreria         63 543         Princino         25.607           Februarior         90 200         Rans         30.698           Rainmonda         37 919         Recentinos [Sio Marsinho]         32.494           Serialmonda Ferreria         47 026         Recentinos [Sio Marsinho]         34.447           Serialmonda Ferreria         47 026         Recentinos [Sio Marsinho]         34.447           Serialmonda Ferreria         47 026         Recentinos [Sio Marsinho]         34.447           Serialmonda Ferreria         48 03         Santa Mortan         32.948           Aktoromi         24 450         Santa Mortan         22.943           Residuar Garaga Garag		1		
Measamil		1		
Modelon		1 1		
Pages de Ferreira   3.5 43   Portela   2.8 6.00   2.8		1 1		
Peramatirir         \$ 0,200         Receimbros (\$50 Namecée)         27 881 581 581 581 581 581 581 581 581 581		1		
Raimonda Farrerina         37 819         Receinhors (Sio Marreidr)         27 681           Sandins de Ferreira         43 018         Receinhors (Sio Marreidro)         34 347           Férora         47 020         Rio Mau         30 325           Appade de Sousa         65 343         Sonte Monthos         43 777           Aguair de Sousa         65 343         Sante Marta         28 081           Saltar         58 333         Sabolido         25 502           Beère         37 157         Urro         28 502           Beère         37 157         Urro         28 502           Beère         37 517         Urro         28 502           Beère         37 517         Urro         28 502           Beère de Cèpeda         65 728         28 502           Crète         40 455         28 507           Crète         40 502         28 502	1 · ·	1		
Samfinis de Ferreiro         43 018         Receinhos (São Martinho)         34 3477           Seros         47 005         15 551         Rão Mau         30 3275           Aguiar de Sousia         63 436         Santiago de Subarrifana         28 043           Astromil         24 861         Santiago de Subarrifana         23 081           Belariar         53 333         Sebolido         25 563           Belere         37 1577         Valpodre         31 107           Bestetoros         25 9677         Valpodre         31 107           Castelles de Ceparda         65 708         PEMATEL (Total município)         1 277 285           Cristelo         23 355         Bonfin         23 367           Cristelo         23 357         Bonfin         23 367           Cristelo         23 357         Bonfin         23 367           Cristelo         23 367         Associato         24 361           Cristelo </td <td></td> <td>1</td> <td></td> <td></td>		1		
Record		1		
PAÇOS DE FERRIERA (Total município)         715 651         Rio de Moinhos         4 3 771           Aguiar de Soussa         63 436         Santa Marta         28 043           Balkar         58 333         Sebolido         22 502           Berére         37 157         Urró         24 555           Bestériors         25 967         Valpedre         31 3197           Bitaráes         36 361         Villa Cova         24 363           Castellos de Cépeda         65 700         PEMARIEL (Total município)         12 27 262           Cistelo         40 455         Aldoar         12 382           Cistelo         25 355         Bonfin         23 981           Cistelo         25 355         Bonfin         23 981           Giardar         71 448         Ceclofieta         21 11 088           Gondafias         24 188         Foz do Deuro         10 943           Lordeio         10 744         Lordeio do Ouro         10 943           Modalena         2 2 355         Minagaia         49 456           Modalena         2 3 357         Minagaia         49 456           Modalena         3 3 077         Paranhos         40 20 157           Rebordosa         3 3 0		1	, ,	
Aguiar de Sousa 63 436 Santa Marta 28 043 Astromil 24 456 Ballar 58 333 Santago de Subarrifana 23 981 23 981 24 956 Beire 37 157 Urró 24 555 Besteiros 25 967 Urró 24 555 Besteiros 25 967 Urró 24 555 Besteiros 25 967 Urró 24 555 Besteiros 36 15 17 Urró 24 555 Besteiros 25 967 Urró 25 967 Ur				
Astromil         24 363         Santiago de Subarrifana         23 381           Baltar         58 333         Sebolido         25 392           Besteiros         25 967         Valpedre         31 197           Bitrarles         36 361         Valo Cova         24 363           Cete         40 455         Aldoar         123 382           Cristelo         23 355         Bonfin         23 717           Cete         40 455         Aldoar         123 382           Gandra         71 448         Cedofeita         21 1088           Gondrales         24 188         Foc do Douro         10 947           Louredo         27 865         Massarelos         30 282           Madalena         23 355         Miragania         49 455           Modirer         40 371         Nevoglide         65 212           Parada de Todeia         33 077         Paranhos         40 2057           Recareir         64 366         Santo Ildefonso         39 382           Sobrissa         37 780         Se         59 100           Sobrissa         37 780         Se         59 100           Alcorar Sotta         33 387         Alecera-Mar         71 448 <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>				
Baltar         58 333         Sebolido         2.5 032           Beire         37 157         Urd         2.4 555           Beire Bereiros         2.5 967         Valpodre         31 1379           Bitarães         36 361         Vila Cova         2.4 383           Castellos de Cepela         65 708         PENAFIEL (Total município)         1277 286           Crie         40 455         Addoar         123 582           Criestelo         25 355         Bonfim         26 7181           Gandra         71 448         Cedorleta         211 1088           Gondra         71 448         Cedorleta         211 1088           Gondra         71 448         Cedorleta         211 088           Gondra         10 944         Lordelo do Ouro         190 749           Louredo         27 865         Massarelos         30 222           Mouric         40 371         Nevoglide         65 212           Variada de Todeia         33 077         Parambos         40 20 57           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         33 327           Sobreira         70 311         São Nicola         42 50           Sobrosa         37 789         Sé	l <sup>x</sup>	1		
Berier         37 157         Urr0         2 5 557           Besteiros         2 5 967         Valpedre         31 197           IstitarGes         36 361         Vila Cova         2 4 383           Careteles de Cepeda         65 708         PENAFIEL (Total municipio)         1 277 263           Cete         40 455         Aldoar         1 23 382           Cistelo         25 355         Bonffm         26 67 18           Duas jerjejs         5 2 4 29         Cadorietta         21 10 88           Gondra         7 1 448         Cedorietta         21 10 88           Gondaliès         2 4 188         Foz do Douro         1 99 437           Lordelo         10 19 44         Lorde do Ouro         1 90 437           Louredo         2 7 865         Massarelos         80 292           Madalena         2 5 355         Miragaia         49 456           Mourix         40 371         Nevogilde         65 212           Parantos         40 2075         88 bordosa         10 3 607         8 maide         31 45 50           Recarei         64 366         Santo lideforso         9 3 227         50 koria         50 koria         50 koria         50 koria         50 koria         42 50	Astromil	24 363	1 -	
Besteiros         25 967         Valpedre         31 197           Bitarias         36 361         Vila Cova         24 363           Sactelbes de Cepeda         65 708         PENAFIEL (total municipio)         1277 263           Cete         40 455         Aldoar         123 582           Cristelo         25 355         Bonfim         235 718           Quantificación         71 448         Cedofeleta         211 108           Gondalães         24 188         Foz do Douro         109 437           Lordelo         101 944         Lordelo do Ouro         109 437           Lordelo         27 865         Missarelos         80 229           Madalena         25 355         Miragaia         49 265           Mouriz         40 371         Nevogilde         65 212           Recordosa         10 607         Ramalde         31 45 60           Recarei         64 366         Santo lideforso         93 227           Sobriera         70 311         São Nicolau         42 551           Vilia Cova de Carros         23 353         Vilória         44 633           Villa Cova de Carros         23 355         Alvero-Mar         47 154           PAREDES (Total município)	Baltar	58 333	Sebolido	25 032
Bitarães         36 361         Vila Cova         24 363           Castelões de Cepeda         65 708         PENAPIELE (Total município)         1 277 263           Cete         40 455         Aldoar         1 23 582           Cristelo         25 355         Bonfirm         23 6718           Duas Igrejas         52 429         Campanhã         371 705           Gondalães         1 448         Cedofeita         1 10 88           Condualisas         2 41 88         For do Douro         109 749           Louredo         27 865         Messarelos         80 222           Moduriz         40 371         Nevogilde         65 212           Parando de Todeia         33 077         Paranhos         402 057           Rebordosa         103 607         Ramalde         314 560           Recarei         64 366         Santo Ildéroso         93 327           Sobrosa         37 789         Se         59 104           Violeia         33 307         Se         59 104           Violeia         36 33         Viória         44 863           Violeia         36 33         Viória         44 863           Violeia         38 340         44 863 <t< td=""><td>Beire</td><td>37 157</td><td>Urrô</td><td>24 555</td></t<>	Beire	37 157	Urrô	24 555
Castelões de Cepeda         65 708         PENAFIEL (Total município)         1 277 263           Cete         40 455         Aldoar         123 582           Cistelo         25 355         Bonfim         26 718           Duas Igrejas         52 429         Campanhã         371 705           Gondria         71 448         Cedofeita         211 088           Gondalies         24 188         Foz do Douro         109 437           Lordelo         101 944         Lordelo do Ouro         190 437           Louredo         27 865         Massarelos         80 292           Madalena         25 355         Miragala         49 456           Mouriz         40 371         Nevogilide         65 212           Parada de Todeia         33 77         Parada de Todeia         31 45 50           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobrera         70 311         São Nicolau         42 501           Sobrera         37 789         Se         50 104           Vila Cova de Carros         24 363         Vitória         48 63           Vila Cova de Carros         3 30 30         Vitória         48 63           Boelhe         33 966	Besteiros	25 967	Valpedre	31 197
Cete         40 455         Aldoar         123 582           Cristelo         53 555         Bonfilm         236 718           Daus Igrejas         52 429         Campanhā         37 7 705           Gandra         71 448         Cedoleīta         211 088           Gondalāes         24 188         Foz do Douro         109 437           Lordelo         101 944         Lordelo do Ouro         190 749           Madsarelos         80 292         Massarelos         80 292           Madsarelos         78 655         Massarelos         80 292           Mouriz         40 371         Nevogilde         65 212           Paranhos         40 205         40 205           Recarei         64 366         Santo lidefonso         93 827           Sobreixa         37 789         56         59 104           Vila Cova de Carros         24 363         Vitória         44 863           Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2 335 151           Vilela         56 11         A Ver-o-Mar         7 1484           Paranhos         40 350         A 20 30         A 20 30           Vilela         56 11         A Ver-o-Mar         7 1484 </td <td>Bitarães</td> <td>36 361</td> <td>Vila Cova</td> <td>24 363</td>	Bitarães	36 361	Vila Cova	24 363
Cristelo         25 355         Bonfim         23 6718           Duas (grejas         52 429         Campanhā         371 705           Gandra         71 448         Cedofetia         21 108           Condalāses         24 188         Poz do Douro         109 947           Lordelo         101 944         Lordelo do Ouro         190 749           Louredo         27 865         Massarelos         80 292           Madalena         25 355         Miragaila         49 456           Mourtz         40 371         Nevogilde         65 212           Parada de Todeia         33 077         Paranhos         402 057           Rebordosa         103 607         Ramalde         314 560           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobrira         70 311         \$50 Nicolau         42 501           Sobrisa         37 789         \$6         59 10           Valoroma         36 333         Vitória         44 863           Viela         56 111         A Ver-O-Mar         71 84           PARREDES (Total município)         1146 592         A Quegadoura         56 328           Abrero-Mar         73 184         A Ver-O-Mar <td>Castelões de Cepeda</td> <td>65 708</td> <td>PENAFIEL (Total município)</td> <td>1 277 263</td>	Castelões de Cepeda	65 708	PENAFIEL (Total município)	1 277 263
Duas Igrejas         52 429         Campanhā         371 705           Gandra         71 448         Cedréta         211 88           Ordofalāes         24 188         Foz do Douro         109 437           Lordelo         101 944         Lorde do do Orro         190 749           Louredo         27 865         Massarelos         80 292           Madalena         25 355         Miragaia         49 456           Mouriz         40 371         Nevogilde         65 212           Paranhos         40 2075         Agranhos         40 2075           Rebordosa         103 607         Ramalde         314 560           Recarel         64 366         Santo Ildefonso         93 327           Sobrersa         37 789         54         59 100           Vandoma         36 333         Vitória         44 863           Vilcia         40 350         70 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10	Cete	40 455	Aldoar	123 582
Gandra         71 448         Cedofeita         211 088           Gondaläes         24 188         Foz do Douro         109 437           Lordelo         101 944         Lordelo do Ouro         109 437           Lordelo         27 865         Massarelos         80 292           Madalena         25 355         Miragaia         49 456           Mouriz         40 371         Nevogilde         65 212           Parada de Todeia         33 077         Paranhos         40 20 57           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         314 560           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobrosa         37 789         Sé         59 104           Vandoma         36 333         Vitória         48 63           Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         71 48           PARRDES (Total município)         2 395 113         A Ver-o-Mar         71 48           PAPREDES (Total município)         40 350         A morrim         43 539           Boelhe         33 96         Argivai         33 340           Bustelo         33 037         Balazar         51 543           Canelas         35 923         Estela <td>Cristelo</td> <td>25 355</td> <td>Bonfim</td> <td>236 718</td>	Cristelo	25 355	Bonfim	236 718
Gondaläes         24 188         Foz do Douro         109 437           Lordelo         101 944         Lordelo do Ouro         190 749           Louredo         27 865         Massarelos         80 292           Madalena         25 355         Miragaia         49 456           Mouriz         40 371         Nevogilde         65 212           Parada de Todela         33 077         Paranhos         402 057           Rebordosa         103 607         Ramalde         314 560           Recarel         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobreira         70 311         Só Nicolau         42 501           Sobreira         70 311         Só Nicolau         42 501           Valadoma         36 333         Vitória         44 863           Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         71 484           Abragão         40 350         A Roycidoura         56 322           Abragão         40 350         A Roycidoura         56 328           Abragão         40 350         A Roycia         33 340           Bustelo         33 937         Balazar         51 543           Cabeça Sarta         39 031         Beiriz         42	Duas Igrejas	52 429	Campanhã	371 705
Lordelo         101 944         Lordelo do Ouro         190 749           Louredo         27 865         Massarelos         80 292           Madalena         25 355         Miragala         49 456           Mouriz         40 371         Nevogilde         65 212           Parada de Todeia         33 077         Paranhos         402 057           Rebordosa         103 607         Ramalde         314 560           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobreira         70 311         São Nicolau         4 550           Vandoma         36 333         Vitória         4 4863           Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2 395 151           Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2 395 151           Abragão         40 350         Aguçadoura         5 328           Abragão         40 350         Aguçadoura         5 328           Abragão         40 350         Aguçadoura         5 328           Bustelo         33 966         Argivai         33 344           Cacheça Santa         39 91         Beiriz         49 254           Capela         36 49	Gandra	71 448	Cedofeita	211 088
Louredo         27 865         Massarelos         80 292           Madalena         25 355         Miragala         49 456           Mouriz         40 371         Nevoglide         65 212           Parada de Todeia         33 077         Paranhos         40 2057           Rebordosa         103 607         Ramalde         314 560           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobreira         70 311         São Nicolau         42 501           Sobrosa         37 789         Sé         59 104           Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2395 151           Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         71 484           PAREDES (Total município)         1146 592         Aguçadoura         56 328           Abragão         40 350         Amorim         43 539           Bustelo         33 986         Argival         33 440           Bustelo         33 996         Beiriz         59 432           Cabeça Santa         39 901         Beiriz         49 254           Capela         36 649         Laundos         44 685           Cartelões         29 111         Navais	Gondalães	24 188	Foz do Douro	109 437
Madalena         25 355         Miragaia         49 456           Mouriz         40 371         Nevogilde         65 212           Parada de Todeia         33 077         Paranhos         402 057           Rebordosa         103 607         Ramalde         314 560           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobreira         70 311         São Nicolau         42 501           Sobrosa         37 789         Sé         59 104           Vandoma         36 333         Vitória         44 863           Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2395 151           Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         74 448           PAREDES (Total município)         1146 592         Aguçadoura         56 328           Abragão         40 350         Amorim         43 539           Boelhe         33 986         Argival         33 440           Bustelo         33 937         Beiriz         49 254           Canelas         35 923         Estela         52 325           Capela         36 649         Laundos         46 685           Cartelões         29 111         Navais <td< td=""><td>Lordelo</td><td>101 944</td><td>Lordelo do Ouro</td><td>190 749</td></td<>	Lordelo	101 944	Lordelo do Ouro	190 749
Madalena         25 355         Miragaia         49 456           Mouriz         40 371         Nevogilde         65 212           Parada de Todeia         33 077         Paranhos         402 057           Rebordosa         103 607         Ramalde         314 560           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobreira         70 311         São Nicolau         42 501           Sobrosa         37 789         Sé         59 104           Vandoma         36 333         Vitória         44 863           Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2395 151           Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         74 448           PAREDES (Total município)         1146 592         Aguçadoura         56 328           Abragão         40 350         Amorim         43 539           Boelhe         33 986         Argival         33 440           Bustelo         33 937         Beiriz         49 254           Canelas         35 923         Estela         52 325           Capela         36 649         Laundos         46 685           Cartelões         29 111         Navais <td< td=""><td>Louredo</td><td>27 865</td><td>Massarelos</td><td>80 292</td></td<>	Louredo	27 865	Massarelos	80 292
Mouriz         40 371         Nevogilde         65 212           Parada de Todeia         33 077         Paranhos         402 057           Rebordosa         103 607         Ramalde         314 560           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobroria         70 311         São Nicolau         42 501           Vandoma         36 333         Vitória         44 863           Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2 395 151           Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         71 484           PAREDES (Total município)         1146 592         Aguçadoura         56 328           Abragão         40 350         Amorím         43 539           Bustelo         33 396         Argivai         33 340           Cabeça Santa         39 031         Beiriz         49 254           Canelas         35 923         Estela         52 325           Capela         36 649         Laundos         44 685           Carselões         29 111         Navais         31 126           Croca         32 543         Póvoa de Varzim         20 1974           Duas Igrejas         38 64         Rat	Madalena	1 1	Miragaia	
Parada de Todeia         33 077         Paranhos         402 057           Rebordosa         103 607         Ramalde         314 560           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobrera         70 311         São Nicolau         42 501           Sobrosa         37 789         Sé         59 104           Vandoma         36 333         Vitória         44863           Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         71 484           PARCES (Total município)         1146 592         Amorim         43 539           Boelhe         33 986         Argivai         33 440           Bustelo         33 037         Balazar         51 543           Cabeça Santa         39 931         Beiriz         49 254           Canelas         35 932         Estela         53 225           Capela         36 649         Laundos         44 685           Castelões         29 111         Navais         31 1126           Croca         32 543         Póvoa de Varzim         20 1974           Duas Igrejas         38 864         Rates         58 767           Ejigueira         24 363         PÓVOA DE VARZIM (Total município)	Mouriz	1 1		
Rebordosa         103 607         Ramalde         314 560           Recarei         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobrosa         37 789         Sé         59 104           Vandoma         36 333         Vitória         4 863           Villa Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2 395 151           Villa Cova de Carros         1146 592         A Ver-o-Mar         7 1 484           PARDES (Total município)         1146 592         Aguçadoura         56 328           Abração         40 350         Amorim         43 539           Bustelo         33 936         Argivai         33 440           Cabeça Santa         39 931         Beiriz         49 254           Canelas         35 923         Estela         52 325           Capela         36 649         Laundos         46 685           Castelões         29 111         Navais         31 126           Croca         32 543         Póvoa de Varzim         20 1974           Pigueira         27 397         Terroso         39 849           Figueira         24 363         Agrela         33 142           Galegos         36 540         Água Longa </td <td>Parada de Todeia</td> <td>1 1</td> <td></td> <td></td>	Parada de Todeia	1 1		
Recarei         64 366         Santo Ildefonso         93 827           Sobreira         70 311         São Nicolau         42 501           Sobrosa         37 789         Sé         59 104           Vandoma         36 333         Vitória         44 863           Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2 395 151           A Ver-o-Mar         A Ver-o-Mar         71 484           Abragão         40 350         Amorim         43 539           Boelhe         33 986         Argivai         33 440           Bustelo         33 037         Balazar         51 543           Cabeça Santa         39 031         Beiriz         49 254           Canelas         35 923         Estela         52 325           Capela         36 649         Laundos         44 685           Castelões         29 111         Navais         31 126           Croca         32 543         Póvoa de Varzim         201 974           Duas Igrejas         38 864         Rates         58 767           Eja         27 397         Terroso         39 849           Fiqueira         24 363         PÓVOA DE VARZIM (Total município)         734 314 <td>Rebordosa</td> <td></td> <td>Ramalde</td> <td></td>	Rebordosa		Ramalde	
Sobreira         70 311         São Nicolau         42 501           Sobrosa         37 789         Sé         59 104           Vandoma         36 333         Vitória         44 863           Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2 395 151           Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         71 484           PAREDES (Total município)         1 146 592         Aguçadoura         56 328           Abragão         40 350         Amorim         43 539           Boelhe         33 986         Argivai         33 440           Bustelo         33 037         Balazar         51 543           Canelas         35 923         Estela         52 325           Canelas         35 923         Estela         52 325           Castelões         29 111         Navais         31 126           Carseleios         29 111         Navais         31 126           Croca         32 543         Póvoa de Varzim         201 974           Duas Igrejas         38 864         Rates         58 767           Eja         27 397         Terroso         39 849           Figueira         24 363         PÓVOA DE VARZIM (Total município)	Recarei			
Sobrosa         37 789         Sé         59 104           Vandoma         36 333         Vitória         44 863           Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2 395 151           Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         71 484           PAREDES (Total município)         1 146 592         Aguçadoura         56 328           Abragão         40 350         Amorim         43 539           Belhe         33 986         Argivai         33 440           Bustelo         33 037         Balazar         51 543           Cabeça Santa         39 931         Beiriz         49 254           Canelas         35 923         Estela         52 325           Capela         36 649         Laundos         44 685           Carstelões         29 111         Navais         31 126           Croca         32 543         Póvoa de Varzim         201 974           Duas Igrejas         38 864         Rates         58 767           Ejia         27 397         Terroso         39 849           Figueira         24 363         PÓVOA DE VARZIM (Total município)         734 314           Fonte Arcada         31 504         Água Lon	Sobreira	1	São Nicolau	
Vandoma         36 333         Vitória         44 863           Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2 395 151           Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         71 484           PAREDES (Total município)         1146 592         Aguçadoura         56 328           Abragão         40 350         Amorim         43 539           Boelhe         33 986         Argivai         33 440           Bustelo         33 037         Balazar         51 543           Cabeça Santa         39 031         Beiriz         49 254           Canelas         35 923         Estela         52 325           Capela         36 649         Laundos         44 685           Castelões         29 111         Navais         31 126           Croca         32 543         Póvoa de Varzim         20 1974           Duas Igrejas         38 864         Rates         58 767           Eja         27 397         Terroso         39 849           Figueira         24 363         PÓVOA DE VARZIM (Total município)         734 314           Fonte Arcada         31 304         Agrela         33 142           Agua Longa         49 741 <td></td> <td>1 1</td> <td></td> <td></td>		1 1		
Vila Cova de Carros         24 363         PORTO (Total município)         2 395 151           Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         71 484           PAREDES (Total município)         1146 592         Aguçadoura         56 328           Abragão         40 350         Amorim         43 539           Beolhe         33 986         Argivai         33 440           Bustelo         33 037         Balazar         51 543           Cabeça Santa         39 031         Beiriz         49 254           Canelas         35 923         Estela         52 325           Capela         36 649         Laundos         44 685           Castelões         29 111         Navais         31 126           Croca         32 543         Póvoa de Varzim         201 974           Duas Igrejas         38 864         Rates         58 767           Eja         27 397         Terroso         39 849           Figueira         24 363         PÓVOA DE VARZIM (Total município)         734 314           Fonte Arcada         36 540         Água Longa         49 741		1		
Vilela         56 011         A Ver-o-Mar         71 484           PAREDES (Total município)         1146 592         Aguçadoura         56 328           Abragão         40 350         Amorim         43 539           Boelhe         33 986         Argivai         33 440           Bustelo         33 037         Balazar         51 543           Cabeça Santa         39 031         Beiriz         49 254           Canelas         35 923         Estela         52 325           Capela         36 649         Laundos         44 685           Castelões         29 111         Navais         31 126           Croca         32 543         Póvoa de Varzim         201 974           Duas Igrejas         38 864         Rates         58 767           Eja         27 397         Terroso         39 849           Figueira         24 363         PÓVOA DE VARZIM (Total município)         734 314           Fonte Arcada         31 304         Agua Longa         49 741		1		
PAREDES (Total município)         1146 592         Aguçadoura         56 328           Abragão         40 350         Amorim         43 539           Boelhe         33 986         Argivai         33 440           Bustelo         33 037         Balazar         51 543           Cabeça Santa         39 031         Beiriz         49 254           Canelas         35 923         Estela         52 325           Capela         36 649         Laundos         44 685           Castelões         29 111         Navais         31 126           Croca         32 543         Póvoa de Varzim         201 974           Duas Igrejas         38 864         Rates         58 767           Eja         27 397         Terroso         39 849           Figueira         24 363         PÓVOA DE VARZIM (Total município)         734 314           Fonte Arcada         31 304         Água Longa         49 741		1	,	
Abragão       40 350       Amorim       43 539         Beelhe       33 986       Argivai       33 440         Bustelo       33 037       Balazar       51 543         Cabeça Santa       39 031       Beiriz       49 254         Canelas       35 923       Estela       52 325         Capela       36 649       Laundos       44 685         Castelões       29 111       Navais       31 126         Croca       32 543       Póvoa de Varzim       201 974         Duas Igrejas       38 864       Rates       58 767         Eja       27 397       Terroso       39 849         Figueira       24 363       PÓVOA DE VARZIM (Total município)       734 314         Fonte Arcada       31 304       Agrela       33 142         Galegos       36 540       Água Longa       49 741				
Boelhe       33 986       Argivai       33 440         Bustelo       33 037       Balazar       51 543         Cabeça Santa       39 031       Beiriz       49 254         Canelas       35 923       Estela       52 325         Capela       36 649       Laundos       44 685         Castelões       29 111       Navais       31 126         Croca       32 543       Póvoa de Varzim       201 974         Duas Igrejas       38 864       Rates       58 767         Eja       27 397       Terroso       39 849         Figueira       24 363       PÓVOA DE VARZIM (Total município)       734 314         Fonte Arcada       31 304       Agrela       33 142         Galegos       36 540       Água Longa       49 741				
Bustelo       33 037       Balazar       51 543         Cabeça Santa       39 031       Beiriz       49 254         Canelas       35 923       Estela       52 325         Capela       36 649       Laundos       44 685         Castelões       29 111       Navais       31 126         Croca       32 543       Póvoa de Varzim       201 974         Duas Igrejas       38 864       Rates       58 767         Eja       27 397       Terroso       39 849         Figueira       24 363       PÓVOA DE VARZIM (Total município)       734 314         Fonte Arcada       31 304       Agrela       33 142         Galegos       36 540       Água Longa       49 741		1 1		
Cabeça Santa       39 031       Beiriz       49 254         Canelas       35 923       Estela       52 325         Capela       36 649       Laundos       44 685         Castelões       29 111       Navais       31 126         Croca       32 543       Póvoa de Varzim       201 974         Duas Igrejas       38 864       Rates       58 767         Eja       27 397       Terroso       39 849         Figueira       24 363       PÓVOA DE VARZIM (Total município)       734 314         Fonte Arcada       31 304       Agrela       33 142         Galegos       36 540       Água Longa       49 741		1		
Canelas       35 923       Estela       52 325         Capela       36 649       Laundos       44 685         Castelões       29 111       Navais       31 126         Croca       32 543       Póvoa de Varzim       201 974         Duas Igrejas       38 864       Rates       58 767         Eja       27 397       Terroso       39 849         Figueira       24 363       PÓVOA DE VARZIM (Total município)       734 314         Fonte Arcada       31 304       Agrela       33 142         Galegos       36 540       Água Longa       49 741		1		
Capela       36 649       Laundos       44 685         Castelões       29 111       Navais       31 126         Croca       32 543       Póvoa de Varzim       201 974         Duas Igrejas       38 864       Rates       58 767         Eja       27 397       Terroso       39 849         Figueira       24 363       PÓVOA DE VARZIM (Total município)       734 314         Fonte Arcada       31 304       Agrela       33 142         Galegos       36 540       Água Longa       49 741		1		
Castelões         29 111         Navais         31 126           Croca         32 543         Póvoa de Varzim         201 974           Duas Igrejas         38 864         Rates         58 767           Eja         27 397         Terroso         39 849           Figueira         24 363         PÓVOA DE VARZIM (Total município)         734 314           Fonte Arcada         31 304         Agrela         33 142           Galegos         36 540         Água Longa         49 741		1		
Croca         32 543         Póvoa de Varzim         201 974           Duas Igrejas         38 864         Rates         58 767           Eja         27 397         Terroso         39 849           Figueira         24 363         PÓVOA DE VARZIM (Total município)         734 314           Fonte Arcada         31 304         Agrela         33 142           Galegos         36 540         Água Longa         49 741		1		
Duas Igrejas       38 864       Rates       58 767         Eja       27 397       Terroso       39 849         Figueira       24 363       PÓVOA DE VARZIM (Total município)       734 314         Fonte Arcada       31 304       Agrela       33 142         Galegos       36 540       Água Longa       49 741		1		
Eja         27 397         Terroso         39 849           Figueira         24 363 <b>PÓVOA DE VARZIM (Total município) 734 314</b> Fonte Arcada         31 304         Agrela         33 142           Galegos         36 540         Água Longa         49 741		1 1		
Figueira 24 363 PÓVOA DE VARZIM (Total município) 734 314 Fonte Arcada 31 304 Agrela 33 142 Galegos 36 540 Água Longa 49 741		1 1		
Fonte Arcada         31 304         Agrela         33 142           Galegos         36 540         Água Longa         49 741	Eja ·	1 1		
Galegos         36 540         Água Longa         49 741	Figueira			
			1.	
Guilhufe         41 815         Areias         40 136	Galegos	1 1		
	Guilhufe	41 815	Areias	40 136

	(On: euros)	. , , .	(Un. euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Aves	87 663	Retorta	24 267
Burgães	38 831	Rio Mau	36 044
Campo (São Martinho)	51 583	Tougues	24 065
Carreira	24 363	Touguinha	25 045
Couto (Santa Cristina)	54 138	Touguinhó	28 818
Couto (São Miguel)	26 573	Vairão	26 723
Guimarei	26 972	Vila Chã	44 571
Lama	28 939	Vila do Conde	179 136
Lamelas	24 716	Vilar	30 435
Monte Córdova	60 489	Vilar de Pinheiro	36 055
Negrelos (São Mamede)	36 842	VILA DO CONDE (Total município)	1 088 411
Negrelos (São Tomé)	55 472	Arcozelo	110 414
Palmeira	25 388	Avintes	112 496
Rebordões	50 963	Canelas	102 044
Refojos de Riba de Ave	27 282	Canidelo	168 379
Reguenga	31 356	Crestuma	47 661
Roriz	52 519	Grijó	103 125
Santo Tirso	128 377	Gulpilhares	90 096
São Salvador do Campo	24 436	Lever	53 852
Sequeiró	31 312	Madalena	92 122
Vilarinho	54 020	Mafamude	254 562
SANTO TIRSO (Total município)	1 065 253	Olival	69 479
Alvarelhos	48 469	Oliveira do Douro	176 272
Bougado (Santiago)	78 532	Pedroso	176 390
Bougado (São Martinho)	125 517	Perozinho	65 148
Coronado (São Mamede)	54 943	Sandim	105 586
Coronado (São Romão)	50 142	São Félix da Marinha	106 576
Covelas	52 106	São Pedro da Afurada	45 113
Guidões	34 373	Seixezelo	31 982
Muro	32 519	Sermonde	25 045
TROFA (Total município)	476 601	Serzedo	80 634
Alfena	135 164	Valadares	90 115
Campo	99 008	Vila Nova de Gaia (Santa Marinha)	220 121
Ermesinde	279 382	Vilar de Andorinho	127 418
Sobrado	121 677	Vilar do Paraíso	106 255
Valongo	180 244	VILA NOVA DE GAIA (Total município)	2 560 885
VALONGO (Total município)	815 475	PORTO (Total distrito)	21 232 281
Arcos	24 303	Abrantes (São João)	32 415
Árvore	53 510	Abrantes (São Vicente)	113 700
Aveleda	28 492	Aldeia do Mato	36 119
Azurara	26 343	Alferrarede	60 371
Bagunte	34 419	Alvega	55 196
Canidelo	24 065	Bemposta	121 685
Fajozes	30 337	Carvalhal	32 496
Ferreiró	24 065	Concavada	31 578
Fornelo	30 817	Fontes	38 556
Gião	30 778	Martinchel	28 443
Guilhabreu	37 362	Mouriscas	48 346
Junqueira	36 936	Pego	50 751
Labruge	39 397	Rio de Moinhos	37 781
Macieira da Maia	34 568	Rossio ao Sul do Tejo	38 697
Malta	25 045	São Facundo	60 114
Mindelo	47 061	São Miguel do Rio Torto	66 178
Modivas	33 559	Souto	25 651
Mosteiró		Tramagal	1
Outeiro Maior	24 065	Vale das Mós	58 215
	24 065		33 961
Parada	24 065	ABRANTES (Total município)	970 253

Águas Belas

(Un: euros) FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA FFF Alcanena 57 858 Bugalhos 34 055 Espinheiro 24 670 Louriceira 26 382 Malhou 27 921 Minde 55 766 Moitas Venda 26 368 Monsanto 37 163 Serra de Santo António 29 381 Vila Moreira 25 516 ALCANENA (Total município) 345 080 Almeirim 145 293 Benfica do Ribatejo 52 195 Fazendas de Almeirim 96 715 Raposa 55 993 ALMEIRIM (Total município) 350 196 Alpiarça 174 103 174 103 ALPIARÇA (Total município) Benavente 127 052 Barrosa 23 765 Samora Correia 243 197 Santo Estêvão 54 407 BENAVENTE (Total município) 448 421 104 040 Ereira 24 065 Lapa 27 816 Pontével 61 216 Valada 47 183 Vale da Pedra 36 523 Vale da Pinta 31 433 Vila Chã de Ourique 52 742 CARTAXO (Total município) 385 018 Carregueira 78 809 Chamusca 68 802 Chouto 101 968 Parreira 78 959 Pinheiro Grande 41 021 Ulme 83 182 Vale de Cavalos 79 500 CHAMUSCA (Total município) 532 241 Constância 33 067 Montalvo 40 170 Santa Margarida da Coutada 108 593 CONSTÂNCIA (Total município) 181 830 Biscainho 59 968 Branca 81 484 Coruche 209 800 Couço 203 885 Erra 54 464 Fajarda 54 349 Santana do Mato 71 084 São José da Lamarosa 82 152 CORUCHE (Total município) 817 186 São João Baptista 80 972 Nossa Senhora de Fátima 110 860 ENTRONCAMENTO (Total município) 191 832

34 641

Areias Beco Chãos Beco Chãos Beco Chãos Bornes 31 853 Dornes 31 853 Dornes 49 056 Igreja Nova do Sobral 27 055 Palo Mendes Palo Mendes Palo Setere (Total município) 311 290 Azinhaga 70 446 Golegã 99 444 GOLEGA (Total município) 169 890 Aboboreira Amendoa 40 433 Cardigos 57 487 Carvoeiro 46 217 Envendos 67 711 Mação Ortiga Penhascoso 44 114 MAÇÃO (Total município) 388 240 Alburtel Atouguia Casal dos Bernardos Casal dos Bernardos Casal dos Bernardos Casal dos Bernardos Cardigos Carvoeiro 46 217 Fátima 119 255 Fórmigals Freixianda 53 471 Gondemaria 42 232 Cercal 59 945 Espite Fátima 119 255 Fórmigals Preixianda 53 471 Gondemaria 43 254 Ribeira do Fário Rio de Couros Seiça Urqueira 46 823 Urqueira 46 823 Urqueira 47 741 Hackar Hack	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Beco 32 766 Chāos 34 853 Dornes 34 853 Dornes 318 851 Ferreira do Zèzere 49056 Piaio Mendes 27 055 Piaio Mendes 24 363 Pias 24 363 Pias 24 363 Pias 24 363 Pias 24 363 PERREIRA DO ZÈZERE (Total município) 311 290 Azinhaga 70 446 GOLEGA (Total município) 169 890 Aboboreira 34 214 Amêndoa 40 483 Cardigos 57 487 Carvoeiro 46 217 Envendos 57 118 Mação 69 893 Ortiga 28 121 Penhascoso 41 114 MAÇÃO (Total município) 388 240 MALQÃO (Total município) 388 240 Alburitel 30 682 Atouguia 24 123 Cercal 25 945 Espite 36 441 Fátima 119 255 Formigais 24 363 Prexidanda 53 471 Gondemaria 29 96 Matas Nossa Senhora da Piedade 74 741 Nossa Senhora da Pi		
Chāos       34 853         Dornes       31 851         Ferreira do Zèzere       49 956         Igreja Nova do Sobral       27 055         Pias       24 363         Plas       24 363         Pias       24 363         FERREIRA DO ZĒZERE (Total município)       311 290         Azinhaga       70 446         Golegã       99 444         GOLEGÃ (Total município)       169 890         Aboboreira       34 214         Amêndoa       40 483         Cardigos       57 487         Carvoeiro       46 217         Evendos       67 711         Mação       69 893         Ortiga       28 121         Penhascoso       44 114         MAÇÃO (Total município)       38 240         Alburquia       45 33         Casal dos Bernardos       35 938         Casarias       42 232         Cercal       59 45         Espite       36 441         Fátima       119 255         Formigais       24 363         Freixianda       53 471         Gondemaria       29 96         Matas       30 536		
Dornes         31 851           Ferreira do Zèzere         49 056           Igreja Nova do Sobral         27 055           Paio Mendes         24 363           Pias         24 363           FERREIRA DO ZÈZERE (Total município)         311 290           Azinhaga         70 446           Golegā         99 444           GOLEGĀ (Total município)         169 890           Aboboreira         34 214           Amêndoa         40 483           Carvoeiro         46 217           Envendos         67 711           Mação         69 893           Ortiga         28 121           Penhascoso         44 114           MAÇÃO (Total município)         388 240           Alburitel         30 682           Atouguia         45 533           Casal dos Bernardos         35 938           Caxarias         42 232           Cercal         25 945           Espite         36 411           Fátima         119 255           Formigais         24 363           Formigais         24 363           Formigais         36 441           Fátima         119 255           Hor		
Ferreira do Zèzere 49 056 greja Nova do Sobral 27 055 Palo Mendes 24 363 Palo Mendes 25 26 Palo Mendes 24 363 Palo Mendes 25 36 Sebastião 26 391 Palo Mação 35 Palo Palo Palo Palo Palo Palo Palo Palo		
27 055		
Paio Mendes Plas Plas Plas Plas Plas Plas Plas Pla		
FERREIRA DO ZÈZERE (Total município)  Azinhaga Golegã Golegã Golegã GOLEGÃ (Total município)  Aboboreira Amêndoa Cardigos Carvoeiro Afoctorira Amêndoa Cardigos Carvoeiro Golegã Golegã Golegã Golegã Golegã Amêndoa Cardigos Carvoeiro Afoctorira Amêndoa Cardigos Carvoeiro Afoctorira Aleção Goregã Bolegã B	= -	
FERREIRA DO ZÉZERE (Total município)         311 290           Azinhaga         70 446           Golegã         99 444           GOLEGĂ (Total município)         169 890           Aboboreira         34 214           Amêndoa         40 483           Cardigos         57 787           Carvoeiro         46 217           Envendos         67 711           Mação         69 893           Ortiga         28 121           Penhascoso         44 114           MAÇÃO (Total município)         388 240           Alburitel         30 682           Atouguia         44 533           Casarias         42 232           Cercal         59 385           Casarias         42 232           Cercal         25 945           Espite         36 411           Fétima         119 255           Formigais         24 363           Freixianda         53 471           Gondemaria         29 996           Matas         30 536           Nossa Senhora da Piedade         74 741           Nossa Senhora da Silsericórdias         78 041           Olivaria         43 254           <		
Azinhaga 70 446 Golegã 99 444 GOLEGÁ (Total município) 169 890 Aboboreira 3 2 214 Amêndoa 40 4833 Carvoeiro 45 217 Envendos 57 787 Mação 69 893 Ortiga 28 121 Penhascoso 41 114 MAÇÃO (Total município) 388 240 Alburitel 30 682 Atouguia 44 533 Casal dos Bernardos 35 938 Caxarias 42 232 Cercal 59 45 Espite 36 411 Fétima 119 255 Formigais 24 363 Freixianda 53 471 Gondemaria 29 996 Matsa Nossa Senhora das Misericórdias 010ial Ribeira do Fárrio 33 107 Rio de Couros 41 286 Seiça 46 833 Urqueira 46 852 OURÉM (Total município) 83 75 06 Alcobertas 47 879 Arrouquelas 48 447 Assentiz 48 363 Azambujeira 57 36		
Golegã         99 444           GOLEGĂ (Total município)         169 890           Aboboreira         34 214           Amêndoa         40 483           Cardigos         57 487           Carvoeiro         46 217           Envendos         67 711           Mação         69 893           Ortiga         28 121           Penhascoso         44 114           MAÇÃO (Total município)         388 240           Alburitel         30 682           Atouguia         44 533           Casal dos Bernardos         35 938           Casal dos Bernardos         35 938           Caracia         25 945           Espite         36 441           Fátima         119 255           Formigais         24 363           Freixianda         53 471           Gondemaria         29 996           Matas         30 536           Matas         30 536           Nossa Senhora da Piedade         74 741           Nossa Senhora das Misericórdias         78 041           Olíval         43 254           Ribeira do Fárrio         33 107           Rio de Couros         41 286	, , ,	
GOLEGĂ (Total município)         169 890           Aboboreira         34 214           Amêndoa         40 483           Carvoeiro         46 217           Envendos         67 711           Mação         69 893           Ortiga         28 121           Penhascoso         44 114           MAÇÃO (Total município)         388 240           Alburitel         30 682           Atouguia         44 533           Casal dos Bernardos         35 938           Casarias         42 232           Cercal         25 945           Espite         36 441           Fátima         119 255           Formigais         24 363           Freixianda         53 473           Gondemaria         29 996           Matas         30 536           Nossa Senhora da Piedade         74 741           Nossa Senhora da Sifericórdias         78 041           Olival         43 254           Ribeira do Fárrio         33 107           Rio de Couros         41 286           Seiça         46 833           Urqueira         46 823           OURÉM (Total município)         837 506		
Aboboreira 34 214 Amêndoa 40 483 Cardigos 57 487 Carvoeiro 46 217 Envendos 67 711 Mação 69 893 Ortiga 28 121 Penhascoso 44 114 MAÇÃO (Total município) 388 240 Alburitel 30 682 Atouguia 44 533 Casal dos Bernardos 35 938 Caxarias 42 232 Cercal 25 945 Espite 36 441 Fátima 57 Formigais 75 43 63 84 971 Formigais 75 64 85 86 86 87 87 87 80 841 Olival 39 85 86 86 87 80 81 81 81 82 84 84 84 84 85 84 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85 85	-	
Amêndoa 40 483 Cardigos 57 487 Carvoeiro 46 217 Envendos 67 711 Mação 69 893 Ortiga 28 121 Penhascoso 41 114 MAÇÃO (Total município) 388 240 Alburitel 30 682 Atouguia 45 33 Caxarias 22 32 Cercal 25 945 Espite 36 441 Fátima 119 255 Formigais 24 363 Freixianda 53 471 Gondemaria 29 996 Matas 30 536 Nossa Senhora da Piedade 74 741 Nossa Senhora das Misericórdias 00 Ilival 81 33 107 Rio de Couros 41 286 Seiça 46 833 Urqueira 46 852 OURÉM (Total município) 837 506 Alcobertas 47 879 Arrouquelas 47 477 Assentiz 24 363 Asseiceira 30 874 Assentiz 24 363 Azambujeira 77 6931 Malaqueijo 43 63 Azambujeira 77 6931 Malaqueijo 43 63 63 683 Marmeleira 24 363 Marmeleira 25 993 Mario 36 885 24 363 Marmeleira 32 499 São Sebastião 26 931 RIO MAIOR (Total município) 532 835 RIO MAIOR (Total município) 532 835 RIO MAIOR (Total município) 532 835		
Cardigos 57 487 Carvoeiro 46 217 Envendos 67 711 Mação 69 893 Ortiga 28 121 Penhascoso 44 114  MAÇÃO (Total município) 388 240 Alburitel 30 682 Atouguia 45 333 Caxarias 22 32 Cercal 59 388 Cexarias 22 32 Cercal 59 388 Espite 36 441 Fátima 119 255 Formigais 24 363 Freixianda 53 471 Gondemaria 29 996 Matas 30 536 Nossa Senhora da Piedade 74 741 Nossa Senhora das Misericórdias 78 041 Olival 31 3107 Rio de Couros 41 286 Seiça 46 833 Urqueira 46 852 OURÉM (Total município) 837 506 Alcobertas 47 879 Arrouquelas 47 447 Assentiz 24 363 Asseiceira 30 874 Assentiz 24 363 Azambujeira 57 6931 Malaqueijo 43 63 Azambujeira 57 6931 Marmeleira 24 363 Marmeleira 24 363 Marmeleira 580 João 24 363 Marmeleira 59 50 João 24 363 Rio Maior 535 Obacida 32 499 São João da Ribeira 53 688 São João da Ribeira 53 28 998 RIO MAIOR (Total município) 532 835 RIO MAIOR (Total município) 532 835		
Carvoeiro       46 217         Envendos       67 711         Mação       69 893         Ortiga       28 121         Penhascoso       44 114         MAÇÃO (Total município)       388 240         Alburitel       30 682         Atouguia       44 533         Casal dos Bernardos       35 938         Caxarias       42 232         Cercal       25 945         Espite       36 441         Fátima       119 255         Formigais       24 363         Freixianda       33 471         Gondemaria       29 996         Matas       30 536         Nossa Senhora das Piedade       74 741         Nossa Senhora das Misericórdías       78 041         Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       33 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouquelas       47 447         Assentiz       43 63         Azambujeira       43 63         Fráguas       31 229		
Envendos 67 711  Mação 69 893 Ortiga 28 121 Penhascoso 44 114  MAÇÃO (Total município) 388 240 Alburitel 30 682 Atouguia 44 533 Casail dos Bernardos 35 938 Caxarias 42 232 Cercal 25 945 Espite 36 441 Fátima 119 255 Fórmigais 24 363 Freixianda 53 471 Gondemaria 29 996 Matas 30 536 Nossa Senhora da Piedade 74 741 Nossa Senhora das Misericórdias 78 041 Olival 43 254 Ribeira do Fárrio 33 107 Rio de Couros 41 286 Seiça 46 833 Urqueira 46 852 OURÉM (Total município) 87 506 Alcobertas 47 879 Arrouquelas 47 879 Arrouquelas 48 447 Arruda dos Pisões 48 363 Assentiz 24 363 Assentiz 24 363 Aszentiz 24 363 Azambujeira 24 363 Fréguas 31 229 Malaqueijo 24 363 Marmeleira 024 363 Marmeleira 24 363 Marmeleira 32 499 São Sebastião 26 931 RIO MAIOR (Total município) 532 835 RIO MAIOR (Total município) 532 835		
Mação       69 893         Ortiga       28 121         Penhascoso       44 114         MAÇÃO (Total município)       388 240         Alburitel       30 682         Atouguia       44 533         Casal dos Bernardos       35 938         Caxarias       42 232         Cercal       25 945         Espite       36 441         Fátima       119 255         Formigais       24 363         Freixianda       53 471         Gondemaria       29 996         Matas       30 536         Nossa Senhora da Piedade       74 741         Nossa Senhora das Misericórdias       78 041         Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       31 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouquelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24		
Ortiga         28 121           Penhascoso         44 114           MAÇÃO (Total município)         388 240           Alburitel         30 682           Atouguia         44 533           Casal dos Bernardos         35 938           Caxarias         42 232           Cercal         25 945           Espite         36 441           Fátima         119 255           Formigais         24 363           Freixianda         53 471           Gondemaria         29 996           Matas         30 536           Nossa Senhora da Piedade         74 741           Nossa Senhora das Misericórdias         78 041           Olival         43 254           Ribeira do Fárrio         31 107           Ribeira do Fárrio         31 107           Seiça         46 833           Urqueira         46 833           Urqueira         46 852           OURÉM (Total município)         837 506           Alcobertas         47 879           Arrouquelas         34 447           Arruda dos Pisões         24 363           Assentiz         24 363           Azambujeira         24 363		
Penhascoso         44 114           MAÇÃO (Total município)         388 240           Alburitel         30 682           Atouguia         44 533           Casal dos Bernardos         35 938           Caxarias         42 232           Cercal         25 945           Espite         36 441           Fátima         119 255           Formigais         24 363           Freixianda         53 471           Gondemaria         29 996           Matas         30 536           Nossa Senhora da Piedade         74 741           Nossa Senhora das Misericórdias         78 041           Olival         43 254           Ribeira do Fárrio         33 107           Rio de Couros         41 286           Seiça         46 833           Urqueira         46 852           OURÉM (Total município)         837 506           Alcobertas         47 879           Arrouquelas         44 447           Arruda dos Pisões         24 363           Assentiz         24 363           Assentiz         24 363           Agambujeira         24 363           Fráguas         31 229      <	•	
MAÇÃO (Total município)         388 240           Alburitel         30 682           Atouguia         44 533           Casal dos Bernardos         35 938           Caxarias         42 232           Cercal         25 945           Espite         36 441           Fátima         119 255           Formigais         24 363           Freixianda         53 471           Gondemaria         29 996           Matas         30 536           Nossa Senhora da Piedade         74 741           Nossa Senhora das Misericórdias         78 041           Olival         43 254           Ribeira do Fárrio         33 107           Rio de Couros         41 286           Seiça         46 833           Urqueira         46 852           OURÉM (Total município)         837 506           Alcobertas         47 879           Arrouquelas         34 447           Arruda dos Pisões         24 363           Assentiz         24 363           Azambujeira         24 363           Fráguas         31 229           Malaqueijo         24 363           Marmeleira         24 363	=	
Alburitel 30 682 Atouguia 44 533 Casal dos Bernardos 35 938 Caxarias 42 232 Cercal 25 945 Espite 36 441 Fátima 119 255 Formigais 24 363 Freixianda 53 471 Gondemaria 29 996 Matas 30 536 Nossa Senhora da Piedade 74 741 Nossa Senhora das Misericórdias 78 041 Olival 43 254 Ribeira do Fárrio 31 107 Rio de Couros 41 286 Seciça 46 832 Urqueira 46 852 OURÉM (Total município) 87 506 Alcobertas 47 879 Arrouquelas 47 879 Arrouda os Pisões 24 363 Asseiceira 30 874 Assentiz 24 363 Assentiz 24 363 Azambujeira 24 363 Marmeleira 04 363 Marmeleira 24 363 Marmeleira 24 363 Marmeleira 24 363 Marmeleira 24 363 Marmeleira 25 365 Malaqueijo 45 363 Marmeleira 26 363 Outeiro da Cortiçada 29 140 Ribeira de São João 24 363 Ribeira de São João 26 931 RIO MAIOR (Total município) 532 835 RIO MAIOR (Total município) 532 835		
Atouguia		
Casal dos Bernardos       35 938         Caxarias       42 232         Cercal       25 945         Espite       36 441         Fátima       119 255         Formigais       24 363         Freixianda       53 471         Gondemaria       29 996         Matas       30 536         Nossa Senhora da Piedade       74 741         Nossa Senhora das Misericórdias       78 041         Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       33 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouda dos Pisões       24 363         Assentiz       24 363         Assentiz       24 363         Arambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São		
Caxarias       42 232         Cercal       25 945         Espite       36 441         Fátima       119 255         Formigais       24 363         Freixianda       53 471         Gondemaria       29 996         Matas       30 536         Nossa Senhora da Piedade       74 741         Nossa Senhora das Misericórdias       78 041         Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       33 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouda dos Pisões       24 363         Asseiceira       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIO	-	
Cercal       25 945         Espite       36 441         Fátima       119 255         Formigais       24 363         Freixianda       53 471         Gondemaria       29 996         Matas       30 536         Nossa Senhora da Piedade       74 741         Nossa Senhora das Misericórdias       78 041         Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       33 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouquelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835 <td></td> <td></td>		
Espite 36 441 Fátima 119 255 Formigais 24 363 Freixianda 53 471 Gondemaria 29 996 Matas 30 536 Nossa Senhora da Piedade 74 741 Nossa Senhora das Misericórdias 78 041 Olival 43 254 Ribeira do Fárrio 33 107 Rio de Couros 41 286 Seiça 46 833 Urqueira 46 852 OURÉM (Total município) 837 506 Alcobertas 47 879 Arrouquelas 44 47 Arruda dos Pisões 24 363 Asseiceira 30 874 Assentiz 24 363 Fráguas 31 229 Malaqueijo 24 363 Marmeleira 24 363 Rio Maior 153 658 São João da Ribeira 32 499 São Sebastião 26 931 RIO MAIOR (Total município) 328 385 RIO MAIOR (Total município) 532 835		
Fátima       119 255         Formigais       24 363         Freixianda       53 471         Gondemaria       29 996         Matas       30 536         Nossa Senhora da Piedade       74 741         Nossa Senhora das Misericórdias       78 041         Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       33 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouquelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Asseiceira       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		
Formigais 24 363 Freixianda 53 471 Gondemaria 29 996 Matas 30 536 Nossa Senhora da Piedade 74 741 Nossa Senhora das Misericórdias 78 041 Olival 43 254 Ribeira do Fárrio 33 107 Rio de Couros 41 286 Seiça 46 833 Urqueira 46 852 OURÉM (Total município) 837 506 Alcobertas 47 879 Arrouquelas 44 47 Arruda dos Pisões 24 363 Asseiceira 30 874 Assentiz 24 363 Asambujeira 24 363 Fréguas 31 229 Malaqueijo 24 363 Marmeleira 024 363 Marmeleira 024 363 Marmeleira 24 363 Rio Maior 153 658 São João da Ribeira 32 499 São Sebastião 26 931 RIO MAIOR (Total município) 532 835	·	
Freixianda       53 471         Gondemaria       29 996         Matas       30 536         Nossa Senhora da Piedade       74 741         Nossa Senhora das Misericórdias       78 041         Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       33 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouda dos Pisões       24 363         Assericira       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		
Gondemaria       29 996         Matas       30 536         Nossa Senhora da Piedade       74 741         Nossa Senhora das Misericórdias       78 041         Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       33 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouduelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Asseiceira       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835	=	
Matas       30 536         Nossa Senhora da Piedade       74 741         Nossa Senhora das Misericórdias       78 041         Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       33 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouquelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Asseicieira       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		
Nossa Senhora da Piedade       74 741         Nossa Senhora das Misericórdias       78 041         Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       33 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouquelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Asseiciara       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		
Nossa Senhora das Misericórdias       78 041         Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       33 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouquelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		
Olival       43 254         Ribeira do Fárrio       33 107         Rio de Couros       41 286         Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouquelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Asseiceira       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		
Ribeira do Fárrio 33 107 Rio de Couros 41 286 Seiça 46 833 Urqueira 46 852 OURÉM (Total município) 837 506 Alcobertas 47 879 Arrouquelas 34 447 Arruda dos Pisões 24 363 Asseiceira 30 874 Assentiz 24 363 Azambujeira 24 363 Fráguas 31 229 Malaqueijo 24 363 Marmeleira 24 363 Outeiro da Cortiçada 29 140 Ribeira de São João 24 363 Rio Maior 153 658 São João da Ribeira 32 499 São Sebastião 26 931 RIO MAIOR (Total município) 532 835		
Rio de Couros 41 286 Seiça 46 833 Urqueira 46 852 OURÉM (Total município) 837 506 Alcobertas 47 879 Arrouquelas 34 447 Arruda dos Pisões 24 363 Asseiceira 30 874 Assentiz 24 363 Azambujeira 24 363 Fráguas 31 229 Malaqueijo 24 363 Marmeleira 24 363 Marmeleira 24 363 Outeiro da Cortiçada 29 140 Ribeira de São João 24 363 Rio Maior 153 658 São Sebastião 26 931 RIO MAIOR (Total município) 532 835		
Seiça       46 833         Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouquelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Asseiceira       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		
Urqueira       46 852         OURÉM (Total município)       837 506         Alcobertas       47 879         Arrouquelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Asseiceira       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		
OURÉM (Total município)         837 506           Alcobertas         47 879           Arrouquelas         34 447           Arruda dos Pisões         24 363           Asseiceira         30 874           Assentiz         24 363           Azambujeira         24 363           Fráguas         31 229           Malaqueijo         24 363           Marmeleira         24 363           Outeiro da Cortiçada         29 140           Ribeira de São João         24 363           Rio Maior         153 658           São João da Ribeira         32 499           São Sebastião         26 931           RIO MAIOR (Total município)         532 835	•	
Alcobertas       47 879         Arrouquelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Asseiceira       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835	•	
Arrouquelas       34 447         Arruda dos Pisões       24 363         Asseiceira       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		
Arruda dos Pisões       24 363         Asseiceira       30 874         Assentiz       24 363         Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		47 879
Asseiceira 30 874 Assentiz 24 363 Azambujeira 24 363 Fráguas 31 229 Malaqueijo 24 363 Marmeleira 24 363 Outeiro da Cortiçada 29 140 Ribeira de São João 24 363 Rio Maior 153 658 São João da Ribeira 32 499 São Sebastião 26 931 RIO MAIOR (Total município) 532 835	·	
Assentiz 24 363 Azambujeira 24 363 Fráguas 31 229 Malaqueijo 24 363 Marmeleira 24 363 Outeiro da Cortiçada 29 140 Ribeira de São João 24 363 Rio Maior 153 658 São João da Ribeira 32 499 São Sebastião 26 931 RIO MAIOR (Total município) 532 835		
Azambujeira       24 363         Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		
Fráguas       31 229         Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		24 363
Malaqueijo       24 363         Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835	·	24 363
Marmeleira       24 363         Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835	-	
Outeiro da Cortiçada       29 140         Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835		
Ribeira de São João       24 363         Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835	Marmeleira	24 363
Rio Maior       153 658         São João da Ribeira       32 499         São Sebastião       26 931         RIO MAIOR (Total município)       532 835	Outeiro da Cortiçada	29 140
São João da Ribeira 32 499 São Sebastião 26 931 RIO MAIOR (Total município) 532 835	Ribeira de São João	24 363
São Sebastião 26 931 RIO MAIOR (Total município) 532 835	Rio Maior	153 658
RIO MAIOR (Total município) 532 835	São João da Ribeira	32 499
	São Sebastião	26 931
Foros de Salvaterra 67 701		532 835
	Foros de Salvaterra	67 701
Glória do Ribatejo 66 723	Glória do Ribatejo	66 723

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(Un: euros
Granho	38 822
Marinhais	78 673
Muge	49 422
Salvaterra de Magos	75 372
SALVATERRA DE MAGOS (Total município)	376 712
Abitureiras	35 535
Abrã	36 970
Achete	46 983
Alcanede	103 659
Alcanhões	32 457
Almoster	49 536
Amiais de Baixo	30 398
Arneiro das Milhariças	25 958
Azoia de Baixo	24 065
Azoia de Cima	24 065
Casével	41 123
Gançaria	24 065
Moçarria	28 83
Pernes	36 14
Pombalinho	24 06
Póvoa da Isenta	28 410
Póvoa de Santarém	24 06
Romeira	25 04
Santa Iria da Ribeira de Santarém	30 57:
Santarém (Marvila)	95 450
Santarém (São Nicolau)	85 634
Santarém (São Salvador)	85 85
São Vicente do Paul	55 633
Tremês	46 210
Vale de Figueira	37 15:
Vale de Santarém	42 57
Vaqueiros	24 06
Várzea	40 964
SANTARÉM (Total município)	1 185 483
Alcaravela	64 82
Santiago de Montalegre	33 150
Sardoal	79 63
Valhascos	26 78
SARDOAL (Total município)	204 408
Além da Ribeira	28 573
Alviobeira	24 36
Asseiceira	52 84
Beselga	29 20
Carregueiros	32 094
Casais	49 26
Junceira	28 32
Madalena	57 304
Olalhas	46 150
Paialvo	47 79:
Pedreira	24 99
Sabacheira	
São Pedro de Tomar	43 085
	56 944
Serra Santa Maria dos Olivais	44 139
	129 44
Tomar (São João Baptista)  TOMAR (Total município)	74 11
TOWAR (TOTAL MUNICIPIO)	768 647

EDECUTSIA / ANIANISÍRIO / DISTRITO / DA	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Assentiz	56 346
Brogueira	35 087
Chancelaria	47 970
Lapas	27 801
Olaia	43 964
Paço	24 363
Parceiros de Igreja	29 522
Pedrógão	51 993
Riachos	69 945
Ribeira Branca	24 363
Torres Novas (Salvador)	41 449
Torres Novas (Santa Maria)	64 944
Torres Novas (Santiago)	25 355
Torres Novas (São Pedro)	69 896
Zibreira	29 042
Meia Via	28 287
TORRES NOVAS (Total município)	696 592
Atalaia	44 846
Moita do Norte	44 759
Praia do Ribatejo	60 387
Tancos	24 249
Vila Nova da Barquinha	29 062
VILA NOVA DA BARQUINHA (Total município)	203 303
SANTARÉM (Total distrito)	10 071 070
Alcácer do Sal (Santa Maria do Castelo)	218 756
Alcácer do Sal (Santiago)	184 444
Comporta	76 953
São Martinho	55 320
Santa Susana	76 145
Torrão	168 232
ALCÁCER DO SAL (Total município)	779 850
Alcochete	128 081
Samouco	37 272
São Francisco	25 189
ALCOCHETE (Total município)	190 542
Almada	147 669
Cacilhas	73 535
Caparica	175 109
Charneca de Caparica	199 701
Costa da Caparica	114 711
Cova da Piedade	158 234
Feijó	131 035
Laranjeiro	165 726
Pragal	79 092
Sobreda	100 171
Trafaria	71 531
ALMADA (Total município)	1 416 514
Alto do Seixalinho	157 087
Barreiro	97 573
Coina	63 890
Lavradio	112 874
Palhais	79 428
Santo André	107 971
Santo António da Charneca	116 280
Verderena	102 679
BARREIRO (Total município)	837 782
Azinheira dos Barros e São Mamede do Sádão	89 866
	1

Vilela

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA FFF Setúbal (São Sebastião) 321 572 SETÚBAL (Total município) 1 028 657 Porto Covo 48 651 Sines 182 830 SINES (Total município) 231 481 SETÚBAL (Total distrito) 9 510 633 Aboim das Choças 24 363 Aguiã 24 363 Alvora 24 363 Arcos de Valdevez (São Salvador) 23 981 Arcos de Valdevez (São Paio) 25 678 Ázere 24 363 Cabana Maior 24 363 Cabreiro 41 959 Carralcova 16 264 Cendufe 24 363 Couto 24 363 Eiras 24 363 Ermelo 18 896 Extremo 18 394 Gavieira 47 060 Giela 24 363 Gondoriz 43 100 Grade 24 363 Guilhadeses 24 363 Jolda (Madalena) 24 363 Jolda (São Paio) 24 363 Loureda 24 363 Mei 15 228 Miranda 24 363 Monte Redondo 24 363 Oliveira 24 363 Paçô 24 363 Padreiro (Salvador) 24 293 Padreiro (Santa Cristina) 15 228 Padroso 24 363 Parada 24 363 Portela 24 363 Prozelo 24 971 Rio Cabrão 15 228 Rio Frio 32 005 Rio de Moinhos 24 363 Sá 16 642 Sabadim 24 363 Santar 15 228 São Cosme e São Damião 24 363 São Jorge 26 878 Senharei 24 363 Sistelo 30 798 Soajo 53 041 Souto 24 363 Tabaçô 24 201 Távora (Santa Maria) 24 363 Távora (São Vicente) 24 363 Vale 30 105 Vila Fonche 24 363

24 363

	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Carvalhal	55 667
Grândola	262 292
Melides	95 133
Santa Margarida da Serra	39 113
GRÂNDOLA (Total município)	542 071
Alhos Vedros	139 833
Baixa da Banheira	177 513
Gaio-Rosário	67 821
Moita	169 846
Sarilhos Pequenos	37 124
Vale da Amoreira	116 566
MOITA (Total município) Afonsoeiro	708 703
	49 419
Alto-Estanqueiro-Jardia Atalaia	40 545
Canha	24 734
	123 607 180 115
Montijo Pegões	45 774
=	
Santo Isidro de Pegões Sarilhos Grandes	52 121
MONTIJO (Total município)	44 186
Marateca	<b>560 501</b> 97 449
Palmela	173 637
Pinhal Novo	173 037
Poceirão	124 830
Quinta do Anjo	100 526
PALMELA (Total município)	674 166
Abela	82 821
Alvalade	109 774
Cercal	111 628
Ermidas-Sado	70 294
Santa Cruz	31 232
Santiago do Cacém	127 561
Santo André	140 581
São Bartolomeu da Serra	48 447
São Domingos	77 639
São Francisco da Serra	47 560
Vale de Água	56 359
SANTIAGO DO CACÉM (Total município)	903 896
Aldeia de Paio Pires	110 889
Amora	423 387
Arrentela	208 621
Corroios	322 400
Fernão Ferro	142 979
Seixal	40 342
SEIXAL (Total município)	1 248 618
Quinta do Conde	106 494
Sesimbra (Castelo)	212 869
Sesimbra (Santiago)	68 489
SESIMBRA (Total município)	387 852
Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra	87 876
Sado	70 068
São Lourenço	122 244
São Simão	68 084
Setúbal (Nossa Senhora da Anunciada)	155 869
Setúbal (Santa Maria da Graça)	81 147
, · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1

	(Un: euros)		(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
ARCOS DE VALDEVEZ (Total município)	1 290 068	Messegães	24 363
Âncora	25 823	Monção	40 061
Arga de Baixo	19 590	Moreira	24 363
Arga de Cima	17 881	Parada	15 228
Arga de São João	23 922	Pias	28 379
Argela	25 684	Pinheiros	24 363
Azevedo	16 943	Podame	24 363
Caminha (Matriz)	29 009	Portela	24 363
Cristelo	24 065	Riba de Mouro	32 022
Dem	24 065	Sá	24 363
Gondar	24 065	Sago	24 363
Lanhelas	25 996	Segude	24 363
Moledo	29 715	Tangil	35 685
Orbacém	24 065	Troporiz	24 363
Riba de Âncora	27 211	Troviscoso	26 660
Seixas	29 726	Trute	24 363
Venade	24 331	Valadares	23 791
Vila Praia de Âncora	59 317	MONÇÃO (Total município)	847 655
Vilar de Mouros	26 822	Agualonga	24 363
Vilarelho	24 835	Bico	25 444
Vile	24 065	Castanheira	25 632
CAMINHA (Total município)	527 130	Cossourado	24 363
Alvaredo	24 363	Coura	24 363
Castro Laboreiro	79 241	Cristelo	24 363
Chaviães	24 363	Cunha	30 359
Cousso	24 363	Ferreira	26 668
Cristoval	24 363	Formariz	24 363
Cubalhão	24 363	Infesta	24 363
Fiães	24 363	Insalde	27 479
Gave	25 329	Linhares	24 363
Lamas de Mouro	23 956	Mozelos	24 363
	24 363	Padornelo	25 027
Pagos Paderne	1	Parada	
Parada do Monte	36 899	Paredes de Coura	24 363
	34 534		30 992
Penso	24 363	Porreiras	17 332
Prado	24 363	Resende	24 363
Remoães	15 228	Romarigães	24 363
Roussas	29 392	Rubiães	26 777
São Paio	24 606	Vascões	24 363
Vila	26 930	PAREDES DE COURA (Total município)	528 066
MELGAÇO (Total município)	515 382	Azias	24 525
Abedim	24 363	Boivães	24 363
Anhões	18 441	Bravães	24 363
Badim	24 363	Britelo	26 022
Barbeita	26 996	Crasto	24 363
Barroças e Taias	24 363	Cuide de Vila Verde	24 363
Bela	24 363	Entre Ambos-os-Rios	26 238
Cambeses	24 363	Ermida	19 612
Ceivães	24 363	Germil	20 497
Cortes	25 355	Grovelas	24 363
Lapela	23 828	Lavradas	25 803
Lara	24 363	Lindoso	48 235
Longos Vales	31 027	Nogueira	24 363
Lordelo	15 847	Oleiros	24 363
Luzio	15 847	Paço Vedro de Magalhães	24 363
Mazedo	31 151	Ponte da Barca	34 220
Merufe	43 166	Ruivos	24 113
i e e e e e e e e e e e e e e e e e e e	i - 171	į.	1

(Un: euros) (Un: euros)

	(Un: euros)		(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Sampriz	24 363	Vilar do Monte	15 399
Touvedo (Salvador)	15 831	Vitorino das Donas	25 298
Touvedo (São Lourenço)	24 363	Vitorino dos Piães	35 034
Vade (São Pedro)	24 363	PONTE DE LIMA (Total município)	1 377 850
Vade (São Tomé)	23 964	Arão	24 363
Vila Chã (Santiago)	15 621	Boivão	24 363
Vila Chã (São João Baptista)	25 329	Cerdal	48 704
Vila Nova da Muía	25 891	Cristelo Covo	24 363
PONTE DA BARCA (Total município)	623 894	Fontoura	26 364
Anais	28 874	Friestas	24 363
Arca	24 363	Gandra	32 842
Arcos	27 694	Ganfei	32 490
Arcozelo	55 623	Gondomil	24 363
Ardegão	24 363	Sanfins	18 679
Bárrio	24 363	São Julião	24 363
Beiral do Lima	24 416	São Pedro da Torre	27 687
Bertiandos	24 363	Silva	24 363
Boalhosa	23 837	Taião	18 762
Brandara	24 363	Valença	45 810
Cabaços	24 363	Verdoejo	24 363
Cabração	23 832	VALENÇA (Total município)	446 242
Calheiros	27 810	Afife	35 739
Calvelo	24 363	Alvarães	41 675
Сербеѕ	24 363	Amonde	24 363
Correlhã	44 960	Vila Nova de Anha	40 150
Estorãos	26 972	Areosa	59 812
Facha	36 066	Barroselas	49 888
Feitosa	24 363	Cardielos	25 355
Fojo Lobal	24 363	Carreço	40 603
Fontão	25 355	Carvoeiro	31 783
Fornelos	33 989	Castelo do Neiva	45 360
Freixo	25 355	Chafé	38 835
Friastelas	24 363	Darque	76 833
Gaifar	24 363	Deão	24 363
Gandra	25 355	Deocriste	24 363
Gemieira	24 363	Freixieiro de Soutelo	32 787
Gondufe	24 363	Geraz do Lima (Santa Leocádia)	27 852
Labruja	26 329	Geraz do Lima (Santa Maria)	24 363
Labrujó	15 847	Lanheses	34 992
Mato	24 363	Mazarefes	25 918
Moreira do Lima	28 248	Meadela	73 846
Navió	23 841	Meixedo	24 363
Poiares	25 303	Montaria	42 238
Ponte de Lima	34 497	Moreira de Geraz do Lima	24 363
Queijada	24 363	Mujães	29 284
Rebordões (Santa Maria)	26 229	Neiva	29 210
Rebordões (Souto)	29 286	Nogueira	28 212
Refóios do Lima	41 665	Outeiro	35 913
Rendufe	24 363	Perre	45 620
Ribeira	36 024	Portela Susã	24 363
Sá	24 363	Portuzelo	53 426
Sandiães	24 363	Serreleis	24 799
Santa Comba	24 363	Subportela	26 591
Santa Cruz do Lima	24 363	Torre	24 363
Seara	24 363	Viana do Castelo (Monserrate)	62 175
Serdedelo	24 363	Viana do Castelo (Santa Maria Maior)	87 391
Vilar das Almas	24 363	Vila Franca	34 683
1	I 27 303	1	I 37 005

	(On: euros)		(On: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Vila Fria	29 747	Vilar	24 363
Vila Mou	24 363	BOTICAS (Total município)	446 251
Vila de Punhe	37 015	Águas Frias	37 912
Vilar de Murteda	24 363	Anelhe	25 013
VIANA DO CASTELO (Total município)	1 491 362	Arcossó	24 363
Campos	30 764	Bobadela	15 847
Candemil	24 363	Bustelo	24 363
Cornes	24 641	Calvão	28 259
Covas	60 173	Cela	24 363
Gondar	16 075	Cimo de Vila da Castanheira	27 926
Gondarém	31 378	Curalha	24 363
Loivo	26 702	Eiras	24 363
Lovelhe	24 363	Ervededo	31 450
Mentrestido	24 363	Faiões	25 355
Nogueira	24 363	Lama de Arcos	24 564
Reboreda	24 824	Loivos	25 355
Sapardos	24 363	Madalena	35 530
Sopo	34 557	Mairos	24 363
Vila Meã	24 363	Moreiras	24 363
Vila Nova de Cerveira	34 816	Nogueira da Montanha	28 963
VILA NOVA DE CERVEIRA (Total município)	430 108	Oucidres	24 363
VIANA DO CASTELO (Total distrito)	8 077 757	Oura	27 321
Alijó	49 914	Outeiro Seco	25 355
Amieiro	15 847	Paradela	24 363
Carlão	36 534	Póvoa de Agrações	24 363
Casal de Loivos	17 200	Redondelo	29 171
Castedo	25 160	Roriz	24 363
Cotas	24 363	Samaiões	25 355
Favaios	37 806	Sanfins	25 617
Pegarinhos	29 444	Sanjurge	24 363
Pinhão	24 363	Santa Leocádia	24 363
Pópulo	24 363	Santa Maria Maior	108 372
Ribalonga	24 363	Santo António de Monforte	24 363
Sanfins do Douro	39 124	Santo Estêvão	24 363
Santa Eugénia	24 363	São Julião de Montenegro	24 363
São Mamede de Ribatua	33 078	São Pedro de Agostém	42 814
Vale de Mendiz	24 363	São Vicente	33 348
Vila Chã	29 821	Seara Velha	19 601
Vila Verde	44 298	Selhariz	24 363
Vilar de Maçada	36 329	Soutelinho da Raia	19 251
Vilarinho de Cotas	16 642	Soutelo	24 363
ALIJÓ (Total município)	557 375	Travancas	25 316
Alturas do Barroso	35 552	Tronco	24 363
Ardãos	28 332	Vale de Anta	27 987
Веçа	39 701	Vidago	27 645
Bobadela	24 389	Vila Verde da Raia	25 355
Boticas	31 344	Vilar de Nantes	32 549
Cerdedo	27 775	Vilarelho da Raia	28 984
Codessoso	16 121	Vilarinho das Paranheiras	24 363
Covas do Barroso	32 765	Vilas Boas	24 363
Curros	16 377	Vilela Seca	24 363
Dornelas	37 396	Vilela do Tâmega	24 363
Fiães do Tâmega	21 371	Santa Cruz/Trindade	34 899
Granja	24 363	CHAVES (Total município)	1 425 463
Pinho	30 004	Barqueiros	30 070
São Salvador de Viveiro	26 624	Cidadelhe	23 919
Sapiãos	29 774	Mesão Frio (Santa Cristina)	37 478
•		•	. '

EDECUTSIA /AMUNUSÍNIO / DISTRITO / DA	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Mesão Frio (São Nicolau)	24 363
Oliveira	24 363
Vila Jusã	24 363
Vila Marim	48 531
MESÃO FRIO (Total município)	213 087
Atei	45 413
Bilhó	41 494
Campanhó	28 545
Ermelo	51 621
Mondim de Basto	70 294
Paradança	24 363
Pardelhas	25 852
Vilar de Ferreiros	43 769
MONDIM DE BASTO (Total município)	331 351
Cabril	55 821
Cambeses do Rio	20 296
Cervos	33 530
Chã	48 902
Contim	15 847
Covelães	20 837
Covelo do Gerês	24 363
Donões	15 847
Ferral	26 688
Fervidelas	15 847
Fiães do Rio	15 847
Gralhas	25 355
Meixedo	25 355
Meixide	15 847
Montalegre	42 806
Morgade	25 355
Mourilhe	21 227
Negrões	20 837
Outeiro	38 296
Padornelos	17 153
Padroso	15 847
Paradela	24 363
Pitões das Junias	29 815
Pondras	20 590
Reigoso	24 363
Salto	65 293
Santo André	25 355
Sarraquinhos	35 294
Sezelhe	15 847
Solveira	24 363
Tourém	20 837
Venda Nova	24 363
Viade de Baixo	44 246
Vila da Ponte	24 363
Vilar de Perdizes (São Miguel)	32 421
MONTALEGRE (Total município)	953 416
Candedo	41 619
Carva	24 363
Fiolhoso	27 821
Jou	43 469
Murça	49 545
Noura	27 688
Palheiros	32 457
railicii US	I 32 45/

	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
/alongo de Milhais	29 492
/ilares	24 363
MURÇA (Total município)	300 817
Canelas	36 881
Covelinhas	24 363
ontelas	25 223
Galafura	34 345
Godim	60 474
oureiro	30 937
Moura Morta	24 363
Peso da Régua	62 168
Poiares	33 795
Sedielos	34 763
/ilarinho dos Freires	29 838
/inhós	25 547
PESO DA RÉGUA (Total município)	422 697
Alvadia	33 868
Canedo	40 445
Cerva	70 671
.imões Ribeira de Pena (Salvador)	26 559
, ,	69 326
Santa Marinha	40 874
Santo Aleixo de Além-Tâmega RIBEIRA DE PENA (Total município)	24 363 <b>306 106</b>
Celeirós	
Covas do Douro	24 363 34 713
Gouvães do Douro	24 363
Gouvinhas	24 424
Parada de Pinhão	24 363
Paradela de Guiães	19 398
Passos	31 449
Provesende	24 363
Sabrosa	30 254
são Cristóvão do Douro	16 642
são Lourenço de Ribapinhão	24 451
são Martinho de Antas	33 438
Souto Maior	24 363
Torre do Pinhão	24 849
/ilarinho de São Romão	24 363
SABROSA (Total município)	385 796
Alvações do Corgo	24 363
Cumeeira	37 512
Fontes	39 351
Fornelos	24 363
obrigos (São João Baptista)	32 331
obrigos (São Miguel)	28 418
ouredo	24 363
Medrões	24 363
Sanhoane	24 363
Sever ~~~	28 216
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO (Total município)	287 643
Água Revés e Crasto 	27 076
Argeriz	31 404
Alvarelhos	20 837
Barreiros	24 363
Bouçães	32 696
Canaveses	24 363

	(On: euros)		(On. euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Carrazeda de Montenegro	45 691	Lamas de Olo	30 503
Curros	25 355	Lordelo	32 240
Ervões	33 104	Mateus	26 296
Fiães	15 847	Mondrões	30 007
Fornos do Pinhal	24 363	Mouçós	49 614
Friões	36 431	Nogueira	24 065
Lebução	25 355	Parada de Cunhos	25 045
Nozelos	15 847	Pena	25 514
Padrela e Tazem	30 390	Quintã	15 653
Possacos	25 355	São Tomé do Castelo	40 705
Rio Torto	34 578	Torgueda	35 652
Sanfins	24 363	Vale de Nogueiras	31 196
Santa Maria de Emeres	26 530	Vila Cova	24 065
Santa Valha	33 514	Vila Marim	42 119
Santiago da Ribeira de Alhariz	32 477	Vila Real (Nossa Senhora da Conceição)	66 216
São João da Corveira	28 779	Vila Real (São Dinis)	38 015
São Pedro de Veiga de Lila	26 834	Vila Real (São Pedro)	55 250
Serapicos	24 363	Vilarinho de Samardã	32 582
Sonim	24 363	VILA REAL (Total município)	1 004 991
Tinhela	24 363	VILA REAL (Total distrito)	8 119 464
Vales	27 220	Aldeias	24 363
Valpaços	65 815	Aricera	24 363
		Armamar	
Vassal	25 036		30 030
Veiga de Lila	24 363	Cours	24 363
Vilarandelo	35 163	Coura	15 847
VALPAÇOS (Total município)	896 238	Folgosa	24 363
Afonsim	24 363	Fontelo	25 024
Alfarela de Jales	26 026	Goujoim	17 238
Bornes de Aguiar	54 757	Queimada	24 363
Bragado	32 684	Queimadela	24 363
Capeludos	30 742	Santa Cruz	24 363
Gouvães da Serra	24 363	Santiago	16 642
Parada de Monteiros	25 740	Santo Adrião	15 847
Pensalvos	29 772	São Cosmado	34 420
Sabroso de Aguiar	26 081	São Martinho das Chãs	25 329
Santa Marta da Montanha	18 447	São Romão	24 363
Soutelo de Aguiar	23 218	Tões	15 575
Telões	50 632	Vacalar	24 363
Tresminas	46 952	Vila Seca	24 363
Valoura	25 502	ARMAMAR (Total município)	439 582
Vila Pouca de Aguiar	52 120	Beijós	32 561
Vreia de Bornes	30 598	Cabanas de Viriato	43 561
Vreia de Jales	47 963	Currelos	42 261
Lixa do Alvão	18 273	Oliveira do Conde	68 999
VILA POUCA DE AGUIAR (Total município)	588 233	Papízios	28 703
Abaças	33 514	Parada	31 157
Adoufe	38 956	Sobral de Papízios	24 363
Andrães	38 796	CARREGAL DO SAL (Total município)	271 605
Arroios	24 065	Almofala	26 065
Borbela	42 523	Alva	24 388
Campeã	41 968	Cabril	30 958
Constantim	25 045	Castro Daire	67 277
Ermida	24 065	Cujó	24 363
Folhadela	39 104	Ermida	24 363
Guiães	24 065	Ester	24 363
Justes	24 065	Gafanhão	18 419
Lamares	24 088	Gosende	
Lamares	I 24 U88	Goseniae	29 720

\_\_\_\_\_ (Un: euros)

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	(Un: euros)
Mamouros	25 000
Mezio	24 436
Mões	54 115
Moledo	49 155
Monteiras	30 406
Moura Morta	16 647
Parada de Ester	36 772
Pepim	24 363
Picão	24 363
Pinheiro	32 412
Reriz	29 250
Ribolhos	24 363
São Joaninho	24 363
CASTRO DAIRE (Total município)	665 561
Alhões	24 363
Bustelo	
	15 847
Cinfães	51 893
Espadanedo	29 652
Ferreiros de Tendais	29 695
Fornelos	26 678
Gralheira	24 363
Moimenta	24 363
Nespereira	53 803
Oliveira do Douro	36 715
Ramires	20 021
Santiago de Piães	39 858
São Cristóvão de Nogueira	41 927
Souselo	46 705
Tarouquela	29 728
Tendais	41 252
Travanca	25 678
CINFÃES (Total município)	562 541
Avões	24 363
Bigorne	15 631
Britiande	25 391
Cambres	42 656
Cepões	24 842
Ferreirim	26 585
Ferreiros de Avões	24 363
Figueira	24 363
Lalim	
Lanini Lamego (Almacave)	25 823
	83 026
Lamego (Sé)	50 384
Lazarim	31 226
Magueija	26 129
Meijinhos	15 228
Melcões	15 228
Parada do Bispo	16 642
Penajóia	30 739
Penude	36 418
Pretarouca	15 847
Samodães	24 363
Sande	25 307
Valdigem	30 614
Várzea de Abrunhais	24 363
Vila Nova de Souto de El-Rei	26 236

	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Abrunhosa-a-Velha	29 283
Alcafache	30 098
Chãs de Tavares	38 369
Cunha Alta	24 364
Cunha Baixa	32 643
spinho	33 041
ornos de Maceira Dão	35 358
reixiosa	24 363
obelhe do Mato	24 171
Mangualde	105 355
Mesquitela	25 780
Moimenta da Maceira Dão	24 363
Póvoa de Cervães	24 363
Quintela de Azurara	24 363
antiago de Cassurrães	39 553
ão João da Fresta	24 363
ravanca de Tavares	15 847
/árzea de Tavares	24 363
MANGUALDE (Total município)	580 040
Aldeia de Nacomba	15 847
Alvite	38 604
Arcozelos	25 419
Ariz	15 909
Baldos	24 363
Cabaços	24 363
Caria	27 828
Castelo	24 363
eomil	45 434
Moimenta da Beira	39 031
Nagosa	15 847
Paradinha	15 847
Passô	24 363
Pêra Velha	24 363
Peva Peva	29 735
Rua	24 842
Sarzedo	18 572
Segões	15 527
Sever	25 082
/ilar	24 363
MOIMENTA DA BEIRA (Total município)	499 702
Almaça	16 443
Cercosa	24 363
Cortegaça	24 405
Espinho	49 297
Marmeleira	27 450
Mortágua	56 850
Pala	50 548
Sobral	72 310
rezói	27 185
/ale de Remígio	24 363
MORTÁGUA (Total município)	373 214
Aguieira	24 363
Canas de Senhorim	64 882
Carvalhal Redondo	27 725
apa do Lobo	26 984
Moreira	24 363
Nelas	62 215
	02 213

. ,	(611. 641-65)	
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	
Santar	32 443	
Senhorim	50 334	
Vilar Seco	27 188	
NELAS (Total município)	340 497	
Arca	24 363	
Arcozelo das Maias	43 188	
Destriz	24 363	
Oliveira de Frades	39 507	
Pinheiro	40 699	
Reigoso	24 363	
Ribeiradio	34 990	
São João da Serra	26 039	
São Vicente de Lafões	25 183	
Sejães	24 363	
Souto de Lafões	24 363	
Varzielas	24 363	
OLIVEIRA DE FRADES (Total município)	355 784	
Antas	24 363	
Castelo de Penalva	44 927	
Esmolfe	24 363	
Germil	24 363	
Ínsua	38 595	
Lusinde	24 221	
Mareco	15 796	
Matela	24 363	
Pindo	50 148	
Real	24 363	
Sezures	38 335	
Trancozelos	24 363	
Vila Cova do Covelo	24 363	
PENALVA DO CASTELO (Total município)	382 563	
Antas	27 270	
Beselga	29 152	
Castainço	22 687	
Granja	19 891	
Ourozinho	19 527	
Penedono	51 570	
Penela da Beira	31 975	
Póvoa de Penela	28 400	
Souto	28 818	
PENEDONO (Total município)	259 290	
Anreade	27 447	
Barrô	32 715	
Cárquere	27 980	
Feirão	16 531	
Felgueiras	24 363	
Freigil	24 363	
Miomães	24 363	
Ovadas	25 160	
Panchorra	27 373	
Paus	33 873	
Resende	57 118	
São Cipriano	25 686	
São João de Fontoura	24 363	
São Martinho de Mouros	48 275	
São Romão de Aregos	24 363	
RESENDE (Total município)	443 973	

	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Couto do Mosteiro	35 418
Nagozela	24 363
Ovoa	35 703
Pinheiro de Ázere	29 274
Santa Comba Dão	48 300
São Joaninho	29 890
São João de Areias	46 355
Treixedo	31 340
Vimieiro	24 364
SANTA COMBA DÃO (Total município)	305 007
Castanheiro do Sul	29 107
Ervedosa do Douro	50 580
Espinhosa	17 012
Nagozelo do Douro	24 363
Paredes da Beira	33 991
Pereiros	16 468
Riodades	29 606
São João da Pesqueira	60 601
Soutelo do Douro	27 861
Trevões	32 165
Vale de Figueira	25 412
Valongo dos Azeites	24 363
Várzea de Trevões	24 363
Vilarouco	32 223
SÃO JOÃO DA PESQUEIRA (Total município)	428 115
Baiões	24 363
Bordonhos	24 363
Candal	22 746
Carvalhais	43 939
Covas do Rio	28 884
Figueiredo de Alva	31 085
Manhouce	43 708
Pindelo dos Milagres	31 625
Pinho	30 771
Santa Cruz da Trapa	39 240
São Cristóvão de Lafões	24 363
São Félix	24 363
São Martinho das Moitas	
	32 801
São Pedro do Sul	52 332
Serrazes	32 012
Sul	51 663
Valadares	34 322
Várzea	30 960
Vila Maior	31 013
SÃO PEDRO DO SUL (Total município)	634 553
Águas Boas	24 363
Avelal	24 363
Decermilo 	24 363
Ferreira de Aves	79 988
Forles	15 847
Mioma	32 959
Rio de Moinhos	29 535
Romãs	43 327
São Miguel de Vila Boa	34 556
Sátão	52 331
Silvã de Cima	24 363
Vila Longa	24 363

(Un: euros) (Un: euros)

	(Un: euros)		(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
SÁTÃO (Total município)	410 358	Lobão da Beira	32 589
Arnas	25 876	Molelos	47 933
Carregal	29 422	Mosteirinho	24 634
Chosendo	24 363	Mosteiro de Fráguas	24 610
Cunha	26 596	Mouraz	27 929
Escurquela	15 929	Nandufe	24 363
Faia	15 847	Parada de Gonta	24 543
Ferreirim	24 363	Sabugosa	24 363
Fonte Arcada	24 363	Santiago de Besteiros	35 449
Freixinho	17 521	São João do Monte	52 448
Granjal	24 363	São Miguel do Outeiro	28 660
Lamosa	23 744	Silvares	18 880
Macieira	19 933	Tonda	28 307
Penso	24 363	Tondela	51 336
Quintela	24 363	Tourigo	24 363
Sarzeda	30 129	Vila Nova da Rainha	24 363
Sernancelhe	36 609	Vilar de Besteiros	28 574
Vila da Ponte	25 518	TONDELA (Total município)	848 913
SERNANCELHE (Total município)	413 302	Alhais	24 363
Adorigo	24 363	Fráguas	25 048
Arcos	24 363	Pendilhe	31 959
Barcos	26 624	Queiriga	40 258
Chavães	24 363	Touro	51 628
Desejosa	18 618	Vila Cova à Coelheira	44 838
Granja do Tedo	24 363	Vila Nova de Paiva	31 592
Granjinha	15 228	VILA NOVA DE PAIVA (Total município)	249 686
Longa	24 363	Abraveses	74 015
Paradela	17 648	Barreiros	24 065
Pereiro	15 929	Boa Aldeia	24 065
Pinheiros	18 521	Bodiosa	50 403
  Santa Leocádia	15 847	Calde	47 848
Sendim	38 534	Campo	59 415
Tabuaço	40 984	Cavernães	34 309
Távora	24 363	Cepões	42 216
Vale de Figueira	15 950	Cota	47 840
Valença do Douro	24 363	Couto de Baixo	26 460
TABUAÇO (Total município)	394 424	Couto de Cima	28 579
Dálvares	24 363	Fail	24 065
Gouviães	24 363	Farminhão	26 598
Granja Nova	24 363	Fragosela	37 097
Mondim da Beira	25 704	Lordosa	43 718
Salzedas	31 263	Silgueiros	59 402
São João de Tarouca	45 067	Mundão	37 362
Tarouca	65 158	Orgens	50 952
Ucanha	24 363	Povolide	39 870
Várzea da Serra	38 157	Ranhados	39 870
Vila Chã da Beira			
TAROUCA (Total município)	24 363 <b>327 164</b>	Repeses Ribafeita	25 346 37 450
Barreiro de Besteiros	43 897	Rio de Loba	83 167
		Santos Evos	
Campo de Besteiros	31 020	São Cipriano	35 160
Canarrosa	39 935		32 472
Castelãos	31 319	São João de Lourosa	58 496
Castelões	37 584	São Pedro de France	37 235
Dardavaz	31 006	São Salvador	36 751
Ferreirós do Dão	24 363	Torredeita	35 289
Guardão 	38 752	Vil de Souto	24 088
Lajeosa	47 693	Vila Chã de Sá	33 005

	(Un. euros)		(on: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF	FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Viseu (Coração de Jesus)	79 962	HORTA (Total município)	414 275
Viseu (Santa Maria de Viseu)	71 228	Água de Pau	76 976
Viseu (São José)	63 203	Cabouco	33 435
VISEU (Total município)	1 469 702	Lagoa (Nossa Senhora do Rosário)	67 661
Alcofra	41 271	Lagoa (Santa Cruz)	70 353
Cambra	41 251	Ribeira Chã	24 363
Campia	49 326	LAGOA (AÇORES) (Total município)	272 788
Carvalhal de Vermilhas	24 363	Fajã Grande	27 835
Fataunços	25 383	Fajāzinha	16 302
Figueiredo das Donas	24 363	Fazenda	28 058
Fornelo do Monte	24 363	Lajedo	16 238
Paços de Vilharigues	24 363	Lajes das Flores	45 817
Queirã	43 114	Lomba	21 216
São Miguel do Mato	28 916	Mosteiro	15 228
Ventosa	32 234	LAJES DAS FLORES (Total município)	170 694
Vouzela	30 403	Calheta de Nesquim	25 532
VOUZELA (Total município)	389 350	Lajes do Pico	68 266
VISEU (Total distrito)	11 730 693	Piedade	32 380
Altares	40 046	Ribeiras	43 923
Angra (Nossa Senhora da Conceição)	59 894	Ribeirinha	24 363
Angra (Santa Luzia)	45 614	São João	38 760
Angra (São Pedro)	51 213	LAJES DO PICO (Total município)	233 224
Angra (Sé)	24 766	Bandeiras	33 854
Cinco Ribeiras	24 451	Candelária	41 492
Doze Ribeiras	24 363	Criação Velha	30 860
Feteira	25 054	Madalena	59 879
Porto Judeu	50 913	São Caetano	34 124
Posto Santo	37 523	São Mateus	34 607
L			
Raminho	24 363	MADALENA (Total município)	234 816
Ribeirinha	43 280	Achada	31 843
Ribeirinha Santa Bárbara	43 280 35 884	Achada Achadinha	31 843 33 652
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos	43 280 35 884 43 359	Achada Achadinha Lomba da Fazenda	31 843 33 652 38 583
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento	43 280 35 884 43 359 39 055	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste	31 843 33 652 38 583 52 716
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município)	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b>	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município)	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b>
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário)	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bartolomeu de Regatos São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município)	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b>	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bartolomeu de Regatos São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Capelo	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Capelo Castelo Branco	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055 40 345	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima Fenais da Luz	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189 34 176
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Capelo Castelo Branco Cedros	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055 40 345 35 646	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima Fenais da Luz Feteiras	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189 34 176 49 863
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Castelo Branco Cedros Feteira	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055 40 345 35 646 35 827	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima Fenais da Luz Feteiras Ginetes	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189 34 176 49 863 33 096
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Cagelo Castelo Branco Cedros Feteira Flamengos	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055 40 345 35 646 35 827 35 203	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima Fenais da Luz Feteiras Ginetes Mosteiros	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189 34 176 49 863 33 096 29 249
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bartolomeu de Regatos São Banto São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Capelo Castelo Branco Cedros Feteira Flamengos Horta (Angústias)	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055 40 345 35 646 35 827 35 203 44 857	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima Fenais da Luz Feteiras Ginetes Mosteiros Ponta Delgada (Matriz)	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189 34 176 49 863 33 096 29 249 57 949
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bartolomeu de Regatos São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Capelo Castelo Branco Cedros Feteira Flamengos Horta (Angústias) Horta (Conceição)	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055 40 345 35 646 35 827 35 203 44 857 25 147	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima Fenais da Luz Feteiras Ginetes Mosteiros Ponta Delgada (Matriz) Ponta Delgada (São José)	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189 34 176 49 863 33 096 29 249 57 949 55 877
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bartolomeu de Regatos São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Capelo Castelo Branco Cedros Feteira Flamengos Horta (Angústias) Horta (Conceição) Horta (Matriz)	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055 40 345 35 646 35 827 35 203 44 857 25 147 40 535	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima Fenais da Luz Feteiras Ginetes Mosteiros Ponta Delgada (Matriz) Ponta Delgada (São José) Ponta Delgada (São Pedro)	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189 34 176 49 863 33 096 29 249 57 949 55 877 77 127
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Castelo Branco Cedros Feteira Flamengos Horta (Angústias) Horta (Conceição) Horta (Matriz) Pedro Miguel	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055 40 345 35 646 35 827 35 203 44 857 25 147 40 535 27 208	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima Fenais da Luz Feteiras Ginetes Mosteiros Ponta Delgada (Matriz) Ponta Delgada (São José) Ponta Delgada (São Pedro) Relva	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189 34 176 49 863 33 096 29 249 57 949 55 877 77 127 41 322
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Banto São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Capelo Castelo Branco Cedros Feteira Flamengos Horta (Angústias) Horta (Conceição) Horta (Matriz) Pedro Miguel Praia do Almoxarife	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055 40 345 35 646 35 827 35 203 44 857 25 147 40 535 27 208 24 363	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima Fenais da Luz Feteiras Ginetes Mosteiros Ponta Delgada (Matriz) Ponta Delgada (São Pedro) Relva Remédios	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189 34 176 49 863 33 096 29 249 57 949 55 877 77 127 41 322 24 931
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Bartolomeu de Regatos São Bento São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Capelo Castelo Branco Cedros Feteira Flamengos Horta (Angústias) Horta (Conceição) Horta (Matriz) Pedro Miguel Praia do Almoxarife Praia do Norte	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055 40 345 35 646 35 827 35 203 44 857 25 147 40 535 27 208 24 363 24 363 24 363 24 363	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima Fenais da Luz Feteiras Ginetes Mosteiros Ponta Delgada (Matriz) Ponta Delgada (São Pedro) Relva Remédios Rosto do Cão (Livramento)	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189 34 176 49 863 33 096 29 249 57 949 55 877 77 127 41 322 24 931 50 980
Ribeirinha Santa Bárbara São Bartolomeu de Regatos São Banto São Mateus da Calheta Serreta Terra Chã Vila de São Sebastião ANGRA DO HEROÍSMO (Total município) Calheta Norte Pequeno Ribeira Seca Santo Antão Topo (Nossa Senhora do Rosário) CALHETA (SÃO JORGE) (Total município) Capelo Castelo Branco Cedros Feteira Flamengos Horta (Angústias) Horta (Conceição) Horta (Matriz) Pedro Miguel Praia do Almoxarife	43 280 35 884 43 359 39 055 47 635 24 363 43 252 44 981 <b>730 009</b> 40 963 24 363 59 589 46 391 24 363 <b>195 669</b> 32 055 40 345 35 646 35 827 35 203 44 857 25 147 40 535 27 208 24 363	Achada Achadinha Lomba da Fazenda Nordeste Salga Santana Algarvia Santo António de Nordestinho São Pedro de Nordestinho NORDESTE (Total município) Arrifes Candelária Capelas Covoada Fajã de Baixo Fajã de Cima Fenais da Luz Feteiras Ginetes Mosteiros Ponta Delgada (Matriz) Ponta Delgada (São Pedro) Relva Remédios	31 843 33 652 38 583 52 716 28 439 24 842 19 280 19 536 22 274 <b>271 165</b> 92 295 28 909 55 667 30 046 53 102 51 189 34 176 49 863 33 096 29 249 57 949 55 877 77 127 41 322 24 931

Fontinhas

EDECLIFCIA / AMUNICÍDIO / DISTOITO / DA	(Un: euros)
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA Santo António	FFF
	37 687
São Vicente Ferreira	35 146
Sete Cidades	39 375
Ajuda da Bretanha	19 131
Pilar da Bretanha	17 780
Santa Clara PONTA DELGADA (Total município)	46 651 1 <b>049 70</b> 5
Água Retorta	
Faial da Terra	29 868 26 324
Furnas	59 174
Nossa Senhora dos Remédios	36 137
Povoação	63 110
Ribeira Quente	29 784
POVOAÇÃO (Total município)	244 397
Calhetas	24 363
Fenais da Ajuda	36 275
Lomba da Maia	40 067
Lomba de São Pedro	24 363
Maia	45 793
Pico da Pedra	36 886
Porto Formoso	33 308
Rabo de Peixe	90 636
Ribeira Grande (Conceição)	39 349
Ribeira Grande (Matriz)	54 205
Ribeira Seca	42 702
Ribeirinha	41 959
Santa Bárbara	33 825
São Brás	24 363
RIBEIRA GRANDE (Total município)	568 094
Guadalupe	48 313
Luz	33 854
São Mateus	35 169
Santa Cruz da Graciosa	46 157
SANTA CRUZ DA GRACIOSA (Total município)	163 493
Caveira	15 228
Cedros	18 888
Ponta Delgada	34 155
Santa Cruz das Flores	74 559
SANTA CRUZ DAS FLORES (Total município)	142 830
Prainha	34 968
Santa Luzia	33 975
Santo Amaro	24 363
Santo António	39 761
São Roque do Pico	49 943
SÃO ROQUE DO PICO (Total município)	183 010
Manadas (Santa Bárbara)	24 780
Norte Grande (Neves)	42 479
Rosais	39 207
Santo Amaro	38 310
Urzelina (São Mateus)	33 737
Velas (São Jorge)	47 841
VELAS (Total município)	226 354
Agualva	52 893
Biscoitos	43 805
Cabo da Praia	24 363
Fonte do Bastardo	28 715
Fontinhos	20713

37 531

FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF
Lajes	53 067
Praia da Vitória (Santa Cruz)	86 981
Quatro Ribeiras	24 468
São Brás	24 418
Vila Nova	34 458
Porto Martins	24 363
VILA DA PRAIA DA VITÓRIA (Total município)	435 062
Almagreira	25 331
Santa Bárbara	30 321
Santo Espírito	40 356
São Pedro	36 553
Vila do Porto	77 069
VILA DO PORTO (Total município)	209 630
Água de Alto	43 369
Ponta Garça	73 906
Ribeira das Tainhas	29 432
Vila Franca do Campo (São Miguel)	51 373
Vila Franca do Campo (São Pedro)	24 338
Ribeira Seca	26 026
VILA FRANCA DO CAMPO (Total município)	248 444
RAA (Total RA)	5 993 659
Arco da Calheta	78 099
Calheta	59 284
Estreito da Calheta	41 513
Fajã da Ovelha	50 709
Jardim do Mar	24 363
Paul do Mar	25 398
Ponta do Pargo	48 215
Prazeres	33 515
CALHETA (Total município)	361 096
Câmara de Lobos	136 954
Curral das Freiras	107 982
Estreito de Câmara de Lobos	94 766
Jardim da Serra	50 812
Quinta Grande	35 619
CÂMARA DE LOBOS (Total município)	426 133
Funchal (Santa Luzia)	67 248
Funchal (Santa Maria Maior)	127 196
Funchal (São Pedro)	73 742
Funchal (Sé)	43 454
Imaculado Coração de Maria	69 504
Monte	135 691
Santo António	201 502
São Gonçalo	78 866
São Martinho	159 875
São Roque	88 352
FUNCHAL (Total município)	1 045 430
Água de Pena	35 422
Caniçal	58 160
Machico	118 219
Porto da Cruz	80 501
Santo António da Serra	34 462
MACHICO (Total município)	326 764
Canhas	66 844
Madalena do Mar	24 363
Ponta do Sol	97 684
PONTA DO SOL (Total município)	188 891

(Un: euro

(Un: eu			
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF		
Achadas da Cruz	29 660		
Porto Moniz	79 111		
Ribeira da Janela	37 364		
Seixal	57 295		
PORTO MONIZ (Total município)	203 430		
Porto Santo	152 130		
PORTO SANTO (Total município)	152 130		
Campanário	62 639		
Ribeira Brava	83 187		
Serra de Água	59 264		
Tábua	36 417		
RIBEIRA BRAVA (Total município)	241 507		
Camacha	87 733		
Caniço	96 663		
Gaula	43 309		
Santa Cruz	94 094		

(Un: eu				
FREGUESIA / MUNICÍPIO / DISTRITO / RA	FFF			
Santo António da Serra	40 659			
SANTA CRUZ (Total município)	362 458			
Arco de São Jorge	24 955			
Faial	62 987			
Ilha	33 031			
Santana	76 414			
São Jorge	54 054			
São Roque do Faial	41 016			
SANTANA (Total município)	292 457			
Boa Ventura	68 791			
Ponta Delgada	37 229			
São Vicente	111 513			
SÃO VICENTE (Total município)	217 533			
RAM (Total RA)	3 817 829			
TOTAL CONTINENTE	183 827 966			
TOTAL NACIONAL	193 639 454			

## **MAPA XXI**

## RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS

CAPÍ-	GRU-	ARTI-	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS		<b>MPORTÂNO</b>	IAS EM EL	JROS
				POR	POR	POR	POR
TULOS	POS	GOS	(Por origem)				CAPÍTULOS
				ORIGERI	Aitiidos	GROI 03	CALITOLOS
01			IMPOSTOS DIRECTOS				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Rendimento de desportistas	600.000			
			Energias renováveis	45.000.000			
			Contribuições para a Segurança Social	1.900.000			
			Missões internacionais	3.000.000			
			Cooperação	4.200.000	1		
			Deficientes	165.000.000			
			Infra-estruturas comuns NATO	100.000	1		
			Organizações internacionais	6.000.000			
			Planos de Poupança-Reforma	110.000.000	1		
			Propriedade intelectual	5.100.000			
			Dedução à colecta de donativos	8.000.000	1		
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	1.000.000	1		
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	9.000.000	358.900.000		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)				
		02	Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	46.000.000			
			Benefícios fiscais por dedução ao lucro tributável	2.000.000			
			Redução de taxa	75.000.000	1		
			Benefícios fiscais por dedução à colecta	126.000.000			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	21.000.000	270.000.000	628.900.000	628.900.000
02			IMPOSTOS INDIRECTOS				
02	01		Sobre o Consumo				
	01	01	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	1.100.000			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	22.400.000			
			Produção de electricidade ou de electricidade e calor (co-geração)	9.400.000			
			Processos electrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	14.000.000			
			Veículos de tracção ferroviária	7.800.000			
			Equipamentos agrícolas	61.700.000			
			Motores fixos	4.700.000			
			Motores frigoríficos	7.800.000	1		
			Aquecimento	36.900.000			
			Biocombustíveis	16.600.000	182.400.000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de Junho (Missões diplomáticas)	13.000.000			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (Igreja Católica)	14.500.000	1		
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro (IPSS)	96.000.000	1		
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Forças armadas e de segurança)	50.000.000	1		
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril (Associações de bombeiros)	2.500.000			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho (Partidos políticos)  Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Outubro (Automóveis - deficientes)	2.500.000 6.400.000	1		
1	l	l	Decreto Lei III- 334-0/04, de 20 de Odtabio (Matoliloveis - delicientes)		104.300.000	l	1

CAPÍ-	GRU-	ARTI-	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IN	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
TULOS	POS	GOS	-	POR	POR	POR	POR
10103	PUS	GUS	(Por origem)	ORIGEM	ARTIGOS	GRUPOS	CAPÍTULOS
		03	Imposto sobre veículos (ISV)  Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)  Artigo 58.º do CISV (Transferência residência UE)  Artigo 54.º do CISV (Deficientes)  Artigo 36.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)  Artigo 53.º do CISV (Táxis)  Artigo 58.º do CISV (Cidadãos residentes UE)  Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)  Decreto-Lei n.º 292-A/2000, de 15 de Novembro (Abates)	300.000 14.050.000 7.500.000 800.000 5.900.000 14.050.000 3.100.000 5.000.000			
		04	Outros benefícios  Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)  Relações internacionais	1.100.000			
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) Relações internacionais Pequenas destilarias	100.000 200.000			
		99	Impostos diversos sobre o consumo		0	427.600.000	
	02	02	Outros Imposto do selo Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa Instituições particulares de solidariedade social Actos de reorganização e concentração de empresas Utilidade turística Estatuto Fiscal Cooperativo Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica Zona Franca da Madeira e de Santa Maria Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado Investimento de natureza contratual - Isenção Estradas de Portugal, EPE FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	400.000 200.000 500.000 900.000 300.000 40.000 1.200.000 100.000 400.000 50.000 700.000		5.150.000	432.750.000
			Total geral				1.061.650.000

## MAPA XXI

## RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DA SEGURANÇA SOCIAL

CAPÍ-	GRU- POS	ARTI- GOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS			
TULOS				POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS	
						CAPITULOS	
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE				
	01	03	Subsistema previdencial	321.670.541	321.670.541	321.670.541	
		03	Contribuições por políticas activas de emprego	321.670.541	321.670.541	521.670.541	
			Total geral			321.670.541	



Preço deste número (IVA incluído 6%)

€ 35,64





Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://dre.pt Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750